ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLI Nº 75

Brasília - DF, terça-feira, 22 de abril de 2014

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 18
Ministério da Educação 19
Ministério da Fazenda 21
Ministério da Integração Nacional 28
Ministério da Justiça 28
Ministério da Pesca e Aquicultura 36
Ministério da Previdência Social 36
Ministério da Saúde 36
Ministério das Cidades 52
Ministério das Comunicações 60
Ministério de Minas e Energia 90
Ministério do Desenvolvimento Agrário 96
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 97
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 98
Ministério do Esporte 103
Ministério do Meio Ambiente 103
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 104
Ministério do Trabalho e Emprego 105
Ministério dos Transportes 108
Ministério Público da União 109
Tribunal de Contas da União 110
Poder Judiciário 133

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.650 (1)

ORIGEM	: ADI - 4650 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	**: MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - SE-MCCE
ADV.(A/S)	: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
ADV.(A/S)	: BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ADV.(A/S)	: MARCELO LAVENÈRE MACHADO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
ADV.(A/S)	: THIAGO BOTTINO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE PESQUISA DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS - IPDMS
AM. CURIAE.	: CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CLÍNICA UERJ DIREITOS
ADV.(A/S)	: ALINE REZENDE PERES OSORIO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Ministro Luiz Fux (Relator) julgou procedente a ação direta para: declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 24 da Lei nº 9.504/97, na parte em que autoriza, *a contrario sensu*, a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento, e declarar a inconstitucionalidade do art. 24, parágrafo único, e do art. 81, *caput* e § 1º da Lei nº 9.507/94, também com eficácia ex tunc salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento; declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 31 da Lei nº 9.096/95, na parte em que autoriza, *a contrario sensu*, a realização de doações por pessoas jurídicas a partidos políticos, e declarar a inconstitucionalidade das expressões "*ou pessoa jurídica*", constante no art. 38, inciso III, e "*e jurídicas*", inserta no art. 39, *caput* e § 5º, todos os preceitos da Lei nº 9.096/95, com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento; declarar a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do art. 23, § 1º, I e II, da Lei nº 9.504/97, e do art. 39, § 5º, da Lei nº 9.096/95, com exceção da expressão "e jurídicas", devidamente examinada no tópico relativo à doação por pessoas jurídicas, com a manutenção da eficácia dos aludidos preceitos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e para recomendar ao Congresso Nacional a edição de um novo marco normativo de financiamento de campanhas, dentro do prazo razoável de 24 (vinte e quatro) meses, tomando os seguintes parâmetros: *a*) o limite a ser fixado para doações a campanha eleitoral ou a partidos políticos por pessoa natural, deve ser uniforme e em patamares que não comprometam a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições; *b*) idêntica orientação deve nortear a atividade legiferante na regulamentação para o uso de recursos próprios pelos candidatos, e *c*) em caso de não elaboração da norma pelo Congresso Nacional, no prazo de 18 (dezoito) meses, outorgar ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a competência para regular, em bases excepcionais, a matéria. O Ministro Joaquim Barbosa (Presidente) acompanhou o voto do Relator, exceto quanto à modulação de efeitos. Em seguida, o julgamento foi suspenso para continuação na próxima sessão com a tomada do voto do Ministro Dias Toffoli, que solicitou antecipação após o pedido de vista do Ministro Teori Zavascki. Falaram, pelo requerente Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - SE-MCCE, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão; pelo *amicus curiae* Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, o Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves; pelos *amici curiae* Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais - IPDMS e Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Clínica UERJ, a Dra. Aline Osório; pelo *amicus curiae* Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, o Dr. Marcelo Lavenère Machado; e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 11.12.2013.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava o Relator, deixando para se pronunciar sobre a modulação de efeitos em momento oportuno, e o voto do Ministro Roberto Barroso, acompanhando integralmente o Relator, o julgamento foi suspenso ante o pedido de vista formulado pelo Ministro Teori Zavascki em assentada anterior. Ausentes, justificadamente, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Celso de Mello (art. 37, I, RISTF). Plenário, 12.12.2013.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Teori Zavascki, julgando improcedente a ação direta; o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando-a parcialmente procedente para declarar, com eficácia *ex tunc*, a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do artigo 24, cabeça, da Lei nº 9.540/97, na parte em que autoriza a doação, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais, bem como a inconstitucionalidade do parágrafo único do mencionado dispositivo e do artigo 81, cabeça e § 1º, da mesma lei, assentando, ainda, com eficácia *ex tunc*, a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do artigo 31 da Lei nº 9.096/95, no ponto em que admite doações, por pessoas jurídicas, a partidos políticos, e a inconstitucionalidade das expressões "ou pessoa jurídica", presente no artigo 38, inciso III, e "e jurídicas", constante do artigo 39, cabeça e § 5º, todos do citado diploma legal; e após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, julgando procedente a ação, acompanhando o voto do Relator, mas reservando-se a pronunciar-se quanto à modulação dos efeitos da decisão ao final do julgamento, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. O Ministro Luiz Fux (Relator) esclareceu que se manifestará em definitivo sobre a proposta de modulação ao final do julgamento. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 02.04.2014.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS				
Páginas	Distrito Federal		Demais Estados	
de 02 a 28	R$	0,30	R$	1,80
de 32 a 76	R$	0,50	R$	2,00
de 80 a 156	R$	1,10	R$	2,60
de 160 a 250	R$	1,50	R$	3,00
de 254 a 500	R$	3,00	R$	4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107				

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 642, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Política Nacional de Defesa**							**200.000.000**
		PROJETOS							
05 153	**2058 14VW**	**Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro**							**200.000.000**
05 153	2058 14VW 6500	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário)							200.000.000
			F	3	2	90	0	300	138.249.660
			F	4	2	90	0	300	61.750.340
TOTAL - FISCAL									**200.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**200.000.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

ANEXO **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0902	**Operações Especiais: Financiamentos com Retorno**							**4.900.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 694	**0902 00IG**	**Concessão de Financiamento Estudantil - FIES**							**4.900.000.000**
12 694	0902 00IG 6503	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.900.000.000
			F	5	0	90	0	300	4.900.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.900.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.900.000.000**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 81, de 17 de abril de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 642, de 17 de abril de 2014.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 16 de abril de 2014

Entidade : AR ARQUINDEX, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000053/2014-14
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 23/2014 e consoante Parecer ICP 028/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ARQUINDEX, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Av. Barão Homem de Melo, 1376, Loja 02, Jardim América, Belo Horizonte-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade : AR PRISMINAS, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000041/2014-81
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 22/2014 e consoante Parecer ICP 027/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PRISMINAS, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Bahia, 1040, Sala 01, Centro, Divinópolis-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 17 ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a realização da IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, resolve:

Art. 1º Definir o mês de outubro de 2015 para a realização da IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º Recomendar aos estados e municípios a realização das Conferências, nos períodos que seguem:

I - etapa municipal - até dezembro de 2014

II - etapa estadual e distrital - até julho de 2015

III - etapa nacional - outubro de 2015

Art. 3º Estabelecer para as Conferências municipais, estaduais, distrital e nacional o tema "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de Todas as Idades".

Art. 4º Constituir a Comissão Organizadora, sob a coordenação da Vice-Presidência e da Coordenação Geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que se responsabilizará pelas orientações necessárias a viabilização das Conferências nas etapas municipal, estadual, distrital e nacional, composta pelas seguintes instituições Conselheiras:

I - Titulares:

a) Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

b) Ordem dos Advogados do Brasil

c) Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência.

d) Ministério da Previdência Social

e) Ministério da Saúde

II - Suplentes:

a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

b) Ministério das Cidades

c) Ministério da Cultura

d) Confederação Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas

e) Associação Nacional de Gerontologia.

Art. 5º A Comissão Organizadora terá o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para elaboração do Regimento Interno e das Orientações Básicas para a realização das Conferências municipais, estaduais, distrital e nacional.

Paragrafo Único - Poderão ser convidados a contribuir com a Comissão, especialistas, assessores e consultores de reconhecida competência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL DOS SANTOS ROCHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e Considerando o teor do Processo Administrativo CDP nº 1409/2013, de 17.04.2013, que versa a respeito apuração de responsabilidade da empresa CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, por possível descumprimento de obrigações decorrente do Contrato nº. 23/2009 - prestação de serviços de obras da ampliação do píer principal, alargamento do berço 302 e duplicação da ponte de acesso no Porto de Vila do Conde; Considerando ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 374/2013 de 19.06.2013, e, tendo a empresa formalizado correspondência com argumentos não acolhidos por esta Companhia; Considerando o parecer nº 151/2013, fls. 177 a 181 do Processo Administrativo nº 1409/2013, acolhido por esta Presidência; Considerando o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93; Considerando, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, resolve: I - aplicar à empresa a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Docas do Pará pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no caput da Cláusula Sétima do Contrato nº 23/2009 e fulcro no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 conforme prescrito; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato nº 23/2009, que corresponde a R$ 2.452.483,09 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos), com fundamento no inciso II da Cláusula Sétima do Contrato nº 23/2009 e fulcro no inciso II da Lei nº 8.666/93; III - determinar o ressarcimento pela citada empresa, a título de indenização pelos prejuízos causados à CDP, decorrente da não execução dos serviços de instalação das defensas prevista pela contratada para agosto de 2012, serviço esse assumido pela CDP, o que acarretou que a obra objeto do contrato nº 23/2009 só estivesse pronta e homologada pela Autoridade Marítima em novembro de 2013. O valor aqui estabelecido considera o valor médio mensal que a CDP arrecadou após o início das operações nos berços 302, 401 e 402 multiplicado pelo número de meses de indisponibilidade das instalações portuária objeto do contrato n° 23/2009, ou seja, 15 meses vezes R$471.694,06 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e seis centavos), perfazendo um total de R$ 7.075.419,00 (sete milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais), conforme levantamento constante do Processo Administrativo CDP nº 1409/2013, fls. 184, 276, 297 e 299, e com fundamento no parágrafo primeiro da Cláusula Sétima do Contrato nº 23/2009 e fulcro no art.70 da Lei nº 8.666/93; IV - determinar o ressarcimento pela empresa a título de indenização pelos prejuízos causados à CDP, decorrente da não execução dos serviços de aquisição/instalação das defensas prevista contratualmente com o valor R$ 778.249,30(setecentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) e o efetivamente pago pela CDP na ordem de R$ 2.489.814,53 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e catorze reais e cinquenta e três centavos), cuja a diferença importa em R$ 1.711565,23 (um milhão setecentos e onze mil quinhentos e sessenta cinco reais e vinte e três centavos) conforme levantamento constante do Processo Administrativo CDP nº 1409/2013, fls.276 a 279 e 303, e com fundamento no parágrafo primeiro da Cláusula Sétima do Contrato nº 23/2009 e fulcro no art.70 da Lei nº 8.666/93; V - a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 979, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2014S04-03	Capital Aviation, Inc. - EUA	ST01721WI (Installation of a Flight Display Systems Cabin Management System)	Bombardier modelo BD-700-1A10	07.04.2014
2014S04-04	Capital Aviation, Inc. - EUA	ST01722WI (One Aircraft Only Installation of a Floor Change to the Seating Arrangement)	Bombardier modelo BD-700-1A10	07.04.2014
2014S04-05	Learjet Inc. - EUA	ST01725LA-D (Installation of a Cockpit Speaker Mute Switch)	Bombardier modelos BD-700-1A10 e BD-700-1A11	09.04.2014
2014S04-06	Dassault Falcon Jet Corp. - EUA	ST09304SC-D (Installation of the Inertial Reference System Modifications)	Dassault modelo MF50	09.04.2014
2014S04-07	Dassault Falcon Jet Corp. - EUA	ST09316SC-D (Installation of the Standby Instrument System)	Dassault modelo MF50	09.04.2014
2014S04-08	Dassault Falcon Jet Corp. - EUA	ST09706SC-D (Aircraft Compliance for Mystere-Falcon 50 S/N 335)	Dassault modelo MF50	09.04.2014
2014S04-09	Dassault Falcon Jet - Wilmington Corp. - EUA	ST02969NY (Installation of Honeywell International, Inc. Flight Management System (FMS) v6.1 Upgrade)	Dassault modelo F900EX	09.04.2014
2014S04-10	Dassault Falcon Jet - Wilmington Corp. - EUA	ST02968NY (Installation of Honeywell FMS CD-820 Control Display Units)	Dassault modelos F900EX e MF900	09.04.2014
2014S04-11	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema Intercom modelo SPA400 da Sigtronics	Cessna Aircraft modelos 152 e A152	09.04.2014
2014S04-12	HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S.A. - Brasil	Instalação de sobre-piso reforçado	Eurocopter France modelo AS 350 B2, N/S 7792 e 7776, PR-SCL e PR-SCG	09.04.2014
2014S04-13	HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S.A. - Brasil	Instalação do sistema seletor de áudio dual (KMA 24H-71 DUAL)	Eurocopter France modelos AS 350 B2 e AS 350 B3	10.04.2014
2014S04-14	HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S.A. - Brasil	Instalação de iluminação do painel de instrumentos	Eurocopter France modelos AS 350 B2 e AS 350 B3	10.04.2014
2014S04-15	Hartzell Porpeller, Inc. - EUA	SA03291CH (Installation of Hartzell propeller model HC-E5N-3C/NC8834K)	EADS SOCATA modelos TBM 700A, TBM 700B, TBM 700C1, TBM 700C2 e TBM 700N	10.04.2014
2014S04-16	Standard Aero - EUA	ST03158CH-D (Installation of a Reconfiguration of a Cabin Floorplan)	Embraer modelos EMB-135ER e EMB-135LR	10.04.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontram disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º do Anexo do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002442/2014-74, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 38 do Anexo I da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A certificadora interessada em atuar em mais de uma Unidade da Federação deve ser cadastrada no Órgão Estadual responsável pelas atividades de Defesa Sanitária Animal de todas as Unidades da Federação em que for atuar." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 353, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 subsequente, Seção 1, pág. 3, onde se lê: "... publicada no Boletim de Pessoal nº 10 da mesma data ..." leia-se: "... publicada no Boletim de Pessoal Extraordinário nº 10 da mesma data ..."

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, o contido no Parecer nº 01, de 15 de janeiro de 2014, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1.165, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.013970/2011-14, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório de Análises Clínicas Veterinária, nome empresarial M. T. Jucá, CNPJ nº 00.890.094/0001-11, situado na Rua Hugo Carneiro, nº 138, Bosque, CEP 69.908-250, Rio Branco - AC, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 86, de 30 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U). nº 82, de 4 de maio de 2009, Seção 1, pág. 25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.007925/2007-36, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório MS Quality Serviços Analíticos, nome empresarial Missão Salesiana de Mato Grosso, CNPJ nº 03.226.149/0017-49, situado na Avenida Tamandaré, nº 6000, Bloco L, Jardim Seminário, CEP 79.117-900, Campo Grande/MS, credenciado para realizar análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria: nº 57, de 15/04/2008, DOU nº 73, de 16/04/2008, Seção 1, pág.: 5; Portaria nº 125, de 25/03/2010, DOU nº 58, de 26/03/2010, Seção 1, pág.: 10.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o contido no Parecer nº 05, de 31 de março de 2014, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1.165, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.002534/2009-97, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório ALAC Ltda., CNPJ nº 94.088.952/0001-52, situado na Rua David Sartori, nº 601, Alfândega, CEP 95720-000, Garibaldi-RS, credenciado para realizar análises na Área de Biotecnologia e Organismos Geneticamente Modificados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria: nº 41, de 05/02/2009; D.O.U. nº 28, de 10/02/2009, Seção 1, pág.: 10 e Portaria nº 86, de 04/04/2011; D.O.U. nº 73, de 15/04/2011, Seção 1, pág.: 3.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.007924/2007-91, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório MS Quality Serviços Analíticos, nome empresarial Missão Salesiana de Mato Grosso, CNPJ nº 03.226.149/0017-49, situado na Avenida Tamandaré, nº 6000, Bloco L, Jardim Seminário, CEP 79.117-900, Campo Grande/MS, credenciado para realizar análises na Área de Análises Físico-Química de Alimentos de Origem Animal e Água.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria nº 214, de 09/12/2008, DOU nº 241, de 11/12/2008, Seção 1, pág.: 27; e Portaria nº 123, de 25/03/2010, DOU nº 58, de 26/03/2010.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013 e o que consta do Processo nº 21000.008282/2013-96, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Cenave, nome empresarial Centro de Análises Veterinárias, CNPJ nº 01.108.516/0001-17, situado na Rua João Rodrigues Silveira, nº 237, Valparaíso, CEP 38.703-076, Patos de Minas - MG, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 252, de 29 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 145, de 31 de julho de 2009, Seção 1, pág. 6.

RODRIGO FIGUEIREDO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 427, DE 17 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004918/2012-86, de 11/12/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Schneider Electric Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.743.287/0027-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade remota de entrada e saída para CLP; e

II - Aparelho para visualização de dados e operações de CLP (Interface homem-máquina).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 801, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004918/2012-86, de 11/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 428, DE 17 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004968/2013-44, de 15/10/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa OKI Brasil Indústria e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 16.564.682/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("Motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 840, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004968/2013-44, de 15/10/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 429, DE 17 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002321/2013-88, de 07/06/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.043.130/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Carregador de acumulador para máquina automática de processamento de dados, portátil, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 473, de 14 de setembro de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002321/2013-88, de 07/06/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 430, DE 17 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001254/2013-84, de 02/04/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn CMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0005-36, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para coleta de dados ("data collector"), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 973, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001254/2013-84, de 02/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 431, DE 17 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004278/2013-95, de 05/09/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Rockwell Automation do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 46.323.754/0004-26, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Inversor de frequência, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004278/2013-95, de 05/09/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 432, DE 17 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004278/2013-95, de 05/09/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Rockwell Automation do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 46.323.754/0001-83, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Inversor de frequência, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 774, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004278/2013-95, de 05/09/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 421, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Designa os integrantes do Comitê Gestor de Alto Nível do Centro Brasileiro - Argentino de Nanotecnologia (CBAN), designa o Diretor Nacional e o Vice-Diretor Nacional do Centro, o Diretor de Escola, cria a Secretaria Executiva do CBAN e define as respectivas atribuições, bem como as atribuições do Diretor Binacional brasileiro do CBAN.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no Protocolo de Estabelecimento do Centro Brasileiro - Argentino de Nanotecnologia (CBAN) entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina, assinado em Foz do Iguaçu, em 30 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º. O Centro Brasileiro - Argentino de Nanotecnologia (CBAN), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, será composto pelos seguintes órgãos:

I. Diretoria Nacional;
II. Vice Diretoria Nacional;
III. Diretoria de Escolas de Nanotecnologias;
IV. Diretoria Binacional;
V. Secretaria Executiva;
VI. Comitê Assessor Binacional;
VII. Comitê Gestor de Alto Nível.

Art. 2°. Ao Diretor Nacional do CBAN, responsável pelo Centro Brasileiro - Argentino localizado em território brasileiro, compete:

I. Encarregar-se das comunicações com o Diretor Nacional argentino;
II. Participar das reuniões do Comitê Gestor de Alto Nível;
III. Participar das reuniões do Comitê Binacional e exercer as funções de Diretor Binacional no referido Comitê, em alternância com o representante argentino, por período de dois anos, renovável por igual período;
IV. Presidir as reuniões do Centro, em conjunto com o Diretor Nacional argentino;
V. Definir, propor e aprovar o Programa de Trabalho anual do CBAN;
VI. Definir a alocação dos recursos para ações, iniciativas, programas, projetos e demais atividades do CBAN.

Art. 3º. Ao Vice-Diretor Nacional do CBAN compete:

I. Substituir o Diretor Nacional nos seus impedimentos, após comunicação formal à representação argentina;
II. Participar das reuniões do Comitê Gestor de Alto Nível;
III. Participar das reuniões do Centro;
IV. Acompanhar os trabalhos de definição do Programa de Trabalho anual do CBAN;

Art. 4º. Ao Diretor de Escolas de Nanotecnologias compete:

I. Elaborar agenda de cursos de acordo com a demanda identificada;
II. Propor Programa de Trabalho anual ao Diretor Nacional;
III. Elaborar grade de cursos a partir de propostas selecionadas por meio de chamadas públicas, e apresentar ao Diretor Nacional do Centro;
IV. Preparar relatórios anuais sobre os resultados dos cursos;
V. Selecionar alunos brasileiros para os cursos;
VI. Coordenar o Projeto de Gestão do Centro.

Art. 5º. Ao Diretor Binacional do CBAN compete:

I. Dirigir o Centro no âmbito dos dois países, em alternância com a representação argentina;
II. Presidir as reuniões do Comitê Assessor Binacional.

Art. 6°. À Secretaria Executiva compete:

I. Encarregar-se da organização de agenda e calendário de reuniões do Centro;
II. Organizar as reuniões do Centro;
III. Assessorar a Diretoria do Centro sobre assuntos inerentes ao CBAN;
IV. Emitir comunicados e divulgar documentos referentes às reuniões do CBAN;
V. Encarregar-se de trâmites administrativos e financeiros relativos às atividades previstas no Programa de Trabalho do CBAN;
VI. Relatórios periódicos sobre as atividades do CBAN.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva brasileira do CBAN ficará sediada na Coordenação de Micro e Nanotecnologias, da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Art. 7°. O Comitê Assessor Binacional será composto por representantes da comunidade científica brasileira, que serão indicados pelo Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, de acordo com as áreas de interesse definidas no Programa de Trabalho do Centro, e designados pelo Ministro de Estado do MCTI.

§ 1º A designação dos representantes da Comunidade Científica será pelo período de dois anos, prorrogável de acordo com os interesses do CBAN.

§ 2º Compete aos representantes da Comunidade Científica nos exercícios de suas funções:

I. Participar das reuniões do centro;
II. Emitir pareceres, quando solicitados;
III. Assessorar a Diretoria do CBAN, na seleção de propostas de projetos de pesquisa e de cursos;
IV. Assessorar as Diretorias a definir, propor e aprovar o Programa de Trabalho anual do CBAN;
V. Assessorar as Diretorias a definir, propor e aprovar ações, iniciativas, programas e projetos do CBAN;
VI. Assessorar as Diretorias do CBAN sobre a definição de temas e avaliação e acompanhamento de projetos apoiados pelo Centro;
VII. Assessorar as Diretorias na definição alocação dos recursos para ações, iniciativas, programas e projetos e demais atividades do CBAN.

Art. 8º. Compete ao Comitê Gestor de Alto Nível:

I. Deliberar sobre as políticas e estratégias a serem adotadas no âmbito do CBAN;
II. Aprovar o Plano de Trabalho anual do CBAN;
III. Aprovar relatórios de gestão do CBAN.

Art. 9°. Ficam designados para os seguintes cargos:

I. Diretor Nacional: Coordenador Geral de Micro e Nanotecnologias, da . Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC/MCTI);
II. Vice-Diretor Nacional: Coordenador Geral de Micro e Nanotecnologia, Substituto (SETEC/MCTI);
III. Diretor de Escolas de Nanotecnologias: Representante a ser indicado pelo MCTI/SETEC.
IV. Secretário Executivo: Representante da Coordenação Geral de Micro e Nanotecnologias, da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC/MCT).

Art. 10°. Ficam designados como representantes da Comunidade Científica para compor Comitê Assessor Binacional:

I. André Galkembeck, Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, CETENE;
II. Maria José Brasil, Professora do Instituto de Física da UNICAMP;
III. Rubem Sommer, Pesquisador do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, CBPF;
IV Aldo Gorgati Zarbin, Professor da Universidade Federal do Paraná;
V. José d'Albuquerque e Castro, Professor Titular do Instituto de Física da UFRJ;
VI. Maria Vitória Lopes Badra Bentley, Professora da Escola de Ciências Farmacêuticas da USP-RP;
VII. Um representante dos Laboratórios Associados do SisNANO indicado pelo Comitê Consultivo para a Área de Nanotecnologia deste Ministério, instituído pela Portaria MCT nº 322, de 28 de maio de 2008.
VIII. Um representante dos laboratórios Estratégicos do SisNANO indicado pelo Comitê Consultivo para a Área de Nanotecnologia deste Ministério, instituído pela Portaria MCT nº 322, de 28 de maio de 2008.

Art. 11°. Ficam designados para compor o Comitê-Gestor de Alto Nível Brasil-Argentina:

I. Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, que o presidirá;

II. Representante do Ministério das Relações Exteriores: Diretor do Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos;
III. Representante indicado pelo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O Comitê-Gestor de Alto Nível Brasil-Argentina é assessorado por representante da Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 12°. A presente Portaria revoga as Portarias nº 780 e 781, de 11 de outubro de 2006, e entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA INTERINA DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pela Portaria da Casa Civil n.º 640, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 2, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 241, de 04 de julho de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, e na Portaria nº 1354, de 27 de dezembro de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada em 30 de dezembro de 2013, que estabelece a realização do Concurso Público no âmbito do CEMADEN para o provimento de 20 (vinte) vagas em cargos de nível superior da Carreira da Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, regido pelo Edital Nº 3/2013, de 30 de dezembro de 2013, republicado no DOU em 03 de fevereiro de 2014 e retificado pelo Edital nº 06, publicado no DOU em 07 de março de 2014, e pelo Edital nº 08, publicado no DOU em 01 de abril de 2014, torna pública a composição das bancas examinadoras nas seguintes especialidades:

I. TITULARES:

(Código da vaga: AN01) Comunicação Social em Desastres Naturais: Pedro Davi Russi Duarte (Presidente), Professor da Faculdade de Comunicação da UnB; Zaira Regina Zafalon, Professora do Departamento de Ciências da Informação da UFSCar; Tatiana Gonçalves Teixeira, Professora do Departamento de Comunicação e Jornalismo da UFSC; Soraya Maria Ferreira Vieira, Professora da Faculdade de Comunicação Social da UFJF; Herlander da Mata Fernandes Lima, Professor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas da UF-ABC;

(Código da vaga: AN02) Gestão e Articulação Interinstitucional: Ana Claudia Farranha Santana (Presidente), Professora da Faculdade UnB de Planaltina - UnB; Andrea de Oliveira Gonçalves, Professora do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Faculdade UnB de Planaltina; Tania Cristina Lima, Pesquisadora do Centro de Tecnologia da Informação - CTI/MCTI; Elzo Alves Aranha, Professor do Instituto de Engenharia de Produção e Gestão da UNIFEI; Claudio Luiz Miotto, Professor da Faculdade de Gestão e Negócios da UFU;

(Código da vaga: AN03) Gestão Administrativa: Luiz Honorato da Silva Junior (Presidente), Professor do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Faculdade UnB de Planaltina - UnB; Alvaro Martim Guedes, Professor do Departamento de Administração Pública da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara; Pierre Ohayon, Professor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFRJ; Mamede Said Maia Filho, Professor da Faculdade de Direito da UnB; Glauber Pimentel de Queiroz, Analista de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal - MPOG;

(Código da vaga: AN04) Recursos Humanos: Antônio Isidro da Silva Filho (Presidente), Professor e Chefe do Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade da UnB; Eduardo Ramos Ferreira da Silva, Professor e Analista em Ciência e Tecnologia Sênior (aposentado); Francisco Antônio Coelho Junior, Professor do Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade da UnB; Ana Lúcia Aguiar Melo, Administradora da Pró-Reitoria de Graduação da UFSM; Pedro Paulo Murce Meneses, Professor do Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade da UnB;

(Código de vaga: AN05) Gestão Orçamentária e Financeira: Fátima de Souza Freire (Presidente), Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuárias da UnB; Diana Vaz de Lima, Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UnB; Jorge Gabriel Moisés Filho, Analista de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal - MPOG; Marcondes da Silva Bomfim, Analista de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal - MPOG; José Paulo Mascarenhas, Analista de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal - MPOG;

(Código da vaga: AN06) Administração e Serviços de Infraestrutura: Chênia Rocha Figueiredo (Presidente), Professora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UnB; Daniel Richard Sant' Ana, Professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UnB; Osvaldo Luiz Gonçalves Quelhas, Professor da Escola de Engenharia, LATEC - Laboratório de Tecnologia Gestão de Negócios e Meio Ambiente da UFF; Lisiane Ilha Librelotto, Professora do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFSC; Jorge Gabriel Moisés Filho, Analista de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal - MPOG.

II. SUPLENTES:

Na ausência ou eventual impedimento de algum membro titular, o mesmo será substituído por um membro suplente conforme a demanda e especialidade da banca, dentre os seguintes: Alex Gonçalves Barbosa, Analista de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal - MPOG; Ana Lúcia Aguiar Melo, Administradora da Pró-Reitoria de Graduação da UFSM; Claudio Luiz Miotto, Professor da Faculdade de Gestão e Negócios da UFU; Claudio Fabian Szlafstein, Professor do Núcleo de Meio Ambiente da UFPA; Eduardo Ramos Ferreira da Silva, Professor e Analista em Ciência e Tecnologia Sênior (aposentado); Herlander da Mata Fernandes Lima, Professor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas da UF-ABC; Kelli Angela Cábia Lima de Miranda, Professora do Instituto de Economia da UFRJ; Marcondes da Silva Bomfim (suplente AN03), Analista de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal - MPOG; Mamede Said Maia Filho, Professor da Faculdade de Direito da UnB; Marcos Oliveira Santana, Analista de Infraestrutura de Recursos Hídricos do MPOG; Pierre Ohayon, Professor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFRJ; Salomão Medeiros, Pesquisador do Instituto Nacional do Semiárido - INSA/MCTI; Tania Cristina Lima, Pesquisadora do Centro de Tecnologia da Informação - CTI/MCTI; Zaira Regina Zafalon, Professora do Departamento de Ciências da Informação da UFSCar.

Quando a ausência ou impedimento for do Presidente da Banca, a mesma passará a ser presidida pelo segundo membro relacionado para a respectiva especialidade.

REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 27ª (vigésima sétima) reunião, de 03/12/2013, resolve:

Alterar a alínea "b" do subitem 4.3 da Norma Específica da Bolsa Pós-Doutorado Júnior (PDJ) - Anexo IV da RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343

GLAUCIUS OLIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, resolve:

Alterar a alínea " f "do item 1.1 do Anexo II - Condições Gerais, da RN-018/2011 - Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio à realização de atividades culturais e de projetos de infraestrutura, no âmbito do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas na forma desta Portaria as regras e os critérios para a formalização, no âmbito do Ministério da Cultura, de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio à realização de atividades culturais e de projetos de infraestrutura.

Parágrafo único. A transferência voluntária de recursos ocorrerá mediante a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou termos de execução descentralizada, consoante disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, e legislação correlata.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta portaria considera-se:

I - Evento: atividade episódica, sem desdobramento programático, voltada predominantemente ao entretenimento;

II - Ações de implantação e/ ou modernização de espaços culturais: é toda e qualquer ação relacionada à atividade obra, podendo envolver construção, reforma e ampliação de edificação voltada para o desenvolvimento de atividades culturais, bem como a aquisição de bens permanentes;

III - Espaço Cultural de uso múltiplo: qualquer edificação de uso cultural que contenham áreas voltadas ao desenvolvimento simultâneo de, no mínimo, duas das atividades abaixo relacionadas:

a) exposições (artes plásticas e visuais);

b) oficinas culturais;

c) Biblioteca ou Cinemateca ou Videoteca ou Audioteca (com ou sem telecentro);

d) Auditório ou Teatro (com ou sem cinema);

e) Estúdios (de áudio ou de vídeo).

IV - Espaço Cultural de uso permanente: qualquer edificação que não tenha caráter temporário e que possibilite o desenvolvimento de programação cultural permanente, sem considerar os aspectos relacionados à manutenção e conservação da mesma;

V - Bens permanentes que poderão ser adquiridos a partir de propostas remetidas à Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural: mobiliários e equipamentos destinados ao desenvolvimento e ao apoio às atividades vinculadas ao espaço cultural edificado, bem como à administração do mesmo; e

VI - Infraestrutura cultural: todo bem imóvel ou móvel permanente destinado ao desenvolvimento e apoio às atividades culturais.

Parágrafo único. O apoio financeiro a realização de eventos conforme definido no caput, inciso I será possível desde que os mesmos atendam os seguintes requisitos:

I - sejam realizados por ente público;

II - abertos à população em geral, sem cobrança de ingressos, e

III - esteja caracterizada a participação de artistas, profissionais e agentes culturais locais.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 3º As atividades culturais passíveis de financiamento pelo Ministério da Cultura devem estar alinhadas aos Planos Nacional da Cultura e atender a pelo menos um dos seguintes critérios/objetivos culturais constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Em todos os casos deve ser prevista a promoção de acessibilidade física e comunicacional às pessoas portadoras de deficiência conforme Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 4º Para a realização das atividades culturais regidas por esta Portaria não serão custeados financeiramente pelo Ministério da Cultura os itens abaixo listados:

I - despesas com lanches, cafés, coquetéis e congêneres.

II - serviços jurídicos, financeiros, contábeis e congêneres, segundo o acórdão TCU nº 2055/2007-Plenário;

III - custos a título de elaboração, administração, coordenação administrativa, coordenação executiva, e outros que se confundam com despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, conforme acórdão TCU nº 2055/2007-Plenário;

IV - despesas com publicidade acima de 25% do valor global do projeto;

V - despesas administrativas acima de 15% do valor global do projeto;

VI - instalação de camarotes, área vip e outros espaços que restrinjam o livre acesso da população;

VII - cachês individuais superiores a vinte mil reais; e

VIII - cachês para bandas, conjuntos e grupos superiores a cinquenta mil reais.

Parágrafo único. No caso dos eventos a que se refere o parágrafo único do artigo 2º, os recursos deverão ser destinados à instalação de infraestrutura necessária à participação dos grupos e artistas locais, à facilitação do acesso da população ao evento e o custeio de cachês conforme disposto nos incisos VII e VIII.

Art. 5º As atividades de que trata este Capítulo devem permitir acesso público, gratuito, com o cumprimento da legislação de acessibilidade.

Capítulo III

INFRAESTRUTURA CULTURAL

Art. 6º Compete à Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural a análise de propostas que envolvam ações de implantação e/ou modernização de espaços culturais de uso múltiplo e permanente, de modo a se assegurar o alcance de infraestrutura física e técnica, necessárias à realização das atividades previstas.

Art. 7º Serão admitidas ações de implantação e modernização de Espaço Cultural que se enquadrem nos incisos II a V do art. 2º desta Portaria, bem como todos os recursos originários de emendas parlamentares destinados a investimentos em obras de infraestrutura cultural, definidos nos termos desta portaria.

Art. 8º Podem apresentar propostas de infraestrutura cultural:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios; e

IV - consórcios públicos municipais ou estaduais.

Art. 9º São critérios para aprovação dos projetos de infraestrutura cultural:

I - realização de obras ou serviços de comprovado interesse cultural;

II - compatibilidade com os Planos Regionais, Macrorregionais, Estaduais ou Municipais de Cultura e, em especial, com o PNC; e

III - atendimento ao disposto no art. 7º desta Portaria, no caso de recurso oriundo de emendas parlamentares;

IV - previsão de infraestrutura básica e de acesso, tais como, saneamento, drenagem pluvial, eletricidade, água e luz, pavimentação, execução de calçadas, passeios, iluminação pública e ciclovias, sendo necessária a apresentação de mapa (croqui) que evidencie a associação àqueles atrativos;

Parágrafo único. Serão priorizados os projetos de obras para as quais haja projeto básico ou executivo previamente aprovados pelas autoridades competentes.

Capítulo IV

DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Art. 10 Podem receber apoio do Ministério da Cultura, para os fins previstos nesta Portaria, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, direta ou indireta, Instituições Privadas sem fins lucrativos desde que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV e que atendam aos requisitos e vedações previstos nesta Portaria, na Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU e na legislação correlata.

Parágrafo único. As propostas deverão contemplar, preferencialmente:

I - Unidades da Federação e Municípios que tenham aderido ao Sistema Nacional de Cultura; ou

II - ações em Estados, Distrito Federal ou Municípios que possuam:

a) órgão oficial de cultura ou equivalente;

b) Plano de Cultura local, regional ou sob a forma de consórcio, que contemple essencialmente diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações operacionais, ainda que o proponente não seja órgão público; e

c) conselho de cultura ou órgão colegiado composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 11 Serão analisados os seguintes atributos para aferição da capacidade técnica, operacional e gerencial:

I - os entes públicos assumirão sua capacidade técnica-operacional por meio de declaração firmada por seu dirigente máximo; ou

II - as instituições privadas deverão apresentar além da comprovação de regular funcionamento, relatório e comprovação das atividades culturais realizadas compatíveis com o objeto do projeto nos últimos 3 anos, mediante apresentação, dentre outros documentos, de matéria publicada em jornal local e outras mídias, registros fotográficos e contratos, convênios ou ajustes anteriores.

§ 1º As entidades privadas que já tenham firmado convênios com a União terão sua eficiência e eficácia avaliada favoravelmente, caso, respectivamente, tenham obtido índice igual ou superior a oitenta por cento de realização de objetos e de aprovações das respectivas prestações de contas, conforme dados disponíveis no SICONV.

§ 2º Caso não seja possível a avaliação prevista no § 1º, deverão ser adotados os critérios previstos no inciso II do caput.

Art. 12 No caso do Fundo Nacional da Cultura - FNC a contrapartida é regida pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual nos demais casos.

Parágrafo único. A contrapartida será dispensada sempre que os recursos tenham sido depositados no FNC com destinação especificada na origem, tal como ocorre mediante a identificação de programas, projetos e ações pelo autor de emenda parlamentar.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica estipulado o limite máximo de um termo aditivo de prorrogação de vigência, o qual será precedido de manifestação técnica acerca das justificativas apresentadas pela entidade signatária e de verificação da necessidade de continuidade das ações inerentes aos respectivos objetos pactuados.

Parágrafo único. As prorrogações de ofício em conformidade com o inciso VI, art. 43 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, não serão computadas para efeito do limite previsto no caput.

Art. 14 Aplicam-se às disposições definidas nesta Portaria as demais normas vigentes sobre o tema, especialmente às da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU.

Art. 15 As propostas que envolvam eventos ou atividades culturais com data certa para serem realizados, deverão ser cadastradas e enviadas no SICONV, com, no mínimo sessenta dias de antecedência de seu início.

Art. 16 A fiscalização in loco pelo Ministério da Cultura poderá recair sobre qualquer convênio ativo e envolverá, anualmente, no mínimo, cinco por cento do número de convênios vigentes por UG, selecionados por amostragem, observando-se aspectos de relevância e aparente incompatibilidade entre a execução física e financeira, incluindo-se, obrigatoriamente, os casos de denúncia, solicitações dos órgãos de controle e de fiscalização, bem como os instrumentos com valor a partir de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. O Ministério da Cultura instituirá formulário específico para a ação prevista no caput, com vistas à padronização e à tabulação dos parâmetros avaliativos e emissão de pareceres.

Art. 17 As propostas deverão ser cadastradas e enviadas no SICONV, pelo proponente, até 1º de dezembro de cada exercício, sem prejuízo do prazo definido no art. 15, sob pena de cancelamento ou não emissão do empenho correspondente.

Art. 18 Revoga-se a Portaria nº 62, de 8 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2009, Seção 1 e a Portaria nº 117, de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2010, Seção 1.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO I

I - Atender às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios;

II - Fomentar arranjos locais, regionais e nacionais de circulação e de cooperação e estímulo ao desenvolvimento local e a inserção dos agentes culturais na economia global;

III - Promover estudos, pesquisas, registros, mapeamento e difusão da diversidade das artes, celebrações, manifestações e expressões culturais brasileiras;

IV - Estimular e qualificar a formação de público;

V - Promover, proteger, fortalecer e valorizar as culturas dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

VI - Atuar na promoção de uma cultura de respeito e afirmação das identidades, dos direitos humanos e de uma cultura de paz;

VII - Fomentar o fortalecimento, o mapeamento e a difusão de iniciativas de interface da cultura com outras políticas setoriais;

VIII - Garantir o registro e o acesso ao conhecimento e à memória da produção nacional dos diversos segmentos culturais e artísticos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IX - Fortalecer espaços, redes e circuitos culturais para a criação, pesquisa, memória, produção, formação, circulação, fruição, cooperação, intercâmbio, inovação, comunicação, articulação e mobilização artístico-cultural;

X - Incentivar o desenvolvimento de infraestrutura permanente de produção, difusão, circulação, distribuição e consumo/fruição de bens e serviços criativos;

XI - Fomentar a implantação e funcionamento de serviços de informação e de processos de gestão e qualificação de acervos de documentação, em diversos suportes, relacionados aos diversos setores em espaços e equipamentos culturais como bibliotecas, museus, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais;

XII - Promover a formação de gestores culturais, o fortalecimento e o aperfeiçoamento dos órgãos municipais e estaduais gestores de cultura;

XIII - Fomentar o aperfeiçoamento profissional artístico, técnico, profissional e gerencial dos recursos humanos da área da cultura e nos seus setores específicos;

XIV - Promover ações voltadas para a comunidade escolar e que contribuam para a ampliação do repertório cultural e artístico de professores e alunos da Rede Pública de Ensino;

XV - Estimular a comunicação, a produção, a publicação e a distribuição de livros, periódicos, revistas e outras publicações sobre arte e cultura e veiculação de informações em outras mídias e canais;

XVI - Promover a formação para competências criativas e inovadoras dos trabalhadores e empreendedores criativos;

XVII - Promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável de arranjos produtivos locais (APLs), bairros, polos, cidades e bacias criativas;

XVIII - Incentivar a avaliação de resultados com a pesquisa, o mapeamento e a formulação de indicadores para os setores, em toda a sua diversidade cultural e em todos os elos da cadeia produtiva, contemplando questões relacionadas à economia da cultura;

XIX - Fortalecer processos e mecanismos que ampliem a participação da economia criativa no desenvolvimento socioeconômico sustentável;

XX - Promover a cidade como fenômeno cultural e o desenvolvimento do ambiente urbano, estimulando distritos, economias e arranjos criativos locais, assim como o desenvolvimento de modelos brasileiros de gestão e agenciamento dos influxos culturais globalizados, promovendo a inovação simbólica e arquitetônica desses contextos;

XXI - Estimular a criação e promoção de coletivos, redes de coletivos e cooperativas de profissionais criativos, no intuito de fortalecer a economia criativa brasileira, a partir de práticas inovadoras, associativas, cooperadas, inclusivas e sustentáveis;

XXII - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias da inovação e infraestrutura para a produção, difusão, circulação e distribuição de conteúdos, bens e serviços criativos;

XXIII - Promover a difusão e a proteção de obras em domínio público;

XXIV - Estimular a implementação e modernização operacional de entidades de gestão coletiva de direitos autorais; e

XXV - Promover ações de difusão e de fortalecimento dos saberes e fazeres da culinária brasileira em sua diversidade.

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Institui Grupo de Trabalho - GT CULTURA VIVA, no âmbito do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 118, de 30 de dezembro de 2013, que reformula o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva;

Considerando o Programa Modernizando a Gestão Pública no Ministério da Cultura, assinado pelo Ministério da Cultura e o Movimento Brasil Competitivo (MBC), que prevê a implementação do processo de planejamento estratégico no Sistema MinC, com a construção do mapa estratégico, do painel de contribuição das unidades e do mapeamento e redesenho do processo de gestão de fomento;

Considerando a Pactuação de Desempenho assinada pela Secretaria de Cidadania e de Diversidade Cultural, em 18 de março de 2013, com o Ministério da Cultura, que define as metas e cronogramas para a realização de projetos, objetivando o contínuo aprimoramento da gestão, de execução orçamentária e financeira, e da eficiência e efetividade das ações e políticas do ministério, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho GT CULTURA VIVA, no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º O GT CULTURA VIVA tem por objetivo contribuir, por meio de diálogos, estudos e elaboração de propostas de normativas, para o aprimoramento e a simplificação dos procedimentos de construção de parcerias com as organizações da sociedade civil e para a gestão do Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva.

Art. 3º Compete ao GT CULTURA VIVA:

I - propor diretrizes para a estruturação, monitoramento e avaliação do Programa Cultura Viva, em especial das suas parcerias com a sociedade civil;

II - monitorar o processo de pactuação e o encaminhamento de compromissos da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC - com órgãos e entidades do Ministério da Cultura, com outros órgãos e entes públicos e com organizações da sociedade civil, no âmbito do Plano Intersetorial e Intrasetorial de Trabalho da Secretaria;

III - definir demandas para o aprimoramento da gestão de convênios do Programa Cultura Viva;

IV - identificar e encaminhar demandas de estruturação e de aperfeiçoamento de instrumentos do marco legal aplicável ao melhor desempenho do Programa Cultura Viva;

V - elaborar o modelo de gerenciamento, estruturação e regulamentação do instrumento da Chancela de Pontos e Pontões de Cultura, estabelecendo suas condições, prazos, regras de funcionamento e monitoramento; e

VI - identificar, organizar e difundir as melhores práticas de gestão do Programa Cultura Viva, com ênfase na gestão de parcerias.

Art. 4º O GT CULTURA VIVA terá a seguinte composição:

I - do Ministério da Cultura;

a) um representante da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, que o coordenará;

b) um representante da Secretaria de Políticas Culturais;

c) um representante da Assessoria Especial de Controle Interno;

d) um representante da Consultoria Jurídica; e

e) até quatro representantes indicados pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC;

II - um representante do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura;

III - um representante do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Cultura das Capitais e Regiões Metropolitanas;

IV - até cinco representantes de Pontos de Cultura;

V - um representante da Secretaria Geral da Presidência da República

VI - do Poder Legislativo:

a) um representante do Tribunal de Contas da União;

b) um representante da Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal; e

c) um representante da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados; e

VII - um representante do Grupo de Trabalho Interministerial para o Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituído pelo art. 5º do Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos à SCDC no prazo de quinze dias, contados da data de publicação desta Portaria, e nomeados em ato específico.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos II a VII do art. 4º atuarão no GT CULTURA VIVA na qualidade de convidados, sendo facultativo o seu comparecimento às reuniões do grupo.

Art. 5º O GT CULTURA VIVA poderá criar comitês técnicos de caráter executivo, visando conferir agilidade à elaboração ou execução de ações, estudos ou recomendações propostos.

Parágrafo único. O resultado dos trabalhos dos comitês técnicos será submetido ao GT CULTURA VIVA.

Art. 6º O GT CULTURA VIVA poderá convidar para participar das discussões outros órgãos, instituições, entidades do poder público ou da sociedade civil, e especialistas, além dos previstos nos incisos II a VII do art. 4º, cuja contribuição se mostrar necessária e oportuna para os objetivos almejados.

Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá sugerir à Ministra de Estado da Cultura a criação de subgrupos de trabalho, a serem constituídos mediante ato específico, para a realização de atividades necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho GT CULTURA VIVA não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º Compete à SCDC fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, à convocação das reuniões, à elaboração de atas e ao encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 10. O GT CULTURA VIVA apresentará relatório parcial das atividades no prazo de sessenta dias, bem como relatório final no prazo de cento e vinte dias, contados da nomeação de seus representantes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura e em conformidade com o subitem 11.9 do Concurso nº 1/2013 do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final dos projetos classificados no Edital Concurso Cultura 2014, os quais seguirão para a Fase de Convocação e Contratação, observados os critérios de vagas e de desempate estabelecidos nos itens 3, 13 e 14 do certame:

I - Eixo Brasil das Artes:

GRUPO A - DANÇA							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
141198	Eva Schul, Corpo e Memória	Sync. Produções de Arte de Marina Mendo	Sul	Rio Grande do Sul	Veranópolis	R$ 60.000,00	18.6
141023	Não me toque estou cheia de lágrimas Sensações de Clarice Lispector (dança contemporânea)	KAPSULA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 60.000,00	18.6
141892	Dabucuri da Índios.Com Cia de Dança na Copa 2014	Indios.com Cia de Dança	Norte	Amazonas	Manaus	R$ 59.800,00	18
142063	Entrelace e Pode Mexer!	Trânsito Produções Culturais LTDA	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 60.000,00	17.5
141138	Ballet Stagium Apresenta Coisas do Brasil	Associação Ballet Stagium Maika Gidail	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 60.000,00	17.1
141059	"Ressonâncias e Brasilidades"	Q. C. DANÇA LTDA	Sudeste	Minas Gerais	Nova Lima	R$ 60.000,00	16.6
142220	Colônia - Mobilidade Emergente de Autonomia Coletiva - Copa 2014	Grupo Cena 11 Cia. de Danca	Sul	Santa Catarina	Florianópolis	R$ 57.500,00	16.6
140817	Maré de Dança	Rodrigues & Assumpção Produções Artísticas LTDA/ME	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 60.000,00	16.5
141015	JOGO DE DAMAS	Esther Weitzman Companhia de Dança Ltda	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 60.000,00	16
142083	Eu danço e canto coco	CENTRO DE PROJETO E PESQUISA COCO DO CALEMBA	Nordeste	Rio Grande do Norte	São Gonçalo do Amarante	R$ 60.000,00	15.7
142228	Batuque Contemporâneo	ANA CARBATTI PRODUÇÕES E ARTES LTDA. ME	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 60.000,00	15.6
141118	In-Organic	Levi & Russo Produções Ltda	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 60.000,00	15.3
142176	Vestígios	Cais Produção Cultural Ltda	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 60.000,00	15.3
141694	GENTE DANÇANTE	Escola de Dança e Integração Social da Criança e Adolescente	Nordeste	Ceará	Fortaleza	R$ 60.000,00	15.1
142064	Recriando Linguagens no Sapateado Brasileiro	Marina dos Santos Coura	Sul	Santa Catarina	Florianópolis	R$ 60.000,00	15
140943	CUIDADO QUE PEGA	Tugudum Organização de Eventos LTDA ME	Sudeste	São Paulo	Campinas	R$ 60.000,00	14.8
141572	Borbulho	Parnaxx Ltda	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 60.000,00	14.8
141554	Movasse na Copa do Mundo	Associação Amigos do Movasse	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 59.755,00	14.8
141684	Espetáculo: Trilhas, Cantando e dançando Amazônia	CIA de Danças Folclóricas Trilhas da Amazonia Fabio de Almeida Ferreira	Norte	Pará	Belém	R$ 59.950,00	14.8

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

142219	Tambor de Crioula Maracrioula	José do Nascimento Pereira de Almeida	Nordeste	Maranhão	São Luís	R$ 53.382,00	14.8
141246	Dança de Rua e Suas Faces	José Ricardo Cardoso	Sudeste	São Paulo	Campinas	R$ 60.000,00	13.1
VALOR TOTAL						R$ 1.250.387,00	

GRUPO B - MÚSICA							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
142226	O som Afroprogressivo de Babilak Bah	Gilson Cesar da Silva	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 59.200,00	16.6
140804	Show 200 km/h: Crônicas da Música Autoral	Julianne de Quadros Moura	CentroOeste	Mato Grosso	Cuiabá	R$ 59.700,00	16
141454	DINHO NASCIMENTO & ORQUESTRA DE BERIMBAUS DO MORRO DO QUEROSENE NA COPA 2014	Associação Cultural da Comunidade do Morro do Querosene	Sul	São Paulo	São Paulo	R$ 59.960,00	16
141405	Nicolas Krassik e Cordestinos Ritmos Nordestinos do Rio para São Paulo	Nicolas Paul Krassik	Sul	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 59.800,00	15.8
141102	Panorama do Choro Paulistano Contemporâneo	Yves Carneiro Finzetto	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 58.750,00	15.5
141815	Espetáculo Dançando a Vida do Grupo Nem Secos	Carlos José dos Santos Linhares	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 42.000,00	15.5
1311549	"CYRK, o Circo Musical do Trio Quintina"	Gabriel Jose Melim Schwartz	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 60.000,00	15.3
140856	Caju & Castanha embolando na Copa do Mundo 2014	S.M. Ferreira Eventos ME	Sudeste	São Paulo	São Bernardo do Campo	R$ 60.000,00	15.1
141555	Isto é Modinha com Ivan Vilela, Kátia Baroni e Thiago Machado e Ser Tão Trio.	Kátia Rodrigues Baroni	Sudeste	São Paulo	Itapetininga	R$ 59.995,00	15
1311551	Jazz das Gerais	Angela Efigenia Arantes Aguiar	Sudeste	Minas Gerais	Betim	R$ 59.602,75	14.8
142195	Entrevero Instrumental Êxodo	Entrevero Instrumenta	Sul	Santa Catarina	Capinzal	R$ 49.100,00	14.3
141670	BANDA DUGIBA: Um diálogo entre os ritmos populares pernambucanos e potiguares.	Edmilson Ferreira Cardoso	Nordeste	Rio Grande do Norte	Natal	R$ 59.999,00	14.3
142233	Vander Lee em Curitiba Copa do Mundo 2014	BALAIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	Sudeste	Minas Gerais	Brumadinho	R$ 60.000,00	14.1
141667	Uma Grande Invenção:Show com o cantor e compositor Daniel Carlomagno	DANIEL JORGE CARLOMAGNO ME	Sul	São Paulo	São Simão	R$ 58.880,00	14
142059	O Som do olhar	SCHOFFEN & MAURUTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	Sul	Paraná	Maringá	R$ 60.000,00	14
141500	Viola em Casa Brasileira	VINICIUS MUNIZ PEREIRA	Sudeste	São Paulo	Campinas	R$ 60.000,00	13.8
141122	Projeto Musical: Aboios o Som do Sertão	DIANA CELIA ALMEIDA GOMES	Nordeste	Ceará	Fortaleza	R$ 58.175,00	13.6
140928	BAILE DO DAVI	JAT STAFF PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 59.950,00	13.6
141426	PORTO ALEGRE POPULAR, GAÚCHA E BRASILEIRA	Fausto do Prado Bystronski ME	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 60.000,00	13.5
142295	ESTÚDIO BASE APRESENTA: MÚSICA E CULTURA	THAÍS ASSIS VIDAL	Nordeste	Pernambuco	Recife	R$ 59.937,00	13.5
141647	Velt Moura & Sarasthi	Roosevelt da Fonseca Moura	CentroOeste	Distrito Federal	Brasília	R$ 59.850,00	13.5
VALOR TOTAL						R$ 1.224.898,75	

GRUPO C - CIRCO							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
143050	Desdobrar	IPAM Instituto de Pesquisa Ação e Mobilização	CentroOeste	Distrito Federal	Brasília	R$ 60.000,00	19
141429	Pra Frente Marias!	As Marias da Graça Associação de Mulheres Palhaças	Sul	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 60.000,00	18.5
141651	Historia de Goias No Picadeiro	Grupo de Teatro Laheto	CentroOeste	Goiás	Goiânia	R$ 60.000,00	18
141748	TripCirco Pocket Show na FIFA	Associaçao de Artes Circenses E Popular do Parana	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 51.800,00	17.5
140930	Pernambolados: Batucada em pernas de pau	juliana oliveira gonçalves dos santos	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 59.945,00	17
142981	Máquina de Brasilidades	Gabriela Sigaud Winter	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 59.982,00	16.1
141019	Espetáculo Sensorial Berço Das Águas	Melissa Cavalcante Patusco	CentroOeste	Distrito Federal	Brasília	R$ 59.963,00	16
141501	Retirante: malas, sonhos e mancebos	Rachel Monteiro dos Santos	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 59.740,00	15.8
VALOR TOTAL						R$ 471.430,00	

GRUPO D - TEATRO							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
141026	Lembrar é resistir Teatro e Memória nos 50 anos do Golpe Militar	TERREIRA DA TRIBO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 60.000,00	18.6
140884	grupo Espanca!: CONGRESSO INTERNACIONAL DO MEDO	Grupo Teatral Espanca Ltda	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 59.950,00	18.5
142079	Circulação da peça Amor por Anexins: a arte de driblar com as palavras	DIONISOS TEATRO LTDA ME	Sul	Santa Catarina	Joinville	R$ 60.000,00	18.3
141326	ENCANTA BRASIL	Caçuarte Produções Artísticas Ltda.	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 54.000,00	17.8
140892	IN_TRÂNSITO	Associação Redes de Desenvolvimento da Maré	Sudeste	Rio de Janeiro	Macaé	R$ 59.990,00	17.8
142179	NUM CANTINHO DO NORTE HÁ COMÉDIA DELLARTE	MARILSA SANTANA DOS SANTOS	Norte	Rondônia	Ariquemes	R$ 60.000,00	17.6
141794	Mamulengo Gaúcho Nordeste Adentro	Mariana Abreu dos Santos	Sul	Rio Grande do Sul	Canoas	R$ 50.450,00	17.5
141105	Pedrinho e a Chuteira da Sorte Espetáculo para infância e juventude / 2014	Metron Produções Ltda ME	Nordeste	Pernambuco	Recife	R$ 60.000,00	17.3
142056	Namíbia na Copa! Uma Reflexão Bem Humorada Sobre As Relações Étnicas	Aldri Antonio Alves da Anunciação	Nordeste	Bahia	Salvador	R$ 58.831,00	16.8
142091	Espetáculo Bonecos de Pau	Ivania Kunzler	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 33.400,00	16.6
1311553	Não tem Dois Pais?	Cia. Teatral Acontece	Nordeste	Ceará	Fortaleza	R$ 60.000,00	16.6
1311534	Bolha Luminosa	Clube da Sombra Criações e Produções Artísticas Ltda.	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 44.010,00	16.5
1311542	Bata-Me! (Popwitch) Espetáculo Teatral Multicultural (Brasil/Portugal/Austrália), Apresentado de Forma Bilíngue (Português/ Inglês)	Diego Braga Portugal	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 59.960,00	16.5
142267	AS PATACOADAS DE CORNÉLIO PIRES	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE	Sudeste	São Paulo	Piracicaba	R$ 60.000,00	16.5
142186	OS MAIORES TESOUROS DO BRASIL	UMIHARU PRODUCOES CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. ME	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 60.000,00	16.3
1311546	Mostra Novos Repertórios	Pro Cult Projetos e Eventos Culturais Ltda.	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 60.000,00	16.1
141828	Histórias à Brasileira causos e cantoria	Travessia Arte e Educação	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 57.600,00	16.1
141535	Circulação Paper Macbeth: Salvador	FAZENDO FITA CIA. ARTISTICA	Sul	Santa Catarina	Florianópolis	R$ 60.000,00	16
141339	Acima de 12 na Copa	Jéssica Matias Faust	Sul	Santa Catarina	Florianópolis	R$ 22.500,00	15.8
141279	Eros Impuro	Sérgio Luis Souza Santos	CentroOeste	Distrito Federal	Brasília	R$ 59.998,00	15.1
141799	CULTURA 2014 Apresentação do espetáculo teatral "xCaboquinhos" na cidade sede da Copa, Manaus (AM).	Antonio Carlos de Araújo Silva Junior	Norte	Amazonas	Manaus	R$ 59.997,00	14,1
142199	Temporada do espetaculo Carne do Mundo na Copa do Mundo 2014	Marina Botelho Pereira de Vasconcelos	CentroOeste	Distrito Federal	Brasília	R$ 60.000,00	13
VALOR TOTAL						R$ 1.220.686,00	

GRUPO E - LITERATURA							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
142043	Ludopedismo - A Ciência do Futebol Arte	Marcelo Cordeiro do Nascimento	Nordeste	Bahia	Salvador	R$ 59.620,00	14.5
141186	Martin Fierro conversa com João Simões Lopes Neto e Câmara Cascudo	Isabela Cabral França Vidal MEI	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 59.400,00	14.3
143168	AEDO Arte e Expressão Da Oralidade Festival de Poesia	Renato de Mattos Motta	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 59.820,00	14.1
141807	Vida e Obra de Jorge Amado palestra e oficinas	Roberto Amado	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 36.900,00	13.1
142187	Contos da Ilha da Magia	Cia Sandra Baron Sandra Regina Baron Eventos ME	Sul	Santa Catarina	Jaraguá do Sul	R$ 60.000,00	12.8
140920	Variedades Literárias	Variavel Cinco Producoes Artisticas LTDA	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 59.840,00	12.1
140755	POSSO LER PARA VOCÊ?	Carla Gabriele Viccini	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 52.980,00	11.6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1311538	Oficina de Leitura e Criação Artística com o Livro: Um Guarda Roupa Encantado	Tania Veiga Judar	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 59.451,20	11.3
142704	O futebol no centro do debate - pensando o jogo e a cultura	Libre Associação Brasileira de Editoras	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 60.000,00	11.1
VALOR TOTAL						R$ 508.011,20	

GRUPO F - ARTES VISUAIS - Atividades em museus							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
141087	100 Artistas nos 100 Anos de Abdias	Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-brasileiros	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 100.000,00	19
141192	Territórios e Capital: extinções	Rosa Melo Produções LtdaME	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 100.000,00	18.5
142194	Vencimento do Papagaio	Parâmetro Empreendimentos Culturais LTDA. ME	Sul	Santa Catarina	Florianópolis	R$ 100.000,00	18.5
141029	Exposiça?o Arte e Futebol	Jose Francisco Alves de Almeida ME	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 100.000,00	17.6
141791	Horas Mortas	Emvideo Eventos Audiovisuais Ltda	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 99.700,00	16.1
141037	Olé	Maruzza Valdetaro Brandão	Sudeste	Espírito Santo	Vitória	R$ 97.838,41	16
140792	In_Versos II Mares brasilis	Kristiane Foltran Rodrigues	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 40.625,00	15.6
140912	Histórias da Terra AfroBrasileira em Arte Sequencial Digital	CRISTHYANE RIBEIRO MARTINS DA SILVA	Nordeste	Bahia	Salvador	R$ 98.970,00	15.1
1311544	A Liga da Canela Preta Liga Nacional do Futebol PortoAlegrense no Início da Década de 1910	Dalila Adriana da Costa Lopes	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 100.000,00	14.5
142066	Vamos Jogar Bola!	Luiz Alberto Cortes Silva Beto Barata	CentroOeste	Distrito Federal	Brasília	R$ 95.320,00	14.1
142721	Mostra "TESOURO ESCONDIDO: A PINTURA POPULAR BRASILEIRA"	Associação Raíz	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 100.000,00	13.5
141153	Vamos à Copa 2014 com Onde Tudo Começou	Martha Locks Guimarães	Sudeste	Rio de Janeiro	Maricá	R$ 95.814,00	11.8
VALOR TOTAL						R$ 1.128.267,41	

GRUPO F - ARTES VISUAIS - Atividades fora de museus							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
141185	ARTE DE PASSAGEM - Itinerância Pela Arte Contemporânea na Bahia	Willyams Roberto Martins Santos	Nordeste	Bahia	Salvador	R$ 100.000,00	18
140899	ArtePraia Intervenções Urbanas em Natal, Rio Grande do Norte.	Espaço Cultural Casa da Ribeira	Nordeste	Rio Grande do Norte	Natal	R$ 99.956,00	17.6
141852	Mural Street Of Styles Linha das Artes	MICHAEL PUQUEVIS ANDO	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 99.990,00	17.6
141155	SocketScreen	ROSALEN MARCHETTI PRODUCOES LTDA ME	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 100.000,00	17.1
140937	Projeto expositivo: Corpo Cabloco	GALERIA MULTIARTE LTDA	Nordeste	Ceará	Fortaleza	R$ 100.000,00	17
142225	Amazônia Andes da Foz a Nascente, do Atlântico ao Pacífico	Ana Rosa Genari Tezza	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 99.810,00	17
141509	Agência Humble: Captalizando Segredos	Jorge Zisels Lopes Machado Ramos	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 99.940,00	16.8
143195	Projeto Objetos Voadores	Ana Lana Gastelois	Sudeste	Minas Gerais	Mariana	R$ 91.740,00	16.3
141432	Ando Sonhando	Maria Isabel Garcia Sommer	Sul	Rio Grande do Sul	Esteio	R$ 96.620,00	15.8
142046	Três Formas de Uma Escultura de Madeira	Kunsthalle Producoes Artisticas e Culturais LTDA ME	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 95.900,00	15.8
141371	Retrospectiva Caco Galhardo - 20 Anos de Humor Gráfico Brasileiro	RISADARIA EVENTOS CULTURAIS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 99.803,80	15.8
141017	... e a gente brincava asSim - Exposição e oficinas	Jorge Carlos Amaral de Oliveira	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 14.211,00	15.1
VALOR TOTAL						R$ 1.097.970,80	

II - Eixo Brasil Diverso:

GRUPO G - MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
141553	Vozes de Mestres Itinerante Encontro das Culturas Populares	Instituto Jardim Cultural	Sudeste	Minas Gerais	Contagem	R$ 150.000,00	18
143155	Orquestra Indígena Teko Arandú	Instituto de Arte, Cultura e Desenvolvimento RessoArte	CentroOeste	Mato Grosso do Sul	Anastácio	R$ 150.000,00	17.1
141458	Apresentação do espetáculo teatral de rua O Auto do Boi de Mamão	Cia Teatral EmCena	Sul	Santa Catarina	São João Batista	R$ 148.662,00	17.1
142049	Circuito Copa de Teatro Popular de Bonecos	Valtemir Cedro dos Santos	CentroOeste	Distrito Federal	Brasília	R$ 150.000,00	17.1
141518	BOTA ABAIxO	Espaço Próprio LTDA	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 150.000,00	17.1
141836	Baile Enfeitado	Associação República das Artes	Nordeste	Rio Grande do Norte	Natal	R$ 149.960,00	16.8
141184	Tem Moqueca e Tacacá. O Capixaba tira o Manauara pra Dançar.	Cecilia Nunes da Silva	Sudeste	Espírito Santo	Vitória	R$ 149.999,50	16.5
142746	TERREIRO EM MOVIMENTO As Tradições do Ceará nos Campos Urbanos do Rio.	ELIZABETH FERNANDES CORDEIRO ME	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 150.000,00	16.3
140951	Apresentação do Boi Gaspar e da Folia de Reis Missão Divina em Manaus, Amazonas	Fabíola Borges Maroni	Sudeste	Espírito Santo	Muqui	R$ 149.310,00	16
142221	Fandango Tradicional Gaúcho	Beira D'Estrada Produções Artísticas Ltda. ME	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 133.080,00	15.3
143090	Lascas do Rio Grande	CTG Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade	Sul	Paraná	Pato Branco	R$ 147.000,00	14.8
141014	Alabê Ôni	RICHARD BELCHIOR kLIPP BURGDURFF	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 99.830,00	14.1
143111	Zaoris	Gilnei Fernando Keiber	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 150.000,00	14.1
142904	Doces Tradicionais Alemães - Strudel, Stollen, Cuca: oficinas de elaboração de doces tradicionais do imigrante alemão de Curitiba	Juliana Cristina Reinhardt	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 78.250,00	13.6
VALOR TOTAL						R$ 1.956.091,50	

GRUPO H - CULTURA VIVA							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
141062	Pontos de Cultura A Identidade Popular na Copa 2014	Multiplicando Talentos	Sul	Santa Catarina	Criciúma	R$ 200.000,00	18.5
142051	Circuito Cultural Pontos do Mato	Asssociação dos Produtores Culturais de MAto Grosso	CentroOeste	Mato Grosso	Cuiabá	R$ 200.000,00	17.8
140760	Circuito Potiguar de Cultura Viva	Associação Grupo de Teatro facetas, Mutretas e Outras Histórias	Nordeste	Rio Grande do Norte	Natal	R$ 200.000,00	16.6
VALOR TOTAL						R$ 600.000,00	

GRUPO I - PATRIMÔNIO							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
143068	Leme ao Pontal O Brasil além do Cartão Postal	Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 58.050,00	19.6
143020	Curitiba Audio Walk	Yure Sousa Lobo	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 59.022,00	18.5
142078	Qual é a dica? Museus e gastronomia	Giallo Marketing e Atitude Ltda	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 60.000,00	17.5
141077	Brasília em Athos	Fundação Athos Bulcão	CentroOeste	Distrito Federal	Brasília	R$ 60.000,00	17.8
141523	Mapa Sonoro SSA: Mapeamento Sonoro nos Pontos Turísticos de Salvador	Clara Marques Campos	Nordeste	Bahia	Salvador	R$ 59.400,00	16.3
140927	Rio de Janeiro Virtual Tour	Aura Edições Musicais Ltda.	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 56.380,00	13.3
143117	Territórios da Cultura na Copa do Mundo FIFA Brasil2014: Roteiro Cultural e Ambiental pelos Parques Urbanos de São Paulo	GFK Edição e Produção Ltda.	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 59.928,00	13.3
VALOR TOTAL						R$ 412.780,00	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - Eixo Brasil Criativo:

GRUPO J - ARQUITETURA							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
141307	Arquigrafia, ação cultural para a Copa do Mundo FIFA 2014	Artur Simões Rozestraten	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 250.000,00	17.6
VALOR TOTAL						R$ 250.000,00	

GRUPO K - MODA							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
141824	PORTAL FASHION CULTURE BRASIL	Ox Comunicação de Moda e Produção de Eventos Ltda ME	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 110.300,00	14
VALOR TOTAL						R$ 110.300,00	

GRUPO L - ARTESANATO							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
NÃO HÁ CANDIDATURA CLASSIFICADA							

GRUPO M - DESIGN							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
NÃO HÁ CANDIDATURA CLASSIFICADA							

GRUPO N - GASTRONOMIA							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
141678	Cachaça Patrimônio Cultural e Ingrediente Gastronômico	Mapa da Cachaça Produções e Serviços Culturais LTDA	Sul	São Paulo	Campinas	R$ 246.900,00	17.1
VALOR TOTAL						R$ 246.900,00	

IV - Eixo Brasil Audiovisual:

GRUPO O - AUDIOVUSIAL							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
142231	Nação do Futebol	MEKARON FILMES	Norte	Pará	Belém	R$ 95.000,00	19.5
141001	Tatu, que bola é essa?	Gilson Gaspodini ME	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 93.240,00	18.5
141398	Diante da Mesma Cruz	Cláudia Patricia Lima Pinheiro	Sul	São Paulo	São Paulo	R$ 88.503,00	18
141858	Batuque	Guiza Produções Audiovisuais Ltda.	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 95.000,00	17.5
140799	Encourados	Pacto Audiovisual Produtores Associados de Cinema, Televisão e Online	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 94.952,00	17.1
142232	Bendito de São Benedito	Milton Roberto da Silva Braga Martins	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 55.300,00	16
140801	Overlapping: Um Drible no Olhar	Juliano Luederes	Sul	Santa Catarina	Joinville	R$ 94.665,00	15.5
140800	Marli	Marta Schneider de Almeida	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 88.477,00	15.5
141887	Vida e Obra	Irmãos Fonsaca e Carvalho Produções LtdaME	Sul	Paraná	Campo Largo	R$ 94.972,00	14.5
140865	Mateus	JANELA GESTÃO DE PROJETOS LTDA	Nordeste	Pernambuco	Recife	R$ 94.960,00	14
141311	Música Operária	Lucas Rossi Gervilla	Sudeste	São Paulo	Jundiaí	R$ 89.917,00	13.5
140762	SUPERAGUI	AUGUSTINHO PASKO	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 94.940,70	12.5
VALOR TOTAL						R$ 1.079.926,70	

Art. 2º A soma do valor de todos os projetos classificados, constantes do artigo 1º, é de R$ 11.557.649,36 (onze milhões quinhentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), estando a liberação dos recursos financeiros condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

Art 3º Tornar pública a relação dos projetos classificados que ficarão em lista de espera, observados os subitens 14.6 e 14.9 do Edital:

I - Eixo Brasil das Artes:

GRUPO A - DANÇA							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
1311539	Encena na Copa do Mundo 2014	Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento	Sul	Santa Catarina	Joinville	R$ 59.915,00	14.6
142222	Legado Andalusí	Maria de Fátima dos Reis Vieira	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 59.996,00	13.6
141725	Monólogos da Dor	CIA DO MATO DANCA CONTEMPORANEA	CentroOeste	Mato Grosso do Sul	Campo Grande	R$ 55.000,00	13.5
141909	Breaking Gold	Aline Moratore Street Breakers	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 60.000,00	12.1
141314	Flores En Invierno	ELISABETE BIASIN D CUNHA	Sul	Rio Grande do Sul	Caxias do Sul	R$ 59.380,00	11.6
141893	Danças a Dois: do Brasil para o Mundo	Deborah Oliveira Mascolo	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 31.800,00	11

GRUPO B - MÚSICA							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
141571	Shows de lançamento do cd Sou Eu de Lu Oliveira	Luciana Gonçalves de Oliveira	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 59.510,00	13.5
140790	Seleção Brasileira de Músicas	Madrigale Associação Coral	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 59.910,00	13.5
141514	Água Lusa	GUTORUOCCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Sudeste	São Paulo	Mococa	R$ 60.000,00	13.5
142237	SambaJazz no Centro Cultural Laurinda Santos Lobo	AMIRON PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 59.850,00	13.5
1311408	Caliente Latin Fiesta Mix	carlos alberto betancourt lopez	CentroOeste	Distrito Federal	Brasília	R$ 60.000,00	13.3
141513	Vitrola	Mauro Henrique Lobo Ferreira do Carmo	Sudeste	Minas Gerais	Vespasiano	R$ 58.900,00	13.1
1311535	Quântico Raul Misturada & Mazin Silva	Raul Felipe Campos Bruno da Cunha	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 31.679,80	13
141368	Magia Paranaense Um Olhar à Música de Concerto	Maria Herrmann Destefani	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 60.000,00	13
141762	Quinteto Persch BrasileirísSimo	Explosão Cultural Escritório de Criação Cultural	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 59.603,00	13
142057	O Brasil tem Concerto - Descobrindo e Recriando Culturas	D'Assis Eventos Ltda	Sudeste	São Paulo	Jundiaí	R$ 60.000,00	13
141332	Música Popular Universal Brasileira em Festa	Luis Henrique Macchi Gasparetto	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 60.000,00	12.8
140898	Camarones Orquestra Guitarrística Convida	Associação Cultural DoSol	Norte	Rio Grande do Norte	Natal	R$ 47.300,00	12.6
140980	BRAZILIDADE PIANÍSTICA	alexandre dietrich	Sul	Santa Catarina	Florianópolis	R$ 60.000,00	12.5
140788	Fazendo Musica e Jogando Bola Zabelê, Um passeio pelos Novos Baianos	Ana Lucia Charret Correa	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 59.588,00	12.5
141880	Tio Samba Uma Orquestra Típica de Samba	Segalote Brass Produções Artísticas Ltda ME	Sudeste	Rio de Janeiro	Niterói	R$ 59.942,00	12.5
142081	Brasil Musical na Casa da Música	Marina La Rocca Cóser	Sul	Rio Grande do Sul	Santa Maria	R$ 57.235,00	12.5
142224	Show de Bola e Forró	Milena Vilarim de Lira	Nordeste	Pernambuco	Olinda	R$ 56.600,00	12.5
141564	Hoje... Um belo dia para recomeçar.	Israel Alan Valério Costa	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 52.002,00	12.3
142229	Jangada Electra	Andrea Agda Carvalho de Sousa Arruda	Nordeste	Ceará	Fortaleza	R$ 59.649,00	12.3
140750	Uma intérprete para novos compositores	Carmen Queiroz	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 47.370,00	12.1
141112	Soul Brasil O Som de Todas as Tribos	Maria Cristoilma A. Rego Magicka Musica Entretenimento	Sudeste	São Paulo	Itaquaquecetuba	R$ 60.000,00	12.1
141080	Caçarola na Copa	Effex Tecnologia e Criação Ltda ME	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 59.996,65	12.1
141655	Show Chapéu de Sobra Fran Rosas	Franciele Cristina Pasturczak	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 60.000,00	12
141848	Fino Coletivo Massagueira	Sopro Escritório de Cultura Ltda.	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 50.220,00	12
141253	Jogo de Ginga O futebol na canção	Morena Branca Produções	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 60.000,00	12
141761	Show Musical: BENZA DEUS, O SORTE	Irineu Marinho Messias Moreira	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 60.000,00	11.8
1311541	Marcela Bellas e Missy Blecape Carrinho Multimídia	Marcela Bellas Silva	Nordeste	Bahia	Salvador	R$ 58.650,00	11.8
141800	Cantares do Brasil	Federação Interestadual das Associações de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 58.075,50	11.5
142076	Eduardo Santana Canções	Canta Produções e Promoções Ltda	Sudeste	São Paulo	Santana de Parnaíba	R$ 59.800,00	11.3
140903	ZINGADO PRA TODO CANTO	Maysa Stedile	Sul	Rio Grande do Sul	Caxias do Sul	R$ 57.850,00	11.3
141548	Shows da Banda Lenhadores da Antárdida	Felipe Gnoatto de Amaral	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 50.510,00	11.1
141715	UM CANTO DE PAZ	Companhia de Teatro Trupe do Riso	Nordeste	Ceará	Fortaleza	R$ 60.000,00	11.1
140751	BRASÍLIA SAMBALANCE	RPS Produções Culturais LTDA	CentroOeste	Distrito Federal	Brasília	R$ 60.000,00	11
142599	TODOS SOMOS UM	Josiane Teixeira dos Santos	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 59.575,00	11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GRUPO D - TEATRO							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
141263	Prometheus a tragédia do fogo	Natacha Dias	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 59.990,00	15.6
140870	A Voz do campeão	HEIDE COSTA DE OLIVEIRA	Nordeste	Bahia	Salvador	R$ 60.000,00	15.5
141551	Apresentação Repertório Flores de Jorge Cia Cênica: Apareceu a Margarida e Meus Sentimentos!	Michelle Cristina Alves Silva	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 59.228,00	15.5
1311548	Antes do Silêncio	Oitis Produções Culturais Ltda.	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 60.000,00	15.3
140877	Mais Alto que a Lua	Teatro da Figura	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 59.800,00	15.3
142879	Expresso Caracol	Altitude Comércio e recreação esportiva Ltda	Sudeste	São Paulo	São José do Rio Preto	R$ 60.000,00	15.1
141779	Em Um Lugar Chamado Lugar Nenhum	Carlos Alberto Serpa de Oliveira	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 60.000,00	14.8
142090	Vida de solteiro	MARLUCIA SANTOS DA SILVA ME	Nordeste	Bahia	Salvador	R$ 50.969,00	14.6
141413	Ifigênia	Pedro Haddad Martins	Sul	São Paulo	São Paulo	R$ 58.277,50	14.6
142048	Homens Libertemse	José Ronaldo Francisco Ribeiro	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 58.035,00	14.6
142062	Machado de Assis A história de amor de Deolindo e Genô	Paulo Roberto Drummond	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 60.000,00	14.5
141883	Momento Histórico	Instituto Reação Arte e Cultura	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 30.300,00	14.3
141354	O Grande Mergulho	TULIPA PRODUCOES ARTISTICAS LTDAME	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 59.800,00	14.3
142050	Confins	Renata C. Ferraz	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 33.230,00	14.3
140891	Bricando com o Folclore (Se Essa Rua Fosse Minha Espetáculo de Brincar)	PALCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 60.000,00	14.3
141053	Retalhos de Cristal Promotores Juvenis	Mudança de Cena	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 60.000,00	14.1
1311543	Mulheres de Jorge Amado	Ricardinho Produções Ltda.	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 60.000,00	14
142060	NOITE DE REIS, FILHOS DO CARNAVAL	Central Metodo de Eventos S/C LTDA	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 60.000,00	14
140992	Auto da Compadecida	Sandro Machado Caraça	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 59.166,50	13.8
141220	A Menina Sem Estrela a menina	Ana Carolina Meinerz	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 43.160,00	13.8
141891	Espetáculo Teatral 700 mil horas	Luis Eduardo Cesar Maldonado	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 60.000,00	13.8
142077	As Conchambranças de Quaderna	FABRICA DE EVENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 60.000,00	13.6
142192	A Magia da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 com Ben Ludmer	RP4 Roda de Produções Artísticas e Culturais LTDAEPP	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 55.900,00	13.5
141464	L Illustre Molière	Corveloni De Simone Produções Artísticas Ltda.	Sul	São Paulo	São Paulo	R$ 60.000,00	13.5
142787	Memórias de um Gandula	Letícia Aparecida Lopes Freitas	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 59.030,00	13.3
140966	Espetáculo Havia na Copa do Mundo	Tomás Werner Seferin	CentroOeste	Distrito Federal	Brasília	R$ 60.000,00	13
140809	A Copa do Mundo é Nossa!!	Fabianna Kamilla Lopes Barbosa	CentroOeste	Distrito Federal	Brasília	R$ 60.000,00	12.5
141313	Grupo Prole Apresenta Boca de Ouro de Nelson Rodrigues	Bruna Aragão Vilela	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 60.000,00	12.3
142061	Remédio pra mulher brava	Carlos Alberto Gomes Venetillo Afonso	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 59.895,00	11.8
141119	TEATRO DE FANTOCHES: VOCÊ SABE O QUE É PATRIMÔNIO CULTURAL?	Glaucia Mangia Machado	Sudeste	Minas Gerais	Juiz de Fora	R$ 28.440,00	11.5

GRUPO F - ARTES VISUAIS							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
140796	Coletor Arte Digital	Coletor Comércio de Objetos de Arte e Organização de Eventos LTDA EPP	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 76.688,00	15.6
142950	Exposição Caio Fernando Abreu: Doces Memórias	LIANA FARIAS CARNEIRO DE SA	CentroOeste	Distrito Federal	Brasília	R$ 100.000,00	15.5
140926	O Brasil em Campo	UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 100.000,00	15.3
142068	Embolada	Inova TV	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 99.450,00	14.8
141519	Exposição O Casario da Imperial Cidade de Ouro Preto	Livraria e Editora Graphar	Sudeste	Minas Gerais	Ouro Preto	R$ 99.360,00	14.3
1311545	Sinfonia para uma Cidade Jardim	Julio Cesar Toledo Fernandes	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 98.500,00	14.1
141027	TALENTOS FC	Jose dos Santos Vieira	Sul	Paraná	Curitiba	R$ 96.450,00	13.5
142065	Domo Futebol	Franco Paulo Amaral de Rosa	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 100.000,00	13.3
141674	Mirarte	Território Diverso	Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	R$ 100.000,00	13.1
140822	Exposição Arte e Contemplação I. A Concepção Imaculada de Maria	Luiza Helena Rezende Machado	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 83.600,00	13.1
1311547	Gol Arte: Marcas de Inclusão e Afrodescendência	Márcia Adriana de Almeida Leivas	Nordeste	Bahia	Salvador	R$ 89.225,00	13
140909	Exposição Modos Cenográficos de JC Serroni	Espaço Cenográfico de São Paulo	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 100.000,00	13
141894	Exposição aos Olhos de Todos	Gilson Veloso do Nascimento	Nordeste	Bahia	Salvador	R$ 74.916,00	12.8
140752	O lendário jogo do bando de Lampião contra a volante Equipe de Soldados Especializados na Captura e Prisão de Cangaceiros do Sertão	Rogério de C.Fernandes	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 60.000,00	12
140843	Projeto EN-CANTOS	Tiago Teixeira Oliveira	Nordeste	Bahia	Salvador	R$ 58.616,00	11.6

II - Eixo Brasil Criativo:

GRUPO J - ARQUITETURA							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
142188	Architec - arquitetura, tecnologia, cultura e memória	FLI MULTIMIDIA S/S LTDA-ME	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 248.000,00	16.8
140851	Arki Brasil	ARTECULTURA GESTAO & PRODUCAO CULTURAL E ARTISTICA EIRELI	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	R$ 249.910,00	14.8

GRUPO N - GASTRONOMIA							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
141558	O BRASIL BEM TEMPERADO	Gourmet Brasil Consultoria Gastronomica Ltda ME	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 245.495,00	14.3
141849	Comida de Raiz	COMIDA DI BUTECO PRODUÇÕES GASTRONÔMICAS LTDA	Sudeste	Minas Gerais	Belo Horizonte	R$ 250.000,00	14

III - Eixo Brasil Audiovisual:

GRUPO O - AUDIOVISUAL							
PRONAC	Projeto	Proponente	Região	UF	Município	Valor do contrato	Pontos
141081	O Ciclista	Helena Romano Guerra	Sudeste	São Paulo	São Paulo	R$ 94.800,00	11.5
140813	Pedaços do Sul	Tac Filmes LTDA	Sul	Santa Catarina	Itajaí	R$ 95.000,00	11.3

Art. 4º Não há lista de espera para os Grupos Culturais C, E, G, H, I, K, L e M.

Art. 5º Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados na Fase de Avaliação e Classificação do Edital Concurso Cultura 2014:

I - Pronac 141180: desclassificado observados os subitens 7.6 e 7.18 do Concurso, uma vez que há vínculo de parentesco entre participante da candidatura e integrante da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital.

II - Pronac 141698: desclassificado observado o subitem 7.18, uma vez que a candidatura foi apresentada sem indicação das datas, horários e locais de realização das apresentações atividades artístico-culturais, constando a expressão "a definir".

III - Pronac 143127: desclassificado observados os subitens 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação financeira do projeto pois a planilha de execução (anexo II) encaminhada contém erro no somatório das diárias de alimentação e banner. No item direito autoral também há divergência entre o valor unitário, que é superior ao valor total.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - Pronac 142910: desclassificado, observados os subitens 7.16, 7.18 e 10.3, uma vez que o formulário de inscrição não foi integralmente preenchido, a saber: não foram respondidas as perguntas sobre o trabalho artístico-cultural. Das 53 perguntas disponibilizadas no sistema SalicWeb para o Grupo Cultural B - Música, apenas 23 foram respondidas.

V - Pronac 142193: desclassificado, observados os subitens 7.18 e 7.27, uma vez que há previsão de cobrança de ingressos para as apresentações dos trabalhos artísticos, o que não é permitido no Edital.

VI - Pronac 141741: desclassificado observados os subitens 2.12, 7.13, 7.18 e 7.24, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação financeira e orçamentária na planilha de execução (anexo II), bem como os documentos apresentados como cartas de anuência não estão compatíveis com as regras do Concurso.

VII - Pronac 142884: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois consta item sobre pagamento de imposto.

VIII - Pronac 141165: desclassificado, observados os subitens, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois os valores apresentados são superiores aos praticados no mercado.

IX - Pronac 141692: desclassificado, observados os subitens, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois há equívocos de preenchimento e de somatório de valores informados nas etapas 1 e 2.

X - Pronac 141364: desclassificado observados os subitens 7.13, 7.16 e 7.18, uma vez que a planilha de execução (anexo II) não foi anexada no sistema SalicWeb no ato da inscrição.

XI - Pronac 142991: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois consta item sobre pagamento de imposto.

XII - Pronac 140874: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois consta item sobre pagamento de imposto.

XIII - Pronac 143022: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois consta item sobre pagamento de imposto e item vago denominado de "imprevistos".

XIV - Pronac 141117: desclassificado, observados os subitens 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois consta item vago e genérico denominado "custos de produção".

XV - Pronac 141610: desclassificado, observados os subitens 3.21.4.8, 7.13, 7.16 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois consta item vago e genérico denominado "encargos administrativos". Ademais, não foram anexadas no ato da inscrição, cartas de intenção ou de anuência e o formulário de inscrição não foi integralmente preenchido, a saber: não foram respondidas as perguntas sobre o trabalho artístico-cultural. Das 40 perguntas disponibilizadas no sistema SalicWeb para o Grupo Cultural O - Audiovisual, apenas 23 foram respondidas.

XVI - Pronac 141866: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois constam itens vagos e genéricos denominados "Ancine", "taxas sindicais" e "contribuições trabalhistas".

XVII - Pronac 142960: desclassificado, observados os subitens 6.1, 7.13 e 7.18, uma vez que o valor estipulado para o contrato na planilha de execução (anexo II), é superior ao permitido em sua categoria.

XVIII - Pronac 140835: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois constam itens sobre pagamento de impostos.

XIX - Pronac 141431: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13, 7.18 e 7.27, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois consta item sobre pagamento de imposto. Ademais, há previsão de cobrança de ingressos para as apresentações dos trabalhos artísticos, o que não é permitido no Edital.

XX - Pronac 141700: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois consta item sobre pagamento de imposto.

XXI - Pronac 141750: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois consta item sobre pagamento de imposto.

XXII - Pronac 141100: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois consta item sobre pagamento de taxa bancária.

XXIII - Pronac 142927: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois consta item sobre pagamento de taxas.

XXIV - Pronac 141846: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois consta item sobre pagamento de imposto.

XXV - Pronac 141663: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13 e 7.18, uma vez que foi constatada, por perito parecerista, a inadequação na planilha de execução (anexo II), pois consta item sobre pagamento de imposto.

XXVI - Pronac 142752: desclassificado observados os subitens 7.13 e 7.18, uma vez que não foi encaminhado, no ato da inscrição, o portfólio dentro das condições estabelecidas no certame (subitens 2.25 e 10.4.6). Ademais, de acordo com o perito parecerista, a planilha de execução (anexo II) necessitaria de readequação orçamentária pois "o proponente deixou de detalhar: 1) Numeração das etapas e fases; 2) No item pré-produção/preparação - etapa (passagens aéreas), o valor total não confere com a quantidade solicitada; 3) O valor total da etapa (passagens aéreas) e os valores totais e geral referente as etapas e fases do projeto não foram discriminados corretamente pelo proponente, ficando assim inabilitada a presente proposta.".

XXVII - Pronac 140749: desclassificado, observados os subitens 7.13, 7.18 e 7.27, uma vez que há previsão de cobrança de ingressos para as apresentações dos trabalhos artísticos.

XXVIII - Pronac 142744: desclassificado, observados os subitens 2.11 e 7.18, uma vez que a candidatura não está adequada ao objeto do Grupo Cultural L - Artesanato. Ademais, de acordo com técnico parecerista, faltam, na planilha orçamentária (anexo II), "detalhamento necessário para a compreensão dos objetivos e da metodologia de trabalho, bem como houve superfaturamento de valores para o pagamento de coordenador e produtor para o projeto desse porte." O técnico também indicou redução de valores para os itens "produtor", "registro videográfico - fotógrafo", "Coordenador de produção", "Assist. de produção", Loc. Gerador de energia" e "decoração/materiais". Também ocorreu erro de cálculo em relação aos itens "hospedagem" e "transporte". Ademais, de acordo com a Comissão Avaliadora, "no caso do Grupo Cultural Artesanato, no item 3.16, há a citação direta de que será selecionado um projeto que "elenque e discorra sobre obras e mestres artesãos representativos do Artesanato de cada uma das regiões do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste)". O projeto Morro da Liberdade na vitrine cultural manauara, de artesanato não apresenta em sua proposta esse escopo, propondo a realização de "uma feira que busca difundir a cultura local para que as obras produzidas pelas artesãs possam promover o acesso a comercialização, mas o acesso à cultura do artesanato para toda a população manauara tornando assim a comunidade do Morro da Liberdade uma vitrine cultural na cidade de Manaus." Não há, indicado no projeto, elemento narrativo ou de outra natureza que indique a realização de projeto envolvendo obras e mestres das demais regiões do país.".

XXIX - Pronac 142266: desclassificado, observados os subitens 2.11 e 7.18, uma vez que a candidatura não está adequada ao objeto do Grupo Cultural M - Design. Ademais, de acordo com a Comissão Avaliadora, "No caso do Grupo Cultural Design, no item 3.17, há a citação direta de que será selecionado um projeto que "que elenque e discorra sobre criações e criadores representativos do Design, de cada uma das regiões do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste)", reforçando, no item 3.17.1 a necessidade de "destacar, descrever e narrar elementos característicos da cultura local incorporados aos produtos, dados históricos, matrizes étnicas, curiosidades, influências estéticas e culturais, processos criativos e aspectos peculiares de utilização de materiais nativos e da mão de obra local". O projeto Terravixta | Rio Souvenirs Sustentáveis, de design não apresenta em sua proposta esse escopo, tendo como objeto a produção de "Terravixtas, mini esculturas sustentáveis para montar, das mais belas paisagens do Rio em madeiras brasileiras prontas pra viagem.". Nos objetivos a serem atingidos ainda a proposta, fica claro o recorte de escopo ao estabelecer um deles como "Difusão da arte e cultura carioca para o mundo e o resto do Brasil.". Não há, indicado no projeto, elemento narrativo ou de outra natureza que indique a realização de projeto envolvendo criações e criadores das demais regiões do país.".

XXX - Pronac 141003: desclassificado, observados os subitens 2.11 e 7.18, uma vez que a candidatura não está adequada ao objeto do Grupo Cultural N - Gastronomia. Ademais, de acordo com a Comissão Avaliadora, "no caso do Grupo Cultural Gastronomia, no item 3.18, há a citação direta de que será selecionado um projeto que "elenque e discorra sobre pratos e chefs/cozinheiros representativos da culinária de cada uma das regiões do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste)", reforçando, no item 3.18.1 a necessidade de "destacar, descrever e narrar elementos característicos e apontar dados históricos, matrizes étnicas, curiosidades, influências culturais, processos criativos e aspectos peculiares de utilização de materiais nativos e da mão de obra local" e, em seu item 3.18.2, incluindo "circuito de bares e restaurantes". O projeto GASTROTHEQUE POP UP RESTAURANT não apresenta em sua proposta esse escopo, tendo como objeto a "Montagem e operação de um restaurante "pop up", que funcionará entre 10 de junho e 15 de julho de 2014, em local turística e culturalmente representativo da cidade de São Paulo e onde serão realizados 10 almoços e 20 jantares com capacidade para 60 pessoas cada (1.800 pessoas no total), preparados por 60 chefs/cozinheiros, representando todo espectro da gastronomia brasileira.". Dessa forma, por mais que haja o potencial envolvimento de chefs/cozinheiros representativos das regiões do Brasil, não há, indicado no projeto, elemento narrativo ou de outra natureza que indique a realização de levantamento e sistematização sobre pratos e chefs/cozinheiros representativos de cada uma das regiões do País, nem tampouco, conforme exigência do item 3.18.1, georeferenciamento de informações.".

XXXI - Pronac 142742: desclassificado, observados os subitens 5.7, 7.13 e 7.18, uma vez que na planilha orçamentária consta item intitulado "impostos diversos", o que não é permitido no certame.

XXXII - Pronac 141860: desclassificado, observado o subitem 13.4, uma vez que o projeto não atingiu a pontuação mínima, a saber: recebeu 10.5 pontos.

XXXIII - Pronac 141074: desclassificado, observado o subitem 13.4, uma vez que o projeto não atingiu a pontuação mínima, a saber: recebeu 10.8 pontos.

XXXIV - Pronac 141215: desclassificado, observado o subitem 13.4, uma vez que o projeto não atingiu a pontuação mínima, a saber: recebeu 10.1 pontos.

XXXV - Pronac 141877: desclassificado, observado o subitem 13.4, uma vez que o projeto não atingiu a pontuação mínima, a saber: recebeu 6.8 pontos.

XXXVI - Pronac 140768: desclassificado observados os subitens 7.13, 7.16 , 7.18 e 13.4, uma vez que não foi anexado no SalicWeb, no ato da inscrição, o anexo V do Edital (roteiro e argumento). Ademais, o projeto não atingiu a pontuação mínima, a saber: recebeu 10,7 pontos.

XXXVII - Pronac 141680: desclassificado observado o subitem 7.18, uma vez que não foram preenchidas as perguntas sobre o trabalho artístico-cultural, a saber: das 41 perguntas disponibilizadas para o Grupo Cultural L - Artesanato, apenas 23 foram respondidas.

XXXVIII - Pronac 141669: desclassificado, observado o subitem 13.4, uma vez que o projeto não atingiu a pontuação mínima, a saber: recebeu 9.3 pontos.

Art. 6º Apresentaram pedido de reconsideração na Fase de Avaliação e Classificação do Edital as seguintes candidaturas:

PRONAC	Projeto	Proponente	Grupo Cultural
141692	A Caravana da Emoção Bumba Meu Coração	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BUMBA MEU BOI DE CODÓ RAÍZES DO MARANHÃO	A
141893	Danças a Dois: do Brasil para o Mundo	Deborah Oliveira Mascolo	A
141368	Magia Paranaense Um Olhar à Música de Concerto	Maria Herrmann Destefani	B
142910	Antonio Carlos e Jocafi cantam Jorge Amado	Lakimé Transportes e Serviços Ltda.	B
140804	Show 200 km/h: Crônicas da Música Autoral	Julianne de Quadros Moura	B
141253	Jogo de Ginga O futebol na canção	Morena Branca Produções	B
142960	Cortejos do Grupo Maracatu Chapéu	APTUS Associação de valorização social	B
141762	Quinteto Persch BrasileirísSimo	Explosão Cultural Escritório de Criação Cultural	B
141555	Isto é Modinha com Ivan Vilela, Kátia Baroni e Thiago Machado e Ser Tão Trio.	Kátia Rodrigues Baroni	B
141548	Shows da Banda Lenhadores da Antárdida	Felipe Gnoatto de Amaral	B
141761	Show Musical: BENZA DEUS, Ô SORTE	Irineu Marinho Messias Moreira	B
141800	Cantares do Brasil	Federação Interestadual das Associações de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais	B
142229	Jangada Electra	Andrea Agda Carvalho de Sousa Arruda	B
142599	TODOS SOMOS UM	Josiane Teixeira dos Santos	B

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

142090	Vida de solteiro	MARLUCIA SANTOS DA SILVA ME	D
1311546	Mostra Novos Repertórios	Pro Cult Projetos e Eventos Culturais Ltda.	D
141220	A Menina Sem Estrela a menina	Ana Carolina Meinerz	D
141279	Eros Impuro	Sérgio Luis Souza Santos	D
142192	A Magia da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 com Ben Ludmer	RP4 Roda de Produções Artísticas e Culturais LTDAEPP	D
141807	Vida e Obra de Jorge Amado palestra e oficinas	Roberto Amado	E
141153	Vamos à Copa 2014 com Onde Tudo Começou	Martha Locks Guimarães	F
141074	Naif O Samba da minha tela.	Cristiane Zaleski	F
141674	Mirarte	Território Diverso	F
140796	Coletor Arte Digital	Coletor Comércio de Objetos de Arte e Organização de Eventos LTDA EPP	F
140822	Exposição Arte e Contemplação I. A Concepção Imaculada de Maria	Luiza Helena Rezende Machado	F
141014	Alabê Ôni	RICHARD BELCHIOR kLIPP BURGDURFF	G
141663	Espetáculo Raça (Diversidade cultural brasileira) e Tradições do Sul	CLARICE TEIXEIRA DOS SANTOS ME	G
141553	Vozes de Mestres Itinerante Encontro das Culturas Populares	Instituto Jardim Cultural	G
141846	Abadart	MARCELO ALMEIDA DE REZENDEME	G
140951	Apresentação do Boi Gaspar e da Folia de Reis Missão Divina em Manaus, Amazonas	Fabíola Borges Maroni	G
140768	Cartão Postal Bilíngue com a tecnologia Realidade Aumentada	Massfar Negócios Ltda EPP	I
142188	Architec - arquitetura, tecnologia, cultura e memória	FLI MULTIMIDIA S/S LTDAME	J
141824	PORTAL FASHION CULTURE BRASIL	Ox Comunicação de Moda e Produção de Eventos Ltda ME	K
141165	Explosão artesanal significados locais, brasilidade mundial	Adriana Gentil	L
141680	BRASIL: "COPA, NATAL COM ARTE".	Maria Eneida Nazaré do Socorro Sousa Ferreira	L
141678	Cachaça Patrimônio Cultural e Ingrediente Gastronômico	Mapa da Cachaça Produções e Serviços Culturais LTDA	N
141117	Canto do Rio A Convivência Comunitária PósVárzea	Criméria Resitência Comunitária	O
140813	Pedaços do Sul	Tac Filmes LTDA	O
140762	SUPERAGUI	AUGUSTINHO PASKO	O
141866	Mestres e Griôs do Brasil	Fundação José de Paiva Netto	O
142232	Bendito de São Benedito	Milton Roberto da Silva Braga Martins	O

Art. 7º Todos os pedidos de reconsideração foram analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Edital, e o resultado das análises já consta desta Portaria. O detalhamento das avaliações poderá ser obtido por meio de correio eletrônico endereçado para: concursocultura2014@cultura.gov.br.

Art. 8º Todos os candidatos classificados, constantes do artigo 1º desta Portaria deverão enviar a documentação complementar constante do item 15 do Edital, a ser encaminhada para o seguinte endereço: Ministério da Cultura - Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "B", 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

Art. 9º Todos os candidatos classificados, constantes do artigo 1º desta Portaria, também receberão convocatória, por correio eletrônico, endereçada a email cadastrado na candidatura. A mensagem eletrônica conterá informações detalhadas e documentos adicionais (anexos), para preenchimento e envio juntamente com a documentação complementar, observado o subitem 15.3.

Art. 10 A documentação complementar relacionada no item 15 do Edital deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente desta publicação, exclusivamente pelos candidatos constantes do artigo 1º desta Portaria.

Art. 11 Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o direito à assinatura do contrato ou terão o contrato rescindido.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 519 ª Reunião, de 08/04/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Cineflix - Cineflix Shopping João Pessoa, apresentado pela empresa Redecine Total Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.034.577/0001-09, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (um) complexo com 04 (quatro) salas, localizado à Av. João Pessoa, nº 1831, 3º and., piso anexo 311, Farroupilha, 90040-001, Porto Alegre, RS.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 519ª Reunião, de 08/04/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinesystem - Complexo Cinematográfico Jardim Sulacap, apresentado pela empresa Redecine Rio Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.524.011/0001-10, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 12 (doze) salas, localizado à Av. Marechal Fontenele, nº 3.545, Jardim Sulacap, Barra da Tijuca, 21740-001, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 519ª Reunião, de 08/04/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinesystem - Complexo Cinematográfico Américas Shopping, apresentado pela empresa Redecine Rio Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.524.011/0001-10, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 12 (doze) salas, localizado à Av. das Américas, nº 15.500, loja 201, Recreio dos Bandeirantes, 22790-701, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 519ª Reunião, de 08/04/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinesystem - Complexo Cinematográfico Itaboraí Plaza, apresentado pela empresa Redecine Rio Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.524.011/0001-10, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 10 (dez) salas, localizado à Rodovia Mario Covas BR - 101, KM 295 - Sentido Norte, loja 2014, Três Pontes, 24809-234, Itaboraí, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0149 - Língua Seca
Processo: 01580.014507/2008-95
Proponente: Ouro 21 Produção de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.821.187/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 6.028.527,47 para R$ 5.973.541,44
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 664.191,00
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 211.650-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.574.724,72 para R$ 1.360.673,37
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 211.653-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 214.722-X
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

09-0460 - Histórias de Amor
Processo: 01580.043796/2009-11
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R$ 5.130.102,54
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 873.597,41 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 1.873.597,41
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.764-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.844.157,23
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.763-X
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 155.842,77
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.024-X
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0288 - Halley
Processo: 01580.027126/2009-57
Proponente: F. F. Fraiha Produções - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.362.735/0001-04
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.
09-0384 - Um Pequeno Problema
Processo: 01580.038222/2009-21
Proponente: PG - Produções de Cinema Vídeo e TV Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0279 - Outro Sertão
Processo: 01580.026037/2007-21
Proponente: Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda.
Cidade/UF: Vitória / ES
CNPJ: 02.616.581/0001-16
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.
09-0195 - Dominguinhos - Volta e Meia
Processo: 01580.016921/2009-10
Proponente: Big Bonsai Brasilis Produções Artísticas Culturais e Cinematográficas Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.323.379/0001-57
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a receber o investimento do FUNCINE ANIMA SP, nos termos do art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001.

13-0026 - Unicórnios e Dinossauros
Processo: 01580.021337/2012-81
Proponente: Estricnina Desenhos Animados Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.662.115/0001-53
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e a Portaria nº 846, de 07 de novembro de 2013; e tendo em vista o disposto no Edital - Chamamento Público nº 02/2012 e no Relatório elaborado pela Comissão de Reavaliação constituída pela Portaria nº 29, de 1º de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Convalidar as decisões relativas ao Edital - Chamamento Público nº 02/2012 publicadas por meio das Portarias abaixo listadas:

Portaria nº 11 de 30/01/2013, publicada no DOU nº 23, seção 2, de 01/02/2013;

Portaria nº 15 de 18/02/2013, publicada no DOU nº 33, seção 1, de 19/02/2013;

Portaria nº 51 de 10/06/2013, publicada no DOU nº 110, seção 1, de 11/06/2013; e

Portaria nº 61 de 27/06/2013, publicada no DOU nº 124, seção 1, de 01/07/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BORGNETH

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

14 4502 - Sra. Judô Feminino Futebol Clube
Rubens Castanho Passaro Júnior
CNPJ/CPF: 353.549.358-73
Processo: 01400.007155/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 289.547,50
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário de 24 minutos, que visa contar a história de Rosicleia Campos, ao mesmo tempo em que conta a história do judô feminino nas olimpíadas.
13 11221 - Ações Culturais no Cinema
Cinema Arteplex S/A
CNPJ/CPF: 04.969.463/0001-17
Processo: 01400.044608/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 597.800,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014
Realização de 04 Ações Culturais distribuídas em 06 cinemas, em 06 Estados, ao longo de 12 meses, com disponibilização de mais de um milhão de ingressos a preços populares e gratuitos para mais de 3.500 sessões.
14 3277 - Tácito
André Moreira Neves
CNPJ/CPF: 349.300.298-05
Processo: 01400.005795/20-14
SP - Jundiaí
Valor do Apoio R$: 112.500,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/08/2014
Produção de um curta metragem de 8 minutos, que aborda um tema social, o bullying.
14 2869 - CINE PIPOQUINHA
Associação Beneficente ABID
CNPJ/CPF: 03.508.076/0001-10
Processo: 01400.005328/20-14
SP - Indaiatuba
Valor do Apoio R$: 382.130,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014
Realização de uma mostra de cinema gratuita, voltada para crianças e adolescentes da região de Indaiatuba, incluindo sessões com acessibilidade para portadores de necessidades especiais, durante 5 dias em setembro de 2015. Com exibições em cinemas/espaços culturais e sessão de encerramento ao ar livre.
14 0683 - Para Sempre Teu, Caio F.
Tudo de Bom Produções LTDA EPP
CNPJ/CPF: 04.143.430/0001-13
Processo: 01400.001253/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 388.950,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário de 70 minutos, sobre o escritor Caio Fernando Abreu, inspirado no livro de Paula Dip, dirigido por Candé Salles.
14 2082 - Histórias do Acre
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour
CNPJ/CPF: 03.124.410/0001-32
Processo: 01400.004279/20-14
AC - Rio Branco
Valor do Apoio R$: 572.570,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014
Realização de um concurso de histórias abrangendo os 22 municípios acreanos, que estão distribuídos em cinco regionais administrativas. A partir do concurso, serão produzidos 5 vídeos de curta-metragem que registrem a memória e a diversidade cultural acreana a partir do olhar de quem participa da cultura local.
14 3355 - Retratos de Santa Catarina
Emerson de Almeida
CNPJ/CPF: 487.141.941-04
Processo: 01400.005907/20-14
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 428.650,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário de 58 minutos, sobre o acervo histórico, artístico e cultural dos municípios catarinenses com até 30.000 habitantes do Litoral e Vale do Itajaí.
14 4521 - Andradas a Pérola de Minas
CENA IV-SHAKESPEARE CIA.
CNPJ/CPF: 11.107.390/0001-10
Processo: 01400.007262/20-14
SP - São João da Boa Vista
Valor do Apoio R$: 411.660,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre a história da fundação da cidade mineira de Andradas conhecida como A Pérola de Minas.
14 4501 - Quando o Milagre Não Acontece
Lourivaldo Leitão de Souza Cursos e Produções Teatrais e Cinematográficas - ME
CNPJ/CPF: 12.140.278/0001-43
Processo: 01400.007154/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 673.131,80
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 10/11/2014
Produção de um média metragem de 70 minutos, que é uma história real da vida de Renata Lima, uma linda garota que lutou contra o câncer no cérebro dos 7 aos 11 anos de idade, no Rio de Janeiro.
13 11222 - FESTIVAL DE VITÓRIA 21º VITORIA CINE VIDEO - 18º MOSTRA COMPETITIVA DE CURTAS
Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA
CNPJ/CPF: 11.474.955/0001-05
Processo: 01400.044610/20-13
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 1.750.612,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014
Realização da 18ª Mostra Competitiva Nacional de Curtas-metragens; 4ª Mostra Competitiva de Longas-metragens; 3ª Mostra Foco Capixaba; 3º Mostra Corsária; 4º Mostra Quatro Estações; 15º Festivalzinho de Cinema; oficinas audiovisuais; 16º Concurso de Roteiro Capixaba; 3º Concurso de Mídias Alternativas; Lançamentos de DVDs e livros; homenagem a uma personalidade do cinema brasileiro e uma personalidade do cinema capixaba. De 15 a 20/09/2014.
14 4494 - Meiembipe uma história esquecida no tempo
Maria Alice Baggio da Silva
CNPJ/CPF: 712.451.549-15
Processo: 01400.007147/20-14
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 495.900,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário de 45 minutos, que retrata e busca resgatar a história pré-colombiana na Ilha de Santa Catarina.
13 11513 - GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO 2014
Academia Brasileira de Cinema
CNPJ/CPF: 05.136.659/0001-93
Processo: 01400.045404/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.329.060,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014
Realização da 13ª edição do evento que reúne os principais protagonistas do cenário cultural brasileiro, contribuindo, assim, para a promoção, incentivo e divulgação das obras da produção recente deste país. Através do Voto Popular o público participa votando pelo site da Academia.
14 4500 - SE NADA DER CERTO
SU PRO ART & PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.144.858/0001-46
Processo: 01400.007153/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 422.200,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014
Produção de um média metragem de 64 minutos, que abordará a história de jovens que encontram em um espetáculo musical a chance de serem ouvidos e reconhecidos.
14 4522 - Heróis do Fogo
Thiago Pereira Miranda
CNPJ/CPF: 049.772.106-62
Processo: 01400.007263/20-14
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 477.520,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 30/12/2014
Realização de um média metragem de 45 minutos, com a temática da atividade do Corpo de Bombeiros Militar, na luta diária contra incêndios, acidentes e demais perigos, de forma a mostrar perigos e riscos de acidentes, contribuindo para a prevenção.
14 2041 - Rio Mountain Festival 2014
9D Produções & Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.570.029/0001-60
Processo: 01400.004209/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 548.562,30
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 30/12/2014
Realização de um festival ligado à cultura, esporte e meio ambiente de montanha, que engloba a 14ª Mostra Internacional de Filmes de Montanha e será realizado de 30/10 a 01/11/2014 no Rio de Janeiro.

ANEXO II

14 4526 - O MUNDO DE ILANA
RIO DE JANEIRO DE MÃOS DADAS PELA PAZ SERVINDO EM AMOR - ALFA
CNPJ/CPF: 08.471.821/0001-18
Processo: 01400.007267/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 552.761,86
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Produção de um game cultural on-line com o propósito de estimular os jogadores a cuidarem da família e do país. Baseado nas vivências da personagem Ilana, ela percebe que o mundo está dominado pelo mago do coração de pedra, que roubou o seu coração de ouro.
14 3028 - TV GRUDE
Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
Processo: 01400.005513/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 792.170,00

Prazo de Captação: 17/04/2014 a 01/12/2014
Desenvolvimento de uma plataforma na web de conteúdo audiovisual para crianças entre 3 e 10 anos de idade. A plataforma também será uma importante ferramenta de acesso a conteúdos paradidáticos. O projeto conta com o desenvolvimento e criação do sitio de internet onde a plataforma estará hospedada, além da compra de direitos autorais de conteúdo inicial de exibição e aplicativos.
14 4568 - No Olhar
Tiago Mattozo Ferraz
CNPJ/CPF: 041.767.119-90

Processo: 01400.007329/20-14
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 284.020,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014
Produção de 20 programas com duração de 07 a 15 minutos, para internet na modalidade WEB TV. O objetivo principal é apresentar informações diversas sobre as muitas áreas da fotografia, por meio de entrevistas com experientes fotógrafos.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 233, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013. conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-10523	Pallière e o Brasil.	APH Editores Ltda.	Este projeto tem como objetivo executar um catálogo raisonné do artista viajante Armand-Julien Pallière.	Humanidades	332.066,50	243.076,59	220.000,00
10-12030	ORQUESTRA INSTRUMENTAL VIOLÕES DO FORTE	Instituto Rudá	Formação de orquestra de violões, no Forte Copacabana, para jovens de comunidades carentes (de 10 a 21 anos), de fevereiro de 2011 a fevereiro de 2012.	Música	216.469,30	216.469,30	216.469,28
10-12395	Por Onde Anda Hassis?	Fundação Hassis	O projeto Por Onde Anda Hassis? pretende prestar uma homenagem ao artista, no ano em que se completa uma década de seu falecimento.	Artes Visuais	79.430,00	79.430,00	55.860,90
10-12469	ABRAÇA BRASIL	ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda.	A proposta trata da realização do Projeto Abraça Brasil, que vem resgatar o universo histórico local com a troca de experiências por meio do convívio de todos os participantes.	Artes Cênicas	2.016.050,00	1.476.000,00	1.476.000,00
10-1346	Dois Rios	Tatiana Salem Levy	Escrever e publicar o livro Em Silencio, que e um romance de dois encontros, envolvendo três personagens: Marie-Ange, Antonio e Joana.	Humanidades	54.000,00	54.650,00	54.000,00
10-3958	Coral Nossas Vozes II	TANIA FIGUEIREDO PACCA	Criação de cinco grupos corais para dar continuidade ao Projeto Coral Nossas Vozes, ampliando neste momento o número de beneficiados.	Música	289.180,00	289.180,00	150.000,00
10-7206	HORIZONTE CULTURAL	Audichromo Criação em Áudio Visuais e Editora Ltda.	Projeto visa levar às bibliotecas públicas e às bibliotecas das escolas do Ensino Fundamental.	Humanidades	729.749,99	490.765,00	490.765,00
11-14658	Biodiversidades cultural e ambiental da Serra do Tabuleiro	Incentive Projetos e Eventos Ltda. ME	O projeto "Biodiversidades cultural e ambiental da Serra do Tabuleiro" pretende mostrar como índios e colonizadores se relacionavam com este pedaço de Mata Atlântica.	Humanidades	102.270,00	95.854,00	95.854,00
11-4997	Cidadania em quadrinhos	Gilmar Cícero Altamirano	Coleção literária em fascículos, direcionada ao público infanto-juvenil, que versa sobre a temática da acessibilidade e inclusão social por meio de histórias em quadrinhos, com personagens lúdicos originais.	Humanidades	219.560,00	120.615,00	120.615,00
11-8095	MÚSICA A 3/4	Ety Cristina Forte Carneiro	Oferecer às crianças, aos adolescentes e aos familiares que frequentam o Hospital Pequeno Príncipe.	Música	218.960,00	176.856,00	176.856,00
12-0701	São João Carioca (2012)	Espiral Criação e Produção Cultural Ltda.	A terceira edição do projeto São João Carioca pretende levar para Quinta da Boa Vista, um parque público de valor histórico localizado na cidade do Rio de Janeiro.	Música	3.652.721,58	3.196.154,58	1.270.000,00
12-1748	Festa Nacional da Música 2012	V.F. Promoções e Publicidade Ltda.	Encontro anual de centenas de músicos, técnicos, produtores, compositores, executivos, parlamentares e profissionais ligados ao meio musical que decidem os rumos da indústria fonográfica brasileira.	Humanidades	1.004.410,00	1.004.410,00	250.000,00
12-1786	Encontro Para-Dançar	Jorge Eduardo Schneider	Dois espetáculos com grupos de dança, que possuam em seu elenco pessoas com deficiências físicas e/ou mentais, e paralelamente.	Artes Cênicas	181.720,00	179.720,00	109.000,00
12-2464	Dicionário, Carlos Drummond, a dimensão lírica do cotidiano.	Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda.	Edição do Dicionário, Carlos Drummond de Andrade, a dimensão lírica do cotidiano, é a 8ª edição da Coleção Dicionários.	Humanidades	373.810,00	356.150,00	356.150,00
12-4648	Um dia de arte no circo	TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	Realização de três apresentações circenses para jovens de comunidades em vulnerabilidade social de Santa Catarina, apresentando a arte que envolve o circo. A magia dos palhaços, dos mala bares, dos equilibristas.	Artes Cênicas	194.400,00	194.400,00	185.000,00
12-6355	Circulação teatral Pipoca - 2ª edição	Cultural Assessoria Ltda.	2ª edição da Circulação do espetáculo teatral "Romeu, Pipoca e Julieta", da Companhia Planeta Jovem, por sete cidades do litoral do Rio Grande do Sul, em 15 apresentações.	Artes Cênicas	86.000,00	86.000,00	54.000,00
12-6727	Festa dos Motoristas de Garibaldi 2012 -Apresentações Culturais	NACIONAL PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	Realizar as apresentações culturais na 26° edição do evento da Festa dos Motoristas de Garibaldi RS	Artes Cênicas	134.090,00	134.090,00	98.000,00
12-9658	Projeto Tardes do Morro	Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas	Projeto Cultural Tardes do Morro consiste na apresentação de 08 recitais de música instrumental, durante as tardes de 4 finais de semana do mês de março de 2013, no Morro da Urca.	Música	1.477.800,00	1.122.800,00	270.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 234, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
140204 - A HORA DO CONTO COM TEATRO DE FANTOCHES
Instituto Recriar
CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30
Processo: 01400000209201437
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 177.771,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar uma apresentação teatral de fantoches, tendo como atuantes crianças em situação de vulnerabilidade social, estudantes de escolas publicas, que participarão de capacitação e treinamento, por meio de estudo, pesquisa e leitura de obras literárias infanto-juvenis, que ocorrerá por meio de encontros uma vez por semana com duração de uma hora por um período de 11 meses. O conteúdo, roteiro e dramaturgia serão desenvolvidos pelas crianças nos encontros semanais
140484 - Atores Sociais de Pindamonhangaba
IA3 INSTITUTO DE ACOLHIMENTO E APOIO AO ADOLESCENTE
CNPJ/CPF: 10.430.790/0001-07
Processo: 01400000493201441
Cidade: Pindamonhangaba - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 503.468,58
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de oficinas práticas gratuitas ao longo de 1 ano para 100 jovens de Pindamonhangaba e posterior apresentação destes jovens em 4 espetáculos também gratuitos para a população.
140249 - CASA: incubadora de novos bailarinos e coreógrafos
Centro de Artes Savassi Ldta ME
CNPJ/CPF: 13.836.228/0001-68
Processo: 01400000256201481
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 1.552.230,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O CASA ? Centro de Arte Savassi intenta atuar como incubadora de jovens profissionais, bailarinos e coreógrafos, da dança. Por assim ser, oferecerá em 2014 atividades de formação a para 30 bailarinos aprendizes, conformará corpo de baile composto por 30 bailarinos selecionados no mercado nacional ? os quais estarão à disposição de três coreógrafos selecionados por meio de edital público; os quais comporão espetáculo original e inédito que circulará por três capitais brasileiras.

140314 - Ciumentos Anônimos
Irmãs Motta Produções Artísticas LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 11.377.390/0001-30
Processo: 01400000321201478
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 396.900,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e manutenção de temporada no Rio de Janeiro do espetáculo Cimuentos Anônimos, de Esperança Pêra Motta e Nina Morena, de Sexta a domingo, totalizando espetáculos 32
140375 - DeAnchietaàvocê.com
Andre Luiz Falcao Barbosa
CNPJ/CPF: 404.342.491-49
Processo: 01400000382201435
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 301.058,13
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Esse projeto prevê a montagem do monólogo teatral "deAnchietaàvocê.com", uma temporada em São Paulo e uma circulação por mais 4 cidades brasileiras. As apresentações serão reforçadas em duas frentes de atuação com oficinas junto aos professores e uma vivência teatral.
140229 - EM TODO LUGAR CABE UM BEIJO
Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83
Processo: 01400000236201418
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 670.648,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 3 meses do espetáculo "EM TODO LUGAR CABE UM BEIJO" na cidade do Rio de Janeiro. A montagem reúne dois textos do premiado autor Newton Moreno. Com direção de Sergio Módena, o elenco é formado por Ricardo Blat, Pablo Sanábio, Dani Barros, Gustavo Wabner, Alcemar Vieira e mais um ator a ser escolhido. Serão 48 apresentações do espetáculo, no Teatro Poeirinha (70 lugares) de quinta a domingo com estimativa de público total de 3.360 pessoas.
137353 - Escola de Circo Moderno
ACESARTE
CNPJ/CPF: 10.631.659/0001-08
Processo: 01400019097201315
Cidade: Balneário Camboriú - SC;
Valor Aprovado R$: R$ 240.047,91
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto prevê a implantação de uma escola de circo moderno na sede da Associação Cultural de Expansão Social da Arte, localizada em Balneário Camboriú/SC. A escola visa atender gratuitamente alunos da rede pública de ensino em horário de contraturno escolar. Serão adquiridos equipamentos, e contratados profissionais da área circense e teatral, a fim de desenvolver oficinas com o publico alvo na estrutura montada.
142634 - Eu vou tirar você deste lugar - As Canções de Odair José
Signorinimkt Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.590.040/0001-80
Processo: 01400005052201436
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.193.865,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Inspirado no universo musical de uma dos mais representativos criadores da música popular e romântica brasileira. o musical mergulha no universo de Odair José para criar uma história na qual tipos populares, como a prostituta, a doméstica, o garoto sonhador, misturam-se numa dramaturgia inédita e entremeada por canções que estão no imaginário popular do brasileiro. Sem ser biográfico, o espetáculo é ode ao criador de canções como "Eu vou tirar você deste lugar" e "Pare de tomar a pílula", composições de forte cunho social e comportamental para os anos 1970. Cronista de seu tempo, Odair José relatou tipos urbanos que estavam segregados da sociedade e os incluiu num cancioneiro popular que se alastrou país a fora. O musical foi aprovado em edital do CCBB e tem temporada definida para maio/junho de 2014.
140112 - Noite das Ilusões
Eblasperez Agenciamentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 10.221.726/0001-08
Processo: 01400000117201457
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.501.375,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produção e manutenção do espetáculo Noite das Ilusões, de Geraldo Alkmim, direção de Otávio Muller com Eduardo Sterblitch e Aracy Balabanian. Temporada em São Paulo, Capital, aos sábados e domingos, durante três meses.
140271 - NÚCLEO EXPERIMENTAL DE OFICINAS CULTURAIS DA CIDADE DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
WELLINGTON RODRIGO DA SILVA 33973722838
CNPJ/CPF: 17.506.978/0001-22
Processo: 01400000278201441
Cidade: Ipaussu - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 172.000,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Um espaço de formação e ação multidisciplinar, que possibilita ao estudante a construção de projetos culturais, sociais multidisciplinares e suas consequentes aplicações em artes. Com duração de 10 meses, o projeto tende a atender 800 crianças/adolescente e adultos de ambos os sexos a partir de 4 anos de idade, ensinando técnicas acadêmicas como ballet clássico, Jazz, Contemporâneo, Dança de rua e Dança/Ginástica Aeróbica, Capoeira e Teatro.
139095 - O Próximo Passo
Maria das Graças Quaresma dos Santos
CNPJ/CPF: 864.201.605-10
Processo: 01400024456201348
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 350.000,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 05/12/2014
Resumo do Projeto: Objetiva-se montar o espetáculo com período de 2 meses, totalizando 32 apresentações no Rio de Janeiro.
140157 - OS RECICLÁVEIS
Mladar Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.416.098/0001-50
Processo: 01400000162201410
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.189.140,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção do espetáculo teatral 'Os Recicláveis!', da autoria de Toni Brandão, adaptado a partir da série de livros 'O Garoto Verde' e 'Os Recicláveis!', do próprio autor.
140124 - OS VIZINHOS
Vinicius Toledo Vaccarelli Mantovan
CNPJ/CPF: 406.769.748-13
Processo: 01400000129201481
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 589.850,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "VIZINHOS" é um espetáculo teatral que mistura a Dramaturgia com Música e Dança, tendo como temática os anos dourados e suas características, na intenção de trazer um sentimento nostálgico aos espectadores que vivenciaram a época e apresentar para os mais jovens.
140450 - PELE DE CANSAÇO E SAL
Sardão Mathias Produções Artísticas LTDA- ME
CNPJ/CPF: 12.087.749/0001-05
Processo: 01400000459201477
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 415.800,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 30/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo "PELE DE CANSAÇO E SAL" a ser apresentado durante 2 meses em temporada Rio de Janeiro (18 apresentações). Prevê-se um público mínimo de 5.400 espectadores.
140400 - Qual vai ser?
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI
CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69
Processo: 01400000407201409
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 1.639.090,63
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e circulação de peça de teatro para adolescentes abordando questões de educação financeira. O espetáculo excursionará por 100 cidades do Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso. Duração da peça: 55 minutos. As cidades foram selecionadas com o critério de levar o projeto para cidades bem pequenas, onde dificilmente chegam ações culturais. Serão 100 apresentações.
140705 - Teatro Popular dos Arcos
Referendum Participações e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10
Processo: 01400001701201420
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 773.850,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Mostra Teatral que contará com a participação de cinco grupos teatrais, apresentação de 2 meses por grupo, total de 80 apresentações, com contratação por cachê de produções que já tiveram estréia em outros teatros de São Paulo ou qualquer outra cidade e que encerrariam sua temporada; ao preço popular de R$ 5 (cinco reais), no Teatro dos Arcos.
140632 - Transgressões Amorosas
PIA FRAUS PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00
Processo: 01400000661201407
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 273.636,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 30/11/2014
Resumo do Projeto: Produção e temporada de 18 apresentações da peça teatral inédita "Transgressões Amorosas" na cidade de São Paulo. No Ano que comemora 30 anos de carreira artística, a PIA FRUAS estreará um novo espetáculo adulto. Quatro atores em cena manipularão mais de 30 bonecos feitos pelo ator e artista plástico Beto Lima, fundador da Pia Fraus falecido em 2005. O universo do espetáculo abordará questões humanas universais, como a solidão o sexo e a morte.
140586 - Um dedinho de história
CLEVERSON TAVARES RODRIGUES - ME
CNPJ/CPF: 05.135.833/0001-83
Processo: 01400000595201467
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 341.885,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a circulação do espetáculo "Um dedinho de história" a ser apresentado durante 4 meses em 12 pequenas cidades do interior de São Paulo sempre nos fins de semana, totalizando 24 apresentações em locais públicos ou privados gratuitamente. Prevê-se um público mínimo de 7.200 espectadores.
140631 - V MOVA-SE FESTIVAL DE DANÇA: SOLOS, DUOS E TRIOS
C Teatral de Idéias LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.104.162/0001-44
Processo: 01400000660201454
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado R$: R$ 180.050,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 28/11/2014
Resumo do Projeto: O MOVA-SE- 5° Edição, é caracterizado por ser o único do gênero, destinado à pesquisa, à experimentação, encontros, lançamentos de livros, à reflexão em arte/dança contemporânea, dentro do atual contexto cultural amazônico - cidade de Manaus. Possui como objetivo a promoção da dança contemporânea e outras artes performativas ligadas à dança. Para isso, trabalha e ocupa arquiteturas diferentes da cidade: tanto edifícios cênicos (teatros), como espaços públicos (composição de paisagens urbanas), de modo a alojar-se não só em espaços convencionais, mas também onde a população menos espera receber uma dose de arte, de dança. A intenção é dialogar com novos espaços e novos olhares sobre a dança na cidade de Manaus.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
140533 - CD Há um propósito
Instituto de Estudos e Projetos de Interesse Social - IEPIS
CNPJ/CPF: 07.960.769/0001-09
Processo: 01400000542201446
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R$: R$ 27.478,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Gravação de CD de Música Instrumental - marcará gravação do 2º CD do músico e compositor Norberto Coutinho Junior, denominado "Há um propósito", contendo 10 (dez) músicas cada - todas Instrumentais,e de sua autoria - um encontro de sons e emoções entre a música gospel e a música erudita. Um trabalho primoroso e diferenciado de um artista virtuose. Tiragem de 3.000 (três mil) CDs.
1311058 - PIANO PARA TODOS - FANY SOLTER E EDUARDO HUBERT
DELPHOS SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 15.492.579/0001-24
Processo: 01400038873201378
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 315.713,20
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizaremos a primeira tour nacional com os pianistas Fany Solter (Brasil) e Eduardo Hubert (Argentina) em quatro cidades brasileiras. Os artistas se apresentarão juntos também pela primeira vez juntos.
140742 - Voltar a viver o amor
marcelo domingos braga
CNPJ/CPF: 877.417.765-68
Processo: 01400001767201410
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R$: R$ 121.235,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 30/09/2014
Resumo do Projeto: Gravação de um CD de áudio, para reprodução de 1.000 cópias para venda e distribuição. Produção de uma apresentação musical para lançamento do CD.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
140001 - Artistas brasileiros nas Bienais Internacionais
Canal Sonorização e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.117.947/0001-40
Processo: 01400000001201418
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R$: R$ 382.460,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Exposição de arte contemporânea brasileira no MAM-Museu de Arte Moderna da Bahia com artistas que representaram o Brasil nas Bienais Internacionais. Nesta edição apresentaremos 30 obras de artistas brasileiros que participaram nos últimos anos da Bienal Internacional de Cerveira- Portugal mostrando um panorama da grande diversidade de linguagens artísticas, técnicas e conceitos destes artistas, muitos deles inéditos no Brasil. A seleção destas obras registrada em um catalogo ilustrado permirão uma nova leitura em relação a atualidade artística e cultural onde podemos perceber a incersão plural da arte brasileira no processo de globalização e história atual. O programa consiste ainda na realização de encontros e mesas redondas complementares elucidativos onde o público poderá estabelecer diálogos com artistas e pensad
1310241 - Do cinza à cor (título provisório)
Jose de Lorenzo Messina
CNPJ/CPF: 11.028.515/0001-16
Processo: 01400035861201391
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 358.600,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 09/12/2014
Resumo do Projeto: Trata-se de uma exposição de aproximadamente 30 fotografias e 30 pinturas dos artistas Fábio Pellegrino e Marcos Farrel. O tema é sobre os carroceiros e seus cachorros numa reflexão sobre a condição de ambos no contexto dos grandes centros urbanos.
140189 - PINTURA SOBRE PORCELANA - ONTEM E HOJE
Ulisses Barbosa Campanelli
CNPJ/CPF: 654.202.847-15
Processo: 01400000194201415
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 555.535,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar a exposição "Pintura Sobre Porcelana - Ontem e Hoje", com a apresentação de obras inéditas de renomados artistas brasileiros. O curador da exposição Ulisses Campanelli convidou 20 importantes Mestres e Artistas. A exposição acontecerá no

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Rio de Janeiro, nos meses de outubro e novembro de 2014. O local que objetivamos realizar a exposição é no Centro Cultural dos Correios no Rio de Janeiro.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
1310361 - Circuito das Festas do Carro de Boi
Associação das Empresas do Turismo e do Artesanato de Resende Costa - ASSETURC
CNPJ/CPF: 07.651.837/0001-40
Processo: 01400036000201321
Cidade: Resende Costa - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 163.030,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 30/09/2014
Resumo do Projeto: A cultura dos carros de boi é uma tradição de inúmeras cidades mineiras. Para não deixar essa tradição ser esquecida, já que os carros de boi tiveram seu uso cada vez mais escasso, começou a se organizar encontros e uma espécie de festejo reunindo toda a cidade para celebrar e relembrar a importância destes carros. O evento acontecerá durante 03 (três) meses apenas nos finais de semana, se iniciando na sexta e finalizando no domingo.
141953 - Digitalização da única coleção completa da revista Chácaras e Quintaes
Associação Cultural Instituto Oswaldo Gessulli
CNPJ/CPF: 18.017.610/0001-63
Processo: 01400004112201401
Cidade: Itu - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 668.096,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto pretende higienizar, restaurar e digitalizar todos os exemplares da revista Chácaras e Quintaes, uma publicação com mais de 100 anos de história. O arquivo, muito procurado por pesquisadores e historiadores, ficará disponível para consulta online. Haverá, também, a publicação de um livro formado a partir da seleção materiais que registrará traços e costumes de várias décadas da cultura das famílias agrindustriais e outros fatos de interesse histórico.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
140469 - Carazinho, Memórias e Recordações
DILCEU CORREA - ME
CNPJ/CPF: 14.350.843/0001-22
Processo: 01400000478201401
Cidade: Carazinho - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 319.825,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O presente projeto visa promover detalhada pesquisa histórica sobre a origem do município de Carazinho-RS, emancipado em 1930, seja, os primeiros moradores, etnias, costumes, religião, ocupações, economia, agricultura, comércio, política, aspectos sociais, cultura, dentre outros elementos formadores desse povo que escolheu essa Terra para fazer dela sua morada. Esse matérial será editado e publicado em 1 livro com aproximadamente 300 páginas com tiragem de 3000 cópias.
140092 - Exposição e livro Olhares Cruzados - 10 anos
Imagem da Vida
CNPJ/CPF: 07.245.272/0001-09
Processo: 01400000097201414
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 338.627,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Olhares Cruzados - 10 anos é inédito e de grande importância histórico-social. Surge da necessidade de reunir o material fotográfico e audiovisual produzido nas 12 edições do projeto que envolveram 46 comunidades quilombolas e indígenas brasileiras e de mais 12 países. As ideias principais são a realização do livro e da exposição retrospectiva expondo o melhor do acervo produzido por crianças e fotógrafos que acompanharam a trajetória dos intercâmbios culturais.
144482 - II Semana de Literatura Edgard Cavalheiro.
CASA DO ESCRITOR PINHALENSE EDGARD CAVALHEIRO
CNPJ/CPF: 04.631.374/0001-66
Processo: 01400007081201432
Cidade: Espírito Santo do Pinhal - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 456.120,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 27/12/2014
Resumo do Projeto: A "Semana de Literatura Edgard Cavalheiro" é um antigo projeto que visa proporcionar uma semana de atividades literárias e culturais para a população pinhalense e de toda a região. Portanto, o evento se desenvolve através de palestras, workshops, debates, conferências, lançamentos de livros dos mais variados gêneros, leitura de poesias e exposições. Durante o evento acontecem também apresentações musicais e teatrais, divulgando assim a cultura de um modo geral.
141984 - Livro Dicionário da Bahia
MOANA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.113.844/0001-41
Processo: 01400004143201454
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 371.180,00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto ora apresentado visa trazer a tona a história da Bahia através de cerca de 300 verbetes biográficos de personalidades que marcaram e contribuíram com a formação da sociedade baiana. A obra busca recuperar essa memória dando acesso a um amplo leque de informações fundamentais para a compreensão dos personagens e dos fatos que determinaram os rumos dos ciclos históricos da Bahia. Serão impressos e distribuídos 3.000 exemplares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
140443 - Carnavalia Sambacon
AMI 7 PROMOCAO E EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - ME.
CNPJ/CPF: 03.948.423/0001-26
Processo: 01400000452201455
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: 711050.00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 03/06/2014
Resumo do Projeto: O objetivo é criar um espaço de discussão diferenciado sobre as questões do Carnaval, mostrando sua importância para cultura brasileira. Iremos realizar 1 encontro com todos os responsáveis pelo carnaval para trocar experiências. Estes encontros terão a duração de três dias, com a apresentação de 3 (três) shows e roda de samba além de Seminários sobre o carnaval. . As Sexta (19hs `as 22hs) com programações artísticas e sábado e domingo (10hs `as 22hs).
1310999 - CATIVEIRO CULTURAL
Cooperarte - Cooperativa de Profissionais das Artes Ltda.
CNPJ/CPF: 01.340.479/0001-78
Processo: 01400038776201385
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R$: 250197.60
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O PROJETO "CATIVEIRO CULTURAL" PRETENDE REALIZAR 06 SHOWS, ENVOLVENDO A BANDA CATIVEIRO, COMO ARTISTA PRINCIPAL E REPRESENTANTE DO SEGMENTO REGGAE, A QUAL CONVIDARÁ ARTISTAS DO CENÁRIO LOCAL E NACIONAL. OS SHOWS ACONTECERÃO NOS ESTADOS DA BAHIA E CEARA, NAS SEGUINTES CIDADES: SALVADOR - BA, PORTO SEGURO-BA E FORTALEZA-CE. SENDO TODOS OS SHOWS ABERTO, GRATUITAMENTE, AO PUBLICO.
1311181 - CD & DVD - KRISLEY DIAS
JOVERCINO DIAS DA SILVA
CNPJ/CPF: 189.989.411-04
Processo: 01400044547201308
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado R$: 347645.00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: - Gravar um CD e DVD com 12 músicas da artista, cantora e compositora Krisley Dias. Prensar 2.000 cópias de CD e 2.000 cópias de DVD; - Divulgar a carreira da cantora e compositora Krisley Dias em Goiás e no Brasil; - Fortalecer a diversidade do cenário musical goiano e brasileiro;
140353 - Ella é do Brasil
MARIELA DA SILVA SANTIAGO LABAN
CNPJ/CPF: 923.446.405-25
Processo: 01400000360201475
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R$: 184564.00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: ELLA É DO BRASIL compreende 5 shows da cantora e compositora Mariella Santiago por 4 regiões brasileiras, nas cidades de Salvador (BA), Vitória da Conquista (BA), São Luís (MA), Belo Horizonte (MG) e Brasília (DF). Para o show de lançamento da circulação, em Salvador, Mariella convida o parceiro Chico César. Além dos shows, desejamos realizar as oficinas Simplesmente Música - iniciação musical com materiais naturais e recicláveis.
140327 - FAC - Festival Araraquarense da Canção
Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara FUNDART
CNPJ/CPF: 50.505.049/0001-74
Processo: 01400000334201447
Cidade: Araraquara - SP;
Valor Aprovado R$: 106700.00
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O FAC tem por finalidade gerar espaço para compositores, músicos e intérpretes araraquarenses mostrarem seus trabalhos. Visa valorizar, revelar e apoiar o artista local. Serão selecionadas 24 canções e destas, 10 farão à final (as duas eliminatórias serão realizadas por corpo de jurados formado por profissionais renomados da área). Serão premiados os 3 primeiros classificados, melhor intérprete, melhor letra e melhor arranjo. Um artista de renome fará o show de encerramento.
140531 - Som em Rede
Holy Cow Criacoes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 17.383.477/0001-04
Processo: 01400000540201457
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: 983709.60
Prazo de Captação: 22/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: "Som em Rede" é um projeto que visa incentivar e promover novos talentos da música popular brasileira, utilizando-se da internet como forma de democratização e difusão do acesso ao bem cultural. Em um formato que remete aos grandes festivais nacionais da década de 60/70, porém com um caráter contemporâneo evidenciado pelo uso da internet, o projeto rompe as barreiras de difusão de conteúdo, aproximando ainda mais artistas e público. O formato proposto se dá por shows em auditório, transmitidos ao vivo pela internet, onde músicos já reconhecidos pelo grande público e de carreiras consolidadas apresentam artistas ainda iniciantes em suas trajetórias, porém com talentos expressivos e sonoridades que se enquadrem ao que a curadoria buscará apresentar: brasilidade e contemporaneidade.

PORTARIA Nº 235, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8871 - Quanto custa? - Duas peças de um ato de Bertolt Brecht
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP/São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 30/11/2014
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 4070 - QUARTETO IGUAÇU EM TURNÊ
José Maria Magalhães Silva
CNPJ/CPF: 213.416.723-87
PR/Curitiba
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 2913 - Nação Zumbi - CD 2013/2014
Arteria Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.015.397/0001-71
RJ/Rio de Janeiro
Período de captação: 02/04/2014 a 31/07/2014

PORTARIA Nº 236, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 12 0289 - "Teatro Renaissance - Programação 2012 - Suporte de Produção", publicado na portaria de aprovação n. 0097/12 de 23/02/2012, publicada no D.O.U. em 24/02/2012, para "Teatro Renaissance - Programação 2014 - Suporte de Produção".
PRONAC: 12 0708 - "Festival Cultural PODEMOS", publicado na portaria de aprovação n. 0193/12 de 05/04/2012, publicada no D.O.U. em 09/04/2012, para "Festival Cultural Prototype".
Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 11-5263 - "Nicestrigas - vida e arte", portaria de aprovação n.º 0529/11 de 15 de setembro de 2011 e publicado no D.O.U em 16 de setembro de 2007.
Onde se lê: GENTIL BARREIRA EPP
Leia-se: GENTIL BARREIRA - ME
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

RETIFICAÇÃO

Na portaria de aprovação inicial nº 224/14 de 15/04/2014, publicada no D.O.U. em 16/04/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Dragão Fashion Brasil 2014"- Pronac: 14 0412.
Onde se lê: Prazo de captação: 16/04/2014 a 27/04/2014
Leia-se: Prazo de captação: 23/04/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTARIA DEPENS Nº 128-T/DE-2, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2015 (IE/EA CFOAV/CFOINT/CFOINF 2015).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:
Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar DIRCEU TONDOLO NÔRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 346, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, em conformidade com o Anexo I desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFEs e em conformidade com o Anexo II das IFEs para o MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Do MEC para os IFEs

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 IFB					
Código Siape	Cargo	Classe	Quantidade	Código de Vaga	
				Inicial	Final
701403	Assistente de Aluno	C	7	0960846	0960852
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	5	0961766	0961770
701200	Assistente em Administração	D	8	0964643	0964650
701244	Técnico de Laboratório/área	D	6	0966528	0966533
701216	Técnico em Arquivo	D	2	0969384	0969385
701224	Técnico em Contabilidade	D	6	0970273	0970278
701275	Técnico em Secretariado	D	14	0971466	0971479
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	15	0973709	0973723
701001	Administrador	E	4	0975761	0975764
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	5	0977055	0977059
701015	Contador	E	4	0980287	0980290
701058	Pedagogo/área	E	1	0983944	
701072	Relações Publicas	E	2	0984988	0984989
701073	Revisor de Textos	E	1	0985189	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	5	0985834	0985838
701081	Tecnólogo-Formação	E	13	0986661	0986673
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	100	0943030	0943129
Total Distribuido			198		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26416 IFPA					
Código Siape	Cargo	Classe	Quantidade	Código de Vaga	
				Inicial	Final
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960853	
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0977060	0977061
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827123	
701005	Arquivista	E	1	0977881	
701045	Jornalista	E	1	0982261	
Total Distribuido			6		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26405 IFCE					
Código Siape	Cargo	Classe	Quantidade	Código de Vaga	
				Inicial	Final
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4	0962110	0962113
701442	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	C	1	0318309	
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969386	
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	3	0977062	0977064
701009	Auditor	E	2	0979058	0979059
701055	Nutricionista/Habilitação	E	4	0982951	0982954
Total Distribuido			15		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26421 IFRO					
Código Siape	Cargo	Classe	Quantidade	Código de Vaga	
				Inicial	Final
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0339379	
Total Distribuido			1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26256 CEFET/RJ					
Código Siape	Cargo	Classe	Quantidade	Código de Vaga	
				Inicial	Final
701200	Assistente em Administração	D	5	0964651	0964655
701203	Desenhista-Projetista	D	1	313165	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	26	0966534	0966559
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	5	0968406	0968410
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0968412	0968414
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968425	
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970279	0970281
701228	Técnico em Edificações	D	3	0970491	0970493
701830	Técnico em Eletrônica	D	1	0710959	
701830	Técnico em Eletrônica	D	1	0720041	
701830	Técnico em Eletrônica	D	1	0745571	
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835770	
701245	Técnico em Mecânica	D	2	0971024	0971025
701256	Técnico em Química	D	1	0971103	
701001	Administrador	E	22	0975765	0975786
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	5	0977065	0977069
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827124	
701005	Arquivista	E	7	0977882	0977888
701006	Assistente Social	E	2	0978667	0978668
701009	Auditor	E	1	0979060	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979671	
701015	Contador	E	2	0980291	0980292
701031	Engenheiro/área	E	1	0828368	
701047	Médico-Área	E	1	743296	
701055	Nutricionista/Habilitação	E	3	0982955	0982957
701058	Pedagogo/área	E	2	0983945	0983946
701060	Psicólogo/área	E	1	0984728	
701072	Relações Públicas	E	1	0984990	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	16	0985839	0985854
701081	Tecnólogo-Formação	E	6	0986674	0986679
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	169	0943130	0943298
Total Distribuido			295		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26422 IFCATARINA					
Código Siape	Cargo	Classe	Quantidade	Código de Vaga	
				Inicial	Final
701076	Secretário Executivo	E	1	0985549	
Total Distribuido			1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 IFRN					
Código Siape	Cargo	Classe	Quantidade	Código de Vaga	
				Inicial	Final
701001	Administrador	E	1	0975787	
Total Distribuido			1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26257 CEFET/MG					
Código Siape	Cargo	Classe	Quantidade	Código de Vaga	
				Inicial	Final
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960854	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7	0961771	0961777
701200	Assistente em Administração	D	13	0964656	0964668
701205	Diagramador	D	2	0964911	0964912
701244	Técnico de Laboratório/área	D	34	0966560	0966593
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	7	0968415	0968421
701216	Técnico em Arquivo	D	5	0969387	0969391
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969730	
701224	Técnico em Contabilidade	D	16	0970282	0970297
701228	Técnico em Edificações	D	2	0970494	0970495
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2	0835771	0835772
701275	Técnico em Secretariado	D	13	0971480	0971492
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971957	
701001	Administrador	E	7	0975788	0975794
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	9	0977070	0977078
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827125	
701005	Arquivista	E	1	0977889	
701009	Auditor	E	1	0979061	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0979672	0979673
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828549	
701031	Engenheiro/área	E	5	0828369	0828373
701033	Estatístico	E	2	0981835	0981836
701038	Fisioterapeuta	E	1	0982020	
701045	Jornalista	E	2	0982262	0982263
701055	Nutricionista/Habilitação	E	5	0982958	0982962
701058	Pedagogo/área	E	3	0983947	0983949
701066	Programador Visual	E	2	0829703	0829704
701060	Psicólogo/área	E	2	0984729	0984730
701081	Tecnólogo-Formação	E	13	0986680	0986692
Total Distribuido			161		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 IFES					
Código Siape	Cargo	Classe	Quantidade	Código de Vaga	
				Inicial	Final
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968422	
Total Distribuido			1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 IFSUDMG					
Código Siape	Cargo	Classe	Quantidade	Código de Vaga	
				Inicial	Final
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	44	0943299	0943342
Total Distribuido			44		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 IFMG					
Código Siape	Cargo	Classe	Quantidade	Código de Vaga	
				Inicial	Final
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0968423	0968424
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0977079	0977080
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	20	0943343	0943362
Total Distribuido			24		

ANEXO II

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26421 IFRO					
Código Siape	Cargo	Classe	Quantidade	Código de Vaga	
				Inicial	Final
701405	Auxiliar em Administração	C	1	705884	
Total Distribuido			1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 IFRN					
Código Siape	Cargo	Classe	Quantidade	Código de Vaga	
				Inicial	Final
701029	Enfermeiro/área	E	1	213928	
Total Distribuido			1		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 523, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a da Lei n° 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo n° 23063.000421/2014-13, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital n° 009/2014 de 25 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 19/03/2014 de acordo com a seguinte classificação:

Unidade: Maracanã

Área de Conhecimento: Construção Civil

insc.	nome	nf	classificação
001	Dulce Machado Bueno	8,14	1º
002	Mario Ribeiro da Cruz Moura	7,94	2º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, conforme estabelece o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 resolve:

Art. 1º Divulgar que, em relação ao chamamento público nº 01/2014, não houve aprovação das propostas apresentadas, de acordo com os critérios estabelecidos no referido chamamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.0022426/2013-19, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 16 processado na Ata de Registro de Preços nº.16/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº. 124/2013, celebrada com a empresa Científica Méd. Hosp. Ltda. CNPJ nº. 07.847.837/0001-10, em razão de irregularidade ocorrida na fase de aceitação da documentação, cujo fato prejudica a execução do objeto contratado. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 573, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 205/2014 - UNIFEI, de 11/04/2014, resolve:

Delegar Competência ao Diretor Adjunto do Campus Avançado de Itabira, para assinar e aprovar os projetos técnicos relativos ao respectivo Campus.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 333, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.073078/2013-29, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 25 de março de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/Modelos analíticos e de simulação

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Não houve candidatos aprovados

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 334, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004910/2013-47, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 19/03/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Zootecnia/Nutrição e Alimentação Animal; Exigências Nutricionais dos Animais; Avaliação de Alimentos para Animais; Produção Animal; Criação de Animais; Manejo de Animais; Instalações para Produção Animal; Genética e Melhoramento dos Animais Domésticos

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	LUCELIA HAUPTLI	9,30

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 335, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064294/2013-83, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Química/Polímeros e Colóides

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	THIAGO FERREIRA DA CONCEICAO	8,96

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 336, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064317/2013-50, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Química/Síntese Orgânica

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	FÁBIO ZAZYKI GALETTO	8,21
2º	JONES LIMBERGER	7,88

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 337, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063504/2013-16, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Artes/Direção Cinematográfica

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Assistente A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	VIRGINIA JORGE SILVA RODRIGUES	7,79
2º	CHRISTIAN JEAN ABES	7,71
3º	ALEXANDRE LINCK VARGAS	7,66
4º	FELIPE MACIEL XAVIER DINIZ	7,52
5º	MARIA YOLANDA DE OLIVEIRA COSTA	7,37

Lista de Pessoas com Deficiência:

Não houve candidatos inscritos

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 338, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065559/2013-61, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Artes/Montagem Cinematográfica

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Assistente A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	PATRICIA DE OLIVEIRA IUVA	7,88

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 339, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065919/2013-24, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Comunicação/Jornalismo e Editoração

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	FLAVIA GARCIA GUIDOTTI	7,92

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 340, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064278/2013-91, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro Socioeconômico, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 02/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Administração/Ciências Contábeis

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 2 (duas)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MARCELO HAENDCHEN DUTRA	7,96

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 341, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.062636/2013-21, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 17 de março de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Química/Química Orgânica

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	CRISTIAN SOLDI	9,05

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 342, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.062612/2013-71, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 17 de março de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Recursos Florestais e Engenharia Florestal/Manejo Florestal

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MARIO DOBNER JUNIOR	7,27

Lista de pessoas com deficiência:
Não houve candidatos aprovados

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 343, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033529/2013-95, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro Socioeconômico, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 02/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência Política/Política Internacional
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 2 (duas)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	LUCAS PEREIRA REZENDE	7,63
2º	DANIEL RICARDO CASTELAN	7,56
3º	IARA COSTA LEITE	7,17
4º	LUCAS KERR DE OLIVEIRA	7,12

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 199, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4°- A da Lei n° 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1° Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei n° 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto n° 5.288, de 29 de novembro de 2004, pela Portaria/MF n° 83, de 21 de março de 2014, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores, ficam estipulados, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, os seguintes limites de subvenção econômica (incluída a atualização) a ser concedida pela União no âmbito das operações de microcrédito produtivo orientado, por instituição financeira:

I - Banco do Nordeste do Brasil S/A (CNPJ 07.237.373/0001-20)	164.779.811,33
II - Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91)	74.271.192,15
III - Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04)	81.956.264,81
IV - Banco do Estado do Espírito Santo S/A (CNPJ 28.127.603/0001-78)	755.442,23
V - Banco da Amazônia S/A (CNPJ 04.902.979/0001-44)	4.185.783,26
VI - Agência de Fomento do Paraná (CNPJ 03.584.906/0001-99)	108.006,43
VII - Banco do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.702.067/0001-96)	5.479.210,13
VIII - Agência de Fomento do Rio de Janeiro (CNPJ 05.940.203/0001-81)	2.464.289,67
Total	334.000.000,00

Art. 2° Para fazer jus ao recebimento da subvenção, as instituições financeiras relacionadas no artigo 1º desta Portaria deverão, obrigatoriamente, adotar, para envio das informações relativas às operações realizadas, nos termos do artigo 8° da Portaria MF n° 83, de 2014, a sistemática operacional informada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. No caso de atraso no encaminhamento das informações referidas no Caput em decorrência da não adoção da sistemática operacional estabelecida pela STN, o pagamento do valor devido será postergado, sem a incidência de atualização monetária, para o mês subsequente, até que a instituição financeira se adeque ao padrão estabelecido pela STN.

Art. 3° Os valores de subvenção devidos, referentes aos meses anteriores à publicação desta Portaria, serão atualizados, conforme metodologia constante do anexo da Portaria MF n° 83 de 2014, desde o último dia do mês subsequente à contratação das operações até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§1º Para fazer jus à atualização de que trata o caput, as Instituições Financeiras devem apresentar a cobrança daqueles valores até o dia 20 do mês subsequente à publicação desta Portaria.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de abril de 2014

Processo nº: 17944.000158/2013-55
Interessado: Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 63, de 17 de dezembro de 2013, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 648, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Altera Manual Operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições da Instrução Normativa do MCIDADES nº 23, de 30.08.2013, resolve:

1 Alterar e excluir subitens no Capítulo III e Capítulo IV do Manual de Fomento - Pró-Transporte, divulgado por intermédio da Circular CAIXA nº 646, de 18.02.2014 - Publicada no Diário Oficial da União, de 21.02.2014.

1.1 Alterar o subitem 7.2.1.1.2 do Capítulo IV do Manual de Fomento - Pró-Transporte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.1.1.2 Excepcionalmente, o prazo de prorrogação de que tratam os subitens 7.2.1.1 e 7.2.1.1.1 anteriores, pode ser ampliado, adicionalmente, por mais 12 meses, desde que sejam aceitas as justificativas apresentadas pelo Agente Promotor e aprovadas pelo Agente Financeiro e Agente Operador.

1.2 Excluir o subitem 9.2.4.3.1.1 do Capítulo III do Manual de Fomento Pró-Transporte.

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 649, DE 16 DE ABRIL DE 2014

1 A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/90, de 11/05/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/90, dá conhecimento da publicação da nova versão do Manual da Moradia Própria - MMP, que regula o uso dos recursos da conta vinculada do FGTS em moradia própria e encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.caixa.gov.br/download/fgts/moradia.

2 A nova versão do MMP disciplina a utilização dos recursos da conta vinculada do trabalhador por ocasião da portabilidade do crédito imobiliário entre Instituições Financeiras.

3 Fica revogado, a partir de 22/04/2013, o Manual do FGTS - Utilização na Moradia Própria - MMP, vigência 26/11/2013.

4 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 650, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Define critérios e procedimentos operacionais para portabilidade de operações de crédito realizadas com pessoas naturais lastreadas com recursos do FGTS

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições da Lei nº 12.810, de 15.05.2013, da Resolução BACEN nº 4.292, de 20.12.2013 e da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 740, de 18.03.2014, publicada no DOU de 20..03.2014, baixa a presente Circular.

1 Os agentes financeiros do FGTS podem efetuar a portabilidade dos financiamentos contratados com recursos do Fundo na forma que estabelece a Lei 9.514/97, com redação da pela Lei nº 12.810, de 15.05.2013, exclusivamente sob a forma de sub-rogação de dívida entre os agentes financeiros, observado a habilitação e o limite de recursos do agente financeiro proponente disponível junto Agente Operador do FGTS.

1.1 O limite de recursos de que trata este subitem é alocado anualmente pelo FGTS por intermédio de contrato de abertura de crédito firmado entre o Agente Operador e o Agente Financeiro habilitado junto ao Fundo.

1.2 O Agente Operador informará à CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos os agentes financeiros habilitados e o período de vigência do limite.

2 Para os efeitos desta circular são adotadas as seguintes definições:

a) portabilidade: transferência de operação de crédito de agente financeiro credor original para agente financeiro proponente, por solicitação do devedor;

b) agente financeiro credor original: agente financeiro credor na operação de crédito objeto da portabilidade;

c) agente financeiro proponente: instituição financeira receptora da operação de crédito objeto da portabilidade;

d) devedor: pessoa(s) natural(ais) titular(es) da operação de crédito objeto da portabilidade.

e) CIP: Câmara Interbancária de Pagamentos

f) Sub-rogação de dívida: é a assunção da dívida junto ao Fundo pelo Agente Financeiro proponente em lugar do agente financeiro credor original, observado o subitem 3.1 desta circular.

3 A transferência de operação de crédito entre os agentes financeiros, a pedido do devedor, deve ser realizada na forma prevista na Lei nº 12.810//2013, na Resolução BACEN nº 4.292/2013 e nesta Circular, sendo vedada a utilização de procedimentos alternativos com vistas à obtenção de resultado semelhante ao da portabilidade.

3.1 Na transferência de dívida de que trata este subitem a taxa de juros de remuneração do funding FGTS deve permanecer inalterada.

3.1.1 A taxa de juros de que trata este subitem será acrescida da taxa de risco de crédito do Agente Financeiro proponente, na forma da legislação do FGTS.

4 Os agentes financeiros, a seu critério, podem reduzir o percentual do diferencial de juros e a taxa de administração, nas operações em que estas são pagas pelo devedor, como forma de incentivar a portabilidade mediante redução do encargo mensal do devedor.

5 O valor e o prazo da operação no agente financeiro proponente não podem ser superiores ao saldo devedor e ao prazo remanescente da operação de crédito objeto da portabilidade na data da sub-rogação da dívida.

5.1 O Sistema de Amortização da operação de crédito objeto da portabilidade não pode ser alterado.

5.2 Contratos de financiamento na fase de construção não são objetos de portabilidade.

6 Para realização da portabilidade de financiamentos contratados com recursos do FGTS o agente financeiro originador da operação deve enviar ao agente financeiro proponente as informações previstas no art. 5º da Resolução BACEN 4.292/2013, acrescidas das seguintes informações: a) saldo remanescente da remuneração do agente financeiro recebida por antecipação nas operações com desconto; b) taxa de captação do funding FGTS.

7 Para a realização da transferência de dívida junto ao FGTS, o agente financeiro originador da operação e o agente financeiro proponente devem enviar ao Agente Operador do FGTS, em até D+2, contado da data da confirmação da transação pelos agentes, via meio eletrônico, arquivo contendo as seguintes informações:

7.1 Agente Financeiro Originador da Operação
a) CPF do mutuário;
b) nº do contrato da operação original;
c) nº do contrato no Agente Operador a ser amortizado;
d) nº da portabilidade;
e) valor da dívida do mutuário na data portada;
f) data da confirmação da transação;
g) prazo remanescente do financiamento na data portada;
h) Sistema de amortização do contrato de financiamento;
i) funding do contrato de financiamento;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

j) valor da remuneração remanescente a ser transferida ao agente financeiro proponente discriminando a Taxa de Administração e o Diferencial de Juros;

k) nome da instituição que solicitou o contrato de financiamento.

7.2 Agente Financeiro Proponente

a) CPF do mutuário;

b) nº do contrato no Agente Financeiro proponente;

c) nº da portabilidade;

d) valor da dívida do mutuário na data portada;

e) data da portabilidade;

f) prazo remanescente do financiamento na data portada;

g) funding do contrato de financiamento;

h) sistema de amortização do contrato de financiamento;

i) valor da remuneração remanescente a receber do agente financeiro originador da operação discriminando a Taxa de Administração e o Diferencial de Juros;

j) nome da instituição que cedeu o contrato de financiamento.

8 De posse das informações de que trata o item 7 desta Circular, o Agente Operador do FGTS enviará ao agente financeiro originador da operação e ao agente financeiro proponente, em até D+5, contado data do recebimento das informações, a resposta quanto à realização da transferência de dívida entre os agentes, contendo as informações a seguir.

8.1 Ao Agente Financeiro Originador da Operação, além das informações constantes no subitem 7.1:

a) confirma o valor e a data da realização da transferência da dívida para o agente financeiro proponente;

b) confirma a data efetiva da transferência da dívida portada junto ao Agente Operador.

8.2 Ao Agente Financeiro Proponente, além das informações constantes no subitem 7.2:

a) confirma a data de início da nova dívida do agente financeiro proponente junto ao Agente Operador do FGTS, relativa ao contrato portado;

b) confirma o valor, a data da realização e a data efetiva da transferência da dívida do agente financeiro originador para o agente financeiro proponente;

c) nº do contrato no Agente Operador ao qual a dívida está vinculada.

8.3 A Instituição Credora Original deve remeter à Instituição Proponente em até dois dias uteis contados a partir da confirmação constante no subitem 8.1 documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação.

9 Havendo divergência entre as informações enviadas pelos agentes financeiros, o Agente Operador poderá rejeitar a transferência da dívida ou solicitar a complementação de informações.

9.1 Os motivos que podem implicar na negativa da transferência da dívida são os seguintes:

a) não recebimento das informações do agente financeiro originador ou do agente financeiro proponente;

b) informações cadastrais e financeiras inconsistentes.

9.2 No caso de negativa da transferência da dívida pelo Agente Operador do FGTS, o Agente Financeiro credor original pode recusar a solicitação de portabilidade.

10 No caso de o financiamento portado ter sido beneficiado com a concessão de desconto pelo FGTS, o cálculo do saldo remanescente da remuneração do agente financeiro originador da operação deve observar a mesma rotina prevista para a devolução de recursos ao Agente Operador decorrente de amortização extraordinária ou liquidação antecipada, na forma prevista no Manual de Fomento vigente à época da contratação da operação de crédito.

10.1 A transferência do saldo remanescente entre os agentes financeiros deverá observar a rotina acordada na CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos ou por meio de arquivo eletrônico pactuado entre as partes.

10.2 O ressarcimento de custo operacional acordado entre as Instituições Financeiras não poderá ser cobrado ou repassado ao devedor.

11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

12 Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 40/14, de 31 de março de 2014, publicado no DOU de 1º de abril de 2014, Seção 1, página 14 onde se lê: " ... fica acrescido do item 193 "... ; leia-se: "...fica acrescido do item 195...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 31, de 15 de abril de 2014, publicado na página 30 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 74, de 17 de abril de 2014, onde se lê "Art. 1º ..... 4.1 MARLBORO KRETEK MINT MENTHOL....." leia-se "Art. 1º ..... 4.1 MARLBORO KRETEK MINT MENTHOL KS B BOX...." .

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 32, de 15 de abril de 2014, publicado na página 30 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 74, de 17 de abril de 2014, onde se lê "Art. 1º ..... 4.1 MARLBORO KRETEK MINT MNT KS BOX....." leia-se "Art. 1º ..... 4.1 CHESTERFIELD KRETEK MINT MNT KS BOX...." .

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CPRB. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. REGIME DE RECONHECIMENTO DE RECEITAS.

Para fins de apuração da base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva instituída pela Lei nº 12.546, de 2011 (CPRB), e alterações, a empresa tributada pelo lucro presumido somente poderá adotar o regime de caixa se adotar o mesmo critério em relação ao IRPJ e à CSLL.

O regime de reconhecimento das receitas adotado para a apuração da base de cálculo da CPRB também deverá ser observado no cálculo do percentual previsto no inciso II do § 1º do art. 9º da Lei n º 12.546, de 2011.

A base de cálculo da CPRB poderá ser apurada utilizando-se os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento. Tais critérios poderão variar em função do regime de incidência (cumulativa ou não cumulativa) aplicável para estas duas contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 108; Medida Provisória nº 634, de 2013, art. 5º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 9º, § 12; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; RIR/99, art. 527; IN SRF nº 104, de 1998, art. 1º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 14.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A receita bruta decorrente das atividades de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), realizadas por estaleiro naval brasileiro - por serem tais atividades equiparadas à operação de exportação para todos os efeitos legais e fiscais - pode ser excluída da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º e Lei nº 9.432, de 1997, art. 11, § 9.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 2 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

EMENTA: IRPF. Auxílio-moradia. Natureza Tributária.

Desde que o beneficiário comprove à pessoa jurídica de direito público o valor das despesas, mediante apresentação do contrato de locação, quando for o caso, ou recibo comprovando os pagamentos realizados, não integra a remuneração o valor recebido a título de auxílio-moradia, em substituição ao direito de uso de imóvel funcional, não se sujeitando à incidência do imposto de renda, na fonte ou na declaração de ajuste.

A fonte pagadora é a responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos a título de auxílio-moradia quando caracterizados como rendimentos tributáveis.

Independente da fonte pagadora efetuar a retenção do imposto de renda, deve o beneficiário incluir os rendimentos em sua declaração de ajuste anual relativa ao ano-base correspondente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 50, II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art.25; Ato Declaratório SRF nº 87, de 12 de novembro de 1999.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 2 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: FUNDAÇÕES PÚBLICAS. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DA EFD-CONTRIBUIÇÕES.

Não são obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições as Fundações Públicas, tanto de direito público quanto de direito privado, mesmo que a soma das contribuições mensais apuradas seja acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, VI, "c", e § 2º; e IN RFB nº 1.2522, de 2012, art. 4º, § 3º, e art. 5º, V.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 3 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: IMUNIDADE. ISENÇÃO. ALÍQUOTA ZERO. SIMPLES NACIONAL.

A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal, de 1988, aplica-se somente em relação aos impostos que recaiam sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão (IPI, Imposto de Importação e Imposto de Exportação na esfera federal), não se aplicando, portanto, aos demais impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica.

Para a apuração do valor devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, sobre a parcela das receitas sujeitas a imunidade, serão desconsiderados os percentuais dos tributos sobre os quais recaia a respectiva imunidade.

A opção pelo Simples Nacional é incompatível com a utilização de qualquer outro benefício ou tratamento fiscal diferenciado ou mais favorecido, tais como suspensão, isenção ou alíquota zero, salvo os casos expressamente previstos na legislação.

Na esfera federal, não há previsão para desconsideração dos percentuais dos tributos sujeitos a isenções e reduções, mas tão somente para o caso de receitas sujeitas à imunidade tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, artigo 150, inciso VI, alínea d; Lei Complementar nº 123, de 2006, artigos 3º e 18; Lei nº 10.865, de 2004, artigo 28, e Resolução CGSN nº 94, de 2011, artigos 2º, inciso II, 16 e 30.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. PROCEDIMENTOS.

INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta cujo teor não se refira à interpretação de dispositivos específicos da legislação tributária e aduaneira relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e, também, quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou definido em disposição literal de lei, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, e normas de regência.

O processo administrativo de consulta fiscal não constitui instrumento declaratório de direito à fruição de restituição/compensação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB n.º 1.396, de 2013, artigos 1.º e 18; Decreto nº 70.235, de 1972, artigos 46 e 52; Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 88 e 94.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 3 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

EMENTA: PAGAMENTO A MANDATÁRIO NO EXTERIOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E SEMELHANTES, OU PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA. INCIDÊNCIA.

Estão sujeitos ao pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, a partir de 1.º de janeiro de 2002, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior a título de serviços de assistência administrativa e semelhantes, e consultoria administrativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.168, de 2000, e alterações posteriores, art. 2. º e §§ 1.º e 2.º; Decreto n.º 4.195, de 2002, art. 10; IN RFB n.º 1.455, de 2014, art. 17, II, "a".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 3 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: As gorjetas compulsórias integram a Receita Bruta e não podem ser excluídas da base de cálculo do Simples Nacional devido mensalmente, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar 123, de art. 3º,caput e § 1º, Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 2º, inciso II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: EXECUÇÃO DE OBRAS. RETENÇÃO NA FONTE. INAPLICABILIDADE.

Sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Os serviços de engenharia citados no § 1º do art. 647 do RIR/1999 referem-se, exclusivamente, ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, executados, por conveniência empresarial, mediante interveniência de sociedades civis ou mercantis.

Os serviços em obras de terraplenagem, pavimentação, perfurações, desmontes, escavação ou remoção de terras em terrenos urbanos e/ou rurais não se enquadram no § 1º do art. 647 do RIR/1999. As importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela execução daqueles serviços não estão sujeitas a retenção do Imposto de Renda em fonte, salvo quando o pagamento for realizado pelas pessoas jurídicas referidas no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e no art. 34 da Lei nº 10.833/2003 (órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da administração pública federal).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.450/1985, art. 52; Decreto-lei nº 2.030/1983, art. 2º; Decreto-lei nº 1.790/1980, art. 1º, I; RIR/1999, art. 647, § 1º, item 17; IN SRF nº 23/1986; PN CST nº 8/1986.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: EXECUÇÃO DE OBRAS. RETENÇÃO NA FONTE. INAPLICABILIDADE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, como remuneração pela prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Para fins do disposto no art. 30 da Lei nº 10.833/2003, entendem-se como serviços profissionais aqueles relacionados no § 1º do art. 647 do RIR/1999, inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para a retenção da contribuição, os mesmos critérios de interpretação adotados em atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a retenção do Imposto de Renda.

Os serviços em obras de terraplenagem, pavimentação, perfurações, desmontes, escavação ou remoção de terras em terrenos urbanos e/ou rurais não se enquadram como serviços de engenharia, para fins do disposto no art. 647 do RIR/1999. As importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela execução daqueles serviços não estão sujeitas à retenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na fonte, salvo quando o pagamento for realizado pelas pessoas jurídicas referidas no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e no art. 34 da Lei nº 10.833/2003 (órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da administração pública federal).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 30; RIR/1999, art. 647; IN SRF nº 459/2004; PN CST nº 8/1986.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: EXECUÇÃO DE OBRAS. RETENÇÃO NA FONTE. INAPLICABILIDADE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, como remuneração pela prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep.

Para fins do disposto no art. 30 da Lei nº 10.833/2003, entendem-se como serviços profissionais aqueles relacionados no § 1º do art. 647 do RIR/1999, inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para a retenção da contribuição, os mesmos critérios de interpretação adotados em atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a retenção do Imposto de Renda.

Os serviços em obras de terraplenagem, pavimentação, perfurações, desmontes, escavação ou remoção de terras em terrenos urbanos e/ou rurais não se enquadram como serviços de engenharia, para fins do disposto no art. 647 do RIR/1999. As importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela execução daqueles serviços não estão sujeitas à retenção da Contribuição para o PIS/Pasep na fonte, salvo quando o pagamento for realizado pelas pessoas jurídicas referidas no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e no art. 34 da Lei nº 10.833/2003 (órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da administração pública federal).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 30; RIR/1999, art. 647; IN SRF nº 459/2004; PN CST nº 8/1986.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EXECUÇÃO DE OBRAS. RETENÇÃO NA FONTE. INAPLICABILIDADE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, como remuneração pela prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins.

Para fins do disposto no art. 30 da Lei nº 10.833/2003, entendem-se como serviços profissionais aqueles relacionados no § 1º do art. 647 do RIR/1999, inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para a retenção da contribuição, os mesmos critérios de interpretação adotados em atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a retenção do Imposto de Renda.

Os serviços em obras de terraplenagem, pavimentação, perfurações, desmontes, escavação ou remoção de terras em terrenos urbanos e/ou rurais não se enquadram como serviços de engenharia, para fins do disposto no art. 647 do RIR/1999. As importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela execução daqueles serviços não estão sujeitas à retenção da Cofins na fonte, salvo quando o pagamento for realizado pelas pessoas jurídicas referidas no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e no art. 34 da Lei nº 10.833/2003 (órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da administração pública federal).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 30; RIR/1999, art. 647; IN SRF nº 459/2004; PN CST nº 8/1986.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 3 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CRÉDITO DE PRECATÓRIO. UTILIZAÇÃO NA COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. IMPOSSIBILIDADE.

Não é cabível, administrativamente, a compensação de débitos perante a Fazenda Pública Federal com créditos provenientes de precatórios. Os arts. 30 a 42 da Lei nº 12.431, de 2011, com fundamento nos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF/88, possibilitam essa compensação exclusivamente na esfera judicial, a ser exercida nos autos do processo de execução do precatório, operando-se no momento em que a decisão judicial que a determinou transitar em julgado.

Sendo assim, não há previsão legal para a compensação por iniciativa do contribuinte de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com créditos de precatórios. A compensação envolvendo precatórios deve ser cumprida de ofício, na via judicial, nos restritos termos da Lei nº 12.431, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 100, §§ 9º e 10; Lei nº 12.431, de 2011, arts. 30 a 42.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 7 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias.

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA.

A remuneração de horas extras integra a base de cálculo da contribuição social previdenciária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República de 1988, art. 7º, XVI; e Lei nº 8.212, de 1991, arts. 20, 22, inc. I e § 2º, e 28, inc. I e § 9º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 7 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO EM EVENTO "STARTUP" NO EXTERIOR. INCIDÊNCIA SOBRE REMESSAS.

Estão sujeitos ao pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, a partir de 1.º de janeiro de 2002, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior em decorrência da participação de empregados e/ou diretores em eventos "StartUp".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.168, de 2000, e alterações posteriores, art. 2. º e §§ 1.º e 2.º; Decreto n.º 4.195, de 2002, art. 10; IN RFB n.º 1.455, de 2014, art. 17, II, "a".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. GANHO DE CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.460/SP.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54 - COSIT, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.116.460/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), entendeu que a indenização decorrente de desapropriação não encerra ganho de capital, tendo-se em vista que a propriedade é transferida ao Poder Público por valor justo e determinado pela Justiça a título de indenização, não ensejando lucro, mas mera reposição do valor do bem expropriado. Afastou-se, portanto, a incidência do imposto sobre a renda sobre as verbas auferidas a título de indenização advinda de desapropriação, seja por utilidade pública ou por interesse social.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, 19 de julho de 2002 de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de fevereiro de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o que dispõe o art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, publicada no DOU de 17 de agosto de 1998, considerando ainda o disposto no art. 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 3 de outubro 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo 10209.000013/2013-29 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 8/2014, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, o terminal portuário de uso privativo misto, denominado de Terminal Portuário Graneleiro de Barcarena-PA, a que se refere o Termo de Autorização nº 314-ANTAQ, de 18 de janeiro de 2007, aprovado pela Resolução ANTAQ nº 709, de mesma data, localizado à margem direita do Rio Pará, na Av. Beira Mar, S/N, no Bairro Vila de Itupanema, no Município de Barcarena/PA, administrado pela empresa RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.023.849/0001-67, com sede no citado endereço.

Art. 2º O presente alfandegamento será por prazo indeterminado.

Art. 3º O recinto ora alfandegado compreende uma área de 117.000m2, acrescida da área destinada ao pier de atracação.

Art. 4º No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas, desde que relacionadas à exportação de grãos sólidos de soja, de milho e de seus derivados:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens destinados ao exterior;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; e

V - despacho de exportação.

Art. 5º O recinto em questão fica sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Barcarena/PA, que exercerá a fiscalização aduaneira em caráter permanente e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 6º Fica atribuído ao recinto o código nº 2.71.16.06-9 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 7º A empresa administradora do recinto fica obrigada a ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando para esse fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Concede coabilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) - arts. 1° a 5º da Lei no 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.722031/2014-25, resolve:

Art. 1º - Coabilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa COGELTA - CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.546.113/0001-97, para a execução das obras civis da linha de transmissão em 500 kV - Açailândia - Miranda II, matrícula CEI nº 51.216.90167/73, de titularidade da Integração Maranhense Transmissora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.871.900/0001-19, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em julho de 2014, aprovado pela Portaria nº 376, de 12 de junho de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2012, seção 1, página 73.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nas Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, 1.048 de 29 de junho de 2010 e 1.153 de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10970.720107/2014-68, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial nº GP-06109/00084, o estabelecimento abaixo, na categoria gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: JS IMPRESSÕES GRAFICAS LTDA - ME

CNPJ nº: 17.098.004/0001-57

Endereço: Rua Carvalho de Mendonça nº 1588 - Sala 01 - Pampulha

Uberlândia - MG - CEP 38408-652

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o que consta do processo nº 10970.720099/2014-50, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o nº 06109/0048, a empresa JARDINS DE SANTA EULALIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 19.472.446/0001-47, estabelecido na Avenida Percio Perfeito, s/nº, Lote 1 a 3, Quadra 2 - Distrito Industrial, Araguari-MG.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2° Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9° do art. 210 do Ripi.

Art. 3° As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON KLEBER DE ABRU JUNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.246.312/0001-78	ESPÍRITO DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.566.399/0001-96	DONA BARTÔ (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
05.566.399/0001-96	DA BOA BANANA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	Q
05.566.399/0001-96	DA BOA BANANA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	P
05.566.399/0001-96	CAMPO DAS GERAIS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.566.399/0001-96	CAMPO DAS GERAIS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	R
05.566.399/0001-96	CAMPO DAS GERAIS	Até 180ml	2208.40.00	I
05.566.399/0001-96	MONTE VERDE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.566.399/0001-96	MONTE VERDE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	R
05.566.399/0001-96	MONTE VERDE	Até 180ml	2208.40.00	I
05.566.399/0001-96	SERRAS DE MINAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.566.399/0001-96	SERRAS DE MINAS	Até 180ml	2208.40.00	I
09.066.202/0001-00	DOM DE MINAS CABERNET FRANC (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.066.202/0001-00	DOM DE MINAS MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.066.202/0001-00	DOM DE MINAS SAUVIGNON BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.066.202/0001-00	DOM DE MINAS SYRAH (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.066.202/0001-00	LUIZ PORTO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.066.202/0001-00	LUIZ PORTO CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.078.914/0001-91	PRIMEIRO BEIJO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.078.914/0001-91	PRIMEIRO BEIJO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.078.914/0001-91	A TRINDADE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
22.654.198/0001-60	J. LAURINDO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
25.815.911/0001-06	LILYS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art.1º - Conceder a inscrição nº UP-07108/00365 - atividade de - usuário no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a JORGE ZAHAR EDITOR LTDA., CNPJ nº 28.997.872/0002-76, situada na Rua Cotia, nº 35, Rocha - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20960-100, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 12448.723637/2011-69.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP-07108/00367 - atividade de - usuário no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a EDITORA PEQUENA ZAHAR LTDA., CNPJ nº 17.629.943/0001-80, situada na Rua Cotia, nº 35, Rocha - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20960-100, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 11707.721370/2013-76.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº DP-07108/00366 - atividade de - distribuidor no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a SUNSET DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.553.759/0001-03, situada na Rua Sacadura Cabral, nº 81/503, Saúde - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-261, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 10711.728858/2013-01.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18473.720015/2014-09 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária MINELIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - ME, CNPJ nº 73.857.443/0001-77, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido às intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no art. 3º da IN/RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0033 - atividade de - IMPORTADOR - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle desses produtos, concedido a THE WINE COMÉRCIO DIGITAL LTDA., CNPJ nº 17.605.391/0001-70, situada na Rua Guatemala, nº 170 - Penha - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21020-170, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 10074.720551/2014-97.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - II, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações das Portarias RFB nº 2.441, de 30 de novembro de 2012, Portaria RFB nº 89, de 30 de janeiro de 2013 e Portaria RFB nº 121, de 1º de fevereiro de 2013, Portaria RFB nº 228, de 26 de fevereiro de 2013, Portaria RFB nº 359, de 25 de março de 2013, Portaria RFB nº 380, de 27 de março 2013, Portaria RFB 791, de 27 de junho de 2013, Portaria RFB nº 1.327, de 19 de setembro de 2013, Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, Portaria RFB nº 1.403, de 3 de outubro de 2013, Portaria RFB 1.679, de 27 de novembro de 2013 e Portaria RFB nº 1.812, de 16 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN/RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, IN/RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN/RFB 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-07109/00061 no registro especial de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso II (usuário) da IN/RFB nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB nº 1.011/2010, IN/RFB nº 1.048/2010 e IN/RFB nº 1.153/2011, ao estabelecimento da empresa METAFORA EDITORA LTDA ME, CNPJ 35.921.584/0001-12, situado na Rua Ana Leonidia, nº 105, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20730-390, requerida no processo administrativo nº 15467.720300/2011-60.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10º? 27, inciso II? e 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.726670/2013-10, resolve:

Art. 1º Enquadrar na situação cadastral BAIXADA a inscrição da pessoa jurídica BRILHANTE DE ROCHA MIRANDA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ, número 09.363.158/0001-09.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10º? 27, inciso II? e 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.728730/201321, resolve:

Art. 1º Enquadrar na situação cadastral BAIXADA a inscrição da pessoa jurídica MR Assessoria Empresarial Ltda, número 07.845.080/0001-25.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10º; 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instruo Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18473.720016/2014-45, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica KROMAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, número 11.270.198/0001-40, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, no seguinte endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 2001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22.775002.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paex) Inadimplência de parcelas - duas ou mais parcelas devedoras, consecutivas ou não:

CNPJ	NOME
02.620.463/0001-81	BARRAMERICA SERVICOS LTDA - ME
33.614.009/0001-41	FUNERARIA N S DAS GRACAS DE MARECHAL HERMES LTDA
68.573.948/0001-70	STS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720568/2014-44, com fulcro nos artigos 4º, I, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a própria operadora CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA, CNPJ nº 02.031.413/0001-69, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o ADE SRRF07 nº 380, de 26/09/2008, publicado no Diário Oficial da União em 26/09/2008.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
02.031.413/0001-69 02.031.413/0003-20 02.031.413/0004-01	Campo em Desenvolvimento: FRADE	48.000.003.896/97-20 (Resolução de Diretoria) ANP nº 608/2008 (Processo Administrativo RFB nº 10768.005485/2008-75)	31/12/2020
02.031.413/0001-69	BLOCO CEM-M-715 R11	48.610.005396/2013-52 (Processo Administrativo RFB nº Proc 10074.720568/2014-44)	31/12/2020

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720594/2014-72, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.504.214/0001-87, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.461.767/0001-43.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 54 de 10/04/2014, publicado no Diário Oficial da União de 14/04/2014.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720257/2014-85, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada M&S CERNAMBI SUL OPERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 16.993.804/0001-79, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO SA. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Inspetora - Chefe Adjunta da Receita Federal do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
ADELINO SANTOS DO NASCIMENTO	018.555.347-89	10074.720.168/2014-39
ANTONIA SOARES NOVAIS	088.766.007-01	10074.720.656/2014-46
BRUNO COSTA DA CONCEIÇÃO	095.568.877-92	10074.720.512/2014-90
BRUNO SILVA DE CARVALHO	096.670.557-28	10074.723.454/2013-75
CAROLINA MONTEIRO SERRA LIMA	146.265.747-85	10074.720.865/2014-90
DEIVID LINO DE SOUZA	125.502.467-48	10074.723.379/2013-42
ESTER MUGUET FERNANDES	008.875.837-09	10074.720.440/2014-81
FELIPE BARBOSA CARDOSO GOMES	142.601.947-55	10074.723.084/2013-76
LEANDRO DA CRUZ TAVARES	095.043.787-57	10074.720150/2014-37
NATALIA RENATA QUAINO SOUZA	107.338.817-42	10074.720460/2014-51
RICARDO MIRANDA DA FONSECA	087.415.747-10	10074.720668/2014-71
RODRIGO DA SILVA CAVALCANTI	081.502.087-20	10074.720414/2014-52

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos/SP até o dia 31/12/2014, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação, bem como efetivação da compensação, relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 16 de abril de 2014, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Família	Nome DRF	CNPJ
00129.96460.040112.1.3.02-2158	Derat - São Paulo	08.462.355
00296.04154.310113.1.3.02-2554	Derat - São Paulo	04.426.565
00725.80009.101012.1.7.03-0330	Derat - São Paulo	54.558.002
01588.98813.150113.1.2.02-3100	Derat - São Paulo	50.746.577
01959.28089.190712.1.7.02-6954	Derat - São Paulo	54.083.035
02171.53436.180713.1.7.03-4776	Derat - São Paulo	10.652.730
03798.59817.060712.1.7.02-3131	Derat - São Paulo	62.227.509
03900.07468.200213.1.3.02-9672	Derat - São Paulo	33.931.486
05253.40720.231112.1.3.03-0061	Derat - São Paulo	60.409.075
05884.54829.180412.1.7.02-3011	Derat - São Paulo	59.948.570
06247.98781.300413.1.7.02-4458	Derat - São Paulo	05.496.314
07584.01727.241012.1.3.03-0076	Derat - São Paulo	04.662.287
07738.33986.290812.1.3.03-2355	Derat - São Paulo	62.588.793
08216.21578.230413.1.7.02-5095	Derat - São Paulo	62.462.015
08679.11174.160712.1.2.02-4174	Derat - São Paulo	09.367.702
09833.79533.270912.1.7.02-3396	Derat - São Paulo	07.289.900
10515.50910.081211.1.2.03-1600	Derat - São Paulo	01.428.233
10529.78551.060312.1.7.03-1349	Derat - São Paulo	06.137.098
11248.59206.270212.1.3.02-9247	Derat - São Paulo	61.490.561
11427.73923.180113.1.7.02-1372	Derat - São Paulo	62.182.092
11498.21523.060313.1.7.02-8915	Derat - São Paulo	11.721.921
11844.81006.080813.1.7.02-6346	Derat - São Paulo	62.166.848
12088.96730.220812.1.6.02-0901	Derat - São Paulo	61.095.923
12320.04862.240712.1.7.02-6643	Derat - São Paulo	60.853.942
12581.70376.211212.1.7.02-7125	Derat - São Paulo	43.709.799
13325.75092.190613.1.3.02-0034	Derat - São Paulo	06.206.132
14796.99120.060312.1.3.03-1723	Derat - São Paulo	96.534.094
15921.30450.040413.1.7.02-2947	Derat - São Paulo	64.667.728
15979.68279.240913.1.3.03-2536	Derat - São Paulo	62.545.686
15980.17981.210812.1.7.02-0120	Derat - São Paulo	72.820.822
16096.10891.221012.1.3.02-6798	Derat - São Paulo	60.741.303
16607.42778.190213.1.7.02-9214	Derat - São Paulo	08.910.541
17235.52604.191012.1.7.02-8561	Derat - São Paulo	03.229.138
17361.90050.190911.1.2.02-4480	Derat - São Paulo	01.162.043
17575.42572.220713.1.7.02-5555	Derat - São Paulo	71.476.527
17863.06088.140513.1.7.02-2943	Derat - São Paulo	01.685.903
17878.24849.140512.1.7.02-7016	Derat - São Paulo	08.811.643
18168.20128.120707.1.2.03-5912	Derat - São Paulo	02.558.118
19302.67389.251012.1.3.02-5934	Derat - São Paulo	60.435.351
19460.33334.310113.1.3.03-6115	Derat - São Paulo	48.539.407
19534.74157.280212.1.3.03-4093	Derat - São Paulo	07.628.528
22840.90593.271210.1.2.02-1897	Derat - São Paulo	02.558.074
23269.31681.270112.1.3.03-3520	Derat - São Paulo	03.085.759
24263.77515.231013.1.2.02-0855	Derat - São Paulo	02.932.074
25342.17468.240113.1.3.03-1059	Derat - São Paulo	02.558.157
25587.71635.240513.1.3.03-5411	Derat - São Paulo	02.558.074
25768.62572.310309.1.2.02-0038	Derat - São Paulo	08.070.508
25917.66665.240413.1.3.02-8720	Derat - São Paulo	02.558.118
26953.95822.110613.1.7.02-2296	Derat - São Paulo	60.561.719
27202.80436.190213.1.7.03-1354	Derat - São Paulo	08.910.541
29605.38059.081112.1.7.02-6792	Derat - São Paulo	66.806.555
31708.46785.230113.1.3.02-9276	Derat - São Paulo	43.843.358
33749.07715.110612.1.7.02-0766	Derat - São Paulo	60.933.603
35051.14253.140313.1.7.03-8715	Derat - São Paulo	48.539.407
35213.38134.200712.1.2.02-5015	Derat - São Paulo	31.241.359
35571.65835.270509.1.2.03-0774	Derat - São Paulo	50.746.577
35687.57059.240912.1.3.02-4590	Derat - São Paulo	02.041.460
35699.85507.280512.1.3.03-3918	Derat - São Paulo	02.117.801
36349.73641.160712.1.2.02-3853	Derat - São Paulo	02.846.056
36814.89237.071113.1.7.02-1628	Derat - São Paulo	07.658.098
37168.95318.090712.1.7.02-0490	Derat - São Paulo	19.394.808
37253.74624.190912.1.7.02-6690	Derat - São Paulo	49.323.314
38952.84239.260710.1.2.02-5385	Derat - São Paulo	61.584.140
40570.35161.131213.1.7.02-5020	Derat - São Paulo	62.070.362
40972.35080.100912.1.7.02-6635	Derat - São Paulo	01.402.946
41798.28236.250712.1.7.02-3210	Derat - São Paulo	60.625.829
41865.27125.310712.1.2.02-9321	Derat - São Paulo	62.058.318
41935.72797.181012.1.3.02-4507	Derat - São Paulo	52.618.139
42125.14857.160512.1.7.02-0659	Derat - São Paulo	52.548.435
42567.72305.281212.1.3.03-4604	Derat - São Paulo	04.426.565
42647.16747.150808.1.6.03-9671	Derat - São Paulo	50.746.577
42656.73376.211212.1.7.03-7000	Derat - São Paulo	43.709.799
03220.79423.161111.1.7.02-9198	DRF - Osasco	53.604.708
23448.90177.240512.1.2.03-8057	DRF - Osasco	61.782.769
30370.57138.311011.1.7.02-1063	DRF - Osasco	61.360.574
31340.31750.290610.1.2.02-8715	DRF - Osasco	55.116.131
32772.35015.240910.1.2.03-1506	DRF - Osasco	04.748.956
35582.07132.130710.1.2.03-5718	DRF - Osasco	48.594.139
36511.76150.251010.1.2.03-3805	DRF - Osasco	04.866.462
42610.18374.220312.1.3.03-2042	DRF - Osasco	60.902.939

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP até o dia 31/12/2014, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação, bem como efetivação da compensação, relativas às famílias de PER/DCOMP envolvendo créditos de Pis/Pasep e Cofins, apurados nos anos-calendário 2009, 2010 e 2011, relativos ao contribuinte HYPERMARCAS S/A, CNPJ 02.932.074/0001-91.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 18 de julho de 2013, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 143.472 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e dois) selos de controle "Vinho importação amarelo" e 72.000 (setenta e dois mil) selos de controle "Uísque importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedidos protocolados em 01/04/2014, 02/04/2014 e 04/04/2014, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Mumm Cuvee Brut	Caixas com 24 garrafas de 187 ml de espumante, de graduação alcoólica de 12,5%	80.640	3.360
Mumm Cuvee Brut	Caixas com 06 garrafas de 750 ml de espumante, de graduação alcoólica de 12,5%	31.416	5.236
Mumm Demi Sec	Caixas com 06 garrafas de 750 ml de espumante, de graduação alcoólica de 12,5%	31.416	5.236
Whiskey Jameson	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	66.000	5.500
Whiskey Bourbon Makers Mark	Caixas com 12 garrafas de 750 ml de uísque, de graduação alcoólica de 45%	2.400	200
Whiskey Jim Beam Black	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 43%	3.600	300

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o processo administrativo 0865.006645/83-31, declara:

Art. 1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 08125/004, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA, CNPJ 44.826.246/0001-92, situado à Rua Cristina Taranto Paris, 145, município de Rio das Pedras - S.P. , autorizando-o a engarrafar os produtos abaixo discriminados.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e cancela o ADE nº 08125/037, de 07 de maio de 2013.

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Aguardente de Cana	Caninha da Roça	Vidro retornável	600 e 965 ml
Aguardente de Cana	Caninha da Roça	Vidro não retornável	600 e 965 ml
Aguardente de Cana	Caninha da Roça	Plástico	500 ml
Aguardente de Cana	Caninha da Roça	Lata	350 ml
Aguardente de Cana	Safra Ouro Cristal	Vidro retornável	965 ml
Aguardente de Cana	Safra Ouro Cristal	Vidro não retornável	965 ml
Aguardente de Cana	Safra Ouro Cristal	Plástico	965 ml
Aguardente de Cana	Pedra 90	Vidro retornável	600 e 965 ml
Aguardente de Cana	Pedra 90	Vidro não retornável	600 e 965 ml
Aguardente de Cana	Pedra 90	Plástico	500 e 965 ml
Aguardente de Cana	Pitu	Vidro retornável	600 e 965 ml
Aguardente de Cana	Pitu	Vidro não retornável	600 e 965 ml
Aguardente de Cana	Cachaça da Roça	Vidro não retornável	700 ml
Aguardente Composta	Nautilus	Vidro retornável	1000 ml
Aguardente Composta	Nautilus	Vidro não retornável	950 e 965 ml
Aguardente Composta	Nautilus	Plástico	500 e 965 ml
Aguardente Composta	Safra Ouro	Vidro retornável	965 ml
Aguardente Composta	Safra Ouro	Vidro não retornável	965 ml
Aguardente Composta	Safra Ouro	Plástico	965 ml
Aguardente Composta	Caninha da Roça	Vidro retornável	965 ml
Aguardente Composta	Caninha da Roça	Vidro não retornável	965 ml
Aguardente Composta	Caninha da Roça	Plástico	500 ml
Aguardente Composta	Cane House	Plástico	500 ml
Batida	Da Roça Limão	Vidro retornável	965 ml
Batida	Da Roça Limão	Vidro não retornável	965 ml
Vodca	Leonoff	Vidro não retornável	965 ml
Vodca	Wolnosc	Vidro não retornável	965 ml
Bebida Alcoólica Mista - sabor limão	Leonoff ice	Vidro não retornável	275 ml
Bebida Alcoólica Mista - sabor limão	Leonoff ice	Plástico	275 ml
Bebida Alcoólica Mista gaseificada sabor kiui	Leonoff ice	Vidro não retornável	275 ml
Bebida Alcoólica Mista gaseificada sabor kiui	Leonoff ice	Plástico	275 ml
Bebida Alcoólica Mista gaseificada sabor guaraná	Leonoff ice	Vidro não retornável	275 ml
Bebida Alcoólica Mista gaseificada sabor guaraná	Leonoff ice	Plástico	275 ml
Bebida Alcoólica Mista gaseificada sabor frutas vermelhas	Leonoff ice	Vidro não retornável	275 ml
Bebida Alcoólica Mista gaseificada sabor frutas vermelhas	Leonoff ice	Plástico	275 ml
Bebida Alcoólica Mista gaseificada sabor maracujá	Leonoff ice	Vidro não retornável	275 ml
Bebida Alcoólica Mista gaseificada sabor maracujá	Leonoff ice	Plástico	275 ml
Bebida Alcoólica Mista	Leonoff - Maçã verde	Vidro não retornável	965 ml
Bebida Alcoólica Mista	Leonoff - Maracujá	Vidro não retornável	965 ml
Bebida Alcoólica Mista	Leonoff - Laranja	Vidro não retornável	965 ml
Bebida Alcoólica Mista	Leonoff - Frutas vermelhas	Vidro não retornável	965 ml
Bebida Alcoólica Mista	Leonoff - Baunilha	Vidro não retornável	965 ml
Bebida Alcoólica Mista	Leonoff - Cranberry	Vidro não retornável	965 ml

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Cancelar a habilitação de pessoa jurídica ao RECINE, instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso I na IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.722466/2013-27, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, da empresa a seguir discriminada:

Nome empresarial: CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 09.652.820/0001-32

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA ANCINE nº 10, de 4 de fevereiro de 2013

Nº ADE de habilitação: 86, de 18/06/2013

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 02/04/2013, data do protocolo do processo 18186.722466/2013-27.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Inscreve o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/168, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa ITBR IMPORTADORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 18.464.512/0001-74, localizado na Rua Masatake Mastsumoto 75, Parque Fernanda - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê de atendimento 10010.014830/0414-14.

Art. 2º O presente Ato Declaratórios Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.721100/2014-00, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o número GP-09105/048 o estabelecimento EDITORA TRIBUNA DO OESTE LTDA - ME, CNPJ nº 76.381.714/0001-59, com endereço na Rua Peabiru, 345, Centro, Cruzeiro do Oeste-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 2009 e alterações posteriores.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas estabelecidas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.723.150/2014-72 e no projeto aprovado pela Portaria nº 107, de 7 de abril de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico do Ministério das Minas e Energia, publicado no DOU nº 67, de 8/04/14, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	HONDA ENERGY DO BRASIL LTDA
CNPJ	17.793.994/0001-43
Número da Matrícula CEI	51.223.26124/75
Nome do projeto	Projeto relativo à instalação da Central Geradora Eólica - EOL Xangri-lá, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, constituída por 09 (nove) unidades geradores de 3.075 kW (três mil e setenta e cinco quilowatt) cada.
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 107, de 7 de abril de 2014.
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	27/11/2013 a 30/09/2014

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Cabrália - BA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Município de Santa Cruz de Cabrália - BA, no valor de R$ 77.896,80 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000477/2014-56.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Campina da Lagoa - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Campina da Lagoa - PR, no valor de R$ 1.462.062,30 (um milhão e quatrocentos e sessenta e dois mil e sessenta e dois reais e trinta centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.001005/2013-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 679, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68127, resolve:

Declarar anistiado político MOACYR ZAMBONI, portador do CPF nº 002.994.729-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 680, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34600, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ CARLOS MEDINA DA ROCHA, portador do CPF nº 426.082.797-91; determinar a reintegração aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT no cargo de Agente de Correios, com referência salarial NM38, considerando a data inicial da contratação em 09.07.1986; determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG o pagamento de efeitos financeiros retroativos correspondente à remuneração que teria acumulado a partir de 11.11.1998 a 02.07.2013 data do julgamento, calculados sobre o valor de R$ 2.067,29 (dois mil, sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), o que perfaz um total retroativo de R$ 393.543,11 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e onze centavos); e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.08.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e V, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 681, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia n° 2004.01.45719, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ENEAS DE OLIVEIRA FILHO, filho de EDITH BARBOSA COSTA, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Major e as respectivas vantagens, e conceder em favor de MARIA HERMÍNIA WYLLIE SALDANHA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA, portadora do CPF nº 378.173.887-68, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 13.316,40 (treze mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.08.2013 a 06.08.1999, perfazendo um total retroativo de R$ 1.239.924,61 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), resultante da diferença entre os proventos de Major e os proventos de Suboficial, ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1°, incisos I e II, artigo 9°, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 682, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54317, resolve:

Declarar anistiado político ADÃO DA SILVA MENEZES JÚNIOR, portador do CPF nº 313.555.951-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R$ 221.525,20 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 683, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 24 de janeiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27712, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" RUBENS NOGUEIRA MAGALHÃES, filho de EROTIDES NOGUEIRA MAGALHÃES, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.08.2013 a 03.02.1989, perfazendo um total retroativo de R$ 956.700,00 (novecentos e cinqüenta e seis mil e setecentos reais), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 684, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2013, no Re-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

querimento de Anistia nº 2005.01.50158, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO CARLOS RAMOS PEREIRA, portador do CPF nº 129.516.926-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 28.11.2013 a 15.03.2000, perfazendo um total retroativo de R$ 890.500,00 (oitocentos e noventa mil e quinhentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.09.1978 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 685, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63402, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO AZEVEDO BEZERRA, portador do CPF nº 205.047.994-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 686, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66271, resolve:

Declarar anistiado político BERNARDO VIANNA MARQUES CERDEIRA, portador do CPF nº 476.085.107-06, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.632,00 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 16.12.2004, perfazendo um total retroativo de R$ 187.897,60 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.06.1980 a 30.11.1984, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 687, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65722, resolve:

Declarar anistiado político EMMANUEL OLIVEIRA DA SILVA, portador do CPF nº 017.830.758-05, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 04.11.2004, perfazendo um total retroativo de R$ 186.720,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.01.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 688, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46668, resolve:

Declarar anistiada política ROSALINA DO CARMO, portadora do CPF nº 114.922.361-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 220,74 (duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R$ 72.001,71 (setenta e dois mil, um real e setenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 689, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, 11ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66492, resolve:

Declarar anistiado político AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES, portador do CPF nº 846.974.316-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.749,10 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 29.10.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 181.673,19 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e dezenove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 690, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69129, resolve:

Declarar anistiado político AUGUSTO ANTONIO VIVEIROS JÚNIOR, portador do CPF nº 027.249.888-25, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 16.05.2006, perfazendo um total retroativo de R$ 154.746,67 (cento e cinqüenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.08.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 691, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70546, resolve:

Declarar a condição de anistiado político de NORBERTO LUIZ DE ALMEIDA, portador do CPF nº 104.869.336-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.991,20 (um mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 03.02.2007, perfazendo um total de R$ 181.464,69 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 692, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70497, resolve:

Declarar a condição de anistiado político de JOSÉ LÚCIO COELHO, portador do CPF nº 064.304.146-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.966,20 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 03.02.2007, perfazendo um total de R$ 179.186,36 (cento e setenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 693, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67571, resolve:

Declarar anistiada política TERESA CRISTINA RODRIGUES FAYAL DE LYRA, portadora do CPF nº 024.737.507-18, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 694, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40137, resolve:

Declarar anistiado político NIVALDINO DA SILVA, portador do CPF nº 333.368.737-20; determinar a reintegração aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT no cargo de Agente de Correios, com referência salarial NM51, considerando a data inicial da contratação em 17.03.1975; determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG o pagamento de efeitos financeiros retroativos correspondente à remuneração que teria acumulado a partir de 12.02.1999 a 02.07.2013 data do julgamento, calculados sobre o valor de R$ 2.733,89 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), o que perfaz um total retroativo de R$ 511.465,25 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.08.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e V, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 695, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67570, resolve:

Declarar anistiado político PAULO ROBERTO RODRIGUES FAYAL DE LYRA, portador do CPF nº 024.737.367-23, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 696, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67351, resolve:

Declarar a condição de anistiado político de WILSON TEIXEIRA FILHO, portador do CPF nº 165.038.646-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.312,10 (um mil, trezentos e doze reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 09.06.2005, perfazendo um total de R$ 147.786,20 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 697, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70502, resolve:

Declarar a condição de anistiado político de JOÃO BATISTA GUILHERME DE SOUZA, portador do CPF nº 174.261.036-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.991,20 (um mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 03.02.2007, perfazendo um total de R$ 181.464,69 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 698, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62965, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 296.817.587-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 699, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17744, resolve:

Declarar anistiado político ISAQUE FONSECA, portador do CPF nº 188.674.567-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.001,00 (três mil e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.08.2013 a 21.01.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 608.752,85 (seiscentos e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 700, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65087, resolve:

Declarar anistiado político NATANAEL LONGO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 293.343.738-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 701, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68946, resolve:

Declarar anistiado político JULIO CESAR MANSO VIEIRA, portador do CPF nº 500.816.679-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.655,50 (um mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 23.03.2006, perfazendo um total retroativo de R$ 156.637,89 (cento e cinqüenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 702, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14858, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ LOPES NETO, portador do CPF nº 050.508.987-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.134,00 (um mil, cento e trinta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2013 a 26.11.1997, perfazendo um total retroativo de R$ 232.923,60 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 703, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de agosto de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 24 de janeiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63030, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ALFREDO ARISTIDES ZAROS, filho de ANGELA MARIA GIACOMINI, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 704, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69130, resolve:

Declarar anistiado político SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA FILHO, portador do CPF nº 599.526.606-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.419,30 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 16.05.2006, perfazendo um total retroativo de R$ 137.269,97 (cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.12.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 705, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana de Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67140, resolve:

Declarar anistiado político SEVERO ALVES MAIA, portador do CPF nº 429.857.307-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 08.04.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 177.840,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.02.1981 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 706, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02860, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" FRANCISCO ORLANDO DE SOUZA, filho de MARIA PERCILIA DE SOUZA, e conceder à VICTORIA ELISA VERGARA DE SOUZA, portadora da CPF nº 648.694.310-68, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 707, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54815, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EVARISTO PEREIRA DE SOUZA, filho de CORINA ALVES PEREIRA DE SOUZA, e conceder a ERMINDA CASTRO PEREIRA, portadora do CPF nº 220.404.557-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 86.880,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 708, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62605, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ITAMAR SILVA, filho de MARIA VALENTINA DE JESUS, e conceder a MARIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF nº 022.479.517-16, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 709, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70069, resolve:

Declarar anistiado político ALEXANDRE CARVALHO LEME, portador do CPF nº 820.601.188-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.431,00 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 16.05.2006, perfazendo um total retroativo de R$ 138.401,55 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e um reais e cinqüenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.08.1977 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 710, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62800, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ CARLOS GONÇALVES, portador do CPF nº 224.593.169-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.028,30 (um mil e vinte e oito reais e trinta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.09.2013 a 30.09.2003, perfazendo um total retroativo de R$ 133.576,17 (cento e trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 711, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52786, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MIGUEL DE SOUZA COUTINHO, filho de ESPERIDIANA SOUZA COUTINHO, e conceder a MARIA JOSÉ GALDINO ALVES, portadora do CPF nº 145.135.104-63, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 712, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70501, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS MARTINS DA ROCHA, portador do CPF nº 169.067.646-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.762,90 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 03.02.2007, perfazendo um total retroativo de R$ 160.658,95 (cento e sessenta mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 713, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66451, resolve:

Declarar anistiado político ALAOR DE SALES BOTELHO, portador do CPF nº 244.369.177-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2013 a 18.01.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 227.433,33 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.06.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 714, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62758, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO ALVES FILHO, portador do CPF nº 318.839.741-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R$ 238.485,60 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 715, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da Caravana de Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67096, resolve:

Declarar anistiado político ÁLVARO FERNANDES SOBRINHO, portador do CPF nº 033.128.848-61, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.751,60 (dois mil, setecentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 29.03.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 306.665,82 (trezentos e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.09.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 716, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68929, resolve:

Declarar anistiado político MARCOS ANTONIO CAMPOS, portador do CPF nº 011.027.928-02, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.425,91 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 16.03.2006, perfazendo um total retroativo de R$ 351.669,66 (trezentos e cinqüenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.02.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 717, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51824, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ VENTURA DE MOURA, portador do CPF nº 107.949.644-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 718, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14855, resolve:

Declarar anistiado político LUÍS MARCOS LOPES, portador do CPF nº 739.069.137-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.323,00 (um mil, trezentos e vinte e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2013 a 26.11.1997, perfazendo um total retroativo de R$ 271.744,20 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 719, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58792, resolve:

Declarar anistiada política ÂNGELA MARIA XAVIER DE BRITO, portadora do CPF nº 045.275.187-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.312,00 (dois mil, trezentos e doze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14.04.2010 a 22.08.2002, perfazendo um total retroativo de R$ 229.889,87 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 720, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49768, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" DAVID DA CRUZ MOURA, filho de MARIA DE LOURDES DA CRUZ MOURA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 721, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67380, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MARIO MAIA, filho de LAURA ALVES MAIA, e conceder a ELBA TAVARES MAIA, portadora do CPF nº 462.760.251-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 722, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado da Bahia; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado da Bahia, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar o Governo do Estado da Bahia frente à paralisação dos policiais militares, conforme solicitação contida no Ofício nº 94/2014-GE, de 15 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período necessário até que cessem os motivos que ensejaram o pedido, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio no Estado da Bahia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3° O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 12ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de abril de 2014, a partir das 09h00, na sala 425, do Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2003.01.14686	A	OMAR TAVARES JÚNIOR	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO	76
2.	2003.01.30149	A	JOEDIMO DE CASTRO PEIXOTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	78
3.	2004.01.40478	A	MARIVAL DE OLIVEIRA	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida vistas Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	83
4.	2006.01.55672	A R	ATAHUALPA LESSA DAYSE LESSA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	ADIADO	82
5.	2007.01.58699	A	HELENO DE CARVALHO SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	61
6.	2011.01.70186	A	CARLOS GATTI	Conselheiro Cristiano Paixão	ADIADO	88
7.	2012.01.71564	A	CELIO SILVA CUNHA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	54

II - Processos incluídos para sessão do dia 24.04.2014

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
8.	2004.01.47322	A	MARIA LUCIA TOGNAI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	66
9.	2010.01.68087	A	OBEMOR PASCOAL DE CARVALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	DOENÇA	69
10.	2007.14.58585	A	JOSÉ RAIMUNDO SOARES SILVA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	61
11.	2008.01.63066	A	JURACI ARAÚJO DE JESUS	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	56
12.	2009.01.63856	A	JOAO BATISTA TORRES	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	61
13.	2004.09.41945	A	PAULO ROBERTO OLIMPIO CHALEGA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO ECT	55
14.	2007.01.60332	A	NAGIB MIGUEL JUNIOR	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO ECT	48
15.	2008.01.60538	A	JOÃO BATISTA MARCELINO DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO ECT	58
16.	2010.01.68211	A	ANTONIO DIAS LIMA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	75
17.	2004.02.47295	A	CARLOS ALBERTO MAIA DE CARVALHO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO ECT	67
18.	2008.01.60501	A	SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO ECT	55
19.	2012.01.71229	A	JOSE MILTON BANDEIRA DE SOUZA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO ECT	53
20.	2003.21.31405	A	CLOVIS MARCELO SIMÃO RODRIGUES	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	57
21.	2005.01.50359	A R	JOSE CORDEIRO DE LIMA ROSALINA DOS SANTOS	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	79
22.	2008.01.62528	A R	JOSÉ MARIA FERREIRA DE ARAÚJO NASAINDY BARRETT DE ARAUJO	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	-
23.	2006.01.53627	A	LUIZ CARLOS ALVES	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	65
24.	2008.01.61482	A	SILVIO EINLOFT PEREIRA	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	65
25.	2008.01.63246	A	ANTÔNIO SUAREZ DA MOTTA	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	67

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 13ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de abril de 2014, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2003.01.27305	A	HUMBERTO FRANÇA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	50
2.	2005.01.50386	A	JOSE CARLOS AZEVEDO SOUZA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	ADIADO	59
3.	2006.01.53933	A	HOZANA ANTÃO BESERRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	68
4.	2006.01.54720	A R	CARLOS DA SILVA TEIXEIRA ELIZABETH GOIS TAVARES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	ADIADO	83
5.	2007.01.57349	A	ROSANA DA CONCEIÇÃO SOUZA PONTES LEITE	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	48
6.	2008.01.62428	A	MARIA DA CONCEIÇÃO PERES	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	76
7.	2008.01.62495	A R	LUIZ PILATI LAURITA THIEM PILATI	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	71
8.	2010.01.68107	A	ISMAEL MINUSSI	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	55
9.	2011.01.69888	A	VILMA DE OLIVEIRA FRANCESCHI	Conselheira Ana Maria de Oliveira	ADIADO	64
10.	2012.01.70704	A	ILDO ESCHER	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	77

II - Processos incluídos para sessão do dia 24.04.2014

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
11.	2004.09.44700	A	JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE AZEVEDO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	65
12.	2007.01.60379	A	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	74
13.	2007.01.60393	A	KLEITON WALDEMIR DA CUNHA LUSTOSA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	56
14.	2009.01.64010	A	LUZIA CALDATTO BARBOSA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	80
15.	2010.01.67837	A R	ANTONIO LUIZ DE CARVALHO DORA TORRES DE CARVALHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	92
16.	2011.01.68612	A	HUGO DO CARMO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	79
17.	2004.01.46192	A	RUI DA COSTA SANTANA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	SANEAMENTO	56
18.	2006.01.54118	A	CICERO MARTINS DE CASTRO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	77
19.	2006.01.55616	A	JUVENAL RIBEIRO DE QUEIROZ FILHO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	66
20.	2008.01.62633	A R	JESUINO RIBEIRO ESTERLANDA RIBEIRO SALGADO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	54
21.	2008.01.62787	A R	RAYMUNDO MENDES FERREIRA LETICIA CUREAU MENDES FERREIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	-
22.	2002.01.11393	A	MARCOS ROGERIO BAPTISTA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	76
23.	2006.01.53199	A	AGENOR BENASSULY MOREIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	90
24.	2009.01.63618	A R	AFONSO COELHO PEREZ EVANGELINA NUNES PEREZ	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	80
25.	2010.01.67318	A R	JOSÉ IDESIO BRIANEZI MARIA IZABEL BRIANEZI DE MELO	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	74
26.	2011.01.70254	A	VALDEMIRO MANOEL DA SILVA	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	84
27.	2002.01.13544	A	WALTER DE ASSUNÇÃO SOARES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	84
28.	2010.01.68193	A	ROBERTO SANTOS DE MOURA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	DOENÇA	65

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 17 de abril de 2014

Nº 431 - Ato de Concentração nº 08700.002350/2014-39. Requerentes: 2BCapital - Brasil Capital de Crescimento I- Fundo de Investimento em Participações e Tópico Participações S.A. Advogados: Cecília Vidigal M. de Barros e Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 432 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.002603/2014-74. Requerentes: Berry Plastics Corporation e Rexam Plc. Advogados: José Augusto Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli e Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 433 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.002464/2014-89. Requerentes: Breedens Investiments pte. Ltd e Olam International Limited. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ursula Pereira Pinto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente-Geral Substituto nº 424/2014, de 15 de abril de 2014, publicado no DOU de 17/04/2014, Seção 1, página 37, referente ao Processo Administrativo nº 08700.010110/2012-46. Representante: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Representada: Telemar Norte Leste S.A. e Brasil Telecom S.A. (OI S.A.). Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Daniel Tinoco Douek e outros. Onde se lê: Advogados: Ana Beatriz Rios Pires, André Ferreira Pereira, Andressa Aquino Barcelos Fernandes e outros, leia-se: Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Daniel Tinoco Douek e outros.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 198, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições com fundamento no art. 51, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria Ministerial n. 674, de 20 de março de 2008 e

Considerando que a lei deve ser interpretada em harmonia com os princípios constitucionais da eficiência, interesse público, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, por meio da racionalização dos procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos preventivos e corretivos em situações de menor potencial ofensivo, em conformidade com o processo nº 08016.001500/2014-13, resolve:

Art. 1º Instituir o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC do servidor, no âmbito da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 2º O Termo de Ajustamento de Conduta do Servidor (TAC) é o instrumento por meio do qual o servidor interessado declara estar ciente da irregularidade a que deu causa, culposa ou dolosamente, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstas na legislação vigente.

§ 1° Para os fins deste normativo considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a inobservância aos deveres funcionais previstos no art. 116 da Lei nº 8.112/90, ou outros de natureza similar previstos em lei, regulamento ou norma interna, bem como a transgressão das proibições constantes dos incisos I a VIII e XIX, do art. 117 da Lei n° 8.112/90, observada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 2° Não serão consideradas infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, os seguintes casos:

I - condutas relacionadas a licitações, execução de contratos administrativos ou transferências voluntárias;

II - condutas que justifiquem a imposição de sanção superior à de advertência, de acordo com o que prevê os arts. 128, 129 e 130 da Lei n° 8.112/90;

III - existência de prejuízo ao erário;

IV - extravios ou danos a bem público, nos casos em que caiba a solução por meio de Termo Circunstanciado Administrativo;

V - fatos que estiverem sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil;

VI - concurso de infrações disciplinares; e

VII - fatos acerca dos quais haja condenação perante o Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 3° Equipara-se à inexistência de prejuízo ao erário aquele cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 3° Não poderá ser firmado TAC com o servidor que, nos últimos 3 (três) anos, tenha sido apenado disciplinarmente ou gozado do benefício estabelecido por este normativo pela prática da mesma infração.

Art. 4° O TAC será aplicado pelos diretores das unidades prisionais e pelas Diretorias do DEPEN nas hipóteses cabíveis, de ofício ou a pedido do interessado, ficando esse documento, contudo, sempre na condição "ad referendum" da autoridade competente para a instauração de procedimentos disciplinares, ouvida a Corregedoria-Geral.

Art. 5° Em sindicâncias e processos disciplinares em curso, presentes os requisitos prescritos nesta norma, e antes do indiciamento, a respectiva comissão poderá propor à autoridade competente o ajustamento de conduta como medida alternativa à continuidade da apuração e eventual aplicação da penalidade.

Art. 6° Uma vez firmado pelas partes e homologado, o TAC será arquivado nos assentamentos funcionais do servidor junto Coordenação de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral, entretanto o seu eventual descumprimento não será considerado como agravante na análise de infrações futuras.

Parágrafo único. O TAC terá seu registro cancelado, após o decurso de 3 (três) anos, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 7° Compete ao órgão que aplicar o TAC, na forma do art. 4º, autuar o processo e manter registro atualizado da tramitação e resultado dos Termos de Ajustamento de Conduta de servidor instituídos;

Art. 8. O TAC firmado sem os requisitos do presente normativo será declarado nulo, devendo ser instaurado imediatamente o procedimento disciplinar cabível.

§ 1° A autoridade que conceder irregularmente o benefício deste normativo poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV da Lei n° 8.112/90.

§ 2° Os Termos de Ajustamento de Conduta poderão ser reexaminados, a qualquer tempo, pelo Diretor do Sistema Penitenciário Federal, que poderá determinar a sua anulação e a instauração do competente procedimento administrativo disciplinar.

Art. 9. O TAC será lavrado nos termos do modelo de formulário aprovado por este normativo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FABRICIO VIEIRA NETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.060, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3414 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TINTURARIA PARI LTDA, CNPJ nº 61.156.097/0001-10 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.065, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6495 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RHIGOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 14.950.548/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 235/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.068, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1271 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLOGICO DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 03.126.508/0001-29 para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.282, DE 7 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/981 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OVERSYSTEM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.997.833/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.286, DE 7 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2790 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REVATI S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 08.614.277/0001-16 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.288, DE 7 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2325 - DPF/ROO/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0156-35, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
2309 (duas mil e trezentas e nove) Munições calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.309, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10905 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 03.794.600/0002-48 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 814/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.325, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/876 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEIP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.898.515/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 495/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.326, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1958 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONCEDER autorização à empresa PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.924.133/0001-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.360, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1570 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.258.432/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 718/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.381, DE 10 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2771 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 737/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.393, DE 11 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2731 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 859/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.394, DE 11 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2909 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 834/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.405, DE 11 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4105 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
1368 (uma mil e trezentas e sessenta e oito) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
6730 (seis mil e setecentos e trinta) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
7540 (sete mil e quinhentas e quarenta) Espoletas calibre .380
7540 (sete mil e quinhentos e quarenta) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.411, DE 14 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1647 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RIOSUL LTDA, CNPJ nº 81.611.022/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 500/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.412, DE 14 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2033 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0015-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 767/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.429, DE 14 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1415 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA CERTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.931.549/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 687/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.430, DE 14 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2337 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0004-86, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
37156 (trinta e sete mil e cento e cinquenta e seis) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
15132 (quinze mil e cento e trinta e duas) Espoletas calibre .380
11132 (onze mil e cento e trinta e dois) Projéteis calibre .380
6184 (seis mil e cento e oitenta e quatro) Buchas calibre 12
8184 (oito mil e cento e oitenta e quatro) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.431, DE 14 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2362 - DPF/CIT/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING CACHOEIRO, CNPJ nº 36.401.909/0001-07 para atuar no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.432, DE 14 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2775 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASILIA SHOPPING AND TOWERS, CNPJ nº 01.627.946/0001-45 para atuar no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.433, DE 14 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2917 - DPF/CAS/SP , resolve:

CONCEDER autorização à empresa CARRANTOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.602.699/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.435, DE 14 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2965 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 747/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.447, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10935 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 70/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.448, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/167 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 287/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.451, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4233 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

544 (quinhentas e quarenta e quatro) Munições calibre .380

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.979, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08220.003123/2014-23 - SR/DPF/AC, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 32.976, de 07.04.2014, publicada no DOU em 16.04.2014. Onde se lê: "promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser S. DO MONTE CHAVES-ME (CURSO DE FORMAÇÃO)". Leia-se: "promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser S. DO MONTE CHAVES CURSO DE FORMAÇÃO - ME".

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.015243/2013-98, APROVO a transferência do nacional espanhol ARTURO ALTISENT PERIANEZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.026531/2013-67 transferência da nacional brasileira VALÉRIA DOS SANTOS LIRA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.018761/2012-91 - LUIS PAULO ANDRADE RODRIGUES

Processo Nº 08505.010718/2013-68 - JOHAN GUNNAR KARLEN

Processo Nº 08310.013708/2012-81 - SERGI GALAN MUNOZ

Processo Nº 08310.013712/2012-49 - MARC ARNAL MOLINA

Processo Nº 08364.000570/2013-13 - LEANDRO MANUEL FRANCO GUIMAREY

Processo Nº 08444.001027/2013-35 - OIHANE LOPEZ VILA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08310.004245/2013-47 - GERMAN DEL RIO CABELLO

Processo Nº 08501.000905/2013-73 - HELIO DARIO DOS PRAZERES MAJOR ALEXANDRINO

Processo Nº 08505.026107/2013-31 - AIPING CHEN e LAYING HU

Processo Nº 08505.027031/2013-61 - CHANGSUN YANG e SANSAN CHEN

Processo Nº 08311.000302/2013-17 - ARGIMIRO FERNANDEZ FERNANDEZ.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.052377/2013-06 - JAMEL ADETH BALCAZAR MAMANI

Processo Nº 08505.027244/2013-93 - ROLANDO JUSTO MAMANI CHIPANA

Processo Nº 08505.026214/2013-60 - PLACIDO VALERIANO TARQUI

Processo Nº 08505.030173/2013-14 - LUIS MARIO OROSCO AYALA

Processo Nº 08505.030231/2013-00 - WALTER FILEMON MAMANI MAMANI

Processo Nº 08505.035124/2013-60 - NELSON VASQUEZ FLORES

Processo Nº 08505.027243/2013-49 - DAVID ANDRES SOTO PEREDO

Processo Nº 08505.027071/2013-11 - STEFANI MARCA CALLE

Processo Nº 08256.001852/2013-57 - HUMBERTO SEBASTIAN CARVAJAL LOCIER

Processo Nº 08388.003926/2013-94 - BLANCA GRISELDA MENDEZ

Processo Nº 08793.002237/2013-81 - CARLOS ROJAS BALDELOMAR

Processo Nº 08460.007321/2013-52 - VIVIANA BEATRIZ PORRA

Processo Nº 08505.036544/2013-63 - EDWIN PAYE PILASI

Processo Nº 08505.051113/2013-27 - FRANCISCO RAMOS CUSI

Processo Nº 08505.051114/2013-71 - WILLY CONDORI ESCOBAR

Processo Nº 08505.051115/2013-16 - JUAN JAVIER MAMANI MAMANI

Processo Nº 08505.051161/2013-15 - RICHAR OROPEZA VEDIA

Processo Nº 08212.005373/2013-16 - NILDA DARLIN MOLLER HERRERA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08310.002886/2013-67 - CARLA ANNA BIANCHINI

Processo Nº 08444.006307/2012-59 - FRANK NORBERT MORA III, JACQUELINE KELLY MORA MAGNONE e LUCAS ANDRES MORA MAGNONE.

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.052020/2013-10 - BASTIEN NICOLAS GENEFORT.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais chineses XUEXIONG ZENG e SHIYU HUANG, na forma no art.75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para YINGYING ZENG com base no art. 2°,I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.025973/2013-13 - XUEXIONG ZENG, SHIYU HUANG e YINGYING ZENG.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2011, Seção 1, pág. 25, para conceder a residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009. Processo Nº 08485.017628/2009-05 - ESTEBAN DAVID FLORES DIAZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/05/2012, Seção 1, pág. 28, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08444.002152/2013-62 - ALICIA YOVANA RODRIGUEZ SANCHEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08505.032508/2012-40. Processo Nº 08505.051937/2013-05 - XIANGBIN LIN e JUANQING LIN.

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08505.088735/2012-20 - OLUWATOSIN EMMANUEL FAGITE.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o(s) interessado(s) não foi(foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão:

Processo Nº 08260.001478/2011-69 - FRANCESCO MARICOTTI

Processo Nº 08460.010135/2012-10 - KHALED SAIDI, IMAN SAIDI e SONIA DEGHAL SAIDI

Processo Nº 08701.008380/2011-04 - IQBAL MIAH.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08125.000177/2013-34 - JUBER AHMED

Processo Nº 08125.000178/2013-89 - FAISAL AHMED

Processo Nº 08125.000179/2013-23 - SHAHIN MIAH

Processo Nº 08386.000271/2013-12 - MOHAMAD ABDALLAH

Processo Nº 08505.036050/2013-89 - ANDERSON ORIANDO PENA VILLADA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08260.006538/2011-30 - FRANCISCO DOSTA ILLANA e FRANCISCO DOSTA DIAS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08390.005651/2012-01 - SUNGDAE YOO.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08270.002279/2011-59 - LIUJING CHEN.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08352.002509/2011-70 - ESMELIN ALONSO AVILA MORENO.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08507.001990/2012-56 - JUAN MANUEL MIRANDA ESPINOZA SANTOS LIMA.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08257.001708/2011-49 - AUGUSTO MARIA DA COSTA.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08390.009428/2012-25 - LAILA EL AJMI.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08520.013725/2012-42 - MICHELE CASCIELLO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08458.001331/2013-23 - NURDINO CASSIANO MACATA

Processo Nº 08505.110162/2013-17 - NOEMI GARCIA VAQUERO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.110429/2013-68 - CARLOS ARTURO BEJARANO LOPEZ.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.018086/2013-61 - LEON MCNEIL JR

Processo Nº 08000.019112/2013-79 - GAGANJOT SINGH BHATIA

Processo Nº 08000.019113/2013-13 - KAUSHAL GIRIDHAR TAWADE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/02/2014, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005900/2013-88 - AKIHITO YAMAMOTO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/11/2013, Seção 1, pág. 84, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004875/2013-15 - HOWARD BRANCH SMITH JR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/12/2013, Seção 1, pág. 277, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002509/2013-21 - KEITH BRIAN MITCHELL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/11/2013, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004761/2013-75 - IGOR LAZAREVIC.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/11/2013, Seção 1, pág. 79, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020227/2012-25 - TRON EINAR REFSLAND.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Série: CRIMINAL MINDS (CRIMINAL MINDS - SEASON 8, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 A 24
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Glenn Kershaw
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.000542/2014-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A GRANDE VITÓRIA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Fernando Meirelles
Diretor(es): Stefano Capuzzi
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001393/2014-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CONCERTO SINFÔNICO LEGIÃO URBANA - ROCK IN RIO (Brasil - 2013)
Produtor(es): MZA Música e Produções Ltda.
Diretor(es): Marco Mazzola
Distribuidor(es): MZA MÚSICA E PRODUÇÕES LTDA. / SONY MUSIC ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001396/2014-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RIO BOSSA NOVA (Brasil - 2012)
Produtor(es): MZA Música e Produções Ltda.
Diretor(es): Marco Mazzola
Distribuidor(es): MZA MÚSICA E PRODUÇÕES LTDA. / MICROSERVICE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001397/2014-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 407, de 3 de dezembro de 2013, do Ministro da Pesca e Aquicultura, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, e do que consta do processo nº 00350.001397/2014-91, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no §2º do art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, a suspensão de todas as licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, com data de aniversário no mês de novembro, que não realizaram o procedimento de atualização e substituição das licenças em conformidade com os prazos estabelecidos.

Art. 2º A relação nominal, com o respectivo motivo da suspensão, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada nas sedes das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

Art. 3º É facultado ao interessado o prazo de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia útil da publicação no sítio do MPA, para regularização de sua situação cadastral junto à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no seu estado de registro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MACEDO GOMES DE MATTOS

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 407, de 3 de dezembro de 2013, e do disposto no art.14 do anexo I, do Decreto nº 6.972, de 27 de Setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nºs 21052.007942/99-51 e 21044.007119/99-90, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para Arrasto de Camarão-Rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul da embarcação pesqueira denominada MARFRIO, de propriedade de Ricardo Soares Câmara, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 401-058832-2, que será desativada da pesca em geral.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para espinhel horizontal (superfície) com isca-viva/Dourado no litoral sudeste-sul da embarcação pesqueira denominada ISAMAR V, de propriedade de Fernando Doin de Abreu Filgueiras, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 381-033903-2.

Art. 3º Conceder, em substituição à embarcação MARFRIO, Autorização de Pesca para Arrasto de Camarão-Rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul para a embarcação pesqueira denominada ISAMAR V, de propriedade de Fernando Doin de Abreu Filgueiras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO MACEDO GOMES DE MATTOS

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na divulgação de informações aos participantes e assistidos e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC torna público que, em reunião realizada em 29 de outubro de 2013, com fundamento legal no art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2°, inciso III, da Lei 12.154, de 23 de dezembro de 2009, regulamentado pelo art. 11, inciso VIII, do Anexo I do Decreto n° 7.075, de 26 de janeiro de 2010, no art. 14 da Resolução CGPC nº 23, de 6 de dezembro de 2006 e no art. 3º da Resolução CNPC nº 9, de 29 de novembro de 2012, aprovou a seguinte Instrução:

Art. 1º Suspender, até 31 de dezembro de 2014, os efeitos da Instrução Previc nº 5, de 01 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Instrução Normativa, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, na divulgação de informações aos participantes e assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, deverão observar o disposto na Resolução CGPC n.º 23, de 6 de dezembro de 2006 e no art. 3º da Resolução CNPC nº 9, de 29 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.009523/2007-91	SINSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ITAGUAI E SEROPEDICA	DIPRO	Exercer a atividade de operadora de plano privado de assistência a saúde sem autorização da ANS - Art. 8° da Lei 9656/98 c/c art. 2° da RN 85/2004.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33903.003826/2009-52	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.003208/2008-76	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE	DIGES	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custos, acima do contratado ou do percentual autorizado, divulgado ou homologado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	18.000,00(dezoito mil reais)
25783.010139/2008-98	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.075545/2010-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.009025/2010-10	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 2° da RN 63/03.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25783.018421/2010-38	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.006093/2010-77	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1°, § 1°, alínea "d", da Lei 9656/98.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25773.010307/2009-45	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.002441/2005-18	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIPRO	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 19, § 3°, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.009915/2009-98	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 8°, da Lei 9656/98, c/c art. 13 e anexo II, item 6, da RN 85/04.	ADVERTÊNCIA
33902.221544/2009-45	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.015720/2009-46	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.003411/2007-11	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.012044/2007-78	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25785.003577/2010-02	UNIMED SANTA MARIA - SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.021892/2010-73	SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.191821/2009-88	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 07 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25785.004432/2010-11	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura, - Art. 12, inciso II, alínea "c", ambos da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.001803/2011-22	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura, - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.069950/2009-14	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	DIPRO	Negativa de cobertura, - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	64.000,00(setenta e quatro mil reais)
33902.174632/2009-41	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de cobertura, - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.157180/2005-17	UNIODONTO DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICA	DIPRO	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior - Art. 20, da Lei 9656/98.	20.000,00(vinte mil reais)
25789.000491/2007-84	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, §4 e art. 8º, ambos da Lei 9656/98.	283.221,05(duzentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e cinco centavos)
25780.005726/2010-18	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura, - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00(quarenta e oito mil reais)
33903.014548/2010-01	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C, da Lei 9656/98.	100.000,00(cem mil reais)
33902.128254/2010-67	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura, - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.022291/2010-88	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura, - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	32.000,00(trinta mil reais)
25789.065211/2010-89	AMIL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura, - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00(oitenta e oito mil reais)
25779.004250/2009-95	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIPRO	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, §4 da Lei 9656/98.	952.077,81(novecentos e cinquenta e dois mil, setenta e sete reais e oitenta e um centavos)
33902.187058/2009-91	BRADESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Deixar de cumprir regras estabelecidas pela legislação que disciplina a adaptação ou a migração de contratos, não enquadradas nos artigos anteriores - Art.35, caput da Lei 9656/98.	40.000,00(quarenta mil reais)
25783.000702/2011-15	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Negativa de cobertura, - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00(quarenta e oito mil reais)
25789.000810/2009-13	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, §4 da Lei 9656/98.	186.345,00(cento e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais)
25773.005352/2008-05	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura, - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.078241/2009-04	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura, - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.046303/2010-44	AMIL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.085725/2011-16	AMIL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Deixar de proceder à migração ou à adaptação dos contratos à Lei nº 9656 de 1998, quando solicitado pelo consumidor, nas hipóteses em que esta seja obrigatória pela legislação em vigor - Art. 35, "caput", da Lei 9656/98.	35.000,00(trinta e cinco mil reais)
33902.081263/2010-87	BRADESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Deixar de proceder à migração ou à adaptação dos contratos à Lei nº 9656 de 1998, quando solicitado pelo consumidor, nas hipóteses em que esta seja obrigatória pela legislação em vigor - Art. 35, "caput", da Lei 9656/98.	35.000,00(trinta e cinco mil reais)
25789.074647/2009-25	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000376/2010-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor beneficio de acesso ou cobertura previstos em lei - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.005227/2009-78	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura, - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	88.000,00(oitenta e oito mil reais)
25779.008930/2008-05	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIPRO	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior - Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	60.000,00(sessenta mil reais)
33903.008349/2009-11	UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO	DIPRO	Negativa de cobertura, - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00(quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2014

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.010406/2013-53	Amil Assistência Médica Internacional S/A	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir à benef. A. F. T. R., em 9.4.2013, cobertura obrigatória de cirurgia decorrente de Gravidez Ectópica, necessária devido à complicações no processo gestacional. (art.35-C da Lei nº9656/98).	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25779.005473/2012-75	Casa de Saúde São Bernardo S/A	363766	31.488.208/0001-25	Comercializar o produto 463132103 - São Bernardo Amigo Especial - em condição oper. diferente da registrada na ANS, informando no reg. que o Hosp. Mater Dei, CNPJ.16.676.520/0001-59, consta como rede credenciada s/ o disponibiliza-lo aos benef. do citado produto. (art.8 L.9656/98, c/c art.13-anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. RN 100/05).	40.000,00 (quarenta mil reais)
25779.005749/2013-04	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir, em maio, julho, outubro de 2012, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento de Cineangiocoronariografia e Ventriculografia Esquerda, para o benef. P.S.R.L. (art.12, Inciso II, alíneas "a" e "c", da L.9.656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.015089/2013-61	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a participação da beneficiária Srª. Z.A.P. em plano privado de assistência à saúde, por ocasião da portabilidade de carências, sob o argumento de não atender os requisitos do inciso IV, do artigo 3° da RN n° 186. (art. 14 da L. 9656/98, pela conduta e penalidade prevista no art. 62-A da RN n° 124/2006).	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.027054/2012-94	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	378038	28.141.190/0001-86	Deixar de garantir cobertura obrigatória, de consulta com Pediatra, ao beneficiário M.A.S.M., em setembro de 2012. (art.12, inciso I, alínea "a" da L. 9656/98, da Resolução Normativa n° 124/2006).	28.800,00 (vinte e oito e mil e oitocentos reais)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.006586/2013-79	Bradesco Saúde S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura obrigatória, prevista em Lei, em julho de 2012, do procedimento de "Denervação Percutanea de Facecta Articular", e em fevereiro de 2013, do procedimento de "Artrodese de Coluna com Instrumentação por Segmento" para a benef. S.M.F.G. (art.12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei nº9656/98).	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25779.006596/2012-23	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir à benef. M.P.S.A, de contrato individual c/ seg. amb/hosp., a cobertura dos procedimentos retossigmoidectomia abdominal por videolaparascopia, ooforectomia laparoscopia e linfadenectomia retroperitoneal laparoscópica, em 14.2.2012 (art. 57, inciso V RN n° 197/2009, mod. pela RN n°219/2010)	Arquivamento - anulação do auto de infração nº 41.934.
25779.024452/2011-78	Vida Saudável S/C Ltda	411213	03.694.039/0001-44	Adotar mecanismos de regulação, consistente no direcionamento da internação da menor A.C.G.C. no Hosp. Praia da Costa, impossibilitando acesso à internação, em desacordo c/ o contrato e a regulamentação, em 16.10.2011 (art.1°, § 1°, alínea "d" da L.9.656/98, c/c art. 4°, inciso I, alínea "b" da Resolução CONSU n°8/98).	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
25779.000400/2013-78	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	339679	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir a realização do procedimento de emergência de angioplastia, em 18.11.2012, para o benef. Sr. R.M.S., com cobertura prevista e não enviar à ANS os dados cadastrais do mesmo conforme verificado em 18.4.2013 no Sistema de Inform. de Beneficiários da ANS (art.25 da L. 9656/98 e art. 20, caput, da L. 9656/98 c/c art. 3°).	125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
25779.007337/2013-09	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir, em dezembro de 2012, cobertura obrigatória, prevista em Lei, às consultas nas especialidades ortopedia e otorrinolaringologia, para o beneficiário C.B.M. (art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN nº 124/2006).	Arquivamento - anulação do auto de infração nº 41.919.

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.221179/2008-98	ODONTOPONTA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	416673.	03.785.927/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	ARQUIVAMENTO
33902.213151/2008-87	A.I.S. - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA REUNIDA S/S LTDA	344818.	43.363.241/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	ARQUIVAMENTO
33902.219061/2008-08	ODONTO LIFE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	406414.	01.468.033/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	ARQUIVAMENTO
33902.214566/2008-78	IDEAL SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	358240.	01.785.546/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	ARQUIVAMENTO
33902.221177/2008-07	ORTOVIDE CLÍNICA ORTODONTICA LTDA	416665.	02.909.139/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	ARQUIVAMENTO
33902.220639/2008-61	SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	414654.	04.222.235/0001-89	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	ARQUIVAMENTO
33902.220767/2008-12	COI - CLINICA ODONTOLOGICA INTEGRADA LTDA.	415499.	05.100.705/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	ARQUIVAMENTO
33902.211748/2008-97	COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	320960.	67.165.464/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	ARQUIVAMENTO
33902.152741/2007-45	STYLLUS-MEDICLIN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	412414.	03.308.346/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	ARQUIVAMENTO
33902.224250/2008-94	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Lei 9656/98 c/ rn 171/08.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.222988/2006-55	MARKI ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - EPP	407941.	02.690.989/0001-38	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Art. 4º, II, da Lei 9961/00 c/c RN 54/03.	14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)
33902.119677/2012-58	MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	333689.	57.746.455/0001-78	Programa Olho Vivo. Escrituração de registros contábeis em desacordo com a regulamentação da ANS. Parcial Procedência do AI 40488.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.240052/2005-25	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	335592.	08.380.701/0001-05	Contratualização. Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00, c/c RN 42/03 e c/c RN 54/03.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.105229/2010-13	FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	338648.	77.375.897/0001-62	Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Art. 4°, II da Lei 9961/00 c/c RN 54/03, RN 71/04.	42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.036667/2010-16	UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342386.	03.980.208/0001-02	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Lei 9.656/98 c/ RN 171/08.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.151615/2007-73	UNIMED REGIONAL DE FLORIANO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	316458.	41.511.429/0001-20	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Lei 9.656/98, c/c RN 8/02 c/c RN 36/03 c/c RN 74/04 c/c RN 99/05 c/c RN 128/06.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.036683/2010-17	UNIMED DE PAULO AFONSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	312509.	01.085.378/0001-06	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Lei 9.656/98 e no art. 3º da RN 171/08.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.105238/2010-04	MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	333689.	57.746.455/0001-78	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações devidas ou solicitadas.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.433, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.434, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.435, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.436, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.437, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.438, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.439, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, alteração de fórmula do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.440, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir: avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.441, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: revalidação de registro, inclusão de marca, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de rotulagem, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, inclusão de nova embalagem, registro único de alimentos infantis - IMPORTA-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DO, retificação de publicação de registro, alteração de fórmula do produto, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.442, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) em sementes para as culturas de algodão, arroz, feijão e trigo, mantendo os mesmos Limites Máximos de Resíduo das respectivas aplicações foliares nessas culturas e Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE N° 1.443, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de tomate, na modalidade de emprego (aplicação) em sementes, com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo T12 - TIABENDAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE N° 1.444, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de citros, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo de 2,0 mg/kg e Intervalo de Segurança de 14 dias, na monografia do ingrediente ativo P43 - PIRIMETANIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE N° 1.445, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 60 dias, na monografia do ingrediente ativo C38 - CLORFLUAZUROM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.446, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e a Alteração dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.447, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.448, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.449, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.450, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.451, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 93, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 13 de março de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.986.846/0001-42
Processo nº: 25351.495012/2012-55
Expediente Indeferido nº: 0710275/12-5
Expediente do Recurso nº: 0219816/13-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: UNITED MEDICAL LTDA
CNPJ: 68.949.239/0001-46
Processo nº: 25351.005195/02-42
Expediente Indeferido nº: 1004318/11-7
Expediente do Recurso nº: 0136287/13-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: FARMOQUÍMICA S/A
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Processo nº: 25351.295967/2012-01
Expediente Indeferido nº: 0423520/12-7
Expediente do Recurso nº: 0007320/13-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.944.324/0001-88
Processo nº: 25351.472455/2012-66
Expediente Indeferido nº: 0679070/12-4
Expediente do Recurso nº: 0214331/13-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.645.409/0001-28
Processo nº: 25351.467092/2012-24
Expediente Indeferido nº: 0671253/12-3
Expediente do Recurso nº: 0216557/13-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: Famara Brasil Indústria e Comércio Ltda - EPP
CNPJ: 61.152.856/0001-77
Processo nº: 25351.575907/2012-52
Expediente Indeferido nº: 0824591/12-6
Expediente do Recurso nº: 0234510/13-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº: 25351.665710/2012-54
Expediente Indeferido nº: 0953951/12-4
Expediente do Recurso nº: 0250922/13-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda
CNPJ: 53.246.997/0001-20
Processo nº: 25351.560188/2012-63
Expediente Indeferido nº: 0802551/12-7
Expediente do Recurso nº: 0232850/13-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ALEXANDRE AUGUSTO GRAEFF
CNPJ: 06.965.257/0001-64
Processo nº: 25351.000828/2008-74
Expediente Indeferido nº: 0172516/13-5
Expediente do Recurso nº: 0284236/13-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: INNOVATECS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO BIOTECNOLÓGICO LTDA
CNPJ: 66.996.646/0001-89
Processo nº: 25351.554857/2012-50
Expediente Indeferido nº: 0795006/12-3
Expediente do Recurso nº: 0221177/13-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: FARMAQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.025.310/0001-60
Processo nº: 25351.575507/2012-14
Expediente Indeferido nº: 0824050/12-7
Expediente do Recurso nº: 0246463/13-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.794.555/0001-88
Processo nº: 25351.604064/2012-41
Expediente Indeferido nº: 0868659/12-9
Expediente do Recurso nº: 0237360/13-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.944.324/0001-88
Processo nº: 25351.472501/2012-75
Expediente Indeferido nº: 0679143/12-3
Expediente do Recurso nº: 0214372/13-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 94, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 25 de março de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MEGA SURGICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 01.213.619/0001-47
Processo nº: 25351.118734/2012-32
Expediente Indeferido nº: 0170478/12-8
Expediente do Recurso nº: 0648210/13-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo nº: 25351.207308/2012-41
Expediente Indeferido nº: 0299395/12-3
Expediente do Recurso nº: 0652267/13-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: JC Pharma & Health Comércio, Exportação e Importação Ltda
CNPJ: 01.662.176/0001-71
Processo nº: 25351.627059/2011-88
Expediente Indeferido nº: 880382/11-0
Expediente do Recurso nº: 0610106/13-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº: 25351.586301/2008-24
Expediente Indeferido nº: 986731/10-7
Expediente do Recurso nº: 0137190/13-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo nº: 25351.331475/2010-23
Expediente Indeferido nº: 431308/10-9
Expediente do Recurso nº: 0081246/13-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo nº: 25351.327642/2010-13
Expediente Indeferido nº: 426197/10-6
Expediente do Recurso nº: 0666852/13-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 95, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 27 de março de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.574786/2009-48
Expediente Indeferido nº: 747394/09-0
Expediente do Recurso nº: 952081/10-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.429, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.430, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.431, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.432, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária n° 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação em 90 dias;

Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no art. 2º terão seus registros cancelados e publicados em DOU;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.386, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.387, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.388, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.389, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.390, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.391, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.392, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.393, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.394, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.395, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.396, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.397, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.398, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.399, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.400, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.401, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.402, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.403, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.404, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.405, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.406, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.407, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.408, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.409, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) o Pedido de Prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.410, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.411, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 23/09/15, conforme publicação original dada pela RE nº. 3.534 de 19/09/2013, publicada no Diário Oficial da União n° 184, de 23 de setembro de 2013, seção 1, página 687 e em suplemento da seção 1, páginas 228 e 229.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.412, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.413, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.414, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.415, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.416, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.417, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.418, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.419, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.420, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Cosméticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.421, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.422, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.423, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.424, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.425, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.426, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.427, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.428, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar Insubsistente o deferimento do pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos, publicado pela Resolução 4.567 de 05 de dezembro de 2013, no Diário Oficial da União nº 238 de 09 de dezembro de 2013, Suplemento da ANVISA pág. 119, abaixo citada, tendo em vista revisão do ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

EMPRESA: Abraão Industrial Ltda
ENDEREÇO: Rua Teófilo Celso Neto, 600
BAIRRO: Tijuco CEP: 35740000 - ESMERALDAS/MG
CNPJ: 03.329.832/0001-44
PROCESSO: 25351.696627/2013-91 AUTORIZ/MS: 2.07191.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.452, DE 17 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução - RDC nº. 39 de 14 de agosto de 2013;

Considerando a Resolução RDC 47, de 28 de outubro de 2013, que internaliza a Resolução GMC nº. 31/12, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 1.541, de 1 de abril de 2010, publicada no D.O.U. n° 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1, pág. 84 e Suplemento pág. 22.

Onde se lê:

EMPRESA: TAGMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

ENDEREÇO: RUA BARAO DA PEDRA NEGRA, 500 SALA 19

BAIRRO: CENTRO CEP: 12020220 - TAUBATÉ/SP

CNPJ: 11.265.178/0001-80

PROCESSO: 25351.044764/2010-50 AUTORIZ/MS: 2.05347.9

ATIVIDADE/CLASSE

IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE/SANEANTE DOMIS.

Leia-se:

EMPRESA: TAGMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

ENDEREÇO: RUA BARAO DA PEDRA NEGRA, 500 SALA 19

BAIRRO: CENTRO CEP: 12020220 - TAUBATÉ/SP

CNPJ: 11.265.178/0001-80

PROCESSO: 25351.044764/2010-50 AUTORIZ/MS: 2.05347.9

ATIVIDADE/CLASSE

IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n° 1.860, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1, pág. 41 Suplemento págs. 99 e 100.

Onde se lê:

EMPRESA: AGV LOGÍSTICA S.A.

ENDEREÇO: ESTRADA VINHEDO/VIRACOPOS, S/N, KM 04

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13280000 - VINHEDO/SP

CNPJ: 02.905.424/0001-20

PROCESSO: 25351.643775/2007-08 AUTORIZ/MS: 1.22017.6

EXPS.: 0913372/12-1 E 0913340/12-2

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: AGV LOGÍSTICA S.A.

ENDEREÇO: ESTRADA VINHEDO/VIRACOPOS, S/N, KM 04

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13280000 - VINHEDO/SP

CNPJ: 02.905.424/0001-20

PROCESSO: 25351.643775/2007-08 AUTORIZ/MS: 1.22017.6

EXP.: 0913340/12-2

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Na Resolução - RE n.º2.154, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º119, 24 de junho de 2013, Seção 01, página 57, e em suplemento da ANVISA, pág. 68:

Onde se lê:

Fabricante: RESPIRONICS, INC.	
Endereço: 1001 MURRY RIDGE LANE - MURRYSVILLE - PENNSYLVANIA	
Pais: EUA	
Importador: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	CNPJ: 58.295.213/0001-78
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.02167-1	
Expediente da Petição: 1025161/12-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Fabricante: RESPIRONICS, INC.	
Endereço: 1001 MURRY RIDGE LANE - MURRYSVILLE - PENNSYLVANIA	
Pais: EUA	
Importador: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	CNPJ: 58.295.213/0001-78
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.02167-1	
Expediente da Petição: 1026700/12-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução RE Nº 3.344, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União N.º176, de 11 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 44; por solicitação da empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ N.º 03.560.974/0001-18.

Onde se lê:

Empresa certificada: ??3M Health Care Limited???

Leia-se:

Empresa certificada: 3M Health Care Limited

Na Resolução - RE n° 3.348, de 7 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 151, de 10 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 48 Suplemento pág. 101.

Onde se lê:

EMPRESA: SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR CLARO, N° 6-90
BAIRRO: CENTRO CEP: 17015130 - BAURU/SP
CNPJ: 04.099.395/0001-82
PROCESSO: 25991.006389/77 AUTORIZ/MS: 1.00186.2
ATIVIDADE/ CLASSE
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR CLARO, N° 6-90
BAIRRO: CENTRO CEP: 17015130 - BAURU/SP
CNPJ: 04.099.395/0001-82
PROCESSO: 25991.006389/77 AUTORIZ/MS: 1.00186.2
ATIVIDADE/CLASSE
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE n° 3.489, de 19 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 684 Suplemento pág. 127.

Onde se lê:

EMPRESA: JSL S/A
ENDEREÇO: Avenida Saraiva,400
BAIRRO: Brás Cubas CEP: 08745900 - MOGI DAS CRUZES/SP
CNPJ: 52.548.435/0027-08
PROCESSO: 25351.497608/2013-18 AUTORIZ/MS: 1.23500.0
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: JSL S/A
ENDEREÇO: Avenida Saraiva,400
BAIRRO: Brás Cubas CEP: 08745900 - MOGI DAS CRUZES/SP
CNPJ: 52.548.435/0027-08
PROCESSO: 25351.497608/2013-18 AUTORIZ/MS: 1.23500.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 3.491, de 19 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1, págs. 684 e 685 Suplemento pág. 128.

Onde se lê:

EMPRESA: UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AL MADEIRA, 222, ANDAR 2 SALA 21,22
BAIRRO: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E CEP: 06454010 - BARUERI/SP
CNPJ: 07.312.223/0001-33
PROCESSO: 25351.196457/2007-36 AUTORIZ/MS: 1.21979.3
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AL MADEIRA, 222, ANDAR 2 SALA 21,22
BAIRRO: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E CEP: 06454010 - BARUERI/SP
CNPJ: 07.312.223/0001-33
PROCESSO: 25351.196457/2007-36 AUTORIZ/MS: 1.21979.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 3.496, de 19 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 685 Suplemento págs. 133 e 134.

Onde se lê:

EMPRESA: UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AL MADEIRA, 222, ANDAR 2 SALA 21,22
BAIRRO: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E CEP: 06454010 - BARUERI/SP
CNPJ: 07.312.223/0001-33
PROCESSO: 25351.193892/2007-17 AUTORIZ/MS: 1.07218.8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AL MADEIRA, 222, ANDAR 2 SALA 21,22
BAIRRO: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E CEP: 06454010 - BARUERI/SP
CNPJ: 07.312.223/0001-33
PROCESSO: 25351.193892/2007-17 AUTORIZ/MS: 1.07218.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução RE nº 4.252 de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 195, de 8 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 57 e em suplemento da seção 1, páginas 65 e 66; por solicitação da empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10.

Onde se lê:

ENDEREÇO: H-2110 Gödöllo Táncsics Mihály ut 82

Leia-se:

ENDEREÇO: H-2100 Gödöllo Táncsics Mihály ut 82 - Homoki Nagy Isván utca 1

Na Resolução - RE nº 4.296, de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 39, e em suplemento da ANVISA pág. 31.

Onde se lê:

Fabricante: SAMSUNG MEDISON CO., LTD	
Endereço: 3366, HANSEO-RO, NAM-MYEON, HONGCHEON-GUN, GANGWON-DO, 250-874 COREIA DO SUL	
País: CORÉIA DO SUL	
Importador: SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	CNPJ: 64.779.374/0001-30
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.02974-9	
Expediente da Petição: 0057511/13-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Fabricante: SAMSUNG MEDISON CO., LTD	
Endereço: 3366, HANSEO-RO, NAM-MYEON, HONGCHEON-GUN, GANGWON-DO, 250-874 COREIA DO SUL	
País: CORÉIA DO SUL	
Importador: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA	CNPJ: 00.280.273/0012-90
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.09446-5	
Expediente da Petição: 0057511/13-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução - RE n° 4.323, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, págs. 41 e 42 Suplemento pág. 61.

Onde se lê:

EMPRESA: EXPRESSO JUNDIAI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
ENDEREÇO: RUA HERCULANO PINHEIRO, 725
BAIRRO: PAVUNA CEP: 21532440 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 50.935.436/0037-51
PROCESSO: 25351.363214/2013-33 AUTORIZ/MS: 1.23559.5
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: EXPRESSO JUNDIAI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
ENDEREÇO: RUA HERCULANO PINHEIRO, 725
BAIRRO: PAVUNA CEP: 21532440 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 50.935.436/0037-51
PROCESSO: 25351.363214/2013-33 AUTORIZ/MS: 1.23559.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º4.743, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 58, e em suplemento da ANVISA, pág. 201:

Onde se lê:

Fabricante: VENUSA DE MEXICO S.A. DE CV	
Endereço: 1525-6 HERTZ STREET, INDUSTRIAL PARK J. BERMUDEZ, CHIHUAHUA, 32470, JUAREZ	
País: MÉXICO	
Importador: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.03413-5	
Expediente da Petição: 343506/10-7	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Fabricante: ACCELLENT S.A. de C.V.	
Endereço: 1525-6 HERTZ STREET, INDUSTRIAL PARK J. BERMUDEZ, CHIHUAHUA, 32470, JUAREZ	
País: MÉXICO	
Importador: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.03413-5	
Expediente da Petição: 034 6173/13-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Na Resolução-RE nº 654, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. n° 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 69 e Suplemento págs. 188 e 189.

Onde se lê:

EMPRESA: Medi Saúde Comercial Ltda

ENDEREÇO: RUA FEIJÓ JUNIOR, 557, SALA 09

BAIRRO: SÃO PELEGRINO CEP: 95034160 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 10.853.787/0001-98

PROCESSO: 25351.348118/2011-25 AUTORIZ/MS: UMY9H18168Y5 (8.07691.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: Medi Saúde Comercial Ltda

ENDEREÇO: RUA ARMINDO DE CARLI, Nº 91 TERREO

BAIRRO: DELAZZER CEP: 95055160 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 10.853.787/0001-98

PROCESSO: 25351.348118/2011-25 AUTORIZ/MS: UMY9H18168Y5 (8.07691.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 773, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. n° 43, de 5 de março de 2014, Seção 1, Pág. 53 e Suplemento pág. 70.

Onde se lê:

EMPRESA: WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

ENDEREÇO: VIA ANHANGUERA KM15, GALPÃO N.7 E GALPÃO N.8 1º ANDAR (INTERLIGADOS), COND. CENT. LOG. ANHANGUERA

BAIRRO: PIRITUBA CEP: 05112000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 44.064.665/0001-34

PROCESSO: 25351.171979/2013-71 AUTORIZ/MS: 2.06818.2

VALIDADE: 19/3/2013 à 19/3/2014

PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 19/12/2013 à 19/1/2014

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

ENDEREÇO: VIA ANHANGUERA KM15, GALPÃO N.7 E GALPÃO N.8 1º ANDAR (INTERLIGADOS), COND. CENT. LOG. ANHANGUERA

BAIRRO: PIRITUBA CEP: 05112000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 44.064.665/0001-34

PROCESSO: 25351.171979/2013-71 AUTORIZ/MS: 2.06818.2

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 775, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. n° 43, de 5 de março de 2014, Seção 1, pág. 53 e Suplemento pág. 71.

Onde se lê:

EMPRESA: WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

ENDEREÇO: VIA ANHANGUERA KM15, GALPÃO N.7 E GALPÃO N.8 1º ANDAR (INTERLIGADOS), COND. CENT. LOG. ANHANGUERA

BAIRRO: PIRITUBA CEP: 05112000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 44.064.665/0001-34

PROCESSO: 25351.174397/2013-08 AUTORIZ/MS: 3.05554.1

VALIDADE: 19/3/2013 à 19/3/2014

PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 19/12/2013 à 19/1/2014

/2014

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:

EMPRESA: WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

ENDEREÇO: VIA ANHANGUERA KM15, GALPÃO N.7 E GALPÃO N.8 1º ANDAR (INTERLIGADOS), COND. CENT. LOG. ANHANGUERA

BAIRRO: PIRITUBA CEP: 05112000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 44.064.665/0001-34

PROCESSO: 25351.174397/2013-08 AUTORIZ/MS: 3.05554.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.382, DE 16 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Filial de empresa detentora de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.383, DE 16 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.384, DE 16 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.385, DE 16 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 319, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira - Vilhena/RO como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/RO nº 284/2013, de 31 de outubro de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira/Vilhena/RO.	2798484	29.640612/0001-20	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 320, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Centro de Terapia Renal de Picos Ltda - Picos/PI como Serviço de Nefrologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº. 432/SAS/MS, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº. 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº. 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, por meio da Deliberação CIB n° 107, de 06 de dezembro de 2013, retificada pela CIB n° 16 de 21 de março de 2014 e pela CIB nº 15, de 21 de março de 2014, que aprova o percentual de 50% do recurso de nefrologia do munícipio na referida habilitação; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
16978656000113	7366140	CENTRO DE TERAPIA RENAL DE PICOS LTDA/PICOS/PI

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata esta Portaria dar-se-á de forma conjunta: onerando o teto financeiro do município de Picos, de acordo com a Deliberação da CIB n° 015, de 21 de março, e ônus parcial para o Ministério da Saúde, obedecendo ao disposto na Portaria 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 327, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Habilita, altera e exclui leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - CUCINCo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0015369	Hospital do Trabalhador - Secretaria de Estado da Saúde - Curitiba/PR	
28.02		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2550792	Hospital Evangélico de Londrina - Associação Evangélica Beneficente de Londrina - Londrina/PR	
28.02		10

Art. 2º Fica alterado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2384299	Hospital de Clínicas - Universidade Federal do Paraná - Curitiba/PR	
28.02		15

Art. 3º Fica excluído, o número de leitos de Cuidado Intermediário, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0015369	Hospital do Trabalhador - Secretaria de Estado da Saúde - Curitiba/PR	
28.01		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2550792	Hospital Evangélico de Londrina - Associação Evangélica Beneficente de Londrina - Londrina/PR	
28.01		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2384299	Hospital de Clínicas - Universidade Federal do Paraná - Curitiba/PR	
28.01		15

Art. 4º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 328, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Habilita leitos das Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos das Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa em diversos estabelecimentos do Estado de Minas Gerais(MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0027014	Santa Casa de Belo Horizonte - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Belo Horizonte/MG	
28.02		12

CNES	Hospital	Nº leitos
0026972	Maternidade Odete Valadares - FHEMIG - Belo Horizonte/MG	
28.02		20

CNES	Hospital	Nº leitos
0027049	Hospital das Clínicas da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG	
28.02		10

CNES	Hospital	Nº leitos
0027022	Hospital Julia Kubitschek - FHEMIG - Belo Horizonte/MG	
28.02		10

CNES	Hospital	Nº leitos
0026794	Hospital Sofia Feldman - FHEMIG - Belo Horizonte/MG	
28.02		21

CNES	Hospital	Nº leitos
2192896	Hospital Municipal Odilon Bherens - Belo Horizonte - MG	
28.02		15

CNES	Hospital	Nº leitos
0027863	Hospital Risoleta Tolentino Neves - Belo Horizonte - MG	
28.02		04

CNES	Hospital	Nº leitos
2134276	Hospital São Vicente de Paulo Araçuaí - Araçuaí/MG	
28.02		03

CNES	Hospital	Nº leitos
2761203	Hospital Nossa Senhora da Saúde - Diamantina/MG	
28.02		02

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0027014	Santa Casa de Belo Horizonte - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Belo Horizonte/MG	
28.03		03

CNES	Hospital	Nº leitos
0026972	Maternidade Odete Valadares - FHEMIG - Belo Horizonte/MG	
28.03		05

CNES	Hospital	Nº leitos
0027049	Hospital das Clínicas da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG	
28.03		04

CNES	Hospital	Nº leitos
0026794	Hospital Sofia Feldman - FHEMIG - Belo Horizonte/MG	
28.03		15

CNES	Hospital	Nº leitos
0027863	Hospital Risoleta Tolentino Neves - Belo Horizonte - MG	
28.03		02

CNES	Hospital	Nº leitos
2134276	Hospital São Vicente de Paulo Araçuaí - Araçuaí/MG	
28.03		02

Art. 3º Fica determinado que a referida unidades poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 329, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN na Santa Casa de Belo Horizonte - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Belo Horizonte/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0027014	Santa Casa de Belo Horizonte - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Belo Horizonte/MG	
26.02		20

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0027014	Santa Casa de Belo Horizonte - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Belo Horizonte/MG	
26.10		20

Art. 3º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 330, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Tocantins.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício/SESAU/GABSEC nº 3032/14, de 19/12/2013 e Resoluções - CIB nº 004/2014, de 14/02/2014, e n°044/2014 de 20/03/2014 resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 310.019.833,07, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	224.548.413,94	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	85.471.419,13	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 1.135.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 8.757.228,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - ABRIL/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	9.806.881,80
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	214.741.532,14
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	224.548.413,94

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - ABRIL/2014

VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	6,85	0,00	6,85	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	11.356,34	0,00	0,00	0,00	0,00	11.356,34
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	25.873,69	458,73	0,00	12.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	38.808,77
170040	ALMAS	92.530,91	0,00	0,00	16.704,58	0,00	109.235,49	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	188.620,67	22.756,90	88.380,00	18.425,03	0,00	318.182,60	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	366.395,24	43.019,58	122.026,66	111.703,12	0,00	0,00	0,00	0,00	643.144,60
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	6,21	0,00	6,21	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	56.783,23	111.462,23	0,00	9.271,43	0,00	0,00	0,00	0,00	177.516,89
170130	ARAGOMINAS	94,50	0,00	0,00	8,83	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	98.249,96	9.419,32	75.287,40	13.902,00	0,00	196.858,68	0,00	0,00	0,00
170200	ARAGUACU	283.749,63	61.920,79	0,00	2,59	0,00	345.673,01	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	27.980.853,54	61.461.678,30	7.057.143,84	5.442.744,80	0,00	81.514.993,83	0,00	0,00	20.427.426,65
170215	ARAGUANA	54.989,69	3.614,76	0,00	71.066,43	0,00	0,00	0,00	0,00	129.670,88
170220	ARAGUATINS	945.707,50	18.585,69	245.214,64	513.681,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.189,42
170230	ARAPOEMA	56.569,35	36.845,60	0,00	0,32	0,00	93.415,27	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	306.425,50	245.102,18	0,00	314,40	0,00	551.842,08	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	930.514,93	5.944.326,37	0,00	1,06	0,00	6.874.842,36	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	368,50	0,00	0,00	2,89	0,00	371,39	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	8.411,90	0,00	0,00	20.406,04	0,00	0,00	0,00	0,00	28.817,94
170300	BABACULANDIA	270,00	0,00	0,00	22.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	23.203,02
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	1.927,56	0,00	0,00	9.071,13	0,00	0,00	0,00	0,00	10.998,69
170310	BARROLANDIA	240.706,89	0,00	0,00	11.768,20	0,00	0,00	0,00	0,00	252.475,09
170320	BERNARDO SAYAO	2.224,47	0,00	0,00	9.805,23	0,00	12.029,70	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.142,43	0,00	0,00	8.290,43	0,00	9.432,86	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	24.212,74	0,00	0,00	4.541,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.754,44
170370	BREJINHO DE NAZARE	109.171,33	0,00	105.761,16	11.407,80	0,00	226.340,29	0,00	0,00	0,00
170380	BURITI DO TOCANTINS	117.630,28	0,00	0,00	21.491,85	0,00	139.122,13	0,00	0,00	0,00
170382	CACHOEIRINHA	164,61	0,00	0,00	0,65	0,00	165,26	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	73,16	0,00	0,00	0,28	0,00	73,44	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	545,80	0,00	0,00	3,17	0,00	548,97	0,00	0,00	0,00
170388	CARMOLANDIA	1.900,54	0,00	0,00	12,29	0,00	1.912,83	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	1.005,95	0,00	0,00	16,89	0,00	1.022,84	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	3.031,77	0,00	0,00	10.122,73	0,00	0,00	0,00	0,00	13.154,50
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	13,50	0,00	0,00	1,91	0,00	15,41	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	755,82	0,00	0,00	2,10	0,00	757,92	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.879.454,38	325.921,71	118.800,00	2.225.519,44	0,00	2.014.308,31	0,00	0,00	2.535.387,22
170555	COMBINADO	94.551,28	28.538,16	110.920,61	10.276,02	0,00	244.286,07	0,00	0,00	0,00
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	15.342,39	0,00	0,00	9.200,35	0,00	24.542,74	0,00	0,00	0,00
170600	COUTO DE MAGALHAES	109.260,98	0,00	0,00	11.021,30	0,00	0,00	0,00	0,00	120.282,28
170610	CRISTALANDIA	172.052,61	14.324,47	260.507,94	15.917,21	0,00	0,00	0,00	0,00	462.802,23
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.457,78	0,00	0,00	1,87	0,00	1.459,65	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINOPOLIS	2.937,00	0,00	0,00	11.601,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.538,85
170700	DIANOPOLIS	638.892,63	569.128,87	118.800,00	477.371,35	0,00	1.685.392,85	0,00	0,00	118.800,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	107.709,21	2.225,00	79.542,00	13.999,25	0,00	0,00	0,00	0,00	203.475,46
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	123.105,23	0,00	0,00	15.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	138.859,25
170730	DUERE	66.121,19	0,00	120.049,87	10.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	196.275,05
170740	ESPERANTINA	164,70	0,00	0,00	20.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.011,73
170755	FATIMA	16.167,28	0,00	0,00	8.374,52	0,00	24.541,80	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	74.941,31	0,00	95.296,21	11.753,46	0,00	181.990,98	0,00	0,00	0,00
170770	FILADELFIA	280,80	0,00	0,00	108.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	108.992,08
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	308.296,58	335,82	0,00	440.200,40	0,00	0,00	0,00	0,00	748.832,80
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	0,00	0,00	0,00	5.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5.322,01
170830	GOIANORTE	1.308,76	0,00	0,00	10.905,66	0,00	12.214,42	0,00	0,00	0,00
170900	GOIATINS	185.485,81	20.037,22	167.981,86	26.550,88	0,00	400.055,77	0,00	0,00	0,00
170930	GUARAI	642.039,18	810.746,63	0,00	51.052,30	0,00	1.072.509,49	0,00	0,00	431.328,62
170950	GURUPI	11.452.723,79	11.757.186,57	1.556.160,00	1.536.452,95	0,00	20.790.793,23	0,00	0,00	5.511.730,08
170980	IPUEIRAS	685,75	0,00	0,00	1,28	0,00	687,03	0,00	0,00	0,00
171050	ITACAJA	286.536,52	98.901,65	0,00	15.630,92	0,00	0,00	0,00	0,00	401.069,09
171070	ITAGUATINS	99.529,20	115,15	132.586,54	13.264,58	0,00	245.495,47	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	1.780,85	0,00	0,33	0,00	1.781,18	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	16.462,98	0,00	0,00	5.379,70	0,00	0,00	0,00	0,00	21.842,68
171150	JAU DO TOCANTINS	26.428,93	0,00	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00	0,00	34.153,33
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	144.652,20	0,00	61.866,00	22.463,08	0,00	228.981,28	0,00	0,00	0,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS	24.121,25	0,00	0,00	7.755,63	0,00	0,00	0,00	0,00	31.876,88
171200	LAJEADO	4.462,67	0,00	338.175,00	66.101,17	0,00	0,00	0,00	0,00	408.738,84
171215	LAVANDEIRA	1.572,42	0,00	0,00	3.534,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107,12
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,80	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	38.492,58	35.351,09	0,00	9.574,22	0,00	0,00	0,00	0,00	83.417,89
171270	MATEIROS	2.271,08	0,00	0,00	0,55	0,00	2.271,63	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	149,26	0,00	0,00	0,72	0,00	149,98	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	891.739,05	401.810,97	0,00	1.245.505,07	0,00	2.539.055,09	0,00	0,00	0,00
171330	MIRANORTE	266.272,65	13.120,75	336.750,00	27.771,44	0,00	307.164,84	0,00	0,00	336.750,00
171360	MONTE DO CARMO	111.022,97	0,00	64.351,08	14.776,37	0,00	0,00	0,00	0,00	190.150,42
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	78,30	0,00	0,00	2,43	0,00	80,73	0,00	0,00	0,00
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	53.928,68	0,00	0,00	0,00	0,00	53.928,68

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE	194.849,17	8.248,96	221.630,93	19.800,10	0,00	444.529,16	0,00	0,00	0,00
171430	NAZARE	59.949,92	0,00	0,00	99.658,37	0,00	0,00	0,00	0,00	159.608,29
171488	NOVA OLINDA	296.984,27	0,00	0,00	23.511,64	0,00	0,00	0,00	0,00	320.495,91
171500	NOVA ROSALANDIA	48.308,90	0,00	0,00	8.294,57	0,00	0,00	0,00	0,00	56.603,47
171510	NOVO ACORDO	30.295,56	75,78	336.750,00	8.279,41	0,00	38.650,75	0,00	0,00	336.750,00
171515	NOVO ALEGRE	9.837,34	0,00	0,00	5.031,59	0,00	0,00	0,00	0,00	14.868,93
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIROPOLIS	217.411,82	5.614,79	82.123,13	16.146,91	0,00	0,00	0,00	0,00	321.296,65
171610	PARAISO DO TOCANTINS	2.885.673,08	1.613.503,25	456.975,00	584.184,82	0,00	2.891.058,16	0,00	0,00	2.649.277,99
171620	PARANA	109.702,66	1.541,50	0,00	22.744,08	0,00	0,00	0,00	0,00	133.988,24
171630	PAU D'ARCO	1.609,52	0,00	0,00	10.098,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.708,42
171650	PEDRO AFONSO	406.187,45	300.482,77	0,00	25.387,70	0,00	732.057,92	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	255.895,05	21.458,03	0,00	22.846,89	0,00	0,00	0,00	0,00	300.199,97
171665	PEQUIZEIRO	92.434,67	0,00	0,00	11.172,37	0,00	0,00	0,00	0,00	103.607,04
171670	COLMEIA	409.930,11	1.126,82	184.347,70	18.957,60	0,00	0,00	0,00	0,00	614.362,23
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	12.435,86	0,00	60.000,00	9.913,86	0,00	82.349,72	0,00	0,00	0,00
171720	PIRAQUE	23.969,21	0,00	0,00	96.426,56	0,00	0,00	0,00	0,00	120.395,77
171750	PIUM	126.100,81	0,00	77.015,52	14.727,98	0,00	0,00	0,00	0,00	217.844,31
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	22.767,01	0,00	0,00	9.997,38	0,00	32.764,39	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	26.799,37	393,17	71.795,40	15.797,81	0,00	114.785,75	0,00	0,00	0,00
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	6.532,42	0,00	0,00	6.153,65	0,00	12.686,07	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	3.439.647,24	2.799.833,68	495.150,00	690.271,04	0,00	3.348.478,14	0,00	0,00	4.076.423,82
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	0,77	0,00	0,77	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	34.911,62	0,00	128.771,88	8.101,91	0,00	0,00	0,00	0,00	171.785,41
171845	PUGMIL	1.056,38	0,00	0,00	1,25	0,00	1.057,63	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00	1,16	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	1.420,99	0,00	0,00	9.220,04	0,00	0,00	0,00	0,00	10.641,03
171865	RIO DA CONCEICAO	2.496,85	0,00	0,00	3.779,39	0,00	6.276,24	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO	73.625,70	0,00	0,00	13.759,19	0,00	87.384,89	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,86	0,00	1,86	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	87.908,44	0,00	60.000,00	14.518,10	0,00	0,00	0,00	0,00	162.426,54
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	675,21	0,00	0,00	0,35	0,00	675,56	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	95.444,99	0,00	2,19	0,00	0,00	95.442,80
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,79	0,00	1,79	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	9.144,50	0,00	0,00	23.060,92	0,00	0,00	0,00	0,00	32.205,42
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	8,73	0,00	8,73	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,21	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00
172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	39.810,77	1.016,40	0,00	1,22	0,00	40.828,39	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	110.908,77	0,00	58.342,69	101.150,31	0,00	0,00	0,00	0,00	270.401,77
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	20.196,47	5.500,00	0,00	20.126,35	0,00	45.822,82	0,00	0,00	0,00
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	2,06	0,00	2,06	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	610.994,09	134.458,39	0,00	372.772,00	0,00	1.118.224,48	0,00	0,00	0,00
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	2,61	0,00	2,61	0,00	0,00	0,00
172097	TALISMA	26.063,11	0,00	0,00	5.636,37	0,00	0,00	0,00	0,00	31.699,48
172100	PALMAS	40.546.642,14	66.909.179,98	4.393.908,00	10.426.441,92	0,00	85.100.294,36	0,00	0,00	37.175.877,68
172110	TOCANTINIA	60.691,96	0,00	0,00	14.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00	75.511,06
172120	TOCANTINOPOLIS	1.123.185,51	247.924,67	0,00	583.284,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.954.395,06
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	1,57	0,00	1,57	0,00	0,00	0,00
172130	TUPIRATINS	484,00	0,00	0,00	1,87	0,00	485,87	0,00	0,00	0,00
172208	WANDERLANDIA	246.253,72	0,00	0,00	114.158,30	0,00	0,00	0,00	0,00	360.412,02
172210	XAMBIOA	296.385,78	146.720,77	0,00	25.264,34	0,00	468.370,89	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										85.471.419,13

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - GUAMÁ-TOCANTINS

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O Coordenador Substituto do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena, aprovado pela Portaria GM/MS n° 3.965, de 14/12/2010, do Sr. Ministro da Saúde, CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n° 25056.000286/2014-12, resolve:

Art. 1° Aplicar à empresa N. DO NASCIMENTO EIRELLI - EPP, CNPJ nº 07.657.779/0001-61 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor total de R$ 182,51 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) pelo atraso na entrega de materiais para o DSEI GUATOC/SESAI/MS, com consequente descumprimento do item 11 do termo de referencia e Lei n° 8.666/93, art. 78, I, II.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis - protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 2050, bairro da Cremação - Belém - Pará - CEP: 66040-105.

LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O Coordenador Substituto do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena, aprovado pela Portaria GM/MS n° 3.965, de 14/12/2010, do Sr. Ministro da Saúde, CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n° 25056.000287/2014-67, resolve:

Art. 1° Aplicar à empresa HOSPFAR IND. E COM. PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 26.921.908/0001-21 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor total de R$ 70,00 (setenta reais) pelo atraso na entrega de materiais para o DSEI GUATOC/SESAI/MS, com consequente descumprimento do item 11 do termo de referencia e Lei n° 8.666/93, art. 78, I, II.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis - protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 2050, bairro da Cremação - Belém - Pará - CEP: 66040-105.

LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O Coordenador Distrital do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena, aprovado pela Portaria GM/MS n° 3.965, de 14/12/2010, do Sr. Ministro da Saúde, CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n° 25056.000294/2014-69, resolve:

Art. 1° Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 743,13 (setecentos e quarenta e três reais e treze centavos) pela inexecução parcial do contrato relativa aos postos do Polo Base e Casai de Santarém, com descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c itens 9.1.1, 9.2, 4.1.3.1, 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5, 4.1.3.6, 4.1.3.7 e 4.3.3.2, 8.1 e 8.4 do Termo de Referência e Lei n° 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b2 do Contrato.

Art. 2° Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 224,76 (duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) pela inexecução parcial do contrato relativa ao posto do Polo Base de Tomé Açú, com descumprimento do 4.1.1 do Contrato c/c itens 9.1.1, 9.2 do Termo de Referência e Lei n° 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b2 do Contrato.

Art. 3° Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 131,99 (cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos) pela inexecução parcial do contrato relativa ao posto do Polo Base de Paragominas, com descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c itens 9.2 e 4.1.3.6 do Termo de Referência e Lei n° 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b2 do Contrato.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis - protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 2050, bairro da Cremação - Belém - Pará - CEP: 66040-1

LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Número do Processo	Nome do Médico	RMS	UF	Municipio
25000.187876/2013-13	Daniel Hinostroza da Conceição	1300001	AM	Iranduba

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Número do Processo	Nome do Médico	RMS	UF	Municipio
25000.040476/2014-18	Amarilis Santa Cruz Pacheco Anaya	3100423	MG	Barra Longa

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.040251/2014-61	ADALISY FABAT LUIS	1500507	PA	OUREM
25000.040357/2014-65	ALEXANDER HERNANDEZ MARTINEZ	2700143	AL	DSEI ALAGOAS E SERGIPE
25000.040360/2014-89	ALEXANDRE SANCHEZ MARTIN	1100132	RO	PORTO VELHO
25000.026832/2014-91	ANA LAURA SILVA PEREZ	4300608	RS	ROSARIO DO SUL
25000.040639/2014-62	ANGEL ALVAREZ ZAMBRANO	2700144	AL	DSEI ALAGOAS E SERGIPE
25000.033111/2014-37	ARMANDO FIGUEREDO SUAREZ	2100504	MA	PORTO FRANCO
25000.040784/2014-43	ARMANDO REYES MILHET	5100136	MT	GENERAL CARNEIRO
25000.040791/2014-45	ASDRUBAL ORLANDO ORDELIN CORRIA	1200110	AC	DSEI ALTO RIO JURUÁ
25000.041092/2014-12	CARLOS MANUEL GUILLERME FELIPE	3100742	MG	SANTA MARGARIDA
25000.041096/2014-09	CARLOS MANUEL TORRES GUTIERREZ	1300333	AM	DSEI ALTO RIO NEGRO
25000.041104/2014-17	CARLOS RAMON FONSECA MENDEZ	4200281	SC	DSEI INTERIOR SUL
25000.027026/2014-30	CESAR MENDES HENRIQUES	3500769	SP	ARUJÁ
25000.041134/2014-15	CLARYS CARDENTEY AIZMAREZ	2600465	PE	BOM CONSELHO
25000.041139/2014-48	CORAIMES CATALA GIRALD	1100134	RO	CACOAL
25000.033161/2014-14	DUNIA SIERRA SUAREZ	3100735	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.041324/2014-32	ENRIQUE RODRIGUEZ SANCHEZ	1200111	AC	DSEI DSEI ALTO RIO PURUS
25000.041354/2014-49	EUSBEL ALIAGA ALIAGA	1300337	AM	DSEI ALTO RIO SOLIMÕES
25000.041592/2014-54	GRISEL RODRIGUEZ BORGES	1100133	RO	ESPIGÃO D'OESTE
25000.041593/2014-07	GUILLERMO ELOY RODRIGUEZ VIEJO	1300338	AM	DSEI ALTO RIO SOLIMÕES
25000.041600/2014-62	GUSTAVO VARGAS RAMIREZ	1300339	AM	DSEI ALTO RIO SOLIMÕES
25000.041635/2014-00	HUMBERTO JAVIER GAINZA BELLO	2900993	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE
25000.041710/2014-24	IRIS MARIA PENA PEREZ	3100737	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.041718/2014-91	ISABEL CRISTINA MONTERO LEON	2900991	BA	ILHEUS
25000.041760/2014-10	JANET CUZA REBUSTILLO	1100135	RO	CACOAL
25000.043407/2014-66	JAVIER ISBELL LOPEZ SALAZAR	1600106	AP	DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ
25000.043855/2014-60	JORGE ARMELIO BLANCO RECIO	4200279	SC	DSEI INTERIOR SUL
25000.044035/2014-95	JORGE MANOEL LIENS LAGO	1300334	AM	DSEI ALTO RIO NEGRO
25000.044042/2014-97	JOSE ANGEL CASTILLO	4100434	PR	DSEI LITORAL SUL
25000.044046/2014-75	JOSE ANTONIO PEREZ IZQUIERDO	1500508	PA	DSEI KAIAPÓ DO PARÁ
25000.044049/2014-17	JOSE ANTONIO TOLEDO RIERA	1500505	PA	DSEI GUAMÁ-TOCANTINS
25000.043835/2014-99	JOSE PAEZ BANDERA	1300347	AM	DSEI MÉDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES
25000.044063/2014-11	JUAN MANUEL MARQUEZ VILLAVICENCIO	1400088	RR	DSEI LESTE DE RORAIMA
25000.044740/2014-92	JULIO CESAR H. CASTRO	4100435	PR	DSEI LITORAL SUL
25000.044766/2014-31	JULIO LAZARO C. VENERO	1400087	RR	DSEI LESTE DE RORAIMA
25000.044992/2014-11	KEYLAN YADIRA MARTINEZ CUTEN	3300248	RJ	ITAGUAI
25000.045718/2014-60	LUIS ALBERTO RAMIREZ FAJARDO	4200280	SC	DSEI INTERIOR SUL
25000.045721/2014-83	LUIS ANGEL VELEZ VALIDO	1400089	RR	DSEI LESTE DE RORAIMA
25000.045754/2014-23	LUIS ENRIQUE GONZALEZ ROMAN	1300346	AM	DSEI VALE DO JAVARI
25000.045894/2014-00	LUIS ERNESTO ACOSTA GONZALEZ	1600105	PA	DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ
25000.045122/2014-60	LUIS ROBERTO NOA AVILA	1300330	AM	DSEI MANAUS
25000.045129/2014-81	LUIS VALDES PINTO	5100134	MT	DSEI XAVANTE
25000.045201/2014-71	MAGFEL RODRIGUEZ OTANO	1300342	AM	DSEI MÉDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES
25000.045239/2014-43	MAIKOL CHRISTIAN PREVAL SINCLAIR	1400091	RR	DSEI YANOMAMI
25000.045513/2014-84	MANUEL ESTEBAN REMON PEREZ	1100131	RO	DSEI PORTO VELHO
25000.047148/2014-42	MARIO ROJAS RAMON	2600469	PE	DSEI PERNAMBUCO
25000.046318/2014-71	NIURKA ELISA TAMAYO BENITES	3100738	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.046337/2014-06	NORBERTO PEREIRA TORRES	2600468	PE	DSEI PERNAMBUCO
25000.046671/2014-51	OLGA LINA PESTANO PEREZ DE MORALES	3300247	RJ	BARRA MANSA
25000.046690/2014-88	OMAR RAFAEL DE LEON ROQUE	5100133	MT	ALTO ARAGUAIA
25000.046219/2014-90	OSCAR LUIS MARTINEZ REGALADO	3100739	MG	MANHUAÇU
25000.046256/2014-06	OSIRIS TAIMY GUILARTE SELVA	1100129	RO	ROLIM DE MOURA
25000.046324/2014-29	PAUSIDES PEREZ AROCHA	1100130	RO	DSEI PORTO VELHO
25000.046349/2014-22	PEDRO MIGUEL MACIAS QUESADA	4100433	PR	DSEI LITORAL SUL
25000.046355/2014-80	RAFAEL ANGEL CASAS VAZQUEZ	2600470	PE	DSEI PERNAMBUCO
25000.046359/2014-68	RAFAEL BLANCO RODRIGUEZ	1300332	AM	DSEI PARINTINS
25000.046952/2014-12	RAFAEL FIGUEREDO ROJAS	1500506	PA	DSEI RIO TAPAJÓS
25000.047124/2014-93	RAMON HERNANDEZ SARDUY	1300345	AM	DSEI VALE DO JAVARI
25000.047175/2014-15	RAMON ROSENDO RODRIGUEZ	2300576	CE	DSEI CEARÁ
25000.047229/2014-42	RAQUEL DEL CASTILLO MARTINEZ	3100740	MG	MONTES CLAROS
25000.047345/2014-61	RENE HERNANDEZ HERNANDEZ	2600466	PE	CATENDE
25000.047403/2014-57	RICHARD MATEO RODRIGUEZ	5100135	MT	DSEI XAVANTE
25000.046587/2014-38	ROBERTO CARLOS RODRIGUEZ BACH	1300331	AM	DSEI MANAUS
25000.046633/2014-07	ROBERTO FREIRE RANGEL	1300335	AM	DSEI ALTO RIO NEGRO
25000.046835/2014-41	RONALD DENNIS PEREZ PEREZ	2600464	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
25000.046872/2014-59	RUBEN ESQUIVIAS CASTRO	1300344	AM	DSEI VALE DO JAVARI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS - EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25000.046920/2014-17	RUDISMEL ROMERO BAEZ	1300343	AM	DSEI VALE DO JAVARI
25000.046973/2014-20	SANDRA DALLE LAMOTH	3100678	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.047006/2014-85	SANTIAGO SASTRE GONZALEZ	1300340	AM	DSEI ALTO RIO SOLIMOES
25000.047327/2014-80	ULICE LA O REVE	2900992	BA	OLINDINA
25000.047903/2014-99	VLADIMIR MATOS CARABALLO	1300341	AM	DSEI ALTO RIO SOLIMÕES
25000.047913/2014-24	WILFREDO ARZUAGA ARZUAGA	1300336	AM	DSEI ALTO RIO NEGRO
25000.048007/2014-47	YAINARA PARDO GOPAR	2600467	PE	PETROLINA
25000.039183/2014-98	YAMAILY CORTINA CASTRO	3100605	MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS
25000.047731/2014-53	YOANNY RIVERO PARRA	1400090	RR	DSEI YANOMAMI
25000.047859/2014-17	YOEL JACINTO JUNCO MONTALVAN	3100741	MG	SANTA BARBARA DO LESTE
25000.033902/2014-67	YUDISNEY PEREZ VIAMONTE	2100503	MA	AGUA DOCE DO MARANHAO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 198, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Divulga a seleção de proposta do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando a aprovação do empreendimento pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme ata de 01 de outubro de 2013; e

considerando o Decreto nº 8.173, de 26 de dezembro de 2013, que inclui o empreendimento no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e na ação orçamentária 10SS (Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano) do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a ser apoiada com recursos do Orçamento Geral da União, na forma do Anexo.

Art. 2º Os procedimentos para contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos à Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito, e no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTA INSERIDA NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PACTO PELA MOBILIDADE, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, AÇÃO 10SS (APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO) PROGRAMA 2048 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO.

SOLICITANTE	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
Prefeitura de Duque de Caxias	MCID.02700	Elaboração de estudos e projetos para rede de transporte coletivo Centro-Santa Cruz da Serra e Gramacho-3º Distrito

PORTARIA Nº 199, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Divulga seleção de proposta do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003;

considerando a aprovação do empreendimento pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme ata de 1º de outubro de 2013; e

considerando o Decreto nº 8.173, de 26 de dezembro de 2013, que inclui o empreendimento no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e na ação orçamentária 10SS (Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano) do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - PACTO PELA MOBILIDADE, a ser apoiada com recursos do Orçamento Geral da União, na forma do Anexo.

Art. 2º Os procedimentos para contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos a Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito, e no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTA INSERIDA NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PACTO PELA MOBILIDADE.

SOLICITANTE	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
Prefeitura de Campinas	MCID.02704	Elaboração de estudos para o Corredor de Transporte - Trecho Terminal Rodoviário - Terminal Central - Aeroporto de Viracopos

PORTARIA Nº 208, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Acrescenta o art. 2º à Portaria nº 53, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministério das Cidades, renumerando-se os demais.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015, em que se inserem as ações orçamentárias do Programa Temático Moradia Digna, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 53, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministério das Cidades, que aprova o Manual de Instruções relativo à ação orçamentária de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, integrante do Programa Moradia Digna, operada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, publicada no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 54, passa a vigorar acrescida do art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º As disposições contidas no Manual de Instruções de que trata o art. 1º aplicam-se ainda à execução da ação de Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários, operada com recursos do Orçamento Geral da União."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 125ª REUNIÃO ORDINIÁRIA REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Meio Ambiente e das Cidades, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 3ª Reunião Extraordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Maria Cristina Hoffmann, Coordenadora Geral de Qualificação no Fator Humano no Trânsito - CGQFHT; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Dílson de Almeida Souza, Assessor do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; 3) Expediente: (a) Maria Cristina Hoffmann /CGQFHT, relatou ao Conselho sobre as visitas que tem feito aos DETRANs de vários Estados, verificando a implantação da Resolução nº 444/12, em conjunto com a AND - Associação Nacional dos DETRANS, e com a FENEAUTO - Federação Nacional das Autoescolas, e também sobre a realização de entendimentos com a UnB visando a cooperação técnica para a realização de cursos de agentes de trânsito, examinadores e educação para o trânsito, em EAD - Ensino a Distância; (b) O Conselho tomou conhecimento da Carta Of. SINDIPESA/PRE nº 006/2014, solicitação de providências para que entidades como SEST/SENAT e outras entidades aptas para oferecer o curso especializado de motorista de veículo no transporte de carga indivisível no Rio de Janeiro sejam homologadas. O Conselho decidiu por encaminhar o documento a Câmara Temática de Educação; (c) A Representante do Ministério da Saúde, fez a apresentação de proposta preliminar do "workshop sobre legislação do trânsito", com a participação de representantes da OPAS - Organização Panamericana de Saúde, Dr. Vitor Pavarino e Dra. Sheila Marina de Lima, a realizar-se de 17 a 19 de março próximo; (d) O Conselho tomou conhecimento do Ofício nº 06072/2014/DF, do Ministério da Fazenda, encaminhando a Nota Técnica nº 06001/2014, do CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que julgou improcedente denúncia referente à regulamentação do CONTRAN, sobre o uso de simulador de direção veicular na formação de condutores de veículos automotores; (e) Milton Walter Frantz / CGIT, relatou sobre os entendimentos que estão sendo estabelecidos com a UnB para acordo de cooperação técnica automotiva, com vistas a projeto de criação de um centro de segurança automotiva e reestruturação do Grupo WD29 da ONU com participação do DENATRAN; (f) O Senhor Presidente informou que o DENATRAN está em vias de uma nova edição do CTB, atualizado, com uma tiragem de 10.000 exemplares, a serem distribuídos ao SNT. II - Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Processo nº 80000.046198/2013-30; Interessado: METALPLACAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA. ME; Assunto: Solícita alteração na Resolução 231/2007 - películas retro refletivas aplicadas na placa dos veículos. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; b) Documento nº 80020.008777/2013-46; Interessado: Sindicato dos Motoboys do Estado de Goiás; Assunto: Colete de Segurança Refletivo. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; c) Processo nº 80000.045840/2013-63; Interessado: Ministério da Justiça; Assunto: Dispositivo de iluminação Intermitente ou rotativa em veículos para transporte de presos. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; d) Oficio nº 2516/2013-GP/GAB/GESTÃO/DGI indicação nº 4.41/2013; Assunto: equipamento para detectar o consumo de substancias entorpecente. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente para análise e apresentação de proposta; e) Processo nº 80000.035442/2013-39; Interessado: DETRAN/SP; Assunto: Solicita alteração na Resolução 362/2010, que trata de danos em veículos sinistrados. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta. f) Processo nº 80000.032733/2013-75; Interessado: DETRAN/PR; Assunto: Aulas práticas de direção veicular noturnas. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Educação para análise e apresentação de proposta; g) Processo nº 80000.050092/2013 - 31; Interessado: CETRAN/SP; Assunto: Composição da JARI. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal para análise e apresentação de proposta; h) Nota Técnica nº 16/2013/CTEL, solicitando revisão da Resolução CONTRAN nº 396/2011. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal para análise e apresentação de proposta; i) Processo nº 80000.003570/2014-02; Interessado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.; Assunto: Requer liberação para utilização de ônibus. O Conselheiro decidiu para encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação da proposta. III - ORDEM DO DIA; 1) Processo: 80001.020274/2004-86; Interessado: CGQFHT/DENATRAN; Assunto: Alteração na Resolução CONTRAN nº 444/2013. Trrata do uso de simulador de direção veicular, pelos Centros de Formação de Condutores, no processo de formação de condutores de veículos automotores. Após o relato sobre o assunto efetuado pela Coordenação Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito, e do Conselheiro Representante do Ministério da Justiça, que agregou propostas de dispositivos concedendo aos órgãos públicos, prazo até 28 de fevereiro de 2015, para qualificar internamente os seus condutores de veículos de emergência, através do curso especializado, registrando-o diretamente no RENACH, assim como aos profissionais de saúde condutores dessa categoria de veículo (ambulância) que se qualificarem nesse prazo através do sistema "S", o Conselheiro decidiu por unanimidade, aprovar a Resolução CONTRAN, que recebeu o nº 473/2014, cuja ementa é: " Altera a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que trata das normas e procedimentos para formação de condutores de veículos automotores e elétricos e a Resolução CONTRAN nº 35/, de 13 de agosto de 2010, que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores, com redação dada pela Resolução nº 444/, de 25 de junho de 2013." 2) Processo: 80000.044796/2013-74; Interessado: CGPO/DENATRAN; Assunto: Minuta de Resolução - Define os meios tecnológicos hábeis citados no caput do artigo 282 do CTB. Após a leitura da Nota Técnica nº 927/CGIJF e do Parecer CONJUR/Cidades nº 631/2013, o Conselheiro Representante do Ministério da Justiça solicitou vista ao assunto, que lhe foi concedido. 3)Processo: 80000.030261/2013-16; Interessado DENATRAN; Assunto: Minuta de Resolução - Visa alterar o anexo XV da Resolução CONTRAN nº 425/2012, que trata de exame de aptidão física e mental. Após a leitura do despacho de nº 416 da Coordenação Geral de Informatização e Estatística, e do Parecer CONJUR/Cidades nº 0019/2014, o Conselheiro decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 474/2014, cuja ementa é: " Altera o Anexo XV da Resolução nº 425 de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN, que dispões sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º e 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro." 4) Processo: 80000.030646/2013-83; Interessado: CGQFHT/DENATRAN; Assunto: Minuta de Resolução - Regulamenta o curso de agente de trânsito. Após a leitura do Parecer CONJUR/Cidades nº 006, o Conselheiro Representante do Ministério da Justiça solicitou vista ao assunto, que lhe foi concedido. 5) Processo: 08652.000669/2013-61; Interessado: José Wellington Pinto Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recurso de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 001/2014, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08652.000670/2013-96; Interessado: José Wellington Pinto Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recurso de infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 002/2014, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08652.000667/2013-72; Interessado: José Wellington Pinto Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recurso de infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 003/2014, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08652.000668/2013-17; Interessado: José Wellington Pinto Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recurso de infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 004/2014, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08652.000666/2013-28; Interessado: José Wellington Pinto Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recurso de infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 005/2014, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08652.007260/2012-95; Antonio Carlos Ferreira Lobato; Assunto: Processo: 08652.007258/2012-16; Interessado: Antonio Carlos Ferreira Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recurso de infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 006/2014, foi o mesmo aprovado por unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08652.007258/2012-16; Interessado: Antonio Carlos Ferreira Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 007/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08652.007259/2012-61; Interessado: Antonio Carlos Ferreira Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 008/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08652.003415/2013-03; Interessado: José Melo Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 009/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08652.006440/2012-50; Interessado: José Aderlan Firmiano Simplicio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 010/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08656.009464/2012-21; Interessado: José Osias Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 011/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08652.002966/2013-41; Interessado: Eronildes da Costa Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 012/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08652.004304/2013-14; Interessado: Raimundo Nonato Ferreira Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 013/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08652.002365/2013-39; Interessado: Marcio Pinheiro de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 014/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08652.000540/2013-53; Interessado: Ana Claudia Palheita Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 015/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08652.005000/2012-85; Interessado: Janilson da Silva Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 016/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08656.011736/2007-95 e 80000.002969/2010-34; Interessado: Rodrigo Campos de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 017/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08656.004026/2012-76; Interessado: Rener Barcelos Gripp; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 018/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08656.011920/2011-11; Interessado: Sebastião Alves Queiroz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 019/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08656.013333/2012-48; Interessado: Leonardo Borges Fontoura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 020/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08656.022489/2009-14; Interessado: Luiz de Oliveira Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 021/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08656.005518/2008-01; Interessado: Bruno Fernandes Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 022/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08656.015353/2012-53; Interessado: Sebastião Celino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 023/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 28) Processo: 08652.003328/2012-67; Interessado: Bendo Alimentos Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 024/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 80000.028262/2012-10; Interessado: Victor Almeida Loureiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 025/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 80000.037153/2013-74; Interessado: Gil Fausto Haeger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 026/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08652.001736/2011-01; Interessado: Manoel de Nazaré Costa Furtado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 027/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08652.005191/2009-80; Interessado: Pedro Paulo Araújo Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 028/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08652.002632/2011-14; Interessado: Maria Tereza Marques Lucas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 029/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08666.011871/2009-83; Interessado: Tiago João Casanova; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 030/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08666.011225/2009-16; Interessado: Neomar Schaaf Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 031/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08669.001330/2013-01; Interessado: Maria Aparecida Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 032/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08669.002504/2013-45; Interessado: Log Brasil Transporte e Logística Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 033/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08669.000976/2012-82; Interessado: Alteu Raymundo Veronese Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 034/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08669.003966/2009-01; Interessado: Eliane Maia Azeredo Meato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 035/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08653.007034/2008-18; Interessado: Francisco das Chagas Lourenço Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 036/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08662.007084/2008-96; Interessado: Carlos Roberto Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 037/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08675.000771/2009-12 e 80000.011760/2010-61; Interessado: Eliane Andrade Pires Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 038/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08664.000616/2013-10; Interessado: Rogério Batista da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 039/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08664.000171/2012-89; Interessado: Denno Soares de Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 040/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08664.000172/2012-23; Interessado: Denno Soares de Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 041/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08664.002153/2012-31; Interessado: Anderson Gomes Alves da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 042/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08664.001335/2013-76; Interessado: Keith Hellen Dias da Silva Lira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 043/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08662.005038/2007-71; Interessado: Fabiana Jesus de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 044/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08667.002209/2009-22; Interessado: Diomar Vazzoler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 045/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08653.004009/2012-69; Interessado: Felipe Cavalcante Firmino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 046/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08663.000436/2010-97; Interessado: Altamir de Alencar Pimentel Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 047/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08663.003040/2009-68; Interessado: Fábio Luis Menezes Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da

WEB VERSION ONLY

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 048/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08666.017018/2009-25; Interessado: Lauryci Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 049/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08660.020942/2009-99; Interessado: Pércio Antonio Nicaretta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 050/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08660.007185/2009-68; Interessado: Lucas Miotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 051/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08659.006812/2008-00; Interessado: Roberto Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 052/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08659.005995/2009-19; Interessado: Suzana Cristina Zilio Leme; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 053/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08658.010170/2012-21; Interessado: Osvaldo Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 054/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08658.010256/2010-92; Interessado: Flavio Mattuella; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 055/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08658.009274/2011-11 e 08658.012778/2013-71; Interessado: Transzape Transportes Rodoviários Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 056/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08658.006051/2012-74; Interessado: Marina Pinheiro dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 057/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08668.003705/2008-11; Interessado: Mauro Augusto Rego; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 058/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08658.004662/2007-11; Interessado: Ivonei José de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 059/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08658.014771/2012-11; Interessado: Deocarlos dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 060/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08658.015237/2010-52; Interessado: Del Pozo Transportes Rodoviários Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 061/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08658.000159/2012-53; Interessado: Ingrid Schwamborn Brack; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 062/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08658.019.792/2009-10; Interessado: Mauricio Regatieri Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 063/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08656.006359/2009-34; Interessado: José Luiz Rocha da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 064/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08656.001680/2008-41; Interessado: José Francisco de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 065/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08656.013550/2012-38; Interessado: Tio Carlo Transporte e Comércio Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 066/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08656.016922/2012-88; Interessado: Rafael Ferreira Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 067/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08656.016790/2012-94; Interessado: Rafael Ferreira Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 068/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08656.007692/2012-66; Interessado: Jefer Produtos Siderúrgicos Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 069/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08656.006438/2012-41; Interessado: Lucio Carlos Jose Burzomato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 070/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08656.010444/2012-01; Interessado: Wagner da Silva Furtado de Aguiar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 071/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08656.001660/2012-57; Interessado: Cláudia Matos Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 072/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 77) Processo: 08656.002967/2013-56; Interessado: Thiago Santos Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 073/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 78) Processo: 08656.002908/2013-88; Interessado: Thiago Santos Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 074/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 08656.002971/2013-14; Interessado: Thiago Santos Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 075/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 80) Processo: 08656.002972/2013-69; Interessado: Thiago Santos Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 076/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08656.002126/2013-49; Interessado: Paulo Ângelo Carvalho de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 077/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08656.001667/2013-50; Interessado: Marco Aurelio Salgado Durco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 078/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 08656.018244/2011-15; Interessado: Francisco Gonçalves Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 079/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 84) Processo: 08656.000996/2011-11; Interessado: Erlindo José Passoni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 080/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 85) Processo: 08675.000731/2011-95; Interessado: Carlos Alves do Egito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 081/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 86) Processo: 08669.003225/2009-12; Interessado: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 082/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 87) Processo: 08662.005037/2007-27; Interessado: Fabiana Jesus de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 083/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 88) Processo: 08662.003333/2012-51; Interessado: Valdir Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 084/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 89) Processo: 08662.006279/2007-38; Interessado: Beatriz Aparecida Lipaus Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 085/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 90) Processo: 08653.002815/2007-35 e 08653.002809/2008-69; Interessado: Sidinelho Pereira de Gois; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 086/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 91) Processo: 08653.003773/2012-17; Interessado: Virgílio Cesar Aires de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 087/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 92) Processo: 08653.002356/2012-57; Interessado: Maria Gleiciane Araújo Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 088/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 93) Processo: 08659.018664/2008-68; Interessado: Maria Izabel Rodrigues Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 089/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 94) Processo: 08664.002064/2013-76; Interessado: Maria de Fátima Araújo Barbosa Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 090/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 08664.000175/2012-67; Interessado: Denno Soares de Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 091/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 08664.001407/2012-02; Interessado: Adenilson Feliciano Dantas Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 092/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 08652.002633/2011-51; Interessado: Maria Tereza Marques Lucas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 093/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 98) Processo: 08652.004906/2012-82; Interessado: Jorge Renato Marques da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 094/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 08652.006743/2011-91; Interessado: Francisco Vieira de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 095/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 100) Processo: 80000.027445/2013-07; Interessado: Orandino Bento Sardinha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 096/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 101) Processo: 08660.010652/2007-75; Interessado: Hugo José Teixeira de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 097/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 101) Processo: 08654.004656/2008-84; Interessado: A.B CORTE REAL E CIA LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 098/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 102) Processo: 08659.002344/2008-96; Interessado: Elson Gilnei Nedoptalski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 099/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 08667.002875/2010-02; Interessado: Elias Couto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 100/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 08667.000423/2010-88; Interessado: Breno de Vasconcelos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 101/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 105) Processo: 08667.001723/2009-41; Interessado: José Carlos Guiezza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 102/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 08667.001314/2010-88; Interessado: Ubiranele Gregório Moreira Bruno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 103/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 08667.003501/2011-87; Interessado: Luiz Renato Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 104/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 108) Processo: 08667.003498/2011-00; Interessado: Luiz Renato Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 105/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 109) Processo: 08667.002644/2010-91; Interessado: Lourenço Antonio Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 106/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 110) Processo: 08667.000751/2012-46; Interessado: José Luiz Alves de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 107/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 111) Processo: 08663.002881/2012-53; Interessado: Edilson Alexandre de Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 108/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 112) Processo: 08653.005002/2012-64; Interessado: Getulio Garcia Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 109/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 113) Processo: 08653.001965/2013-70; Interessado: Fabio de Macedo Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 110/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 114) Processo: 08671.002562/2011-68; Interessado: Euclides Tananta Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 111/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 115) Processo: 08671.001969/2010-97; Interessado: Lenildo Oliveira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 112/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 116) Processo: 08662.000503/2011-64; Interessado: José Lino da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 113/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 117) Processo: 08662.003225/2010-16; Interessado: Cleber Murilo Silva Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 114/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 118) Processo: 08671.001219/2012-87; Interessado: Alysson Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 115/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 119) Processo: 08656.016023/2011-02; Interessado: Antonio Marcos dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 116/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 120) Processo: 08656.007756/2013-18; Interessado: Marcelo de Carvalho Zara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 117/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 121) Processo: 08656.009156/2010-33; Interessado: Welliton Ramos Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 118/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 122) Processo: 08659.017412/2009-01 e 08659.025613/2012-79; Interessado: José Antônio Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 119/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 123) Processo: 08664.003319/2009-31; Interessado: Jea Fabio Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 120/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 124) Processo: 08664.003367/2012-25; Interessado: Lauren Araujo Dantas Diniz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 121/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 125) Processo: 08654.004800/2011-88; Interessado: Paulo Pereira Pequeno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 122/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 126) Processo: 08654.000059/2012-67; Interessado: Evaldo Emanuel Reis de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 123/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 127) Processo: 08666.009969/2009-71; Interessado: Maria Melia Cascaes da Silva Barcelos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 124/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 128) Processo: 08666.014537/2009-81; Interessado: Valdir Jose da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 125/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 129) Processo: 08666.002893/2009-52; Interessado: Vilfredo Neitzel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 126/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 130) Processo: 08666.004669/2010-39; Interessado: Raphael Conrado de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 127/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 131) Processo: 08666.003517/2011-01; Interessado: Dagna Robie Donato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 128/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 132) Processo: 08666.005674/2011-40; Interessado: Rogério Gonçalves Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 129/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 133) Processo: 08666.008350/2011-63; Interessado: Stela Maria Colenci Sahade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 130/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 134) Processo: 08666.008351/2011-16; Interessado: Stela Maria Colenci Sahade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 131/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 135) Processo: 08666.010175/2010-93; Interessado: Marcos José Canto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 132/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 136) Processo: 08666.008989/2010-68; Interessado: Gilmar André Jakobiuk; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 133/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 137) Processo: 08666.010217/2010-96; Interessado: Leonir Biffi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 134/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 138) Processo: 08666.005334/2008-13; Interessado: Jucemar Berger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 135/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 139) Processo: 08666.006048/2011-71; Interessado: Eliane de Fatima de Lara Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 136/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 140) Processo: 08669.005600/2012-64; Interessado: Roberto Ferreira Bueno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 137/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 141) Processo: 08669.002573/2012-78; Interessado: Rogério Maia Dutra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 138/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 142) Processo: 08669.002742/2013-51; Interessado: João Antonio Becegato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 139/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 143) Processo: 08658.017365/2012-01; Interessado: Armindo Cunha Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 140/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 144) Processo: 08658.008334/2009-55; Interessado: Marcio Jose Fittipaldi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 141/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 145) Processo: 08658.007632/2012-23; Interessado: Jose Evaldo de Oliveira Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 142/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 146) Processo: 08658.012653/2012-61; Interessado: Maressa Resende Vilela; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 143/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 147) Processo: 08658.009370/2012-31; Interessado: Alex de Brito Baptista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 144/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 148) Pro-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cesso: 08658.010698/2011-10; Interessado: Luiz Antonio Fogaça Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 145/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 149) Processo: 08658.016645/2009-98; Interessado: Alan Polito Mauricio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 146/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 150) Processo: 08658.004421/2013-10; Interessado: Edmondo Perozzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 147/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 151) Processo: 08658.003898/2013-88; Interessado: Icaro dos Santos Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 148/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 152) Processo: 08658.006055/2012-52; Interessado: Delirio Lunardi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 149/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 153) Processo: 08658.020366/2012-24; Interessado: Paulo Marcio Cislachi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 150/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 154) Processo: 08658.013025/2012-01; Interessado: Sergio Augusto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 151/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 155) Processo: 08658.021006/2012-40; Interessado: Ricardo Luis Aparecido Gonzalez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 152/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 156) Processo: 08658.025205/2010-65; Interessado: Rodotibagi Transportes Rodoviários Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 153/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 157) Processo: 08658.001771/2011-62; Interessado: Cristiane Leite Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 154/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 158) Processo: 08658.004224/2012-10; Interessado: Ezequiel Pires de Godoy Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 155/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 159) Processo: 08658.012654/2012-13; Interessado: Maressa Resende Vilela; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 156/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 160) Processo: 08658.018978/2008-71; Interessado: Fernando Fagner de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 157/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 161) Processo: 08658.004854/2009-99; Interessado: Fernando Alves da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 158/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 162) Processo: 08658.004853/2009-44; Interessado: Fernando Alves da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 159/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 163) Processo: 08658.006118/2012-71; Interessado: Samuel Espindola; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 160/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 164) Processo: 08658.014614/2011-17; Interessado: Jonatas Bodden Craveiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 161/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 165) Processo: 08658.014776/2012-36; Interessado: Issa Said Moussa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 162/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 166) Processo: 08658.016344/2012-60; Interessado: João Rodrigues de Oliveira Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 163/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 167) Processo: 08658.020724/2011-18 Interessado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 164/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 168) Processo: 08658.003440/2012-48; Interessado: Francisco Carlos Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 165/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 169) Processo: 08658.027510/2010-91; Interessado: Irmãos Mottin Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 166/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 170) Processo: 08658.006138/2012-41; Interessado: Bendo Transportes e Consultoria Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 167/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 171) Processo: 08669.000657/2012-77; Interessado: Roseni Alves de Lima Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 168/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 172) Processo: 08669.005601/2012-17; Interessado: Roberto Ferreira Bueno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 169/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 173) Processo: 08669.002741/2013-14; Interessado: João Antonio Becegato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 170/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 174) Processo: 08669.002743/2013-03; Interessado: João Antonio Becegato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 171/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 175) Processo: 08662.002249/2012-10; Interessado: Jader Bastos Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 172/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 176) Processo: 08662.002248/2012-75; Interessado: Jader Bastos Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 173/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 177) Processo: 08662.005278/2011-52; Interessado: Fabio Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 174/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 178) Processo: 50609.000990/2009-51; Interessado: Hideo Shimada; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 175/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 179) Processo: 08667.005192/2009-65; Interessado: Diego da Cunha Louzada; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 176/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 180) Processo: 08667.006301/2009-61; Interessado: Ademir Joaquim Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 177/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 181) Processo: 08667.000900/2009-71; Interessado: Leonir Cezar Dezingrini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 178/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 182) Processo: 08667.001797/2011-00; Interessado: Jose Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 179/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 183) Processo: 08667.004498/2010-38;Interessado: Vanilton Gomes Viza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 180/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 184) Processo: 08667.000312/2009-38; Interessado: Renato Guizani Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 181/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 185) Processo: 08667.000295/2009-39 e 08667.000313/2009-82; Interessado: Renato Guizani Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 182/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 186) Processo: 08659.011821/2008-12; Interessado: Elcio Souza dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 183/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 187) Processo: 08655.010734/2009-51; Interessado: Jorge Benjamim Zacche; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 184/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 188) Processo: 08674.000803/2012-95; Interessado: Data Mecânica Transportes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 185/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 189) Processo: 08653.005427/2012-73; Interessado: Ana Rita Braúna Alencar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 186/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 190) Processo: 08653.005055/2008-07 e 08653.004960/2012-18; Interessado: Jose Maria de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 187/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 191) Processo: 08653.005056/2008-43 e 08653.004963/2012-51; Interessado: Jose Maria de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 188/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 192) Processo: 08657.022132/2010-60; Interessado: Tyrone Fagundes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 189/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 193) Processo: 08657.005592/2010-23; Interessado: Tribunal de Justiça-RJ; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 190/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 194) Processo: 08657.026084/2010-89; Interessado: Marcio Nunes Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 191/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 195) Processo: 08652.003645/2012-83; Interessado: Adenor dos Passos Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 192/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 196) Processo: 08671.002177/2011-11; Interessado: Alyson Thiago de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 193/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 197) Processo: 08671.000110/2012-22; Interessado: Jorge da Silva Carrilho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 194/2014, foi o mesmo aprovado a una-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 198) Processo: 08654.000954/2011-09; Interessado: Carlos Alberto Jovelino da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 195/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 199) Processo: 08654.006479/2011-76; Interessado: Lauro Paes Coelho Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 196/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 200) Processo: 08664.002191/2010-22; Interessado: Andre Gustavo Costa Lins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 197/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 201) Processo: 08662.005671/2011-46; Interessado: Sebastião Amadeu dos Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 198/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 202) Processo: 08662.000263/2012-89; Interessado: Edenilson de Novais; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 199/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 203) Processo: 08662.003039/2012-49; Interessado: Kelly Rodrigues de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 200/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 204) Processo: 08662.006103/2012-62; Interessado: Kelly Rodrigues de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 201/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 205) Processo: 08656.013714/2012-27; Interessado: Marcos Vinicios Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 202/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 206) Processo: 08656.014503/2011-21; Interessado: Marcelo de Almeida Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 203/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 207) Processo: 08656.018381/2010-61; Interessado: Marcelo de Almeida Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 204/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 208) Processo: 08656.006797/2013-89; Interessado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 205/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 209) Processo: 08656.010064/2008-81; Interessado: Adelson Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 206/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 210) Processo: 08656.011784/2011-60; Interessado: Rafael Cavalheri Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 207/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 211) Processo: 08666.000127/2010-97; Interessado: Iraci Gonçalves da Conceição; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 208/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 212) Processo: 08666.009699/2010-31; Interessado: Antonio Altair Ribeiro Ataide; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 209/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 213) Processo: 08666.009701/2010-72; Interessado: Antonio Altair Ribeiro Ataide; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 210/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 214) Processo: 08666.004269/2010-23; Interessado: Pedro Severo Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 211/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 215) Processo: 08666.004270/2010-58; Interessado: Pedro Severo Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 212/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 216) Processo: 08669.000926/2010-63; Interessado: Vanderlei Chukel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 213/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 217) Processo: 08666.013532/2010-75; Interessado: Maria Glaci Salla; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 214/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 218) Processo: 08666.004594/2010-96; Interessado: Wilson Roberto Gil; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 215/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 219) Processo: 08666.011222/2010-16; Interessado: Claudia Patricia Sassaki do Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 216/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 220) Processo: 08666.008209/2010-80; Interessado: José Nazareno Goulart; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 217/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 221) Processo: 08666.001799/2010-10; Interessado: Delfina Chaves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 218/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 222) Processo: 08666.008927/2010-56; Interessado: Elias Lago; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 219/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 223) Processo: 08666.006964/2010-20; Interessado: Edai Walter Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 220/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 224) Processo: 08666.008813/2010-14; Interessado: Karina Fernanda Waltrick; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 221/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 225) Processo: 08666.003159/2011-25; Interessado: Valdecir David Três; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 222/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 226) Processo: 08666.010240/2009-47; Interessado: Katia Elaine Domingo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 223/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 227) Processo: 08666.001537/2011-36; Interessado: Lênin do Amaral Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 224/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 228) Processo: 08666.001757/2011-60; Interessado: Cassiano Aloisio Fortes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 225/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 229) Processo: 08666.001757/2011-60; Interessado: Cassiano Aloisio Fortes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 226/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 230) Processo: 08669.004981/2013-45; Interessado: Log Brasil Transporte e Logística Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 227/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 231) Processo: 08671.000035/2012-08; Interessado: Paulo Roberto Santos Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 228/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 232) Processo: 08662.002430/2008-40; Interessado: Adria Silva Valverde Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 229/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 233) Processo: 08655.005138/2008-78; Interessado: Carlos Goes Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 230/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 234) Processo: 08656.017278/2005-36; Interessado: Mario Rióga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 231/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 235) Processo: 08667.000780/2005-89; Interessado: Edson Roberto da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 232/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 236) Processo: 08666.005492/2009-54; Interessado: Antônio Ricardo Machado Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 233/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 237) Processo: 08666.001709/2008-76; Interessado: Sari Inchausti Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 234/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 238) Processo: 08664.001360/2012-79; Interessado: Sandervan Antonio de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 235/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 239) Processo: 08658.014507/2008-93; Interessado: Ricardo Carvalho de Magalhaes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 236/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 240) Processo: 08666.007969/2008-55; Interessado: Jocenir Koche Rita; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 237/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 241) Processo: 08654.004389/2008-45; Interessado: Transportadora Binotto S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 238/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 242) Processo: 08653.005054/2008-54 e 08653.004961/2012-62; Interessado: José Maria de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 239/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 243) Processo: 08658.022196/2011-31; Interessado: Fausto Ricardo Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 240/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 244) Processo: 50606.018412/2007-30 e 50606.000037/2012-39; Interessado: Cleonice Lima de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 241/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 245) Processo: 08664.001362/2012-68; Interessado: Sandervan Antonio de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 242/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 246) Processo: 08662.000185/2012-12; Interessado: Leonardo Adriano Muniz Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 243/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 247) Processo: 08658.009001/2007-81; Interessado: Jayme Andrade Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 244/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

conhecimento. 248) Processo: 08654.005212/2010-81; Interessado: Paulo Lourenço da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 245/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 249) Processo: 08662.005114/2011-25; Interessado: Manoel Lino Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 246/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 250) Processo: 08666.008966/2009-10; Interessado: Dario Fred Pagel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 247/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 251) Processo: 08656.016523/2007-50; Interessado: Reinaldo Pereira Magalhaes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 248/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 252) Processo: 08663.004766/2008-37; Interessado: Ricardo Albuquerque da Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 249/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 253) Processo: 08667.008884/2008-84; Interessado: João Batista Madeiro Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 250/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 254) Processo: 08667.002195/2009-47; Interessado: Antônio Castioni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 251/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 255) Processo: 50604.002334/2011-58; Interessado: Maria Jose Sande Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª UNIT; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 252/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 256) Processo: 80.020.007985/2013-28 e 80000.043476/2013-05; Interessado: Luiz Paulo Csuka; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer nº 253/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 257) Processo: 80000.45343/2013-65; 80000.038484/2013-21 e 80000.045343/2013-65; Interessado: Janine Ferreira Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 254/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

JULIO EDUARDO DOS SANTOS
p/Ministério das Cidades

ATA DA 126ª REUNIÃO ORDINIÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2014

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e quatorze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, dos Transportes, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Meio Ambiente, e Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 125ª Reunião Ordinária de 2014. 2) Estiveram presentes a esta reunião, convidados pelo Senhor Presidente, para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Dílson de Almeida Souza, Assessor do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; Roberto Marconne Celestino de Souza servidor do Ministério das Cidades e representantes das Câmaras Temáticas de Esforço Legal e Assuntos Veiculares os senhores César Augusto Miyasato e Harley Bueno de Oliveira e ainda o Senhor Alessandro Marcello de Almeida Côrtes, indicado para Conselheiro representante pelo Ministério da Defesa. 2) O Conselheiro representante do Ministerio da Justiça se comprometeu a efetuar relatório sobre apreensão das Ambulâncias do SAMU. II - Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Processo nº 80000.005194/2014-82; Interessado: Anildo Fabio de Araújo; Assunto: Distância mínima entre instrumentos fotoelétricos. Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via para análise e apresentação de proposta. b) Processo nº 80000.003354/2014-59; Interessado: Karkles Advogados; Assunto: Segurança em veículo caminhão basculante. O Conselho decidiu por encaminhar ao DENATRAN para análise e apresentação de proposta. c) Processo nº 80000.000218/2014-15; Interessado: CID FIGUEIREDO/SP; Assunto: Registro e controle de veículo com placa de representação para fins de fiscalização viária e aplicação de penalidades. O Conselho decidiu por encaminhar ao DENATRAN para análise e apresentação de proposta. d) Processo nº 80000.041888/2013-01; Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres/DF; Assunto: padronização de procedimentos em posto de pesagem veicular. O Conselheiro representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres solicitou vistas, o que lhe foi concedido. e) Documento nº 00063.005766/2013-79; Interessado: Presidência da República; Assunto: Equipamento para detectar o consumo de substâncias entorpecentes. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente para análise e apresentação de proposta. f) Processo nº 80000.002021/2013-21; Interessado: DETRAN/RS; Assunto: placa de representação para fins de fiscalização viária e aplicação de penalidades aos seus condutores. O Conselho decidiu por encaminhar ao DENATRAN para análise e apresentação de proposta; g) Processo n° 80000.004815/2014-19; Interessado: Senador Acir Gurgacz; Assunto: Classificação do veículo denominado "JERICO" como artesanal agrícola. O Conselho decidiu por encaminhar ao DENATRAN para análise e apresentação de proposta. h) Processo nº 80000.035725/2013-81; Interessado: Comarca de Pontes e Lacerda /MT; Assunto: Inclusão de carroceria 104 - bombeiro em veículo tipo caminhonete. O Conselho decidiu por encaminhar ao DENATRAN para análise e apresentação de proposta. i) Processo: 80000.040940/2013-01; Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Transporte e Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais - SINDIPESA; Assunto: Alteração na Resolução 603/82 - placa de sinalização. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta. j) Processo nº 80000.005604/2014-95; Interessado: Associação Nacional dos Transportadores Escolares e Passageiros/ATEP; Assunto: Transporte de escolares. O Conselheiro representante do Ministério da Educação solicitou vista, o que lhe foi concedido. k) Processo nº 80000.017284/2013-55; Interessado: Arno Bruno Weis; Assunto: Sinalização com placa de "rua sem saída". O Conselho decidiu por encaminhar ao DENATRAN para responder diretamente ao interessado nos termos do relatório da Câmara Temática de Engenharia da Via. m) Processo nº 80001.031947/2008-57; Interessado: Associação dos Operadores de Trânsito de MG. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal para análise e apresentação de proposta. III - ORDEM DO DIA; 1) Processo: 80000.017052/2010-34; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração na Resolução CONTRAN nº 429 de 05 de dezembro de 2012, para estabelecer o critério de regravação do ano de fabricação dos tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação). Após a leitura da Nota Técnica nº 95/2014 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização CGIJF, e Nota da CONJUR/CIDADES nº 52/2014, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 475/2014, cuja ementa é: "Altera a Resolução nº 429, de 05 de dezembro de 2012, do CONTRAN para estabelecer o critério para regravação do ano de fabricação dos tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes". 2 Processo: 80000.029840/2013-16; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração da Resolução CONTRAN nº 398/2011, - Comunicação eletrônica de venda de veículos. O Conselheiro Representante do Ministério dos Transportes apresentou proposta de ajuste a Resolução 389/20111 que após a leitura da Nota Técnica nº 77/2014 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização CGIJF, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 081/2014, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 476 /2014, cuja ementa é: "Acrescenta o art. 3-A a Resolução CONTRAN nº 398, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece orientações e procedimentos a serem adotados para a comunicação de venda de veículos, no intuito de organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, garantindo a atualização e o fluxo permanente de informações entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito". 3) Processo: 80000.044322/2013-22; Interessado: DENATRAN; Assunto: Revogação da Resolução nº 768/1993. Após a leitura do Parecer CONJUR/CIDADES nº 67 /2014, e os esclarecimento do representante da Câmara Temática de Esforço Legal, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 477/2014, cuja ementa é: "Declara revogada a Resolução nº 768/1993". 4) Processo: 80000.044324/2013-11; Interessado: DENATRAN; Assunto: Revogação das Resoluções 379/1967, 738//1989 e 753/1991. Após a leitura do Parecer CONJUR/CIDADES nº 62 /2014, e os esclarecimento do representante da Câmara de Esforço Legal, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 478/2014, cuja ementa é: "Declara revogadas as Resoluções CONTRAN nº 379/67, 738/89 e 753/91". 5) Processo: 80001.035849/2008-99; Interessado: DENATRAN; Assunto: Regulamentação de alteração na suspensão veicular. Após a leitura da Nota Técnica 168/2014/CGIJF e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 134/2014, o Conselheiro representante do Ministério da Justiça apresentou o Parecer nº 255/2014, com proposta diversa da apresentada pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares, não obtendo aprovação do Conselho, que decidiu seguir a proposta apresentada pela CTAV, o que fez com que o Conselheiro Jerry Adriane Dias, representante do Ministério da Justiça, se abstivesse da votação, tendo o Conselho por maioria de votos aprovado a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 479 /2014, cuja ementa é: "Alterar o art. 6º da Resolução CONTRAN nº 292, de 09 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. 6) Processo: 80000.051080/2010-81; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I. Após as considerações efetuadas pelo representante da Câmara Temática de Esforço Legal, foi solicitada vista coletiva e consignado prazo para relato até a próxima reunião no mês de abril. 7) Processo nº: 80000.002515/2012-25; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de resolução - Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito- Volume II. O representante do Ministério dos Transportes apresentou pedido vista coletiva que foi concedida. 8) Processo nº: 80000.010982/2013-18; Interessado: DENATRAN; Assunto: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume III, Sinalização Vertical de Indicação. O representante do Ministério dos Transportes solicitou vista coletiva o que foi concedido. 9) Processo nº: 80000.010982/2013-18; Interessado: DENATRAN; Assunto: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume V, Sinalização Semafórica. O representante do Ministério dos Transportes solicitou vista coletiva o que foi concedido. 10) Processo: 08656.007.715/2007-75 e 08659.015.685/2006-60; Interessado: Alaor Francisco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 256/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08656.007.973/2008-32; Interessado: Bruno César Soares Ângelo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 257/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade.12) Processo: 08656.006.046/2012-81; Interessado: Flavia Ferraz da Silva Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 258/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08656.011.608/2009-11; Interessado: José Roberto da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 259/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 1 4) Processo: 08656.004.652/2008-86; Interessado: Transcapuxim Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 260/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08656.009.833/2013-66; Interessado: Horizoncar Comercio de Veículos Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 261/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08656.006.293/2008-00; Interessado: Antônio José Cordeiro Franklin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 262/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08656.011.959/2011-39; Interessado: Angelbert Fraga Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 263/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08658.006.917/2012-47; Interessado: Transportadora Verdes Campos Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 264/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08658.023.759/2009-94; Interessado: Empresa Gontijo Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 265/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08658.005.716/2009-27; Interessado: Denis Martins da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra

SEM VALOR COMERCIAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE PROIBIDO A REVENDA

decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 266/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08658.016.094/2010-04; Interessado: Kelly Cristina Sobreiro Navarro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 267/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08654.001.968/2010-51; Interessado: Jordania Castro Martins Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 268/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08654.006.666/2009-35; Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 269/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08654.003.873/2009-38; Interessado: Cícero Raimundo de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 270/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08654.005.866/2008-90; Interessado: Jose Ivan Pereira Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 271/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08654.000.828/2009-21; Interessado: Fernando Jorge Trindade Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 272/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08654.008.331/2008-71; Interessado: Francisco Gomes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 273/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08654.007.254/2008-31; Interessado: Artur Alves Costa Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 274/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08654.004.860/2009-86; Interessado: Robson de Lemos Vasconcelos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 275/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08652.003.638/2012-81; Interessado: Adenor dos Passos Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 276/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08652.003.636/2012-92; Interessado: Adenor dos Passos Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 277/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08652.003.637/2012-37; Interessado: Adenor dos Passos Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 278/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08652.003.727/2013-17; Interessado: Hemerson Diego Rosa Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 279/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08652.002.081/2013-42; Interessado: Uanderson Coelho dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 280/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08662.005.672/2011-91; Interessado: Sebastião Amadeu dos Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 281/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08675.002.793/2011-31; Interessado: Fernando Quirino da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 282/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08675.000.115/2011-34; Interessado: Ana Lúcia Macedo Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 283/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08666.003.699/2009-94; Interessado: Erona Pacheco de Quadros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 284/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08666.008.189/2009-11; Interessado: Planeta Azul Locadora de Veículos Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 285/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08666.014.098/2010-41; Interessado: Arioli Gonçalves Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 286/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08666.011.290/2010-85; Interessado: Inacio Paulo Kamer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 287/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08663.001.561/2011-03; Interessado: Tiago José Leite Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 288/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08663.001.563/2011-94; Interessado: Tiago José Leite Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 289/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08663.001.562/2011-40; Interessado: Tiago José Leite Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 290/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08664.001.052/2013-24; Interessado: Thiago de Freitas Gurgel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 291/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08664.000.387/2012-44; Interessado: Adam Fábio Gurgel Oliveira Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 292/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08664.002.833/2012-55; Interessado: Otavio Henrique de Faria Varela; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 293/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08654.001.892/2010-63; Interessado: Gesner Capistrano Lins Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 294/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08664.001.310/2013-72; Interessado: Adelson Freire da Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 295/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08658.017.425/2007-10; Interessado: Alexandre Mendes de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 296/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08658.003.124/2008-90; Interessado: Rui Yoshio Tamura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 297/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08659.016.326/2007-19 e 08659.017.991/2007-11; Interessado: Vanderly Bueno de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 298/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08659.004.967/2008-01; Interessado: Reginaldo Ichioka Placa Orosco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 299/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08653.005.132/2009-00; Interessado: Valéria Lima Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 300/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08653.004.492/2011-09; Interessado: Maria Erlane Peixoto de Queiroz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 301/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08653.001.247/2013-01; Interessado: Maria José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 302/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08659.001.968/2008-96; Interessado: Analucia Silva Reis de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 303/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08659.001.966/2008-05; Interessado: Analucia Silva Reis de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 304/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08655.004.810/2007-27; Interessado: Cia São Geraldo de Viação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 305/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08655.006.154/2008-88; Interessado: Paulo Moreira Vilanova; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 306/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08660.014.273/2009-16; Interessado: Jonas Ferreira Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 307/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08658.009.700/2011-16 e 80000.027.510/2011-24; Interessado: Washington Luiz Bruno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 308/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08662.005.208/2011-02; Interessado: Marcos Antonio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes; Após apresentação do Parecer nº 309/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08675.001.984/2009-61; Interessado: Lafaite Marinho Peixoto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes; Após apresentação do Parecer nº 310/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08652.002.224/2012-35; Interessado: Rosilene Santos Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes; Após apresentação do Parecer nº 311/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08659.003.519/2008-82; Interessado: Osni Chringer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes; Após apresentação do Parecer nº 312/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08664.000.141/2012-72; Interessado: Roberta Silva Cezario; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA AIO

Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes; Após apresentação do Parecer nº 313/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08664.001.325/2012-50; Interessado: Joao Maria de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes; Após apresentação do Parecer nº 314/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08664.003.591/2011-36; Interessado: Maria Elizabete Sobral Paiva de Aquino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes; Após apresentação do Parecer nº 315/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08663.000.614/2009-46; Interessado: Geraldo Batista Paiva Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes; Após apresentação do Parecer nº 316/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08655.011.972/2010-17; Interessado: Jucenolia Oliveira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes; Após apresentação do Parecer nº 317/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08654.000.758/2011-26; Interessado: Silvia Maria de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes; Após apresentação do Parecer nº 318/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08656.011.563/2012-72; Interessado: Claudio Eduardo de Freitas Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 319/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

MARGARETE MARIA GANDINI
p/Ministério do Desenvolvimento Indústria Comércio Exterior

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.308, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.4125/2006. aprovar a posteriori as operações de transferência de controle da IFI TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF sob o n.º 07.518.320/0001-87, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de acordo com as Alterações Contratuais de 05/06/2008, 28/08/2008 e 02/07/2012, sendo que o controle final passou a ser exercido pelo sócio ingressante Fernando de Freitas Gonçalves, com 95% de participação

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.430, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.004180/2006. Aprova a posteriori a transferência de controle realizada na 4.ª Alteração Contratual da WIK TEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., o qual passou a ser exercido pelo sócio ingressante EVANDRO WIETHORN. A aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.655-CPOE, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Processo 53500.015487/2008-revoga o Ato n.º 2.707, de 28 de fevereiro de 2014, que aprovou a transferência de outorga da VIA ONDAS INTERNET LTDA., CNPJ/MF n.º 06.165.134/0001-49, para a NETPEU TECNOLOGIA E INTERNET LTDA., CNPJ/MF n.º 08.655.339/0001-38.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de outubro de 2013

Nº 5.124/CODI - Ref.: PADO n.º 53504.006696/2013 - Resolve : i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA a NETDIGIT Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 09.520.389/0001-70, empresa autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia em todo território nacional, pela infração ao art. 59, inciso VII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 4.709, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53532.001358/2014 - SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S.A. - TVD - Recife/Pe - Canal 39 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 4.711, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53532.003546/2013 - J MACHADO GUIMARAES EMPREENDIMENTOS LTDA - FM - Gravatá/PE - Canal 222 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.729, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0997-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.712, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.016764/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ /PA, CNPJ n° 05.171.939/0001-32, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Curuçá/PA.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.714, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.002224/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à HOT WAVE COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 06.225.154/0001-68, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.715, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.021011/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CONECTA TELECOM E HARDWARE LTDA., CNPJ no 07.314.935/0001-91, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4717, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.024493/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SEBASTIAO EUSTAQUIO COELHO, CNPJ no 86.572.377/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.719, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.005364/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à G4 TELECOM LTDA.-EPP, CNPJ no 14.850.487/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.720, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.002705/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SOLUCOES CC TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ no 04.380.052/0001-91, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.716, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 16/04/2014 a 16/04/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
(Exercício 2013)

À Sociedade Brasileira,

Os Correios apresentam o Relatório da Administração, relativo ao exercício de 2013, contendo os principais resultados alcançados, as informações que possibilitam o conhecimento da instituição, assim como seus objetivos e políticas, em complemento às peças contábeis e às notas explicativas contidas nas Demonstrações Financeiras.

O ano de 2013 foi um marco na história da empresa. Ao mesmo tempo em que foram comemorados os 350 anos dos serviços postais no Brasil, houve avanços no processo de modernização e diversificação de atividades, iniciado em 2011 com a proposição e sanção da Lei 12.490 pela presidenta Dilma Rousseff.

Visando adequar as atividades dos Correios às mudanças trazidas pelas novas tecnologias e à ampliação da atuação no segmento de serviços postais eletrônicos, foram inaugurados os dois primeiros centros de digitalização e produção de objetos postais, sendo um em Brasília (DF) e outro em Florianópolis (SC). As unidades fazem parte da primeira etapa de implantação da plataforma Correio Digital e trabalham com a captação eletrônica de dados dos clientes para geração e entrega física de mensagens.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Outra iniciativa tomada visando ao fortalecimento da atuação no segmento postal eletrônico foi a formalização de Memorando de Entendimentos para a parceria com a empresa Valid para oferta de serviços de comunicação multicanal e certificação digital.

Na área de serviços postais financeiros, houve aumento da sinergia com o Banco do Brasil e o Banco Postal chegou a 5.236 municípios, além de ser firmado um novo acordo para ampliar esta parceria de sucesso e oferecer portfólio de produtos e serviços mais amplo, com linhas de crédito, seguros, capitalização, cartões pré-pagos e consórcios, dentre outros. O objetivo é atender a uma parcela significativa da população brasileira, que hoje não tem acesso ao sistema financeiro e é estimada em 55 milhões de pessoas, responsáveis por movimentar mais de R$ 600 bilhões por ano.

Também foram firmadas parcerias importantes com a Telebrás, no Programa Nacional de Banda Larga (PNBL); com a Empresa de Planejamento e Logística (EPL), para atuação conjunta na modernização da logística no País; e com a Apex-Brasil, a fim de realizar a internacionalização dos Correios, com a abertura da primeira unidade no exterior: um escritório de prospecção de negócios que irá funcionar em Miami (EUA).

Outra iniciativa que merece destaque é a implantação do uso de smartphones pelos carteiros para a entrega de encomendas, o que permite a atualização em tempo real das informações, melhorando a qualidade do atendimento aos clientes.

Houve ainda avanço no indicador de qualidade operacional, que se aproximou do patamar de 93%, significando um aumento de 5% em relação a 2011.

Todas essas ações contribuíram para a manutenção da credibilidade conferida aos Correios pela população brasileira e garantiram à empresa várias premiações em 2013, dentre as quais se destacam: a eleição como uma das 10 melhores empresas de serviço postal do mundo pela consultoria mundial Accenture e o serviço público mais bem avaliado pela população brasileira, de acordo com pesquisa CNI/Ibope.

A empresa tem pela frente um ano repleto de possibilidades e certamente escreverá mais um capítulo da história de sucesso dos Correios, empresa pública comprometida socialmente em levar comunicação com eficiência a todos os brasileiros, onde estiverem e de qualquer forma, agora contando também com todas as possibilidades trazidas pela tecnologia digital.

1 - PERFIL DA ECT

Os Correios tiveram sua origem no Brasil em 25 de janeiro de 1663. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi criada em 20 de março de 1969 pelo Decreto-Lei nº 509, regida pela legislação federal e por seu estatuto, sediada no Setor Bancário Norte - Quadra 1 - Bloco A - Brasília - DF, CEP 70002-900, inscrita no CNPJ 034028316/0001-03, é pública de direito privado, vinculada ao Ministério das Comunicações.

A Lei nº 12.490 de 16 de setembro de 2011 permite que a ECT tenha atuação no território nacional e no exterior, bem como que, dentro das atividades compreendidas em seu objeto, constitua subsidiárias e adquira o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. A exploração dos serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos também é permitida. Por esta lei, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, a ECT pode firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente em sua rede de atendimento. As mudanças na lei permitirão uma nova postura, que contribuirá para que a ECT se torne uma empresa de classe mundial.

Com a edição da referida lei, que modificou algumas das disposições trazidas na MP-532/2011, tornou-se necessária uma nova revisão do estatuto, materializada com a edição do Decreto 8016, de 17 de maio de 2013.

A infraestrutura postal exerce uma grande influência no crescimento e desenvolvimento do Brasil, ao tempo em que proporciona à população brasileira, distribuída nos 5.570 municípios do País, acesso aos serviços postais e a serviços financeiros, oferecendo a possibilidade de encaminhamento e recebimento de objetos postais - cartas, telegramas e encomendas - e viabilizando ainda a prestação de serviços de transferências financeiras - pagamento de contas, recebimento de benefícios, remessas de numerários e serviços bancários básicos, por intermédio do Banco Postal.

2. CENÁRIO ECONÔMICO E POSTAL

O ambiente macroeconômico internacional de 2013 foi marcado pela perspectiva de recuperação da economia estadunidense e a possibilidade de desaceleração da economia chinesa. Essa conjuntura favoreceu a valorização do dólar, o que trouxe impactos adversos diretos na cotação das moedas e na avaliação do prêmio de risco associado às economias emergentes. A economia brasileira continuou sendo afetada pela incerteza do ambiente internacional.

Diante de um forte incremento dos investimentos, que traz perspectivas positivas para o aumento da capacidade de oferta no médio prazo e da expressiva produção agropecuária, o Produto Interno Bruto alcançou crescimento de 2,3%, ficando em 3º lugar entre as 13 maiores economias que divulgaram seu PIB até o momento da elaboração deste relatório.

A inflação acumulada no ano medida pelo IPCA ficou em 5,91%, não chegando ao limite superior do intervalo de metas, mas levou o Banco Central a iniciar um novo ciclo de elevação da taxa de juros, visando conter a tendência de crescimento da inflação.

Em que pese o cenário macroeconômico adverso, a economia brasileira teve pontos importantes a destacar, como o caso do desemprego, que alcançou a sua menor taxa média anual da história, 5,4%.

Quanto aos salários, o rendimento médio real dos brasileiros ocupados (rendimento bruto ganho pela pessoa em um mês completo de trabalho) ficou em R$ 1.966,90 em dezembro de 2013. O valor é 3,2% acima do observado em dezembro de 2012 (R$ 1.905,68).

Para os Correios, 2013 foi um ano de ajustes, em que se buscou reduzir as despesas e, por outro lado, realizar investimentos, preparando a empresa para os desafios de um mercado cada vez mais competitivo. Nesse cenário, a ECT adotou medidas e ações que contribuíram para o equilíbrio financeiro do exercício, mesmo não tendo havido correção tarifária.

3. TENDÊNCIAS DO MERCADO POSTAL

Na era das novas mídias de comunicação e informação, os correios em todo o mundo têm perdido tráfego e receitas com o negócio de correspondência. O ritmo da queda da quantidade de itens tem variado ano a ano, mas essa tendência é avaliada como estrutural e irreversível.

O negócio de correspondência em suporte de papel continua ainda respondendo pela maior fatia das receitas totais da maioria dos correios, entretanto, a tendência é a diversificação dos negócios para recompor os ganhos e diminuir a vulnerabilidade, tais como: encomenda (sobretudo devido ao boom do e-commerce), serviços de entrega expressa e logística.

Além disso, a maioria dos correios, para manter-se no mercado, está fortalecendo práticas já consagradas pela iniciativa privada: foco nos clientes; simplificação dos processos, serviços e produtos, gerenciamento de custos, adequação das estruturas e adoção de novas tecnologias.

De acordo com os dados disponíveis (até 2012), o número de empregados postais diretos está diminuindo em todo o mundo de forma recorrente desde 2008 (ano pico). Em 2012, foram registrados quase 370 mil empregados a menos em relação a 2008. Os correios e empresas congêneres, referenciados como de alto desempenho, têm mantido as despesas com salários e benefícios em relação às despesas totais na faixa de 30% a 40%.

Dados mais recentes demonstram que os correios que obtiveram mais de 10% das receitas totais além-fronteiras foram: Alemanha (Deutsche Post DHL) 70%; Países Baixos 37%; Finlândia 33,30%; FedEx 28,76%; Áustria 27%; Noruega 27%; UPS 25,31%; Estônia 23%; França 17%; Reino Unido 16%; PostNord (fusão dos correios da Suécia e Dinamarca) 16%; Malta 12%; Suíça 12% e Irlanda 10%.

Atualmente, 13 correios (6,77% do total) têm participação acionária da iniciativa privada e há 69 correios no mundo que operam como empresas por ação (36,13% dos 192 correios). Além disso, já há 26 correios (13,61%) que operam com subsidiárias.

Em relação às estruturas dos mercados postais, há 46 mercados postais legalmente liberalizados (23,96%), 28 deles de países cujas áreas geográficas somadas representam um pouco mais de 50% do território brasileiro. Todavia, o movimento de liberalização é bastante controverso para mercados economicamente desequilibrados regionalmente, pois os serviços postais são serviços em rede e, como tais, usufruem de ganhos de escala e escopo. Assim, pode haver perda rápida de grandes clientes de correios, desequilibrando-os financeiramente, uma vez que os operadores nesses mercados atuam, geralmente, somente em nichos rentáveis (nichos geográficos, nichos de produto/serviço; nichos de clientes e nichos setoriais).

O desequilíbrio financeiro operacional já é uma realidade para muitos correios no mundo. Em 2012, 53 correios operaram com déficit/prejuízo operacional (R/D menor do que 1). Dentre esses, estão: EUA; Hong Kong (China), Hungria, Irlanda, África do Sul, Rep Tcheca, Rússia, Uruguai, Panamá, México; Equador e Peru.

4 - RESULTADOS

Ao longo dos últimos cinco anos, a ECT apresentou expansão de seus negócios com aumento de 34,5% na receita nominal de vendas e de 34,1% na receita total, conforme gráfico a seguir. Esta evolução representou um adicional médio anual de receita de vendas de cerca de R$ 984,7 milhões, o que corresponde a 7,7% de crescimento nominal médio por período considerado. O crescimento real médio, quando comparado com a evolução do IPCA-IBGE no mesmo período, foi de aproximadamente 1,6%. O crescimento nominal da receita total da ECT, entre 2009 e 2013, foi de R$ 4,2 bilhões. Deste incremento, 92,8% são provenientes das vendas de produtos e serviços.

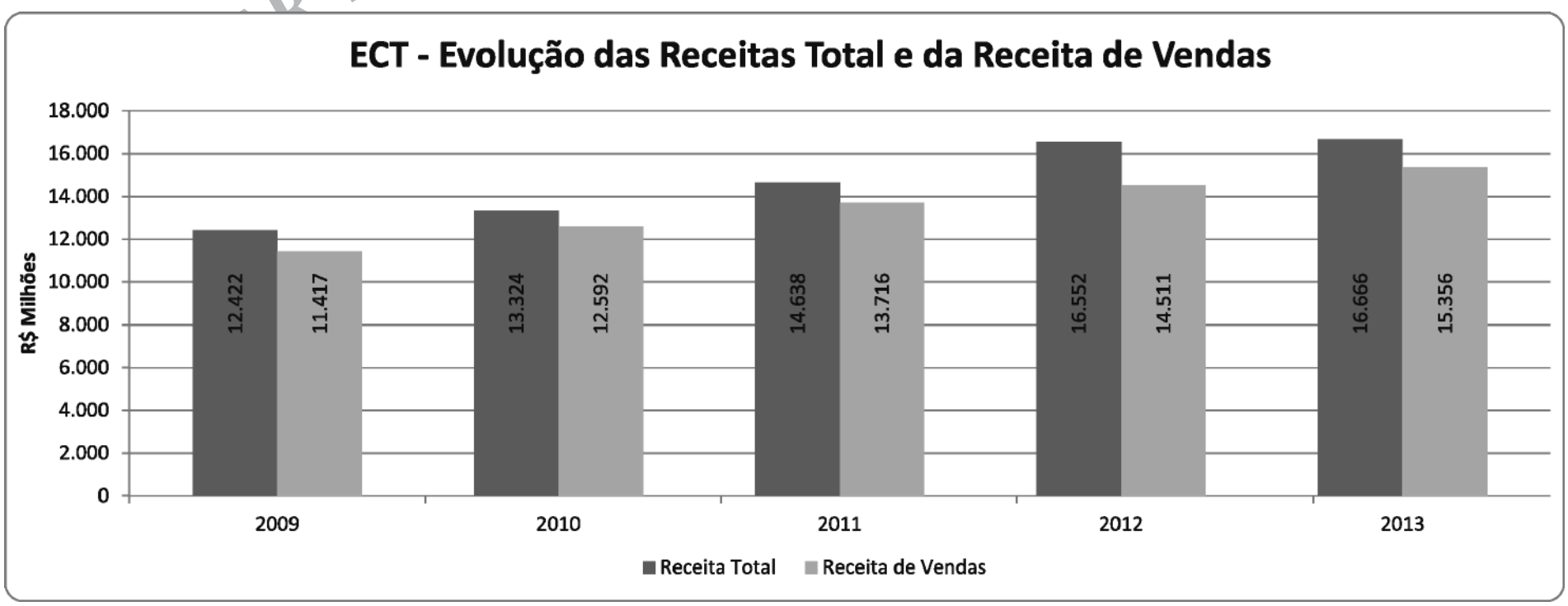

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Os segmentos de negócio encomendas/SEDEX, mensagem e serviços financeiros foram os que mais impactaram o resultado.

O crescimento da receita da empresa foi, basicamente, impulsionado pelo desempenho do segmento de encomendas/SEDEX, o qual representa 33,6% da receita de vendas e teve crescimento de 11,4%, alcançando um montante de R$ 5,2 bilhões. O destaque neste segmento foram as vendas para as empresas de comércio eletrônico.

O segmento de mensagem, que representou 47% da receita de vendas, apresentou crescimento de 5,5%. O segmento de serviços financeiros apresentou um crescimento de 38,5%, devido principalmente às ações desenvolvidas junto ao Banco do Brasil S. A. e aos incentivos à rede de agências para o incremento na quantidade de operações, gerando o aumento da receita.

A receita de vendas cresceu 5,8 %, passando de R$ 14,5 bilhões em 2012 para R$ 15,4 bilhões em 2013. A receita total cresceu 0,7%, passando de R$ 16,6 para R$ 16,7. A despesa total cresceu, de 2012 para 2013, 5,8%, passando de 15,4 bilhões para R$ 16,3 bilhões. Em função desses fatores, o lucro de 2013 foi de R$ 325,3 milhões, o Retorno sobre o Patrimônio Líquido (RPL) foi de 7,9% e o Valor Econômico Agregado (EVA) foi de (R$ 21,5 milhões).

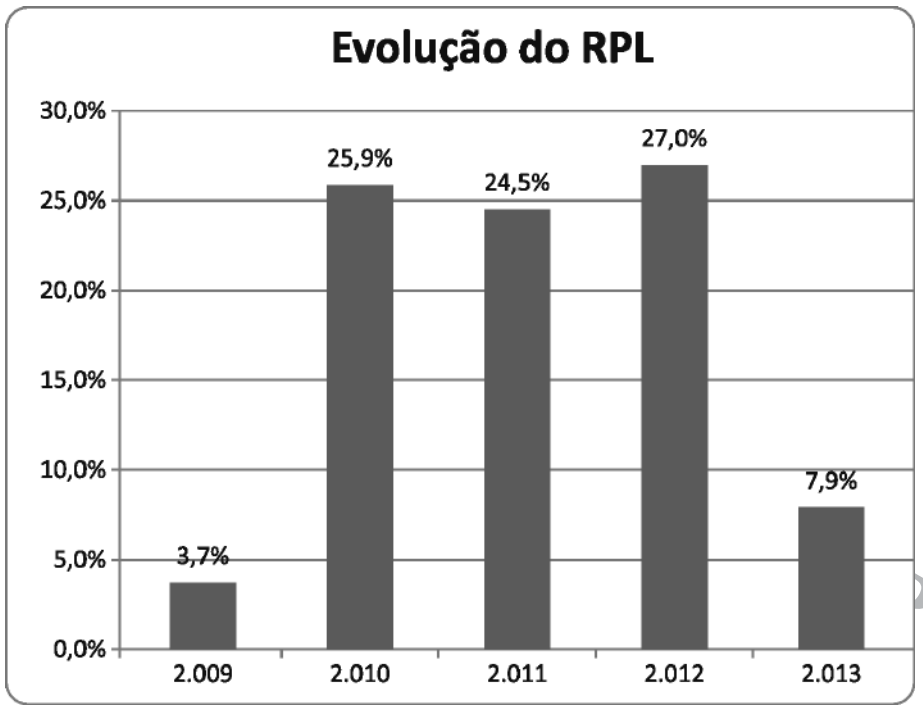

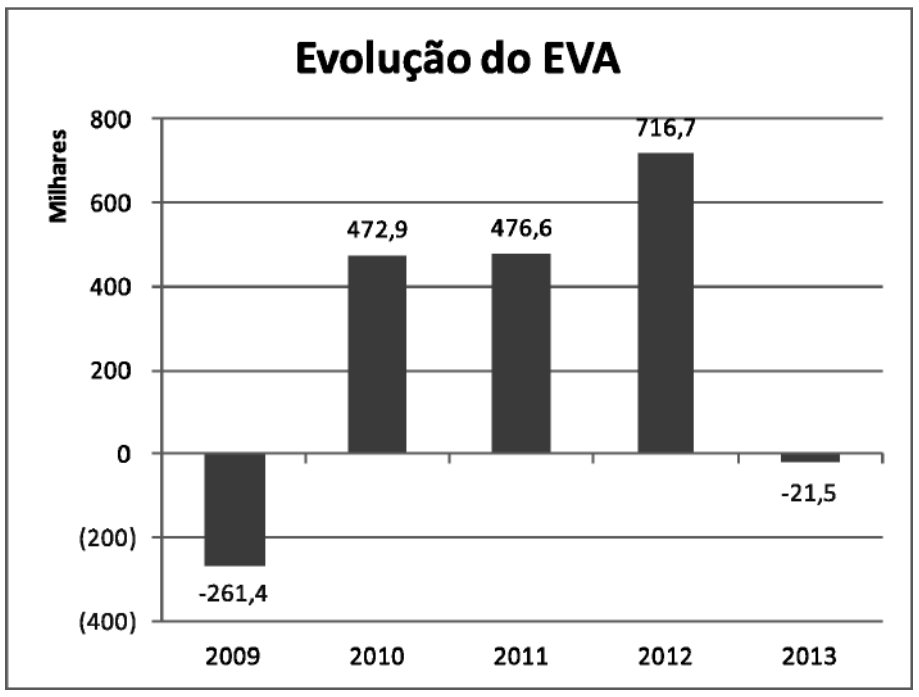

5 - NEGÓCIOS

Em 2013, o resultado na venda de produtos e serviços obteve 5,8% de incremento em relação ao ano anterior, com destaque para os segmentos de encomendas e financeiro.

Financeiro - O Banco Postal é uma parceria dos Correios com o Banco do Brasil para oferecer serviços bancários à sociedade brasileira. Presente em 94% dos municípios brasileiros, o Banco Postal segue firme em sua missão de atuar como importante instrumento de inclusão financeira e agente participativo na promoção do desenvolvimento econômico e social. Em dois anos, 2,5 milhões de contas foram abertas no Banco do Brasil.

Mensagem e Marketing Direto - No segmento de marketing direto, foram intensificadas as ações de introdução das modalidades de Mala Direta Postal Básica e Mala Direta Postal Especial, com maciça capacitação da força de vendas e ampla campanha de divulgação dos novos serviços.

Filatelia e Conveniência - Por meio da emissão de selos e de produtos, a filatelia projetou os Correios no mercado nacional e internacional. Foram lançadas 22 emissões de selos comemorativos e especiais, focalizando motivos temáticos associados a personalidades, artes, fauna, flora, meio ambiente, arquitetura, cultura, dentre outros, que registraram fatos importantes ocorridos no ano, com destaque para as emissões Correios 350 Anos - História, Pessoas e Ação; Mercosul: Internet - Redes Integradoras; Brasiliana 2013: Olho de boi 90 Réis e 170 anos do selo postal brasileiro; Jornada Mundial da Juventude - JMJ Rio 2013; Ano Internacional de Cooperação pela Água; Relações Diplomáticas Brasil - Alemanha; Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 e Natal.

Os Correios estiveram presentes na Exposição Filatélica Mundial Austrália 2013, em Melbourne, bem como na Exposição Filatélica Mundial Tailândia 2013, em Bangkok, com a promoção e divulgação de produtos e serviços e da imagem institucional dos Correios no exterior.

A realização da Exposição Filatélica Mundial Brasiliana 2013, no Rio de Janeiro, de 19 a 25 de novembro, foi o grande destaque dos Correios no cenário filatélico mundial, em parceria com a Federação Internacional de Filatelia e Federação Brasileira de Filatelia.

Houve expansão do serviço de solicitação do Seguro Obrigatório (DPVAT) para todo o Brasil, o qual permite ao segurado dar entrada no pedido dos seguintes serviços: indenizações por invalidez permanente e por morte e reembolso médico-hospitalar.

Gestão Estratégica de Marketing - Foi implantado o Modelo de Desenvolvimento e Gestão de Produtos e Marketing (GPM) da empresa a partir dos padrões da Associação para o Desenvolvimento e Gestão de Produtos - Product Development & Management Association (PDMA), o que permitirá a realização mais completa da gestão de produtos e serviços.

Foram realizadas diversas pesquisas em apoio ao Plano Estratégico Correios 2020 - Ciclo 2011-2014, abrangendo os segmentos de encomendas, marketing direto, mensagens, financeiro e de conveniência, com destaque para pesquisa de satisfação e insatisfação dos clientes, em alinhamento aos conceitos da Fundação Nacional da Qualidade.

Logística Integrada e Encomendas

Em razão da importância e relevância que o segmento de negócios logística integrada e encomendas assumiu, a empresa criou, no final de 2012, a área específica de Logística e Encomendas que, efetivamente, passou a atuar no início de 2013.

Encomendas - O faturamento total foi de R$ 5,16 bilhões, com crescimento de 11,4% em relação a 2012. Em 2013, a encomenda PAC passou a integrar o rol dos serviços de maior receita, com crescimento de 36,5%. O SEDEX, por sua vez, faturou R$ 3,3 bilhões, a maior receita de todos os produtos do segmento de encomendas, crescendo 4,3% em relação a 2012. Acompanhando a evolução do comércio eletrônico, o e-SEDEX fechou o ano com crescimento de 20,8%. Por fim, a logística reversa, um serviço relativamente novo no portfólio de encomendas, evoluiu 57,4% em 2013.

Implementações em 2013:

- Lançamento do serviço de pagamento na entrega: entrega interna de encomendas SEDEX e PAC mediante o pagamento, pelo destinatário e por meio do Vale Postal Nacional Eletrônico, da quantia indicada pelo remetente.

- Lançamento do SEDEX 12: serviço de encomenda expressa para entrega até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

- Lançamento do PAC Grandes Formatos: serviço adicional que oferece ao cliente, pessoa jurídica com contrato de PAC, a postagem de encomendas com dimensões acima dos padrões convencionais, em operações de/para localidades credenciadas. O PAC Grandes Formatos aceita a maior dimensão em 150 cm e 300 cm na soma de todas as dimensões.

- Aperfeiçoamento da encomenda SEDEX com material biológico: serviço de remessa expressa para o envio exclusivo de amostra de material biológico humano ou animal, recolhida para fins de análise, pesquisa, investigação, diagnóstico, tratamento, transplante ou prevenção.

- Intermediação de comércio eletrônico: relação contratual entre os Correios e os grandes marketplaces de comércio eletrônico nos quais o contratante atua como concentrador de solicitações de postagens originadas em transações de comércio eletrônico realizadas, total ou parcialmente, na plataforma tecnológica do contratante. Este serviço permitiu a parceria com o PayPal e com o Mercado Livre, com grande sucesso na simplificação e na quantidade de encomendas de pequenas e médias empresas e pessoas físicas nas suas vendas pela internet.

- Nova página do SRO com envio de SMS: revisão da página de rastreamento do Portal Correios, com atualização de mensagens e leiaute, com acréscimo da funcionalidade de envio de SMS ao usuário que se cadastrar para receber as atualizações de eventos selecionados. Ex.: "Saiu para entrega".

- Melhoria do SIGEP WEB (Gerenciador de Postagens dos Correios): novas funcionalidades foram agregadas ao SIGEP WEB para facilitar a postagem de encomendas dos clientes com contrato - uso da tecnologia web services, conciliação dos dados e postagem com múltiplos serviços.

Internacional - O Brasil integra o Conselho de Administração (CA) e o Conselho de Operações Postais (COP) da União Postal Universal (UPU). Neste último, por meio de representantes da ECT, ocupa a vice-presidência e exerce a presidência do grupo Comércio Eletrônico. Em sua atuação na vice-presidência do COP, o Brasil tem ajudado a definir as estratégias do conselho no que tange, particularmente, às atividades técnicas (integração da cadeia logística, desenvolvimento de mercados, serviços físicos, serviços eletrônicos, serviços financeiros postais) e à coordenação com os trabalhos do CA.

Quanto à União Postal das Américas, Espanha e Portugal (UPAEP), a ECT integrou a delegação brasileira que participou do 22º Congresso da União, em Havana. Na ocasião, o Brasil foi eleito para integrar o Comitê de Gestão do Conselho Consultivo e Executivo da UPAEP para o período 2014-2017.

A ECT prosseguiu suas atividades junto a organizações internacionais do setor postal, como a Associação Internacional das Comunicações de Expressão Portuguesa (AICEP) e a International Post Corporation (IPC). Com a IPC, cabe mencionar as ações voltadas para o desenvolvimento sustentável no âmbito do programa EMMS, destinado à medição e ao monitoramento do impacto ambiental das atividades postais.

A ECT também intensificou sua colaboração internacional com outros operadores postais, em particular com o correio da Itália (Poste Italiane) e com o correio da França (Groupe La Poste). Com o correio da Itália, tem-se em vista a prestação do serviço de telefonia móvel por meio de rede virtual (MVNO). Com o correio da França, foram definidos os temas que integrarão o plano de trabalho de 2014 previsto no Memorando de Entendimento assinado em 2012. Os temas escolhidos abrangem questões aduaneiras, correio digital e correio híbrido, uso de novas tecnologias (smartphones), sustentabilidade, inovação e segurança.

A empresa participou ainda de várias ações de cooperação técnica internacional, em consonância com a política do governo brasileiro e em reforço à sua atuação nos organismos internacionais. Neste aspecto, merecem destaque os desdobramentos do projeto "Exportações por envios postais para micro e pequenas empresas" e sua expansão no âmbito da UPU. A ECT ainda recebeu visitas técnicas de vários Correios oficiais de outros países, interessados em conhecer a experiência brasileira em diversas áreas da atividade postal. Destaca-se a visita de delegação da Argentina ao Banco Postal.

Os negócios internacionais da ECT continuaram a ser fortemente impactados, não só pelo contínuo processo de internacionalização de empresas brasileiras, mas principalmente pelo crescente interesse dos brasileiros em comprar produtos no exterior. Como consequência, grandes operadores do e-commerce internacional passaram a focar o mercado brasileiro, tendo encontrado na ECT um parceiro fundamental para atingir todos os cantos do Brasil. Assim, para fazer frente ao crescimento exponencial da importação de produtos, a área internacional continuou a remodelar seus processos, com vistas a estabelecer um padrão no desembaraço aduaneiro dos três centros de tratamento do Correio Internacional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Essa ação é um passo importante para que se possa disponibilizar em breve um novo modelo de importação de encomendas, cujo objetivo principal é o aprimoramento dos processos postais e alfandegários, agregando as suas atividades o suporte de sistemas informatizados, que já incorporarão possíveis alterações na legislação vinculada.

Nesse sentido, merece destaque a implantação do Comitê Permanente de Contato Postal e Aduana (CCPA), com participação dos ministérios das Comunicações e da Fazenda, da ECT e da Receita Federal do Brasil (RFB). O CCPA busca o estreitamento da relação entre essas instituições, colaborando para harmonizar o entendimento das ações e soluções voltadas ao aprimoramento do controle do fluxo postal-aduaneiro, à simplificação do desembaraço dos objetos postais, ao combate dos ilícitos e irregularidades cometidas em operações envolvendo remessas postais, bem como ao intercâmbio de informações eletrônicas entre a RFB e a ECT.

No que diz respeito às exportações, remessas captadas no Brasil e destinadas ao exterior, o ano de 2013 marcou os testes finais para o início da expansão em toda a rede de agências da ECT, do novo Sistema de Postagem do Correio Internacional (SPCI). Esse sistema agrega facilidades tanto para clientes quanto para os atendentes nas agências, tais como: realiza todas as críticas de aceitação de conteúdo das remessas internacionais, garantindo o preenchimento correto da documentação postal e aduaneira; armazena em banco de dados todos os dados da remessa, do remetente e do destinatário, permitindo recuperar esses dados nas próximas postagens, o que também reduz o tempo de atendimento.

Tanto na importação quanto na exportação de remessas internacionais, a ECT tem desenvolvido ações para tornar o canal postal cada vez mais seguro, alinhando-se a políticas de segurança de organismos internacionais e a recomendações de órgãos brasileiros.

A ECT deu passos importantes no seu processo de internacionalização. Em março, foi assinado o Protocolo de Intenções e o Acordo de Cooperação com a Apex Brasil, que dará todo o suporte técnico ao projeto de abertura dos escritórios de negócios internacionais da ECT. Ao longo do segundo semestre, a ECT dedicou-se ao planejamento e à elaboração do plano de trabalho da primeira fase do Escritório de Negócios Internacionais em Miami/EUA.

Logística Integrada - Os esforços foram concentrados no redesenho e otimização dos processos internos, agora orientados pelos modelos de referência CCOR (Customer Chain Operations Reference) e SCOR (Supply Chain Operations Reference) e renegociação dos padrões de relacionamento com as áreas envolvidas.

- Para a execução das operações sob sua gestão, a área de logística conta com: dois centros de distribuição (Brasília e São Paulo); dois centros de digitalização (Belo Horizonte e Curitiba); três centros de gestão de logística integrada (São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro) e 39 centros de logística integrada, espalhados por todo o território nacional. Em seus centros de gestão de logística integrada e centros de distribuição, a empresa possui em torno de 18 mil posições; os centros de impressão têm capacidade de imprimir 9,7 milhões de páginas/mês e os centros de digitalização têm capacidade para efetuar 13 milhões de digitações/mês.

- Foi alcançada uma receita de R$ 486,2 milhões, valor 27,4% superior ao resultado de 2012 e 19,6% superior ao resultado de 2011, que havia sido o melhor desempenho registrado.

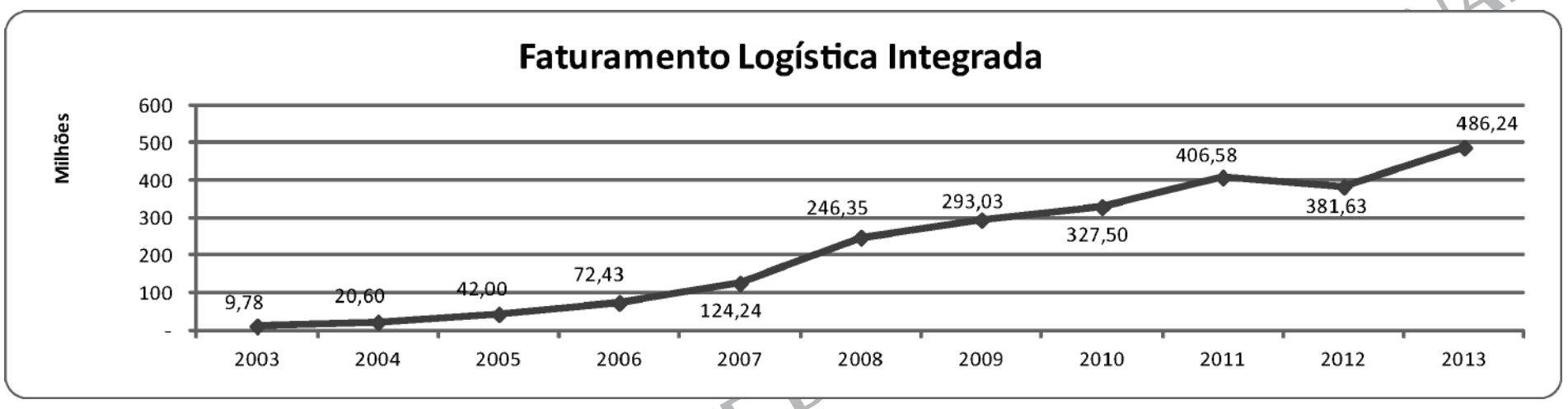

Comparado com os índices de evolução observados na receita global dos Correios e na receita obtida pelo segmento de encomendas em 2013, o resultado obtido pela área de logística é notadamente superior:

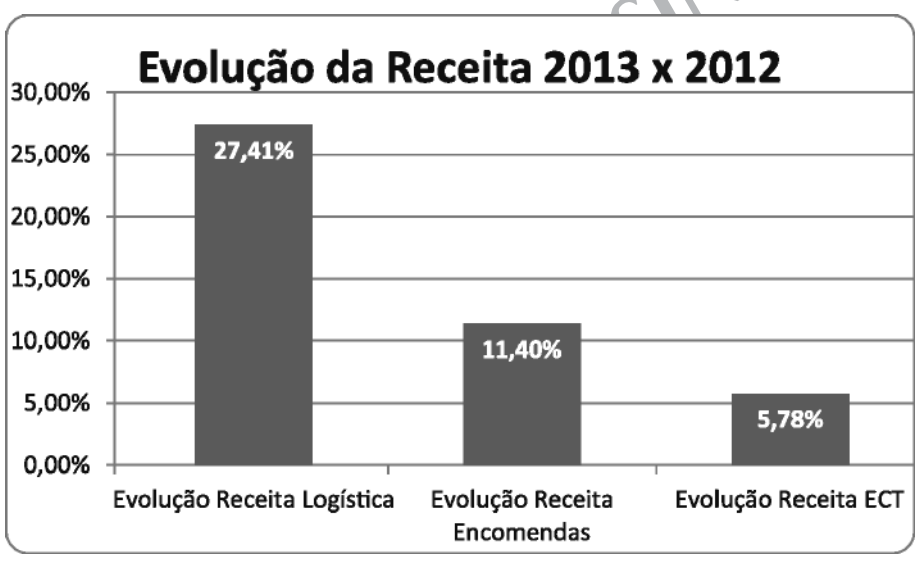

Desenvolvida para aferir o nível de padronização das operações conforme padrões previamente definidos, a Certificação da Padronização do Processo Produtivo das Unidades de Logística tem como principal objetivo realizar verificação contínua dos procedimentos operacionais, assegurando a qualidade e a eficácia dos serviços, a racionalização dos processos e a redução de custos. No ciclo de certificação de 2013, 8 unidades de logística obtiveram certificação ouro.

Os centros de distribuição foram responsáveis pelo processamento (recebimento, armazenagem e inspeção de estocáveis, captação, separação e expedição) de mais de 392 mil pedidos.

- Centro de Distribuição Oeste: 193.368 pedidos, assim distribuídos: 48.541materiais de consumo; 69.691produtos para venda e 75.136 uniformes.

- Centro de Distribuição Leste: 199.329 pedidos, assim distribuídos: 80.327 materiais de consumo; 115.792 produtos para venda e 3.210 uniformes.

Projetos desenvolvidos - Foram analisadas 126 demandas de negócios, com 81 projetos formatados, sete contratos assinados e seis ainda em negociação. Dentre os projetos especiais, cabem ser destacados o da Operação Logística dos Jogos Olímpicos - Rio 2016, com os Correios assumindo toda a operação das Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016; o do Ministério da Integração, em uma operação de logística humanitária; o da Reserva Técnica de livros didáticos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ampliando aquela que já é considerada uma das maiores operações logísticas do mundo.

6 - QUALIDADE E CONFIANÇA

A qualidade operacional foi avaliada por meio do Índice de Qualidade Operacional, que representa a visão dos clientes sobre os serviços da ECT, englobando os principais segmentos de produtos, como mensagens, encomendas, internacional e logística integrada, tendo a ECT obtido o índice de 99,84% da meta estabelecida.

A ECT desenvolveu diversas ações para manter a qualidade dos serviços prestados, bem como para buscar melhorias mediante o aperfeiçoamento dos processos, dentre as quais se destacam:

Codificação postal - Com o objetivo de melhorar o processo de distribuição postal, foram codificados por CEP os logradouros de mais 15 cidades nos estados do AP, AM, BA, ES, GO, PB, PR, RJ, SC e SP. Esse trabalho é desenvolvido em localidades que atendam pré-requisitos específicos, como população urbana acima de 50 mil habitantes e relação oficial de bairros e ruas.

Universalização do Atendimento e da Distribuição - Por meio das Portarias MC-566 e 567/2011, o Ministério das Comunicações estabeleceu as metas de universalização dos serviços postais básicos para o período de 2012 a 2015, compreendendo o atendimento postal e a distribuição externa postal. Quanto ao atendimento, a ECT implantou os serviços postais básicos em 459 distritos, superando o planejamento de expandi-lo para mais 450 distritos. No tocante à distribuição de objetos postais, foi alcançada a meta de 83% da população brasileira, mediante a ampliação da entrega externa por intermédio da distribuição domiciliária e das caixas postais comunitárias.

7 - PRÊMIOS

A ECT recebeu os prêmios: "Consumidor Moderno de Excelência em Serviços ao Cliente - 2013", na categoria Serviços Públicos Federais (Grupo Padrão); "Empresas que Melhor se Comunicam com Jornalistas", na categoria Logística e Transporte, pela segunda vez consecutiva (Negócios da Comunicação); "Empresa que mais respeita o consumidor brasileiro", na categoria Serviços Públicos (Prêmio Revista Consumidor Moderno - Editora Padrão); além de ter recebido, pela décima segunda vez consecutiva, o "Marcas de Confiança", promovido pela revista Seleções do Reader's Digest.

Os Correios também foram eleitos a melhor empresa do Brasil no setor de Serviços Especializados pelo Anuário Valor 1000, do jornal Valor Econômico; figuram entre as 10 melhores empresas de serviço postal do mundo, de acordo com estudo "Achieving High Performance in the Postal Industry 2013", feito pela consultoria Accenture; foram indicados como a maior organização estatal do setor de serviços do Brasil, segundo a Revista Exame; foram eleitos a empresa de logística mais admirada do País, na pesquisa feita pelo jornal DCI com a Target Marketing; foram escolhidos a "Melhor Empresa de Courier", no prêmio Maiores & Melhores do Transporte, organizado pela Editora OTM - responsável pela revista Transporte Moderno; e ficaram entre as 30 marcas mais valiosas do Brasil, sendo a mais bem cotada na categoria Serviços Comerciais e a quinta colocada entre as empresas públicas, de acordo com estudo da consultoria Brand Finance. Os Correios ainda foram agraciados com a premiação ID People Americas Awards, na categoria Postal Innovation, em reconhecimento à adoção de práticas inovadoras visando modernizar os serviços postais; além de terem alcançado a terceira colocação, na categoria "Aprimoramento dos controles internos administrativos", do 1º Concurso de Boas Práticas de Controle e Transparência, promovido pela Controladoria Geral da União.

8 - EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - O ano de 2013 representou avanços substanciais no provimento de recursos de tecnologia da informação e comunicação. Foram investidos mais de R$ 118 milhões em ampliação e sustentação da infraestrutura de TIC. Foi o ano em que mais se investiu em tecnologia nos últimos dez anos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mais de 72 mil equipamentos de informática foram adquiridos para o atendimento de demandas de expansão, substituição e obsolescência.

Modernização e ampliação da infraestrutura que suporta os sistemas de informação, melhoria dos processos de governança corporativa seguindo os melhores frameworks do mercado (os quais se destacam ITIL, COBIT, MPS-BR) e o aumento substancial dos recursos de processamento e memória resultaram em redução de incidentes, maior estabilidade e segurança dos aplicativos, conforme gráfico abaixo.

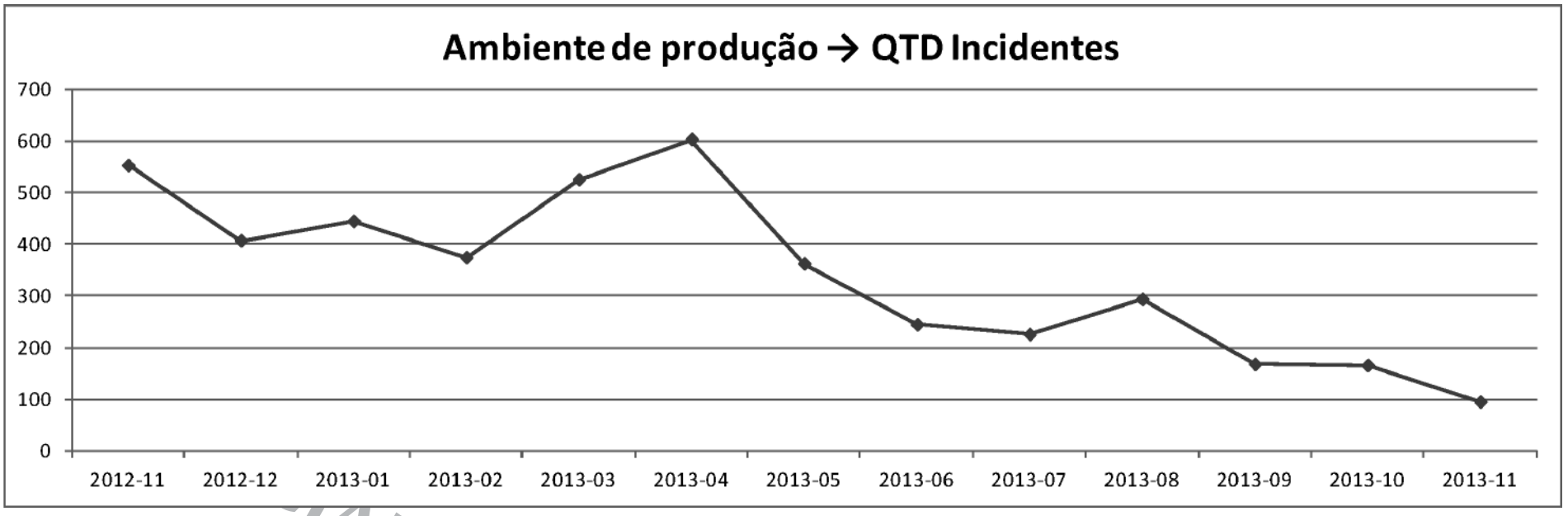

Destaca-se também a modernização da última etapa do processo da entrega postal. Os Correios vêm fazendo grande avanço para disponibilizar funcionalidades e serviços baseados no uso de smartphones. Na área operacional, o SRO-Móvel permite que os carteiros sinalizem em tempo real o trâmite de objetos no processo de entrega, além de aprimorar e agilizar os controles sobre o fluxo de objetos. Ainda na vertente mobile, encontra-se disponível funcionalidade que permite aos clientes receberem comunicação SMS sobre o andamento de suas postagens.

Os recursos de tecnologia da informação que suportam estas inovações e os demais processos de negócios da ECT estão hospedados em dois datacenters (centros corporativos de dados), um localizado em Brasília e outro em São Paulo. Existe uma das maiores redes corporativas do mundo conectando estes dois centros, com mais de 7.200 pontos de presença.

Foram realizados investimentos em storages para atender a crescente demanda por informações e para garantir segurança, agilidade, confiabilidade e alta disponibilidade dos sistemas de missão crítica. A seguir um gráfico mostra a evolução do crescimento da área de armazenamento de dados ao longo dos últimos anos.

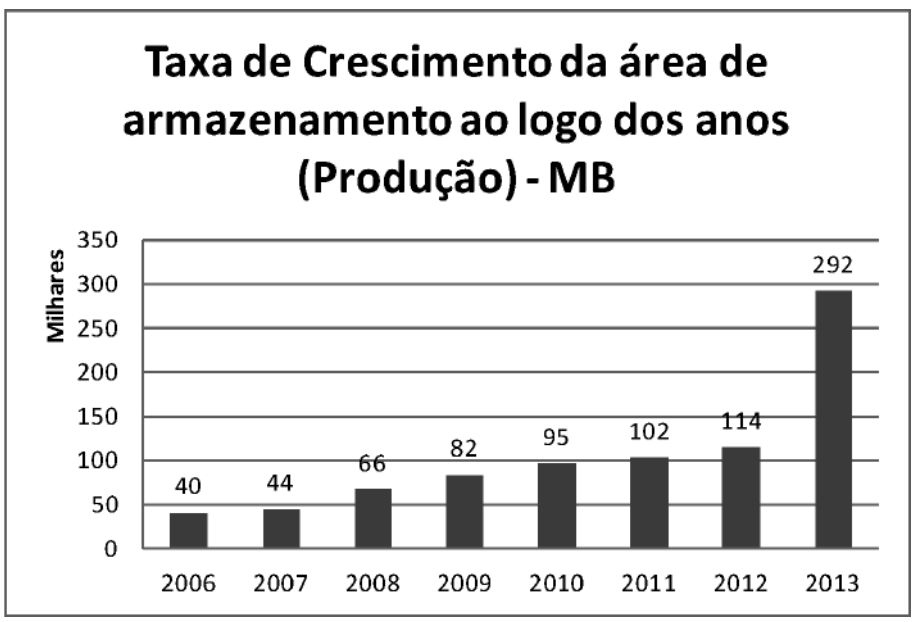

Automação Postal - O parque de tratamento automatizado de objetos postais, infraestrutura fundamental para dar o suporte operacional necessário ao encaminhamento de milhões de cartas e encomendas entregues a ECT diariamente, é composto por 66 sistemas para triagem e direcionamento de cartas e encomendas, distribuídos em 27 centros de triagem dos Correios.

Com objetivo de melhorar a qualidade dos serviços e aumentar a produtividade dos Correios, teve início a implantação de um amplo programa de modernização e expansão desse parque de tratamento automatizado, sendo assinado o primeiro contrato para o fornecimento de dez novos equipamentos de triagem automatizada de cartas, no valor de R$ 26 milhões, para instalação nos centros operacionais de Cuiabá, Rio de Janeiro, Florianópolis e Fortaleza. Também foi concluído o processo de contratação da atualização tecnológica de outras 27 máquinas já existentes para a triagem de cartas em seis centros operacionais, no valor de R$ 29 milhões.

O programa prevê ações estruturadas para realização do processo de modernização e expansão em três etapas, com conclusão prevista para 2017, quando um total de 41 centros estarão automatizados, com um conjunto de 108 sistemas de triagem, totalizando um investimento estimado em mais de R$ 700 milhões.

9 - INFRAESTRUTURA

Edificações - A ECT possui cerca de 7.800 edificações (próprias e de terceiros), com aproximadamente três milhões de metros quadrados construídos, utilizadas nas suas atividades comerciais, operacionais e de suporte administrativo.

Transportes - A malha de transporte nacional é constituída dos modais aéreos e de superfície com a finalidade de atender a transferência de carga interestadual, mediante a terceirização de serviços, que conta com 13 aeronaves e 1.176 caminhões. Em cada regional há uma malha de transporte local, que opera sincronizada com a malha nacional para permutar a carga entre os municípios de mesmo estado, bem como entregar em domicílio cartas e encomendas. A frota de propriedade da ECT, empregada nas malhas regionais, finalizou o exercício com 23.416 bens, dentre motocicletas, furgões e caminhões. A fim de assegurar uma melhor condição ao serviço de transporte regional de carga, foram firmados contratos para aquisição de mais de 9.166 veículos, englobando caminhões, furgões e motocicletas.

Operacional - Compõem também a estrutura operacional da empresa 10.197 unidades especializadas nas atividades de gestão da frota, de tratamento, de cartas e encomendas, de entrega, de embarque/desembarque da carga e de logística, assim segmentadas:

TIPO	QUANTIDADE
Centro de Distribuição Domiciliária - CDD	969
Centro de Entrega de Encomendas - CEE	122
Centro de Logística Integrada – CLI	39
Centro de Serviços Telemáticos - CST	2
Centro de Transporte Operacional - CTO	41
Centro de Tratamento de Cartas - CTC	16
Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - CTCE	25
Centro de Tratamento de Correio Internacional - CTCI	3
Centro de Tratamento de Encomendas - CTE	17
Unidade de Distribuição – UD	8.956
Terminal de Carga Aérea e de Superfície - TECA	7
TOTAL GERAL	**10.197**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR

A rede de atendimento dos serviços postais finalizou o exercício de 2013 com 36.121 pontos, conforme quadro a seguir:

TIPO	QUANTIDADE
Agência de Correio Comercial – ACC I (próprias)	6.409
Agência de Correio Comercial – ACC I (permissionárias)	171
Agência de Correios Comunitária - AGC	4.352
Agência de Correio Filatélica – AF	31
Agência de Correio Franqueada – AGF/ACF	1.028
Caixas de Coleta – CC	20.196
Pontos de Venda de Produtos – PVP	3.934
TOTAL GERAL	**36.121**

Agências Franqueadas - A ECT concluiu, com sucesso, a assinatura de contrato para abertura de 1.100 agências franqueadas no novo modelo (AGFs). Dessas, 988 iniciaram as operações.

10- INVESTIMENTOS

Com foco no objetivo de aprimoramento dos serviços postais, a ECT realizou investimentos, nos últimos cinco anos, de aproximadamente R$ 1,8 bilhão, sendo que em 2013 o montante investido atingiu R$ 575 milhões, distribuídos entre ações que integram os programas finalísticos - que contribuem para a universalização dos serviços postais - e ações de apoio, que têm por objetivo manter e dar continuidade aos investimentos já realizados. Cabe ressaltar que o montante investido é o maior desde a implantação das máquinas de triagem automáticas, ocorrida em 2002 e 2003.

Destaca-se o investimento de R$ 71 milhões em modernização da infraestrutura, propiciando a melhoria da qualidade e da produtividade operacional dos serviços prestados pela ECT, além de conforto e segurança aos seus clientes e trabalhadores. E ainda, como parte da manutenção de seu parque tecnológico e produtivo, o investimento de R$ 118 milhões em equipamentos de informática e R$ 304 milhões em veículos.

11- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional básica da empresa se manteve em 2013, formada pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, composta pelo presidente e oito vice-presidentes.

12 - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A ECT, comprometida com a questão socioambiental, desenvolve programas com vistas a continuamente aprimorar e diversificar sua atuação para assegurar o desenvolvimento e bem estar da sociedade. Alguns programas merecem destaque:

- Jovem Aprendiz: cerca de 1800 jovens em todo o Brasil participaram do programa, dos quais mais de 400 pelo critério de vulnerabilidade socioeconômica (beneficiários do bolsa família, Vira Vida, medida socioeducativa);

- Começar de Novo: 59 reeducandos dos sistemas prisionais, em regime aberto ou semiaberto, tiveram oportunidade de reinserção social e experiência profissional mediante convênios com o Conselho Nacional de Justiça e as Secretarias de Estado da Justiça;

- Pró-Equidade de Gênero e Raça: realização de 48 ações voltadas ao tema; recebimento do Selo Pró-equidade de Gênero e Raça - 4ª Edição; adesão à 5ª edição do Pró-equidade e elaboração do Plano de Ação para o biênio 2013/2015;

- Pessoa com Deficiência: ofereceu oportunidade de inserção no mercado de trabalho a 1.295 pessoas;

- Incentivo ao estágio supervisionado: 844 estagiários de nível médio e 1.059 estagiários de nível superior;

- Papai Noel dos Correios: foram recebidas 988.440 cartas, das quais 504.510 foram adotadas. 2.753 escolas e instituições participaram da campanha, estabelecendo-se 897 parcerias com órgãos públicos e empresas;

- Concurso Internacional de Redação de Cartas: 5.151 redações de 3.055 escolas participaram do 42º concurso;

- Centro Vocacional e Tecnológico Correios: foram oferecidos 23 cursos para cerca de 1.500 alunos;

- Ecopostal: doou a cooperativas 11.481 malotes e 16.243 uniformes usados, contribuindo para a geração de emprego e renda e beneficiando 1.482 integrantes;

- Como desdobramento dos patrocínios nas modalidades esportivas de natação, futsal, tênis e handebol, promoveu-se a inserção social de 4.509 crianças e adolescentes de baixa renda;

- No patrocínio cultural, projetos que tiveram desdobramento social: Casa de Artes do Terreirão; Fábrica de Talentos Furacão; Movimento Down e AFSU, Transformando Vidas Através do Esporte;

- No patrocínio ao Festival Rock In Rio 2013, o projeto Por um Mundo Melhor esteve atrelado às ações realizadas e ao plano de compensação das emissões de CO_2 do festival;

- Sistema de Gestão Ambiental dos Correios (SGAC) - lançado para promover medidas e ações voltadas ao aprimoramento do desempenho ambiental;

- 1º Inventário Corporativo de Emissão de Gás Carbônico - contabilizou 541.408 toneladas de gás carbônico, referentes às atividades postais executadas em 2012;

- Coleta Seletiva Solidária - beneficiou 47 associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com a destinação de 3.147 toneladas de papel para reciclagem, contribuindo, assim, para a não derrubada de 63 mil árvores;

- Plantio de Mudas de Árvores - para contribuir com a reconstituição da biodiversidade brasileira e de compensação de emissão de gás carbônico, resultou no plantio de 1.148 mil mudas de árvores;

- Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis - foram destinados, de forma ambientalmente adequada: 3.147 toneladas de papel; 780 toneladas de plástico; 354 toneladas de metal; 20.630 toners; 9 toneladas de vidro; 146 toneladas de paletes de madeira;

- Aporte de nova tecnologia para veículos elétricos: teste de motos movidas por bateria para avaliar a eficiência dos veículos na operação de distribuição de cartas e encomendas.

13 - PARCERIAS ESTRATÉGICAS

SPE - Alinhado ao previsto no Plano Estratégico da Empresa - Correios 2020 e com base na autorização legislativa estabelecida pela Lei 12.490/2011, foi firmado memorando de entendimentos com a empresa Valid visando à constituição de parceria estratégica, no âmbito dos negócios digitais postais, para o desenvolvimento de soluções de processamento e gestão eletrônica de mensagens com impressão remota ou entrega eletrônica. A identificação do parceiro decorreu de amplo processo de pesquisa e seleção de potenciais alvos, conduzido por assessoria em M&A e considerando quesitos de dimensão econômica, governança, qualidade e atualidade de atuação e posição de mercado. Estima-se que, em 2014, a parceria seja concluída e as operações da sociedade estejam em pleno funcionamento.

Banco do Brasil - Em novembro, os Correios assinaram memorando de entendimentos com o Banco do Brasil. O objetivo é avaliar o desenvolvimento de parceria para ampliar o modelo de negócios atual do Banco Postal, por meio da constituição de uma instituição financeira em sociedade com o Banco do Brasil. A parceria visa aumentar e diversificar o portfólio de produtos e serviços já oferecidos e tornar o serviço mais atrativo para a população que não tem conta em banco, aproximando o modelo brasileiro dos exemplos de sucesso de bancos postais ao redor do mundo.

MVNO - Prosseguiu-se com a implantação do projeto MVNO (Operador Virtual de Celular), com a estruturação de parceria para atuação no novo negócio. Para tal propósito, foi contratada uma empresa especializada em fusões e aquisições, que avaliou positivamente a proposta de parceria feita pelo Grupo Poste Italiane. Pelo modelo proposto, a ECT terá participação significativa na empresa, embora minoritária. E a gestão será compartilhada. A previsão é de que todas as ações para lançamento do novo negócio sejam concluídas até outubro de 2014, com a oferta dos serviços de telefonia móvel na rede de atendimento da ECT a partir de novembro.

FNDE - A distribuição do livro didático é resultado de uma parceria, desde 1994, entre a ECT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo considerada a maior operação logística da empresa. O Programa Nacional do Livro Didático referente ao ciclo 2013/2014 registrou o envio de 142,2 milhões de livros, acondicionados em 16,4 milhões de encomendas, para atender cerca de 140 mil instituições de ensino.

ENEM - Os Correios prestaram, pelo quinto ano consecutivo, com 100% de eficiência, os serviços de entrega e coleta das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em todo o Brasil. Na operação para distribuição e coleta de 7,2 milhões de provas em aproximadamente 12 mil escolas, a ECT movimentou 1,2 mil toneladas de material, com emprego direto de uma estrutura composta de 11 mil empregados, 755 unidades distribuidoras e 10 mil rotas de transporte.

14 - RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

A ECT e a Secretaria Nacional do Consumidor lançaram o Boletim de Defesa do Consumidor - Como importar pelos Correios. O informativo explica o que pode ser importado, como funciona a tributação de importação, como fazer o desembaraço alfandegário nos Correios e a quem recorrer em caso de falha na prestação do serviço.

Fóruns de Clientes - Foram realizados vários fóruns com segmentos de clientes dos setores público e privado. A ideia dessa iniciativa é alinhar e fortalecer a parceria comercial, propiciando feedback para melhorar o atendimento e as soluções de acordo com o segmento específico.

Suporte ao grande cliente - Paralelamente ao atendimento dos clientes em geral, a ECT disponibiliza células específicas com foco em atender rapidamente os clientes de atacado. A quantidade de clientes atendidos nesse sistema cresceu 32%. Foram registrados 722 mil atendimentos, um número 210% superior a 2012. Desses, 87,24% respondidos no prazo de cinco dias úteis e 75,40% em até três dias úteis.

Pesquisa de satisfação - A ECT implantou modelo de pesquisa para medir a satisfação do cliente. Agora, a nova versão, além de levar em conta as informações prestadas pelos usuários dos Correios, avalia também a qualidade das respostas fornecidas pela central de atendimento.

Fale Conosco - Entrou em operação uma nova funcionalidade no sistema Fale Conosco, que responde automaticamente as demandas de clientes cadastradas como "objeto entregue com atraso" ou "destinatário não recebeu a correspondência". Deste modo, haverá redução significativa nos prazos de respostas.

Facebook - Foram atendidas e respondidas, de forma personalizada, cerca de 8.900 manifestações de clientes por meio do Facebook oficial dos Correios. As respostas por esse canal são publicadas em aproximadamente duas horas após a manifestação, desde que esta ocorra em horário comercial. .

Gestão de Demandas Críticas - Implantou-se o novo modelo de tratamento de demandas não respondidas a partir do sexto dia de seu registro, que passam a ser classificadas como demandas críticas. A versão atual estabeleceu novos prazos para cobrança e envio da manifestação para indenização (pagamento por decurso de prazo). Com isso, houve redução no número de demandas pendentes de resposta com mais de cinco dias.

Segmentação de clientes - Visando propiciar melhor atendimento aos clientes, foi implementada nova segmentação, de acordo com nichos de mercado, com força de vendas especializada.

15 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

As informações básicas sobre os processos de contratação e os contratos estão disponíveis no portal Correios, para controle e transparência dos procedimentos pela sociedade. Dos valores licitados e homologados em 2013, 86,93% foram realizados por meio de pregão eletrônico e 10,93% por concorrência referente à contratação de prestação de serviço de publicidade. Os processos homologados no exercício em todas as modalidades de licitação resultaram em 2.310 contratações, correspondentes a R$ 2,443 bilhões.

Buscando fortalecer a transparência e a cultura ética nos Correios, para que continue à altura da confiança que a população sempre depositou na instituição no decorrer dos 350 anos de serviços postais no Brasil, a ECT implantou o Programa de Prevenção a Fraudes (PPF), que objetiva prevenir fraudes corporativas, com base na conscientização e disseminação de boas práticas entre os empregados da ECT. Foi firmada também parceria com a Controladoria Geral da União para apoiar e participar dos eventos de combate à corrupção, que se alinham ao objetivo da ECT de ser uma empresa de classe mundial, ou seja, de possuir as melhores práticas de gestão organizacional.

16 - PESSOAS

O exercício foi encerrado com 125.420 empregados, representando um aumento de 8.216 empregados em relação ao exercício de 2012, o que mantém os Correios como o maior empregador celetista público do País.

Visando criar melhores condições para a ECT alcançar o nível de maturidade de uma empresa de classe mundial, foram investidos R$ 40 milhões em ações de treinamento, desenvolvimento e educação. Foram concedidas 2.969 bolsas de estudo para cursos de idiomas, graduação e pós-graduação e houve participação de 962 empregados em eventos externos. Ademais, foram ofertados internamente 71 cursos em Ensino à Distância, que viabilizaram 200.647 participações; e 82 cursos presenciais para 31.309 empregados, distribuídos em 829 turmas.

No intuito de proporcionar significativas melhorias com ações rápidas e eficazes na operacionalização do Plano Correios-Saúde, foi criada a Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, entidade de autogestão em saúde, sem fins lucrativos, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar como operadora de planos de assistência à saúde sob o nº 41913-3, com início de suas atividades previstas para janeiro de 2014. Destaca-se que permaneceram garantidos todos os direitos e condições do plano de assistência médica, hospitalar e odontológica, como cobertura de procedimentos, compartilhamento, rede prestadora de serviços aos empregados e beneficiários cadastrados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O plano manteve cobertura no atendimento com assistência médica, hospitalar e odontológica para cerca de 409 mil pessoas, dentre empregados, aposentados e dependentes, utilizando uma rede de 25 mil prestadores em todo território nacional.

A ECT patrocina, para seus empregados, o Instituto de Seguridade Social dos Correios (Postalis), que administra planos de benefícios de previdência complementar para 140.645 participantes, sendo 120.943 em atividade e 19.702 aposentados e pensionistas.

17 - PERSPECTIVAS PARA 2014

Em 2014, serão investidos R$ 800,04 milhões com foco na redução de custos, aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos serviços prestados:

- R$ 32,14 milhões na adequação à demanda do mercado das infraestruturas de atendimento, tratamento, distribuição e logística;

- R$ 332,25 na manutenção da infraestrutura de atendimento e operacional, de maneira a mantê-la em pleno funcionamento da sua capacidade produtiva;

- R$ 182,87 milhões em ativos de informática, com foco na modernização das áreas fim e meio da empresa;

- R$ 28,49 milhões em manutenção das unidades administrativas, de maneira a mantê-la em pleno funcionamento com o intuito de melhor atender população brasileira;

- R$ 224,29 milhões na manutenção e expansão de equipamentos, máquinas, veículos e móveis necessários para melhoria das condições de trabalho e, consequentemente, dos serviços prestados à sociedade brasileira;

Estes investimentos em infraestrutura são fundamentais para acelerar o avanço nos processos de internacionalização dos Correios, de aprimoramento na prestação dos serviços bancários, de diversificação de produtos e serviços, de intensificação da responsabilidade social e ambiental, de domínio dos meios de produção, dentre outros.

O ano de 2014 será de continuidade da implantação de projetos estruturantes visando tornar os Correios uma empresa de classe mundial.

18 - AGRADECIMENTOS

O ano de 2013 foi dedicado a criar as condições necessárias para que nos tornemos uma empresa de classe mundial. Os esforços foram concentrados na melhoria da eficiência operacional, na criação de novos negócios para garantir uma menor vulnerabilidade postal, além de melhor atender os novos serviços disponíveis, com foco no cliente.

Os resultados obtidos só foram possíveis graças ao empenho e à determinação de nossos trabalhadores, ao apoio do governo federal no processo de revitalização dos Correios e à postura interativa de nossos parceiros.

Agradecemos pela confiança e colaboração de todos.

Brasília, 10 de março de 2014.

A DIRETORIA

COMER

BALANÇO PATRIMONIAL

CNPJ 34.028.316/0001-03

R$ milhares

ATIVO	Nota	31 dez 2013	31 dez 2012 Reapresentado	1º jan 2012 Reapresentado
Circulante		**3.758.989**	**3.570.267**	**3.163.388**
Caixa e Equivalentes de Caixa	*5*	**1.402.771**	**1.775.033**	**1.317.216**
Caixa	*5.1*	661	1.033	368
Bancos	*5.2*	8.520	6.134	8.903
Aplicações	*5.3*	1.393.590	1.767.866	1.307.945
Contas a Receber	*6*	**1.746.490**	**1.417.841**	**1.269.280**
Estoques	*7*	**50.487**	**58.366**	**45.875**
Despesas Antecipadas		**-**	**-**	**247**
Outros Valores e Bens	*8*	**559.241**	**319.027**	**530.770**
Adiantamentos	*8.1*	128.006	111.745	95.818
Valores a Compensar	*8.2*	353.016	172.150	415.110
Cobrança Jurídica/Inadimplência	*8.3*	7.526	4.963	2.903
Valores a Apurar	*8.4*	4.060	7.561	5.890
Outros Créditos	*8.5*	66.633	22.608	11.049
Não-Circulante	*9*	**6.158.982**	**6.883.592**	**7.280.816**
Realizável a Longo Prazo		**4.378.670**	**5.407.867**	**5.925.200**
Aplicações	*5.3*	3.142.184	4.213.955	4.685.347
Imóveis Funcionais Vendidos	*9.1*	1.459	2.117	2.371
Tributos Diferidos	*9.2*	1.027.739	896.549	925.357
Depósitos Judiciais	*9.3*	96.182	83.817	76.831
Valores a Compensar	*9.4*	107.974	205.395	173.880
Outros	*9.5*	3.132	6.034	61.414
Investimentos	*10*	**19.130**	**16.137**	**33.262**
Imobilizado	*11*	**1.707.841**	**1.411.762**	**1.289.327**
Imóveis		1.556.410	1.504.065	1.321.922
(-) Depreciação Acumulada		(712.737)	(659.275)	(604.601)
Móveis		2.751.600	2.503.295	2.411.109
(-) Depreciação Acumulada		(1.887.432)	(1.936.323)	(1.839.103)
Intangível	*12*	**53.341**	**47.826**	**33.027**
Softwares		267.043	252.421	228.892
(-) Amortização		(213.702)	(204.595)	(195.865)
TOTAL DO ATIVO		**9.917.971**	**10.453.859**	**10.444.204**

PASSIVO	Nota	31 dez 2013	31 dez 2012 Reapresentado	1º jan 2012 Reapresentado
Circulante	13	**3.158.284**	**3.078.036**	**3.005.991**
Fornecedores	13.1	**598.743**	**660.801**	**509.151**
Salários e Consignações	13.2	**1.012.084**	**911.826**	**798.368**
Encargos Sociais	13.3	**201.016**	**177.929**	**163.032**
Impostos e Contribuições	13.4	**148.296**	**136.183**	**564.371**
Arrecadações e Recebimentos	13.6	**53.459**	**44.476**	**48.082**
Adiantamentos de Clientes	13.7	**4.886**	**11.648**	**9.048**
Contas Internacionais a Pagar	13.8	**59.597**	**41.025**	**30.960**
Precatórios Judiciais	13.9	**82.940**	**55.302**	**51.850**
Provisões		**-**	**-**	**13.624**
Empréstimos e Financiamentos	13.10	**3.344**	**16.619**	**23.428**
Participação nos Lucros e Resultados	13.11	**46.943**	**129.307**	**42.280**
Receitas Recebidas Antecipadamente	13.12	**582.813**	**588.987**	**483.500**
Benefício Pós Emprego	14.1	**324.524**	**266.071**	**229.766**
Outros Débitos	13.13	**39.639**	**37.862**	**38.531**
Não-Circulante	14	**3.069.989**	**3.239.806**	**3.611.554**
Empréstimos e Financiamentos	13.10	**2.945**	**6.258**	**22.766**
Benefício Pós Emprego	14.1	**1.292.144**	**899.404**	**1.175.593**
Provisões	14.2	**509.147**	**507.389**	**450.483**
Tributos Compensados	14.3	**121.800**	**123.066**	**120.750**
Mandados e Precatórios	14.4	**14.233**	**6.492**	**1.962**
Receitas Recebidas Antecipadamente	14.5	**1.129.720**	**1.697.197**	**1.840.000**
Patrimônio Líquido	15	**3.689.698**	**4.136.017**	**3.826.659**
Capital	15.1	**3.179.458**	**2.683.529**	**2.264.968**
Reservas de Capital		**-**	**-**	**37.596**
Reservas de Lucros	15.2	**885.908**	**1.357.358**	**1.515.595**
Reserva Legal	15.2.1	347.725	331.501	279.298
Reserva p/Projeto de Investimento	15.2.2	137.386	495.929	310.940
Reserva de Lucros a Realizar	15.2.3	400.797	529.928	925.357
Dividendo Adicional Proposto	13.5	**-**	**95.929**	**8.500**
Outros Resultados Abrangentes	15.3	**(375.668)**	**-**	**-**
Lucros (Prejuízos) Acumulados	4	**-**	**(799)**	**-**
TOTAL DO PASSIVO		**9.917.971**	**10.453.859**	**10.444.204**

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mário Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

José Furian Filho
Vice-Presidente de Logística e Encomendas

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infraestrutura

Célia Correa
Vice-Presidente de Administração

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Clientes e Operações

Vanessa Sandri Barbosa
Contadora CRC/DF - 014.297/O

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

R$ milhares

CNPJ 34.028.316/0001-03

	Nota	2013	2012 Reapresentado
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	16.1	**14.793.294**	**13.970.372**
Custo dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	16.2	(11.627.998)	(10.117.208)
LUCRO BRUTO		**3.165.296**	**3.853.164**
Despesas com vendas/serviços	16.3	(1.086.945)	(1.586.723)
Despesas Gerais e Administrativas	16.4	(2.710.434)	(2.537.247)
Outras Receitas Operacionais	16.5	874.238	808.401
Outras Despesas Operacionais	16.6	(130.732)	(109.754)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		**111.423**	**427.841**
Receitas Financeiras	16.7	436.160	1.215.851
Despesas Financeiras	16.8	(159.989)	(127.577)
RESULTADO FINANCEIRO		**276.171**	**1.088.274**
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	17	**387.594**	**1.516.115**
Imposto de Renda	17.1	(45.834)	(292.605)
Contribuição Social	17.1	(16.482)	(110.223)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		**325.278**	**1.113.287**

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mário Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

Célia Correa
Vice-Presidente de Administração

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

José Furian Filho
Vice-Presidente de Logística e Encomendas

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Clientes e Operações

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infraestrutura

Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico

Vanessa Sandri Barbosa
Contadora CRC/DF - 014.297/O

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

R$ milhares

CNPJ 34.028.316/0001-03

	2013	2012 Reapresentado
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**325.278**	**1.113.287**
Impacto sobre outros resultados abrangentes do exercício		
Aumento/redução da remensuração de obrigações de plano de benefício definido – Postalis	(569.194)	-
Aumento/redução do imposto de renda relacionado com itens de outros resultados abrangentes	193.526	-
Aumento/redução em outros resultados abrangentes	**(375.668)**	**-**
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	**(50.390)**	**1.113.287**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mário Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

Célia Correa
Vice-Presidente de Administração

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

José Furian Filho
Vice-Presidente de Logística e Encomendas

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Clientes e Operações

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infraestrutura

Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico

Vanessa Sandri Barbosa
Contadora CRC/DF - 014.297/O

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R$ milhares

CNPJ 34.028.316/0001-03

		CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA DE LUCROS			LUCROS ACUMULADOS	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	DIVIDENDO ADICIONAL PROPOSTO	TOTAL
				LEGAL	INVESTIMENTOS	LUCROS A REALIZAR				
	Saldo em 31/12/2011 (Reapresentado)	**2.264.968**	**37.596**	**279.298**	**310.940**	**925.357**	**-**	**-**	**8.500**	**3.826.659**
	Aumento de Capital:									-
	- Com lucros e reservas	418.561	(37.596)		(380.965)					-
	Resultado do período						1.113.287			1.113.287
										-
2012	**Destinação do Lucro:**									-
	- Reserva Legal			52.203			(52.203)			-
	- Projetos de Investimento				565.954		(565.954)			-
	- Lucros a Realizar					(395.429)	395.429			-
	- Dividendos Exercício Anterior						(395.429)			(395.429)
	- Dividendos da União e JCP						(247.964)			(247.964)
	- Pagamento Dividendo Adicional Ex.Anterior								(8.500)	(8.500)
	- Dividendos Adcionais						(152.036)			(152.036)
	- Dividendo Adicional Proposto						(95.929)		95.929	-
	Saldo em 31/12/2012 (Reapresentado)	**2.683.529**	**-**	**331.501**	**495.929**	**529.928**	**(799)**	**-**	**95.929**	**4.136.017**
	Aumento de Capital:									-
	- Com lucros e reservas	495.929			(495.929)					-
	Resultado do período						325.278			325.278
										-
	Destinação do Lucro:									-
	- Reserva Legal			16.224			(16.224)			-
2013	- Projetos de Investimento				137.386		(137.386)			-
	- Lucros a Realizar					(129.131)	129.131			-
	- Dividendos Exercício Anterior						(129.131)			(129.131)
	- Dividendos da União e JCP						(154.127)			(154.127)
	- Pagamento Dividendo Adicional Ex.Anterior								(95.929)	(95.929)
	- Dividendos Adcionais						(16.742)			(16.742)
	- Dividendo Adicional Proposto									-
	- Outros Resultados Abrangentes							(375.668)		(375.668)
	Saldo em 31/12/2013	**3.179.458**	**-**	**347.725**	**137.386**	**400.797**	**-**	**(375.668)**	**-**	**3.689.698**

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mário Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

Célia Correa
Vice-Presidente de Administração

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

José Furian Filho
Vice-Presidente de Logística e Encomendas

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Clientes e Operações

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infraestrutura

Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico

Vanessa Sandri Barbosa
Contadora CRC/DF - 014.297/O

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

R$ milhares

CNPJ 34.028.316/0001-03

		Nota	2013	2012 Reapresentado
I	**GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**			
1	**RECEITAS**		**16.252.411**	**15.292.690**
1.1	Receitas Operacionais		15.355.714	14.491.676
1.2	Perda de Credito de Liquidação Duvidosa		22.460	(3.762)
1.3	Receitas Não-Operacionais		-	-
1.4	Outras Receitas Operacionais		874.237	804.776
2	**INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS**		**4.994.821**	**4.809.244**
2.1	Custo dos Serviços Prestados		3.967.326	4.202.259
2.2	Serviços Adquiridos de Terceiros		832.500	363.037
2.3	Materiais Consumidos		14.365	26.834
2.4	Propaganda e Comunicação		91.333	93.240
2.5	Utilidades e Serviços		1.900	1.224
2.6	Provisões diversas		87.397	122.650
3	**VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)**		**11.257.590**	**10.483.446**
4	**RETENÇÕES**		**271.975**	**284.631**
4.1	Depreciação/Amortização		271.975	284.631
5	**VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)**		**10.985.615**	**10.198.815**
6	**VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA**		**436.160**	**1.216.276**
6.1	Receitas Financeiras		436.160	1.216.276
	VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)		**11.421.775**	**11.415.091**
II	**DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO**			
7	**REMUNERAÇÃO DO TRABALHO**		**8.532.295**	**7.639.961**
7.1	Salários, Honorários e Benefícios		7.956.202	7.039.249
7.2	Participações no Lucro e Resultados - PLR		39.759	124.470
7.3	Encargos Sociais		536.334	476.242
8	**REMUNERAÇÃO DO GOVERNO**		**2.318.637**	**2.359.131**
8.1	INSS		1.332.782	1.204.930
8.2	Impostos e Contribuições (exceto IRPJ e CSSL)		836.125	675.508
8.3	Imposto de Renda e Contribuição Social		149.730	478.693
9	**REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DE TERCEIROS**		**245.565**	**302.712**
9.1	Aluguéis, juros, variação cambial		227.487	199.533
9.2	Outras remunerações a terceiros		18.078	103.179
10	**REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS**		**325.278**	**1.113.287**
10.1	Lucro/Reserva Retidos		154.409	617.358
10.2	Dividendos e Juros sobre Capital Próprio		170.869	495.929
	TOTAL DO VALOR DISTRIBUÍDO		**11.421.775**	**11.415.091**

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mário Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

José Furian Filho
Vice-Presidente de Logística e Encomendas

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infraestrutura

Célia Correa
Vice-Presidente de Administração

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Clientes e Operações

Vanessa Sandri Barbosa
Contadora CRC/DF - 014.297/O

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

CNPJ 34.028.316/0001-03

R$ milhares

	2013	2012 Reapresentado
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro Líquido do Período	**325.278**	**1.113.287**
Itens de Resultado que não interferem no Caixa		
Depreciação e Amortização	271.976	284.631
Provisões	152.351	202.637
Despesas de Variação Patrimonial e Perdas	131.145	8.172
Receita de Variação Patrimonial	(7.627)	5.864
Baixas do Imobilizado/Intangível	5.519	72.050
Juros sobre Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	21.023
Mutações Patrimoniais		
Aumento do Contas a Receber	(409.830)	(166.249)
Diminuição/Aumento dos Estoques	8.192	(9.704)
Diminuição de Despesas Antecipadas	-	247
Aumento/Diminuição de Outros Valores e Bens	(273.112)	162.844
Aumento/diminuição dos Realizável a Longo Prazo	(43.467)	46.219
Diminuição/Aumento dos Fornecedores	(62.069)	151.651
Aumento dos Salários e Consignações	100.258	113.458
Aumento/Diminuição das outras Obrigações	58.957	(294.366)
Diminuição das Receitas Recebidas Antecipadamente	(573.651)	(37.315)
Diminuição das Provisões/Mandados e Precatórios	(125.780)	(431.015)
Recursos Líquidos gerados pelas atividades operacionais	**(441.860)**	**1.243.434**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Diminuição das Aplicações Financeiras	1.071.771	471.392
Aplicações no Imobilizado/Intangível	(589.657)	(409.439)
Aplicações em Investimentos	-	(163)
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimento	**482.114**	**61.790**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Transferências para a União – Juros sobre Capital Próprio e Dividendos	(395.929)	(824.952)
Empréstimos e Financiamentos	(16.587)	(22.456)
Caixa originado (aplicado) nas atividades de financiamento	**(412.516)**	**(847.408)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de Caixa	**(372.262)**	**457.816**

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mário Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

Célia Correa
Vice-Presidente de Administração

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

José Furian Filho
Vice-Presidente de Logística e Encomendas

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Clientes e Operações

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infraestrutura

Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico

Vanessa Sandri Barbosa
Contadora CRC/DF - 014.297/O

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com sede e foro em Brasília/DF e atuação em todo o território nacional e no exterior, é uma entidade pública constituída por meio do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 (alterado pela Lei nº 12.490/2011), sob a forma de Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério das Comunicações e administrada conforme os preceitos da Legislação Federal e do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

A estrutura organizacional da ECT é composta pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Departamentos e Órgãos de mesmo nível.

Conforme estatuto, a ECT tem por objeto, nos termos da Lei: planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama; explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos; explorar atividades correlatas e exercer outras atividades afins autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

Nesses termos: considera-se o serviço postal representado pelo recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas; e o serviço de telegrama, por meio do recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, conforme Lei nº 6.538/78.

No segmento financeiro, o Banco Postal é a marca dos Correios, no qual a ECT atua como correspondente na prestação de serviços bancários básicos em todo Território Nacional. Os principais produtos oferecidos são: abertura de contas correntes e de poupança, saques, depósitos, empréstimos, cartões de crédito, recebimento de títulos, dentre outros.

Nos termos da Lei nº 12.490/2011, a ECT, para a execução das atividades compreendidas em seu objeto, poderá: constituir subsidiárias, adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que obedecidas a regulamentação específica do assunto e as exceções mencionadas em tal lei.

NOTA 2 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

2.1 - Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando por base a legislação societária (Lei 6.404/76, alterada pelas Leis 11638/07 e 11.941/09) e as normas e pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, conforme quadro abaixo.

Normas	Situação Atual	Motivo
• CPC 02(R2), CPC 03(R2), CPC 04(R1), CPC 07(R1), CPC 09, CPC 12, CPC 20(R1), CPC 23, CPC 24, CPC 26(R1), CPC 28, CPC 30(R1), CPC 31, CPC 32, CPC 16(R1), CPC 25, CPC 38, CPC 39 e CPC 40(R1)	ATENDIDO	
• CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da MP nº. 449/08	NÃO ATENDIDO	Não aplicável em 2013.
• CPC 27 – Ativo Imobilizado (IAS 16)	NÃO ATENDIDO	Em processo de atribuição da vida útil e valor econômico dos imóveis por parte da empresa contratada e dos móveis por parte da ECT, com previsão para conclusão em 2014
• CPC 37 (R1) Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS 1)	NÃO ATENDIDO	Reflexo do não atendimento do CPC 27 e CPC 33 R1.
• CPC 01 (R1)- Redução ao Valor Recuperável de Ativos	NÃO ATENDIDO	A ECT está desenvolvendo o estudo da unidade geradora de caixa. No entanto, não existem indícios de fatores externos/internos de desvalorização.
• CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados (IAS 19)	NÃO ATENDIDO	Em processo de contratação pela ECT para o cálculo atuarial do plano de saúde.
• CPC 43 (R1) - Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40	NÃO ATENDIDO	Reflexo do não atendimento do CPC 27 e CPC 33 R1.
• CPC 46 - Mensuração do Valor Justo (IFRS 13)	ATENDIDO	Face ao atendimento de aplicação de valor justo exigido em outros CPCs ou face à não aplicabilidade de outros CPCs que exigem o valor justo.
• CPC 05(R1), CPC 06(R1), CPC 08(R1), CPC 10(R1), CPC 11, CPC 14, CPC 15(R1), CPC 17(R1), CPC 18(R2), CPC 19(R2), CPC 21(R1), CPC 22, CPC 29, CPC 34, CPC 35(R2), CPC 36(R3), CPC 41, CPC 44 e CPC 45	NÃO APLICÁVEL	

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativas e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício.

As estimativas adotadas pela administração incluem perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa, provisões passivas e para fundos de pensão. Embora a ECT utilize suas melhores estimativas e julgamentos, os resultados reais podem apresentar diferenças em relação às mencionadas estimativas, em decorrência de eventos futuros que possam ocorrer. As estimativas e premissas são revisadas periodicamente.

Alguns valores relativos aos exercícios anteriores foram reclassificados para melhor comparabilidade com o exercício atual. Estas reclassificações não tiveram impacto no lucro líquido da ECT e estão apresentadas na Nota 4.

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas contábeis. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos na data de aquisição.

2.2 - Transações e Saldos em Moedas Estrangeiras e Moeda Funcional

As demonstrações contábeis estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional e de apresentação da ECT.

As transações em moedas estrangeiras são inicialmente convertidas para a moeda funcional (R$) utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. No encerramento do balanço, os saldos remanescentes das transações serão reconvertidos com base na taxa de câmbio vigente na data do encerramento. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas operações e da conversão de ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do período.

2.3- Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados por: Caixa, Banco e Aplicações Financeiras de liquidez imediata com baixo risco de variação no valor, sendo demonstrados pelo custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. Os caixas e equivalentes de caixa são classificados como ativos financeiros mensurados a valor justo e seus rendimentos são registrados no resultado do exercício. As aplicações financeiras estão classificadas como títulos mantidos para negociação.

2.4- Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no Balanço Patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, deduzidos das perdas de crédito de liquidação duvidosa - PCLD. A PCLD é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas incorridas na realização desses créditos. O valor da PCLD pode ser ajustado com base na recuperação dos valores das perdas incorridas, bem como pela mudança na situação financeira dos clientes.

2.5- Estoques

Registrados pelo custo médio de aquisição, ajustados ao valor realizável líquido, quando esses apresentarem-se menores que o valor de custo.

Quando aplicável, é constituída a perda não dedutível (antiga provisão) de estoque classificados como obsoletos, danificados ou vencidos.

2.6 - Adiantamentos

Estão representados, substancialmente, por saldos de adiantamentos salariais e adiantamentos de férias que são descontados no mês seguinte ou em parcelas, conforme acordo coletivo.

Os demais adiantamentos são constituídos, principalmente, por valores a receber de empregados cedidos aos órgãos públicos, líquidos da perda não dedutível, constituída anualmente de forma a corresponder ao saldo vencido há mais de 365 dias e não pago pelos órgãos públicos.

2.7 - Valores a Compensar

Estão representados, principalmente, por saldos a compensar da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Programa de Integração Social - PIS, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido- CSLL, originados de retenções federais efetuadas sobre as receitas de prestação de serviços e aplicação financeira.

2.8 - Investimentos

2.8.1 - Propriedade para Investimento

Existem imóveis que são mantidos para geração de renda ou para valorização (cedidos, alugados, desocupados), e, nesse sentido, são classificados como propriedade para investimentos e registrados pelo custo de aquisição.

As políticas de classificação adotadas pela ECT para reconhecimento dos imóveis como de propriedades para investimento são:

a)Cedidos/alugados - Imóveis próprios com 50% ou mais da área edificada, ocupada por terceiros;

b)Desocupados - Imóveis próprios sem uso pela ECT ou com 50% ou mais da área ocupada por terceiros em processos de desocupação.

A depreciação dos imóveis e instalações cedidas e alugadas é calculada pelo método linear, nas mesmas bases e taxas fiscais utilizadas para os bens classificados no ativo imobilizado.

2.8.2 - Demais Investimentos

Dos demais investimentos considerados como não relevantes o FINAN e o FINOR estão registrados pelo custo de aquisição deduzido das perdas não dedutíveis (100%) devido ao desempenho negativo destes fundos desde 2002. No momento, não há intenção de venda desses Ativos.

2.9 - Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo (sendo os bens adquiridos no Brasil acrescidos da correção monetária até 1995). Durante o período de construção, os honorários profissionais são acrescidos ao custo das obras em andamento.

As imobilizações em andamento são classificadas nas categorias definitivas do imobilizado quando concluídas e prontas para o uso pretendido, momento em que se inicia a depreciação/amortização.

Os bens são depreciados pelo método linear, com base nas vidas úteis estabelecidas pela legislação fiscal conforme demonstrado na tabela abaixo:

NATUREZA DO IMOBILIZADO	TAXA ANUAL
Imóveis	4%
Equipamentos de Informática	20%
Instalações, Máquinas e Equipamentos	10%
Veículos Motorizados Leves	20%
Veículos Motorizados Pesados e Motos	25%
Veículos Não-Motorizados	20%
Outras Imobilizações	20%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IM

Para benfeitorias em imóveis de terceiros, a amortização é calculada considerando-se o menor prazo entre o período do contrato de locação ou o tempo de vida útil fiscal dos bens.

Existem ativos da empresa com valor contábil substancialmente depreciado, ou mesmo, igual à zero, e que continuam em operação e gerando benefícios econômicos, contudo, dentre as práticas contábeis, a ECT ainda não efetuou a adoção inicial das normas internacionais bem como, do CPC 27, ajustando o valor do bem, a fim de que este demonstre a relação do seu custo com o benefício econômico ainda proporcionado pelo bem à empresa. O processo de adequação da ECT ao que determina o CPC 27, bem como a adoção inicial das normas internacionais encontram-se em andamento para serem implementadas no decorrer de 2014.

2.10 - Intangível

Os ativos intangíveis estão avaliados pelo custo de aquisição, deduzidos da amortização acumulada, calculada conforme método linear à taxa fiscal de 10% ao ano.

2.11 - Avaliação do Valor Recuperável de Ativos

A Administração tem como meta revisar, a partir de 2014, o valor contábil dos ativos de vida longa, principalmente o imobilizado e o intangível a serem mantidos e utilizados nas operações, com o objetivo de determinar e avaliar a deterioração em bases periódicas ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos não poderá ser recuperado. No entanto, até o momento não existem fatores internos ou externos que indiquem indícios de desvalorização.

No que se refere a equipamentos de mecanização/triagem, não foram identificados indícios de desvalorização por impairment, sendo feitos testes de recuperabilidade por meio de fluxo de caixa futuro.

2.12 - Ajuste a Valor Presente dos Ativos e Passivos

Os ativos e passivos de longo prazo da ECT são, quando aplicável, ajustados a valor presente utilizando taxas de desconto que reflitam a melhor estimativa.

Como os valores de contas a receber de clientes e valores de contas a pagar a fornecedores são de recebimento/pagamento de curto prazo, cálculos realizados pela ECT demonstram que o ajuste a valor presente não seria relevante.

2.13 - Obrigações com Fornecedores

São realizadas mensalmente provisões de despesas com fornecedores, para os casos em que não é possível a entrada do documento fiscal no sistema até a data do fechamento contábil do balancete, atendidas as seguintes condições:

a) existir uma obrigação futura de um evento passado;

b) existir saída provável de recursos; e

c) existir estimativa confiável da obrigação.

2.14 - Receitas Recebidas Antecipadamente - Adiantamento de Clientes

Classificados no Passivo Circulante e Não-Circulante são representadas basicamente pelos valores recebidos antecipadamente do contratante Banco do Brasil S/A, face ao contrato de prestação de serviços de correspondente bancário (Banco Postal), com início da prestação de serviços em 02/01/2012, com prazo de vigência de 5 anos. Nos termos do CPC 30 - Receitas (IAS 18), considerando que os serviços prestados correspondem a um número indeterminado de etapas, durante um período específico de tempo, a receita será reconhecida no resultado linearmente durante o período de vigência contratual.

2.15 - Passivo Contingente

As provisões são reconhecidas, pela ECT, quando uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, demonstra ser provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação, e uma estimativa confiável do valor dessa obrigação possa ser feita.

A ECT é parte em diversos processos judiciais e administrativos divididos em causas trabalhistas, cíveis e fiscais, sendo que a avaliação da probabilidade de perdas inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico cuja classificação em provável, possível ou remoto está sob responsabilidade da área jurídica da ECT.

As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa.

2.16 - Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio para o acionista é reconhecida como passivo nas demonstrações contábeis ao final do exercício, com base no estatuto social da ECT, considerando os impactos de valores distribuídos de forma antecipada. Qualquer valor proposto acima do mínimo obrigatório, ou de valores que excedam os montantes distribuídos antecipadamente, somente serão aprovisionados quando aprovados em Assembleia Geral, conforme ICPC 8. Os juros sobre o capital próprio são registrados em contrapartida com despesa financeira, para fins de benefício tributário, conforme determinação da legislação federal, e posteriormente imputados aos dividendos.

2.17 - Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade da ECT relacionados a complemento de aposentadoria são avaliados anualmente de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

A ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada complementar, sem fins lucrativos, constituída em 26 de janeiro de 1981, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalis, que tem por finalidade garantir a suplementação dos benefícios de aposentadoria e pensão a seus empregados e participantes, por meio do Plano de Benefício Definido - PBD e do Plano de Contribuição Definida - Postalprev.

Nos planos de contribuição definida, o risco atuarial e o risco dos investimentos são dos participantes. Sendo assim, a contabilização dos custos é determinada pelos valores das contribuições de cada período que representam a obrigação da ECT. Consequentemente, nenhum cálculo atuarial é requerido na mensuração da obrigação ou da despesa e não existe ganho ou perda atuarial.

Nos planos de benefício definido, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem sobre patrocinadores, participantes e assistidos na forma prevista na Lei Complementar nº 108/2001 e Resolução CGPC nº 28/2008. Sendo assim, a contabilização dos custos exige a mensuração das obrigações e despesas do plano, existindo a possibilidade de ocorrer ganhos e perdas atuariais, podendo originar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassa o valor dos ativos do plano de benefícios, ou de um ativo quando o montante dos ativos supera o valor das obrigações do plano. Nesta última hipótese, o ativo somente deverá ser registrado quando existirem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.

Atualmente, o PBD não recebe mais adesões, assim definido como em extinção. O saldamento do referido plano ocorreu em março de 2008 e em 2010 houve a assunção da diferença, na forma de provisão, do aporte da Reserva de Tempo de Serviço Anterior - RTSA. Desde 01/08/2010, a obrigação é considerada uma dívida financeira (e não atuarial) com evolução equivalente à variação do INPC, acrescida de juros de 6% a.a. e deduzidas as amortizações dos pagamentos efetuados. Na 6ª Reunião Extraordinária da Assembleia Geral, realizada em outubro de 2012, deliberou-se pela necessidade de avaliação, pelos órgãos competentes, dos montantes registrados nas contas do Passivo, denominadas em 2012, de Postalis Reservas a Amortizar e Encargos Sociais, considerando a divergência de entendimento com a Secretária do Tesouro Nacional em relação ao montante registrado contabilmente a título de RTSA. Aguarda-se para o início do exercício de 2014 a manifestação final do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST sobre o assunto.

A partir de 01/01/2013, a ECT reconhece os componentes de custo de benefício definido no próprio período em que foi realizado o cálculo atuarial, em conformidade com o CPC 33 R1:

a) os custos dos serviços correntes e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos no resultado do período; e

b) as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidas em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido da empresa.

No caso do Postalis, o custo da concessão de benefícios é determinado pelo método da unidade de crédito projetada, e a avaliação atuarial é realizada ao final do período anual de apresentação de relatório.

A obrigação de benefícios de aposentadoria reconhecida no balanço patrimonial representa o déficit ou excedente real nos planos de benefícios definidos da ECT. Qualquer excedente resultante desse cálculo é limitado ao valor presente de quaisquer benefícios econômicos disponíveis na forma de restituições dos planos ou reduções em contribuições futuras aos planos.

2.17.1 - Participação nos Lucros e Resultados - PLR

A ECT, com base no cumprimento de metas de desempenho devidamente estabelecidas no início de cada ano à empresa, efetua o pagamento de participações nos lucros e resultados anuais a seus empregados e dirigentes.

Para a PLR dos empregados, mensalmente, respeitando o regime de competência, é constituída pela ECT uma obrigação a pagar no passivo a um percentual de 11,875% sobre o resultado do período, não podendo o montante final a pagar exceder a 25% dos dividendos a serem distribuídos aos acionistas. Entende que o montante estimado é razoável, para cobrir a saída de recursos que deve ocorrer após a aprovação das demonstrações contábeis de 2013.

A PLR dos dirigentes é estabelecida conforme Programa de Remuneração Variável Anual de Dirigentes.

2.18 - Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes e Diferidos

2.18.1 - Impostos Correntes

O encargo de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro corrente é calculado em períodos mensais, conforme as leis tributárias promulgadas na data do balanço e com base na geração de lucro contábil pela ECT.

2.18.2 - Impostos Diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos foram reconhecidos, em sua totalidade, considerando as permissões e exigências do Pronunciamento Técnico CPC 32 (IAS 12) sobre as diferenças entre os ativos e passivos com fins fiscais e os seus correspondentes valores constantes nas demonstrações contábeis. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são determinados considerando as alíquotas e as leis vigentes na data de preparação das demonstrações contábeis. Os impactos/detalhes encontram-se na Nota 17.

2.19 - Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros da ECT são representados pelas disponibilidades, principalmente por aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar e empréstimos.

Os ativos financeiros são classificados em duas categorias:

•Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado; e

•Contas a receber

Os ativos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem as aplicações financeiras mantidas para negociação.

Os valores a receber de clientes são ativos financeiros não derivativos, com recebimentos determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados pelo custo amortizado, menos perda por redução ao valor recuperável.

Os passivos financeiros são classificados pelo valor justo por meio do resultado ou como outros passivos financeiros. Os ganhos ou perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam quaisquer juros pagos no passivo financeiro. Outros passivos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação, e subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, usando-se o método dos juros efetivos, sendo as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento.

2.20 - Receitas e Despesas

A ECT tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e dos custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

NOTA 3 - ALTERAÇÃO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis individuais apresentadas, com relação ao Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados (plano de pensão), estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando os atos normativos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como considerando a legislação societária em vigor, Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009.

No exercício corrente, a ECT aplicou pela primeira vez o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) (equivalente a IAS 19, como revisada em 2011) e as alterações decorrentes relacionadas pela primeira vez.

O Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) alterou a contabilização de planos de benefícios definidos e benefícios rescisórios. A mudança mais significativa refere-se à contabilização de mudanças em obrigações de benefícios definidos e ativos do plano.

As alterações exigem o reconhecimento de mudanças em obrigações de benefícios definidos e no valor justo de ativos do plano quando ocorridas e, assim, eliminam a "abordagem de corredor" permitida pela versão anterior da IAS 19 (equivalente ao CPC 33 - R1) e aceleram o reconhecimento dos custos de serviços passados. Todos os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos imediatamente em outros resultados abrangentes para que o ativo ou passivo líquido do plano de pensão reconhecido no balanço patrimonial reflita o valor integral do déficit ou excedente do plano. Além disso, o custo dos juros e o retorno esperado sobre os ativos do plano usados na versão anterior da IAS 19 são substituídos por um valor de "juros líquidos" de acordo com a IAS 19 (como revisada em 2011), que é calculado aplicando a taxa de desconto ao valor líquido do passivo ou ativo de benefício definido. Essas mudanças tiveram um impacto sobre os valores reconhecidos no resultado e em outros resultados abrangentes em exercícios anteriores. Além disso, a IAS 19 (como revisada em 2011 e equivalente ao Pronunciamento Técnico CPC 33 - R1) introduz certas mudanças na apresentação do custo de benefícios definidos, incluindo divulgações mais extensas.

3.1 - Impacto da Aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) sobre o Resultado Abrangente Total

R$ milhares

	Exercício findo em 31 dez 2013
Impacto sobre o resultado do exercício:	
Aumento dos custos	207.481
Impacto sobre outros resultados abrangentes do exercício:	
Aumento da remensuração de obrigações de plano de benefício definido - Postalis	569.194

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NOTA 4 - APRESENTAÇÃO RETROSPECTIVA DE SALDOS DE PERÍODOS ANTERIORES MODIFICADOS

As informações estão sendo apresentadas de forma retrospectiva conforme Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, em decorrência de ajustes nas demonstrações contábeis. Demonstramos a seguir os saldos reapresentados:

4.1 - Impacto da Reapresentação sobre o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido em 1º de janeiro de 2012

R$ milhares

	Em 1º jan 2012 (Publicado)	Ajustes	Em 1º jan 2012 (Reapresentado)
Ativo			
Circulante	**3.165.389**	**(2.001)**	**3.163.388**
Contas a Receber	**1.270.334**	**(1.054)**	**1.269.280**
Clientes (7)		(177)	
Contas Internacionais a Receber (1)		(877)	
Outros Valores e Bens	**531.717**	**(947)**	**530.770**
Cobrança Jurídica/Inadimplência (7)		177	
Faturas em Cobrança Jurídica (6)		(1.124)	
Não Circulante	**7.365.483**	**(84.666)**	**7.280.817**
Realizável a Longo Prazo	**5.950.790**	**(25.590)**	**5.925.200**
Depósitos Judiciais (2)		(25.590)	
Imobilizado	**1.348.404**	**(59.076)**	**1.289.328**
Obras em Andamento (3)		(59.076)	
Passivo			
Circulante	**3.022.634**	**(16.643)**	**3.005.991**
Encargos Sociais (8)	**392.798**	**(229.766)**	**163.032**
Benefício Pós Emprego (8)	**-**	**229.766**	**229.766**
Impostos e Contribuições	**559.452**	**4.919**	**564.371**
IRPJ/CSLL (4)		4.919	
Contas Internacionais a Pagar	**52.522**	**(21.562)**	**30.960**
Contas Internacionais a Pagar (5)		(21.562)	
Patrimônio Líquido	**3.896.684**	**(70.024)**	**3.826.660**
Reserva p/Projeto de Investimento (1)		(877)	
Reserva p/Projeto de Investimento (2)		(25.590)	
Reserva p/Projeto de Investimento (3)		(59.076)	
Reserva p/Projeto de Investimento (4)		(4.919)	
Reserva p/Projeto de Investimento (5)		21.562	
Reserva p/Projeto de Investimento (6)		(1.124)	

(1) Valor de R$ 877 correspondente aos ajustes em Contas Internacionais a Receber efetuados como despesa no exercício de 2012 (R$ 23.045) e à crédito na conta Ajuste de Exercícios Anteriores em 2013 (R$ 22.168), conforme relatório de conclusão do grupo de trabalho instituído conforme Portaria PRT/SUPEX/VINEG-001/2011 e Memorando GAB/DEINT-00467/13.

(2) Valores referentes às baixas de Depósitos Judiciais e Recursais Administrativos efetuadas no resultado do exercício de 2012 (R$ 14.226) e na conta Ajuste de Exercícios Anteriores em 2013 (R$ 11.364).

(3) Refere-se às baixas de Obras em Andamento efetuadas no resultado do exercício de 2012.

(4) Valores correspondentes a IRPJ e CSLL efetuados no resultado do exercício de 2012.

(5) Valor de R$ 21.562 correspondente aos ajustes em Contas Internacionais a Pagar efetuados como receita no exercício de 2012 (R$ 18.500) e à crédito na conta Ajuste de Exercícios Anteriores em 2013 (R$ 3.062), conforme relatório de conclusão do grupo de trabalho instituído conforme Portaria PRT/SUPEX/VINEG-001/2011 e Memorando GAB/DEINT-00467/13.

(6) Valor de R$ 1.124 referente a liquidação de acordo de faturas em cobrança jurídica contabilizada em conta indevida, sendo a regularização efetuada na conta de Ajuste de Exercícios Anteriores em 2013.

(7) Reclassificação de grupo de contas de Clientes para Cobrança Jurídica/Inadimplência

(8) Reclassificação de grupo de contas de Encargos Sociais para Benefício Pós Emprego.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.2 - Impacto da Reapresentação sobre o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2012

R$ milhares

	Em 31 dez 2012 (Publicado)	Ajustes	Em 31 dez 2012 (Reapresentado)
Ativo			
Circulante	**3.571.973**	**(1.706)**	**3.570.267**
Contas a Receber	**1.418.790**	**(949)**	**1.417.841**
Clientes (5)		(367)	
Faturamento a Receber (1)		(582)	
Outros Valores e Bens	**319.784**	**757**	**319.027**
Cobrança Jurídica/Inadimplência (5)		757	
Não Circulante	**6.882.539**	**1.053**	**6.883.592**
Realizável a Longo Prazo	**5.415.284**	**(7.416)**	**5.407.868**
Tributos Diferidos (2)		3.184	
Depósitos Judiciais (3)		(10.600)	
Imobilizado	**1.403.292**	**8.469**	**1.411.761**
Obras em Andamento (4)		8.469	
Passivo			
Circulante	**3.077.890**	**145**	**3.078.035**
Encargos Sociais (6)	**444.000**	**(266.071)**	**177.929**
Benefício Pós Emprego (6)	**-**	**266.071**	**266.071**
Impostos e Contribuições	**132.976**	**3.207**	**136.183**
IRPJ/CSLL (2)		3.207	
Contas Internacionais a Pagar (7)	**44.087**	**(3.062)**	**41.025**
Patrimônio Líquido	**4.136.816**	**(799)**	**4.136.017**
Ajuste de Exercícios Anteriores (1)		(582)	
Ajuste de Exercícios Anteriores (2)		(24)	
Ajuste de Exercícios Anteriores (3)		(10.600)	
Ajuste de Exercícios Anteriores (4)		8.469	
Ajuste de Exercícios Anteriores (5)		(1.124)	
Ajuste de Exercícios Anteriores (7)		3.062	

(1) Diminuição de R$ 22.750, de valores correspondentes ao ajuste no Faturamento a Receber devido à falha no sistema ERP conforme Nota Técnica 2582/2013, e acréscimo de R$ 22.168 em Contas Internacionais a Receber conforme observação 1 da nota 4.1.

(2) Valores correspondentes a remensuração de tributos diferidos efetuados na conta Ajuste de Exercícios Anteriores em 2013 em virtude da reapresentação das demonstrações.

(3) Valores de R$ 764 referentes às baixas de Depósitos Recursais Administrativos efetuados a crédito na conta Ajuste de Exercícios Anteriores em 2013 e efeitos da diminuição de R$ 11.364 conforme observação 2 da nota 4.1.

(4) Incorporação de parte dos imóveis baixados em 2012, em virtude do recebimento do TEER. O valor de R$ 8.469 foi contabilizado a crédito na conta Ajuste de Exercícios Anteriores em 2013.

(5) Reclassificação de grupo de contas de Clientes para Cobrança Jurídica/Inadimplência, no valor de R$ 367, e efeitos da diminuição de R$ 1.124 conforme observação 6 da nota 4.1.

(6) Reclassificação de grupo de contas de Encargos Sociais para Benefício Pós Emprego.

(7) Diminuição de R$ 3.062 conforme observação 5 da nota 4.1.

4.3 - Impacto da Reapresentação sobre a Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de dezembro de 2012

R$ milhares

	Em 31 dez 2012 (Publicado)	Ajustes	Em 31 dez 2012 (Reapresentado)
Custo dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	**10.205.371**	**(88.163)**	**10.117.208**
Reclassificação para Despesas Gerais e Administrativas (1)		(8.278)	
Reclassif. para Despesas com Vendas (1)		(79.721)	
Efeitos de ajustes no PL (2)		(164)	
Despesas com vendas/serviços (1)	**1.507.002**	**79.721**	**1.586.723**
Despesas gerais e administrativas (1 e 3)	**2.611.507**	**(74.260)**	**2.537.247**
Outras receitas operacionais (4)	**827.315**	**(18.914)**	**808.401**
Receitas Financeiras (5)	**1.216.440**	**(589)**	**1.215.851**
Despesas Financeiras (6)	**128.684**	**(1.107)**	**127.577**
Imposto de Renda (7)	**296.261**	**(3.656)**	**292.605**
Contribuição Social (7)	**111.488**	**(1.265)**	**110.223**

(1) Redução do CMV em (R$ 88.163) relativo a reclassificação de R$ 164, aumento nas despesas com vendas em R$ 79.721 e gerais e administrativas em R$ 8.278.

(2) Reclassificação com redução de R$ 164 no CMV em 2012, refere-se a indenizações trabalhistas, FGTS, vigilância e indenizações (área financeira).

3) Reclassificação com redução do CMV e aumento em despesas gerais e administrativas de R$ 8.278, mais valores advindos do Patrimônio Líquido relativos a exercícios anteriores referentes a variações patrimoniais, precatórios, honorários de dirigentes, custas judiciais, depósitos judiciais e outros encargos em (R$ 105.311), mais valores de faturamento R$ 22.750 e tributos R$ 23 resultando em R$ 74.260.

(4) Efeitos no resultado de 2012 relativos a exercícios anteriores referentes a variações patrimoniais (R$ 11.463), despesas recuperadas (R$ 1.045), receitas canceladas de R$ 3.625, obras em andamento de R$ 8.469 e receitas de variação patrimonial (R$ 18.500), perfazendo R$ 18.914.

(5) Efeitos no resultado de 2012 relativos a exercícios anteriores referentes a receitas de juros R$ 57 e receita de variação monetária (R$ 646), totalizando R$ 589.

(6) Efeitos no resultado de 2012 relativos a exercícios anteriores referentes a notificação de infração no total de (R$ 1.107).

(7) Efeitos decorrentes dos ajustes no resultado de 2012 relativos a exercícios anteriores no imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTA 5 - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

5.1 - Caixa: em 31/12/2013, o valor de R$ 661 em caixa estava distribuído, de maneira heterogênea, em 6.409 Unidades de Atendimento, presentes em todos os Estados da Federação. Esse montante se destina a fazer frente às operações nos primeiros dias do mês de janeiro de 2014.

5.2 - Bancos: representa a movimentação de numerários em contas mantidas com instituições bancárias. O saldo em 31/12/2013 correspondia a R$ 8.520.

5.3 - Aplicações: as disponibilidades financeiras, decorrentes de receitas próprias, estão aplicadas em Fundos de Investimentos extramercado exclusivos no Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BBDTVM e na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em carteiras compostas por Letras do Tesouro Nacional (LTN), Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F) e operações compromissadas, registradas pelo valor líquido de realização, na data do balanço, conforme detalhado a seguir:

5.3.1 - Posição em 31/12/2013

R$ milhares

APLICAÇÃO	VALOR	(%)
LTN	433.239	9,53
NTN-B	3.919.108	86,25
NTN-F	3.218	0,07
Op. Compr.[1]	188.401	4,15
Subtotal	**4.543.966**	100,00
Ajustes[2]	(100)	0,00
Total	**4.543.866**	100,00
Imposto de Renda	(8.092)	-0,18
Líquido	**4.535.774**	99,82

[1] Operações Compromissadas.
[2] Tx. ADM, CPMF, ajuste mercado futuro e outros na gestão dos fundos.

Do patrimônio líquido total das aplicações da ECT, R$ 496.693 estão aplicados no Fundo 13A, R$ 2.323.294 no Fundo 13B, ambos no Banco do Brasil, e R$ 1.723.879 no Fundo X na Caixa, totalizando R$ 4.543.866.

A Empresa aplica suas disponibilidades financeiras em títulos públicos de curto e longo prazo com vencimentos até 2018, de acordo com a tabela abaixo. Contudo, esses títulos são negociados conforme as demandas do fluxo de caixa da Empresa, sendo classificados como mantidos para negociação.

R$ milhares

Composição do Curto Prazo (Circulante)							
Vencimento	**LTN**	**NTN-B**	**NTN-F**	**Op. Compr.**	**Provisão de IR**	**Ajustes do Fundo**	**Totais**
2014	433.239	776.925	3.218	188.401	(8.093)	(100)	1.393.590
Totais	**433.239**	**776.925**	**3.218**	**188.401**	**(8.093)**	**(100)**	**1.393.590**

Composição do Longo Prazo (Não Circulante)							
Vencimento	**LTN**	**NTN-B**	**NTN-F**	**Op. Compr.**	**Provisão de IR**	**Ajustes do Fundo**	**Totais**
2015		1.009.183					1.009.183
2016		1.310.135					1.310.135
2017		283.889					283.889
2018		538.977					538.977
Totais	-	**3.142.184**	-	-	-	-	**3.142.184**

5.3.2 - Posição em 31/12/2012

R$ milhares

APLICAÇÃO	VALOR	(%)
LTN	1.159.111	19,57
NTN-B	3.768.924	63,64
NTN-F	261.715	4,42
Op. Compr.[1]	802.171	13,54
Subtotal	**5.991.921**	100,00
Ajustes[2]	(69)	0,00
Total	**5.991.851**	100,00
Imposto de Renda	(10.030)	-0,17
Líquido	**5.981.821**	99,83

[1] Operações Compromissadas
[2] Tx. ADM, ajuste mercado futuro e outros na gestão dos

R$ milhares

Composição do Curto Prazo (Circulante)							
Vencimento	**LTN**	**NTN-B**	**NTN-F**	**Op. Compr.**	**Provisão de IR**	**Ajustes do Fundo**	**Totais**
2013	342.745	548.956	84.094	802.171	(10.030)	(69)	1.767.866
Totais	**342.745**	**548.956**	**84.094**	**802.171**	**(10.030)**	**(69)**	**1.767.866**

Composição do Longo Prazo (Não Circulante)							
Vencimento	**LTN**	**NTN-B**	**NTN-F**	**Op. Compr.**	**Provisão de IR**	**Ajustes do Fundo**	**Totais**
2014	529.810	745.945	153.696				1.429.451
2015	210.762	865.816	20.618				1.097.196
2016	75.793	1.157.916					1.233.710
2017		252.207	3.307				255.514
2018		156.556					156.556
2019							-
2020		41.528					41.528
Totais	**816.366**	**3.219.968**	**177.622**	-	-	-	**4.213.955**

EXEMPLAR ASSINANTE

NOTA 6 - CONTAS A RECEBER

Os créditos estão registrados pelo valor original deduzidos das perdas de crédito de liquidação duvidosa - PCLD.

R$ milhares

CRÉDITOS	2013	2012 Reapresentado
Serviços Faturados	1.156.783	1.117.726
Serviços a Faturar	175.711	21.391
Cartões de Crédito	6.583	6.457
ACF/Prestação de Contas	1.759	22.938
ACF/Débitos Negociados	2	2
ACC/Prestação de Contas	2.635	2.482
Débitos ACC	1	1
AGC/Prestação de Contas	94	97
Débitos Internacionais	321.439	194.685
AGF/Prestação de Contas	91	865
AGF/ Débitos Negociados	2	-
Direito a receber AGF – Lei postal	2.896	5.581
Valores a receber de AGF	78.471	43.734
Outros Débitos de Clientes	23	1.882
TOTAL	**1.746.490**	**1.417.841**

O detalhamento de serviços faturados e outros débitos de clientes, extraídas as faturas em cobrança jurídica, por período de vencimento e a vencer, estão detalhados a seguir:

R$ milhares

Vencimentos	2013	2012 reapresentado
Vencidos até 30 dias	32.699	73.673
Vencidos de 31 a 60 dias	23.623	19.191
Vencidos de 61 a 90 dias	10.148	8.451
Vencidos de 91 a 120 dias	4.500	6.840
Vencidos de 121 a 180 dias	9.753	11.646
Vencidos de 181 a 365 dias	8.488	13.220
Acima de 365 dias	4.056	14.176
Total de Valores Vencidos	**103.269**	**147.197**
A Vencer	1.053.537	972.411
Total a Receber	**1.156.806**	**1.119.608**

6.1 - Perdas de Créditos de Liquidação Duvidosa: foi constituída ao final do exercício, à base de 30,88% e 11,87% das faturas vencidas em cobrança administrativa de órgãos privados e públicos, respectivamente, e de 100% dos títulos de empresas em recuperação judicial. O aumento de R$ 15.645 em despesa nesta rubrica deve-se a mudança de critério para o cálculo da PCLD a fim de atender o que determina o CPC 38 no qual a empresa não pode mais constituir a PCLD com base na perda estimada, mas sim, em evidências objetivas de que um ativo financeiro ou grupo de ativos esteja sujeito à perda no valor recuperável. Observa-se, com relação ao serviço de telegrama fonado, que o saldo remanescente do ano de 2012, na ordem de R$ 647, foi totalmente baixado para perda devido à impossibilidade de recebimento.

R$ milhares

PCLD - 2013	
Títulos de empresas privadas vencidos ao fim de 2013 (30,88% do saldo)	18.488
Títulos de empresas públicas vencidas ao fim de 2013 (11,87% do saldo)	5.706
Títulos de empresas em recuperação judicial (100% dos títulos vencidos e a vencer)	4.570
TOTAL	**28.764**

R$ milhares

PCLD - 2012	
Créditos administrativos com + de 365 dias em 2012 (97% do saldo)	12.666
Inadimplência do Serviço de Telegrama Fonado (70% do saldo)	453
TOTAL	**13.119**

A seguir, o demonstrativo da movimentação das perdas de créditos de liquidação duvidosa - PCLD.

R$ milhares

MOVIMENTAÇÃO PCLD	2013	2012
Saldo em 1º de janeiro	13.119	14.828
Adições	17.579	5.070
Baixas	(6.703)	(6.779)
PCLD não dedutível	**23.995**	**13.119**
Perdas dedutíveis (Lei 9.430/96)	4.769	-
Saldo em 31 de dezembro	**28.764**	**13.119**

Para fins fiscais, o eventual excesso de PCLD constituída, em relação ao disposto na Lei 9.430/96, está sendo adicionado à apuração do Lucro Real, para a apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como, à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

6.2 - Serviços Faturados: correspondem aos direitos a receber de clientes, por serviços prestados ou produtos vendidos em cobrança bancária ou administrativa.

6.3 - Serviços a Faturar: representam os direitos a receber por serviços prestados ou produtos vendidos a clientes, em processo de emissão de fatura.

6.4 - ACF/Prestação de Contas: referem-se aos direitos junto aos franqueados, correspondentes à arrecadação da última quinzena do mês.

6.5 - Débitos Internacionais: o valor de R$ 321.439 corresponde aos direitos decorrentes das relações da ECT e demais correios mundiais. O saldo de 2013 ainda traz influência de saldos de anos anteriores, tendo em vista a própria dinâmica temporal das regras estabelecidas pela convenção da União Postal Universal - UPU, da qual o Governo Brasileiro é signatário e a ECT é obrigada a seguir. Para esta conta foi constituída uma PCLD na ordem de R$ 745, referente aos valores a receber em 2012 que a ECT ainda aguarda o pagamento.

6.6 - Outros Débitos de Clientes: os valores registrados nesta rubrica referem-se às custas no protesto de títulos de clientes cujo valor será restituído quando do pagamento da dívida. A redução do saldo deve-se, principalmente, a débitos a receber do INSS baixados para perda por ser considerado de difícil recebimento.

6.7 - Direito a Receber de AGF - Lei postal: corresponde às operações de vendas de produtos da Lei Postal para as AGF.

6.8 - Valores a Receber de AGF: referem-se aos direitos junto aos franqueados correspondentes à arrecadação da última quinzena do mês.

NOTA 7 - ESTOQUES

Estão armazenados em dois grandes centros de distribuição de materiais, responsáveis por suprir, sistemática e tempestivamente, as unidades administrativas, as unidades de atendimento e demais unidades operacionais. Foi constituída uma perda não dedutível com estoque referente a itens inservíveis, vencidos e obsoletos aguardando destinação para venda de sucata ou por descarte.

R$ milhares

MATERIAIS ESTOCADOS	2013	2012
Material para consumo	32.435	45.329
Material para revenda/almoxarifados	19.431	12.694
Material em consignação	343	343
Perda não dedutível com estoque	(1.722)	-
TOTAL	**50.487**	**58.366**

NOTA 8 - OUTROS VALORES E BENS

8.1 - Adiantamentos

R$ milhares

ADIANTAMENTOS	2013	2012
Adiantamento Salarial	3.563	3.224
Adiantamento de Férias	117.657	107.328
Demais Adiantamentos	6.786	1.193
TOTAL	**128.006**	**111.745**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8.1.1 - Demais Adiantamentos: referem-se aos adiantamentos a empregados para pagamento de pequenas despesas sujeitas a posterior comprovação, aos valores devidos pelos órgãos públicos referente aos empregados cedidos àqueles órgãos, bem como adiantamentos a estagiários. O saldo de empregados cedidos - R$ 10.204 está líquido da perda não dedutível, na ordem de R$ 3.587, vencidos a mais de 365 dias.

8.2 - Valores a Compensar

Correspondem a valores de tributos, encargos sociais pagos e outros valores recolhidos ou adiantados que serão compensados no momento da liquidação do fato gerador, compostos a seguir.

R$ milhares

DIREITOS A COMPENSAR	2013	2012
Salário-maternidade/família	665	585
IRRF/Aplicações financeiras	58.053	72.698
ICMS a recuperar/compensar	77	131
IR a restituir	14	14
CSLL a restituir	5	5
PIS a restituir		676
COFINS a restituir	-	3.122
IR – retido na fonte – Lei nº 9.430	183.163	67.953
CSLL retido na fonte – Lei nº 9.430	45.195	13.739
COFINS retido na fonte – Lei nº 9.430	17.247	8.330
PIS/PASEP retido na fonte – Lei nº 9.430	4.327	1.774
INSS retenção por clientes	123	188
Recolhimentos indevidos – Lei nº 10.833/03	1.630	500
Recolhimento indevido – INSS	570	197
Outros impostos e encargos sociais a compensar	642	639
Pagamentos transitórios	41.305	1.599
TOTAL	**353.016**	**172.150**

8.2.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte: o saldo refere-se ao imposto de renda, compensável, incidente sobre os rendimentos das aplicações financeiras. Em decorrência do prejuízo fiscal apurado não houve a utilização da disponibilidade. O montante reconhecido nas demonstrações contábeis de 2012 foi compensado na sua totalidade com valores a recolher de PIS e COFINS durante o ano-calendário de 2013.

8.2.2 - PIS a Restituir e COFINS a Restituir: no decorrer de 2013, houve a utilização dos créditos fiscais por meio de Declarações de Compensação para saldar as obrigações com contribuições de mesma natureza.

8.2.3 - Tributos e Contribuições/Lei no 9.430/1996: refere-se aos tributos e contribuições retidos, por órgãos da administração pública federal, quando do pagamento de faturas de serviços prestados ou produtos adquiridos. O incremento do saldo decorre principalmente da reclassificação, do não circulante para o circulante, dos valores retidos pelo Banco do Brasil S/A, quando firmado o contrato para acesso ao Banco Postal, bem como pelo acúmulo das retenções não utilizadas face ao cenário de prejuízo fiscal.

8.2.4 - Pagamentos Transitórios: refere-se, principalmente, a pagamentos de faturas a receber de órgãos públicos, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, nos últimos dias do ano, aguardando transferência do recurso para a conta de movimentação da ECT.

8.3 - Cobrança Jurídica/Inadimplência

Representam os direitos, cuja cobrança está no âmbito judicial.

R$ milhares

COBRANÇA JURÍDICA/INADIMPLÊNCIA	2013	2012 reapresentado
Faturas em cobrança jurídica	86.586	50.818
PCLD de faturas em cobrança jurídica	(86.059)	(50.383)
Cheques em cobrança jurídica	198	239
Perdas não dedutíveis de cheques cob. jurídica	(105)	(241)
Alcances	6	44
Débitos de empregados em cobrança jurídica	2.654	2.446
Perda não dedutível de débitos de empregados	(2.583)	(2.415)
Cobrança jurídica de débitos de terceiros	11.368	15.983
Perda não dedutível de débitos de terceiros	(11.027)	(15.541)
Inadimplentes ACF	3.101	2.823
Inadimplentes com cobrança jurídica - ACF	637	1.028
Descredenciadas com cobrança jurídica - ACF	11.771	11.724
Perdas não dedutíveis de ACF	(13.327)	(13.473)
Inadimplentes - ACC	665	1.228
Inadimplentes com cobrança jurídica - ACC	891	187
Descredenciadas com cobrança jurídica - ACC	887	993
Perdas não dedutíveis de ACC	(2.266)	(2.050)
Inadimplentes - AGC	10	8
Inadimplentes AGF	5.610	1.961
Perdas não dedutíveis de AGF	(1.491)	(416)
TOTAL	**7.526**	**4.963**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.3.1 - Faturas em Cobrança Jurídica: o montante de R$ 86.586 refere-se a débitos, em valores históricos, de inadimplentes, cuja cobrança é realizada pela área jurídica da ECT.

Os critérios para constituição da Perda de Crédito de Liquidação Duvidosa - PCLD foram revisados no exercício de 2013 e, ao final do exercício, foi constituída uma nova PCLD, conforme demonstrado abaixo. O aumento de R$ 35.676 em despesa nesta rubrica deve-se a mudança de critério para o cálculo, a fim de atender o que determina o CPC 38, no qual a empresa não pode mais constituir a PCLD com base na perda estimada, mas sim, em evidências objetivas de que um ativo financeiro ou grupo de ativos esteja sujeito à perda no valor recuperável.

R$ milhares

PCLD – 2013	
97% da diferença entre fatura em cobrança jurídica e perdas dedutíveis	17.047
100% das perdas dedutíveis (Lei 9430/96)	69.012
Saldo final da PCLD em 31/12/2013	**86.059**

R$ milhares

PCLD - 2012	
Faturas em cobrança jurídica saldo até 31/12/2012 (97% do saldo)	50.383
Saldo final da PCLD em 31/12/2012	**50.383**

A seguir, o demonstrativo da movimentação das Perdas de Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD.

R$ milhares

MOVIMENTAÇÃO PCLD	2013	2012
Saldo em 1º de janeiro	50.383	44.912
Adições	77.188	20.219
Baixas	(41.512)	(14.748)
PCLD não dedutível	**17.047**	**50.383**
Perdas dedutíveis (Lei 9.430/96)	**69.012**	-
Saldo em 31 de dezembro	**86.059**	**50.383**

Para fins fiscais, o eventual excesso de PCLD constituída, em relação ao disposto na Lei 9.430/96, esta sendo adicionado à apuração do Lucro Real, para efeito de apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como, à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

8.3.2 - Descredenciadas com Cobrança Jurídica - ACF: o montante de R$ 11.771 refere-se a débitos de Agências de Correios Franqueadas - ACF, descredenciadas devido ao descumprimento de cláusulas do contrato de franquia. Para esses casos, a ECT tem ajuizado ações de cobrança. A perda não dedutível de ACF é constituída, mensalmente, considerando o saldo do mês anterior, à base de 30% do saldo da conta inadimplentes ACF e 100% dos saldos acumulados das contas inadimplentes com cobrança jurídica e descredenciadas com cobrança jurídica.

8.3.3 - Débitos de Empregados em Cobrança Jurídica: o montante de R$ 2.654 refere-se a débitos de ex-empregados apurados em processo regular, de valor inferior ao definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial, e para outros casos excepcionais, em que não tenha sido possível o desconto por meio da folha de pagamento. É constituída mensalmente uma perda não dedutível à base de 99% do saldo acumulado no mês anterior na conta-débitos de empregados em cobrança jurídica.

8.3.4 - Cobrança Jurídica de Débitos de Terceiros: refere-se à cobrança de fornecedores por vícios contratuais ou outras cobranças. A perda não dedutível é constituída à base de 97% do saldo acumulado do mês anterior.

8.3.5 - Inadimplentes AGF: refere-se a valores não repassados pelas AGFs no prazo regulamentar estabelecido para a prestação de contas. Mensalmente, com base no saldo do mês anterior, é constituída uma perda não dedutível de 30% do saldo da conta inadimplentes AGF e 90% dos saldos acumulados das contas inadimplentes com cobrança jurídica e descredenciadas com cobrança jurídica.

8.4 - Valores a Apurar

R$ milhares

PREJUÍZOS EM APURAÇÃO	2013	2012
Prejuízos a apurar - delitos externos	10.736	16.951
Prejuízos a apurar - delitos internos	40.409	42.557
Perdas não dedutíveis de prejuízos a apurar	(47.706)	(52.525)
Outros	621	578
TOTAL	**4.060**	**7.561**

8.4.1 - Delitos Externos/ Delitos Internos: os montantes de R$ 10.736 e R$ 40.409 referem-se aos registros de prejuízos causados, respectivamente, por terceiros e por empregados, cujos processos de apuração de responsabilidades ainda não foram concluídos. Em face da ECT pertencer ao Governo Federal, todos os danos causados ao seu patrimônio são comunicados à Superintendência da Polícia Federal.

A perda não dedutível, demonstrada na tabela acima, é constituída mensalmente à base de 90% do somatório dos saldos registrados no mês anterior, constante nas contas de prejuízos a apurar delitos internos e externos.

8.4.2 - Outros: o montante de R$ 621 refere-se a reembolsos postais a apurar e prejuízos a apurar de estoques.

8.5 - Outros Créditos

R$ milhares

OUTROS CRÉDITOS	2013	2012
Notas promissórias	-	8
Vale postal internacional - importação	233	182
Serviço médico de aposentados	4.012	2.217
Outros débitos de terceiros	44.420	7.054
Outros débitos de empregados	17.957	13.135
Venda de imóveis funcionais	11	12
TOTAL	**66.633**	**22.608**

8.5.1 - Vale Postal Internacional - Importação: a importância de R$ 233 refere-se a valores a receber das Administrações Postais Internacionais pela prestação de serviço realizada em função dos vales postais emitidos no exterior para pagamento em território nacional.

8.5.2 - Serviço Médico de Aposentados: corresponde aos direitos de valores de co-participação do serviço médico/odontológico prestado aos aposentados, líquido da perda não dedutível no valor de R$ 901, e cuja cobrança é realizada pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalis.

8.5.3 - Outros Débitos de Empregados: o montante de R$ 17.957 refere-se a débitos decorrentes de prejuízos causados por empregados, como diferenças de caixas, desaparecimento de bens do imobilizado e outros.

8.5.4 - Outros Débitos de Terceiros: o montante de R$ 44.420 refere-se principalmente a multa aplicada a fornecedores por descumprimento contratual. A perda não dedutível é constituída a base de 99% do saldo acumulado do mês anterior.

NOTA 9 - ATIVO NÃO CIRCULANTE

9.1 - Imóveis Funcionais: o valor de R$ 1.459 refere-se ao saldo remanescente, líquido da perda não dedutível, atualizado monetariamente, da venda de imóveis funcionais em 1991, cuja cobrança e recebimento das prestações estão sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF, conforme disciplinado na Lei nº 8.025/90. A perda não dedutível é constituída anualmente de forma a corresponder a 100% dos saldos vencidos há mais de 365 dias e não pagos pelos empregados e ex-empregados à Caixa Econômica Federal para posterior repasse.

9.2 - Tributos Diferidos: Os impostos ativos diferidos decorrentes de prejuízo fiscal, base negativa da contribuição social e diferenças temporárias foram constituídos em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro (IAS 12) e consideram o histórico de rentabilidade e a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros. O IRPJ e CSLL diferidos devem ser classificados no não circulante, mesmo que sua expectativa de realização seja de curto prazo. O detalhamento da movimentação e composição está na Nota 17.2.

9.3 - Depósitos Judiciais, Recursais e Administrativos

Estão compostos conforme a seguir:

R$ milhares

DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS	2013	2012 Reapresentado
Depósitos judiciais	19.245	8.566
Depósitos recursais	17.147	17.814
Depósitos recursais administrativos	59.790	57.437
TOTAL	**96.182**	**83.817**

Os valores de R$ 19.245 e R$ 17.147 referem-se aos depósitos realizados em função das demandas judiciais em que a ECT figura como ré. O valor de R$ 59.790 refere-se a depósitos efetuados para interposição de recursos na esfera administrativa junto ao INSS referente às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD. Cabe ressaltar o seguinte:

a)os depósitos judiciais são decorrentes de cumprimento de determinações judiciais e recebem atualização monetária mensalmente;

b)os depósitos recursais são exigidos para interposição de recursos judiciais e são atualizados monetariamente todos os meses;

c)os depósitos recursais administrativos são valores equivalentes a 30% do auto de infração relativos às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD aplicadas pelo órgão fiscalizador e recebem atualização monetária mensalmente. Mediante esse depósito é interposto recurso administrativo.

As provisões passivas dos processos referentes a estes depósitos estão demonstrados na nota 14.2

9.4 - Valores a Compensar: o saldo de R$ 107.974 corresponde ao valor dos tributos federais retidos na fonte pelo Banco do Brasil S/A, por ocasião do pagamento do valor de acesso ao negócio quando firmado o contrato com o Banco Postal, já deduzido das parcelas classificadas no Ativo Circulante. A compensação dos créditos iniciou-se em janeiro de 2012, e continuará sendo aproveitada proporcionalmente até o fim da vigência contratual de 5 anos, concomitante à realização da receita.

9.5 - Outros:

R$ milhares

OUTROS	2013	2012
Outros créditos a realizar	2.868	5.249
Bens sucateados	264	786
TOTAL	**3.132**	**6.035**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.5.1 - Outros Créditos a Realizar: do montante de R$ 2.868 nesta rubrica, R$ 1.375 refere-se a faturas renegociadas de clientes, anteriormente registradas no curto prazo.
9.5.2 - Bens Sucateados: refere-se ao valor residual de bens móveis destinados a venda ou descarte.
NOTA 10 - INVESTIMENTOS
Estão compostos conforme a seguir:

R$ milhares

INVESTIMENTOS	2013	2012
Participações não relevantes	3.516	3.516
FINAM	12.794	12.794
FINOR	15.268	15.268
Perda não dedutível no investimento	(28.062)	(28.062)
Museus e coleções	927	918
Imóveis mantidos para investimento	19.385	15.978
Depreciação de imóveis mantidos para investimento	(5.593)	(5.170)
Outros investimentos	895	895
TOTAL	**19.130**	**16.137**

10.1 - Participações Não Relevantes e FINAM/FINOR: são valores equivalentes, respectivamente, às participações não relevantes em Companhias Telefônicas, bem como aplicações em incentivos fiscais. Cabe mencionar que a perda não dedutível com o FINAM/FINOR equivale a 100% do saldo, tendo em vista o desempenho negativo apresentado por estes fundos desde 2002. Não há intenção de venda destes ativos em curto prazo.

10.2 - Imóveis Mantidos para Investimentos: Os imóveis cedidos, alugados ou desocupados, ou seja, que não são utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços ou finalidades administrativas são caracterizados como mantidos pelo proprietário para obter rendas ou valorização do capital, ou ambas, e, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedades para Investimentos (IAS 40), são classificados como Investimentos.

Os critérios para classificação e os métodos e taxas de depreciação são os mesmos utilizados para o imobilizado, constantes na nota 2.9.

R$ milhares

Rubrica	Valor Líquido em 31/12/2013	Baixas	Adições	Transferên. entrada	Transferên. saídas	Depreciação/ Amortização	Depreciação de bens baixados	Valor Líquido em 31/12/2012
Terrenos cedidos/alugados	319	-	-	-	(251)	-	-	570
Prédios cedidos/alugados	66	-	-	-	(533)	(8)	-	607
Instalações cedidas/alugadas	4	-	-	-	-	(3)	-	7
Desocupados	13.403	(27)	-	3.885	(54)	(44)	20	9.624
Total de prop. para invest.	**13.792**	**(27)**	**-**	**3.885**	**(838)**	**(56)**	**20**	**10.808**

(1) O valor líquido em 31/12/2013 corresponde ao valor líquido de 31/12/2012 somado às adições e subtraído das baixas e depreciação/amortização;

NOTA 11 - IMOBILIZADO

Os critérios de mensuração, métodos e taxas de depreciação são apresentados na nota 2.9.

R$ milhares

Rubrica	Valor Líquido em 31/12/2013	Baixas	Adições	Transferência Entradas	Transferência Saídas	Ajustes da reapresent.	Deprec./ Amortiz.	Depreciação de bens baixados	Valor Líquido em 31/12/2012
Terrenos	213.030	-	123.369	1	(3.126)	-	-	-	92.786
Prédios	365.080	(4)	12.568	1.670	(208)	5.243	(24.821)	4	370.628
Instal. prédios próprios	96.775	-	2.760	97	(684)	863	(24.231)	-	117.970
Benfeitorias em imóveis de terceiros	33.553	(13.915)	13.220	376	(984)	1.297	(17.772)	13.511	37.820
Obras em andamento	135.235	-	71.565	640	(155.153)	-	-	-	218.183
Subtotal de imóveis	**843.673**	**(13.919)**	**223.482**	**2.784**	**(160.155)**	**7.403**	**(66.824)**	**13.515**	**837.387**
Móveis e utensílios	210.864	(10.382)	51.869	1.714	(1.423)	554	(33.513)	7.599	194.446
Máquinas e equipam.	139.721	(221.232)	34.662	813	(1.320)	497	(48.094)	217.606	156.789
Veículos motorizados	364.995	(33.423)	303.092	3.543	(3.666)	-	(65.996)	32.920	128.525
Veículos não motoriz.	5.067	(919)	3.020	148	(127)	-	(1.539)	740	3.744
Ferramentas e instrumentos	1.431	(72)	121	11	(11)	-	(301)	62	1.621
Equip. process. dados	142.090	(25.596)	99.551	3.479	(3.476)	15	(40.245)	27.581	80.781
Subtotal de Móveis	**864.168**	**(291.624)**	**492.315**	**9.708**	**(10.023)**	**1.066**	**(189.688)**	**286.508**	**565.906**
Total Imobilizado	**1.707.841**	**(305.543)**	**715.797**	**12.492**	**(170.178)**	**8.469**	**(256.512)**	**300.023**	**1.403.293**

(1) O valor líquido em 31/12/2013 corresponde ao valor líquido de 31/12/2012 somado às adições e subtraído das baixas e depreciação/amortização;

(2) Para fins de elaboração do fluxo de caixa, o total das adições deve ser subtraído das transferências do imobilizado em andamento para o imobilizado definitivo uma vez que estas foram consideradas em adições no momento de reconhecimento do custo da obra na ordem de R$ 155.153 e somado os valores apresentados na coluna ajustes para reapresentação (R$ 7.401) devido a incorporações de bens baixados indevidamente em 2012.

(3) A depreciação/amortização dos bens baixados foi considerada apenas para fins de demonstração. O valor considerado no fluxo de Caixa – R$ 271.976 refere-se à despesa de depreciação/amortização do ano de 2013 com os bens do imobilizado, intangível, propriedades para investimento e de alguns bens que no decorrer do ano foram transferidos para a conta de bens sucateados.

(4) O valor de R$ 8.465 reincorporado ao grupo em 2013 refere-se à reapresentação do saldo de 2012 no Balanço Patrimonial.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTA 12 - INTANGÍVEL
Corresponde aos softwares não integrados às máquinas e equipamentos registrados no imobilizado.
Os critérios de mensuração, métodos de amortização estão detalhados na nota 2.10.
Composição e movimentação do ativo intangível

R$ milhares

Rubrica	Valor Líquido em 31/12/2013	Baixas	Adições	Transferências entrada	Transferências saídas	Depreciação/ Amortização	Depreciação de bens baixados	Valor Líquido em 31/12/2012
Softwares, Licenciamento e similares	53.342	(7.212)	20.547	465	(465)	(15.029)	7.211	47.826
Total Intangível	**53.342**	**(7.213)**	**20.547**	**465**	**(465)**	**(15.029)**	**7.211**	**47.826**

(1) O valor líquido em 31/12/2013 corresponde ao valor líquido de 31/12/2012 somado às adições e subtraído das baixas e amortização;

(2) A depreciação/amortização dos bens baixados foi considerada apenas para fins de demonstração. O valor considerado no fluxo de Caixa – R$ 271.976 refere-se à despesa de depreciação/amortização do ano de 2013 com os bens do imobilizado, intangível, propriedades para investimento e de alguns bens que no decorrer do ano foram transferidos para a conta de bens sucateados.

NOTA 13 - PASSIVO CIRCULANTE
13.1 - Fornecedores: representam as obrigações referentes às aquisições de materiais e serviços e outras obrigações com fornecedores com vencimento, normalmente, no mês seguinte.
13.2 - Salários e Consignações: correspondem às obrigações trabalhistas devidas no mês, provenientes de despesas fixas e variáveis; às provisões de férias à base 1/12 (um doze avos) da remuneração de cada empregado acrescido do adicional de 70% (conforme acordo coletivo de trabalho) registradas mensalmente; e demais encargos sociais retidos.

R$ milhares

Salários e Consignações	2013	2012
Obrigações Trabalhistas	10.297	9.587
INSS – Empregado	35.791	35.162
Postalis (BD) - Empregado	105	1.799
Postalis (Postalprev) - Empregado	23.703	22.111
Retenção SEST/SENAT	3	3
Férias	942.185	843.164
TOTAL	**1.012.084**	**911.826**

O aumento de R$ 100.259 neste grupo deve-se, principalmente, ao aumento de 8% nos salários conforme acordo coletivo 2013/2014.
13.3 - Encargos Sociais: correspondem às obrigações relativas às contribuições patronais. O acréscimo na comparação com 2012 corresponde ao incremento da folha de pagamento.

R$ milhares

ENCARGOS SOCIAIS	2013	2012
INSS – empregador	109.121	101.641
Postalis – empregador	2.231	75
SENAI adicional	834	771
Salário educação	10.332	9.045
FGTS	55.030	44.810
INSS – contribuinte individual	874	838
INSS – cooperativas	676	674
Postalprev empregador	21.918	20.075
TOTAL	**201.016**	**177.929**

13.4 - Impostos e Contribuições: correspondem às obrigações relativas às retenções na fonte de tributos de empregado e de terceiros, os tributos sobre o lucro, às contribuições do PIS e da COFINS sobre o faturamento bem como outras obrigações tributárias. O acréscimo em comparação ao ano anterior ocorreu principalmente devido ao aumento das retenções na fonte de empregados e de terceiros.

R$ milhares

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	2013	2012
INSS Empresas - retenção fonte	6.562	6.542
INSS retenção - contribuinte individual	339	280
COFINS	47.934	44.784
PASEP	10.392	9.710
ICMS	2.713	4.722
ISSQN - Retido de terceiros	5.990	5.890
IRF - Retido de empregados	40.437	35.422
IRF - Retido de terceiros	2.220	1.956
Retenções na fonte - Lei no 9.430/1996	28.278	23.669
Outras obrigações tributárias	16	1
IRPJ	2.478	2.431
CSLL	937	776
TOTAL	**148.296**	**136.183**

13.4.1 - IRPJ/CSLL: Os valores a recolher de IRPJ e CSLL referem-se ao recálculo dos impostos ocasionados por ajustes de exercícios anteriores que tiveram como contrapartida lançamentos no Patrimônio Líquido.
13.5 - Dividendos a Pagar: foram calculados dividendos/JCP na ordem de R$ 154.127, conforme decisão da Administração, correspondentes a 50% do lucro líquido ajustado, desse percentual, 25% referem-se ao dividendo mínimo obrigatório e 25%, ao dividendo adicional. No decorrer de 2013, foram calculados juros sobre capital próprio no valor de R$ 206.817 e registrados como despesa financeira, os quais foram imputados ao dividendo mínimo obrigatório.
Contudo, por decisão do Conselho de Administração em 27/12/2013, por meio do Relatório/CA-048/2013, foi realizado o pagamento de dividendos intermediários à União no valor de R$ 300.000, considerando a expectativa de lucro para 2013, JCP e reserva de lucro realizada.
O Estatuto Social da ECT determina o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos à União. Contudo, tem sido prática a destinação de dividendos da ordem de 50% dos lucros desde o exercício de 2006.
A seguir, a demonstração do cálculo em 2013 e em 2012.

R$ milhares

Demonstração do cálculo do dividendo	2012
A- Lucro apurado	1.044.061
B- Ajustes de exercícios anteriores	-
C- Tributos diferidos do exercício	-
D- Base de cálculo reserva legal (A-B-C)	1.044.061
E- 5% destinado à reserva legal (D x 5%)	(52.203)
F- Lucro líquido ajustado (D-E)	991.858
G- 50% do lucro após reserva legal (F x 50%)	495.929
- Dividendo mínimo obrigatório (F x 25%)	248.464
- Dividendo adicional (F x 25%)	248.465
I- Juros sobre capital próprio	239.590
J- Dividendos apurados (G-I)	256.339
K- Adiantamento feito à União	(400.000)
L- Dividendo adicional proposto a pagar (vide nota 2.22)	95.929
M- Total dividendo distribuído e adicional	**495.929**

13.6 - Arrecadação e Recebimentos: as obrigações que compõem esse grupo estão compostas no quadro a seguir. Cabe salientar que essas obrigações são liquidadas mensalmente e na forma pactuada nos contratos com terceiros.

R$ milhares

ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTOS	2013	2012
Emissão vale postal nacional	4.001	2.111
Vale postal internacional - importação	392	269
Vale postal internacional - exportação	1.246	1.354
Reembolso postal – entrega	767	983
Venda de título de capitalização	2.206	1.305
Venda de produtos de terceiros e consignados	1.297	487
Recebimento de contas – serviços públicos	49	95
Recebimento de contas – serviços particulares	120	373
Recebimento para o Postalis	30.071	26.811
Recebimento de imposto de importação	11.475	6.899
Serviços virtuais	180	502
Certificado digital	868	2.481
Outros recebimentos/arrecadações	787	806
TOTAL	**53.459**	**44.476**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.6.1 - Recebimento para o Postalis: refere-se ao repasse para o Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalis - dos empréstimos consignados dos funcionários da ECT.

13.6.2 - Emissão de Vale Postal Nacional: o valor de R$ 4.001 corresponde à execução do serviço de vale postal (VPN) e de vale postal nacional eletrônico (VPN-e) na modalidade nacional.

13.6.3 - Recebimento de Impostos de Importação: refere-se a valores arrecadados relativos à cobrança do imposto de importação quando da entrega de objetos postais importados de outros países.

13.6.4 - Certificado Digital: refere-se à comercialização dos certificados digitais da autoridade certificadora SERPRO/RFB para pessoas físicas e jurídicas.

13.6.5 - Venda de Produtos de Terceiros e Consignados: referem-se a produtos de terceiros vendidos nas agências, cartões postais, cartões telefônicos, etc. O acréscimo de R$ 810, em comparação a 2012, deve-se, principalmente, à venda de cartões telefônicos registrados como produtos em consignação.

13.7 - Adiantamentos de Clientes: refere-se principalmente a adiantamento de clientes de órgãos públicos no mês de dezembro.

13.8 - Contas Internacionais a Pagar: o valor de R$ 59.597 representa as obrigações para com as administrações postais, operadores privados e cias. aéreas em face das transações internacionais dos Correios. O saldo de 2013 ainda traz a influência de saldos de anos anteriores, tendo em ista a própria dinâmica temporal das regras estabelecidas pela convenção da União Postal Universal - UPU, da qual o Governo Brasileiro é signatário e a ECT é obrigada a seguir.

13.9 - Precatórios: são obrigações decorrentes de sentenças judiciais acrescidas mensalmente da atualização monetária. O saldo de 2013 equivale às obrigações vencíveis em 2014.

R$ milhares

PRECATÓRIOS JUDICIAIS	2013	2012
Precatórios (Circulante)	82.940	55.302
TOTAL	**82.940**	**55.302**

13.10 - Empréstimos e Financiamentos: obrigações decorrentes de financiamentos, em moeda estrangeira, com períodos de amortização entre cinco e dez anos com garantias do Banco do Brasil S/A. Existem R$ 2,946 referentes a duas amortizações no circulante, além de R$ 398 aprovisionados referentes a juros e comissões. No não circulante, as duas amortizações somam R$ 2,946. Em fevereiro de 2013 foi amortizada a última parcela do financiamento com o banco alemão KFW, assim como em dezembro com o japonês MARUBENI.

R$ milhares

Agente Financeiro	Data Base	Prazo Final	Qtde Parcelas Restantes	Valor em 31/12/2013 Moeda Estrangeira		Cotação em 31/12/2013	Qtde Parcelas		Em Reais		
							Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante	TOTAL
JBIC	31/12/2013	12/12/2015	4	JPY	263.853	R$ 0,02233	2	2	2.946	2.945	5.891
Provisão de Encargos e Comissões									398	-	398
TOTAL									**3.344**	**2.945**	**6.289**

A garantia do Contrato de Outorga de Contragarantia nº. 10.322, celebrado em 28/04/2000 entre o Banco do Brasil e a ECT, com prazo de vigência de 5.706 dias (vencendo em 12/12/2015), tem o Banco do Brasil como o garantidor dos Contratos de Financiamento Externos (JBIC, MARUBENI, KFW e Danske Bank) - condição necessária à época. Em contrapartida, para que o Banco seja o garantidor das operações, a ECT paga comissões a duas de suas agências, a Agência Corporate e a BB Grand Cayman, e ainda deixa bloqueada parte dos papéis do Fundo Exclusivo Extramercado 13B.

A seguir, o detalhamento das parcelas a vencer discriminadas por agente financeiro e exercício social:

R$ milhares

Agente Financeiro	2014	2015
JBIC	2.946	2.945
TOTAL	2.946	2.945

Situação dos contratos em 31/12/2012:

R$ milhares

Agente Financeiro	Data Base	Prazo Final	Qtde Parcelas Restantes	Valor em 31/12/2012 Moeda Estrangeira		Cotação em 31/12/2012	Qtde Parcelas		Em Reais		
							Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante	Total
KFW	31/12/2012	28/02/2013	1	EUR	2.641	R$ 2,69540	1	0	7.117	-	7.117
JBIC	31/12/2012	12/12/2015	8	EUR	531.595	R$ 0,02372	4	4	6.351	6.258	12.609
Marubeni	31/12/2012	12/12/2013	2	EUR	76.882	R$ 0,02372	2	0	1.824	-	1.824
Danske Bank	31/12/2012	30/09/2011	0	EUR	-	R$ 2,69540	0	0	-	-	-
Provisão de Encargos e Comissões									1.327	-	1.327
TOTAL									**16.619**	**6.258**	**22.877**

13.11 - Participação nos Lucros e Resultados - PLR: dos R$ 46.943 registrados nesta rubrica, R$ 5.926 referem-se a valores pendentes de pagamento a empregados afastados ou desligados da ECT, R$ 261 à PLR de 2012 dos dirigentes e R$ 997 relativos à reserva técnica provisionada para fazer face a possíveis questionamentos de empregados na justiça, referente ao critério utilizado para definição dos empregados elegíveis e inelegíveis.

Nesse exercício, foram destinados aos empregados R$ 38.627 a título de PLR, conforme limitador de 11,875% do lucro líquido obtido no exercício e não superior a 25% dos dividendos distribuídos, estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ainda dentro dos termos da Resolução CCE (Conselho de Coordenação e Controles das Empresas Estatais) nº 010, de 30 de maio de 1995. Existem, ainda, R$ 1.132 destinados aos dirigentes, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

13.12 - Receitas Recebidas Antecipadamente: o total de R$ 582.813 é composto por R$ 565.783 referentes a valor de acesso ao negócio do Banco Postal (atualizadas monetariamente), pagas pelo Banco do Brasil, e apropriadas como receita mensalmente, de acordo com a execução do objeto; R$ 14.740 decorrentes de aluguéis de caixas postais que, tendo em vista o regime de competência, devem ser apropriadas no curso de 2014; e R$ 2.290 de valores repassados por órgãos públicos antecipadamente para serem descontados quando da prestação de serviços postais pela ECT.

13.13 - Outros Débitos

R$ milhares

OUTROS DÉBITOS	2013	2012
Convênio Sesi/Senai	5.018	6.091
Caução de fornecedores	21.827	20.468
Outros créditos diversos	4.993	4.000
Valores a regularizar	7.066	3.800
Outros	735	3.503
TOTAL	**39.639**	**37.862**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.13.1 - Convênio Sesi/Senai: o montante de R$ 5.018 refere-se à parcela retida pela Empresa dos pagamentos a serem efetuados ao SESI/SENAI, conforme contrato, para aplicação em programas assistenciais de treinamento e lazer.

13.13.2 - Caução de Fornecedores: o valor de R$ 21.827 corresponde aos depósitos em dinheiro recebidos como garantia para participação de licitação ou para cumprimento de contratos.

NOTA 14 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE

14.1 - Benefício Pós Emprego

Como já mencionado na nota explicativa 2.17, a ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada complementar, sem fins lucrativos, constituída em 26 de janeiro de 1981, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalis, que tem por finalidade garantir a suplementação dos benefícios de aposentadoria e pensão a seus empregados e participantes, por meio do Plano de Benefício Definido - PBD.

O conselho do fundo de pensão age de acordo com os interesses do fundo e de todos os interessados, ou seja, empregados ativos, empregados inativos, aposentados e empregadores. O conselho do fundo de pensão é responsável pela política de investimento para os ativos do fundo.

14.1.1 - Análise de Riscos

Os planos de benefícios definidos no Brasil normalmente expõem seus patrocinadores a riscos atuariais, tais como risco de investimento, risco de taxa de juros, risco de longevidade e risco de salário. Os riscos relacionados ao plano PBD/Postalis decorrentes dos benefícios a serem pagos aos membros (aposentados) e dependentes dos membros do plano (viúva(o) e órfãos benefícios) são compartilhados entre a ECT e participantes e assistidos, na ordem de 50% para a empresa, de acordo com a Lei nº 108/2001 e Resolução MPS/CGPC nº 26/2006.

RISCOS ATUARIAIS DO PLANO	
Risco de investimento	Devido à natureza de longo prazo dos passivos do plano, os gestores do fundo de pensão consideram apropriados e mantêm, atualmente, investimentos diversificados em títulos públicos, quotas de fundos de investimentos (curto prazo, renda fixa, ações, direitos creditórios, participações e imobiliário), entre outros, para alavancar o retorno gerado pelo fundo.
Risco de taxa de juros	Uma redução na taxa de juros dos títulos aumentará o passivo do plano.
Risco de longevidade	O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência à melhor estimativa da mortalidade dos participantes do plano durante e após sua permanência no trabalho. Um aumento na expectativa de vida dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.
Risco de salário	O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência aos salários futuros dos participantes do plano. Portanto, um aumento do salário dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.

14.1.2 - Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial mais recente dos ativos do plano e do valor presente da obrigação de benefício definido foi registrada em 31 de dezembro de 2013 pela empresa Gama Consultores Associados, membro do Instituto Brasileiro de Atuários. O valor presente da obrigação de benefício definido e o respectivo custo atual dos seus serviços e dos serviços passados foram mensurados pelo método da unidade de crédito projetada.

14.1.3 - Principais Premissas

As principais premissas usadas na avaliação atuarial, considerando a base dados coletada em novembro de 2013, foram as seguintes: a natureza previdenciária dos benefícios e a responsabilidade pelo financiamento do plano (patrocinador, participantes e assistidos):

	2013
Financeiras:	
Taxas de juros de desconto atuarial anual	12,47%
Taxas de juros real de desconto atuarial anual	6,62%
Taxas médias esperadas de aumento de salários	5,49%
Taxas médias esperadas de aumento de benefícios	5,49%
Taxa média de inflação anual	5,49%
Expectativa de retorno dos ativos do plano (anual)	12,47%
Demográficas:	
Taxa de rotatividade	2,16% até 48 anos e 1,00% após 48 anos
Taxa de mortalidade/sobrevivência de ativos *	AT 2000 M F
Taxa de mortalidade/sobrevivência de aposentados *	AT 2000 M F
Taxa de mortalidade/sobrevivência de inválidos	AT 49 (Agravada em 50%)
Tábua de entrada de invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de morbidez	N/A
Idade de aposentadoria	Conforme regulamento
Composição familiar para custos de pensão:	
Participantes/aposentados	Média Hx definida pelo administrador do plano
Principais hipóteses e parâmetros:	
Taxa de juros de desconto	12,47% a.a.
Taxa de mortalidade/sobrevivência de ativos e aposentados	AT 2000 M F

14.1.4 - Valores Reconhecidos no Resultado e em Outros Resultados Abrangentes

Os valores reconhecidos no resultado do exercício e em outros resultados abrangentes, foram os seguintes:

R$ milhares

	2013
Custo do serviço:	
Custo de serviço corrente líquido	32.077
Custo de juros líquido	(239.558)
Provisão para planos de benefícios e outros benefícios pós-emprego	**(207.481)**
Remensurações do plano de benefício definido:	
Ganhos e perdas sobre o ativo justo	(813.872)
Ganhos e perdas sobre a obrigação atuarial de benefício definido (aj. de experiência)	4.062.266
Mudança da restrição da obrigação atuarial	(637.508)
Juros sobre o efeito da restrição da obrigação atuarial	(239.559)
Efeito do não reconhecimento em exercícios anteriores	(2.940.522)
Total dos componentes registrado em outros resultados abrangentes	**(569.194)**
Total dos componentes de custo do plano de benefício definido	**(776.675)**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14.1.5 - Status do Fundo e Passivo/Ativo Reconhecidos

	R$ milhares
	2013
Status do plano de benefícios:	
Valor presente da obrigação atuarial	(7.870.139)
(-) Efeito da restrição sobre a obrigação atuarial	637.508
Valor presente da obrigação atuarial líquida	**(7.232.631)**
Valor justo dos ativos do plano no final do período	5.577.720
Passivo/ativo líquido: Status do plano de benefícios: Déficit/Superávit	**(1.654.911)**
Responsabilidade líquida decorrente da obrigação do plano de benefício	**(1.654.911)**
Movimentação do passivo/ativo reconhecido no balanço:	
Passivo/ativo reconhecido no início do período	**(1.165.474)**
Contribuições do patrocinador, líquido de carregamento administrativo	287.239
Provisão para planos de benefícios e outros benefícios pós-emprego	(207.481)
Valor reconhecido em outros resultados abrangentes	(569.194)
Passivo/ativo reconhecido no final do período	**(1.654.911)**
Apuração do efeito do compart. risco pelos participantes e assistidos do plano:	
Valor presente das contribuições extraordinárias de amortização do déficit	637.508
Efeito da restrição sobre a obrigação atuarial (participantes e assistidos)	**637.508**

14.1.6 - Conciliação do Valor Presente da Obrigação Atuarial

	R$ milhares
	2013
Valor presente da obrigação atuarial líquida no início do período *	**(11.162.725)**
Custo de juros	(1.013.907)
Custo de serviço corrente	(15.769)
Benefícios pagos pelo plano	259.996
Remensurações de ganhos/perdas atuariais (ajustes de experiência)	4.062.266
Valor presente da obrigação atuarial líquida no final do período	**7.870.139**

* Referente aos participantes e assistidos vinculados à Empresa patrocinadora do plano.

14.1.7 - Valor Justo dos Ativos do Plano

O valor justo dos ativos do plano no fim do período de relatório para cada categoria está apresentado a seguir:

	R$ milhares
VALOR JUSTO DOS ATIVOS DO PLANO	**2013**
Caixa e equivalentes de caixa	162
Realizável	170.385
Títulos públicos	215.345
Crédito de depósitos privados	1.410.459
Quota de fundos de investimentos – curto prazo	-
Quota de fundos de investimentos – renda fixa	1.414.704
Quota de fundos de investimentos – ações	71.091
Quota de fundos de investimentos – direitos creditórios	95.272
Quota de fundos de investimentos – participações	1.404.803
Quota de fundos de investimentos – imobiliário	248.497
Empréstimos e financiamentos	728.529
(-) Recursos a receber – patrocinador:	
(-) Exigível operacional	(20.537)
(-) Exigível contingencial	(49.991)
(-) Fundos de investimentos	(9.622)
(-) Fundo Administrativo	(101.377)
Total dos ativos no final do período	**5.577.720**

14.1.8 - Descrição da Política de Investimentos

A política de investimentos do Fundo é elaborada anualmente para um período de 5 (cinco) anos, sendo objeto de aprovação pelo Conselho Deliberativo do Postalis. A política tem como principal objetivo definir procedimentos norteadores para administração dos ativos em confronto com as despesas com benefícios, buscando o equilíbrio atuarial do plano. A meta do plano a ser alcançada em seus investimentos é representada por INPC + 6,00% a.a. Para formulação da política são analisados os critérios e objetivos de investimento dos recursos do plano de custeio e benefícios, considerando:

a)Taxa esperada de retorno;
b)Preservação de capital;
c)Diversificação;
d)Tolerância a risco;
e)Estabilidade;
f)Liquidez; e
g)Regra geral de benefícios.

Com base nesses critérios são definidos mecanismos de investimento e a melhor estratégia na diversificação das carteiras: renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, investimentos no exterior, imóveis e operações com participantes.

14.1.9 - Descrição da Base Utilizada para Determinar a Taxa de Desconto Atuarial

A taxa de desconto atuarial foi definida pela patrocinadora (ECT), considerando a duration do plano de benefícios, apurada em 283 meses, resultando na taxa de 6,6175%, do título da NTN-B, com vencimento para 2035.

14.1.10 - Conciliação do Valor Justo dos Ativos do Plano

Na tabela a seguir, a ECT apresenta a conciliação dos saldos do valor justo dos ativos do plano:

	R$ milhares
CONCILIAÇÃO DO ATIVO DO PLANO	**2013**
Valor justo dos ativos do plano no início do período	**5.781.713**
Receita de juros	534.789
Contribuições do patrocinador	287.239
Contribuições dos participantes	47.847
Benefícios pagos pelo plano	(259.996)
Ganhos/perdas sobre os ativos do plano (excluindo a receita de juros)	(813.872)
Valor justo dos ativos do plano no final do período	**5.577.720**

ASSINANTE DA IN

14.1.11 - Análise de Sensibilidade

As análises de sensibilidade a seguir demonstradas são baseadas na mudança em uma suposição, mantendo todas as outras constantes. Na prática, isso é pouco provável de ocorrer e as mudanças em algumas das suposições podem ser correlacionadas. Ao calcular a sensibilidade da obrigação de benefício definido de pressupostos atuariais significativos, o mesmo método (valor presente de benefício definido, calculado com o método da unidade de crédito projetada no final do período) foi aplicado como no cálculo das responsabilidades com o Plano nesta demonstração de posição financeiro do final do período.

R$ milhares

	Tábua Biométrica		Taxa de Juros		
	Idade -1	Idade + 1	0,25%	-0,25%	Parâmetros
Montantes do:					
Valor presente da obrigação atuarial do plano	8.218.688	8.010.115	7.568.265	8.116.272	7.870.139
Valor justo dos ativos do plano	5.577.720	5.577.720	5.577.720	5.577.720	5.577.720
Superávit/déficit do plano	**(2.640.968)**	**(2.432.395)**	**(1.990.545)**	**(2.538.552)**	**(2.292.419)**
Variações :					
Aumento/redução da obrigação atuarial	4,40%	1,80%	-3,80%	3,10%	-
Aumento/redução dos ativos do plano	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-
Aumento/redução do superávit/déficit técnico do plano	15,20%	6,10%	-13,20%	10,70%	-

14.1.12 - Projeção de Receitas, Despesas e Pagamentos para 2014

As receitas, despesas e pagamentos esperados para o exercício seguinte são:

Projeções para 2014

Montantes de:	R$ milhares
Custo do serviço corrente líquido	32.738
Custo de juros líquido	(131.913)
Efeito de qualquer redução ou liquidação	-
Total da despesa/receita a reconhecer	**(99.175)**
Montantes de contribuições esperadas pelo patrocinador:	
Normais	29.375
Extraordinárias	261.122
Administração	34.028
Pagamentos esperados para o plano pelo patrocinador	**324.524**

14.1.13 - Conciliação do Passivo Reconhecido no Balanço Patrimonial da ECT

Conciliação entre o passivo da ECT com o valor da obrigação atuarial, tendo em vista estudos que serão realizados no ano de 2014, quanto à taxa administrativa.

R$ milhares

	2013	2012
Benefício pós-emprego - CP	324.524	266.071
Benefício pós-emprego - LP	1.292.144	899.403
Postalis - empregador - CP	2.231	-
Registrado no final do exercício	**1.618.899**	**1.165.474**
Taxa administrativa amortizada*	36.012	
Total da obrigação atuarial	**1.654.911**	

* Pagamentos efetuados durante o exercício de 2013 e janeiro de 2014

14.2 - Passivo Contingente: a ECT, no curso normal de suas operações, está envolvida em processos legais, de natureza trabalhista e cível e tributária. A empresa constituiu provisões para processos classificados como perda provável a valores considerados pelos assessores jurídicos e pela Administração como sendo suficientes para cobrir futuros desembolsos.

Os processos trabalhistas são movidos, na grande maioria, por ex-empregados, empregados ou sindicatos da categoria. As provisões de perdas prováveis representam vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de função, representação e outros.

Nas ações de natureza cível, destacam-se, principalmente, as ações de cobrança movidas por fornecedores pelo entendimento de vícios nos contratos de prestação de serviço e/ou fornecimento de produtos.

As ações tributárias referem-se, principalmente, a contribuições previdenciárias retidas nas faturas de prestação de serviços das empresas de Construção Civil e ao não recolhimento de contribuição previdenciária pela ECT em face de divergências sobre a natureza (indenizatória ou remuneratória) de verba paga a empregado em várias modalidades (principalmente abono).

As provisões são constituídas à base de 100% do valor de cada demanda judicial ou administrativa movida contra a ECT, cujo desfecho seja avaliado pela área jurídica como de perda provável. Em 31 de dezembro de 2013, essas provisões, atualizadas monetariamente, são apresentadas da seguinte forma, de acordo com a natureza das correspondentes causas:

14.2.1 - Movimentação das Provisões Passivas Contingenciadas:

R$ milhares

Natureza	Saldo em 31/12/2012	Provisões revertidas ou com alteração de risco	Valor convertido em precatório	Provisões adicionais	Valor alterado (1)	Atualização monetária	Saldo em 31/12/2013
DEMANDAS JUDICIAIS							
Trabalhista	257.497	(9.739)	(38.163)	37.738	(12.094)	726	235.965
Civil	249.892	(3.061)	(3.186)	2.222	(1.779)	18.726	262.814
Tributária	0	0	0	10.349	0	0	10.349
TOTAL	**507.389**	**(12.800)**	**(41.349)**	**50.309**	**(13.873)**	**19.452**	**509.128**
DEMANDAS ADMINISTRATIVAS							
Trabalhista	-	-	0	19	-	-	19
TOTAL	**0**	**0**	**0**	**19**	**-**	**-**	**19**

(1) Refere-se à alteração do valor inicial de provisão de algumas causas a critério do departamento jurídico.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ressalte-se que parte do saldo contingente está suportado por depósitos judiciais, recursais conforme valores detalhados na nota 9.3.

Em 31/12/2013, a ECT era ré em 5.280 processos classificados como de perda provável. Apresenta-se a seguir a situação atual, no âmbito jurídico, dos principais processos:

R$ milhares

AUTOR	NATUREZA	EXPOSIÇÃO MÁXIMA ATUALIZADA
Transbrasil	Cível Pagamento atrasado / correção monetária - contratos administrativos - direito administrativo e outras matérias do direito público.	R$ 82.317
Vasp	Cível Pagamento atrasado / correção monetária - contratos administrativos - direito administrativo e outras matérias do direito público.	R$ 73.515
Varig	Cível Pagamento atrasado / correção monetária - contratos administrativos - direito administrativo e outras matérias do direito público.	R$ 53.688
SINTECT - Campinas e Rio Claro.	Trabalhista Pagamento de verbas trabalhistas - progressão salarial horizontal.	R$ 45.056
SINTECT - Ceará	Trabalhista Pagamento de URP - Unidade de Referência de Preços - e implantação na folha de pagamento.	R$ 27.694
INSS	Fiscal Contribuição previdenciária, multa e juros.	R$ 2.236

14.2.2 - Processos Judiciais e Administrativos Não Provisionados

14.2.2.1 - Perda Possível

Em 31/12/2013, a ECT era ré em outras 18.508 demandas judiciais nas esferas cível e trabalhista, já com perda em primeira instância, ou seja, perda possível, cujo montante atualizado é de R$ 1.831.244, bem como em mais 8.077 processos do âmbito administrativo e 303 suspensos, cujo montante corresponde a cerca de R$ 2.546.000. De acordo com o CPC nº 25, não cabe provisão para essas contingências em face do risco jurídico ser, ainda, de possível perda.

14.3 - Tributos Compensados: o montante de R$ 121.800 refere-se aos tributos não recolhidos (PASEP, COFINS e INSS) e compensados com créditos apurados em trabalho realizado pela IAB - Assessoria Tributária Ltda., em demanda judicial, uma vez que a compensação foi indeferida.

R$ milhares

	2013	2012
Tributos Compensados	121.800	123.066
TOTAL	**121.800**	**123.066**

14.4 - Mandados e Precatórios: são obrigações decorrentes de sentenças judiciais acrescidas mensalmente da atualização monetária. O saldo de 2013 equivale às obrigações vencíveis em 2015:

R$ milhares

PRECATÓRIOS/MANDADOS JUDICIAIS	2013	2012
Precatórios (Não-Circulante)	14.233	6.492
TOTAL	**14.233**	**6.492**

14.5 - Receitas Recebidas Antecipadamente: o saldo de R$ 1.129.720 corresponde ao recebimento para acesso ao Banco Postal, mediante contrato firmado com o novo parceiro, Banco do Brasil S/A. O reconhecimento no resultado será feito proporcionalmente ao tempo de vigência do contrato, que é de 5 anos.

NOTA 15 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1 - Composição Acionária do Capital Social:

R$ milhares

CAPITAL SOCIAL	ACIONISTA
R$ 3.179.458	Capital constituído integralmente pela União, na forma do Art. 6º do Decreto-Lei, nº 509, de 20 de março de 1969. No exercício de 2010, conforme Relatório 025/2010, o Conselho de Administração aprovou o aumento do Capital Social de R$ 1.868.964 para R$ 2.919.060, com incorporação de reservas então existentes no valor de R$ 1.050.095. O estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto n° 7.483, de 16 de maio de 2011, informava o Capital Social de R$ 1.868.964. A 1ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/06/2011, deliberou no sentido de retificar a aprovação anterior de aumento de Capital, aprovando apenas a capitalização de R$ 201.267, fazendo com que o Capital Social integralizado em 31/12/2011 corresponda a R$ 2.070.231. O valor remanescente da capitalização aprovada anteriormente (R$ 848.829) foi repassado à União na forma de dividendos complementares, com a atualização monetária mencionada na nota 16.5 de 2011. A 6ª Assembleia Geral Extraordinária aprovou a capitalização de mais R$ 194.737, oriundos da reversão de investimento realizadas no exercício 2011, fazendo com que o Capital Social atingisse o montante de R$ 2.264.968. Em 2012 foi proposta a capitalização de mais R$ 418.561, oriundos das reversas de investimento realizadas no decorrer no exercício (R$ 380.965) e da reserva de capital (R$ 37.596), majorando o Capital Social para R$ 2.683.529. Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, em 21/03/2013 e ratificado na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração em 19/04/2013. Decisão de adiamento, para ulterior Assembleia, da proposta de aumento do capital social, conforme parecer da STN nos termos da 3ª Assembleia Geral Ordinária. No exercício de 2013 foi publicado novo estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, informando o Capital Social da ECT para R$ 2.070.231. No exercício de 2013, juntamente com as demonstrações contábeis, é proposta a capitalização de R$ 495.929, oriundos de reservas de investimento, fazendo com que o Capital Social atinja o montante de R$ 3.179.458. O valor do novo capital ainda não foi alterado no estatuto.

15.2 - Reservas de Lucros

15.2.1 - Reserva Legal: o valor de R$ 16.224 foi constituído mediante a apropriação de 5% do lucro líquido do exercício, em conformidade ao que determina o artigo 193 da Lei 6.404/76, totalizando em 2013 R$ 347.725;

15.2.2 - Reserva para Investimentos: o Conselho de Administração aprovou a proposta orçamentária de Investimento no montante de R$ 800.000 para o Exercício de 2014, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA). Diante deste contexto, foi proposta a constituição da Reserva de Investimento com o valor remanescente do resultado de R$ 137.386. Ressalte-se que, para o montante de investimentos realizados em 2013 foi proposta a capitalização da reserva, conforme nota 15.1.

15.2.3 - Reserva de Lucros a Realizar: devido à realização proporcional do IRPJ/CSLL diferidos pertinentes a exercícios anteriores a 2011, a Administração destinou R$ 129.131 para o pagamento de dividendos, visto que, sob o aspecto financeiro, houve um acréscimo patrimonial pelo não desembolso de valores destinados ao pagamento destes impostos.

R$ milhares

LUCROS A REALIZAR EM 31/DEZ/12	529.928
Postalis	93.500
Trabalhistas	22.539
Demais Realizações	24.251
Lucro a Realizar distribuído a maior em 2012	(11.159)
Lucro Realizado	**129.131**
LUCROS A REALIZAR EM 31/DEZ/13	**400.797**

15.3 - Outros Resultados Abrangentes: valores correspondentes a ganhos e perdas atuariais, que são mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido, resultantes de ajustes pela experiência e / ou efeitos das mudanças nas premissas atuariais, reconhecidos contabilmente nos termos do CPC 33 (R1) Benefícios a Empregados (IAS 19).

R$ milhares

OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	2013
Ganho ou perda atuarial	569.193
Tributo diferido sobre o ganho ou perda atuarial	193.525
TOTAL	**375.668**

NOTA 16 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

16.1 - Receita Líquida de Vendas e Serviços

As receitas operacionais líquidas são decorrentes das atividades postais de franqueamento, mensagem, marketing direto, encomenda, expresso, financeiro, conveniência, correio eletrônico, logística integrada e venda de material de consumo, no âmbito interno. É composta também pelas receitas internacionais, que são as decorrentes de postagens destinadas ao exterior e de serviços prestados mediante acordos com Administrações Postais e empresas.

R$ milhares

	2013	2012 Reapresentado
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	**15.380.898**	**14.532.417**
Receitas Nacionais	15.056.418	14.270.012
Receitas Internacionais	324.480	262.405
(-) DEDUÇÕES	**587.604**	**562.045**
Impostos e abatimentos sobre a Receita Bruta	562.420	540.429
Receitas canceladas	25.184	21.616
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	**14.793.294**	**13.970.372**

Em 2013 a Receita Líquida atingiu o montante de R$ 14.793.294. Levando-se em consideração os dez maiores destaques nas vendas, identifica-se que o Franqueamento Autorizado de Cartas e o SEDEX contribuem com 35% e 30% das principais receitas, respectivamente, situação inalterada em relação a 2012.

R$ milhares

RECEITAS	2013	(%)	2012	(%)
Franqueamento Autorizado de Cartas FAC	4.722.886	35%	4.556.719	35%
Sedex	4.075.133	30%	3.856.718	30%
Contrato de Postagem	998.805	7%	1.376.839	11%
Selo Estampado	882.653	6%	805.212	6%
PAC Contrato	705.235	5%	440.652	3%
Mala Direta Postal	588.864	4%	607.689	5%
Malote	497.559	4%	491.861	4%
Outras	419.354	3%	29.317	0%
PAC à vista	365.031	3%	323.539	2%
Filatelia	362.728	3%	489.583	4%
TOTAL	**13.618.248**	**100%**	**12.978.129**	**100%**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

16.2 - Custos dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados

Os custos em 2013 atingiram R$ 11.627.998. Desse total, R$ 7.686.614 são referentes a custo com pessoal e encargos e o restante foi distribuído, principalmente, entre custos de prestação de serviços de terceiros, transportes e material de consumo.

16.3 - Despesas com Vendas

Representam os gastos de promoção, distribuição dos produtos/serviços, bem como os riscos assumidos pela venda, atingindo o valor de R$ 1.086.945.

16.4 - Despesas Gerais e Administrativas

Representam os gastos, pagos ou incorridos, para direção ou gestão da empresa e constituem-se de várias atividades gerais que beneficiam todas as fases do negócio. Atingiu o montante de R$ 2.710.434.

16.5 - Outras Receitas Operacionais

Referem-se aos ganhos que decorrem do resultado das atividades acessórias da empresa, com destaque para as luvas do Banco Postal, com o montante de R$ 565.538, conforme detalhamento das cinco principais receitas, que correspondem a 98% do total do grupo no exercício:

R$ milhares

	2013	2012
Luvas - Banco Postal	565.538	565.552
Despesas recuperadas	162.135	111.074
Multas de fornecedores	69.396	65.811
Multas de clientes	47.681	28.766
Anuidade de ACF's	11.602	8.824
TOTAL	**856.352**	**780.027**

16.6 - Outras Despesas Operacionais

Representam as perdas que decorrem de transações que não constituem atividades principais da empresa, conforme detalhado a seguir:

R$ milhares

	2013	2012
Impostos vinculados à receita	126.224	108.434
Prejuízos na alienação de bens	4.508	1.320
TOTAL	**130.732**	**109.754**

16.7 - Receitas Financeiras

A redução significativa no total do grupo deve-se, principalmente, à rentabilidade de aplicações financeiras que, em 2013, retornou aos patamares normais praticados no mercado. Esse decréscimo de R$ 771.673 nas aplicações confirmou as expectativas do mercado da elevação das taxas de juros em 2013 que precificam os papéis, onde se tem uma relação inversa entre preço e taxa. O quadro a seguir evidencia as contas do grupo.

R$ milhares

	2013	2012 Reapresentado
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	329.084	1.100.757
Variação Cambial Internacional	73.645	44.954
Variação Monetária	12.009	24.759
Juros	10.238	33.136
Variação Cambial Financiamentos	2.811	6.653
Outras	8.373	5.592
TOTAL	**436.160**	**1.215.851**

16.8 - Despesas Financeiras

O aumento observado neste grupo está intimamente ligado aos fatores que reduziram as receitas financeiras. Se a influência da elevação da taxa de juros em 2013 provocou a diminuição da rentabilidade de aplicações financeiras, onde se tem uma relação inversa entre preço e taxa, da mesma forma as perdas com esses investimentos se apresentaram mais significativas. O quadro a seguir evidencia as principais contas do grupo.

R$ milhares

	2013	2012 Reapresentado
Perdas em Aplicações Financeiras	92.257	405
Variação Cambial	41.983	32.378
Juros	10.553	47.120
Multas Dedutíveis	3.417	3.984
Taxa de Administração de Cartão de Crédito	2.525	2.158
Outras	9.254	41.532
TOTAL	**159.989**	**127.577**

NOTA 17 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

17.1 - Imposto de Renda e Contribuição Social no Resultado

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os tributos corrente e diferido. Os tributos sobre o lucro são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício nos mesmos períodos em que os ativos e passivos que geram esses efeitos foram contabilizados.

O imposto de renda e a contribuição social correntes são calculados com base nas leis tributárias federais publicadas e em vigência na data do balanço em que houve a geração do resultado tributável.

R$ milhares

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE IR E CSLL	2013	2012 Reapresentado
Lucro antes do JSCP	**387.594**	**1.516.115**
Juros sobre Capital Próprio	(206.817)	(239.590)
Lucro antes do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social (CSLL)	**180.777**	**1.276.525**
IRPJ e CSLL, de acordo com a alíquota vigente	**61.440**	**398.513**
Efeito do IRPJ e da CSLL sobre as diferenças permanentes	**876**	**4.315**
Efeito do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias	**(83.610)**	**(40.726)**
Adições	1.786.615	884.763
Exclusões	(1.870.225)	(925.489)
Patrocínio Incentivado	-	(6.750)
Programa Alimentação do Trabalhador (PAT)	-	(6.836)
Fundo Nacional do Idoso	-	(134)
Tributos Recolhidos/Prejuízo Fiscal	**(21.294)**	**348.382**
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	**(83.610)**	**(40.726)**
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	62.316	402.828

17.2 - Imposto de Renda e Contribuição Social no Diferido

Os valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL diferidos são provenientes de diferenças temporárias, de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa. A seguir o detalhamento:

R$ milhares

Ativo Fiscal Diferido	Saldo em 31/12/12	Constituição	Baixa	Saldo em 31/12/13	Moviment. do período
Diferenças Temporárias	**804.483**	**1.980.141**	**(1.858.306)**	**926.318**	**121.835**
Conting. Trabalhistas	87.549	15.225	(22.539)	80.235	
Conting. Cíveis	84.963	7.178	(2.785)	89.356	
Fornecedores Provisão	144.740	1.640.263	(1.670.254)	114.749	
Res. a Amortizar - S. Passado	396.303	246.864	(93.500)	549.667	
Outras Contingências	90.928	70.611	(69.228)	92.311	
Prejuízo/Base Negativa	**92.066**	21.270	(11.915)	**101.421**	**9.355**
Créditos Tributários Ativados	**896.549**	**2.001.411**	**(1.870.221)**	**1.027.739**	**131.190**
CSLL	237.322	529.785	(495.059)	272.048	34.726
IRPJ	659.227	1.471.626	(1.375.162)	755.691	96.464

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e os prejuízos fiscais possam ser compensados. A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo será ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

A Administração, com base em suas projeções de lucros tributáveis futuros, estima que os créditos tributários registrados serão integralmente realizados em até cinco exercícios.

A expectativa da Administração para realização dos créditos tributários está apresentada a seguir:

R$ milhares

Ano	Valores
2014	359.034
2015	233.608
2016	151.998
2017	98.899
2018	184.200
TOTAL DO DIFERIDO	**1.027.739**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTA 18 - SEGURO DOS BENS

A ECT não mantém política de contratar seguros para os seus bens móveis e estoques mantidos nos Centros de Distribuição, tendo em vista a expectativa do custo não cobrir o benefício que se possa ter com adoção desse instrumento, exceto pelos imóveis (prédios) discriminados abaixo, vinculados à Administração Central em Brasília/DF e às Diretorias Regionais da Bahia e de São Paulo - capital e região metropolitana, que são cobertos por seguros contra incêndio, raio, explosão e alagamento.

R$ milhares

IMÓVEL	SEGURADORA	VALOR SEGURADO
Edifício Sede/BSB	Allianz Seguros S/A	147.998
Edifício Apolo	Mapfre Vera Cruz Seguradora	3.377
Edifício Pasteur	Ace Seguradora da S/A	7.022
Universidade Correios	Ace Seguradora da S/A	24.027
Edifício Sede/SPM	Marítima Seguradora S/A	185.834
Edifício Sede e anexos/BA	Mapfre Vera Cruz Seguradora	75.655
Agência de Brotas/BA	Mapfre Vera Cruz Seguradora	667
TOTAL SEGURADO		**444.580**

Com relação aos veículos, existe apólice específica com a empresa AIG Seguros Brasil S.A. relativa à responsabilidade civil por danos materiais e corporais referente às operações aeronáuticas da ECT, incluindo a responsabilidade civil de veículos e equipamentos de propriedade da Empresa e do serviço por ela prestado quando em circulação e/ou operação na área interna dos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cujo limite máximo de indenização (LMI) é de R$ 2.500.

NOTA 19 - PARTES RELACIONADAS

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao Pessoal Chave da Administração da ECT, formado pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

R$ milhares

	2013	2012
Benefícios de curto prazo	**4.542**	**4.092**
Honorários	**4.360**	**4.092**
Diretoria Executiva	4.263	4.008
Conselho de Administração	48	42
Conselho Fiscal	48	42
Participações no Lucro	**183**	**0**
TOTAL	**4.542**	**4.092**

A ECT não oferece benefícios pós-emprego ao Pessoal Chave da Administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional dos Correios, participantes do Plano de Previdência Complementar dos Correios (Postalis), bem como do Plano de Saúde da ECT.

NOTA 20 - OUTRAS INFORMAÇÕES

20.1 - Remuneração de Empregados e Dirigentes

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração dos Correios (em Reais):

R$ milhares

	2013	2012
Menor salário	1.084	1.004
Maior salário	41.984	39.388
Salário médio	3.091	2.886
Dirigentes		
Presidente	41.984	39.388
Vice-presidentes	36.508	34.250
Conselheiros		
Conselho fiscal	4.021	3.482
Conselho de administração	4.021	3.482

20.2 - Assistência Médica e Promoção à Saúde

Por ser uma operadora de autogestão patrocinada singular/RH até dezembro de 2013 a ECT está desobrigada de enviar informações econômico-financeiras à Agência Nacional de Saúde. Contudo, deve apresentar as despesas de prestação de assistência à saúde de forma separada em suas demonstrações contábeis. Assim, para uma melhor gestão do plano de saúde oferecido pela ECT aos seus empregados, a empresa optou por constituir a Postal Saúde, empresa privada, sem fins lucrativos, que passará a administrar o plano de saúde dos empregados da ECT a partir de 2014. Nesse contexto, seguem discriminadas as despesas geradas pelo plano de saúde:

R$ milhares

	2012	2013
Serviço Médico Social – Pessoa Física	34.344	38.394
Serviço Médico Social – Pessoa Jurídica	713.395	873.070
Promoção à Saúde e Segurança	2.407	2.153
Serviço Médico Aposentados	96.392	100.060
Auditoria Médica	2.535	3.860
Cartão Farmácia	11562	16452
Taxa de constituição do Postal Saúde	0	6150
TOTAL	**860.636**	**1.040.139**

NOTA 21- EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 01.01.2012 entrou em operação o contrato de prestação de serviços de correspondente bancário com o Banco do Brasil para acesso à rede de distribuição dos Correios, com cerca de 6,3 mil pontos presentes em 95% dos municípios brasileiros. Em 22.11.2013, a ECT assinou Memorando de Entendimentos não vinculante com o Banco do Brasil, com a finalidade de avaliar a viabilidade de estabelecer parceria estratégica relativa ao Banco Postal.

A parceria poderá se concretizar mediante a constituição de sociedade de participações e de instituição financeira, cujo principal objetivo será incrementar o modelo hoje estabelecido entre as empresas, ampliando seu portfólio de produtos e serviços, para aproximá-lo dos modelos internacionais de bancos postais.

As demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para publicação pela Administração em 19 de março de 2014.

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mário Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

José Furian Filho
Vice-Presidente de Logística e Encomendas

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infraestrutura

Célia Correa
Vice-Presidente de Administração

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

Morgana Cristina Santos
Vice-Presidente de Negócios

Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Clientes e Operações

Vanessa Sandri Barbosa
Contadora CRC/DF - 014.297/O

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Acionista da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Brasília/DF

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é responsável pela elaboração e adequada apresentação destas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras, com base em nossa auditoria, conduzidas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente, se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da ECT. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Base para Opinião com Ressalvas

Conforme pode ser observado no contido na nota 2.9 a ECT continuou considerando, de maneira geral, as taxas de depreciação admitidas pela legislação tributária sem a prática de revisão periódica das estimativas de vida útil e determinação de valor residual, que são fundamentais para a definição do montante a ser depreciado segundo a NBC TG 27 (IAS 16) - Ativo Imobilizado. Não nos foi possível satisfazermos quanto a adequação dessas taxas de depreciação do imobilizado utilizado pela ECT, bem como, estimar os impactos sobre os saldos do ativo imobilizado e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2013, e para o resultado do exercício findo naquela data.

Conforme descrito na nota 20.2, cumpre destacar a existência do CorreioSaúde, até 31 de dezembro de 2013, que é um benefício de assistência médica, hospitalar e odontológica, com abrangência nacional, propiciado pela ECT, na modalidade de autogestão coletiva empresarial patrocinada, em regime de compartilhamento, tendo como beneficiários os empregados ativos e aposentados, bem como seus dependentes. Segundo o pronunciamento técnico CPC 33-R1 (IAS 19) - Benefícios a Empregados, é exigido que a entidade reconheça um passivo quando o empregado prestou o serviço em troca de benefícios a serem pagos no futuro e uma despesa quando a entidade se utiliza do benefício econômico proveniente do serviço recebido do empregado em troca de benefícios a esse empregado. As técnicas atuariais permitem que seja mensurada essa obrigação com confiabilidade suficiente para justificar o reconhecimento do passivo, sendo que a ECT não vem reconhecendo a obrigação desta forma. Somente como gastos do exercício social de 2013 houve o reconhecimento de R$ 100.060 no Resultado do Exercício a título de despesas com serviços médicos para aposentados.

Conforme apresentado na nota 2.17 e 14.1, no exercício social de 2013, a ECT, por ser patrocinadora de um plano de benefício de aposentadoria e pensão a seus funcionários e participantes, por meio de um plano de benefício definido, implementou a política contábil de reconhecimento da obrigação de benefício pós emprego nos termos do pronunciamento técnico CPC 33-R1 (IAS 19) - Benefícios a Empregados, contudo essa política contábil não foi reconhecida retrospectivamente para o exercício social de 2012, o que provoca uma distorção na comparação entre os valores do exercício corrente com relação aos valores correspondentes nela incluídos.

Opinião com Ressalvas

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo sobre a base para opinião com ressalvas, as demonstrações financeiras acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Conforme mencionado na nota 4, em decorrência da retificação de erros de exercícios anteriores, os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial e as informações contábeis correspondentes relativas às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto no CPC 23 (IAS 08) - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e no CPC 26 (IAS 01) - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Nossa conclusão não contém modificação relacionada à adequação da retificação de erros de exercícios anteriores.

Existem ativos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com valor contábil substancialmente depreciado, ou mesmo, igual a zero, e que continuam em operação e gerando benefícios econômicos, contudo, dentre as práticas contábeis, a Empresa ainda não optou pela adoção de custo atribuído a seus ativos imobilizados, conforme divulgado na nota 2.9.

Em 28 de fevereiro de 2013, o Plenário do STF, ao concluir o julgamento do Recurso Extraordinário 601392/PR, decidiu que os serviços prestados pela ECT estão abrangidos pela imunidade recíproca (CF, art. 150, VI, a, e §§ 2º e 3º), fundamentado que a extensão do regime de imunidade tributária seria natural, haja vista que a ECT seria longa manus da União e que as demais atividades econômicas exercidas pela ECT existiriam para custear o desempenho daquela sob reserva constitucional de monopólio. Considerando que a decisão foi proferida em 2013, que existem obscuridades em relação aos tributos abrangidos (somente os impostos sobre os serviços, ou também os impostos sobre o patrimônio, a renda, a comercialização e as contribuições sobre as receitas) e em relação aos períodos temporais abrangidos (passado ou somente a partir da decisão), inclusive com embargos de declaração pendente de julgamento, não é possível mensurar os efeitos da decisão em relação às atuais contingências tributárias da ECT, que estão classificadas pelos consultores jurídicos como de risco remoto de perdas, bem como em relação a eventuais necessidades de repetição de indébitos tributários, e dos impactos que causarão nas demonstrações financeiras.

Conforme descrito na nota 21 a ECT vem mantendo entendimentos com o Banco do Brasil no sentido de viabilizar alterações no contrato de prestação de serviços de correspondente bancário relativo ao Banco Postal, o que pode gerar impactos futuros nos valores reconhecidos nas demonstrações financeiras da ECT a título de Receitas Recebidas Antecipadamente (notas 13.12 e 14.5), tributos a recuperar registrados em Valores a Compensar (notas 8.2 e 9.4) e nos valores de Caixa e Equivalentes de Caixa caso haja devolução de recursos já recebidos antecipadamente.

Conforme descrito na nota 15.1 a ECT considera em suas demonstrações financeiras o Capital Social no montante de R$ 3.179.458, contudo o Capital já aprovado em Assembleia Geral é de R$ 2.264.968. O aumento de R$ 418.561 proposto em 2012 e R$ 495.929 proposta em 2013, ambos com capitalização de reservas, estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral.

Outros Assuntos

Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações financeiras básicas tomadas em conjunto. A demonstração do valor adicionado, apresentada para propiciar informações suplementares sobre a Empresa, não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras básicas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A demonstração do valor adicionado foi submetida a procedimentos de auditoria e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.
PEDRO NUNES DE GOUVEIA
Contador CRCPR Nº 022.632/O-9 S-DF

PAULO SERGIO DA SILVA
Contador CRCPR Nº 029.121/O-0 S-DF

RUSSELL BEDFORD BRASIL - AUDITORES INDEPENDENTES
CRCPR Nº 002.906/O-5

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 034028316/0001-03
NIRE 5350000030-5

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2014

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, às nove horas, no sétimo andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto 3, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o Conselho de Administração da ECT, sob a presidência de Paulo Bernardo Silva, para a realização da 4ª sessão extraordinária deste exercício. Presentes estiveram os membros do Conselho de Administração Wagner Pinheiro de Oliveira, Presidente da ECT, Leones Dall'Agnol, Genildo Lins de Albuquerque Neto e Marcos César Alves Silva. As conselheiras Alessandra Cristina Azevedo Cardoso e Gioconda Vieira Bretas têm justificadas suas ausências em razão de compromissos inadiáveis. Em atendimento ao disposto no § 1º do Artigo 30 do Estatuto da ECT, participa da reunião o Presidente do Conselho Fiscal, Joelson Vellozo Júnior. O Presidente do Conselho de Administração declara aberta a sessão e passa ao exame dos itens da pauta. 1. MATÉRIAS - 1.1. Relator: PRESIDENTE DA ECT 1.1.1. Demonstrações financeiras do exercício de 2013, pareceres dos Auditores Independentes e da Auditoria Interna. A convite do Conselho de Administração, o Vice Presidente Econômico Financeiro, Luis Mario Lepka, discorre sobre as demonstrações contábeis de 2013. Em seguida, o representante dos auditores independentes, Sr. Paulo Sérgio da Silva, apresenta os principais pontos constantes de seu parecer. O Chefe da Auditoria, Juliano Armstrong Arnosti, efetua a leitura do Parecer da Unidade de Auditoria Interna. À vista dos pareceres ora apresentados e do Relatório CA-010/2014, o Conselho de Administração APROVA: a) as demonstrações contábeis de 2013; b) a destinação dos lucros e dos dividendos; e c) o aumento de capital, conforme disposto no mencionado relatório; e DETERMINA o encaminhamento da presente proposta à Assembleia Geral. 1.1.2. Relatório da Administração de 2012. O Conselho de Administração APROVA o teor do Relatório da Administração de 2013. 2. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Em atendimento ao disposto nos incisos IV e VIII do artigo 30 do Estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, o Presidente do Conselho Fiscal apresenta o parecer daquele colegiado sobre as demonstrações financeiras de 2013, a destinação dos lucros e dividendos e o aumento de capital, nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada em 13 de março de 2014, com base nos termos dos incisos IV e VIII do artigo 30 do Estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, examinou o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer da Auditoria Interna acerca das Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e proposta de destinação dos lucros e dividendos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013. 2. Com base nos documentos apresentados, e considerando os ajustes das notas explicativas efetuados em atendimento às recomendações deste colegiado registradas na ata da 2ª reunião ordinária de 2014, o Conselho Fiscal é de opinião de que, exceto pelas ressalvas apresentadas no Parecer da Russel Bedford Auditores Independentes, as demonstrações refletem a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em 31.12.2013, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referentes ao exercício findo naquela data. 3. Por fim, o Conselho Fiscal emite sua opinião favorável à proposta de aumento de capital, bem como de destinação do lucro e dividendos do exercício, conforme contabilizado, recomendando que os documentos pertinentes sejam encaminhados à Assembleia Geral." 3. MATÉRIAS - continuação. 3.1. Relator: PRESIDENTE DA ECT. 3.1.1. Programa de remuneração de dirigentes e conselheiros - abril/2014 a março/2015 - REL/CA-011/2014. O Conselho de Administração APROVA a proposta de remuneração de diretores e conselheiros para o período de abril/2014 a março/2015, conforme Anexo 1 do Relatório/VIGEP-007/2014, aprovado na 9ª reunião ordinária da Diretoria Executiva, e o seu encaminhamento ao Ministério das Comunicações, para apreciação e aprovação pelo DEST/MP, e posterior submissão à Assembleia Geral. 3.1.2. Programa de Remuneração Variável Anual de Dirigentes - RVA - exercício 2014 -REL/CA-001/2014. O Conselho de Administração APROVA o encaminhamento ao Ministério das Comunicações, para submissão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, do "Programa de Remuneração Variável Anual de Dirigentes - RVA - Exercício 2014", conforme anexo 1 do Relatório/VIGEP-002/2014, aprovado na 4ª reunião ordinária da Diretoria Executiva em 2014 e ESTABELECE, como condições adicionais: (a) o limite máximo para pagamento da Remuneração Variável de Dirigentes a um honorário para o caso de extrapolação das metas e a 2/3 do referido honorário no caso de atingimento integral das metas, e (b) ajustes nos pesos dos indicadores passando para 20% o retorno sobre o capital (RC) e 10% os demais. Relator: COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA. 3.1.3. Alteração do Estatuto - Comitê de Auditoria - REL/CA-012/2014. O Conselho de Administração APROVA o encaminhamento à Assembleia Geral da proposta de alteração do estatuto da ECT para detalhar a composição e o funcionamento do COAUD - Comitê de Auditoria, conforme anexo do mencionado relatório. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quinze minutos foi encerrada a sessão, da qual eu,,....., Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária das reuniões do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os participantes assinada.

PAULO BERNARDO SILVA
Presidente do Conselho de Administração

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Membro do Conselho de Administração

WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da ECT

MARCOS CÉSAR ALVES SILVA
Membro do Conselho de Administração

LEONES DALL'AGNOL
Membro do Conselho de Administração

JOELSON VELLOZO JÚNIOR
Presidente do Conselho Fiscal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.451, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062619/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GRAJAÚ, estado do Maranhão, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 16 de abril de 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto na Portaria MC nº 299, de 7 de outubro de 2013 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEAA Nº 21 DE 16/04/2014	APL	FUNDAÇÃO PADRE ENIO MARTIN	MG	MURIAÉ	FME	290E	53000.031925/2009
DESPACHO DEAA Nº 22 DE 16/10/2013	APL	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	TO	COLINAS DO TOCANTINS	FME	241E	53000.027654/2008
DESPACHO DEAA Nº 23 DE 16/10/2013	APL	CÂMARA DOS DEPUTADOS	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	TVPD	61D	53000.053177/2012

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 17 de abril de 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 117 DE 09/04/2014	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	CARAGUATATUBA	RTVD	21	53000.039319/2013
DESPACHO DEOC Nº 118 DE 09/04/2014	APL	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	ARAXÁ	RTVD	28	53000.057709/2012
DESPACHO DEOC Nº 119 DE 09/04/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	BOITUVA	RTVD	32	53000.056431/2012
DESPACHO DEOC Nº 120 DE 09/04/2014	APL	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE OURO FINO	MG	OURO FINO	RTVD	15	53000.060160/2012
DESPACHO DEOC Nº 121 DE 09/04/2014	APL	TV STDIOS DE JAÚ S/A	SP	ADAMANTINA	RTVD	33	53000.017021/2013
DESPACHO DEOC Nº 122 DE 09/04/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CANÁPOLIS	RTVD	29	53000.058062/2013
DESPACHO DEOC Nº 123 DE 09/04/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MS	JARDIM	RTVD	43	53000.057576/2012
DESPACHO DEOC Nº 124 DE 09/04/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	SANTOS	RTVD	25	53000.057768/2013
DESPACHO DEOC Nº 125 DE 09/04/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	PALMEIRAS	RTVD	27	53000.009990/2013
DESPACHO DEOC Nº 126 DE 09/04/2014	APL	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	UBERABA	RTVD	31	53000.021971/2013
DESPACHO DEOC Nº 127 DE 09/04/2014	APL	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	PIRACICABA	RTVD	50	53000.046415/2013
DESPACHO DEOC Nº 128 DE 09/04/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	DIAMANTINA	RTVD	49	53000.058135/2012
DESPACHO DEOC Nº 129 DE 09/04/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	CE	FORTALEZA	RTVD	15	53000.014432/2013
DESPACHO DEOC Nº 130 DE 09/04/2014	APL	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	SP	BARRETOS	RTVD	26	53000.063134/2009
DESPACHO DEOC Nº 131 DE 09/04/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	TAPEROÁ	RTVD	27	53000.027501/2013
DESPACHO DEOC Nº 132 DE 09/04/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	BONINAL	RTVD	28	53000.059337/2013
DESPACHO DEOC Nº 133 DE 09/04/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	CAFELÂNDIA	RTVD	16	53000.057578/2012
DESPACHO DEOC Nº 134 DE 09/04/2014	APL	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA	RO	VILHENA	RTVD	30	53000.049068/2013
DESPACHO DEOC Nº 135 DE 09/04/2014	APL	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	SP	FRANCA	RTVD	54	53000.035285/2013
DESPACHO DEOC Nº 136 DE 09/04/2014	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	RJ	RIO DE JANEIRO	RTVD	44	53000.064797/2012
DESPACHO DEOC Nº 137 DE 09/04/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	AURIFLAMA	RTVD	32	53000.065336/2012
DESPACHO DEOC Nº 138 DE 09/04/2014	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA	SP	MORRO AGUDO	RTVD	44	53000.060430/2012
DESPACHO DEOC Nº 139 DE 09/04/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	SP	GUARATINGUETÁ	RTVD	42	53000.051927/2013
DESPACHO DEOC Nº 140 DE 09/04/2014	APL	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	AC	CRUZEIRO DO SUL	RTVD	35	53000.002652/2013
DESPACHO DEOC Nº 141 DE 09/04/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	JAGUAQUARA	RTVD	30	53000.025635/2013
DESPACHO DEOC Nº 142 DE 09/04/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ÉRICO CARDOSO	RTVD	28	53000.005189/2013
DESPACHO DEOC Nº 143 DE 09/04/2014	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	JAÚ	RTVD	48	53000.050730/2013
DESPACHO DEOC Nº 144 DE 09/04/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	VÁRZEA NOVA	RTVD	27	53000.007873/2013
DESPACHO DEOC Nº 145 DE 09/04/2014	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	DUARTINA	RTVD	49	53000.050726/2013
DESPACHO DEOC Nº 146 DE 09/04/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	JUSSARA	RTVD	27	53000.059335/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001699/2013-84, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Coqueirinho, de titularidade da empresa Central Eólica Coqueirinho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.819/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Coqueirinho S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Coqueirinho S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Coqueirinho S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Coqueirinho, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Central Eólica Coqueirinho S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Coqueirinho.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 53, de 9 de fevereiro de 2012.	
Titular	Central Eólica Coqueirinho S.A.	
CNPJ/MF	14.570.819/0001-07.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: BW Guirapá I S.A.	CNPJ/MF: 15.105.895/0001-04.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.400 kW, composta por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001699/2013-84.	

PORTARIA Nº 173, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001693/2013-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corrupião, de titularidade da empresa Central Eólica Corrupião S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.800/0001-52, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Corrupião S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Corrupião S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Corrupião S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Corrupião, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Central Eólica Corrupião S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Corrupião.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 70, de 22 de fevereiro de 2012 e Portaria SPE/MME nº 102, de 25 de novembro de 2013.	
Titular	Central Eólica Corrupião S.A.	
CNPJ/MF	14.570.800/0001-52.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: BW Guirapá I S.A.	CNPJ/MF: 15.105.895/0001-04.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.750 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001693/2013-15.	

PORTARIA Nº 174, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005386/2013-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Carcará Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.245/0001-19, com Sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, 2º Andar, Sala 208, Parte, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Carcará, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, com 10.000 kW de capacidade instalada e 4.600 kW médios de garantia física de energia, constituída de cinco Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Carcará, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2014;

b) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

c) obtenção da Licença de Operação: até 1º de junho de 2015;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2015;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de junho de 2015;

f) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2015;

g) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de junho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 6 de junho de 2015; e

i) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 1.434.341,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Carcará;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Carcará, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Carcará

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	759.431	8.414.858
2	758.854	8.415.116
3	758.842	8.414.891
4	758.818	8.414.668
5	758.743	8.414.458

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.615, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002319/2013-98. Interessado: AMPLA Energia e Serviços S/A. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da AMPLA Energia e Serviços S/A, para o período de 2015 a 2019, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de abril de 2014

Nº 1.146 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006153/2012-06, resolve conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, alterando o valor da multa para R$ 859.956,76 (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme o juízo de reconsideração da SFE, manifestado pelo Despacho nº 542, de 10 de março de 2014.

ROMEU DONIZETE RUFINO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO
Em 16 de abril de 2014

Nº 1.243 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria ANEEL nº 3.022, de 28 janeiro de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.000609/2014-88, 48500.000611/2014-57 e 48500.000610/2014-11, resolve: registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.000609/2014-88	EOL CURUPIRA	VENTOS DE CURUPIRA S.A. 19.934.261/0001-07
2	48500.000611/2014-57	EOL FAZENDA VERA CRUZ	VENTOS DE VERA CRUZ S.A. 19.934.240/0001-91
3	48500.000610/2014-11	EOL POVO NOVO	VENTOS DE POVO NOVO S.A. 19.934.269/0001-73

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2014

Nº 1.237 - Processo nº 48500.001531/2014-19. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Alterar o posicionamento dos aerogeradores do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga da EOL Aura Lagoa de Barro 6 conforme consta no Despacho nº 1.018, de 4 de abril de 2014.

Nº 1.238 - Processo nº 48500.001416/2014-44. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Alterar o posicionamento dos aerogeradores do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga da EOL Aura Lagoa de Barro 1 conforme consta no Despacho nº 1.013, de 4 de abril de 2014

Nº 1.239 - Processo nº 48500.003809/2013-10. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A.. Decisão: Alterar a altura da torre dos aerogeradores do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga da EOL Aura Licínio de Almeida 1 conforme consta no Despacho nº 1.024, de 4 de abril de 2014.

Nº 1.240 - Processo nº 48500.001489/2007-17. Interessado: Biancogrês Cerâmica S.A. Decisão: registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Biancogrês, com 10.220 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra, estado do Espírito Santo.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.632, de 23 de julho de 2013, constante do Processo nº 48500.004019/2013-43, publicado no publicado no D.O. de 24 de julho de 2013, Seção 1, pág. 51, v. 150, n. 141., retificar o diâmetro do rotor dos aerogeradores para 114 metros, sendo seu teor disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aeel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2014

Nº 1.242 - Processo nº: 48500.001890/2011-23. Interessada: Caiuá Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir com a implantação da travessia da Linha de Transmissão 230kV Umuarama Sul - Guaíra por sobre a Linha de Transmissão 525kV Cascavel Oeste - Ilha Grande, em caráter provisório; (ii) estabelecer que a Caiuá Transmissora de Energia S.A. arcará com os custos necessários para o cumprimento do Contrato de Concessão nº 007/2012, de modo que a travessia da LT 230kV Umuarama Sul - Guaíra passe a ocorrer sob a LT 525kV Cascavel Oeste - Ilha Grande, no caso da LT 525 kV Cascavel Oeste - Ilha Grande passar a operar em nível de tensão de 525kV.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2014

Nº 1.252 - Processo nº 48500.002179/2012-77. Interessado: Porto Salgado Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 18 de abril de 2014. Usina: EOL Porto Salgado. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2014

Nº 1.244 - Processo: 48500.000036/2014-92. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Piãozinho, com potência estimada de 5,05 MW, situada no Ribeirão Jordão, afluente pela margem esquerda do Rio Paranaíba, localizado na sub-bacia 60, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/12/2013 pela empresa AEL Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 17/6/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.245 - Processo: 48500.000034/2014-01. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Mauá, com potência estimada de 5,35 MW, situada no Ribeirão Jordão, afluente pela margem esquerda do Rio Paranaíba, localizado na sub-bacia 60, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/12/2013 pela empresa AEL Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 17/6/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.246 - Processo: 48500.000035/2014-48. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bocaina, com potência estimada de 5,75 MW, situada no Ribeirão Jordão, afluente pela margem esquerda do Rio Paranaíba, localizado na sub-bacia 60, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/12/2013 pela empresa AEL Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 17/6/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.247 - Processo: 48500.000033/2014-59. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Paineiras, com potência estimada de 7,10 MW, situada no Ribeirão Jordão, afluente pela margem esquerda do Rio Paranaíba, localizado na sub-bacia 60, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/12/2013 pela empresa AEL Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 17/6/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.248 - Processo: 48500.005287/2013-82. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Juína I, com potência estimada de 3,5 MW, situada no Rio do Juína, afluente do Rio Juruena, localizados na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/01/2014 pela empresa KV Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.353.012/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 17/6/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.249 - 48500.000549/2014-01. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santa Lúcia, com potência estimada de 3,30 MW, situada no Rio do Piaí, afluente pela margem direita do Rio Cai, e seu afluente Arroio Nossa Senhora do Caravaggio, localizados na sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/01/2014 pela empresa Traçado Construções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.472.805/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 17/6/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.250 - Processo nº: 48500.003594/2009-42. Decisão: (i) informar que a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivaí, no trecho da nascente ao remanso do reservatório da PCH Eng. Ernesto Jorge Dreher, afluente pela margem direita do rio Ivaí, localizado na sub-bacia 85, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o n° 08.323.274/0001-23, não possuem todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação; (ii) facultar à empresa a reapresentação dos estudos até 20/10/2014; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

Nº 1.251 - Processo: 48500.001863/2014-01. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para realização do Projeto Básico da UHE Cadeado, com potência instalada de referência de 17,3 MW, coordenadas geográficas 26°17'8,86"S e 52°15'5,70"W, localizada no rio Chopim, sub-bacia 65, estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolizada pelas empresas Minas PCH S.A. e Eletroriver S.A., com os respectivos CNPJs nºs 07.895.905/0001-16 e 01.968.293/0001-68, considerando o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL em até 14 (quatorze) meses da publicação deste ato, conforme disciplina o § 4º do art. 3º da Resolução nº 412/2010.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2014

Nº 1.241 - Processo nº 48500.000544/2014-71. Interessados: COPEL e Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR. Decisão: conhecer e negar provimento à reclamação da Prefeitura.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 17 de abril de 2014

Nº 510 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP n.º 202/1999, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 380, de 16 de abril de 2014, torna pública a suspensão dos efeitos do Despacho da Diretora-Geral nº 336, publicado no D.O.U. em 17/03/2014, que revogou a Autorização ANP nº 41/2007 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgados a Arogás Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 01.252.723/0001-40, ante o deferimento de medida judicial liminar proferida no processo judicial nº 5006008-14.2014.404.7001/PR, que suspendeu os efeitos da decisão de revogação constantes do Despacho nº 336, publicado no D.O.U em 17/03/2014.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 161, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.013324/2010 - 36, torna público o seguinte ato:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica a empresa DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.., CNPJ n.º 01.256.137/0006-89, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia BR 381 (Fernão Dias), km 483,8 S/N, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont/Sul , Betim-MG, CEP: 32.669-895 .

As instalações de armazenamento, cuja autorização de operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 9374,73 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	9,52	14,53	962,88	B-100
02	9,52	14,54	960,29	Óleo Diesel S-10
03	13,27	17,59	2271,30	GASOLINA A
04	9,52	14,55	959,32	Óleo Diesel A
05	9,14	14,61	882,72	EAC
06	13,26	17,59	2274,09	Óleo Diesel A
07	9,15	14,60	878,50	EHC
08	5,61	8,40	185,63	B-100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2014

Nº 511 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0214778	ABASTECEDORA ABM LTDA.	89.470.462/0042-54	ESTEIO	RS	48610.004979/2012-85
GLP/BA0176963	AMBROSINA LIMA DIAS	04.582.089/0001-00	MALHADA DE PEDRAS	BA	48610.001522/2009-13
GLP/SP0201329	BARUGAS COMÉRCIO DE GÁS	10.904.110/0001-31	BARUERI	SP	48610.012236/2010-17
GLP/RN0218239	BEZERRA & CIA LTDA	07.093.987/0004-28	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.013223/2012-27
GLP/SE0001809	COMERCIAL AGRICOLA BOAVENTURA LTDA	03.048.119/0002-03	CRISTINAPOLIS	SE	48610.007354/2004-65
GLP/PR0213983	COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LAZARRI LTDA	11.403.785/0001-60	GENERAL CARNEIRO	PR	48610.003096/2012-58
GLP/SC0172835	COMÉRCIO DE GÁS DOIS IRMÃOS	06.169.382/0001-68	BLUMENAU	SC	48610.009768/2008-52
GLP/GO0205327	DISTRIBUIDORA DE GÁS JIREH	08.367.205/0003-83	LUZIANIA	GO	48610.001641/2011-91
GLP/SP0177304	JAZER DAVID MUZEL	10.438.627/0001-82	ITAPEVA	SP	48610.003122/2009-42
GLP/MG0006662	JEAN CARLOS ANTUNES	07.713.809/0001-00	UBERABA	MG	48610.002415/2006-61
GLP/SP0213201	MARIA ELISA LOURENÇO DE ATAYDE - ME	14.058.639/0001-32	ARACATUBA	SP	48610.001044/2012-47
GLP/MG0185685	NILTON NUNES DA SILVA	11.199.512/0001-45	BETIM	MG	48610.004836/2010-10
GLP/MG0216702	SONIA CRISTINA RAMOS	15.597.097/0001-39	UBERABA	MG	48610.008716/2012-45
GLP/RN0185458	THIAGO F. DE MOURA	10.653.637/0001-30	PARNAMIRIM	RN	48610.004941/2010-41
GLP/TO0220481	V. J. VICENTE FERREIRA - ME	15.744.218/0001-28	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.001191/2013-06
GLP/MG0184713	VALDEMIR BENTO DE SOUSA	11.331.771/0001-88	BORDA DA MATA	MG	48610.003491/2010-79
GLP/GO0175185	WALDIR DE OLIVEIRA RIBEIRO	01.767.094/0001-91	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.012602/2008-13
GLP/PB0219261	WILKI GALDINO ARAUJO DOS SANTOS	16.741.556/0001-79	CUITE	PB	48610.000599/2013-52

Nº 512 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AM0165975	A C DE OLIVEIRA FILHO	05.629.876/0001-15	MANAUS	AM	48610.011397/2003-64
RS0017113	A MUNDSTOCK & CIA LTDA	97.446.967/0001-33	SOBRADINHO	RS	48610.018090/2001-22
RS0016669	ABASTECEDORA DE COMB. JAEGER LTDA	87.573.853/0001-09	AGUDO	RS	48610.017320/2001-36
MG0208632	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SECULOS LTDA.	06.149.955/0001-91	MONTES CLAROS	MG	48610.003844/2007-35
MG0016081	POSTO ALBATROZ LTDA	16.662.322/0001-36	BELO HORIZONTE	MG	48610.017035/2001-15
PB0005731	POSTO IPUARANA DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.129.614/0001-66	LAGOA SECA	PB	48610.004173/2001-34
MG0011750	POSTO PLANALTO II LTDA	20.956.405/0001-05	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.010788/2001-16
PR/RS0141162	POSTO QUATRO COLÔNIAS LTDA.	95.257.580/0001-03	CAMPO BOM	RS	48610.007831/2013-83
TO0190707	RANDOLFO LOPES DOS SANTOS NETO	07.386.077/0001-90	JUARINA	TO	48610.008170/2005-11
PR/MG0085590	SHOPPING GV COMBUSTÍVEIS LTDA	11.976.670/0001-64	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.011216/2010-29

Nº 513 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0225117	ALAN CARLOS RINCO - ME.	19.189.407/0001-37	ALBERTINA	MG	48610.002978/2014-68
GLP/SP0225118	ALMIR DE MOURA SANTOS GÁS - ME	07.886.998/0002-01	SAO CARLOS	SP	48610.003945/2014-35
GLP/PR0225119	ANA DA SILVA PORTO 03038625990	18.903.115/0001-51	MARUMBI	PR	48610.003757/2014-15
GLP/TO0225120	ANTÔNIO JOSÉ DE MEIRA - ME	02.480.187/0001-01	CARMOLANDIA	TO	48610.003944/2014-91
GLP/BA0225121	AUTO POSTO NACIONAL LTDA - EPP	08.000.915/0001-09	IBIRATAIA	BA	48610.003939/2014-88
GLP/PR0225122	BROLESE COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.952.173/0001-02	CASCAVEL	PR	48610.002561/2014-03
GLP/PB0225123	CICERO GOMES RODRIGUES 01843767422	13.144.259/0001-58	EMAS	PB	48610.002093/2014-69
GLP/ES0225124	CLOVIS DOS SANTOS SOUZA FONSECA 09788835783	18.449.084/0001-00	PRESIDENTE KENNEDY	ES	48610.003751/2014-30
GLP/RN0225125	COMERCIAL PAIVA FLOR LTDA - EPP	16.783.593/0001-40	EXTREMOZ	RN	48610.003175/2014-21
GLP/GO0225126	CORTES COMERCIO DE GLP LTDA - ME	15.755.191/0001-79	LUZIANIA	GO	48610.011792/2013-19
GLP/MG0225127	DEPOSITO DE GAS BOLOTARI & LOPES LTDA - ME	04.429.766/0001-47	JUIZ DE FORA	MG	48610.003932/2014-66
GLP/TO0225128	E. P. DA SILVA - ME	17.557.039/0001-07	CARMOLANDIA	TO	48610.009671/2013-15
GLP/ES0225129	EDGAR LYRIO COMERCIO - ME.	19.020.656/0001-02	CARIACICA	ES	48610.003906/2014-38
GLP/PE0225130	EDIVALDO FELICIANO DA SILVA - ME.	19.203.013/0001-96	ITAPISSUMA	PE	48610.003899/2014-74
GLP/PB0225131	EDUARDO SOARES CARVALHO 26625567817	15.096.342/0001-24	CUITE	PB	48610.003815/2014-01
GLP/TO0225132	ELIANA CONRRADO DA SILVA - ME	18.209.906/0001-86	ARAGOMINAS	TO	48610.003941/2014-57
GLP/SP0225133	ELIZANGELA TIBURCIO 31411531833	11.881.132/0001-96	AREIAS	SP	48610.003904/2014-49
GLP/AL0225134	F. DE A. LIMA DOS SANTOS	13.358.828/0001-68	COITE DO NOIA	AL	48610.003909/2014-71
GLP/SP0225135	FABRICIO OLIVEIRA RODRIGUES - ME	12.471.318/0001-30	PAULINIA	SP	48610.000568/2014-82
GLP/ES0225136	FLASH GAS LTDA - ME	14.575.661/0001-50	SERRA	ES	48610.003929/2014-42
GLP/RN0225137	FRANCINEIDE FREIRE AMORIM DA SILVA - ME	17.232.072/0001-67	NATAL	RN	48610.002121/2014-48
GLP/SC0225138	GAS PROGRESSO LTDA - ME	19.375.496/0001-06	BLUMENAU	SC	48610.002261/2014-16
GLP/MG0225139	GENADIR CANDIDO DE SOUZA - ME.	18.392.746/0004-04	CONSELHEIRO PENA	MG	48610.003937/2014-99
GLP/PR0225140	GLAUCIA STANKEVICZ - ME	19.123.252/0001-36	GENERAL CARNEIRO	PR	48610.002585/2014-54
GLP/SC0225141	GUILHERME GILMAR SCOPEL - ME	19.249.908/0001-61	LAGES	SC	48610.003997/2014-10
GLP/SP0225142	HEITOR VIEIRA HOLTZ - ME	04.248.249/0001-71	SARAPUI	SP	48610.010992/2013-54
GLP/MT0225143	HORIA GIMENES ESTEVES 03122233150	16.565.041/0001-65	CACERES	MT	48610.003905/2014-93
GLP/PB0225144	IARA CAVALCANTE ANIBAL 09566199406	19.514.597/0001-10	OLIVEDOS	PB	48610.003913/2014-30
GLP/MG0225145	ISAAC DOUGLAS FERNANDES LINO - ME.	19.734.139/0001-97	MONTES CLAROS	MG	48610.003935/2014-08
GLP/PR0225146	ISHIBASHI & CAMARGO LTDA - ME	19.300.195/0001-13	CONSELHEIRO MAIRINCK	PR	48610.003995/2014-12
GLP/RR0225147	J RIBEIRO PAZ - ME	04.252.811/0001-30	MUCAJAI	RR	48610.003999/2014-09
GLP/GO0225148	JAIR MARQUES DE OLIVEIRA - ME.	18.339.468/0001-70	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.003998/2014-56
GLP/AM0225149	JANDER M. CARVALHO - EPP.	84.102.748/0003-57	NHAMUNDA	AM	48610.003753/2014-29
GLP/SC0225150	JANETE BRECIANI DE CAMARGO 89915992904	13.182.608/0001-26	ITAJAI	SC	48610.003936/2014-44
GLP/BA0225151	J.M. COMERCIO E REVENDA DE GAS LTDA	06.166.500/0003-46	SANTO ESTEVAO	BA	48610.003996/2014-67
GLP/MG0225152	JOKA GAS, BEBIDAS E AGUA LTDA - ME	10.639.553/0002-23	UBERABA	MG	48610.003304/2014-81
GLP/BA0225153	JOSE SOUZA SILVA E CIA LTDA - ME.	19.274.683/0001-01	ALMADINA	BA	48610.003916/2014-73
GLP/TO0225154	JULDECY G LIMA - ME	11.796.651/0001-56	ANANAS	TO	48610.003949/2014-13
GLP/GO0225155	LEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA	17.927.319/0001-60	MOIPORA	GO	48610.003947/2014-24
GLP/PR0225156	LETICIA APARECIDA RESENDE PEREIRA 09176119939	19.761.186/0001-20	ARAUCARIA	PR	48610.003928/2014-06
GLP/SC0225157	LINDOMAR ANGELO COMERCIANTE - ME	19.063.746/0001-72	SALETE	SC	48610.003914/2014-84
GLP/GO0225158	LIVIA ANTONIA DA SILVA LIMA 03091737101	19.652.258/0001-09	CORREGO DO OURO	GO	48610.003927/2014-53
GLP/SP0225159	L.M. AMARAL GÁS - ME	19.142.661/0001-80	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.003915/2014-29
GLP/RN0225160	LUCINEIDE MARIA DE LIMA DA SILVA 72071710487	19.268.301/0001-29	TAIPU	RN	48610.003910/2014-04
GLP/PR0225161	M. DO CARMO DA SILVA - MERCEARIA - ME.	08.990.985/0001-51	NOVA TEBAS	PR	48610.002288/2014-17
GLP/MT0225162	M R MOURA & CIA LTDA - ME.	10.217.043/0001-87	CURVELANDIA	MT	48610.003907/2014-82
GLP/SP0225163	MARA EDITH LOURENCO & CIA LTDA	01.523.743/0006-13	SANTA ROSA DE VITERBO	SP	48610.003064/2014-14
GLP/PE0225164	MARIA JOCELIA LOPES DE OLIVEIRA	01.704.317/0001-71	PAUDALHO	PE	48610.003806/2014-10
GLP/SP0225165	MARTA BENEDITA DE OLIVEIRA LIMA 36299851813	17.003.973/0001-87	SOCORRO	SP	48610.002089/2014-09
GLP/SP0225166	MAURICIO TEIXEIRA DA COSTA - ME.	13.828.847/0001-00	INUBIA PAULISTA	SP	48610.003903/2014-02
GLP/SC0225167	MERCADO FUSCARINI LTDA	80.407.034/0001-34	CONCORDIA	SC	48610.003931/2014-11
GLP/MG0225168	MINAS GAS DE BORDA DA MATA LTDA - ME	19.267.876/0001-27	BORDA DA MATA	MG	48610.003924/2014-10
GLP/SP0225169	M.R.MENDES GAS - ME	18.552.138/0001-69	SUMARE	SP	48610.002722/2014-51
GLP/RO0225170	OZANA FERREIRA DA SILVA GOMES & CIA LTDA - ME	08.747.319/0001-97	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	RO	48610.002575/2014-19
GLP/PR0225171	PAITRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	19.306.165/0001-14	ARAUCARIA	PR	48610.003747/2014-71
GLP/MT0225172	PEDRO MUCZINSKI 21352976900	16.920.189/0001-70	NOVO MUNDO	MT	48610.003814/2014-58
GLP/GO0225173	PLANALTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.595.514/0001-89	ITUMBIARA	GO	48610.002113/2014-00
GLP/PI0225174	R. DE SOUSA LIMA - ME.	17.894.087/0001-90	ASSUNCAO DO PIAUI	PI	48610.003745/2014-82
GLP/MG0225175	REINILDE LOPES COELHO 50368648672	18.526.397/0001-15	MONTES CLAROS	MG	48610.003920/2014-31
GLP/MG0225176	RENATO JOSE DE SOUSA - ME	11.783.515/0002-02	IBITURUNA	MG	48610.013038/2013-13
GLP/TO0225177	R.M. MONTEIRO - ME	19.124.174/0001-94	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.003946/2014-80
GLP/PB0225178	ROBSON CLECIO DA SILVA - ME.	19.005.119/0001-85	JOAO PESSOA	PB	48610.003805/2014-67
GLP/RS0225179	ROGERIO DE SOUZA COUTINHO - ME	17.740.104/0001-35	TRAMANDAI	RS	48610.003737/2014-36
GLP/MG0225180	ROQUE IDAIR PEREIRA - ME.	03.977.528/0001-03	MUNHOZ	MG	48610.002658/2014-16
GLP/GO0225181	S P DOS SANTOS - FEDERAL GAS - ME	18.981.018/0001-87	GOIANIA	GO	48610.003926/2014-17
GLP/AL0225182	SANTOS & SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA	18.846.837/0001-11	MACEIO	AL	48610.003036/2014-05
GLP/RJ0225183	SOUSA & COMERCIO DE GAS LTDA - ME	08.275.358/0001-39	BELFORD ROXO	RJ	48610.002287/2014-64
GLP/MA0225184	SOUZA E MOURA LTDA - ME	19.609.363/0001-57	SAO LUIS	MA	48610.002789/2014-95
GLP/SP0225185	STABILE & ZEVOLI LTDA - ME	10.957.590/0001-07	ARACATUBA	SP	48610.003900/2014-61

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/SP0225186	TALITA GRACIANE ALMEIDA DA SILVA - ME	18.669.534/0001-70	ITAPEVA	SP	48610.000299/2014-54
GLP/SP0225187	TIAGO ROCHA DE SOUSA GAS - ME	18.779.731/0001-42	SUMARE	SP	48610.003948/2014-79
GLP/SC0225188	TREVISAN - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	83.611.293/0001-70	CAMPO ERE	SC	48610.003930/2014-77
GLP/PR0225189	VALDECIR MANGANELLI 89363736920	11.792.501/0001-74	TERRA RICA	PR	48610.002051/2014-28
GLP/TO0225190	VILA GAS COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	19.234.156/0001-65	PEIXE	TO	48610.012373/2013-02
GLP/ES0225191	W. G. DE SOUSA - SULINHA GAS - ME.	18.441.420/0001-79	SAO MATEUS	ES	48610.003908/2014-27
GLP/GO0225192	WILMAR DA CUNHA VIEIRA 86227076104	16.780.811/0001-92	GOIANIA	GO	48610.002114/2013-65

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 160, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 15 de abril de 2013, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003050/20.12-39, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478/1997 e do Art. 2º, XIX, da Lei nº 11.909/2009 e considerando o atendimento as exigências da Portaria ANP nº 170/1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Cabiúnas 1 - CNPJ 33.000.167/0250-15, composto pelas empresas Petróleo Brasileiro S.A., BG E&P Brasil Ltda, Petrogal Brasil S.A. e Repsol Sinopec Brasil S.A., autorizado a construir o trecho marítimo profundo do gasoduto de escoamento de produção que integra o Projeto de Escoamento de Gás produzido no Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos para o Terminal de Cabiúnas (Rota Cabiúnas), cujas características básicas encontram-se descritas na Tabela abaixo:

Localização	Diâmetro (pol)	Extensão (km)	Material	Pressão Máxima (Mpa)	Vazão Nominal (MMm³/d)	Lâmina d´água (m)
Origem: ponto de instalação do tie-in situado no km 101,5 do gasoduto	24	277,6	Aço Carbono API 5L X65	25	13,9	100
Destino: PLET-CMB-001/Campo de Lula -área de Iracema situado no km379 do gasoduto						2232

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à construção do trecho submarino profundo do gasoduto Rota Cabiúnas deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência, constante do Processo ANP nº 48610.003050/2012-39, devendo o Consórcio Cabiúnas 1 comunicar de imediato à ANP quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º O Consórcio Cabiúnas 1 deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Para fins de outorga da autorização de operação definitiva, o Consórcio deverá encaminhar à ANP a Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome do Consórcio Cabiúnas 1.

Art. 6º A outorga de autorização de operação para a instalação em tela está condicionada ao cumprimento, na íntegra, das exigências estabelecidas pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro - Marinha do Brasil, registradas no Ofício nº 1033/CPRJ/CPRJ-MB.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2014

Nº 514 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000 e Resolução ANP nº 41, de 5 de dezembro de 2007, tendo em vista o constante nos processos ANP n.º 48610.004885/2004-12, 48610.002398/2005-80, 48610.015144/2010-99, 48610.002626/2011-60 e 48610.005161/2011-07, considerando:

- que a empresa Alternativa Distribuidora de Gás Natural Comprimido Ltda. encerrará todas as suas atividades relativas ao Gás Natural Comprimido (GNC) e ao Gás Natural Liquefeito (GNL) sitas à Avenida Desembargador Milton dos Reis, nº 151, bairro Itapoã, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

- que a empresa Alternativa Distribuidora de Gás Natural Comprimido Ltda. declarou que não mais retomará as atividades de Distribuição de GNC e GNL na Avenida Desembargador Milton dos Reis, nº 151, bairro Itapoã, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

- do requerimento de revogação das autorizações da Alternativa Distribuidora de Gás Natural Comprimido Ltda., formulado pela empresa em sua correspondência GR003/14, datada de 24 de março de 2014;

- os documentos e informações protocolados na ANP pela Alternativa Distribuidora de Gás Natural Comprimido Ltda. por meio de suas correspondências GR017/13, de 01 de agosto de 2013, GR021/13, de 08/11/2013 e GR003/14, de 24/03/2014; resolve:

1.Revogar a Autorização ANP nº 97, de 05 de abril de 2005, publicada na página 99 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 65, de 06 de abril de 2005;

2.Revogar a Autorização ANP nº 71, de 04 de fevereiro de 2009, publicada na página 33 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 25, de 05 de fevereiro de 2009;

3.Revogar a Autorização ANP nº 481, de 25 de outubro de 2011, publicada na página 156 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 206, de 26 de outubro de 2011;

4.Revogar a Autorização ANP nº 484, de 25 de outubro de 2011, publicada na página 156 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 206, de 26 de outubro de 2011;

5.Revogar a Autorização ANP nº 511, de 18 de novembro de 2011, publicada na página 120 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 222, de 21 de novembro de 2011.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NIRE 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 686ª REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2014

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no Escritório da Empresa na Av. Presidente Vargas nº 409 - 13º andar, Rio de Janeiro - RJ, no dia 15.04.2014, às 12h, por meio de teleconferência. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN, tendo sido contatados os Conselheiros JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, THADEU FIGUEIREDO ROCHA, WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, MARCELO GASPARINO DA SILVA e JOÃO ANTONIO LIAN. Decisão: aprovada por maioria DEL-044/2014. FURNAS - SPE SANTO ANTÔNIO S.A. - SAESA - Fiança Corporativa da Eletrobras 3ª emissão de Debêntures da SPE SAESA, no valor de até R$700 milhões. RES-196, de 08.04.2014. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, DELIBEROU: 1. aprovar a assinatura da Eletrobras, na condição de fiadora, no Instrumento Particular Fiança decorrente da Terceira Emissão de Debêntures não Conversíveis em Ações da SPE Santo Antônio Energia S.A., no valor de até R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), limitada sua responsabilidade à participação de Furnas no capital social da SPE MESA (39%), conforme minuta em anexo, mediante a apresentação de contragarantia por Furnas, à satisfação da Eletrobras, no prazo de até 60 dias; 2. delegar poderes à Diretoria Executiva da Eletrobras para aprovar: 2.1. a contragarantia a ser prestada por Furnas em favor da Eletrobras, de acordo com o determinado na Reunião do CAE n° 685, de 27.03.2014; 2.2. eventuais aditivos ao instrumento de fiança mencionado no item 01 acima, desde que não importem em alteração das condições financeiras estruturadoras da operação constantes nesta Resolução, a exemplo do valor contratado, destinação dos recursos, encargos financeiros, prazos de amortização, condições de vencimento, bem como obedeçam as condições usualmente praticadas pelo mercado, ficando a referida aprovação condicionada a análise prévia do Departamento de Desenvolvimento de Negócios - DFN; e 3. determinar que o Departamento de Desenvolvimento de Negócios - DFN e a Secretaria Geral - PRS adotem, nas suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação. REGISTROS: 1) O Conselheiro JOÃO ANTONIO LIAN apresentou voto contrário com a fundamentação que o Conselho da Eletrobras deveria apreciar e acompanhar os investimentos realizados nas SPEs , que se constituem uma caixa preta aos membros do Conselho. Falta transparência ao Conselho sobre as SPEs e o Conselheiro MARCELO GASPARINO DA SILVA não se manifestou. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta certidão da Deliberação que, após lida e aprovada, vai assinada por mim MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA, Secretária do Conselho Interina, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei.

MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA
Secretária-Geral
Interina

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP, CNPJ nº 03.331.485/0001-94, Decisão nº 136/2014,

Processo de Cobrança nº 968.389/2011, NFLDP nº 393/2011, Valor R$ 52.568,20;

CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP, CNPJ nº 03.331.485/0001-94, Decisão nº 137/2014,

Processo de Cobrança nº 968.412/2011, NFLDP nº 414/2011, Valor R$ 3.958,58;

APARECIDO CALDO ME, CNPJ nº 26.853.747/0001-86, Decisão nº 139/2014,

Processo de Cobrança nº 968.391/2011, NFLDP nº 395/2011, Valor R$ 1.059,37;

GERALDO VIEIRA COUTINHO - ME, CNPJ nº 03.034.600/0001-69, Decisão nº 138/2014,

Processo de Cobrança nº 968.390 /2011, NFLDP nº 394/2011, Valor R$ 302,62;

CERÂMICA AMAMBAI LTDA-ME, CNPJ nº 07.142.774/0001-04, Decisão nº 141/2014,

Processo de Cobrança nº 968.408/2011, NFLDP nº 418/2011, Valor R$ 758,60;

CERÂMICA CAMU LTDA, CNPJ nº 03.668.693/0001-83, Decisão nº 140/2014,

Processo de Cobrança nº 968.387/2011, NFLDP nº 391/2011, Valor R$ 5.546,74;

VANER ROBERTO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 37.571.635/0001-59, Decisão nº 142/2014,

Processo de Cobrança nº 968.371/2011, NFLDP nº 365/2011, Valor R$ 599,35;

HELCIO KAMANO ME, CNPJ nº 03.031.224/0001-59, Decisão nº 135/2014,

Processo de Cobrança nº 968.378/2011, NFLDP nº 388/2011, Valor R$ 2.099,92;

FRUTUOSO NANTES DE MATOS, CPF nº 041.034.591-15, Decisão nº 134/2014,

Processo de Cobrança nº 968.418/2011, NFLDP nº 432/2011, Valor R$ 792,22;

FRANCELINO F. NETO-ME, CNPJ nº 05.755.585/0001-73, Decisão nº 133/2014,

Processo de Cobrança nº 968.413/2011, NFLDP nº 413/2011, Valor R$ 2.184,29;

TRANSPORTADORA PASQUALOTTO LTDA - ME, CNPJ nº 03.058.086/0001-00, Decisão nº 130/2014,

Processo de Cobrança nº 968.440/2011, NFLDP nº 437/2011, Valor R$ 80.080,55;

A.M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 03.272.109/0001-76, Decisão nº 131/2014,

Processo de Cobrança nº 968.422/2011, NFLDP nº 430/2011, Valor R$ 5.588,03;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EDSON SHIYUJI TAKAHASHI, CPF nº 049.011.181-53, Decisão nº 132/2014,

Processo de Cobrança nº 968.423/2011, NFLDP nº 426/2011, Valor R$ 1.309,21;

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.986/2010-CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS LTDA

850.053/2011-JOÉLCIO CAMILO DA SILVA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

850.019/2003-SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO-OF. N°1.170/2014

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

850.732/2012-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA

Indefere pedido de reconsideração(181)

850.182/2008-VALE S A

Defere pedido de reconsideração(182)

850.656/2010-VALE S A

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

851.020/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA

851.039/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA

851.177/2008-RONALDO RODRIGUES DA SILVA

Aceita defesa apresentada(241)

850.819/2006-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

853.518/1994-VALE S A-OF. N°654/2014

850.283/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°655/2014

850.287/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°656/2014

850.299/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°657/2014

850.608/2009-VALE S A-OF. N°653/2014

850.324/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°662/2014

Despacho publicado(256)

850.402/2004-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-Manter a decisão que negou provimento a defesa.

850.773/2005-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-Manter a decisão que negou aprovação do relatório de pesquisa.

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

850.620/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA -Alvará N°1.890/2005

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

850.479/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

850.881/2010-INTERCEMENT BRASIL S A

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

853.481/1993-VALE S A-ALVARÁ N°2.688/1997

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.559/2008-JOÃO DE LIMA ROLIM-AI N°844/2013

850.648/2009-VALE S A-AI N°547/2014

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

850.738/2006-JOAQUIM DILSON DA CRUZ MESQUITA-AI N°313/2009

850.936/2008-VIVIANE JESSY SANTOS DE OLIVEIRA-AI N°902/2012

851.259/2008-LUX EMPREEDIMENTOS EM NEGÓCIOS MINERARIOS-AI N°642/2013

850.388/2009-JONAS MATOS DA SILVA-AI N°650/2013

850.483/2011-AMAURY FREITAS CARDOSO-AI N°643/2013

850.849/2011-JOSE MARCELO QUIRINO ROCHA-AI N°992/2012

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

850.819/2006-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-AI N°420/2009

Fase de Disponibilidade

Despacho publicado(316)

850.198/2006-JOÃO CARLOS FACHETTI-Manter a decisão que determinou a imposição de multa.

Determina arquivamento Auto de infração.(1844)

850.549/2004-DAVID COELHO NEIVA-AI N°26/2009

850.567/2006-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A-AI N°1.013/2012

850.568/2006-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A-AI N°1.025/2012

Aceita defesa apresentada.(1846)

850.549/2004-DAVID COELHO NEIVA

Fase de Licenciamento

Determina arquivamento do Auto de Infração(762)

850.345/2006-AELSON RODRIGUES DOS SANTOS- AI N°1/2014

Aceita a defesa apresentada(1192)

850.345/2006-AELSON RODRIGUES DOS SANTOS

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 114, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000744/2013-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto III, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Agreste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.615/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 12, de 15 de janeiro de 2013, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Gestamp Eólica Agreste S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Gestamp Eólica Agreste S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Gestamp Eólica Agreste S.A.			02	CNPJ 15.231.615/0001-04
03	Logradouro Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo			04	Número 464 - A
05	Complemento Sala 8	06	Bairro/Distrito Centro	07	CEP 59.390-000
08	Município Lagoa Nova	09	UF RN	10	Telefone (84) 3082.7538
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Parque Eólico Cabeço Preto III (Autorizada pela Portaria MME nº 12, de 15 de janeiro de 2013 - Leilão nº 07/2011-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto III, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN.				
Período de Execução	De 30/03/2015 a 31/12/2015.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
---	---	---
Nome: José Antônio Orue Mera.		CPF: 010.968.439-78.
Nome: Anderson Ferreira Penha.		CPF: 026.275.524-65.
Nome: Ana Karina Neres da Silva.		CPF: 030.916.674-80.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	113.985.000,00.	
Serviços	1.306.451,00.	
Outros	3.718.800,00.	
Total (1)	119.010.251,00.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	109.824.547,50.	
Serviços	1.258.765,54.	
Outros	3.583.063,80.	
Total (2)	114.666.376,84.	

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000745/2013-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto V, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Jardins S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.547/0001-75, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 309, de 23 de maio de 2012, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Gestamp Eólica Jardins S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Gestamp Eólica Jardins S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Gestamp Eólica Jardins S.A.			02	CNPJ 15.231.547/0001-75
03	Logradouro Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo			04	Número 464 - A
05	Complemento Sala 12	06	Bairro/Distrito Centro	07	CEP 59.390-000
08	Município Lagoa Nova	09	UF RN	10	Telefone (84) 3082.7538

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11	DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Parque Eólico Cabeço Preto V (Autorizada pela Portaria MME nº 309, de 23 de maio de 2012 - Leilão nº 07/2011-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto V, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN.	
Período de Execução	De 30/03/2015 a 31/12/2015.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.	
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Antônio Orue Mera.		CPF: 010.968.439-78.
Nome: Anderson Ferreira Penha.		CPF: 026.275.524-65.
Nome: Ana Karina Neres da Silva.		CPF: 030.916.674-80.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	113.985.000,00.	
Serviços	1.182.451,00.	
Outros	3.794.000,00.	
Total (1)	118.961.451,00.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	109.824.547,50.	
Serviços	1.139.291,54.	
Outros	3.655.519,00.	
Total (2)	114.619.358,04.	

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000748/2013-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira I, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Macambira I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.588/0001-61, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 35, de 1º de fevereiro de 2013, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Gestamp Eólica Macambira I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Gestamp Eólica Macambira I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Gestamp Eólica Macambira I S.A.			02	CNPJ 15.231.588/0001-61
03	Logradouro Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo			04	Número 464 - A
05	Complemento Sala 9	06	Bairro/Distrito Centro	07	CEP 59.390-000
08	Município Lagoa Nova	09	UF RN	10	Telefone (84) 3082-7538
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Macambira I (Autorizada pela Portaria MME nº 35, de 1º de fevereiro de 2013 - Leilão nº 07/2011-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira I, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Lagoa Nova II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 30/03/2015 a 31/12/2015.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: José Antônio Orue Mera.					CPF: 010.968.439-78.
Nome: Anderson Ferreira Penha.					CPF: 026.275.524-65.
Nome: Ana Karina Neres da Silva.					CPF: 030.916.674-80.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	71.951.111,11.				
Serviços	1.116.451,00.				
Outros	3.216.000,00.				
Total (1)	76.283.562,11.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	69.324.895,56.				
Serviços	1.075.700,54.				
Outros	3.098.616,00.				
Total (2)	73.499.212,10.				

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000746/2013-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira II, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Macambira II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.448/0001-93, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 36, de 1º de fevereiro de 2013, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Gestamp Eólica Macambira II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Gestamp Eólica Macambira II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Gestamp Eólica Macambira II S.A.			02	CNPJ 15.231.448/0001-93
03	Logradouro Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo			04	Número 464 - A
05	Complemento Sala 10	06	Bairro/Distrito Centro	07	CEP 59.390-000
08	Município Lagoa Nova	09	UF RN	10	Telefone (84) 3082-7538
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Macambira II (Autorizada pela Portaria MME nº 36, de 1º de fevereiro de 2013 - Leilão nº 07/2011-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira II, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de nove Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Lagoa Nova II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 30/03/2015 a 31/12/2015.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: José Antônio Orue Mera.					CPF: 010.968.439-78.
Nome: Anderson Ferreira Penha.					CPF: 026.275.524-65.
Nome: Ana Karina Neres da Silva.					CPF: 030.916.674-80.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	68.099.000,00.				
Serviços	1.111.451,00.				
Outros	2.908.000,00.				
Total (1)	72.118.451,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	65.613.386,50.				
Serviços	1.070.883,04.				
Outros	2.801.858,00.				
Total (2)	69.486.127,54.				

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005852/2013-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Seridó 3, de titularidade da empresa Rialma Eólica Seridó III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.338.243/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.288, de 20 de agosto de 2013, sendo alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Rialma Eólica Seridó III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Rialma Eólica Seridó III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Rialma Eólica Seridó III S.A.			02	CNPJ 17.338.243/0001-37
03	Logradouro Rodovia RN 087 km 12			04	Número
05	Complemento Baixa do Mateus	06	Bairro/Distrito Zona Rural	07	CEP 59338-000
08	Município Tenente Laurentino Cruz	09	UF RN	10	Telefone (61) 3298-8800
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Seridó 3 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.288, de 20 de agosto de 2013).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Seridó 3, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação de 34,5/138 kV, com capacidade de 150 MVA, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão com Tensão Nominal de 138 kV, em Circuito Simples, com aproximadamente cinco quilômetros de extensão, conectando-se à Subestação Elevadora do Complexo Seridó, de 138/230 kV, com capacidade de 150 MVA, a qual conecta-se, por meio de uma Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Simples, de aproximadamente cento e sessenta quilômetros de extensão, à Subestação Campina Grande II, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 1º/07/2015 a 1º/05/2017.				
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Tenente Laurentino Cruz e São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Emival Ramos Caiado Filho.			CPF: 096.552.981-91.		
Nome: Ricardo Malaquias Ferreira.			CPF: 700.260.331-00.		
Nome: Simone Cristina Vianna Balaguer.			CPF: 273.308.998-60.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	96.946.610,95.				
Serviços	7.295.664,55.				
Outros	....				
Total (1)	104.242.275,50.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	88.738.316,66.				
Serviços	6.677.953,82.				
Outros	....				
Total (2)	95.416.270,48.				

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N° 210, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre as atividades de Instrutoria interna no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Substituta, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n°. 6.812, de 3 de abril de 2009, e inciso VII do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n°. 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, o Decreto n° 6.114, de 15 de maio de 2007 que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA n° 52 de 8 de junho de 2009, resolve:

Art. 1° Disciplinar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada através do Decreto n° 6.114 de 15 de maio de 2007, para os servidores descritos no artigo 5° desta portaria.

A GRATIFICAÇÃO

Art. 2° A Gratificação é devida ao servidor ativo pelo desempenho eventual de atividades de:

I.Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em ações de capacitação nas modalidades palestrante, moderador, instrutor e tutor;

II.logística de preparação e de realização de curso ou concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes em razão do cargo ou função.

§ 1° A Gratificação não será devida em virtude da realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências regimentais das unidades organizacionais.

a)Entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles referentes ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade ou órgão a qual o servidor encontra-se em exercício;

§ 2° A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, conforme Art. 2° será devida somente em virtude da realização de uma atividade diversa e esporádica das atribuições do servidor atinentes ao cargo que ocupa ou função na qual esteja investido.

Art. 3° Para fins desta Portaria considera-se:

I.Instrutor: responsável pela condução de ações de capacitação realizadas na modalidade presencial;

II.Palestrante: responsável por proferir palestra sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública;

III.Moderador: responsável por desenhar e estruturar processos de discussão sobre o tema central; estimular o grupo a debater e concretizar objetivos, levantando opiniões e expondo necessidades para fazer acordos; evidenciar as diferenças de ideias e pontos de vista, buscando desenvolver no grupo a constituição de um observador comum; fomentar a iniciativa de participantes; ajudar o grupo a aprofundar o conhecimento de uma situação; encaminhar adequadamente a discussão, visando atingir resultados concretos e satisfatórios para o grupo;

IV.Tutor: responsável pela condução de ações de educação realizadas na modalidade de ensino a distância, inclusive em fóruns de discussão e comunidades de prática;

DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO PARA INSTRUTORIA

Art. 4° Todo candidato a instrutor interno deve estar previamente cadastrado no INCRA.

Art. 5° Podem se inscrever, espontaneamente, como instrutor interno o servidor efetivo do INCRA, o requisitado e o ocupante exclusivamente de cargo em comissão.

Art. 6° A qualquer tempo o interessado em atuar como instrutor interno deverá encaminhar à Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional - DAH-3, ficha de cadastramento (ANEXO I) com a devida documentação comprobatória.

Art. 7° Para fins de habilitação, a Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional - DAH-3 aplicará os seguintes critérios:

I.Ficha de inscrição com todos os campos preenchidos;

II.Documentação comprobatória;

III.Comprovação de experiência didática ou de realização nos últimos 5 anos de curso de metodologia/didática;

Art. 8° O candidato considerado habilitado passará a integrar o cadastro de instrutores internos do INCRA.

§ 1° Para atuar como instrutor interno o interessado deverá estar cadastrado há no mínimo 3 (três) meses;

§ 2° O candidato habilitado como Instrutor Interno deverá atualizar-se nos temas sobre os quais se propuser a instruir, buscando o aperfeiçoamento para sua atividade de docência.

§ 3° A habilitação de que trata o caput do artigo tem validade de 3 anos.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9° Compete ao instrutor, de acordo as modalidades definidas no Art. 2°:

I.Apresentar Plano de Aula em conformidade ao projeto de capacitação a ser ministrado, compreendendo no mínimo:

a)Conteúdo programático e metodologia de ensino a ser adotada;

b)Carga horária diária e total;

c)Número máximo de participantes por turma;

d)Critérios e instrumentos para avaliação de aprendizagem individual; e

e)Declaração de Execução de Atividades em Instrutoria Interna conforme - Anexo VIII desta Portaria.

II.Disponibilizar o material didático adequado à finalidade do curso e atualizá-lo sempre que for necessário;

III.Proceder à avaliação de aprendizagem;

IV.Elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas até 15 (quinze) dias úteis após o evento;

V.Apresentar mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, (Anexo IV desta Portaria), atestado pela chefia imediata do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho;

VI.Atuar em nome do INCRA com ética, transparência, compromisso e respeito;

VII.Entregar Termo de Autorização para Reprodução e Distribuição Interna de Material Didático de Instrutoria (Anexo VI), no prazo de 10 dias antes da capacitação.

Parágrafo Único. O instrutor deverá proceder à compensação de horas descrita no inciso V sendo supervisionada pela chefia imediata e atestada em folha de ponto.

Art. 10° Compete à Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional - DAH-3:

I.Recepcionar a ficha de habilitação dos candidatos à Instrutoria interna;

II.Habilitar o cadastro de instrutores internos com formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional;

III.Divulgar a relação dos instrutores internos;

IV.Consolidar as avaliações do instrutor interno;

V.Proceder o adimplemento do processo de pagamento da Gratificação conforme Decreto 6.114/07;

VI.Manter o cadastro de instrutores internos atualizado, em conformidade com o Art. 8°.

A AVALIAÇÃO

Art. 11° A Ação de Capacitação será avaliada pelos participantes do evento, por meio de instrumento próprio fornecido pela Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional - DAH-3, conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 12° O(s) instrutor(es) será(ão) avaliado(s) individualmente pelos participantes do evento conforme estabelecido no Anexo III desta portaria.

DO IMPEDIMENTO

Art. 13° Não pode exercer a atividade de instrutor interno o servidor que estiver usufruindo as licenças previstas nos artigos 81, 87, 96 e 96-A da Lei n° 8112/90 ou de férias.

Art. 14° O instrutor que, injustificadamente, faltar ao evento ou dele desistir após sua divulgação, ficará impedido, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, de desempenhar atividades de Instrutoria interna no INCRA.

§ 1° Em caso de faltas devidamente justificadas e acatadas, caso haja possibilidade, o instrutor fará a reposição das aulas.

§ 2° A avaliação acerca da pertinência e o acatamento da justificativa apresentada é de competência da Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional - DAH-3.

Art. 15° O instrutor que obtiver avaliação abaixo de 70% de satisfação, conforme descrito no Art. 12, ficará impossibilitado de participar de Instrutoria Interna no prazo mínimo de 1 ano.

DO PAGAMENTO DA GECC

Art. 16° A Gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, conforme limites estabelecidos no Anexo V desta Portaria, tendo por base o maior vencimento básico da Administração Pública Federal divulgada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão vigente no período da realização da Instrutoria.

§ 1° O processo administrativo para pagamento da GECC será instruído com a documentação prevista no Artigo 9° , I, III, IV e V .

§ 2° No caso em que houver mais de um instrutor(a) num mesmo curso os processos administrativos de solicitação de GECC deverão ser individualizados, observando-se para cada um a documentação exigida no parágrafo anterior.

§ 3° Para efeito de retribuição, considera-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos de instrutoria.

§ 4° O valor da hora-aula já inclui o planejamento do curso e a preparação do material didático a ser utilizado.

§ 5° A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da autarquia que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais; (Incluído pela Lei n° 11.314 de 2006).

§ 6° O pagamento referente ao disposto no artigo 2°, inciso II, está condicionado à entrega de declaração de horas trabalhadas atestada pela chefia imediata, limitando em até 120 horas.

§ 7° O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso dependerá de prévia disponibilidade orçamentária para este fim e prévia autorização do Diretor(a) da Diretoria de Gestão Administrativa - DA.

Art. 17° A retribuição por atividade de Instrutoria interna não pode ser, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos e à remuneração do servidor, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins dos proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 18° O pagamento da GECC deverá ser efetuado por meio de Sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único - Na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19° Os recursos orçamentários e financeiros para pagamento dos instrutores internos são aqueles destinados à "Ação Capacitação de Servidores Públicos em processo de qualificação e requalificação".

Art. 20° Havendo mais de um ministrante habilitado para um mesmo tema será utilizado revezamento entre os candidatos, evitando que se perpetuem na atividade de Instrutoria, adotando-se como critério de desempate a maior pontuação que consta no item II no Anexo II.

Art. 21° A juízo da Administração poderá a Unidade demandante da Ação de Capacitação convidar servidores de outros órgãos da Administração Federal para serem instrutores internos, desde que comprovado o notório saber na área de conhecimento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 22° As ações de capacitação, em andamento até a data da publicação desta Portaria ficam mantidas nas condições em que foram deferidas.

Art. 23° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão Administrativa.

Art. 24° Fica revogada a Portaria INCRA/P/N° 514/2011, de 26 de setembro de 2011.

Art. 25° Os anexos serão publicados no Boletim de Serviço interno do INCRA.

Art. 26° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

PORTARIA N° 215, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

Considerando a necessidade de revisão da Portaria/INCRA/P/nº 514, de 23 de setembro de 2011, que dispõe sobre as atividades de Instrutoria interna no âmbito do Incra;

Considerando que a presente Portaria visa também regulamentar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Incra;

Considerando que essa revisão é uma resposta à necessidade de ajuste e aperfeiçoamento objetivando prestar aos seus processos e procedimentos agilidade com qualidade e/ou eficiência com eficácia, no equacionamento das questões referentes às ações de Instrutoria interna e ao pagamento da referida gratificação;

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Federal Especializada, junto ao Incra, que não vislumbra óbice jurídico à proposta de revisão, conforme Nota nº 005/2014/EGC/CGT/PFE/INCRA, resolve:

Art.1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, a Portaria/INCRA/P/nº 210, de 16 de abril de 2014, que "Dispõe sobre as atividades de Instrutoria interna no âmbito do Incra".

Art. 2º Revoga-se a Portaria/P/nº 514, de 26 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do ano de 2014.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 8 a 10 de abril de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social- PNAS;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a qual padroniza a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em situação de trânsito, migração, refúgio ou tráfico de pessoas sem ameaça de morte em locais específicos, a depender da incidência da demanda;

Considerando a Resolução nº 5, de 8 de junho de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS- NOB/SUAS 2012;

Considerando a retomada do fluxo imigratório para o Brasil, com um perfil demográfico notadamente de pessoas em situação de vulnerabilidade e do risco de aumento de situações de violação de direito inerentes à falta de uma estratégia de acolhida desse público;

Considerando a pesquisa Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira - 2013, indicativo de área de vulnerabilidade e risco de incidência de tráfico de pessoas ou de destino de migrantes no território nacional.

Considerando os dados sobre fluxo migratório interestadual, apontados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2012;

Considerando a Resolução nº 32, de 31 de outubro de 2013, do CNAS, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do SUAS; e,

Considerando a Resolução nº 2, de 3 de abril de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos de cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e reordenamento no exercício de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias nas modalidades:

a) Abrigo Institucional; e

b) Casa de Passagem.

Art. 2º A expansão qualificada e reordenamento de que trata esta Resolução visam, respectivamente, ampliar a cobertura de atendimento e qualificar a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, em conformidade com as normativas do SUAS e legislações vigentes.

§1º O reordenamento do serviço de acolhimento deve ser tratado como processo gradativo e qualificado de organização da gestão, de remanejamento das unidades de oferta do serviço e da participação dos usuários, devendo assegurar a não interrupção do atendimento.

§ 2º A aferição do estágio do reordenamento considerará as dimensões de estrutura física das unidades de oferta, recursos humanos e metodologias de atendimento e, ainda, a integração com os demais serviços do SUAS.

§ 3º As estratégias para o reordenamento do serviço nas unidades já existentes e para implantação de novos serviços estarão contidas no Plano de Acolhimento, que deverá observar as referências de capacidade de atendimento dispostas no art. 5º, com prazo máximo de finalização previsto até 30 de dezembro de 2017.

§4º O Plano de Acolhimento de que trata o §3º deste artigo é um instrumento da gestão do Município, do Estado ou do Distrito Federal da implantação e oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias devendo incluir, de forma prioritária, as ações necessárias para o reordenamento dos serviços preexistentes.

Art. 3º Os recursos orçamentários disponíveis para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias serão destinados aos entes federados de acordo com os seguintes critérios:

I - Municípios de porte médio, grande e metrópole e Distrito Federal que se enquadre em algum dos critérios a seguir:

a) possuem aeroporto com posto da Polícia Federal para fiscalização do tráfego aéreo internacional;

b) possuem mais de 100 (cem) residentes que realizaram solicitações de refúgio ao Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE - no ano de 2013, conforme dados divulgados pelo CONARE;

c) possuem Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante ou Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme relação apresentada no sítio oficial na internet da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;

d) enquadram-se na categoria dos que devem implantar o Posto Avançado de Atendimento Humanizado aos Migrantes, em conformidade com os indicadores da pesquisa Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira - 2013, do Ministério da Justiça;

e) identificados como áreas de destino de migrantes no território nacional ou de vulnerabilidade e risco de incidência do tráfico de pessoas, conforme pesquisa ENAFRON 2013 do Ministério da Justiça; ou

f) são capitais de Estados da federação ou Distrito Federal.

II - aos Estados que:

a) possuírem Municípios de pequeno porte I e II que se enquadrem nos critérios definidos nas alíneas do inciso I do art.3º;

b) possuem demanda de migração interestadual com renda per capta de até ¼ de salário mínimo, identificados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2012.

Art. 4º O cofinanciamento da expansão qualificada e reordenamento da proteção social especial para apoio à oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias dar-se-á por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II.

CAPÍTULO II

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS

Art. 5º Para efeitos do cofinanciamento federal considerar-se-á a capacidade de atendimento das respectivas unidades para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias nas modalidades:

a) Abrigo institucional: capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas; e

b) Casa de passagem: capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 6º Para efeitos da expansão qualificada e reordenamento aos Municípios e Distrito Federal, a capacidade de atendimento a ser cofinanciada observará os respectivos portes, conforme segue abaixo:

I- Médio Porte: cofinanciamento de até 25 (vinte e cinco) vagas;

II- Grande Porte: cofinanciamento de até 50 (cinquenta) vagas;

III- Metrópoles: cofinanciamento de até 100 (cem) vagas.

Art. 7º Para efeitos da expansão qualificada e reordenamento aos Estados, a capacidade de atendimento a ser cofinanciada observará os seguintes critérios:

I - cofinanciamento de até 25 (vinte e cinco) vagas para os Estados que possuam até:

a) 02(dois) Municípios de pequeno porte I e II enquadrados nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º; ou

b) 1.000 (mil) migrantes com renda per capta de até ¼ de salário mínimo identificada pela PNAD 2012.

II - cofinanciamento de até 50(cinquenta) vagas para os Estados que possuam até:

a) 05 (cinco) Municípios de pequeno porte I e II enquadrados nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º; ou

b) 10.000 (dez mil) migrantes com renda per capta de até ¼ de salário mínimoidentificada pela PNAD 2012.

III - cofinanciamento de até 100 (cem) vagas para os Estados que possuam acima de:

a) 05 (cinco) Municípios de pequeno porte I e II enquadrados nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º; ou

b) de 10.000 (dez mil) migrantes com renda per capta de até ¼ de salário mínimo identificada pela PNAD 2012.

§1º Para a realização da oferta estadual deverão ser levados em consideração, no que couberem, os Princípios e as Diretrizes da Regionalização no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme disposto no Capítulo I da Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º A oferta estadual do Serviço poderá ser realizada de forma direta, indireta ou em regime de cooperação com os Municípios da área de abrangência, conforme pactuação entre os Estados e os Municípios em suas respectivas comissões intergestores bipartites.

§3º A definição dos Municípios que compõem a área de abrangência deverá ser pactuada e deliberada nas respectivas instâncias do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo-se levar em consideração os critérios adotados nas alíneas dos incisos I e II do art. 3º desta resolução, sem prejuízo da escolha de outros critérios que considerarem pertinentes para a estruturação do Serviço.

§4º O Município definido para a implantação da unidade de Acolhimento regional deverá possuir o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado para Famílias e Indivíduos - PAEFI.

§5º Será facultado o aceite ao cofinanciamento federal do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias aos Municípios de pequeno porte II que se enquadram nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º desta Resolução, conforme pactuação na CIB.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Entes

Art. 8º Caberá à União:

I- orientar, acompanhar e monitorar a implementação dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, objetivando a sua qualidade;

II - prestar apoio técnico e financeiro aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal na estruturação, implantação e organização do Serviço;

III - desenvolver estratégias de identificação do fenômeno migratório no território nacional;

IV- compor matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrantes;

V- monitorar a implantação ou reordenamento no Distrito Federal e nos Estados, quando houver a execução regionalizada na forma do artigo 7º.

Art. 9º Caberá aos Estados:

I- prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios na estruturação, implantação e organização do Serviço;

II - desenvolver estratégias de identificação do fenômeno migratório em seus territórios;

III- monitorar a implantação ou reordenamento do serviço nos Municípios abrangidos pelo seu território, prestando informações periodicamente à União;

IV- adotar matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrante;

V - cofinanciar o serviço em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo cofinanciamento da União, a partir do início do repasse do cofinanciamento federal.

Parágrafo único. O Estado, quando na execução do Serviço, assumirá as responsabilidades constantes no art. 10.

Art. 10. Caberá aos Municípios e ao Distrito Federal:

I- implantar ou reordenar o serviço, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

II- monitorar a execução do serviço ofertado em seu território;

III- definir ações integradas com a rede socioassistencial e as demais políticas setoriais;

IV- adotar matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrantes; e

V - cofinanciar o serviço.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 11. Constitui requisito para o início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução a realização do aceite por parte do gestor do Estado, Distrito Federal e Município, após a publicação de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§1ºO início do repasse do cofinanciamento federal dar-se-á no mês subsequente ao fechamento do aceite.

§2º Os gestores encaminharão a proposta de aceite formal para a deliberação dos respectivos conselhos de assistência social.

§3º Os Municípios que já possuem cofinanciamento federal por meio do PAC-II e estiverem com o repasse do recurso do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias suspenso poderão fazer o aceite, porém somente passarão a receber o cofinanciamento federal e estadual referente a essa expansão quando regularizarem a situação que ensejou a suspensão do repasse.

Art. 12. Os gestores de assistência social que aderirem ao cofinanciamento federal de que trata esta resolução deverão apresentar Plano de Acolhimento aos respectivos conselhos de assistência social para aprovação, e encaminhá-lo a Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, no prazo de 4 (quatro) meses, após a assinatura do Termo de Aceite, conforme roteiro a ser disponibilizado pelo MDS.

Parágrafo único. O plano de acolhimento a que se refere o caput poderá contar com as ações a serem realizadas para a estruturação e reordenamento de todas as modalidades de acolhimento relacionadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias sob a gestão da assistência social nos Estados, Municípios e Distrito federal.

Art. 13. A demonstração da efetiva implantação das unidades e oferta do serviço ou do início do processo de reordenamento, quando for o caso, pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal será realizada até o 6º (sexto) mês após início do repasse do cofinanciamento federal, aferido por meio de instrumental a ser disponibilizado pelo MDS.

Art. 14. O não cumprimento dos prazos definidos nesta Resolução importará na suspensão do repasse do cofinanciamento federal.

Art. 15. A partir do prazo estabelecido no art. 13 somente haverá continuidade do repasse de recursos federais para oferta do Serviço de que trata esta Resolução aos Municípios, Distrito Federal e Estados que cumprirem a demonstração da implantação da unidade e oferta do serviço e, quando se aplicar, o início do processo de reordenamento.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 182, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INPI/PR nº 365/07, com fundamento no § 1º do Art. 12 da Lei nº 8.112, de 1990, e no contido no subitem 13.28 do Edital de Abertura do Concurso Público do INPI, Edital nº 01, de 13/11/2012, publicado no D.O.U. de 16/11/2012, resolve:

Prorrogar a validade do Concurso Público de que trata o referido Edital, com resultado homologado por intermédio do Edital nº 11, 02/05/2013, publicado no D.O.U. de 03/05/2013, por 1 (um) ano, a contar de 03/05/2014, utilizando-se para o preenchimento de vagas futuras o cadastro de reserva, previsto nos subitens 11.5 e 13.34 do Edital em epígrafe.

ADEMIR TARDELLI

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 19, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000644/2014-13 e do Parecer DECOM nº 18, de 17 de abril de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por existirem indícios suficientes da existência de práticas comerciais que visem a frustrar a eficácia de medidas antidumping em vigor nas importações de chapas grossas, comumente classificados nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China e da Ucrânia, decide:

1. Iniciar revisão anticircunvenção para averiguar a existência de práticas comerciais que visem a frustrar a eficácia de medidas antidumping em vigor, instituídos pela Resolução CAMEX nº 77, de 2 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 3 de outubro de 2013, aplicadas às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, (chapas grossas), comumente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China e da Ucrânia.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início revisão anticircunvenção, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A revisão anticircunvenção de práticas comerciais que visem a frustrar a eficácia de medidas antidumping em vigor abrangerá as importações brasileiras de chapas grossas com adição de boro originárias da República Popular da China e Ucrânia e com pintura protetiva originárias da República Popular da China, comumente classificadas nos itens 7210.70.10 e 7225.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, nos termos do inciso III do art. 121 do Decreto nº 8058, de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, conforme definidos no art. 127, que disporão de 20 dias para restituí-los, contados da data de ciência.

5. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

6. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão anticircunvenção, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso este tivesse cooperado.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. À luz do disposto no art. 128 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão anticircunvenção deverá ser concluída no prazo de seis meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até três meses, em circunstâncias excepcionais.

9. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000644/2014-13 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9335, 2027-9333 e 2027-9343 e ao seguinte endereço eletrônico: chapasgrossas@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO I

1. DO PROCESSO

1.1. Dos antecedentes

Em 21 de dezembro de 2009, a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, doravante também denominada simplesmente USIMINAS ou peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 m.m., não folheados ou chapeados, nem revestidos, não enrolados, simplesmente laminados a quente, sem apresentar motivos em relevo, de espessura igual ou superior a 4,75m.m., classificados nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, originárias da República Popular Democrática da Coréia (Coréia do Norte), da República da Coréia (Coréia do Sul), do Reino da Espanha (Espanha), dos Estados Unidos Mexicanos (México), da Romênia, da Federação da Rússia (Rússia), de Taipé Chinês e da República da Turquia (Turquia) e do correlato dano à indústria doméstica.

Constatada a existência de indícios de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o Parecer nº 16, de 17 de agosto de 2010, recomendou-se a abertura da investigação, a qual foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 37, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 26 de agosto de 2010.

Conforme registrou a Circular SECEX nº 60, de 22 de novembro de 2011, entretanto, a referida investigação foi encerrada a pedido da peticionária, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 26 de dezembro de 2011, a USIMINAS, protocolou no MDIC nova petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil do mesmo produto citado acima, porém originárias da República da África do Sul (África do Sul), da Austrália, da República da Coreia (Coreia do Sul), da República Popular da China (China), da Federação da Rússia (Rússia), e da Ucrânia e do correlato dano à indústria doméstica.

Consoante o contido no Parecer DECOM nº 12, de 20 de abril de 2012, verificou-se a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de chapas grossas procedentes da África do Sul, Austrália, Coreia do Sul, China, Rússia e Ucrânia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, tendo-se recomendado a abertura da investigação. Com base no parecer mencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 19, de 2 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 3 de maio de 2012.

Em 6 de dezembro de 2012 foi publicada no Diário Oficial da União a Circular SECEX nº 63, de 5 de dezembro de 2012, pela qual encerrou-se a investigação de dumping para a Austrália e Rússia para o Brasil, uma vez constatado que o volume de importações dessas origens foi insignificante, nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Ao final da investigação, confirmou-se a existência de dumping nas exportações de chapas grossas da África do Sul, da China, da Coreia do Sul e da Ucrânia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, tendo sido recomendada a aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de chapas grossas das origens mencionadas.

Assim, em 3 de outubro de 2013, foi publicada a Resolução CAMEX nº 77, de 2013, que estabeleceu medida antidumping definitiva às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (m.m.), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 m.m., independentemente do comprimento (chapas grossas), originárias da República da África do Sul, da República da Coreia, da República Popular da China e da Ucrânia, comumente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhida sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Direitos antidumping aplicados na investigação original

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US$/t)
África do Sul	Todos	166,63
China	Todos	211,56
Coreia do Sul	Posco	135,08
	Hyundai Steel Company	135,84
	Demais	135,84
Ucrânia	Todos	261,79

Foram excluídas do escopo da referida Resolução CAMEX as chapas grossas listadas a seguir: i) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM0284, solução A; ii) chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0284, solução B; iii) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; e iv) chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 m.m.; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 m.m..

1.2. Do processo atual

1.2.1. Da análise da petição

Em 18 de março de 2014, a USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., por meio de seus representantes legais, protocolizou neste MDIC pleito relativo à extensão da medida antidumping, mencionada no item anterior, às importações de chapas grossas pintadas da China, classificadas na NCM 7210.70.10, além da extensão da mesma medida às importações de chapas grossas com adição de boro da China e da Ucrânia, classificadas na NCM 7225.40.90.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Os pleitos em tela são fundamentados na Subseção II da Seção III do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante denominado Regulamento Brasileiro, que trata da possibilidade de extensão de medida antidumping às importações de produtos que, originários ou procedentes dos países sujeitos à medida antidumping, apresentem modificações marginais com relação ao produto sujeito a medida antidumping, mas que não alteram o seu uso ou a sua destinação final.

Segundo as informações apresentadas pela USIMINAS, a importação de chapas grossas pintadas da China e de chapas grossas com adição de boro da China e da Ucrânia estariam sendo realizadas com o objetivo de frustar a eficácia da medida antidumping aplicada às importações de chapas grossas desses países.

1.2.2. Do conteúdo da petição

O pedido da USIMINAS de revisão anticircunvenção baseou-se na hipótese prevista no inciso III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 2013, para caracterizar a prática de circunvenção a que faz referência, qual seja:

"A aplicação de uma medida antidumping poderá ser estendida (...) a importações de:

III - produto que, originário ou procedente do país sujeito a medida antidumping, apresente modificações marginais com relação ao produto sujeito a medida antidumping, mas que não alteram o seu uso ou a sua destinação final."

Com efeito, a USIMINAS identificou duas condutas que configurariam práticas de circunvenção segundo o marco normativo brasileiro: a) importação de chapas grossas com pintura da China; e b) importação de chapas grossas, com adição de boro à composição da liga, da China e da Ucrânia;

A pintura e a adição de boro à liga das chapas constituiriam, segundo a peticionária, modificações marginais do produto objeto ao direito antidumping. Além disso, a pintura das chapas originárias da China faria com que chapas grossas, objeto do direito antidumping imposto pela Resolução CAMEX nº 77, de 2013, deixassem de ser classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH e passassem a ser classificadas no item 7210.70.10 da NCM/SH. Da mesma forma, a adição de boro à composição da liga das chapas grossas sujeitas ao mencionado direito antidumping faria com que essas chapas deixassem de ser classificadas no itens 7208.51.00 e 7208.52.00 e passassem a ser classificadas no item 7225.40.90. Essas alterações, no entanto, não modificariam, segundo a peticionária, o uso ou destinação final do produto sujeito à medida antidumping.

De acordo com a peticionária, após o início da investigação original, - antes, contudo, da aplicação da medida antidumping definitiva -, houve crescimento das importações classificadas nas NCMs 7210.70.10 e 7225.40.90. As chapas grossas estariam sendo submetidas a pequenas modificações, que não alterariam seu uso, mas que as diferenciariam do produto objeto da medida, de modo que não mais estivessem no escopo de aplicação do direito.

Nesse contexto, a USIMINAS solicitou que o direito antidumping imposto sobre as importações de chapas grossas da China e da Ucrânia fosse estendido às importações de chapas grossas pintadas da China e de chapas grossas com adição de boro da China e da Ucrânia. Adicionalmente, a peticionária requereu a extensão do direito antidumping com efeito retroativo com vistas a "remediar a redução acentuada do efeito corretivo da aplicação de direitos antidumping definitivos provocada por volumosas importações a preço de dumping".

1.2.3. Das partes interessadas

De acordo com o art. 126 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores de chapas grossas com pintura da China e de chapas grossas com adição de boro da China e da Ucrânia; e os governos da República Popular da China e da Ucrânia.

Por meio dos dados oficiais brasileiros de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, identificou-se as empresas chinesas e ucranianas que, no ano de 2013, produziram e exportaram laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (m.m.), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 m.m., independentemente do comprimento, com pintura (classificados na NCM 7210.70.10) ou com adição de boro (classificados na NCM 7225.40.90) para o Brasil.

2. DO PRODUTO OBJETO DA REVISÃO ANTICIRCUNVENÇÃO

2.1. Do produto objeto da medida antidumping

O produto objeto do direito antidumping são os laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (m.m.), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 m.m., independentemente do comprimento, doravante também denominadas apenas chapas grossas, normalmente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Nos termos da Resolução CAMEX nº 77, de 2013, as chapas grossas a seguir relacionadas estão excluídas da aplicação do direito antidumping definitivo: I - chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM0284, solução A; II - chapas grossas de açocarbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0284, solução B; III - chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; IV - chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 m.m.; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 m.m..

As chapas grossas podem ser obtidas através do desbobinamento e desempeno (produto laminado plano em rolo colocado na forma plana) e corte de bobinas grossas em comprimentos específicos. Este processo possui limitações de bitola, pois nem todas as espessuras podem ser bobinadas (a faixa mais comum de bobinamento de laminados planos atinge até 12,7 m.m.).

Esses produtos têm facilidade de conformação, seja por dobramento, por usinagem, soldagem, trefilação, etc. Os aços de baixo teor de carbono são os mais utilizados sendo, usualmente, denominados aços comuns ao carbono.

As chapas grossas são utilizadas em estruturas para diversos fins, tais como: estrutura geral, construção civil e naval, produção de tubos de grande diâmetro, produção de equipamentos rodoviários, agrícolas, tratores, caldeiras e vasos de pressão.

No que se refere a normas ou regulamentos técnicos, as chapas grossas sujeitas à aplicação de direito antidumping não estão submetidas a nenhum regulamento técnico aprovado por órgão governamental. O produto, entretanto, segue normas técnicas internacionais (ABNT, ASTM, ABS, entre outras) e/ou especificações técnicas de clientes, sendo que, na fabricação de aços para aplicações navais, há homologações de entidades como o ABS, DNV, GL, BV, entre outras.

2.2. Dos produtos sob revisão

Com base no inciso III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 2013, a aplicação de uma medida antidumping poderá ser estendida, por meio de uma revisão anticircunvenção, a importações de:

"III - produto que, originário ou procedente do país sujeito a medida antidumping, apresente modificações marginais com relação ao produto sujeito a medida antidumping, mas que não alteram o seu uso ou a sua destinação final."

No caso em questão, a peticionária alegou que o produto objeto do direito antidumping teria sido modificado para receber pintura protetiva ou adição de boro em sua liga sem, no entanto, alterar sua destinação final.

2.2.1. Das chapas grossas com pintura protetiva

As chapas grossas pintadas ou envernizadas possuem composição química e características físicas semelhantes às das chapas grossas objeto da medida antidumping, com a exceção do recebimento da pintura protetiva.

O produto se classifica no item 7210.70.10 da NCM/SH, cuja descrição é produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 m.m.., pintados ou envernizados. A peticionária alegou não haver diferenças entre as chapas grossas objeto do direito antidumping e as classificadas na NCM supracitada objeto do pedido de revisão anticircunvenção.

Segundo a USIMINAS, as chapas grossas, depois de serem produzidas pela laminação das placas, podem receber pintura protetiva, denominada shop primer. Essa pintura não seria definitiva, teria durabilidade estimada de seis meses, a depender da espessura da camada aplicada, e visaria à proteção temporária do aço durante a construção e montagem em obras e durante o transporte marítimo, circunstância em que o longo tempo de viagem e o ambiente favorecem a oxidação. Dessa forma, a proteção teria como funções principais proteger a chapa contra corrosão e atribuir resistência a danos causados pelo manuseio das chapas durante sua utilização no processo produtivo.

Assim, segundo a peticionária, a pintura de chapas grossas, considerada modificação marginal ao produto objeto da medida antidumping, não teria motivação ou justificativa econômica outra senão a de frustar a eficácia da medida antidumping vigente.

Essa modificação marginal, segundo a peticionária, geraria impacto econômico irrelevante no custo do produto final. Segundo pesquisa de mercado realizada pela USIMINAS, o custo adicional da pintura na chapa grossa seria de US$ 10,00 a US$ 20,00 por tonelada, dependendo do tipo de pintura.

Nesse contexto, a USIMINAS apresentou, anexos à petição, três catálogos de tintas protetivas que seriam empregadas na pintura das chapas grossas.

O primeiro refere-se ao produto shop primer (pré-construção) silicato de zinco e tem como indicações de uso a proteção do aço durante as etapas de construção e montagem; a proteção catódica controlada; e em construções navais. É oferecido nas cores vermelho - NQA855 (078/2855-A); cinza - NQA856 (078/2856-A) e verde-escuro - NQA858 (078/2858-A), apresenta acabamento fosco e tem validade de 6 a 12 meses, a depender da forma de acondicionamento.

O segundo catálogo retrata o shop primer silicato de etila, o qual possui as seguintes indicações de uso: proteção do aço durante construção e montagem em obras novas e redução do processo de preparação secundária de superfícies. É oferecido na cor cinza - 0401.0010, apresenta acabamento fosco e tem validade de 6 a 12 meses, a depender da forma de acondicionamento.

Finalmente, no catálogo do shop primer epóxi poliamina óxido de ferro bicomponente recomenda-se o uso do produto para indústria média e pesada, de estaleiros navais e de metal mecânica. É oferecido na cor vermelho óxido, apresenta acabamento fosco e tem validade média de 12 meses.

A peticionária ressaltou que não se incluem no escopo da revisão os aços comumente chamados de "pré-pintados", principalmente galvanizados, em que são aplicadas diversas camadas de revestimentos e pintura. Neste caso, a pintura teria uma finalidade em si mesma, sendo esse tipo de produto normalmente já fornecido com acabamento final, e seria utilizado pelo cliente industrial sem necessidade de pintura posterior para a fabricação de produtos da linha fria. Dessa forma, não seriam produtos objeto de revisão bobinas (aço laminado plano enrolado) de espessura inferior a 4,75m.m. denominados "pré-pintados".

2.2.2. Das chapas grossas com adição de boro

As chapas grossas adicionadas de baixo teor de boro em sua composição químico-física possuem características físicas semelhantes às das chapas grossas objeto da medida antidumping em vigor, com a exceção da adição do boro.

Segundo a peticionária, as chapas grossas de aço, depois de serem produzidas pela laminação das placas de aço ao carbono, podem receber elementos de liga com o objetivo de conferir ao aço propriedades mecânicas necessárias para cumprir requisitos desejados, segundo sua aplicação.

Os produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 m.m., simplesmente laminados a quente, não enrolados, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7 m.m., de corte rápido classificam-se no item 7225.40.90 da NCM/SH.

Entretanto, segundo a peticionária, é possível adicionar elementos de liga em teor insignificante, de forma que seriam incapazes de alterar as propriedades estruturais do aço.

O boro, representando uma proporção de apenas 0,0008% da composição química de uma chapa grossa constitui um elemento de liga. Contudo, segundo a peticionária, essa modificação marginal não proporcionaria nenhuma alteração nos seus usos e aplicações. Adições inferiores ao teor acima citado impedem a classificação sob o item 7225.40.90 da NCM/SH.

Nesse contexto, a USIMINAS alegou que a prática da adição de boro não tem motivação ou justificativa econômica outra do que frustrar a eficácia de medida antidumping vigente. A adição de boro nessa proporção não é capaz de alterar seu uso ou destinação final. A fim de ratificar seus argumentos, a USIMINAS apresentou, anexo à petição, estudo denominado "Efeito da adição de boro em chapas grossas para aplicação estrutural", desenvolvido pela própria empresa, com citação de vasta revisão bibliográfica, em que se comparam as propriedades mecânicas de aços com e sem adição de boro.

Após apresentar as principais funções do boro, quando adicionado às ligas das chapas grossas em quantidade relevante, o estudo concluiu que "não há finalidades técnicas para adição de boro em aços não tratados termicamente para aplicações estruturais." E explicou que

"a substituição dos aços estruturais citados sem adição de boro por aços com a adição deste elemento pode ser realizada. No entanto, em função da presença do boro, a temperabilidade do aço torna-se consideravelmente elevada, e cuidados especiais devem ser tomados com relação à soldagem, sendo recomendada a qualificação prévia de procedimentos, utilização de pré e pós aquecimento e utilização de aportes térmicos adequados para evitar a formação de constituintes frágeis de baixa temperatura de transformação. Ou seja, a adição de boro é deletéria à soldabilidade do aço e implica cuidados e custos adicionais para realização do processo de soldagem."

De acordo com a peticionária, somente a adição de boro em teores acima de 0,003%, seria capaz de alterar a resistência mecânica das chapas, quando submetidas a tratamento de têmpera. Neste caso, as placas se destinariam à fabricação de caçambas de caminhões, pás carregadeiras, peças sujeitas a desgaste abrasivo, guindastes, plataformas navais, vasos de pressão, tubos de grande diâmetro, quando houver exigência por alta resistência mecânica.

Além de irrelevante, a adição de 0,0008% de boro é desnecessária, uma vez que os teores abaixo do limite de solubilidade de 0,003% não causam aumentos significativos de resistência mecânica na ferrita, desde que o aço não sofra tratamento térmico com resfriamento rápido.

Essas modificações marginais gerariam impacto econômico irrelevante no custo do produto. Segundo estimativas da peticionária, retiradas da publicação especializada em metalurgia Asian Metal, o preço da tonelada de boro durante o período de 1 de janeiro de 2013 a 19 de fevereiro de 2014 correspondeu a US$ 3.575,00/t. Dessa forma, para se obter o teor de 0,0008% de boro, o impacto no custo de produção equivaleria a US$ 0,64 por tonelada de aço.

Cabe salientar que o produto objeto da revisão de circunvenção se refere a chapas grossas objeto da medida antidumping adicionadas unicamente de boro. Nesse sentido, não se incluiriam as chapas de alta liga, adicionadas de outros elementos (como manganês, bromo, cromo, molibdênio), que possuiriam usos e aplicações diversos aos do produto objeto da medida antidumping, conforme filtro realizado pela USIMINAS, sobre a estatística referente às importações brasileiras do produto objeto de revisão, no anexo 3 da petição de revisão de circunvenção.

Por fim, a peticionária ressaltou que, na siderurgia, a adição de boro visando a circunvenção de direitos antidumping consiste em prática internacionalmente conhecida. Segundo a USIMINAS, as autoridades de defesa comercial de diversos países já se manifestaram com a imposição de medidas anticircunvenção nas importações de chapas grossas com boro. Nesse sentido, a empresa citou as decisões das autoridades dos Estados Unidos da América (EUA) e do México que estenderam o direito antidumping aplicado às importações chinesas de chapas grossas às importações daquele país de chapas grossas com adição de boro.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.3. Da conclusão sobre as alterações marginais do produto

De acordo com as informações contidas na petição, há indícios de que as modificações marginais mencionadas na petição não alteram os usos e aplicações finais das chapas grossas, uma vez que os produtos objeto da possuem matérias-primas, processos produtivos e características físico-químicas semelhantes àquelas do produto objeto da medida antidumping. Ademais, essas modificações gerariam pequeno impacto no custo de fabricação dos citados produtos, o que reforça o indício de que estas não possuem finalidade outra senão a de frustrar a eficácia da medida antidumping em vigor.

No que se refere às chapas com boro, o processo de adição de 0,0008% a 0,003% deste elemento não confere nenhuma característica que altere seus usos e aplicações, nem causa impacto significativo no custo final do produto ou no processo produtivo. Sendo assim, existem indícios de que o produto objeto da petição de revisão anticircunvenção não apresenta diferenças significativas quando comparado com o produto objeto da medida antidumping.

No caso das chapas grossas com pintura protetiva, apesar de a pintura possuir a finalidade de proteger a chapa contra corrosão e contra os danos causados em seu transporte e manuseio, apurou-se que essas modificações, além de serem temporárias, não descaracterizam a função principal das chapas grossas sem pintura. Ambos os produtos são utilizados nas mesmas finalidades e aplicações, tais como: construção civil e naval, produção de tubos de grande diâmetros, equipamentos rodoviários, agrícolas, tratores, etc. Também, observou-se, conforme dados apresentados pela peticionária, que o processo de pintura não aumentaria significativamente o custo do produto.

2.4. Da classificação e tratamento tarifário

2.4.1. Produto sujeito a medida antidumping

As chapas grossas, objeto do direito antidumping, são comumente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM.

Classificação e Descrição do Produto Sujeito a Medida Antidumping

NCM	Descrição da TEC
72.08	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 m.m., laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
7208.5	Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:
7208.51.00	De espessura superior a 10 m.m.
7208.52.00	De espessura igual ou superior a 4,75 m.m., mas não superior a 10 m.m.

A alíquota do Imposto de Importação que incide sobre os produtos classificados nos referidos itens da NCM permaneceu inalterada em 12% de 2011 a 2013, exceto no que se refere a seguir.

A Resolução CAMEX nº 52, de 28 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 29 de julho de 2010 , estabeleceu, por razões de desabastecimento, com base na Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum - GMC, redução da alíquota de Imposto de Importação para 2%, para uma quota de 800 toneladas, por um período de 6 meses, para chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex-Tarifário 003 - Chapa grossa de aço carbono A 516 gr. 60 a 70 normalizadas, classe B, com os seguintes requisitos de fabricação: desgazeificação a vácuo, tratamento de globulização das inclusões, acalmada e HIC (CLRX=10% máx. e CTRX=3% máx.).

A Resolução CAMEX nº 55, de 5 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 6 de agosto de 2010, estabeleceu a alíquota de 0% para as importações de produtos fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, compreendidos nas subposições 7208.51 e 7208.52 e utilizados na fabricação, reparação, manutenção, transformação, modificação ou industrialização de aeronaves e outros veículos, compreendidos na posição 88.02 e suas partes compreendidas na posição 88.03. A Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2011, excluiu da lista de produtos sujeitos à regra de tributação para produtos do setor aeronáutico as subposições 7208.51 e 7208.52 da NCM.

A Resolução CAMEX nº 72, de 5 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010, reduziu ao amparo da Resolução nº 69/00 do GMC, por um período de 6 meses, a alíquota do Imposto de Importação para 2%, para uma quota de 31.000 toneladas, de chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex-Tarifário 004 - chapas grossas de aço carbono, com espessuras variando de 18 m.m. a 20 m.m., largura de 1.369 m.m. a 1.377 m.m. e comprimento de 12.450 m.m., conforme Norma API5L -X65-PSL2, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0177, solução de teste de nível B da Norma NACE-TM0284 para o teste de corrosão sob tensão (SSC) e Norma NACE-TM0284, solução de teste de nível B da Norma NACE-TM0177 para o teste de trincas induzidas por hidrogênio (HIC).

A Resolução CAMEX nº 34, de 17 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2011, reduziu ao amparo da Resolução nº 08/08 do GMC a alíquota do Imposto de Importação para 2%, para uma quota de 30.000 toneladas, para o período de 6 meses, para chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex-Tarifário 005 - Chapas grossas de aço carbono com espessuras de 29,45m.m., largura de 1.345m.m. e comprimento de 12.450m.m., conforme Norma DNV-OS-F101 LSAW 450 SFD, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0177, solução de teste de nível B da Norma NACE-TM0284 para o teste de corrosão sob tensão (SSC) e Norma NACE-TM0284, solução de teste de nível B da Norma NACE-TM0177 para o teste de trincas induzidas por hidrogênio (HIC).

A Resolução CAMEX nº 59, de 29 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2011, reduziu ao amparo da Resolução nº 08/08 do GMC o Imposto de Importação para 2%, para uma quota de 4.000 toneladas, para o período de 30 de agosto a 31 de dezembro de 2011, para chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex-Tarifário 006 - Chapa grossa de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a com as seguintes especificações: -API X70M ou X80M, com resistência mecânica mínima de 485MPa para grau X70M e 555MPa para grau X80M, com largura entre 1.659 m.m. e 1.685 m.m., espessura entre 20,60 m.m. e 28,58 m.m. e comprimento de 12.250 m.m., com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado.

A Resolução CAMEX nº 19, de 4 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 5 de abril de 2012, reduziu ao amparo da Resolução nº 08/08 do GMC a alíquota do Imposto de Importação para 2%, para uma quota de 145.000 toneladas, no período de 180 dias, para chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex-Tarifário 001 - chapas grossas de aço carbono, laminadas a quente, com espessuras variando de 29 m.m. a 33 m.m., largura de 1.800 m.m. a 1.825 m.m. e comprimento de 12.250 m.m. a 12.450 m.m., conforme norma DNV OS F101 de Outubro 2010 e grau 450 SFD , com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, segundo as normas NACE - TM0284 e NACE - TM0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SSC.

A Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. de 1º de outubro de 2012, elevou ao amparo da Decisão nº 39/11 do CMC para 25%, por um período de 12 (doze) meses, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas na NCM 7208.51.00, com exceção das reduções vigentes das alíquotas do Imposto de Importação concedidas na condição de Ex-tarifários para bens de capital, Ex-tarifários expecíficos para o regime automotivo e ao amparo da Resolução nº 08/08 do GMC.

A Resolução CAMEX nº 73, de 17 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. de 18 de outubro de 2012, reduziu ao amparo da Resolução nº 08/08 do GMC , para 2% e por um período de 4 (quatro) meses, para uma quota de 8.000 toneladas, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex-Tarifário 002 - chapas grossas de aço carbono, com espessuras variando de 28,0 m.m. a 31,0 m.m., largura de 1.340 m.m. a 1.360 m.m. e comprimento de 12.250 m.m. a 12.500 m.m., conforme norma DNV OS F101 de outubro 2010 e grau 450 SFD, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, segundo as normas NACE - TM0284 e NACE - TM0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SSC.

A Resolução CAMEX nº 87, de 17 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 18 de outubro de 2013, reduziu reduziu ao amparo da Resolução nº 08/08 do GMC, para 2% e por um período de 180 dias, para uma quota de 9.500 toneladas, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex-Tarifário 001 - chapas grossas de aço carbono, laminadas a quente, com espessuras variando de 28,0 m.m. a 32,0 m.m., largura de 1.335 m.m. a 1.510 m.m. e comprimento de 12.250 m.m. a 12.500 m.m., conforme norma DNV OS F101 de Outubro 2010 e grau 450 SFDU, com requisitos para atender a testes de resistência à corrosão ácida, segundo as normas NACE - TM0284 e NACE - TM0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SSC.

2.4.2. Das chapas grossas pintadas

As chapas grossas pintadas são comumente classificadas no item 7210.70.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Classificação e Descrição do Produto Objeto da Revisão Anticircunvenção - Pintura Protetiva

NCM	Descrição da TEC
72.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 m.m., folheados ou chapeados, ou revestidos.
7210.70.10	Pintados ou envernizados

A alíquota do Imposto de Importação que incide sobre os produtos classificados nos referido item da NCM permaneceu inalterada em 12% de 2011 a 2013, exceto no que se refere a seguir.

A Resolução CAMEX nº 55, de 5 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 6 de agosto de 2010, estabeleceu a alíquota de 0% para as importações de produtos fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, compreendidos na subposição 7210.70 e utilizados na fabricação, reparação, manutenção, transformação, modificação ou industrialização de aeronaves e outros veículos, compreendidos na posição 88.02 e suas partes compreendidas na posição 88.03.

2.4.3. Das chapas grossas com adição de boro

As chapas grossas com adição de boro são comumente classificadas no item 7225.40.90 da NCM.

Classificação e Descrição do Produto Objeto da Revisão Anticircunvenção - Com Adição de Boro

NCM	Descrição da TEC
72.25	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 m.m..
7225.40	Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados
7225.40.90	Outros

Cabe destacar que a nota do capítulo 72 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, no item f, define "outras ligas de aço" como sendo aços que não satisfaçam a definição de aços inoxidáveis e que contenham, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas: 0,3 % ou mais de alumínio; 0,0008 % ou mais de boro; 0,3 % ou mais de cromo; 0,3 % ou mais de cobalto; 0,4 % ou mais de cobre; 0,4 % ou mais de chumbo; 1,65 % ou mais de manganês; 0,08 % ou mais de molibdênio; 0,3 % ou mais de níquel; 0,06 % ou mais de nióbio; 0,6 % ou mais de silício; 0,05 % ou mais de titânio; 0,3 % ou mais de tungstênio (volfrâmio); 0,1 % ou mais de vanádio; 0,05 % ou mais de zircônio; 0,1 % ou mais de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio (azoto)), individualmente considerados.

A alíquota do Imposto de Importação que incide sobre os produtos classificados nos referido item da NCM permaneceu inalterada em 14% de 2011 a 2013, exceto no que se refere a seguir.

A Resolução CAMEX nº 55, de 5 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 6 de agosto de 2010, estabeleceu a alíquota de 0% para as importações de produtos fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, compreendidos na subposição 7225.40 e utilizados na fabricação, reparação, manutenção, transformação, modificação ou industrialização de aeronaves e outros veículos, compreendidos na posição 88.02 e suas partes compreendidas na posição 88.03. A Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2011, excluiu da lista de produtos sujeitos à regra de tributação para produtos do setor aeronáutico a subposição 7225.40 da NCM.

3. DAS ALEGADAS PRÁTICAS DE CIRCUNVENÇÃO

Conforme já registrado anteriormente, serão analisadas duas supostas práticas de circunvenção identificadas pela peticionária: a) importação de chapas grossas pintadas, provenientes ou originárias da China; e b) importação de chapas grossas com adição de boro, provenientes ou originárias da China e da Ucrânia.

Dessa forma, o pleito de extensão da medida antidumping apresentado pela USIMINAS se baseia na alegação de que o aumento do volume importado de chapas grossas com modificações marginais originárias da China e da Ucrânia, ocorrido após o início da investigação antidumping original, constituiria prática de circunvenção prevista pelo inciso III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O art. 123 do Decreto nº 8.058, de 2013, determina que a existência de circunvenção será determinada pela análise conjugada de informações relativas tanto aos países de origem das exportações dos produtos quanto aos produtores ou exportadores destes países.

No caso em análise, para fins de início do procedimento de revisão de circunvenção, as informações analisadas se limitarão aos países de origem das exportações dos produtos, uma vez que não se dispõe de dados individualizados acerca dos produtos alegadamente modificados por cada um dos produtores/exportadores investigados. Durante a revisão, no entanto, serão enviados questionários aos produtores/exportadores selecionados, conforme dispõe o art. 129, §1º, inciso II do Decreto nº 8.058, de 2013, que exportaram o produto objeto de circunvenção da China e da Ucrânia para o Brasil de forma a se obterem as informações necessárias a viabilizar a análise mencionada.

3.1. Das importações de chapas grossas

Nesse contexto, buscou-se determinar, inicialmente, em atendimento ao estabelecido no inciso I do §1o do art. 123 do Decreto no 8.058, de 2013, se em razão de alterações nos fluxos comerciais da China e da Ucrânia ocorridas após o início da investigação original, restou frustada a eficácia da medida antidumping imposta sobre as importações brasileiras de chapas grossas.

Deve-se ressaltar que a investigação original que culminou com a aplicação de medidas antidumping às importações brasileiras de chapas grossas originárias da Ucrânia e da China, entre outros países, se iniciou no dia 3 de maio de 2012 e foi encerrada em 3 de outubro de 2013. Assim, foi considerado, para fins de análise das importações de chapas grossas, o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2013, dividido da seguinte forma:P1 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011; P2 - janeiro de 2012 a dezembro de 2012; P3 - janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

Para fins de apuração dos valores totais e das quantidades totais de chapas grossas importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados oficiais das importações brasileiras, fornecidos pela RFB.

Os itens tarifários em que se classificam as importações do produto objeto da medida antidumping, quais sejam, 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM/SH, englobam outros produtos além daqueles considerados na investigação original. Assim, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais de importação de forma a se obter dados referentes exclusivamente ao referido produto. Dessa forma, na depuração foram retiradas as operações relativas à importação das chapas excluídas do escopo da investigação original, por exemplo: disco, chapa inox, mola de válvula, perfil oxicorte, chapa de bronze, etc.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Também foram excluídas dos dados detalhados de importação as chapas grossas listadas a seguir que não constam na definição do produto objeto da medida antidumping: i) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM0284, solução A; ii) chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM0284, solução B; iii) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; e iv) chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 m.m.; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 m.m..

Com vistas à apuração dos valores e quantidades totais de chapas grossas envernizadas e pintadas importadas, normalmente classificadas no item 7210.70.10 da NCM/SH, além das depuração descrita no item anterior, foi necessário realizar depuração dos dados, para que eles contivessem apenas o produto sobre o qual recai a suspeita de circunvenção. Por isso foram excluídas, adicionalmente, operações relativas a produtos fora do escopo do pedido de revisão de circunvenção como chapas de inox, em forma de bobina ou enroladas, marteladas, em formato de disco, anel, tubo, laminas, folhas ou barra, laminados a frio, ou para uso em linha fria, etc.

No que diz respeito às chapas grossas com adição de boro, normalmente classificadas no item 7225.40.90 da NCM/SH, da mesma forma, foi imprescindível depurar os dados de importação, de forma que os estes refletissem a evolução das importações somente do produto objeto do pedido da revisão de circunvenção. Nesse sentido, foram excluídas, adicionalmente, chapas com teor de boro inferior a 0,0008% ou superior a 0,003%, que contivessem outras ligas em conjunto (como manganês, bromo, cromo, molibdênio, etc), em dimensões ou formatos diversos ao do produto objeto da medida antidumping vigente.

3.2. Das importações de chapas grossas objeto da medida

Estão apresentados, a seguir, os volumes de chapas grossas objeto da medida antidumping em vigor, no período de 2011 a 2013.

Volume de importação de chapas grossas objeto da medida antidumping

Em número índice

Países	2011	2012	2013
China	100	90	23
Ucrânia	100	89	9
Total (origens objeto da revisão)	100	90	17
Demais Origens	100	46	47
Total geral	100	74	28

* África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Dinamarca, Eslovênia, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Macedônia, México, Noruega, Polônia, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, Sérvia, Suécia, Tailândia e Turquia.

As importações brasileiras de chapas grossas objeto da medida antidumping, originárias da China, decresceram 9,7% de 2011 a 2012 e 74% de 2012 a 2013. Se considerados os extremos da série, observou-se queda de 76,5% nessas importações (de 2011 a 2013).

A partir da análise dos dados apresentados na tabela acima, constatou-se a tendência de queda acentuada nas importações brasileiras de chapas grossas objeto da medida antidumping originárias da Ucrânia de 2011 a 2013. Essa diminuição foi menor de 2011 para 2012 (10,7%) e mais acentuada de 2012 para 2013 (90,4%). Se considerados os extremos da série, verificou-se redução de 91,5% nas importações de chapas grossas da Ucrânia objeto da medida antidumping.

Dessa forma, o total de chapas originárias das origens objeto da revisão decresceu 10,1% de 2011 para 2012 e 81,5% de 2012 para 2013, acumulando redução de 83,4% ao longo da série.

Por outro lado, as importações brasileiras de chapas grossas objeto da medida antidumping, exportadas a partir das demais origens, diminuíram 53,7% de 2011 para 2012 e aumentaram 1,1% de 2012 para 2013, sendo que, de 2011 para 2013, houve redução equivalente a 53,2%.

Sendo assim, o total das importações brasileiras de chapas grossas objeto da medida se reduziu em 26% de 2011 para 2012, 62,7% de 2012 para 2013 e 72,4%, considerando o período de 2011 a 2013.

Na tabela a seguir, demonstra-se o valor das importações brasileiras de chapas grossas sujeitas a medida antidumping, no período de 2011 a 2013.

Valor da importação de chapas grossas objeto da medida antidumping

Em número índice

Países	2011	2012	2013
China	100	82	21
Ucrânia	100	76	7
Total (origens objeto da revisão)	100	79	14
Demais Origens *	100	58	37
Total geral	100	70	24

* África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Dinamarca, Eslovênia, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Macedônia, México, Noruega, Polônia, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, Sérvia, Suécia, Tailândia e Turquia.

Percebe-se que o valor importado de chapas grossas objeto da medida antidumping, originárias da China, decresceu 79,3% durante todo o período analisado, acompanhando a tendência observada pela análise do volume importado. Anualmente as quedas corresponderam a 18% de 2011 para 2012 e a 74,7% de 2012 para 2013.

No mesmo sentido, valor das importações de chapas grossas ucranianas objeto da medida antidumping caiu 23,7% de 2011 para 2012, 91,1% de 2012 para 2013 e 93,2% quando considerados os extremos da série.

Devido à tendência observada acima, o valor total importado das origens objeto da revisão registrou queda de 20,6% de 2011 para 2012. Já de 2012 para 2013 a redução representou 82%, o que proporcionou diminuição de 85,7% de 2011 a 2013.

De maneira semelhante, o valor importado das demais origens apresentou queda de 42,4% de 2011 para 2012, 36,4% de 2012 para 2013 e 63,4% no acumulado de 2011 a 2013.

Na mesma tendência, o valor total importado teve diminuição equivalente a 76% de 2011 para 2013. Esse decréscimo gerado a partir das quedas de 30,1% de 2011 a 2012 e 65,6% de 2012 para 2012.

A próxima tabela demonstra a evolução do preço médio das importações brasileiras de chapas grossas objeto da medida antidumping.

Preço médio na importação de chapas grossas objeto da medida antidumping

Em número índice

Países	2011	2012	2013
China	100	91	88
Ucrânia	100	85	79
Total origens objeto da revisão	100	88	86
Demais Origens *	100	124	78
Total geral	100	94	87

* África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Dinamarca, Eslovênia, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Macedônia, México, Noruega, Polônia, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, Sérvia, Suécia, Tailândia e Turquia.

O preço das importações objeto da medida antidumping, com origem chinesa, sofreu diminuição de 9,2% de 2011 para 2012 e de 2,8% de 2012 para 2013. Considerando-se os extremos da série, constatou-se queda de 11,7% nos preços das importações de chapas objeto da medida antidumping.

Para a Ucrânia, houve redução do preço das importações de 14,6% de 2011 para 2012, 7,3% de 2012 para 2013 e 20,8% se considerados os extremos da série.

Dessa forma, o preço médio das origens objeto da revisão caiu 14,1% de 2011 para 2013. Essa redução no foi causada pelas sucessivas quedas observadas de 2011 para 2012 (11,7%) e de 2012 pra 2013 (2,8%).

Além de parmenecerem em patamares superiores, o preço das importações originárias das demais origens cresceu 24,3% de 2011 para 2012, caindo 37,1% de 2012 para 2013, o que gerou redução de 21,8% de 2011 a 2013.

3.3. Das importações de chapas grossas com pintura protetiva

Estão apresentados, a seguir, os volumes de chapas grossas pintadas importadas pelo Brasil, no período de 2011 a 2013.

Volume de importação de chapas grossas com pintura protetiva

Em número índice

Países	2011	2012	2013
China	100	7	102
Demais Origens*	100	30	99
Total Geral	100	9	102

* Coreia do Sul, Espanha, Estados Unidos da América, Hong Kong, Itália, Tailândia

As importações de chapas grossas com pintura protetiva, orginárias da China, após evidenciarem queda de 93% de 2011 para 2012, apresentaram crescimento de 1.362,6% no período seguinte (de 2012 para 2013). De 2011 para 2013, essas importações cresceram 2,3%.

O volume de importações de chapas grossas com pintura protetiva das demais origens, apresentou tendência similar daquela observada para a origem chinesa, embora com volume absoluto bastante inferior. De 2011 para 2012 caiu 69,8%, subindo 229% de 2012 para 2013, de forma que os extremos da série apresentaram redução de 0,7%.

Na tabela a seguir, demonstra-se o valor das importações brasileiras de chapas grossas com pintura protetiva, no período de 2011 a 2013.

Deve-se observar a evolução da participação relativa do produto objeto da revisão de circunvenção no total das importações de chapas grossas. Em 2011, as chapas grossas com pinturas protetivas representaram 25,2% do total de chapas grossas importadas pelo Brasil enquanto aquelas objeto da medida antidumping equivaliam a 74,8%. Em 2012, as chapas objeto da revisão de circunvenção diminuíram sua participação relativa tendo passado a representar apenas 2,5% do total importado. Em 2013, ano em que foi aplicado o direito antidumping, as chapas grossas com pinturas protetivas aumentaram sua proporção para 59,5% contra 40,5% das chapas grossas objeto da medida antidumping. Sendo assim, em termos relativos, houve aumento da participação das chapas grossas com pintura protetiva de 34,3 p.p. durante todo o período analisado.

Valor da importação de chapas grossas com pintura protetiva

Em número índice

Países	2011	2012	2013
China (total)	100	7	87
Demais Origens*	100	24	95
Total Geral	100	8	88

* Coreia do Sul, Espanha, Estados Unidos da América, Hong Kong, Itália, Tailândia

Verificou-se que o valor das importações de chapas com pintura protetiva, após apresentar queda de 93,4% de 2011 para 2012, sofreu elevação de 1.207,2% de 2012 para 2013. Dessa forma, no cômputo geral do período (2011 a 2013), houve diminuição de 13,3% no valor importado pelo Brasil de chapas grossas com pintura protetiva originárias da China.

O valor importado das demais origens pelo Brasil apresentou redução de 75,9% de 2011 para 2012, aumento de 296% de 2012 a 2013, culminando em decréscimo de 4,5% do acumulado de 2012 a 2013.

A próxima tabela demonstra a evolução do preço médio das importações brasileiras de chapas grossas objeto da medida antidumping e com pintura protetiva.

Preço médio na importação de chapas grossas com pintura protetiva

Em número índice

Países	2011	2012	2013
China (total)	100	95	85
Demais Origens*	100	80	96
Total Geral	100	94	86

* Coreia do Sul, Espanha, Estados Unidos da América, Hong Kong, Itália, Tailândia

Percebe-se que as chapas com pinturas protetivas tiveram seu preço depreciado, acumulando 15,2% de queda durante todo o período de análise. De 2011 para 2012 houve diminuição de 5,1% enquanto que de 2012 para 2013 essa redução atingiu 10,6%.

Percebe-se que o preço médio ponderado praticado pelos países classificados como demais origens, nas operações relacionadas às chapas com pintura protetiva, foi superior ao praticado pela origem chinesa durante todos os períodos analisados.

As chapas submetidas a pinturas protetivas ou envernizamento são submetidas a uma etapa extra no processo de produção, qual seja a aplicação da pintura. Dessa forma, natural seria que as chapas com pintura protetiva fossem mais caras do que as chapas grossas objeto da medida, uma vez que sua pintura enseja custos adicionais. Isso não obstante, observou-se que o preço do produto objeto dessa revisão se manteve abaixo do preço da chapa grossa objeto da medida antidumping no ano de 2013.

3.4. Das importações de chapas grossas, com adição de boro, da Ucrânia e da China

Estão apresentados, a seguir, os volumes de chapas grossas com adição de boro importadas pelo Brasil, no período de 2011 a 2013.

Volume de importação de chapas grossas com adição de boro

Em número índice

Países	2011	2012	2013
China	100	745	2.492
Ucrânia	-	100	712
Total (origens objeto da revisão)	100	1.038	4.582
Demais Origens*	100	99	40
Total Geral	100	127	178

* Alemanha, Aústria, Bélgica, Canadá, Coreia do Sul, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Irlanda, Itália, Japão, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suécia.

As importações brasileiras de chapas grossas com adição de boro da China apresentaram crescimento (2.392,3%) de 2011 para 2013. De 2011 para 2012, houve elevação de 644,6%, seguida de novo aumento de 234,7%.

Para a origem ucraniana, não foram registradas importações de chapas grossas com adição de boro em 2011, mas o aumento de 2012 para 2013 atingiu 611,8%.

Dessa forma, o total de chapas grossas adicionadas de boro importado pelo Brasil, das origens objeto da revisão, cresceu 938,2% de 2011 para 2012 e 341,3% de 2012 para 2013. Essa constante elevação gerou aumento de 4481,3% de 2011 a 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Por outro lado, as chapas grossas adicionadas de boro das demais origens reduziu seu montante importado pelo Brasil em 60% de 2011 a 2013. De 2011 a 2012 essa redução equivaleu a 1,1% enquanto de 2012 a 2013 correspondeu a 59,5%.

Considerando a proporção de chapas grossas objeto da medida antidumping e as chapas grossas objeto da revisão, observa-se que em 2011, não houve importações de chapas grossas com adição de boro originárias da Ucrânia, portanto, 100% das vendas de chapas grossas desse país ao Brasil se referiram ao produto objeto da medida antidumping. Em 2012, ano do início da investigação original, as importações brasileiras de chapas grossas com adição de boro da Ucrânia passaram a responder por 6,4% do total de chapas grossas importado daquele país. Já em 2013 esse percentual passou a equivaler a 83,7%, enquanto as importações do produto objeto da medida antidumping passaram a corresponder a somente16,3% do total de chapas grossas importado da Ucrânia, se consideradas as importações de chapas grossas objeto da medida e com adição de boro.

As importações de origem chinesa seguiram tendência similar. As importações de chapas grossas objeto da medida antidumping representaram 98,2% do total de chapas grossas importadas daquele país em 2011, 87,2% em 2012 e 34,6% em 2013. Por outro lado, as importações de chapas grossas com adição de boro responderam por 1,8% em 2011, 12,8% em 2012 e 65,4% em 2013 do total de chapas grossas importadas da China, quando consideradas as chapas objeto da medida antidumping e aquelas adicionadas de boro.

Quando consideradas as duas origens investigadas, conjuntamente, verificou-se que as importações de chapas grossas com adição de boro representaram, em 2011, somente 1% do total de chapas grossas importadas (chapas objeto da medida + chapas com adição de boro) pelo Brasil da Ucrânia e da China. Em 2012, essas importações já representavam 10% do total importado por essas origens, tendo alcançado 72,6% do total importado por China e Ucrânia em 2013.

Estão apresentados, a seguir, os valores de chapas grossas com adição de boro importadas pelo Brasil, no período de 2011 a 2013.

Valor da importação de chapas grossas objeto com adição de boro

Em número índice

Países	2011	2012	2013
China	100	417	1.149
Ucrânia	-	100	737
Total (origens objeto de revisão)	100	546	2.101
Demais Origens*	100	89	41
Total Geral	100	113	146

* Alemanha, Aústria, Bélgica, Canadá, Coreia do Sul, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Irlanda, Itália, Japão, Polônia, Portugal, Reino Unido e República Tcheca.

O valor importado de chapas com adição de boro da origem ucraniana apresentou tendência semelhante àquela evidenciada pela quantidade. De 2012 para 2013 o valor das importações de chapas grossas com adição de boro da Ucrânia aumentou 637,1%.

Para a origem chinesa, constatou-se também elevação do valor das chapas grossas com adição de boro. Este elevou-se em 316,6% de 2011 para 2012, 175,8% de 2012 para 2013 e 1.048,8% de 2011 a 2013.

Para as origens objeto de revisão somadas, o valor das importações de chapas com adição de boro elevou-se 445,8% de 2011 para 2012 e 285% de 2012 para 2013, acumulando aumento de 2.001,3% de 2011 a 2013.

De maneira diversa, o valor das chapas grossas com pinturas protetivas importadas pelo Brasil das demais origens apresentou queda de 58,8% de 2011 a 2013. Essa queda foi gerada pelas reduções apresentadas de 2012 a 2011 (10,6%) e de 2012 a 2013 (53,9%).

Estão apresentados, a seguir, o preço de chapas grossas com adição de boro importadas pelo Brasil, no período de 2011 a 2013.

Preço médio da importação de chapas grossas objeto com adição de boro

Em número índice

Países	2011	2012	2013
China	100	56	46
Ucrânia	-	100	104
Total (origens objeto de revisão)	100	53	46
Demais Origens*	100	90	103
Total Geral	100	88	82

* Alemanha, Aústria, Bélgica, Canadá, Coreia do Sul, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Irlanda, Itália, Japão, Polônia, Portugal, Reino Unido e República Tcheca.

O preço das chapas grossas com adição de boro importadas pelo Brasil da Ucrânia elevou-se 3,6% de 2012 para 2013. No caso do produto objeto da medida antidumping houve redução do preço das importações de 14,6% de 2011 para 2012, 7,3% de 2012 para 2013 e 20,8%, se considerados os extremos da série.

No caso da República Popular da China houve queda no preço médio das importações de chapas com adição de boro de 44,1% de 2011 para 2012, 17,6% de 2012 para 2013 e 53,9% se considerados os extremos da série.

No acumulado das duas origens, houve redução de 47,4% no preço de 2011 a 2012, 12,8 de 2012 para 2013 e 54,1% se considerado os extremos da série.

O preço médio ponderado das chapas grossas com adição de boro das demais origens permaneceu bastante superior ao praticado pelas origens investigadas, além de ter apresentado tendência de crescimento. De 2011 para 2012 o preço médio praticado pelas demais origens diminuiu 9,6%, aumentando, porém, no período seguinte em 13,8%, o que levou a aumento acumulado de 2,9% durante todo o período analisado.

Importante ressaltar que o preço médio das demais origens se mostrou 163,4% maior, em 2013, do que o praticado pela Ucrânia, e 160,5% maior do que o preço das importações chinesas.

Essa tendência sugere que os produtos originários dos países não investigados possuem características que lhes conferem usos diversos dos alegadamente objeto de circunvenção, por isso seu preço largamente superior.

Seria de se esperar que as chapas adicionadas de boro fossem mais caras do que as chapas de baixa liga (objeto da medida) uma vez que elas possuem matéria-prima adicional e custo alegadamente superior. No entanto, observa-se que o preço do produto objeto dessa revisão se mantém abaixo do preço da chapa grossa objeto da medida (que em princípio seria mais simples) no ano de 2013, para ambas origens.

3.5. Das importações de chapas grossas objeto da medida antidumping em comparação com as importações de chapas grossas objeto da revisão anticircunvenção.

Deve-se observar a evolução da participação relativa do produto objeto da revisão de circunvenção no total das importações de chapas grossas. Em 2011, as chapas grossas objeto da revisão representaram apenas 1% do total de chapas grossas importadas pelo Brasil enquanto aquelas objeto da medida antidumping equivaliam a 99%. Em 2012, as chapas objeto da revisão de circunvenção aumentaram sua participação relativa tendo passado a representar 10% do total importado. Em 2013, por sua vez, ano em que foi aplicado o direito antidumping, as chapas grossas objeto da revisão de circunvenção aumentaram sua proporção para 72,6% contra 27,4% das chapas grossas objeto da medida antidumping. Sendo assim, em termos relativos, houve aumento da participação das chapas grossas com pintura protetiva de 71,6 p.p. durante todo o período analisado.

3.6. Da conclusão sobre importações de chapas grossas

A partir da análise das importações brasileiras de chapas grossas, constatou-se que efetivamente ocorreu alteração no fluxo comercial desse produto para o Brasil. As importações de chapas objeto da medida antidumping da China e da Ucrânia parecem ter sido substituídas, após o início da investigação antidumping, pelas importações de chapas grossas com adição de boro e com pintura protetiva.

Observou-se simultaneamente drástica redução do volume importado do produto objeto da medida antidumping e exponencial crescimento, no caso chinês, ou surgimento, no caso ucraniano, do volume importado do produto objeto desta revisão de circunvenção.

Além disso, verificou-se também que as importações dos produtos com alterações marginais (chapas grossas com boro e com pintura protetiva) apresentaram preços inferiores àqueles observados nas importações do produto objeto da medida antidumping, o que reforça a tese de que a eficácia da medida antidumping vigente está sendo frustada.

Deve-se ressaltar também que não foi identificada nenhuma motivação econômica, comercial ou novos usos aplicações para os produtos pintados ou adicionados de boro que justificassem o aumento substancial das importações da China e da Ucrânia evidenciado no período.

Considerou-se, portanto, que, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 123 do Decreto nº 8.058, de 2013, em razão de alterações nos fluxos comerciais dos países analisados, ocorridas após o início da investigação original, a eficácia da medida antidumping vigente restou frustada, o que seria decorrência da alteração marginal efetuada no produto objeto da circunvenção.

Importante esclarecer ainda que, das 48 produtoras/exportadoras chinesas identificadas como partes interessadas na investigação original, 7 constam nos dados fornecidos pela RFB e apurados para esta revisão como produtoras das chapas objeto da alegada circunvenção. Já para a origem ucraniana, das 3 empresas produtoras da investigação original, 2 são produtoras/exportadoras do produto objeto dessa revisão.

Dessa forma, a possibilidade da existência de circunvenção não decorre tão somente de uma análise estatística dos fluxos de comércio dos países para o Brasil. A observância de coincidência entre algumas empresas produtoras/exportadoras envolvidas na investigação original e aquelas que se encontram atualmente produzindo e exportando chapas grossas com as alegadas alterações marginais, sugere que há movimento deliberado no sentido de modificar marginalmente seu produto, alterando perfil comercial, com fim único de frustar a medida antidumping em vigor.

4. DA COMPARAÇÃO DO PREÇO DE EXPORTAÇÃO DO PRODUTO OBJETO DE REVISÃO E DO VALOR NORMAL APURADO NA INVESTIGAÇÃO ORIGINAL DE DUMPING.

A fim de verificar se as chapas grossas com modificações marginais foram exportadas para o Brasil abaixo do valor normal da investigação original, foram comparados os preços unitários, na condição FOB, das importações brasileiras de chapas grossas com pintura protetiva e com adição de boro, quando originárias da China, no primeiro caso e quando originárias da China e da Ucrânia no segundo, com os valores normais apurados na investigação original.

As tabelas a seguir apresentam os valores normais, utilizado na investigação original por país, bem como o preço de exportação FOB apurado para as importações brasileiras dos produtos alegadamente objeto de circumvenção.

Valor normal apurado na investigação original

País	FOB US$/t
China	831,42
Ucrânia	998,54

Preço de exportação - Em US$ FOB/t 2013

NCM	China	Ucrânia
7225.40.90	586,64	557,01
7210.70.10	608,27	-

Verificou-se, portanto que, baseado nas informações resumidas nas tabelas acima, os preços de exportação dos produtos importados pelo Brasil com as alegadas modificações marginais estiveram abaixo do valor normal apurado na investigação original, o que reforçaria a tese de que a elevação repentina das importações das chapas grossas com adição de boro e com pintura protetiva estaria frustrando a eficácia da medida aplicada na investigação original.

5. DA CONCLUSÃO

Com fundamento no inciso III do art. 123 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se que as chapas grossas com adição de boro e com pintura protetiva constituem produtos similares às chapas grossas objeto de medida antidumping, que parecem ter passado a serem exportadas para o Brasil, com modificações marginais, com a finalidade específica de frustar a eficácia do direito antidumping em vigor.

5.1. Das importações de chapas grossas revestidas ou pintadas (Inciso III)

Com fundamento no inciso III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se pela existência de indícios de que as importações brasileiras de chapas grossas com pintura protetiva originárias da China constituem prática de circunvenção.

Houve, ao longo do processo de investigação antidumping um recrudescimento das importações brasileiras de chapas grossas pintadas de origem chinesa, de forma absoluta e em relação ao total de chapas grossas importadas da China, aqui incluídos os produtos objeto da medida antidumping e os produtos objeto desta revisão, denotando mudança do perfil das importações com a finalidade única de frustrar a medida antidumping em vigor, implementada por meio da alteração da classificação fiscal.

No tocante à análise das alegadas modificações marginais, a referida pintura de chapas grossas não teria motivação ou justificativa econômica outra senão a de frustar a eficácia da medida antidumping vigente. Essa pintura teria baixa durabilidade e não agregaria valor ao produto, tendo apenas a finalidade de conferir proteção temporária ao aço durante o transporte e manuseio.

Embora não tenha sido possível, para fins de início desta revisão, apurar preço de exportação individualizado, insta salientar, que o preço médio ponderado para a origem chinesa das chapas grossas com pintura protetiva não apenas se manteve abaixo do valor normal apurado na investigação original, como também apresentou consistente diminuição ao longo do período objeto da revisão.

5.2. Das importações de chapas grossas com adição de boro (Inciso III)

Com fundamento no inciso III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se pela existência de indícios de que as importações brasileiras de chapas grossas adicionadas de boro originárias da China e da Ucrânia constituem prática de circunvenção.

No que tange à Ucrânia, conforme apurado, a partir do inicio da investigação original de antidumping o país passou a exportar ao Brasil chapas grossas adicionadas de boro, por meio da NCM 7225.40.90, em detrimento das exportações destinadas ao Brasil do produto objeto da medida antidumping, comumente classificada nas NCM 7210.51.00 e 7210.52.00 , sendo que essa situação foi acentuada a partir de 2013, com a aplicação da medida antidumping.

No tocante à China, conforme apurado, muito embora esse país já exportasse chapas grossas com adição de boro desde 2011, essas quantidades eram pouco significativas tanto do ponto de vista relativo como absoluto. A partir de 2012, ano do inicio da investigação original, ocorreu crescimento exponencial dessas exportações com movimento simultâneo e oposto de diminuição das importações do produto objeto da medida antidumping. Dessa forma, o país passou a exportar chapas grossas adicionadas de boro, por meio da NCM 7225.40.90, em detrimento das exportações objeto da medida antidumping, realizadas pelas NCM 7210.51.00 e 7210.52.00.

Embora não tenha sido possível, por falta de informação proveniente das empresas investigadas, para fins de início desta revisão, apurar preço de exportação individualizado, os preços médios ponderados das importações de chapas grossas adicionadas de boro, para ambas as origens, não apenas foram inferiores ao valor normal apurado na investigação original, como foram depreciados ao longo do período analisado, estando também, em 2012 e 2013, abaixo do preço médio praticado para o produto objeto da medida antidumping.

6. DA CONCLUSÃO FINAL

Em decorrência da análise precedente, propõe-se a abertura de revisão, a fim de verificar existência de circunvenção que frustre a aplicação das medidas antidumping impostas às importações de chapas grossas originárias da China e da Ucrânia nos seguintes termos: a) importação de chapas grossas pintadas, provenientes ou originárias da China; e b) importação de chapas grossas com adição de boro, provenientes ou originárias da China e da Ucrânia.

A investigação da existência de práticas de circunvenção compreenderá o período de janeiro a dezembro de 2013.

Com relação à solicitação de efeito retroativo, no caso de eventual extensão da aplicação da medida antidumping vigente para as chapas grossas com pintura protetiva originárias da China e de chapas grossas com adição de boro originárias da China e da Ucrânia, deve-se ressaltar a falta previsão legal no Regulamento Brasileiro para a retroatividade da extensão deste direito no caso de revisão anticircunvenção.Dessa forma, não será avaliada a necessidade de retrotatividade da extensão da medida, caso esta seja deferida ao final da revisão de circunvenção.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Inciso V do Parágrafo segundo da Cláusula Décima Quinta e Parágrafo oitavo da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio Público que institui a Autoridade Pública Olímpica, em deliberação unânime resolve:

MANTER a previsão do provimento de 100% (cem por cento) de cargos e funções do ano de 2013, do Anexo I, do Contrato de Consórcio Público que institui a Autoridade Pública Olímpica, para o exercício de 2014.

APROVAR o provimento de 100% (cem por cento) de cargos e funções previstos no Anexo I, do mencionado Contrato, a serem ocupados durante o exercício de 2015.

ESPECIFICAR, como critérios e requisitos para ocupação dos cargos e funções, previstos no Anexo I do Contrato em apreço, os previstos no Parágrafo 1º da Cláusula Décima Segunda e nos Parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Décima Sétima, do mesmo Contrato, enfatizados os atributos quanto a zelo, dedicação, respeito, sociabilidade, seriedade, ética, probidade, experiência comprovada e competência, observados os limites orçamentários em cada exercício.

DETERMINAR a divulgação desta Resolução no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.apo.gov.br.

MARCELO PEDROSO
Diretor Executivo

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, da Cláusula Décima Quinta do Parágrafo Segundo do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, respectivamente do Estado e do Município do Rio de Janeiro, e o inciso V, do artigo 26 do Estatuto da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 07, de 21 de março de 2014, publicada no DOU de 24 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar o Quadro Demonstrativo de Cargos e Funções da Autoridade Pública Olímpica na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 3, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 5 de julho de 2012, seção 1, página 95.

MARCELO PEDROSO
Diretor Executivo

ANEXO

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Unidade Organizacional	Quantitativo	Cargo/Função	Código
Presidência - PR	1	Presidente	CPAPO
	3	Assessor	CA II
	2	Assessor	CA I
	1	Coordenador	FT III
	3	Assistente Técnico II	FT II
	2	Assistente Técnico I	FT I
Gabinete/PR	1	Chefe de Gabinete	CA II
	1	Assessor	CA I
	1	Assistente Técnico II	FT II
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa	2	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	2	Coordenador	FT III
	1	Assistente Técnico I	FT I
Escritório de Representação em Brasília - DF	1	Chefe do Escritório	CSP
	2	Assessor	CA II
	2	Assistente Técnico II	FT II
	2	Assistente Técnico I	FT I
Procuradoria Geral	1	Procurador Geral	CSP
	1	Assessor	CA I
	2	Supervisor	CSU
Controladoria Geral	1	Superintendente	CSP
	1	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	1	Supervisor	CSU
	1	Coordenador	FT III
Diretoria Executiva/Gabinete	1	Diretor Executivo	CDE
	1	Supervisor	CSU
	2	Assessor	CA II
	3	Assessor	CA I
	1	Coordenador	FT III
	4	Assistente Técnico II	FT II
	4	Assistente Técnico I	FT I
Assessoria de Relações Internacionais	1	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	1	Assistente Técnico II	FT II
Superintendência de Gestão Corporativa	1	Superintendente	CSP
	4	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA I
	8	Coordenador	FT III
	9	Assistente Técnico II	FT II
	8	Assistente Técnico I	FT I
Diretoria de Integração	1	Diretor Técnico	CDT
	2	Superintendente	CSP
	8	Supervisor	CSU
	2	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	6	Coordenador	FT III
	4	Assistente Técnico II	FT II
	5	Assistente Técnico I	FT I
Diretoria de Operações e Serviços	1	Diretor Técnico	CDT
	4	Superintendente	CSP
	7	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	5	Coordenador	FT III
	3	Assistente Técnico II	FT II
	2	Assistente Técnico I	FT I
Diretoria de Mobilidade	1	Diretor Técnico	CDT
	2	Superintendente	CSP
	4	Supervisor	CSU
	3	Assessor	CA II
	1	Coordenador	FT III
	1	Assistente Técnico II	FT II
	2	Assistente Técnico I	FT I
Diretoria de Infraestrutura	1	Diretor Técnico	CDT
	3	Superintendente	CSP
	3	Supervisor	CSU
	2	Assessor	CA II
	7	Assessor	CA I
	5	Coordenador	FT III
	2	Assistente Técnico II	FT II
	4	Assistente Técnico I	FT I

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II, no estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que as Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II, no estado do Pará, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II foi apresentado aos Conselhos Consultivos das Unidades, cuja manifestação consta da ATA da reunião do dia 27 de março de 2014, da página 389, do processo de elaboração do Plano de Manejo das Florestas Nacionais;

Considerando que o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II foi analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o art. 16, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002855/2013-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II, localizadas no estado do Pará.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo foi definida e deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Modifica o Conselho Consultivo do Refugio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, no estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985/2000, bem como nos arts. 17 a 20, do Decreto nº 4.340/2002;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006 que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2007, que criou o Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, no estado da Bahia;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as, diretrizes, normas e procedimentos para a formação e o funcionamento de conselhos consultivos em Unidades de Conservação federais;

Considerando a Portaria nº 68, de 21 de julho de 2011, que criou o Conselho Consultivo do refúgio de Vida Silvestre Rio dos Frades;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.000112/2014-76, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 68, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 2011, seção 1, pág. 97, incisos de I a XII, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2° O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - INEMA, como titular e Área de Proteção Ambiental Caraíva-Trancoso, como suplente;

c) Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Seguro, sendo um titular e um suplente;

d) Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental - CIPPA, sendo um titular e um suplente;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e) Colégio Estadual Elba Ramalho - Porto Seguro/BA, sendo titular e Instituto Federal da Bahia/IFBA Campos Porto Seguro, como suplente;

f) Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente; e

g) Câmara Municipal de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Proprietários de terra do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, sendo um titular e um suplente;

b) Moradores do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, sendo um titular e um suplente;

c) Colônia de pescadores Z-22 de Porto Seguro/BA, como titular e Projeto Amiga Tartaruga - PAT Ecosmar como suplente;

d) Instituto Joana Moura como titular e Associação de Moradores do Povoado de Itaporanga como suplente;

e) Sociedade Amigos de Itaperoroca - Trancoso - SAIT como titular e Associação dos Nativos do Povoado de Caraíva - ANAC como suplente;

f) Terra Indígena lmbiriba, sendo um titular e um suplente; e

g) Ambiental Bahia LTDA como titular e Instituto SHC como suplente."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional do Viruá, localizada no estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que o Parque Nacional do Viruá atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e,

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Viruá, localizada no estado de Roraima.

Art. 2º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 3º O texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional do Viruá está disponível, em meio impresso e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA e no sítio do Instituto Chico Mendes na internet.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 205, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.007019/2007-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 587,65m², que corresponde aos Lotes nº 29, 30 e 31, denominado Loteamento Portal de Jacumã, localizado na Rua Caiçara, Quadra "C", s/n, na praia de Jacumã, Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro nº 23, às fls. 188/189v, do 2º Ofício de Notas daquela Comarca, para os italianos GIOVANNA FARINA, portadora da CNH nº 04277024160 e do Passaporte nº AA1253569, com validade até 7/6/2017, e seu esposo GIORGIO CORRENTE, portador do CPF nº 015.378.214-58 e do Passaporte nº AA1253568, com validade até 7/6/2017.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 185 (cento e oitenta e cinco) cargos da Carreira de Ciência e Tecnologia pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde - MS, para atender suas necessidades de pessoal, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à substituição trabalhadores terceirizados e consultores contatados por meio de organismos internacionais que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nas Secretarias indicadas no Anexo, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que essa despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do MS; e

IV - a extinção de 185 (cento e oitenta e cinco) postos de trabalho terceirizados integrantes das Secretarias indicadas no Anexo que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será da Secretária-Executiva do MS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Lotação	Quantidade de Vagas
Tecnologista	NS	Secretaria de Atenção à Saúde, Brasília/DF.	80
		Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Brasília/DF.	64
		Secretaria de Vigilância em Saúde, Brasília/DF.	41
Total			185

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 41 (quarenta e um) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, do Quadro de Pessoal da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, autorizado pela Portaria MP nº 201, de 31 de maio de 2013.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de abril de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Presidente da ANCINE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75/76, e tendo em vista o disposto no arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.004299/2013-25, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que fez o Município de Jequié, conforme Escritura Pública de Doação, de 27 de setembro de 2012, do terreno com área de 1.007,42m2, localizado no Centro Cívico Antônio Carlos Magalhães, Avenida Perimetral 2, Jequiezinho, Jequié/BA, registrado no Cartório de Imóveis do 2º Ofício de Jequié/BA, Matricula 14.403.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Receita Federal do Brasil, para a construção da Agência Modelo da Receita Federal do Brasil em Jequié.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 123 - Seção 2, em 30 de junho de 2010 e artigo 1º da Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005; os arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro; e os demais elementos que integram o Processo nº 04994.000122/2011-72, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, que faz o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com base nas Leis Municipais nºs 2.944, de 15 de dezembro de 2010, 2.999, de 28 de novembro de 2011 e 3.127, de 26 de novembro de 2013, do imóvel com área de 4.640,38m² (Quatro mil seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), situado na Rua Roma, APM-3, Quadra 30, loteamento denominado Solar Central Park, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com as características e confrontações constantes sob a Matrícula nº 214.692, Livro nº 02, Ficha nº 01, datado de 29 de novembro de 2010, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, da comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à edificação e funcionamento da sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 31, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2014, no prazo de validade do contrato, onde se lê "O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado", leia-se "O contrato de cessão gratuita terá validade de 20 anos a contar da sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado".

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÂO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art. 6° do Decreto-lei n° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.000251/2014-86, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1° Autorizar o Município de Parnaíba - SEINFRA a executar obra de infra-estrutura na Rua Quetinha Pires, bairro Nossa Senhora do Carmo, Município de Parnaíba/PI, tendo por finalidade a construção de um passeio publico (bulevar) sobreposto à Rua Quetinha Pires, visando a acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 2° A área objeto da autorização de obras corresponde a 1.000,00m² (hum mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente ou Norte, limitando-se com a Avenida Nações Unidas, medindo 10,00m; Lado Direito ou Leste, limitando-se com AABB, medindo 100,00m; Lado Esquerdo ou Oeste, limitando-se com Comerciantes, medindo 100,00m; Fundo ou Sul, limitando-se com Rua Quetinha Pires, medindo 10,00m.

Art. 3° O Município de Parnaíba - SEINFRA fica obrigado a:

I- Obedecer as exigências estabelecidas pelo Instituto de Patrimônio Histórico, Artístico Nacional - IPHAN, em virtude do tombamento do conjunto histórico e paisagístico do município de Parnaíba, conforme o Processo nº 1554-T-08;

II- Obedecer as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente para licenciar;

III - Fornecer à Superintendência do Patrimônio da União do Estado do Piauí - SPU/PI o cronograma prévio das etapas para acompanhamento da obra;

V - Apresentar à Superintendência do Patrimônio da União do Estado do Piauí - SPU/PI pareceres dos órgãos consultados.

Art. 4° É fixado o prazo de um ano para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria a partir da data de sua publicação.

Art. 5° Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitas ou implicitamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e pelo art. 1º da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, com as alterações promovidas pela Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.011907/2011-89, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Ribeirão Preto/SP à União, com base na Lei Complementar Municipal nº 2.425, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto em 4 de novembro de 2010, de um imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 80130, do 2º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Preto - SP, área de uso institucional nº 1, do loteamento City Ribeirão, cadastrado na Prefeitura municipal sob o nº 501.095, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Natal de Lazari, distante 14,50 metros da Avenida Maurílio Biagi, deste ponto segue pelo citado alinhamento predial com a distância de 89,51 metros, deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer 08 do loteamento City Ribeirão, com a distância de 137,04 metros, deste ponto segue em curva à direita com a distância de 32,16 metros, confrontando com o referido Sistema de Lazer 08, deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Avenida Maurílio Biagi, lado par da numeração, com a distância de 170,91 metros, deste ponto segue em curva à direita, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 18,63 metros, até encontrar o ponto de partida, encerrando uma área de 9.658,00 m2.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Delegacia da Polícia Federal em Ribeirão Preto - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº455, de 21 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.011561/2013-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, no Estado de São Paulo, a realizar obras em área de domínio da União, caracterizada por terreno não operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, transferidos por meio do Termo de Transferência nº 1226/2012 compreendendo uma área de 4.218,00 m² (BP 4003028-0) constituído de 19 (dezenove) casas: NP 4202187, NP 4202189, NP 4202191, NP 4202193, NP 4202195, NP 4202198, NP 4202200, NP 4202202, NP 4202203, NP 4202204, NP 4202205, NP 4202206, NP 4202207, NP 4202208, NP 4202209, NP 4202210, NP 4202211, NP 4202212 e NP 4202213, localizada na Avenida Guilherme Pinto Monteiro, na zona urbana do Município e Comarca de Rio Grande da Serra, incorporado ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal S/A, que por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, a extinguiu e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais. cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.011561/2013-81, com a finalidade de implantar no local projeto contendo diversos serviços de atendimento à população, em especial a pavimentação asfáltica, iluminação, rede de água e esgoto e limpeza do local.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes à obra que será executada na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 137, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Altera procedimentos para solicitação, autorização e concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Decreto n° 7.689, de 2 de março de 2012 e Portaria MTE nº 514, de 16 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, III, do Decreto n° 5.063, de 3 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 6° do Decreto n° 7.689, de 2 de março de 2012 e na Portaria MTE nº 514, de 16 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos dirigentes abaixo para autorizações, em caráter excepcional, de viagens em prazo inferior a 10 dias:

I - Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no âmbito da respectiva unidade;

II - Chefe de Gabinete do Ministro, no Gabinete do Ministro;

III - Presidente da FUNDACENTRO, nessa entidade.

Art. 2º Subdelegar competência aos dirigentes abaixo para autorizar, como proponente, a concessão das diárias e passagens para servidores, conforme disposto no art. 6° do Decreto n° 7.689, de 2 de março de 2012, aos dirigentes abaixo:

I - Chefe do Gabinete do Ministro;

II - Secretário de Políticas Públicas de Emprego;

III - Secretário Nacional de Economia Solidária;

IV - Secretário de Inspeção do Trabalho;

V - Secretário de Relações do Trabalho;

VI - Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

VII - Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Os dirigentes mencionados no art. 2° deverão adotar medidas administrativas complementares à efetiva implementação e ao cumprimento do disposto nesta Portaria, no âmbito das respectivas unidades.

Art. 4° Nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Portaria dos quais resultem prejuízos à Administração.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SE nº 356, de 4 de setembro de 2007 e a Portaria SE nº 86, de 20 de abril de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 110, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a concessão de permanência de caráter provisório, a título especial, com fins a estabelecimento de igualdade de condições para cumprimento de penas por estrangeiros no Território Nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O Ministério da Justiça concederá, em virtude de decisão judicial, permanência de caráter provisório, a título especial, a estrangeiros em cumprimento de pena no Brasil.

Parágrafo único. A permanência de que trata o caput deste artigo, será vinculada ao cumprimento da pena ou à efetivação de sua expulsão.

Art. 2º A concessão de permanência nos termos desta Resolução contempla os direitos e deveres previstos na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, nos termos da decisão judicial.

Art. 3º A aplicação desta Resolução será objeto de informe semestral em reunião ordinária do CNIg.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de abril de 2014

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Fevereiro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto permanente:

Permanente - CNIg - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 08420008147201170 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLA CASTELLAN Passaporte: AA5252464, Processo: 46094019765201345 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS FERNANDO GRISALES SALAZAR Passaporte: AM803449.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Abril de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094003258201471 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO JOSE VAZQUEZ RAMOS Passaporte: 31659518N Estrangeira: ALEJANDRA SOLANGE NEGRETE Passaporte: AAB634338 Estrangeiro: ALEJANDRO MARTIN GUERRI Passaporte: 25385235N Estrangeiro: ALEJANDRO TOMÁS FERRER ALLÚ Passaporte: P06575316 Estrangeiro: ALEX HON YAN CHAN Passaporte: 462893226 Estrangeiro: BRETT GORDON GLOSSER Passaporte: 492128325 Estrangeira: CECILIA SZALAY-SIMONYI Passaporte: BD4600445 Estrangeiro: CESAR ALEJANDRO CERECER GUTIERREZ Passaporte: E12079184 Estrangeiro: DANIEL ROY ROGERS Passaporte: GC236229 Estrangeira: DIANA LORENA GARCIA GIRALDO Passaporte: CC29671757 Estrangeiro: DIEGO ANTONIO IZQUIERDO FERNÁNDEZ Passaporte: 16457745-7 Estrangeiro: DIEGO JOSÉ HODGSON OVALLE Passaporte: P04688427 Estrangeiro: DIEGO MARTIN BALAN Passaporte: AAA957521 Estrangeiro: EZEQUIEL AUGUSTO BAZZI D'AMICO Passaporte: 32760066N Estrangeiro: FABIO CANTONI Passaporte: YA3097586 Estrangeiro: FEDERICO CARLOS VIDUEIRO Passaporte: 30980825N Estrangeiro: FÉLIX IGNACIO BARROS RIBALTA Passaporte: P02614886 Estrangeiro: GAUTAM CHAND KATOCH Passaporte: 466344458 Estrangeiro: GERARD JOHN MURFITT Passaporte: LN021755 Estrangeiro: JAVIER IGNACIO DOERING ARDANTZA Passaporte: P02339132 Estrangeiro: JAVIER MATIAS RAMIREZ CHACON Passaporte: 11862808K Estrangeiro: JULIO CESAR CAMARENA LUJANO Passaporte: G06665971 Estrangeiro: KHALED VERJEE Passaporte: BA664939 Estrangeiro: KRISTÓF SZILÁRD SIMONYI Passaporte: BA7425971 Estrangeiro: LUCIANO ERNESTO MIZRAHI Passaporte: AAA331539 Estrangeiro: LUIS ELICIO LOAIZA PACHECO Passaporte: A3467509 Estrangeiro: LULL MAIKELE MENGESHA Passaporte: 431392083 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW HALLETT Passaporte: 206802634 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL TORRES ESPINOSA Passaporte: A2282365 Estrangeiro: MIKLÓS GRÓF Passaporte: BA3728802 Estrangeiro: MOUNIR EL OGBANI Passaporte: LA95359 Estrangeira: OURANIA EIRINI VAGIA Passaporte: AK1757071 Estrangeiro: PATRICK GERARD KEDZIORA Passaporte: 502405111 Estrangeiro: PAULO CESAR GONZALEZ LOPEZ Passaporte: G11597243 Estrangeiro: PRANAY KRISHEN Passaporte: BA401785 Estrangeiro: RAMIRO DURINI Passaporte: AAA801785 Estrangeiro: ROBERTO GLUCK Passaporte: AAB632007 Estrangeiro: SAHEED ADEKUNLE BADMUS Passaporte: 445090041 Estrangeiro: SAMUEL MATYAS SZALAY Passaporte: BD4608175 Estrangeiro: SAMUEL PHILIP DAVIES Passaporte: 304978588 Estrangeiro: TAMRAT ABISHU GELU Passaporte: EP2935346 Estrangeiro: TOMÁS LUCADAMO Passaporte: 30815762N Estrangeira: YOLANDA MOYA MOYA Passaporte: 499240738.

Temporário - Item V - CNIg - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46212013310201322 Prazo: até 04/09/2015 Estrangeira: PAOLA PEZZAROSSI Passaporte: AA3450928, Processo: 46094036415201343 Prazo: até 31/08/2014 Estrangeira: ARMONIE CORDIER Passaporte: 10AT05694, Processo: 46215029702201383 Prazo: até 08/09/2014 Estrangeira: ANNE CLAIRE ROSE NICOLE MATHIEU Passaporte: 09AX23897, Processo: 46215031218201314 Prazo: até 06/11/2015 Estrangeira: LAURA CAMPO PAREDES Passaporte: AAG594688, Processo: 46094000230201481 Prazo: 2 Anos Estrangeira: YENEN GONZALEZ VILLENA Passaporte: AAA423997, Processo: 46094001685201414 Prazo: até 27/11/2015 Estrangeira: DARLENE BROWN Passaporte: 048269048, Processo: 46094001799201464 Prazo: 1 Ano Estrangeira: MARINA BROUARD Passaporte: 13CT35692.

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094023944201387 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERMÍNIO FERNANDES TAVARES Passaporte: M454630 Estrangeiro: LOURENÇO DA CUNHA CARIANO FERNANDES TAVARES Passaporte: L033990 Estrangeira: LUISA MARIA CUNHA CARDOSO VAZ CARIANO Passaporte: J746849 Estrangeira: SOFIA DA CUNHA CARIANO FERNANDES TAVARES Passaporte: L033989, Processo: 46094037715201340 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: INKYUM KIM Passaporte: M50290139 Estrangeira: JEONGSUK SONG Passaporte: M48369331, Processo: 46094036059201368 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHANG FARONG Passaporte: G36842081, Processo: 46094038197201381 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONATHAN GALL Passaporte: 483701950, Processo: 46094038201201310 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISTIANO RAFAEL BARRIGOLA CARVALHO Pas-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

saporte: M208910, Processo: 46094001430201451 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LEILA IBRAHIM EL ORRA Passaporte: RL2504967.

Permanente - CNIg - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46094030739201378 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI TAMMARO Passaporte: E465947, Processo: 46094029542201396 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILLIAM BUDIS Passaporte: 800656580, Processo: 46202027837201353 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL PAESANI Passaporte: C200456, Processo: 46094035301201386 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEBASTIANO MANISCALCO Passaporte: E048800, Processo: 46215022645201310 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MAUD MARIE-AUDREY MORETTI Passaporte: 12CV76930, Processo: 46094033724201361 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN JOSE VERDEJO CUENCA Passaporte: AAE956614, Processo: 46094036172201343 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CHRISTA PIETERNEL VAN DEN HEUVEL Passaporte: NUORF1145, Processo: 46094036150201383 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CEZARY LESZEK DROZDZIK Passaporte: EC3360684, Processo: 46215029868201308 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELSA CATHERINE MARIE CÉLINE BURGUIÊRE Passaporte: 05HF13523, Processo: 46880000507201329 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YANNICK ZONZIKA N'LANDU Passaporte: OB0079017, Processo: 46094038203201309 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO RETO EICHMANN Passaporte: X0849141, Processo: 46094037704201360 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLÉMENT ROLAND PIERRE FRANCOIS MARIE PIARD Passaporte: 09PT97017, Processo: 46094000155201459 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SYLVAIN GERARD FLORENT CUSSAC Passaporte: 12CZ35714, Processo: 46212015464201359 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MANUEL PEREIRA FARIA LOPES Passaporte: M422688, Processo: 46094001715201492 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LORENZO CLAVERI Passaporte: YA5269677, Processo: 46094001338201491 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RÉMY RAMEZ NANS HAMZÉ-SOLIS Passaporte: 10CC08190, Processo: 46220000179201415 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YÜCEL BAKI Passaporte: U05896826, Processo: 46094002277201480 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MÉDÉRIC MAX EDGAR JOSEPH DE LA HOUSSAYE Passaporte: 08CA68419, Processo: 46094001958201421 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICKAEL SIEGERS Passaporte: NS1KPBC19, Processo: 46094001710201460 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTHIEU ÉLIE PROUZET Passaporte: 09AX28837, Processo: 46094001708201491 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO MIGUEL MOURA NETO COELHO Passaporte: L409316, Processo: 46094002214201423 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERGIORGIO GIARDINA Passaporte: F349263, Processo: 46094002156201438 Prazo: Indeterminado Estrangeira: FLORENCE SOPHIE ISABELLE CARMONT Passaporte: 12AZ50442, Processo: 46215014578201351 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA TERESA RODRIGUEZ MORO Passaporte: AAG002165.

Permanente - CNIg - RN 84, de 10/02/2009 (Artigo 3°):

Processo: 46094036181201334 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS GAÑETE NUÑEZ Passaporte: AC232618, Processo: 46094036962201329 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MARTINEZ GONZALEZ Passaporte: AAC544161.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094021575201398 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOTASEM SAED SAEED DARNASER Passaporte: T616208, Processo: 46094030715201319 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ALLIETTI FERNANDEZ RODRIGUEZ Passaporte: B708455 Estrangeiro: YOURE PENA FERNANDEZ Passaporte: H127942, Processo: 46094034550201354 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO FILIPE MATOS ABREU Passaporte: L429845, Processo: 46094038360201314 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DEJAN PETKOVIC Passaporte: 010582308, Processo: 46094000314201415 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HASSAN ABBOUD Passaporte: 004516608, Processo: 46094000396201406 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KOSI THEODORA UMENYILIORA-AJULUOKEKE Passaporte: A02227211, Processo: 46215031390201378 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AXEL LAHAYE Passaporte: 13CA03375, Processo: 46094013367201315 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HENRIQUE OSCAR QUESO SALAS Estrangeiro: SOFIA HUANCA COLQUE Estrangeiro: ERIK ALBERTO MAMANI COLQUE Estrangeiro: LIZ ABIGAIS QUESO MAMANI Estrangeiro: MOHAMED Estrangeiro: MOSTAFEZUR Passaporte: NÃO INFORMADO, Processo: 46094029119201396 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEPH TOLULOPE OGUNJIMI Passaporte: A01476698, Processo: 46094004206201331 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELGA NANQUE CO Passaporte: AAIN20751, Processo: 46000015483201028 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SONIA ELGA ANAPAZ Passaporte: NÃO INFORMADO.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 08352011343201182 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERLUIGI D´HERIN Passaporte: YA2814224, Processo: 08506008761201272 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JACKELINE MONSALVE LARA Passaporte: CC46374896, Processo: 08701010916201224 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITOR MANUEL DO NASCIMENTO ROBALO Passaporte: L482241, Processo: 46880000332201350 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YANN MOISAN Passaporte: 12AI32277, Processo: 46094028796201397 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITOR MANUEL ALMEIDA DOS SANTOS Passaporte: M368648, Processo: 08260005495201256 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO PIREDDU Passaporte: E813277, Processo: 08390004122201282 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN ORTIZ ANGUIANO Passaporte: G07659204, Processo: 08505036167201362 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONATHAN YEUDIEL MACIAS RAMIREZ Passaporte: 04340008080, Processo: 08286001208201241 Prazo: Indeterminado Estrangeira: IRENE VAZ CARDOSO Passaporte: G910339, Processo: 46215026915201353 Prazo: Indeterminado Estrangeira: NADYA JULIANA SIDONIA JAKOBS Passaporte: CFZ68Y3L5, Processo: 46094038485201336 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRIC MASSO RODRIGUEZ Passaporte: AAC655582, Processo: 46880000009201467 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ MARTINS SOARES MADEIRA Passaporte: M193797, Processo: 46215000507201452 Prazo: Indeterminado Estrangeira: AMALIA LUZ COSTA PEREIRA Passaporte: 11689735, Processo: 46094001341201413 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENJAMIN GABRIEL MARTY Passaporte: 13AR97906, Processo: 46207000660201489 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTOINE CLEMENT CHARLES MORINAY Passaporte: 10AP87160, Processo: 47758000005201457 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI MANUEL FERREIRA NUNES Passaporte: L069653, Processo: 08420013077201252 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENJAMIN MOLINERO BLANCO Passaporte: AAA455916, Processo: 08260008742201195 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ CARLOS HUAPAYA ESPINOZA Passaporte: 5031429, Processo: 46094001661201465 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXIS PIERRE MARIE CARFANTAN Passaporte: 10CL01338, Processo: 46094002239201427 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYAN THOMAS RABOLD Passaporte: 220796508, Processo: 47758000177201340 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLORENCE POZNANSKI Passaporte: 05AV00540, Processo: 46094005650201292 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIO DE LA VEGA ALVAREZ Passaporte: AAA505050.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Abril de 2014, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094005267201234 Estrangeiro: ELIA SBRIGHI, Processo: 46094015434201255 Estrangeiro: RICHARD RANDALL LUSSIER, Processo: 46094014840201209 Estrangeiro: RAFFAELE RIENZO, Processo: 46094022500201243 Estrangeiro: JAIME DANIEL RODRIGUEZ BUENO, Processo: 46094022295201216 Estrangeiro: ORAZIO GIULIANI, Processo: 08390000169201277 Estrangeiro: LUIS FILIPE RIBEIRO PEREIRA, Processo: 08390005338201184 Estrangeiro: ALEKSANDR PRYAKHIN, Processo: 08461008039201111 Estrangeiro: PETER WESSEL, Processo: 46094023557201260 Estrangeiro: LUÍS CARLOS PORTO RODRIGUES, Processo: 46215020538201268 Estrangeira: CÉLIA MARIA MELO DE FIGUEIREDO, Processo: 08311002271201169 Estrangeiro: HERCULANO ALMEIDA DA SILVA, Processo: 46217007964201296 Estrangeiro: JOAO PINHEIRO DE MATOS, Processo: 46205018885201240 Estrangeiro: ANTONIO MIGUEL FERREIRA LEITE PEREIRA DE MELO, Processo: 08364000119201045 Estrangeiro: DOMINGOS LOPES FIDALGO, Processo: 46215031744201201 Estrangeiro: RICARDO FILIPE LOPES DA SILVA, Processo: 46094047439201247 Estrangeiro: MUHAMMAD UMAR SALEEM, Processo: 08460011502201111 Estrangeira: FANNY AUDREY LUCIE MANTZ, Processo: 46215033226201214 Estrangeira: GISELA DIOSDADA ZAMORA DIAZ, Processo: 46094047608201249 Estrangeiro: LEONARDO RUSSI, Processo: 46215010549201311 Estrangeira: CLAIRE CHARLOTTE ANNE HOUSE, Processo: 08256002459201208 Estrangeira: NINA ELOISA OLLON, Processo: 08458005616201252 Estrangeiro: DAMIÃO DA SILVA VIEGAS DUARTE, Processo: 08460017033201225 Estrangeiro: YVES JASON NSAKALA YOKA, Processo: 46094022095201344 Estrangeira: OLGA SHCHEPETKOVA, Processo: 46094024312201331 Estrangeiro: BERNHARD NIILO BRECHBUHL, Processo: 08297002167201281 Estrangeiro: JUAN ROCA LOPEZ, Processo: 08260003393201204 Estrangeiro: JUAN MANUEL PELÁEZ GARCÍA, Processo: 08711004185201269 Estrangeira: ANA MARIA DA VEIGA DURÃO DA SILVEIRA, Processo: 46094029833201384 Estrangeira: ANA-SOPHIE HENSLER, Processo: 46094014418201326 Estrangeiro: PAULO JORGE CARLOS DUARTE, Processo: 08354007878201309 Estrangeiro: CONRADO LOPEZ DIAZ, Processo: 46217008346201344 Estrangeiro: ANDREA AVANZI, Processo: 46094032101201371 Estrangeiro: BERNARDINO PALMA SOSA, Processo: 46094000918201461 Estrangeira: MARIN ALSOP, Processo: 08212009697201242 Estrangeira: EMMA CARRIE MOLLOY, Processo: 46094033550201337 Estrangeira: FAYE CLARK, Processo: 08351002086201360 Estrangeiro: PIETRO SACCO, Processo: 08461007297201261 Estrangeira: ENNI LINNEA KAUHANEN, Processo: 08212005726201205 Estrangeira: LUISA MARIA FERREIRA PINHEIRO PERDIGOTO, Processo: 08504014532201215 Estrangeiro: HAN PIERRE VAN HAREN, Processo: 08708001700201216 Estrangeiro: GIANNINO FABRIS, Processo: 46094037305201307 Estrangeira: ERIKA MARISELA HENRIQUEZ FERMAN, Processo: 46215001571201451 Estrangeiro: ROBERTO ARCIPRETE, Processo: 46094038359201381 Estrangeira: TERESA DE JESUS ORTIZ MENDEZ, Processo: 46215030689201313 Estrangeiro: RUI PEDRO REBELO SALOMÉ, Processo: 46094000527201447 Estrangeira: AISHA ALLAGUI, Processo: 46094001709201435 Estrangeiro: MICHAEL KAPPS, Processo: 46220000663201444 Estrangeiro: ARLINDO PAULO DA SILVA MACHADO, Processo: 46094001984201459 Estrangeiro: DORDE KENJIC, Processo: 46094002271201411 Estrangeira: EFRAZINHA DA GRAÇA ABEL DIAS NETO, Processo: 46094002382201419 Estrangeiro: LAUREANO GOMEZ RUBIN, Processo: 46094038637201309 Estrangeiro: OSMANI HERNANDEZ ROSALES, Processo: 08260003301201016 Estrangeiro: HEINZ GUNTER LAUX, Processo: 46220004921201381 Estrangeiro: ANDRE DIAS MOREIRA LOBO.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Abril de 2014, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094028973201335 Estrangeira: JESSICA SUN YOUNG MOON, Processo: 46094030659201312 Estrangeiro: JEONG HYO UM.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de abril de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001307/2011-23	017319218	Engenhaq Ltda.	AL
2	46201.000987/2010-87	014199335	Tocqueville - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	AL
3	46201.000988/2010-21	014199343	Tocqueville - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	AL
4	46207.009450/2012-20	025130196	Estevão Antônio Zanotti	ES
5	46207.009455/2012-17	025130251	Estevão Antônio Zanotti	ES
6	46207.009456/2012-61	025130234	Estevão Antônio Zanotti	ES
7	46207.009457/2012-14	025130226	Estevão Antônio Zanotti	ES
8	46207.009458/2012-51	025130218	Estevão Antônio Zanotti	ES
9	46207.009459/2012-03	025130200	Estevão Antônio Zanotti	ES
10	46207.009461/2012-74	025130188	Estevão Antônio Zanotti	ES
11	46207.009462/2012-19	025130170	Estevão Antônio Zanotti	ES
12	46207.009463/2012-63	025130242	Estevão Antônio Zanotti	ES
13	46208.005451/2011-79	020390734	Dinalva Alves dos Santos Carmezim	GO
14	46208.005452/2011-13	020390726	Dinalva Alves dos Santos Carmezim	GO
15	46208.005453/2011-68	020390742	Dinalva Alves dos Santos Carmezim	GO
16	46208.005454/2011-11	020390645	Dinalva Alves dos Santos Carmezim	GO
17	46208.005455/2011-57	020389744	Dinalva Alves dos Santos Carmezim	GO
18	46208.005457/2011-46	020390718	Dinalva Alves dos Santos Carmezim	GO
19	46208.005458/2011-91	020390700	Dinalva Alves dos Santos Carmezim	GO
20	46208.005459/2011-35	020389736	Dinalva Alves dos Santos Carmezim	GO
21	46208.008096/2010-17	020353626	Mário Shimohira	GO
22	46246.000178/2012-11	022388699	Antonio Vieira Imóveis Ltda.	MG
23	46246.000179/2012-65	022388702	Antonio Vieira Imóveis Ltda.	MG
24	46239.001248/2010-85	022050604	Castellani Alimentos Ltda.	MG
25	46239.001377/2010-73	022055339	Castellani Alimentos Ltda.	MG
26	46480.000176/2011-78	022312412	Companhia Brasileira de Lítio	MG
27	47747.000210/2012-80	024119113	Fercam Ltda.	MG
28	46239.000265/2011-86	022052240	Frigorífico Tamoyo Ltda.	MG
29	46237.003006/2013-99	202.427.170	G. R. Terra	MG
30	46240.001240/2011-61	022452338	Maria Ligia Latorre Caetano da Silva	MG
31	47747.006369/2010-46	022135073	Office Brasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
32	47747.006370/2010-71	022135081	Office Brasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
33	47747.006371/2010-15	022135090	Office Brasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
34	46235.000383/2010-43	022129464	Rotavi Industrial Ltda.	MG
35	46235.000389/2010-11	022176527	Rotavi Industrial Ltda.	MG
36	46235.000390/2010-45	022176543	Rotavi Industrial Ltda.	MG
37	46235.000391/2010-90	022176586	Rotavi Industrial Ltda.	MG
38	46235.000392/2010-34	022176594	Rotavi Industrial Ltda.	MG
39	46248.000169/2012-18	024121703	Sadia S.A.	MG
40	46248.000170/2012-34	024121690	Sadia S.A.	MG
41	46242.001071/2011-49	022421750	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
42	46242.001072/2011-93	022421734	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
43	46242.001073/2011-38	022421726	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
44	46242.001074/2011-82	022423109	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
45	46242.001075/2011-27	022423095	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
46	46242.001078/2011-61	022423060	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
47	46242.001089/2011-41	022354743	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

48	46242.001093/2011-17	022354778	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
49	46242.001099/2011-86	022329170	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
50	46242.001102/2011-61	022354832	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
51	46243.002119/2010-45	024006513	Suprema Textil Ltda. ME	MG
52	47747.000901/2012-83	024138568	Urbeng Engenharia e Incorporações Ltda.	MG
53	47747.000902/2012-28	024138550	Urbeng Engenharia e Incorporações Ltda.	MG
54	47747.000904/2012-17	024138606	Urbeng Engenharia e Incorporações Ltda.	MG
55	47747.000905/2012-61	024138592	Urbeng Engenharia e Incorporações Ltda.	MG
56	47747.000906/2012-14	024138584	Urbeng Engenharia e Incorporações Ltda.	MG
57	47747.000907/2012-51	024138576	Urbeng Engenharia e Incorporações Ltda.	MG
58	46235.000084/2012-71	022048057	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
59	46235.000092/2012-17	024138371	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
60	46235.000093/2012-61	024138380	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
61	46235.000094/2012-14	024138398	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
62	46235.000096/2012-03	024138410	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
63	46235.000097/2012-40	024138428	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
64	46235.000098/2012-94	024138436	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
65	46312.002555/2013-04	025174481	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
66	46312.006448/2013-47	201.573.598	Ademir Macedo Rodrigues	MS
67	46312.006449/2013-91	201.573.628	Ademir Macedo Rodrigues	MS
68	46312.006451/2013-61	201.573.644	Ademir Macedo Rodrigues	MS
69	46312.006453/2013-50	201.573.661	Ademir Macedo Rodrigues	MS
70	46312.006455/2013-49	201.650.088	Ademir Macedo Rodrigues	MS
71	46300.000146/2013-02	025177923	Agroterenas S.A. - Cana	MS
72	46312.001032/2013-32	200.193.945	Cifra Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MS
73	46312.001038/2013-18	200.193.899	Cifra Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MS
74	46300.000843/2013-55	012248592	Condomínio Victória	MS
75	46300.000853/2013-91	025179233	Condomínio Victória	MS
76	46300.000595/2013-42	025178296	JBS Alves Ltda.	MS
77	46300.000596/2013-97	025178300	JBS Alves Ltda.	MS
78	46300.000598/2013-86	025178326	JBS Alves Ltda.	MS
79	46300.000599/2013-21	025178334	JBS Alves Ltda.	MS
80	46300.000600/2013-17	025178342	JBS Alves Ltda.	MS
81	46300.000601/2013-61	025178361	JBS Alves Ltda.	MS
82	46300.000604/2013-03	025178407	JBS Alves Ltda.	MS
83	46300.000605/2013-40	025178393	JBS Alves Ltda.	MS
84	46300.000608/2013-83	025178423	JBS Alves Ltda.	MS
85	46300.000609/2013-28	025178431	JBS Alves Ltda.	MS
86	46300.000610/2013-52	025178440	JBS Alves Ltda.	MS
87	46300.000612/2013-41	025178466	JBS Alves Ltda.	MS
88	46300.000618/2013-19	012247537	JBS Alves Ltda.	MS
89	46300.000620/2013-98	012247545	JBS Alves Ltda.	MS
90	46300.000621/2013-32	012247553	JBS Alves Ltda.	MS
91	46300.000634/2013-10	012247685	JBS Alves Ltda.	MS
92	46300.000635/2013-56	012247693	JBS Alves Ltda.	MS
93	46312.007716/2013-48	200.162.273	Mauro Coser	MS
94	46210.007403/2009-51	018839983	Associação de Proteção a Maternidade e a Infancia de Cuiabá	MT
95	46210.007404/2009-04	018839991	Associação de Proteção a Maternidade e a Infancia de Cuiabá	MT
96	46210.004451/2009-98	018774857	Lorena Frange Caldas	MT
97	46210.000728/2010-47	01858517	Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	MT
98	46210.000729/2010-91	018758525	Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	MT
99	46210.000730/2010-16	018758533	Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	MT
100	46210.000731/2010-61	018820191	Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	MT
101	46210.001707/2010-49	018823203	Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	MT
102	46210.004960/2009-11	018098142	Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	MT
103	46222.000120/2010-83	021093636	Pará Segurança Ltda.	PA
104	46214.003782/1999-92	003796370	Sistema Meio Norte de Comunicações Ltda.	PI
105	46214.003783/1999-55	003796388	Sistema Meio Norte de Comunicações Ltda.	PI
106	46214.003785/1999-81	003796396	Sistema Meio Norte de Comunicações Ltda.	PI
107	46214.003790/1999-11	003796442	Sistema Meio Norte de Comunicações Ltda.	PI
108	46214.003791/1999-83	003796469	Sistema Meio Norte de Comunicações Ltda.	PI
109	47533.001126/2010-27	016389794	BRF - Brasil Foods S.A.	PR
110	47533.003279/2010-17	019743424	Dom Bosco Ensino Superior Ltda.	PR
111	46215.036129/2010-11	023187620	Bioxxi Serviços de Esterilização Ltda.	RJ
112	46215.004215/2010-65	020038178	Diagnósticos da América S.A.	RJ
113	46215.106605/2010-79	022888225	Grumey S.A. Armazéns Gerais Guardatudo	RJ
114	46215.026699/2010-01	023149744	Hospital de Clínicas Rio Mar Barra Ltda.	RJ
115	46215.024592/2010-11	022810730	Laboro Empreendimentos e Serviços Ltda.	RJ
116	46215.024598/2010-98	022810749	Laboro Empreendimentos e Serviços Ltda.	RJ
117	46215.001421/2009-80	015297799	Trael Construção, Serviços e Equipamentos Ltda.	RJ
118	46215.008819/2010-81	020068468	Visiense Terraplanagem Ltda.	RJ
119	46230.001151/2011-33	023178663	Viverlendo de Niterói Livraria e Papelaria Ltda EPP	RJ
120	46217.005254/2010-60	018374018	Sena Segurança Inteligente Ltda.	RN
121	46617.001101/2012-01	023734396	Advocacia Bellinati Perez	RS
122	46617.001124/2012-15	023734450	Atende Bem - Soluções de Atend., Informação, Comunicação, Inf., Loc., Com. e Indústria Ltda.	RS
123	46617.008453/2011-06	019330804	Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA	RS
124	46617.002895/2012-11	023736488	Raizen Combustíveis S.A.	RS
125	46617.002894/2012-77	023736496	Raízen Combustíveis S.A.	RS
126	46617.002896/2012-66	023736470	Raízen Combustíveis S.A.	RS
127	46617.002897/2012-19	023744596	Raízen Combustíveis S.A.	RS
128	46617.002898/2012-55	023744588	Raízen Combustíveis S.A.	RS
129	46617.002899/2012-08	023744570	Raízen Combustíveis S.A.	RS
130	46617.002900/2012-96	023744561	Raízen Combustíveis S.A.	RS
131	46617.002901/2012-31	023744545	Raízen Combustíveis S.A.	RS
132	46617.002902/2012-85	023744537	Raízen Combustíveis S.A.	RS
133	46617.002903/2012-20	023744529	Raízen Combustíveis S.A.	RS
134	46617.002904/2012-74	023744510	Raízen Combustíveis S.A.	RS
135	46617.002905/2012-19	023671505	Raízen Combustíveis S.A.	RS
136	46617.002906/2012-63	023671491	Raízen Combustíveis S.A.	RS
137	46617.012647/2011-06	023699035	Serpo - Serviços de Portaria Ltda.	RS
138	46617.012648/2011-42	023699043	Serpo - Serviços de Portaria Ltda.	RS
139	46617.012649/2011-97	023699078	Serpo - Serviços de Portaria Ltda.	RS
140	46617.012650/2011-11	023699086	Serpo - Serviços de Portaria Ltda.	RS
141	46617.007252/2012-64	023748524	Serraria Paesi Ltda. ME	RS
142	46617.007254/2012-53	023748532	Serraria Paesi Ltda. ME	RS
143	46617.007255/2012-06	023748516	Serraria Paesi Ltda. ME	RS
144	46617.007256/2012-42	023748559	Serraria Paesi Ltda. ME	RS
145	46617.007257/2012-97	023669497	Serraria Paesi Ltda. ME	RS
146	46617.007258/2012-31	023669489	Serraria Paesi Ltda. ME	RS
147	46617.007259/2012-86	023748567	Serraria Paesi Ltda. ME	RS
148	46617.007260/2012-19	023669500	Serraria Paesi Ltda. ME	RS
149	46617.007261/2012-55	023748540	Serraria Paesi Ltda. ME	RS
150	46617.011798/2011-39	023675152	Silva Transportes Ltda. EPP	RS
151	46617.011799/2011-83	023675179	Silva Transportes Ltda. EPP	RS
152	46617.011800/2011-70	023675160	Silva Transportes Ltda. EPP	RS
153	46617.003943/2012-99	023761628	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS
154	46617.003944/2012-33	023761610	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS
155	46617.003945/2012-88	023761636	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS
156	46617.003946/2012-22	023761598	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS
157	46617.003947/2012-77	023761601	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS
158	46303.000357/2010-64	016339436	Carbonifera Metropolitana S.A.	SC
159	46220.003196/2012-42	020730985	Tessela Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda. EPP	SC
160	46220.003197/2012-97	020730977	Tessela Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda. EPP	SC
161	46220.003198/2012-31	020730969	Tessela Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda. EPP	SC
162	46220.003199/2012-86	020730950	Tessela Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda. EPP	SC
163	46220.003200/2012-72	020730942	Tessela Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda. EPP	SC
164	46220.003201/2012-17	020730934	Tessela Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda. EPP	SC
165	46221.003850/2010-46	017937035	G Barbosa Comercial Ltda.	SE
166	46221.004779/2010-19	017949211	G Barbosa Comercial Ltda.	SE
167	46219.037811/2006-13	012138785	Banco Bradesco S.A.	SP
168	46219.037813/2006-02	012168700	Banco Bradesco S.A.	SP
169	46266.006249/2010-99	021689881	Companhia São Geraldo de Viação	SP
170	46266.001989/2011-10	021693102	Imerys do Brasil Comércio e Extração de Minérios Ltda.	SP
171	46266.001990/2011-44	021693110	Imerys do Brasil Comércio e Extração de Minérios Ltda.	SP
172	46266.001991/2011-99	021693129	Imerys do Brasil Comércio e Extração de Minérios Ltda.	SP
173	46266.001992/2011-33	021693137	Imerys do Brasil Comércio e Extração de Minérios Ltda.	SP
174	46267.003514/2011-58	021706247	José Carlos Guimarães Alvim	SP
175	46267.004102/2011-35	021392650	José Carlos Guimarães Alvim	SP
176	46267.004103/2011-80	021393630	José Carlos Guimarães Alvim	SP
177	46267.004104/2011-24	021393621	José Carlos Guimarães Alvim	SP
178	46259.004115/2012-94	021354570	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
179	46259.004118/2012-28	021354588	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
180	46254.002684/2012-45	023841931	Ledex Brazilian Transportes Ltda. EPP	SP
181	46369.000086/2011-63	023962080	Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda.	SP
182	46369.000087/2011-16	023982071	Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda.	SP
183	46369.000088/2011-52	023982063	Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda.	SP
184	46369.000089/2011-05	021643814	Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda.	SP
185	46369.000091/2011-76	021643822	Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda.	SP
186	46369.000092/2011-11	021643830	Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda.	SP
187	47999.002820/2009-51	015504166	Plande Planejamento e Desenvolvimento de Produtos Ltda.	SP
188	47999.002821/2009-03	015504204	Plande Planejamento e Desenvolvimento de Produtos Ltda.	SP
189	47999.002822/2009-40	015504212	Plande Planejamento e Desenvolvimento de Produtos Ltda.	SP
190	47999.002815/2009-48	015504131	Plano Metal Ltda. EPP	SP
191	47999.002816/2009-92	015504174	Plano Metal Ltda. EPP	SP
192	47999.002817/2009-37	015504182	Plano Metal Ltda. EPP	SP
193	47999.002818/2009-81	015504191	Plano Metal Ltda. EPP	SP
194	46226.002420/2011-48	018461913	Adeco Agropecuária Brasil S.A.	TO

1.2 Pela retificação da publicação do processo de nº 46286.000833/2011-83 - AI - 0171178541 - Dourado e Fernandes Prestadora de Serviços Ltda no DOU de 22/10/2013, pág. 83, onde se lê : "Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito."

Leia-se: "Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito."

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.004452/2009-32	018774849	Lorena Frange Caldas	MT
2	46210.004454/2009-21	018774831	Lorena Frange Caldas	MT
3	46210.000221/2008-79	018019552	Transportes Mar a Mar Ltda.	MT

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46666.003534/2006-69	505.835.924	Thryallis Plantas Manutenção e Execução de Jardins Ltda.	RJ

1.3 Pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a procedência .

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46253.002805/2010-05	023982560	Fischer S.A. Comércio Indústria e Agricultura	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4 Pela nulidade da publicação no DOU de 22/10/2013, por incorreção do seguinte processo:.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46253.002805/2010-05	023982560	Fischer S.A. Comércio Indústria e Agricultura	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.003947/2012-31	022672842	J. P. Restaurante Ltda. ME	MT

3- Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Pela inexistência de CPF e CNPJ valido referente ao Notificado.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.008735/2013-44	57993-A	Condomínio do Edifício João Cláudio Ltda.	MG
2	47747.008751/2013-37	0320351,0320352,0320353,259246	Fábrica de Ladrilhos São Judas Ltda.	MG
3	47747.011044/2013-28	0327519, 0327520, 0327521	João da Cruz Reis	MG
4	47747.008744/2013-35	285358	Móveis Vila Nova Ltda.	MG
5	47747.008750/2013-92	109283,109284	Ultramóveis Ltda.	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.929, de 18 de fevereiro de 2013, que altera o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.018, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Redistribuir para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - 2 (dois) DAS - 101.4;

II - 5 (cinco) DAS - 101.3;

III - 4 (quatro) DAS - 101.2; e

IV - 5 (cinco) DAS - 101.1.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de que tratam os incisos I a IV deste artigo não integrarão a estrutura regimental do DNIT, devendo constar dos eventuais atos de provimento o caráter de transitoriedade.

Art. 2º Os cargos em comissão de que trata o art. 1º desta Portaria são destinados ao desempenho das atividades de avaliação da vocação logística dos bens imóveis não-operacionais da extinta RFFSA, a que se refere o art. 8º, caput, inciso IV, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica declarada a nulidade da Portaria nº 208, de 30 de dezembro de 2013, com efeitos retroativos à data de sua publicação, nos termos do art. 54 da Lei 9.784, de 1999.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.311, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a transferência de serviços da Companhia Atual de Transportes para União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DAL - 046, de 10 de abril de 2014, no que consta do Processo nº 50500.159883/2013-23, e em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços operados no regime de Autorização Especial Belo Horizonte (MG) - São José dos Campos (SP), prefixo nº 06-0308-00, Belo Horizonte (MG) - São José dos Campos (SP), via Taubaté, prefixo nº 06-0308-02, Belo Horizonte (MG) - Aparecida (SP), prefixo nº 06-0916-00 e Belo Horizonte (MG) - Aparecida (SP), via Resende, prefixo nº 06-0916-02, da Companhia Atual de Transportes para a empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.312, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade, bem como a cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF à empresa Renain Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 045, de 8 de abril de 2014 e do que consta do Processo nº. 50500.118638/2010-13, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Renain Turismo Ltda., CNPJ nº 04.546.456/0001-02, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.313, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em face de Italino Carlos Lazari ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 046, de 8 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.118153/2010-20, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do referido processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Italino Carlos Lazari ME, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.009309/2014-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 016+106m e o km 018+634m, na Pista Norte, em Bragança Paulista/SP, de interesse da VIVO - Telefônica Brasil S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a VIVO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A VIVO não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A VIVO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A VIVO deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a VIVO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A VIVO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 23.131,20 (vinte e três mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A VIVO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.005049/2013-08;

CONSIDERANDO a solicitação da Metropolitan Garden Empreendimentos e Participações S/A, para liberação da utilização de acesso provisório localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 492+000m, na Pista Norte, na segunda fase de funcionamento do Metropolitan Garden Shopping, contemplando a abertura de salas de cinema;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Autopista Fernão Dias S/A quanto à pretensão da Metropolitan Garden; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 129/2014/GEROR/SUINF, de 17 de abril de 2014, por meio da qual a Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias - GEROR concordou com a solicitação da Metropolitan Garden, após análise de novo estudo de tráfego apresentado, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Portaria n.º 099/2013/SUINF/ANTT, de 19 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2013, na Seção 1, página 75, que autorizou a utilização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 492+000m, na Pista Norte, em Betim/MG, de interesse da Metropolitan Garden Empreendimentos e Participações S/A.

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Portaria citada no artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 2º A utilização autorizada também possui natureza provisória, tendo validade apenas durante o funcionamento parcial do Metropolitan Garden Shopping, previsto para o período entre as inaugurações da primeira e da segunda partes do empreendimento, esta última contemplando a abertura de supermercado e lojas de grandes proporções."

Art. 3º O caput do art. 2º da Portaria citada no artigo 1º desta Portaria passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para que o acesso em questão possa ser utilizado no período citado no § 2º do Artigo anterior, deverão ser observadas, pela Metropolitan Garden, as seguintes condicionantes, sob pena de revogação da presente autorização:

(...)"

Art. 4º Incluir no § 2º do art. 3º da Portaria citada o inciso IX, com a seguinte redação:

"IX. A trincheira que dará o acesso definitivo ao Metropolitan Garden Shopping deverá ser executada em 47 semanas, a partir da autorização da ANTT."

Art. 5º Ficam ratificadas as demais disposições contidas na Portaria descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 192, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Redefine a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, e
Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE;
Considerando o disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei n° 11.415/2006, c/c alínea "e", art. 1º, da Portaria nº 308, de 28 de maio de 1996, da Procuradoria Geral da República;
Considerando a Lei n° 8.411, de 6 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 1992, que criou a Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE;
Considerando as Leis nº 8.671/93, 10.771/03 e 12.321/2010, que criam funções na estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, resolve:
Art. 1º. Definir a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, na forma discriminada, em anexo.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE		
1 1 1 1	Procurador-Chefe Função de Confiança Função de Confiança Função de Confiança	CC 03 FC 03 FC 02 FC 01	1	Procurador-Chefe	CC 03
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE		
1 1	Chefe de Gabinete Assistente Nível I	FC 01 FC 01	1	Chefe de Gabinete	FC 01
ASSESSORIA DO PROCURADOR-CHEFE			2.0 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Assessoramento Superior	CC 03	1	Chefe	CC 03
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Cargo em Comissão	CC 01	1	Chefe	CC 01
			4.0 ASSESSORIA TÉCNICA		
			1	Chefe	S/função
GABINETES DE PROCURADORES			5. 0 GABINETES DE PROCURADORES		
3	Assessor Jurídico	CC 02	3	Assessor Jurídico	CC 02
SECRETARIA REGIONAL			6.0 DIRETORIA REGIONAL		
1	Secretário Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 03
			6.1 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS		
			1	Chefe	FC 03
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			6.2 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
DIVISÃO DE INFORMÁTICA			6.3 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
1 1 1	Chefe Cargo em Comissão Assistente Nível I	CC 01 CC 01 FC 01	1 1 1 1 1	Chefe Assessor Nível I 6.3.1 Setor de Suporte ao Usuário Chefe 6.3.2 Setor de Desenvolvimento Chefe 6.3.3 Setor de Infraestrutura Chefe	CC 01 CC 01 FC 01 S/função S/função
DIVISÃO PROCESSUAL			6.4 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU		
1 1 1	Diretor Assistente Nível I Assistente Nível I	CC 02 FC 01 FC 01	1 1 1 1	Chefe 6.4.1 Setor de Atendimento e Denúncia Chefe 6.4.2 Setor de Distribuição Chefe 6.4.3 Setor de Movimentação Processual Chefe	CC 02 FC 01 FC 02 FC 01
			6.5 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU		
			1	Chefe	FC 01
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO			6.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
1 1 1 1 1	Diretor Setor de Licitações e Contratos Chefe Setor de Fiscalização de Contratos Chefe Setor de Conformidade Documental Chefe Plan-Assiste Responsável	CC 02 FC 02 FC 02 FC 02 FC 03	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Chefe 6.6.1 Setor de Licitações Chefe 6.6.2 Setor de Gestão de Contratos Chefe 6.6.3 Setor de Almoxarifado e Patrimônio Chefe 6.6.4 Setor de Protocolo Chefe 6.6.5 Setor de Conformidade de Registros de Gestão Chefe 6.6.6 Setor de Perícia Chefe 6.6.7 Setor de Serviços Gerais Chefe 6.6.8 Setor de Transporte Chefe 6.6.9 Biblioteca chefe	CC 02 FC 02 FC 02 FC 01 FC 03 FC 02 S/função S/função S/função S/função
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE			7.0 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE		
1	Diretoria da PTM Diretor	FC 01	1	Diretoria da PTM Diretor	FC 01

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 10, da Sessão Ordinária realizada em 8 de abril de 2014 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1446 a 1529, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1446/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 40, III, da Resolução TCU 191/2006, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-026.286/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Ana Paula Simões Silva (899.718.097-53); Antonio Carlos Coelho da Rocha (026.189.747-00); Antônio José Rezende de Castro (042.195.541-49); Bernardo Pericás Neto (075.073.724-72); Carlos Augusto Rego Santos Alves (380.389.007-15); Cicero Martins Garcia (003.657.648-41); Claudio Frederico de Matos Arruda (151.054.821-15); Edgard Telles Ribeiro (146.534.191-91); Eduardo Augusto Ibiapina de Seixas (143.658.041-20); Enio Cordeiro (183.559.789-00); Fernando Paulo de Mello Barreto Filho (426.602.978-00); Frederico Cezar de Araujo (031.657.527-53); Gladys Ann Garry Faco (082.613.346-00); Joao Almino de Souza Filho (020.396.303-25); José Vicente de Sá Pimentel (042.148.201-00); Luiz Augusto Saint-brisson de Araújo Castro (030.683.747-15); Luiz Augusto de Castro Neves (046.432.327-49); Lúcio Pires de Amorim (053.338.817-15); Mario Ernani Saade (057.336.931-34); Mario Vilalva (410.190.327-15); Maurício Eduardo Cortes Costa (051.369.117-00); Neith Maria de Almeida Prado Costa (185.212.078-91); Osmar Vladimir Chohfi (040.501.507-00); Paulo Cesar de Oliveira Campos (410.190.087-68); Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos (606.845.427-49); Valter Pecly Moreira (090.410.791-49).

1.2. Órgão/Entidade: Escritório Financeiro em Nova Iorque - MRE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à SecexPrevi que junte cópia da documentação acostada à peça 106 destes autos, encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores, aos autos do TC 025.613/2013-8, para que a SecexDesenvolvimento proceda à sua análise e se manifeste quanto ao cumprimento do Acórdão 4.131/2012-TCU-2ª Câmara;

1.7.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores e à SecexDesenvolvimento.

ACÓRDÃO Nº 1447/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em dar quitação aos Srs. Joselma Barbosa Lacerda (386.425.572-49) e Francisco Chagas Gomes de Arruda (006.737.812-91), ante o recolhimento das multas que lhes foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, observando-se as orientações abaixo:

Quitação relativa aos subitens 9.9 e 9.12 do Acórdão 4.856/2010-2ª Câmara, Sessão de 24/8/2010, conforme Ata 30/2010-2ª Câmara.

a) Francisco Chagas Gomes de Arruda (006.737.812-91)

Valor original da multa: R$ 2.000,00 Data de origem da multa: 24/8/2010

Valor recolhido: R$ 2.104,87 Data do último recolhimento: 26/8/2011

Valor recolhido (R$)	Data do recolhimento
6/12/2010	R$ 200,00
31/1/2011	R$ 204,64
24/2/2011	R$ 207,81
29/4/2011	R$ 208,10
29/4/2011	R$ 208,00
25/5/2011	R$ 215,55
7/7/2011	R$ 214,61
26/8/2011	R$ 646,16

b) Joselma Barbosa Lacerda (386.425.572-49)

Valor original da multa: R$ 2.000,00 Data de origem da multa: 24/8/2010

Valor recolhido: R$ 2.009,80 Data do recolhimento: 19/10/2010

1. Processo TC-008.135/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.106/2013-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.069/2003-0 (REPRESENTAÇÃO); 010.107/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.105/2013-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Anna Maria Costa de Oliveira (091.931.542-91); Carlos Roberto Assis de Miranda (142.898.302-34); Francisco Chagas Gomes de Arruda (006.737.812-91); Humberto Sergio Costa Lima (152.884.554-49); Joselma Barbosa Lacerda (386.425.572-49); Laercio Bordignon (031.368.248-81); Luzenira Rodrigues Vioto (592.935.942-34); Margarida Mungula Cardoso (152.573.801-10); Maria das Mercês Souto Serrão de Oliveira (461.381.615-72); Robson José Melo de Oliveira (704.867.607-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste - RO

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1448/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7489/2013-TCU- 2ª Câmara, itens 3.2, 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.3, prolatado na Sessão de 3/12/2013, inserido na Ata nº 44/2013 - 2ª Câmara, onde se lê: "Mello & Freitas Consultoria Contábil e Gestão Empresarial Ltda.", leia-se "Mello & Freitas Consultoria Contábil e Gestão Empresarial Ltda.-ME", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.767/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Juventino Pesirima Kaxuyana (509.265.512-72); Koneddia Kamasiya Tiriyo (530.084.052-15); Mello & Freitas Consultoria Contábil e Gestão Empresarial Ltda. - ME (08.609.124/0001-80); Nivaldo Tonka Tiriyo (519.799.772-91); Paulo Sampe Tiriyo (522.255.772-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá - AP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1449/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso III, e 243 do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 7.661/2012-Segunda Câmara; e em arquivar o presente processo, após a expedição de comunicação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra):

1. Processo TC-006.151/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34)

1.2. Interessado: Jose Pessoa de Meneses (487.288.533-34)

1.3. Entidade: Município de Santa Luzia do Paruá - MA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1450/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.563/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Cesar Sanches de Britto e Silva (216.955.397-53); Jorge Cunha Barbosa Grosso (001.431.892-04); Vera Lucia Cantanhede Oliveira Gonçalves (549.974.617-68); Vera Lucia Cantanhede Oliveira Gonçalves (549.974.617-68)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Manaus/AM - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1451/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.567/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Julio Eduardo Svartman Morando (733.234.038-00)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1452/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.568/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Waldyr dos Santos (211.614.888-04)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santos/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1453/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.569/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joaquim de Souza Barbeiro (278.979.827-34)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1454/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.570/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Padua Vieira (022.013.487-15)
1.2. Órgão: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1455/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.108/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Delaine Rocha do Amaral Felix (162.818.022-68)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Manaus/AM - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1456/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Srª Ana Rita Gonçalves Lara, Chefe do Núcleo de Controle Interno do TRT da 3ª Região (peça 23), por mais 15 (trinta) dias, para atendimento do Ofício de Notificação 881/2014-TCU/Sefip (peça 21), emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 261/2014 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-004.151/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aguinaldo Felício da Silva (110.617.746-00); Aurea Maria Parreira de Almeida (326.226.006-15); Claudio Pimenta Brant (155.663.236-34); Demosthenes Rodrigues da Costa (010.970.836-91); Demosthenes Rodrigues da Costa (010.970.836-91); Evaldo Arantes Duarte (103.498.396-20); Ivan Ribeiro Gonçalves (147.604.606-91); Jorge Eustaquio Gomes dos Santos (051.265.846-34); José Maria Melo (078.349.006-25); João Carlos de Souza (015.463.926-53); Maria Cristina de Almeida Chaves Victor (344.401.356-68); Rodrigo Franklin Leite Ribeiro (129.841.406-72); Waldemar Louro Filho (181.188.526-87)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1457/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.150/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Prestes Domingues (043.508.802-59)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1458/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.367/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Nepomuceno Silva (065.601.806-20)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Contagem/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1459/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.298/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gildete Brito Ramalho (116.703.711-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1460/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.184/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernanda Ferreira dos Santos (951.338.285-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1461/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em promover as correções de erro material verificadas nos Acórdãos 1.744/2011 - TCU - 2ª Câmara e 494/2013 - TCU - 2ª Câmara, adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.455/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Adalberto Oscar Kolling (139.059.450-53); Albino Colatto Miola (149.745.170-15); Aldevino Miola (145.263.100-00); Antônio Xerxes O'dena Tavares (009.092.380-49); Atílio Martins (005.246.200-59); Benone Jose de Almeida (090.388.500-00); Carlos Rogério de Godoy (055.477.330-91); Central de Seguros Administradora e Corretora Ltda (94.546.876/0001-81); Cláudio Luiz Rosseto (014.020.139-49); Cláudio Luís Pinto (232.333.460-34); Edgar Leopoldo Rabuske (049.474.360-34); Edison Lourenço Verdi (092.045.120-91); Edison Vitor Franco (106.318.870-91); Eloidir Martinho Gerhardt (086.056.290-53); Febraco - Cob. Extr. Judiciais Ltda (00.804.824/0001-14); Fernando Onofre Batista da Costa (122.548.000-00); Forense - Consultoria Jurídica (90.746.926/0001-13); Gentil Rodrigues Vieira (065.979.710-00); Geraldo Feijo da Silva (077.300.710-53); Getulio Stefani (078.946.780-15); Ghedale Saitowitch (055.274.060-87); Ivoa Jaime Wainer (069.874.860-34); Jayme Henkin (001.765.400-91); João Luis da Silveira Luz (359.567.120-15); Jurandir Carlos Weber (033.303.890-87); Jurandir Tibulo (226.686.160-34); Marcos Tondin Giglio (216.726.440-20); Nilson Fracalossi (033.303.890-87); Odilo Palmiro Wendisch (325.916.670-04); Otvino Fischborn (130.213.460-49); Renato Fedi (232.298.020-04); Sandra Kraus Bravo Machado (048.109.788-00); Segurança Companhia de Seguros e Previência Privada (89.405.666/0001-33); Valmir Labatut da Rosa (066.027.200-82); Waldemar Celeste Spananberg (102.292.050-20); Wilmo Miola (023.758.770-04)
1.2. Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - Core/RS.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Advogado constituído nos autos: Igor Clecio Xavier (OAB/RS 77.907).
1.6. retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.744/2011 - TCU - 2ª Câmara e o Acórdão 494/2013 - TCU - 2ª Câmara, de modo que:

1.6.1. no lugar em que se lê "Central de Seguros Administradora e Corretora Ltda", leia-se: "Central de Seguros Administração e Corretora de Seguros Ltda. - ME";
1.6.2. no lugar em que se lê "Febraco - Cob. Extr. Judiciais Ltda.", leia-se: "Febraco Cobranças Extra Judiciais Ltda. - ME";
1.6.3. no lugar em que se lê "Ghedale Saitowitch", leia-se: "Ghedale Saitovitch";
1.6.4. no lugar em que se lê "Ivoa Jaime Wainer", leia-se: "Ivo Jaime Wainer";
1.6.5. no lugar em que se lê "Nilson Fracalossi (CPF 033.303.890-87)", leia-se: "Nilso Fracalossi (CPF 230.063.900-91)";
1.7. retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.744/2011 - TCU - 2ª Câmara, de modo que:
1.7.1. no lugar em que se lê "Valmir Labatut da Rosa", leia-se: "Valmir Labatut Rosa";
1.7.2. no lugar em que se lê "Jaime Henkin", leia-se: "Jayme Henkin";
1.7.3. no lugar em que se lê "Edson Lourenço Verdi", leia-se: "Edison Lourenço Verdi";
1.7.4. no lugar em que se lê "Edson Vitor Franco", leia-se: "Edison Vitor Franco";
1.7.5. no lugar em que se lê "João Luiz da Silveira Luz", leia-se: "João Luís da Silveira Luz";
1.7.6. no lugar em que se lê "216.729.440-20", referente ao CPF do responsável Marcos Tondin Giglio, leia-se: "216.726.440-20";
1.7.7. no lugar em que se lê "Odilio Palmiro Wendisch", leia-se: "Odilo Palmiro Wendisch";
1.7.8. no lugar em que se lê "Segurança Companhia de Seguros e Previdência Privada", leia-se: "Segurança Companhia de Seguros e Previdência";
1.8. retificar, por inexatidão material, o Acórdão 494/2013 - TCU - 2ª Câmara, de modo que onde se lê "Segurança Companhia de Seguros e Previência Privada", leia-se: "Segurança Companhia de Seguros e Previdência".
1.9. manter inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados; e
1.10. restituir os autos à unidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 1462/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.059/2014-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Alagoas
1.2. Entidade: Prefeitura de Craíbas - AL
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1463/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar atendido o item 9.3. do Acórdão 5372/2012 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.961/2013-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/ES
1.2. Entidade: Prefeitura de Vitória - ES
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1464/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão 480/2010 - TCU - Segunda Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-022.556/2008-5, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-011.752/2012-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1465/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em determinar que o monitoramento do cumprimento das determinações expedidas no item 9.5 do Acórdão 1.917/2011 - TCU - 2ª Câmara seja realizado em conjunto com o monitoramento do subitem 1.6.1 do Acórdão 6526/2013 - TCU - 2ª Câmara, no âmbito do TC 003.713/2014-8; e determinar o apensamento destes autos ao TC 003.713/2014-8, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-032.873/2013-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1466/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, em sobrestar a apreciação do processo a seguir relacionado até a data de 28/2/2015, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.802/2011-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1467/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, c/c o art. 36 da Resolução TCU 191/2006, em determinar o apensamento do processo ao seguir relacionado aos autos do TC-016.937/2012-0, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-016.936/2012-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
1.1. Órgãos: Secretaria do Tesouro Nacional e Controladoria Geral da União/PR.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. autorizar que a Secretaria de Macroavaliação Governamental/TCU envie o relatório de peça 24 dos autos ao Banco Mundial, com intuito de comprovar a execução integral do componente 1 da Doação TF 099104.

ACÓRDÃO Nº 1468/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.485/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social
1.2. Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. determinar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que faça constar no próximo relatório de gestão da entidade:
1.6.1.1. o resultado do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidades nos fundos de pensão do Instituto Infraero de Seguridade Social (Infraprev) e na Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (Refer), em razão de investimentos realizados no Banco BVA, sob intervenção do Banco Central desde 19/10/2012;
1.6.1.2. os resultados da fiscalização realizada na Fundação dos Economiários Federais (Funcef) no exercício de 2014, em particular quanto a eventuais investimentos em ativos do Banco BVA;
1.6.1.3. as conclusões do procedimento levado a efeito na Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Petros), com a finalidade de esclarecer os problemas apontados pela auditoria nos investimentos em Cédulas de Crédito Bancário (CDB) da V55 Empreendimentos, empresa constituída em 2009 com o objetivo de adquirir participações societárias no Banco BVA;
1.6.1.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 39 dos autos, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc);
1.6.1.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1469/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.578/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Ana Cristina Barbosa Bastos (744.528.517-20); Geraldo Juarez de Britto (715.450.778-00); Luis Carlos Rodrigues de Araújo (369.833.067-91); Luis Fernando de Menezes Marques (001.601.777-31); Lília Maria Rodrigues Durães (598.908.517-68); Manoel Albuquerque Abreu e Lima (010.228.493-87); Marco Aurélio Zenni (598.754.109-34); Maria Elena de Rezende Rocha (338.961.947-04); Maria Lúcia Araújo Rocco (374.207.637-04); Sérgio Lourenço de Souza (264.642.097-87); Sílvia Helena Espíndola Vieira (362.183.677-20)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1.dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero das seguintes impropriedades verificadas na gestão do Aeroporto de Jacarepaguá, localizado no Rio de Janeiro/RJ:
1.6.1.1. não realização de procedimento licitatório, observada nos contratos de concessão de uso de área do referido aeródromo, no período de 1997 a 2009, e respectivos aditivos de prorrogação, mediante inúmeras dispensas de licitações, com as empresas "Clube Barra Jumping" e "Barra Jumping" e "Skydive", contrariando o disposto nos arts. 2º, caput, 23, § 3º, e 57, §3º da Lei 8.666/93;
1.6.1.2. falta de justificativa circunstanciada para a especificação e delimitação do objeto, observada nos contratos de concessão de uso de áreas aeroportuárias para exercício de atividade por explorador de serviço aéreo, contrariando o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93;
1.6.2. determinar o envio de cópia do presente acórdão, juntamente com reprodução da peça 79 dos autos, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

ACÓRDÃO Nº 1470/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; em considerar cumprida as determinações constantes do subitens 1.4.1 e 1.4.2 do Acórdão 3.775/2009 - TCU - Segunda Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.706/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência à 18ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal sobre a necessidade de finalizar as apurações levadas a efeito por meio do Procedimento Administrativo 08665002749/2012-21, que tem por fim dar cumprimento à determinação contida no item 1.4.1 do Acórdão 3.775/2009 - TCU - 2ª Câmara, e, caso seja verificado dano ao erário, instaure tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992;
1.6.2. dar ciência à Controladoria Geral da União para que, em observância ao disposto no inciso IV, art. 74 da Constituição Federal, acompanhe o deslinde dos trabalhos do Procedimento Administrativo 08665002749/2012-21, instaurado no âmbito da 18ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em cumprimento à determinação contida no subitem 1.4.1 do Acórdão 3.775/2009 - TCU - 2ª Câmara, representando a este Tribunal em caso de inércia dos gestores da entidade, em especial em função do disposto no art. 8º, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1471/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que as irregularidades noticiadas nos autos de representação adiante indicado referem-se à gestão de recursos do PNAE, no Município de Extremoz/RN, no exercício de 2010; considerando que a respectiva prestação de contas dos citados recursos encontra-se em exame pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.767/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Joaz Oliveira Mendes Silva, presidente da Câmara de Vereadores de Extremoz/RN.
1.2. Entidade: Prefeitura de Extremoz - RN
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações
1.6.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifeste de forma conclusiva e informe a este Tribunal acerca da aprovação da prestação de contas dos recursos do PNAE, no exercício de 2010, repassados ao Município de Estremoz/RN, considerando na análise as irregularidades relatadas nas peças 1, 2 e 3 destes autos;
1.6.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução de peça 6 dos autos, ao representante, Sr. Joaz Oliveira Mendes da Silva, Presidente da Câmara dos vereadores do Município de Extremoz/RN e à Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;
1.6.2. encaminhar ao FNDE, como subsídio à manifestação requerida no item 1.6.1 precedente, as peças 1, 2, 3 e 6 dos autos;
1.6.3. determinar à Secex-RN que monitore, em processo específico, a determinação endereçada ao FNDE no item 1.6.1 precedente; e
1.6.4. determinar o encerramento destes autos.

ACÓRDÃO Nº 1472/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, observando-se o disposto no artigo 43 da Resolução TCU 191/2006, bem como autorizar a realização da citação proposta pela unidade técnica, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-037.180/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República em São Mateus - ES.
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Linhares - ES
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6 Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 30 dos autos, à autoridade representante, à Superintendência Regional da Funasa no Espírito Santo e à Prefeitura Municipal de Linhares - ES.

RELAÇÃO Nº 10/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1473/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, dos servidores da Fundação Nacional do Índio, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 260, § 1º e 157, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de Amilton Gerônimo de Figueiredo (079.995.341-53); Daniel de Sousa Simões (017.587.055-15) e Joel Raiol Pinheiro (056.550.302-25), constantes deste processo, aplicando-se o art. 6º, § 2º da Resolução TCU 206/2007 aos atos de Amilton Gerônimo de Figueiredo (079.995.341-53) e Daniel de Sousa Simões (017.587.055-15), com determinação à Unidade Jurisdicionada para que proporcionalize as rubricas GAPIN-MP 441/2008 desses servidores;
b) destacar o ato de fls.02, relativo os atos dos Sra. Maria de Lourdes de Souza (368.913.207-04), para autuação em apartado, com vistas à realização de diligência, consoante proposto pelo representante do Ministério Público; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) desentranhar o ato de alteração de aposentadoria de Rubem Alexandre de Matos (122.506.432-53), a fim ser autuado em processo apartado para trâmite apensado ao processo TC 003.157/2014-8, por motivo de conexão com o ato de reforma, e posterior diligência aos órgãos de origem a fim de ser esclarecida a eventual contagem em duplicidade do tempo de serviço militar

1. Processo TC-002.209/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amilton Gerônimo de Figueiredo (079.995.341-53); Daniel de Sousa Simões (017.587.055-15); Joel Raiol Pinheiro (056.550.302-25); Maria de Lourdes de Souza (368.913.207-04); Rubem Alexandre de Matos (122.506.432-53)
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1474/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, do Ministério Público do Trabalho, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-008.420/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hélio Araújo de Assumpção (008.660.676-04)
1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1475/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-007.179/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nathália Domingues de Magalhães (014.472.596-70)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1476/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-007.182/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabio Luiz Pacheco (821.942.030-87)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1477/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-007.211/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Clara Araujo Corte (035.337.291-92); Hermane Cardoso Mancio (699.366.921-87); Kelton Carlos Actis (019.111.285-23); Maria de Fatima Veloso Cantanhede (152.592.261-00); Marlo Pereira Lima (998.579.953-49)
1.2. Unidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1479/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.386/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aguinaldo Soares Louzada Junior (226.032.308-16); Alexandre Barbosa de Souza (279.800.268-02); Alexandre Ferreira Bartolomucci (250.677.188-38); Aline Omomo Barão (394.928.028-64); Ana Carolina Corazza Leite (315.667.818-09); Ana Luísa Pizzoccaro Collucci (287.283.998-46); Ana Paula Carvalho de Oliveira (232.721.658-35); Antonio Cândido Zulmires de Campos Neto (223.566.198-01); Beatriz de Campos Melo Evans (263.094.848-00); Bárbara Maria Lopes Morais (368.788.578-05); Claudinei Paulo de Araújo (115.442.858-33); Edneide Aparecida Medeiros Vaccari (068.220.806-00); Eriston de Góes (159.614.248-04); Fabiana Joia Massinatori (313.726.858-39); Fabio Gardenal Inacio (250.968.458-26); Fernanda Michilini Sousa (218.334.798-82); Guilherme César Martins de Oliveira (326.252.208-21); Haroldo Alves Domingues Gomes (504.748.809-82); Irany Padilha Benedito (011.084.708-31); Kleber Luis Zaia (351.737.238-23); Lauriene Teles de Oliveira (982.831.891-15); Leandro Furlan (292.809.718-08); Leluana Maria Magalhaes Segre (227.159.558-47); Lillian Cristina Benitti (320.052.348-42); Luiz Henrique Fritsch (117.033.548-93); Manoela Borges Leal Ribeiro (531.256.222-04); Marcelo Ferreira Pinto (060.811.596-71); Marcos Bueno de Carvalho (187.743.748-42); Marcus Vinicius Mazuqui (309.974.928-13); Maria Isabel Moreira da Silva (275.708.558-17); Nathalia Pereira Batista (329.904.378-19); Naísa Juliana Gonçalves Marques Damaceno (919.633.461-49); Nilson Roberto Nascimento Cardoso (333.916.048-16); Osvaldo de Gouvêa Tobias Crasovich (044.326.318-30); Priscila Frantska Paro (286.608.728-35); Renata Peres Barretto Mesquita (294.360.118-73); Renato José de Almeida Mello (310.648.038-65); Rodrigo Teixeira Mendes Vieira (326.372.078-33); Sebastião dos Santos (041.890.368-97); Simone Keiko Tamanaha Shimabukuro (117.209.348-27); Thiago Andrade Barroso (012.900.046-92); Thiago Luís Michelucci Contin (227.127.068-54); Vinicius Santos Carmo (407.758.118-40); Wagner Eduardo Norberto de Souza (053.429.664-50); Willys Johnson Rodrigues Pereira (173.288.148-02)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1480/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.962/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joelson Sousa Gomes (269.263.128-50); Johnatan de Oliveira Freire (019.820.501-52); Jonas José de Sousa (796.685.773-53); José Alderlândio de Araújo Dantas (618.142.962-04); José Dácio Leite Neto (018.597.263-21); Júlia Ferreira de Mesquita Ferraz (002.102.881-83); Katheriny Káryn Costa e Ferreira (842.697.822-34); Kátia Domingos da Silva (670.867.642-72); Leon Denis Martins Silva (077.663.126-89); Leonardo Barbosa Beserra (037.198.033-09); Leonardo Melo Campelo (021.272.543-25); Letícia Martins Resende (013.599.356-30); Leônidas Gusmão Marques Filho (002.501.021-29); Lorena Silva Feitosa (010.172.401-24); Lucas Serra Palmeira (995.539.103-00); Luciana Andrezza de Oliveira (051.976.016-63); Luciana Cristina de Carvalho Ávila (852.424.621-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

91); Luciana Duarte Lima (421.648.342-91); Luciana Dulce de Oliveira (037.528.746-94); Luciana de Fátima Vieira (089.336.716-84); Luciane Oliveira Reis Guimarães (032.539.906-99); Luciano Gabriel Neto (844.728.042-04); Luciene Ferreira Barreto (051.939.006-74); Luiz Antônio Rocha (590.842.196-00); Luiz Ricardo Sophia Dorado (024.938.441-81); Luís Henrique Cândido Rodrigues (006.892.762-22); Lídia Mara dos Santos Pena (025.257.915-17); Mabel Nascimento Pereira (778.612.055-68); Magda Torchia Lyra de Vasconcelos (688.390.904-44); Magno Pereira Rocha Júnior (101.243.787-65); Maicon Weippert de Oliveira (007.033.861-23); Marcela Costa Santos (963.646.103-15); Marcela Vieira Plácido (006.301.023-25); Marcelle Von Sohsten Ramalho da Silva (029.138.861-24); Marcio da Rocha Branco (649.745.617-15); Marcus Pereira Santa Bárbara (019.177.615-70); Maria Cecília Maia Costa (013.978.526-40); Maria do Socorro de Carvalho (624.074.063-20); Mariana Souza Santos (825.041.055-68); Marlyne Ramires Mendes (071.377.316-27); Melissa Tuanni Viana Fonseca (033.871.655-60); Mirian Falcão da Silveira Rolim (787.572.662-04); Natasha Cristina Henrique de Aguiar (987.813.672-87); Nayane Lorene de Camargos Menezes (082.751.946-01); Nayro Frederico Freire Sousa (010.728.753-65); Neraína Luíza Caetano (051.942.326-75); Oliel Machado Vidal (579.116.652-49); Pablo Raphael dos Santos Igreja (919.944.464-04); Patrícia Barbosa da Silva (446.077.172-15); Patrícia Maria Acácio Campos de Oliveira (785.212.542-53)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1481/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.965/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Henrique Moreira Dias (102.856.167-90); Ana Cristina Cesar de Oliveira (071.153.497-70); Andreia de Araujo Candido (075.110.497-37); Angela Marcia de Souza Silva Rangel (030.479.067-26); Aylton Bonomo Junior (056.982.477-06); Bernardo Ferreira de Andrade (087.231.987-37); Bruno Candeira Nunes (032.338.681-46); Bruno Selvatici Paiva (115.611.387-38); Carine Musskopf (954.746.920-72); Carlos Gustavo Chada Chaves (667.904.682-34); Claudia Regina de Gouvea Silva de Jesus (036.017.537-66); Edson Cicero D'o Junior (080.695.317-97); Erika Miranda da Silva (054.155.797-10); Fernanda Lisboa Borgo Ferreguete (105.051.517-07); Fernanda Manso de Carvalho Silva (105.936.017-93); Francisco Ignacio Alves Filho (125.680.468-13); Frederico da Silva Ximenes (086.455.477-08); Gabriel Mouta Haicki (134.140.287-86); Guilherme Vasconcelos Severino (059.695.079-97); Heberson Claudio Dias dos Santos (107.114.537-13); Hilton Sávio Gonçalo Pires (011.353.301-23); Humberto Peres de Almeida (004.827.480-10); Ina Rachel de Faria Viana (095.268.067-00); Joaquim Francisco Alves Júnior (044.228.966-95); João Guilherme Careta (101.513.217-01); Juliana Matos Pereira Fernandes (110.897.317-52); Juliana Roes (051.077.489-02); Larissa Maron Colen (105.441.107-73); Larissa de Augusto Cruz Moreira (069.973.367-79); Luis Augusto Lacerda dos Santos (127.121.477-66); Marcelo Carli Euzebio (053.868.356-29); Patricia Brockestayer (708.380.031-68); Paula Corrêa Souza (099.257.547-80); Rafaela Barino Castro (055.224.497-05); Renan Queiroz de Souza (108.465.287-03); Renato Puziol de Oliveira (070.223.967-44); Renato de Oliveira Bastos (060.786.326-98); Saulo Carvalho Rosa (057.188.357-56); Teresa Cristina Pastore da Silva (099.561.187-45); Thiago Batista de Ataíde (011.321.104-08); Thiago Marques Coelho Esposito (140.388.857-47); Vanessa da Silva Machado (016.089.936-20); Vinicius Vieira dos Santos (116.088.667-93); Vitor Barbosa Valpuesta (055.419.197-03); Vitor Berger Coelho (108.475.647-11); Wagner Dalmorim Laurentino (092.967.207-02)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1482/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.972/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Azambuja Gomes (046.615.744-43); Renato Cavalcanti Duarte Galvão (012.257.124-08); Reygis Alan Cabral Mendonça (006.466.435-09); Ricardo Dantas de Souza (051.631.444-05); Robson Ribeiro Barbosa da Silva (018.702.985-78); Rodolfo Soares Ribeiro Lopes (074.334.124-41); Rodrigo Fernandes Dionisio (051.781.324-67); Rodrigo Paulo Rodrigues da Silva (095.550.584-40); Rui Ricardo Di Pace Nunes (071.192.234-96); Rômulo Mourão Cavalcante (992.728.223-00); Sandro Luiz do Nascimento (079.895.074-98); Terezinha Aparecida Ribeiro (915.028.701-00); Thiago Machado Dias de Siqueira (083.527.574-40); Thiago de Sousa Muniz Nascimento (025.047.093-40); Vinicius de Sousa Cabral (089.448.964-02); Vânia Karina Mangueira Martins Coutinho (036.227.524-67); Walber Henrique Chaga Martins (017.456.881-96); Walewska Ferreira Campos (007.394.604-47); William Correia Basto da Silva (041.910.224-82); Yuri de Oliveira Carolino Neves Vieira (037.628.174-05)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1483/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.802/1995-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1994)

1.1. Apensos: 014.466/1994-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 016.401/1994-8 (DENÚNCIA)

1.2. Responsável: Thomas Tosta de Sa (011.186.257-49)

1.3. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Julgar regulares as contas do Sr. Thomas Tosta de Sá, CPF 011.186.257-49, ex-Presidente da CVM, dando-lhe quitação plena; e

1.9. Dar ciência deste Acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do art. 29 da Resolução/TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 1484/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.043/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Adegildo Jose do Nascimento (482.067.091-34); Antonio Carlos Ferreira de Aquino (459.414.241-91)

1.2. Unidade: Coordenação Regional da Funai de Juína

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Antônio Carlos Ferreira de Araújo (CPF 459.414.241-91) e Adegildo José do Nascimento (CPF: 482.067.091-34), Coordenadores Regionais Titular e Substituto da Funai/CR/NOMT, no período de 1/1/2012 a 31/12/2012, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Informar à unidade de que as recomendações da CGU relativas às contas do exercício foram consideradas suficientes para cuidar das impropriedades verificadas, devendo a unidade envidar esforços para o atendimento daquelas porventura ainda pendentes de regularização; e

1.9. Dar ciência deste Acórdão aos responsáveis, à Funai - Coordenação Regional do Noroeste de Mato Grosso e à Controladoria Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 1485/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral das multas, imputadas pelo Acórdão nº 291/2008-2ª Câmara, a Sra. Maria Rosângela Vital Menezes recolheu o valor integral da dívida (peça 26); quanto à Sra. Cláudia Seabra Alves Coutinho, foi constatada uma pequena divergência (R$ 755,05) entre o valor devido e aquele efetivamente recolhido, em decorrência de atualização monetária a menor (peça 27), conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.129/2004-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Claudia Seabra Alves Coutinho (214.317.951-00); Maria Rosangela Vital Menezes (166.835.284-20);

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1486/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-006.142/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Augusto Tinoco (247.286.677-15)

1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que restitua aos cofres do Tesouro Nacional o saldo integral da conta poupança 35-7, agência 0769;

1.8. Arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU; e

1.9. Dar ciência deste Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Caixa Econômica Federal e ao Sr. Augusto Tinoco.

ACÓRDÃO Nº 1487/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT a respeito de registros de inadimplência, em desfavor da municipalidade em questão, lançados no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), relativamente aos convênios 601621 e 556122, ambos com início e fim durante a gestão do então prefeito Murilo Domingos, requerendo a apuração das responsabilidades do ex-Prefeito; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, no *caput* do art. 235 c/c § único do art. 237, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da Representação, considerando que não foram apresentados indícios de irregularidade, mas tão somente a informação que contra o município foram lançados registros de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi, relativamente a convênios celebrados em gestões anteriores; considerando que providência adotada pelos órgãos concedentes demonstra que foram detectadas irregularidades e que medidas estão sendo adotadas; dar ciência deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-000.437/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT.

1.2. Unidade: Município de Várzea Grande - MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1488/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação, formulada pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, comunicando supostas irregularidades, identificadas em auditoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), referente aos exercícios de 2009 a 2011, e requerendo a apuração das responsabilidade dos gestores à época dos fatos, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU; arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, haja vista que as irregularidades reportadas foram identificadas e estão sendo tratadas no âmbito da competência fiscalizatória originária exercida pelo FNDE; dar ciência deste Acórdão ao representante e ao FNDE.

1. Processo TC-002.559/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT

1.2. Unidade: Município de Várzea Grande - MT

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1489/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação da empresa Construeste Construção Civil Ltda.-ME, requerendo a rescisão contratual, o pagamento de serviços executados e da respectiva multa rescisória, em virtude de suposta inadimplência do Município de Cuiabá-MT no contrato 6521/2012 - construção de escola associada ao Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) -, custeado com recursos do Convênio 703275/2010, firmado entre o referido Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e arts. 143, III e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em não conhecer da Representação, considerando tratar-se de matéria afeta a direitos privados, cuja tutela é afeta à esfera judicial; arquivar o presente e dar ciência deste Acórdão à representante.

1. Processo TC-034.494/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Construeste Construção Civil Ltda.-ME
1.3. Unidade: Município de Cuiabá - MT
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1490/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.112/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ernesto Jorge Pinto de Souza (422.141.737-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1491/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea *c*, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.412/2003-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Madalena Gomes Martinho (090.952.681-87); Magali de Fatima Silva Moraes (196.404.981-49); Malvina Lúcia Gomes (125.422.291-04); Manoel Ferreira Gomes (049.100.011-15); Marco Antonio Sperb Leite (183.148.807-87); Maria Alves Barbosa (082.774.431-53); Maria Antônia Ferreira (217.167.061-49); Maria Aparecida Nunes (224.676.291-04); Maria Beatriz Ribeiro Costa (130.045.901-82); Maria Beatriz da Penha Gomes (149.152.601-78); Maria Celeste Ribeiro (049.131.321-72); Maria Darcy Barbosa (197.091.531-53); Maria Emília Nogueira de Oliveira (134.842.061-87); Maria Eunice Medeiros Teixeira (196.383.531-04); Maria da Gloria Rodrigues dos Reis Rosa (171.912.111-72); Maria das Graças Nascimento de Oliveira (085.207.041-15); Maria das Graças Gouveia (467.650.851-49); Maria de Lourdes Ferreira Câmara (530.604.311-91); Maria do Rosário Albernaz da Veiga Jardim (093.556.421-72).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFG/MEC).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que promova a audiência do Sr. Winston Garcia, ex-Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, para que apresente razões de justificativa para a manutenção do pagamento da vantagem relativa às horas extras incorporadas pela servidora Magali de Fátima Silva Moraes (CPF nº 196.404.981-49), considerado ilegal por esta Corte conforme o Acórdão n° 2795/2004-TCU-1ª Câmara;
1.8. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial 2003.35.00.014705- 8 (3ª Vara Federal do Estado de Goiás) ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1492/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea c, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.283/2006-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Aurivaldo Arrais e Pedro dos Santos Felipe
1.2. Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal que cadastre no Sisac ato de cancelamento da aposentadoria de *Pedro dos Santos Felipe* (CPF 008.287.931-15), em conformidade com o determinado pelo inciso II do art. 3º da IN-TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1493/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.025/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Luis Kops (378.851.030-72); Deborah Sbampato de Oliveira e (975.719.541-34); e Dione Silva Santos (832.192.502-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1494/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.076/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Roberta Holanda de Almeida (615.415.243-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1495/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.169/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sebastião Gaspar Filho (011.541.607-26)
1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1496/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.170/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Matos Borges (519.217.312-49)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1497/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.174/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Raquel Gouveia Saboia Coelho (026.982.763-39); e Renata Portela Lima Teixeira (001.557.003-75).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1498/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.177/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Heloisa Mesquita Favaro (043.722.749-98)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1499/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea *a*, art. 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Marco Antônio Stangherlin, Raul Dias de Moura, Lauriel Francisco da Silva, Gleida Mariza da Costa, Ângela Maria da Silva Jardim, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as comunicações abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Djalma Rodrigues Porto, Idio Nemesio de Barros Neto, Ademaldo Marques das Neves, Helvio Francer de Moraes, Vereano Miguel Infantino, Lenita de Figueiredo, Violeta Maria da Silva, Lourinilce Tadeu Barros Ferreira, Evanice Camargo Cardoso, Aldina Emilia da Silva Ramos, Dirce Moura de Amorim e Lurdes Fernandes Rosa, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-015.676/2009-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ademaldo Marques das Nenes (080.804.371-49); Aldina Emilia da Silva Ramos (103.825.691-72); Ângela Maria da Silva Jardim (137.796.801-49); Chc Táxi Aéreo (02.835.198/0001-59); Dirce Moura de Amorim (103.109.081-91); Djalma Rodrigues Porto (804.815.158-87); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Gleida Mariza Costa (184.022.161-53); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Idio Nemésio de Barros Neto (615.522.671-72); Intertours (00.614.995/0001-80); Lauriel Francisco da Silva (229.425.801-00); Lenita de Figueiredo (140.452.301-49); Lourinilce Tadeu Barros Ferreira (209.366.481-04); Lurdes Fernandes Rosa (232.320.562-53); Marco Antônio Stangherlin (621.310.521-20); Raul Dias de Moura (284.340.131-34); Vereano Miguel Infantino (063.492.691-87); Violeta Maria da Silva (207.002.961-15).

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso (Core/Funasa/MT), atual Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso (Suest/MT).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex-MT que autue processo apartado constituído de cópia das peças 6, 7, 10, 27, 28, 86 e 122 e deste Acórdão, conforme proposta da Unidade Técnica.

1.8. Dar ciência à Funasa/MT sobre as seguintes impropriedades constatadas nesta Prestação de Contas:

1.8.1. ausência de controle efetivo sobre as viaturas da Unidade, considerando a existência de pendências junto ao Detran/MT em relação a taxas, cadastro e multas a serem ressarcidas pelos motoristas responsáveis, em descumprimento ao art. 98 incisos I e II do Regimento Interno da Funasa.

1.8.2. previsão de reembolso de diárias no contrato 25/2008, oriundo da dispensa 68/2008, em descumprimento ao Acórdão nº 486/2007-TCU-Plenário;

1.8.3. homologação da dispensa de licitação 3/2008 em favor da empresa Shop Tour, que apresentou proposta dois meses depois das demais empresas, em inobservância ao princípio da isonomia entre os participantes que apresentaram propostas de preços;

1.8.4. celebração do contrato emergencial 8/2008 sem observar o previsto no art. 54, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, haja vista que o contrato previu o percentual de desconto a ser aplicado sobre o volume de vendas, enquanto que na proposta da contratada o percentual incidiria sobre as tarifas da tabela da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER;

1.8.5. não finalização do processo Funasa/MT 2518.016.057/2005-01 que apura responsabilidade do servidor SIAPE 048890 (CPF 340.424.151-72) pela prática de diversas irregularidades;

1.8.6. redução de horário de servidor sem compensação ou redução salarial, processo 25180.003.082/2008-60, em afronta ao art. 98, § 1º, da Lei nº 8112/1990;

1.9. Dar ciência à Funasa/MT sobre as seguintes impropriedades constatadas na Concorrência Pública 001/2008:

1.9.1. exigência de percentual superior ao previsto no §3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 para o patrimônio líquido das empresas participantes, com potencial restrição à competitividade do certame;

1.9.2. exigência de prestação de garantia em percentual abusivo e na modalidade bancária, não obedecendo ao prescrito pela Lei nº 8.666/1993 que, no art. 56, §1º, dá ao contratado o direito de escolha da modalidade de garantia;

1.9.3. exigência de garantia contratual e de patrimônio líquido mínimo, o que contraria o § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993;

1.9.4. exigência de 90 dias para a validade das propostas apresentadas, em afronta ao art. 64, §3º, da Lei nº 8.666/1993, que estipula prazo de 60 dias;

1.9.5. exigência de apresentação dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais detalhados, contrariando o Acórdão nº 2192/2007-TCU-Plenário;

1.9.6. não definição de critério para aceitabilidade de preços unitário e global, contrariando o inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/1993;

1.9.7. não estipulação da forma do julgamento das propostas, contrariando o art. 40, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;

1.9.8. ausência de declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e sobre a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que é condição prévia para empenho e licitação, de acordo com o art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

1.9.9. ausência de justificativa para a exigência dos índices contábeis, conforme prevê o art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/1993;

1.9.10. exigência de garantia de R$ 40.000,00 para cada um dos três lotes em que estava dividida a licitação, percentual que corresponde, em média, a 3,47% do valor estimado de contratação, enquanto que a Lei nº 8.666/1993, no inciso III do art. 31, prevê percentual máximo de 1%;

1.10. Dar ciência à Funasa/MT sobre as seguintes impropriedades constatadas no Convite 11/2008 e Contrato 026/2008:

1.10.1. previsão de pagamento antecipado, tanto no edital quanto no contrato, sem justificativa ou garantia em favor da administração, em afronta ao art. 62 da Lei nº 4.320/1964;

1.10.2. ausência de previsão editalícia de que os licitantes apresentassem o BDI e os encargos sociais detalhados, contrariando o Acórdão nº 2.192/2007-TCU-Plenário;

1.10.3. ausência de declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a LOA e sobre a compatibilidade com o PPA e LDO, que é condição prévia para empenho e licitação, de acordo com art. 16, II da , da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

1.10.4. o item 3.2 do edital veda a participação de interessados que estejam sob suspensão temporária de participar e contratar com a administração ou tenham sido declarados inidôneos, porém, não exige documento para aferir essa condição na fase de habilitação dos licitantes;

1.10.5. ausência de justificativa para a exigência dos índices contábeis, conforme previsão do art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;

1.10.6. inexistência de publicação resumida do instrumento de contrato ou dos aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

1.10.7. o edital não estipulou critério para aceitabilidade de preços unitário e global, contrariando o inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/1993;

1.10.8. exigência no Pregão Eletrônico 026/2008 de inscrição prévia no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), conduta não amparada pelo Decreto nº 3.722/2001;

1.11. Dar ciência à Funasa/MT sobre as seguintes impropriedades constatadas nas inexigibilidades 003/2008, 001/2008 e 010/2008:

1.11.1. aceitação de certificados de exclusividade em processos de inexigibilidade emitidos por entes não enumerados no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

1.11.2. contratação de empresa não pertencente ao ramo objeto da contratação, sem justificativa, em ofensa ao art. 26, inciso I, da Lei nº 8666/1993;

1.11.3. formalização em desacordo com a Lei nº 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II e subitem 8.3.1 do Acórdão 260/2002-TCU-Plenário;

1.11.4. previsão no contrato 026/2008 de que o contratado prestasse garantia na forma de caução em dinheiro no valor de R$2.858,00 - percentual de 2% do contrato - o que contraria o art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

1.11.5. não exigência no convite 06/2008 da apresentação de orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, o que configura desobediência ao prescrito no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

1.11.6. não publicação do extrato de dispensa 06/2008, em desobediência ao art. 26 da Lei nº 8.666/1993, e não demonstração que de que a situação emergencial não foi causada pela própria Administração, de forma a poder enquadrá-la no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

1.12. Dar ciência à Funasa/MT sobre as seguintes impropriedades constatadas nos processos de pagamentos de despesas com suprimento de fundos:

1.12.1. pagamento de despesas sem a devida justificativa da emergência ou da impossibilidade de submissão de suprimento de fundos ao regular processo licitatório, em descumprimento ao art. 45 do Decreto nº 93.872/1986 e aos ditames da Portaria MS 747/2004;

1.12.2. extrapolação do limite máximo estabelecido por documento fiscal em suprimento de fundo de pequeno vulto, o que descumpre o Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e a Portaria MF 95/2002;

1.12.3. a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) na modalidade saque no pagamento de despesas não elencadas no art. 45, §6º, Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008;

1.12.4. processos de prestação de contas de suprimento de fundos indevidamente formalizados e com aplicação de recursos fora do prazo estipulado pelo gestor, em ofensa ao previsto no art. 45, § 2º, do Decreto nº 93.872/1986;

1.12.5. nos processos de concessão de diárias 2192/2008, 3196/2008, 3591/2008, 128/2008, 80/2008, pagamentos de diárias em que foi utilizado veículo que deveria estar parado recebendo manutenção, em desacordo com o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 5.992/2006 e com Portaria MPOG 98/2003;

1.12.6. inexistência de termo definitivo de recebimento da obra no contrato 02/2008, o que descumpre o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993;

1.12.7. apresentação do Relatório de Gestão 2008 sem informações a respeito da composição dos recursos humanos, em desacordo com o anexo VI da Decisão Normativa-TCU 94/2008, que definiu a organização e apresentação das contas referentes ao exercício de 2008;

1.13. Dar ciência à Funasa/MT sobre as seguintes impropriedades constatadas no pregão 30/2008:

1.13.1. realização de consulta ao Sicaf após a habilitação do licitante vencedor, o que afronta o art. 25, §1º c/c o §5º, do Decreto nº 5450/2005;

1.13.2. não publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação regional ou nacional nas licitações acima de R$ 1.300.000,00, o que afronta o art. 17, inciso III, alínea "c" do Decreto nº 5.450/2005.

1.13.3. garantia do contrato 07/2008 insuficiente para assegurar todo o período de execução, o que afronta o art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993;

1.13.4. prorrogação de contratos sem justificativa e sem indicar a fonte dos recursos, identificada no 3º termo aditivo do contrato 22/2004, em afronta aos arts. 14 e 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993;

1.14. Dar ciência à Funasa/MT sobre as seguintes impropriedades constatadas na dispensa de licitação 68/2008:

1.14.1. exigência de incluir previsão de dotação específica em planilha de custo para cobrir despesa com treinamento e/ou reciclagem dos funcionários a serem contratados, o que afronta jurisprudência deste Tribunal a exemplo dos Acórdãos nº 1937/2003-TCU-Plenário e nº 362/2007-TCU-Plenário;

1.14.2. exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, a qual não está contemplada nos art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993;

1.14.3. ausência de pesquisa de preços junto aos órgãos da Administração Pública, em afronta ao disposto no art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1500/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão 5325/2011-TCU- 2ª Câmara julgou irregulares as contas do Sr. Antônio Pereira Alves de Carvalho, e condenou ao pagamento de débito no valor de R$ 48.686,66 (quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em solidariedade com a Sra. Cléia Maria Trevisan Vedoin e a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., pelo superfaturamento constatado na aquisição de duas Unidade Móveis de Saúde (UMS), e aplicou-lhe multa no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), entre outras deliberações;

Considerando que o Acórdão nº 2532/2012-TCU- 2ª Câmara, ao apreciar recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Pereira Alves de Carvalho, tornou insubsistente o Acórdão 5325/2011-TCU- 2ª Câmara em razão de error in procedendo, caracterizado pela falta de citação solidária do então Secretário de Saúde do Município, Sr. Cícero Augusto Sousa Costa;

Considerando que a 2ª Câmara deste Tribunal, por intermédio do Acórdão nº 5721/2013 julgou irregulares as contas e em débito, solidariamente, os responsáveis Antônio Pereira Alves de Carvalho, Cléia Maria Trevisan Vedoin e a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., pela importância de R$ 48.686,66 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e aplicou-lhes a multa individual no valor de R$10.000,00 (dez mil reais); entre outras deliberações;

Considerando a interposição de recurso de reconsideração por Antônio Pereira Alves de Carvalho contra o Acórdão nº 5721/2013-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 285, §2º, do Regimento Interno, estabelece que não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que o recorrente foi notificado da mencionada deliberação em 04/10/2013, o prazo final para a interposição foi em 21/10/2013, e a protocolização do recurso ocorreu em 01/11/2013;

Considerando que o recorrente não apresentou na peça recursal elementos novos capazes de ensejar o afastamento da intempestividade do recurso, o que implica no seu não conhecimento;

Considerando que o mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando que foram observados pelo Tribunal os princípios da ampla defesa e do contraditório;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer do recurso por intempestivo e não apresentar fatos novos, manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-020.644/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Pereira Alves de Carvalho (099.149.607-82); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Cícero Augusto Sousa Costa (158.693.777-49); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (37.517.158/0001-43); Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro (92 Municípios).

1.2. Recorrente: Antônio Pereira Alves de Carvalho (099.149.607-82)

1.3. Entidade: Município de São João de Meriti/RJ

1.4. Relator: Ministro José Jorge

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.8. Advogados constituídos nos autos: Filippina Chinelli Cavalcanti (OAB/RJ nº 22.373) e outros
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 6/2014 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1501/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar o pagamento do débito imputado ao Município de Ji-Paraná/RO pelo subitem 9.1 do acórdão 5.509/2013 - 2ª Câmara em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma; em fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma; e em alertar ao ente que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-007.095/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Município de Ji-Paraná/RO.
1.3. Unidade: Município de Ji-Paraná/RO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1502/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 237, inciso III e parágrafo único, e 235, *caput*, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à prefeitura de Governador Edison Lobão/MA, na pessoa do prefeito Evando Viana Araújo, por meio do advogado Fábio Hernandez de Oliveira Sousa (OAB/MA 8860), que: (i) na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente - no caso do convênio Siafi 325721, ao FNDE, na condição de repassador dos recursos; ii) houve perda de objeto desta representação, haja vista que o convênio Siafi 325721, firmado entre a municipalidade e o FNDE, encontra-se em situação de inadimplência suspensa, por já ter sido instaurada a devida tomada de contas especial; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 6, ao município de Governador Edison Lobão/MA; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-005.633/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Município de Governador Edison Lobão/MA.
1.3. Unidade: Município de Governador Edison Lobão/MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: Fábio Hernandez de Oliveira Sousa (OAB/MA 8860).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1503/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária de que cuidam os autos de n. 21262.42.2013.4.01.3700, que tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-007.188/2005-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria da Conceição Franco Boueres (237.988.663-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1504/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.429/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Gessy Tito Pereira (468.253.473-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1505/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.888/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Alvarenga Caldas (044.322.961-94); André Alves Pinto (011.204.790-45); Bruno Henrique da Silva Santos (132.589.467-28); Bruno Rodrigues dos Reis (015.014.400-80); Carlos Maurício de Lima Martins (024.252.560-16).
1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1506/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.895/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Eduardo da Silva de Aquino (128.330.137-79); Filipe Pereira Machado (058.872.347-92); Francisco Daniel Souza Lima (015.600.092-09); Gabriel Matias Garcia (023.202.360-31); Gustavo Navega Silva Salvador (144.978.727-42); Helton Luciano Rosa (059.550.876-64).
1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1507/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.623/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas José da Silva (017.589.981-99); Lucas Miguel Rick (844.730.450-72); Lucas de Freitas Almeida (017.881.600-02); Maico dos Santos Rosa (019.048.240-05); Marcelo Calil Moura (123.957.807-58).
1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1508/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.625/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Oliveira da Silva (019.349.060-93); Marlon Gonçalves dos Santos (022.408.920-05); Marlon Leonam Doprado Cristaldo (023.225.311-03); Matheus Duarte Pinho (026.878.580-56); Mauricio Ferreira Prietsch (021.584.170-05).
1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1509/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.629/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Cappa Scaramussa (022.786.870-69); Robson José Vieira (092.085.846-58); Rodrigo Assis de Sousa (076.374.296-10); Ronald Silva Maisto (063.230.519-31); Samuel Alves de Souza (010.307.131-89).
1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1510/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.318/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vianez Guimarães Leite Junior (138.588.557-23); Victor Guimarães da Costa (107.629.297-66); Vitor da Silva Alves (020.832.900-54); William Gomes Mechilis (037.123.601-00); Wilton Wagner Joviano Simão (113.470.807-67).
1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1511/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.944/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Cesar Macieira Carvalho (076.336.854-76); Carlos Eduardo Macedo de Lima (076.987.144-54); Carlos Eduardo Pereira da Silva (101.643.384-03); Christiano Figueiroa de Albuquerque Blera (053.646.664-50); Cássio Madson Anízio Tavares (069.258.874-42).
1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1512/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.381/2013-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Inácia de Almeida Araujo (847.594.454-04); Jose Almeida de Araujo (010.172.094-72).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1513/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.417/2013-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Benicia Pereira de Oliveira (492.027.159-04).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1514/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.792/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Francisca Cecim Cardoso (510.079.832-72); Francisca Cecim Cardoso (510.079.832-72); Júlia Sheyla Patrycia Lúcio Sobral Pereira (616.948.863-87); Júlia Sheyla Patrycia Lúcio Sobral Pereira (616.948.863-87); Lívia Vitória Vasconcelos Silva (019.499.902-57); Pollyanna Jaquelyne Lúcio Sobral (617.044.663-34); Pollyanna Jaquelyne Lúcio Sobral (617.044.663-34); Rosemeire Azevedo Sobral Cardoso (937.308.107-15); Vagner Azevedo Sobral (855.137.847-34); Zilá Garcia Azevedo dos Santos (481.320.637-91); Zilá Garcia Azevedo dos Santos (481.320.637-91).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1515/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.795/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alberta Garrido Pinto (308.839.032-53); Auricelia Guimaraes Jeffres Pereira (143.484.382-34); Barbara Railane Silva Nascimento (897.360.952-15); Carlos Aristino da Silva Nascimento (984.253.582-72); Darlene Mendes Ribeiro (285.732.182-15); Dayse Cristine da Silva Nascimento (018.534.881-51); Eliana Rodrigues Madruga Dias (381.583.881-91); Eva Jade Buzaglo do Nascimento (021.040.892-80); Florize Maria Garrido Pinto (291.380.942-15); Francisca Curado Pinto (230.451.322-00); Francisca Mendes Martins (221.370.412-00); Francisca de Andrade Pinto (980.937.032-68); Helga Cristine Rodrigues Lisboa (389.724.502-78); Isabel Regina Ferreira Lisboa (408.853.482-49); Jane Kele Rodrigues de Lima (948.404.902-87); Luziene Moreira de Lima (317.179.262-15); Marcia de Lourdes Garrido Pinto (352.624.432-49); Maria Lucinda de Andrade Pinto (077.059.802-15); Maria Selma Duarte Nogueira (038.009.056-20); Maria de Nazare Homem da Silva (359.458.182-91); Núbia Regiane Ramos Madruga (492.952.682-53); Regina de Fátima da Silva Santos (310.158.162-15); Rodney da Fonseca Buzaglo (315.015.912-15); Rosimar Van Dyke de Lima Canto (043.245.954-53); Vera Lucia Rodrigues Madruga da Cunha (671.524.577-00); Waldenira Mendes da Silva (436.603.712-20).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1516/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.870/2013-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cleci Marli Dorneles (230.747.600-87); Clenia Eveline Dornelles Moreira (679.371.440-68); Shirlei da Silva Moreira (010.224.250-05); Tatiana Dornelles Moreira (920.439.090-53).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1517/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.514/2013-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Terezinha Custodio da Silva (041.588.588-44).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1518/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de reversão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.517/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Valéria Gomes de Oliveira de Souza Gonçalves (935.312.497-20).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1519/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 774/2014 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/3/2014, Ata n. 6/2014, relativamente ao seu subitem 1.1, onde se lê "Nivaldo Almeida Carvalho", leia-se "Nivaldo de Almeida Carvalho Junior", onde se lê "Julio César Parreira Duarte", leia-se "Julio Cezar Parreira Duarte", onde se lê "José Marcílio Sobrinho (324.962.184-04)", leia-se "José Marcílio Sobrinho (324.962.148-04)" e onde se lê "Elaine Zanella (174.824.451-53)", leia-se "Elaine Zanella (538.498.259-49)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.043/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Mauro Mendes Ferreira (304.362.301-00), Jandir José Milan (344.840.941-34), José Bispo Barbosa (205.375.571-72), João Vicente Neto (688.662.674-49), Wlaudecyr Antonio Goulart (459.083.119-87), Valdiney Antonio de Arruda (486.719.751-34), Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan (370.025.979-49), Joaquim Augusto Curvo (314.136.681-00), João Carlos Baldasso (285.385.951-72), Nivaldo de Almeida Carvalho Junior (482.753.101-30), Arnaldo da Silva Alves Filho (416.084.297-68), Edgar Teodoro Borges (080.991.701-72), Julio Cézar Parreira Duarte (241.632.101-30), Jose Marcílio Sobrinho (324.962.148-04), Manoel de Souza (034.351.978-03), Edésio Martins da Silva (345.822.741-53), Gilberto Gomes de Figueiredo (174.824.451-53), Elaine Zanella (538.498.259-49), Delci Maria Facco Ribeiro Nassif (483.500.951-72), Ronaldo Ibarra Papa (449.534.027-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Mato Grosso - Senai/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1520/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.579/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: José Alberto Viana Gaia (136.728.004-49); José Gilton Pereira Lima (381.671.074-34); Telma Maria Ribeiro Guimarães (239.943.715-20); Wilton Malta de Almeida (060.278.495-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Alagoas - Senac/AL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex/AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1521/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em excluir do rol de responsáveis as Sociedades Empresariais Metafa - Fabricação de Estrutura Metálica Ltda. e a Construtora CAP - Clemente Aparecido Portelinha, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Esporte e ao Município de Nova Tebas/PR, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.402/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen (183.653.889-87).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Nova Tebas/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Antônio César Ziegemann, OAB/PR n. 17.136; Elaine Cristina Portelinha Malheiros, OAB/PR n. 16.901; Luiz Cláudio Sebrenski, OAB/PR n. 15.651.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1522/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.422/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos José de Almeida Freitas (070.107.104-49); Cristiane Maria de Freitas Mota (387.296.874-20); Marieta Zelinda de Almeida Freitas (046.940.074-91).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aliança/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1523/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 4.431/2013 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-016.174/2013-5 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-021.291/2013-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1524/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-001.547/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Celso Gonçalves da Silva (202.738.787-00).
1.2. Órgão/Entidade: Academia Militar das Agulhas Negras - Aman.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. à Academia Militar das Agulhas Negras que, nos próximos certames licitatórios promovidos pela unidade, em observância aos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993, justifique fundamentadamente a eventual escolha da adjudicação do objeto licitado pelo critério do menor preço global por grupo/lote, em detrimento da adjudicação pelo menor preço por item, demonstrando que a alternativa selecionada se mostra mais vantajosa para a Administração.

ACÓRDÃO Nº 1525/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Eletrônico n. 17/2013, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para ciência das impropriedades detectadas, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-002.249/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: O Forte da Piraquara Materiais de Construção Ltda. - ME (33.260.043/0001-65).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: Dennys Portugal Ribeiro, OAB/RJ n. 117.610..
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1526/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-002.513/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aruanã/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1527/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Ministério do Meio Ambiente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-005.227/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: P&R Multimídia Eireli EPP (06.153.998/0001-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1528/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, e da documentação acima mencionada e dos elementos a que se refere a peça n. 14 destes autos ao representante, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-018.705/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, o andamento das ações de ns. 98.700, 98.705, 98.706, 98.701, 98.702, 98.707, 98.703, 98.708, 98.704, 98.711, 98.714, 98.715, 98.716, 98.985, 98.719, 98.722, 98.723, 98.725, 98.728 e 98.730, visando ao ressarcimento dos débitos apurados na Auditoria n. 12.780, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS na Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO, nos valores originais de R$ 185.348,72 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos);
1.7.2. à Secex/GO que monitore, em processo específico, o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 1529/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de enviar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-038.220/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás - TCM/GO.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fazenda Nova/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 11, organizada em 10 de abril corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 1530 a 1592, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os Acórdãos constam do Anexo a esta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1530/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.222/2011-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Confederação Brasileira de Desporto e Participação (CNPJ 26.989.855/0001-80); Dieter Fanta (CPF 111.311.318-94)
3.2. Recorrente: Dieter Fanta (CPF 111.311.318-94).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique Spirandeli Dantas (OAB/SP 197.479); e outros (peças 12 e 61).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Dieter Fanta, em desfavor do Acórdão 5.028/2012-2ª Câmara, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 6.040/2012-2ª Câmara
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos art. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, *caput*, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Dieter Fanta para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente, à Confederação Brasileira de Desporto e Participação e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1530-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1531/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.641/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em processo de pensão civil
3. Interessada: Yasmin Augusta Bezerra Leite (012.569.773-22)
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Edson Saraiva Tavares (OAB/CE 13.998)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra os termos do Acórdão 1780/2012-2ª Câmara, que julgou ilegal a concessão de pensão à recorrente,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 48 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1531-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1532/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.267/2006-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração(Tomada de Contas Especial)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Aledilson Dias Barbosa (537.564.525-49); Amilton Fernandes Vieira (130.119.365-87); Domingos Rocha Lacerda (598.061.925-91); João Apóstolo Evangelista (050.817.345-00); Manuel Carlos Alves Macedo (186.334.635-04); Ricardo Pereira Penha (02.949.880/0001-74)
3.3. Recorrente: Amilton Fernandes Vieira (130.119.365-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA nº 15.656)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Amilton Fernandes Vieira em face do Acórdão 2.734/2012 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, para rejeitá-los;
9.2. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1532-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1533/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.092/2006-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em embargos de declaração opostos em pedido de reexame
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Ailta Crespo (192.189.157-20); Alípio Pereira da Silva (257.740.007-10); Antonia Gomes da Silva (347.108.927-68); Argemiria de Andrade Vieira (264.582.687-34); Cornélio José de Sant'anna (029.849.627-53); Custódio Camanzé Barbosa (179.425.607-59); Edson Pinto Cardoso (058.751.537-68); Elizabeth Costa Soulim (266.792.567-04); Elizabeth Ferreira (036.768.547-72); Erotildes Maxiano da Silva Nascimento (359.221.927-87); Germano Luiz de Almeida Chaves (218.337.457-87); Gracimar Belli Viannay (055.014.827-20); Humberto Campos Braga (031.534.367-20); Laurita de Oliveira Santos (303.040.087-53); Ligia Albuquerque da Silva (179.426.917-72); Manoel Pimentel de Almeida (045.158.547-04); Marly da Cunha Flores (853.010.007-72); Marília Froes de Assis (258.628.047-49); Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (34.023.077/0001-07)
3.2. Recorrente: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (34.023.077/0001-07).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de embargos de declaração,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. receber os presentes embargos de declaração opostos ao Acórdão 4952/2008-2ª Câmara para, no mérito, acolhê-los;
9.2. alterar a redação do subitem 9.3 do Acórdão 4952/2008-2ª Câmara, que passa a ser a seguinte:
"*9.3. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas pelos servidores mencionados no item 3 ou seus respectivos pensionistas até 30.9.2008*";
9.3. determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que, independentemente da interposição de recurso pela entidade, observe o prazo de quinze dias para a notificação dos interessados em processos de concessão, prazo esse contado da data de notificação da entidade.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1533-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1534/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.036/2004-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto (002.910.803-91)
4. Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olimpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto, ex-prefeito do Município de Paço do Lumiar/MA, contra o Acórdão 6.792/2011.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2 manter, em seus exatos termos, o acórdão embargado;
9.3 dar ciência desta decisão ao embargante, remetendo-lhe cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1534-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1535/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.527/2011-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em pedido de reexame)
3. Recorrente: Vando Manoel Vigano (415.910.039-20).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuaram
8. Advogado constituído nos autos: Greice Milanese Sônego Osório (OAB/SC 15200) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em pedido de reexame,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presente embargos de declaração opostos ao Acórdão 2996/2013 - 2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1535-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1536/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.333/2011-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em processo de Aposentadoria)
3. Recorrente: Maria de Fátima de Oliveira (074.561.234-20).
4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3074) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 5.177/2013-TCU-2ª Câmara, alusivo a pedido de reexame contra o Acórdão 3.792/2012-TCU-2ª Câmara, mediante o qual foi negado registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Oliveira,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pela Sra. Maria de Fátima Oliveira para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à Universidade Federal Rural do Semi-árido.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1536-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1537/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.375/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em pedido de reexame)
3. Recorrente: Hilda Maria de Pinho (179.273.239-20)
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não se manifestaram.
8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em pedido de reexame,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presente embargos de declaração opostos ao Acórdão 2998/2013- 2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1537-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1538/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.442/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrente:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES (31.726.490/0001-31)
3.2. Responsáveis: Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Paulo Lemos Barbosa (049.142.107-97)
3.3. Recorrente: Paulo Lemos Barbosa (049.142.107-97).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogados constituídos nos autos: Cesar Piantavigna (OAB/ES 6.740) e outros.

9. Acórdão:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Lemos Barbosa contra o Acórdão 4.699/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Lemos Barbosa para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. autorizar, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 4.699/2012-2ª Câmara em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, alertando os responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1538-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1539/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.923/2010-0.

1.1. Apenso: 025.788/2009-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Joe Carlo Viana Valle (308.642.911-91); Natália Gedanken (134.580.604-30); Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó - Instituto Xingó (03.357.319/0001-67); Gilberto Rodrigues do Nascimento (102.475.134-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogados constituídos nos autos: Dênia Érica Gomes Ramos Magalhães (OAB/DF 19.090); Daniel Salgueiro da Silva (OAB/AL 3.284), Ylana Amaro de Brito (OAB/AL 8.867); Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 7.740/2011-2ª Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 e da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento de forma a tornar insubsistente o acórdão recorrido e restituir os autos ao Ministro-Relator da decisão impugnada para a adoção das providências que entender convenientes;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco;

9.3. dar ciência aos recorrentes do teor deste acórdão.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1539-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1540/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.623/2011-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em pedido de reexame)

3. Recorrentes: Maria de Jesus Oliveira Pereira (015.774.629-12); Maria de Lourdes Martins Gonçalves (288.646.389-20)

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuaram

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em pedido de reexame,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presente embargos de declaração opostos ao Acórdão 3006/2013 - 2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação às embargantes e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1540-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1541/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.673/2010-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessado: Rubens Sérgio Rasseli (CPF n.º 527.522.407-91).

4. Órgão: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé (manifestação oral)

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame em face do Acórdão n.º 315/2011-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Rubens Sérgio Rasseli, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 reformar o Acórdão n.º 315/2011-2ª Câmara, tornando insubsistente os itens 9.2 a 9.4;

9.3 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1541-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1542/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.782/2012-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Beta Cinevídeo Ltda. (CNPJ 54.897.913/0001-81); Luiz Ricardo Logatto Lara (CPF 499.043.298-34) e Neide Hardt Nicoletti (CPF 569.757.408-87).

4. Unidade: Beta Cinevídeo Ltda.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema - Ancine ante a reprovação da prestação de contas, por não cumprimento do objeto em conformidade com o aprovado, do projeto intitulado "Yã Katu - O Brasil dos Villas Bôas", autorizado à empresa Beta Cinevídeo Ltda., na forma da Lei 8.313/1991 (Lei Federal de Incentivo à Cultura) e da Lei 8.685/1993 (Lei do Audiovisual), no valor de R$ 1.400.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da empresa Beta Cinevídeo Ltda. e de seus sócios Luiz Ricardo Logatto Lara e Neide Hardt Nicoletti;

9.2. condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, acrescidas de encargos legais contados a partir das datas indicadas até o recolhimento, incidindo sobre o valor atualizado do montante captado na forma dos artigos 1º e 3º da Lei 8.685/1993 a multa de 50% estipulada pelo art. 6º da referida norma (Lei do Audiovisual), na forma da legislação em vigor:

Mecanismo de Captação	Data da Captação	Valor Captado (R$)
Lei 8.313/91	11/2/1998	100.000,00
Lei 8.313/91	28/2/1998	100.000,00
Lei 8.313/91	30/3/1998	100.000,00
Lei 8.313/91	30/4/1998	100.000,00
Lei 8.313/91	29/5/1998	100.000,00
Lei 8.313/91	10/8/1998	144.552,30
Lei 8.313/91	13/11/1998	55.447,70
Lei 8.313/91	20/3/2002	200.000,00
Lei 8.313/91	25/11/2002	200.000,00
Lei 8.313/91	25/8/2003	150.000,00
Lei 8.313/91	1/7/2004	50.000,00
Lei 8.685/93	26/12/2002	100.000,00

9.3. aplicar à empresa Beta Cinevídeo Ltda., a Luiz Ricardo Logatto Lara e a Neide Hardt Nicoletti multas individuais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1542-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1543/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.431/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Aluísio Holanda Lima (CPF 025.065.133-53) e Maria Selma Barreto Paiva (CPF 467.232.183-53).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

4. Unidade: Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Advogado: Raimundo Costa Magalhães (OAB/MA 5.713).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Aluísio Holanda Lima e de Maria Selma Barreto Paiva, em decorrência da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Olho D'Água das Cunhãs - MA para implementação das ações do programa Piso da Atenção Básica (PAB/SUS).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Maria Selma Barreto Paiva;

9.2. considerar revel Aluísio Holanda Lima;

9.3. julgar irregulares as contas de Aluísio Holanda Lima e Maria Selma Barreto Paiva;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4. condená-los ao recolhimento dos valores abaixo ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos de encargos legais desde as respectivas datas até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.432,78	8/1/2003
1.083,33	15/1/2003
11.777,00	15/1/2003
9.600,00	15/1/2003
13.500,00	15/1/2003
595,40	16/1/2003
1.177,58	16/1/2003
294,40	17/1/2003
6.432,78	11/2/2003
26,80	14/2/2003
294,40	14/2/2003
1.177,58	14/2/2003
1.083,33	17/2/2003
11.777,00	17/2/2003
9.600,00	17/2/2003
13.500,00	17/2/2003
87,30	10/3/2003
6.432,72	10/3/2003
13.500,00	13/3/2003
294,40	13/3/2003
9.600,00	13/3/2003
1.083,33	13/3/2003
11.177,00	13/3/2003
1.177,58	13/3/2003
6.432,78	3/4/2003
378,90	9/4/2003
13.500,00	14/4/2003
9.500,00	14/4/2003
1.083,33	14/4/2003
11.777,00	15/4/2003
294,40	16/4/2003
1.177,58	16/4/2003
6.432,78	9/5/2003
1.427,58	14/5/2003
14.276,00	14/5/2003
356,90	9/5/2003
1.083,33	14/5/2003
12.618,00	14/5/2003
6.432,78	14/5/2003
1.427,58	15/5/2003
1.300,00	15/5/2003
14.276,00	16/5/2003
11.520,00	12/6/2003
356,90	12/6/2003
15.144,00	12/6/2003
1.800,00	12/6/2003
4.527,02	12/6/2003
1.427,58	14/7/2003
14.276,00	14/7/2003
15.144,00	14/7/2003
356,90	14/7/2003
11.520,00	14/7/2003
1.300,00	15/7/2003
356,90	13/8/2003
1.427,58	13/8/2003
14.276,00	18/8/2003
5.479,90	19/8/2003
1.300,00	25/8/2003
11.500,00	25/8/2003
15.144,00	25/8/2003
356,90	16/9/2003
1.427,58	16/9/2003
1.300,00	19/9/2003
11.520,00	19/9/2003
15.144,00	19/9/2003
14.276,00	22/9/2003
5.479,90	3/10/2003
5.479,90	10/10/2003
356,90	14/10/2003
14.276,00	14/10/2003
1.427,58	14/10/2003
15.144,00	16/10/2003
11.520,00	16/10/2003
1.300,00	24/10/2003
5.479,90	12/11/2003
14.276,00	12/11/2003
1.427,58	12/11/2003
11.520,00	13/11/2003
1.300,00	17/11/2003
15.144,00	17/11/2003
356,90	27/11/2003
11.520,00	3/12/2003
14.276,00	23/12/2003
15.144,00	5/1/2004
5.479,90	5/1/2004
11.520,00	5/1/2004
1.477,58	5/1/2004
1.300,00	5/1/2004
356,90	5/1/2004
14.276,00	13/1/2004
15.144,00	13/1/2004
11.520,00	13/1/2004
1.300,00	13/1/2004
1.427,58	19/1/2004
356,90	20/1/2004
5.479,90	26/1/2004
5.479,90	9/2/2004
14.276,00	12/2/2004
1.427,58	12/2/2004
356,90	12/2/2004
1.300,00	13/2/2004
11.520,00	13/2/2004
15.144,00	13/2/2004
5.479,90	5/3/2004
11.520,00	12/3/2004
1.427,58	12/3/2004
356,90	12/3/2004
1.700,00	12/3/2004
14.276,00	12/3/2004
15.144,00	12/3/2004
834,00	5/4/2004
5.479,90	13/4/2004
14.276,00	13/4/2004
1.700,00	13/4/2004
356,90	13/4/2004
1.427,58	13/4/2004
15.144,00	13/4/2004
11.520,00	14/4/2004
14.276,00	5/5/2004
356,90	5/5/2004
1.427,58	6/5/2004
5.479,90	6/5/2004
15.144,00	12/5/2004
11.520,00	12/5/2004
1.700,00	13/5/2004
700,00	24/5/2004
5.479,90	9/6/2004
15.144,00	9/6/2004
139,60	14/6/2004
14.257,50	14/6/2004
12.480,00	15/6/2004
356,90	15/6/2004
1.700,00	15/6/2004
1.427,58	15/6/2004
700,00	17/6/2004
5.479,90	6/7/2004
356,44	13/7/2004
14.257,50	13/7/2004
1.427,58	13/7/2004
15.144,00	14/7/2004
12.480,00	14/7/2004
1.700,00	15/7/2004
1.000,00	21/7/2004
1.427,58	12/8/2004
14.257,50	12/8/2004
800,00	12/8/2004
356,44	13/8/2004
600,00	13/8/2004
5.479,90	13/8/2004
56.700,00	17/8/2004
2.550,00	17/8/2004
12.480,00	17/8/2004
20.000,00	17/8/2004
999,10	3/9/2004
1.427,58	14/9/2004
356,44	14/9/2004
14.257,50	14/9/2004
5.478,90	16/9/2004
12.480,00	17/9/2004
56.700,00	17/9/2004
2.550,00	20/9/2004
20.000,00	20/9/2004
1.427,58	14/10/2004
18.534,75	14/10/2004
356,44	14/10/2004
2.550,00	18/10/2004
56.700,00	18/10/2004
12.480,00	18/10/2004
338,50	22/10/2004
5.818,40	22/10/2004
338,50	22/10/2004
338,50	22/10/2004
338,50	22/10/2004
338,50	22/10/2004
18.534,75	16/11/2004
1.427,58	17/11/2004
356,44	17/11/2004
5.818,40	23/11/2004
56.700,00	23/11/2004
12.480,00	23/11/2004
2.550,00	24/11/2004
12.480,00	17/12/2004
1.427,58	21/12/2004
1.278,20	22/12/2004
18.534,75	23/12/2004

Valor atualizado até 13/8/2013: R$ 4.615.783,61

9.5. aplicar-lhes, individualmente, multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1543-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1544/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.542/2014-9.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Aeropark Serviços Ltda. (CNPJ 01.568.515/0001-55).
4. Unidade: Superintendência Regional Sul da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 123.341) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Aeropark Serviços Ltda., com pedido de cautelar, a respeito de possível irregularidade no pregão eletrônico 306/ADSU/SBNF/2013, promovido pela Superintendência Regional Sul da Infraero.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 235; 237, parágrafo único; 250, inciso II; e 276, caput, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e à Superintendência Regional Sul da Infraero;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1544-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1545/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.776/2014-3.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Representante: Paz Ambiental Ltda. (CNPJ 10.331.865/0001-94).
4. Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá/MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Paz Ambiental Ltda., com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 33/2013, promovido pelo Distrito Sanitário Especial Indígena-DSEI/Cuiabá/MT;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 235, 237, parágrafo único; 250, inciso II; e 276, caput, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. dar ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá/MT ciência das seguintes impropriedades na condução do pregão eletrônico 33/2013:

9.2.1. ausência de registro claro e preciso da motivação para retorno do procedimento à fase de aceitação e seu consequente novo agendamento, em ofensa ao princípio da motivação do ato administrativo (art. 93, incisos IX e X, da Constituição Federal e art. 50 da Lei 9.784/1999);

9.2.2. falta de juntada ao processo de licitação da documentação original de habilitação encaminhada, ainda que intempestivamente, pela empresa Paz Ambiental Ltda., em afronta aos arts. 6º, parágrafo único, da Lei 9.784/1999 e 30, inciso X, do Decreto 5.450/2005, e em prejuízo à transparência e lisura do procedimento;

9.2.3. não envio ou lançamento no sistema Comprasnet da proposta de preços readequada ao lance vencedor, em descumprimento ao art. 25, § 6º, do Decreto 5.450/2005 e ao item 8.6 do edital da licitação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2.4. concessão de prazo inferior ao estabelecido no item 10.2 do edital para manifestação de intenção de recorrer;

9.2.5. ausência de motivação para recusa de intenção de recorrer em intempestividade não verificada (item 36.2); e

9.2.6. ausência de observância dos prazos fixados para cumprimento das etapas previstas no procedimento licitatório;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá/MT;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1545-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1546/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.227/2012-1.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: João Gomes Pereira Neto (CPF 693.295.323-49).

4. Unidade: Município de Sigefredo Pacheco/PI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados: Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI 3.525) e Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI 8.139).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por João Gomes Pereira Neto contra o acórdão 6.230/2013 - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1546-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1547/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.451/2013-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Benedito Sá de Santana (CPF 256.940.303-20) e Marcony da Silva Santos (CPF 846.440.793-91).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4. Unidade: Município de Sucupira do Norte/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogados: Marcelo Caetano Braga Muniz (OAB/MA 5.398) e Flávia Patrícia Soares Rodrigues (OAB/MA 9.056).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Benedito Sá de Santana e Marcony da Silva Santos, ex-prefeitos de Sucupira do Norte/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do convênio 655.696/2008, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para aquisição de veículo automotor destinado ao transporte diário de alunos da educação básica.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acatar as alegações de defesa de Marcony da Silva Santos e excluí-lo deste processo;

9.2. considerar revel Benedito Sá de Santana;

9.3. julgar irregulares as contas de Benedito Sá de Santana;

9.4. condenar Benedito Sá de Santana ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de R$ 125.482,50 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de encargos legais de 8/7/2008 até a data do pagamento;

9.5. aplicar a Benedito Sá de Santana multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1547-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1548/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.006/2011-8.

1.1. Apenso: TC 027.694/2008-4

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Maria Aparecida Panisset (CPF 323.959.817-53) e Márcio Panisset (CPF 983.256.557-04).

4. Unidade: Município de São Gonçalo/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado: Alan Veríssimo Fernandes (OAB/RJ 163.469) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades no contrato firmado entre a prefeitura municipal de São Gonçalo/RJ e a Distribuidora JBH Comércio de Materiais e Equipamentos Médicos Ltda. - ME, para aquisição de material médico hospitalar;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria Aparecida Panisset e Márcio Panisset;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento das importâncias abaixo discriminadas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas de encargos legais calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
27.785,20	30/11/2007
138.706,80	4/1/2008
41.623,00	17/9/2008

9.3. aplicar à Maria Aparecida Panisset multas de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R$ 10.000,00, com fundamento, respectivamente, nos arts. 57 e 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 267 e 268, inciso IV do RITCU, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado no subitem 9.5;

9.4. aplicar à Márcio Panisset multa de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 267 do RITCU, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado no subitem 9.5;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1548-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1549/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.177/2011-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco de Assis Tenório (CPF 080.932.531-49).

4. Unidade: Município de Peixoto de Azevedo/MT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Francisco de Assis Tenório, ex-prefeito de Peixoto de Azevedo/MT, em decorrência da impugnação de parte das despesas realizadas com os recursos do convênio 1.550/1999 (Siafi 385258), destinado à aquisição de unidade móvel de saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Francisco de Assis Tenório e julgar irregulares suas contas;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde de R$ 33.503,35 (trinta e três mil, quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos), acrescidos de encargos legais desde 20/5/2000 até a data do pagamento, descontada a quantia de R$ 299,04, devolvida em 3/5/2002;

9.3. aplicar-lhe multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1549-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1550/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.220/2013-3.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Metaço Metalúrgica Ltda. (CNPJ 06.861.538/0001-77).

4. Unidade: Município de Rosário/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Metaço Metalúrgica Ltda. a respeito de possíveis irregularidades praticadas pela comissão permanente de licitação do Município de Rosário/MA na condução dos pregões 14, 16 e 18/2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 235, c/c o art. 237, parágrafo único; 250, inciso II; e 276, caput, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e à Prefeitura Municipal de Rosário/MA; e

9.3. arquivar este processo.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1550-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1551/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.908/2013-6.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Walber da Silva Barros (CPF 217.175.833-34).
4. Unidade: Município de Benedito Leite/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Walber da Silva Barros, ex-prefeito de Benedito Leite/MA, em face da omissão da prestação de contas final do contrato de repasse 178.912-77/2005, celebrado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa, o qual teve 100% de seu objeto concluído (pavimentação e drenagem de ruas urbanas no município).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas de Walber da Silva Barros e dar-lhe quitação;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao responsável, à Caixa Econômica Federal e ao município de Benedito Leite/MA;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1551-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1552/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.992/2012-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Piovesan Filho (CPF 069.399.459-20) e A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.478.548/0001-30).
4. Unidade: Município de Alvorada do Sul/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex-PR.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da inexecução parcial do convênio 2001CV000155, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o município de Alvorada do Sul/PR para apoiar a implantação de um aterro sanitário de resíduos sólidos naquela localidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de João Piovesan Filho;

9.2. condená-lo, solidariamente com a empresa A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda., ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 53.277,41 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), acrescidos de encargos legais calculados de 25/3/2004 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1552-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1553/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.674/2010-2.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Aguinaldo Farias (CPF 107.489.034-53), Antonio Nazareno de Holanda (CPF 051.907.384-34) e Renivaldo Batista de Carvalho (CPF 039.857.335-20).
4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de Antônio Nazareno de Holanda, Renivaldo Batista de Carvalho e Aguinaldo Farias e ordenar seu registro;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que:

9.2.1. exclua dos proventos de Aguinaldo Farias a parcela relativa a plano econômico (Plano Collor - 84,32%), no valor de R$ 912,77, uma vez que a mesma já deveria ter sido totalmente absorvida pelas novas estruturas remuneratórias;

9.2.2. cientifique o ex-servidor Aguinaldo Farias do inteiro teor desta decisão, com o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data em que o ex-servidor Aguinaldo Farias tomou conhecimento da decisão desta Corte.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1553-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1554/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.798/2010-3.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Maria de Fátima Mota Dias (CPF 033.017.962-49) e Roberto Assunção Baía (CPF 044.285.102-25).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá.
5. Relator: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Héber Baía Brelaz (OAB/AP 1347), Tiago Staudt Wagner (OAB/AP 1.234-A) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Maria de Fátima Mota Dias e Roberto Assunção Baía contra o acórdão 4.487/2013-2ª Câmara, que, dentre outras providências: (i) julgou irregulares as contas especiais da primeira e aplicou-lhe multa; e (ii) determinou ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá que procedesse ao desconto de diárias pagas indevidamente ao segundo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração;

9.2. dar provimento parcial ao recurso de Maria de Fátima Mota Dias e reduzir o valor da multa que lhe foi imputada pelo item 9.2 do acórdão 4.487/2013-2ª Câmara, que passa a ser de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

9.3. dar provimento ao recurso de Roberto Assunção Baía e excluir seu nome da relação de responsáveis que deverão ressarcir diárias indevidamente percebidas, constante do item 9.4 do acórdão 4.487/2013-2ª Câmara;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1554-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1555/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.875/2013-4.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Representante: Fatron Empreendimentos Ltda. (CNPJ 07.380.373/0001-84).
4. Unidade: Superintendência Regional do Sudeste da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogados: Amaury Soier (OAB/MG 98.083), Humberto Sales Batista (OAB/SP 291.912) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial 100/AD-SE/SBCF/2013, promovido pela Superintendência Regional do Sudeste da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para concessão de uso de área no aeroporto internacional Tancredo Neves, em Confins/MG, para exploração comercial de cafeteria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação, considerá-la improcedente e indeferir o pedido de cautelar;

9.2. encaminhar cópia do relatório, do voto e desta deliberação à Superintendência Regional do Sudeste da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e à representante;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1555-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1556/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.083/2013-4.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97).
4. Unidade: Universidade Estadual do Maranhão - Uema.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogados: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870) e outros.

9. Acórdão:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., sobre possíveis irregularidades no pregão presencial 53/2011 - CSL, conduzido pela Universidade Estadual do Maranhão - Uema para contratação de empresa para implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento da frota de veículos, com utilização de tecnologia de cartão micro processado com *chip*, *via web*, para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins e, ainda, lavagem de veículos em rede própria ou credenciada, com valor estimado de R$ 140.213,08 até 31/12/2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto;

9.2. dar ciência à Universidade Estadual do Maranhão de que, no pregão presencial 53/2011 - CSL, verificou-se não aceitação de proposta de taxa de administração com percentual igual ou inferior a zero, assinalada na letra d.2 do subitem 5.1 do edital, não obstante este Tribunal tenha jurisprudência no sentido de que em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital, conforme decisão 38/1996-Plenário;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à Uema e aos interessados; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1556-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1557/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.435/2013-8.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Downtown Barra Informática Internet Ltda. (CNPJ 04.262.320/0001-70).
4. Unidade: Base dos Fuzileiros Navais da Ilha do Governador.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de empresa participante do pregão eletrônico 12/2013, promovido pela Base dos Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, na qual são noticiadas possíveis irregularidades no processo de habilitação do referido certame.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente;

9.2. notificar a Base dos Fuzileiros Navais da Ilha do Governador de que:

9.2.1. a exigência de um número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, e apenas se devidamente justificada no processo administrativo da licitação;

9.2.2. faz-se necessário planejar e adequar as diversas atribuições dos responsáveis pela condução das licitações, de modo a evitar prejuízo ao seu bom andamento;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e à Base dos Fuzileiros Navais da Ilha do Governador; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1557-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1558/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.367/2013-6.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Websis Tecnologia e Sistemas Ltda. - ME (CNPJ 02.335.970/0001-73).
4. Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Advogado: Vagner de Jesus Vicente (OAB/DF 41.339).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico 54/2013, promovido pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam para contratação de empresa para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. assinar prazo de 15 (quinze) dias para que o Censipam adote providências necessárias ao cumprimento do art. 3º da Lei 8.666/1993 e dos princípios do interesse público, da economicidade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa na licitação, tornando nulos os atos administrativos que desclassificaram a proposta de preços da empresa Websis Tecnologia e Sistemas Ltda. - ME no pregão eletrônico 54/2013, bem como todos os atos deles decorrentes, retornando a licitação à fase de avaliação das propostas e informando ao TCU, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante, à empresa Basis Tecnologia da Informação S.A. e ao Censipam;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1558-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1559/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.697/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Auditoria
3. Responsáveis: Francisco Raniere Batista de Araujo (033.190.734-86); Ivan Lopes Junior (008.345.174-93); Luzia Sayomara Eufrasio Bezerra (010.060.274-67); Vera Lucia Barbosa Dantas Albino (763.445.254-87).
4. Órgãos: Prefeitura Municipal de Assu - RN.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de conformidade realizada pela Secex/RN no Município de Assu, localizado no Estado o Rio Grande do Norte, com o objetivo verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados ao atendimento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate e do Programa "Caminho da Escola".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Francisco Raniere Batista de Araujo, Luzia Sayomara Eufrasio Bezerra e Vera Lucia Barbosa Dantas Albino;

9.2. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelo senhor Ivan Lopes Júnior, aplicando-se-lhe a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que adote, se ainda não o fez, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, as providências necessárias para reaver as despesas impugnadas na gestão dos recursos do PNATE pelo Município de Assu-RN e seu representante legal, nos seguintes valores originais, acrescidos dos consectários legais:

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO DA DESPESA
13/1/2010	818,40	aquisição de peças para o veículo MMT 3843, estranho à frota própria
28/7/2010	2.428,23	abastecimento do veículo MMT 3843, estranho à frota própria
7/12/2010	3.043,09	abastecimento do veículo MMT 3843, estranho à frota própria
5/1/2011	2.669,89	abastecimento do veículo MMT 3843, estranho à frota própria
7/12/2010	2.553,60	abastecimento do veículo MZE 6823, cedido por terceiro para transporte de professores
5/1/2011	1.284,21	abastecimento do veículo MZE 6823, cedido por terceiro para transporte de professores

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Assu-RN, na pessoa de seu representante legal, das seguintes impropriedades verificadas no curso da fiscalização deste Tribunal:

9.5.1. constatação, em veículos próprios e contratados da frota do transporte escola, da falta de equipamentos e itens de segurança determinados pelo art. 136, incisos III a VI, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como pelo art. 1º, inciso I, da Resolução Contran 14/98, em afronta às referidas normas, a saber:

9.5.1.1. falta da faixa "escolar" (CTB, art. 136, III) - veículos placas MXO 1134, HWV 1765, MZG 2396, JZZ 8090, HXD 5838, NYL 0341 E MYL 3390;

9.5.1.2. falta de tacógrafo (CTB, art. 136, IV) - veículos placas MXO 2496, MXO 2529, MXT 2421, JTB 7968, WUZ 7902, MXT 0371, MZF 4379, CBS 1120, NYL 0341 e MYL 3390;

9.5.1.3. falta de cintos de segurança (CTB, art. 136, VII) - veículos placas MXO 1134, MXO 2496, MXO 2529, MXT 2421, MXQ 5083, MZF 4379, HXD 5838 e MYL 3390;

9.5.1.4. falta de limpador de parabrisa (Res Contran 14/98, art. 1º, I, item 4) - veículos placas MXT 2421, JTB 7968 e CBS 1120;

9.5.1.5. falta de lanterna de freio e/ou de ré (Res Contran 14/98, art. 1º, I, itens 10 e 12) - veículos placas MXO 1134, CBS 1120, NYL 0341 e MYL 3390;

9.5.1.6. falta de setas de direção (Res Contran 14/98, art. 1º, I, item 11) - veículos placas MXO 1134 e CBS 1120;

9.5.1.7. falta de buzina (Res Contran 14/98, art. 1º, I, item 16) - veículos placas MXQ 5083 e MXR 6658; 9.5.1.8. alguns pneus em estado precário (Res Contran 14/98, art. 1º, I, item 18) - veículos placas MZG 2396, JTB 7968 e HXR 6658;

9.5.1.9. falta de triângulo, extintor, estepe, macaco ou chave de roda (Res Contran 14/98, art. 1º, I, itens 19, 20, 24, 25 e 26) - veículos placas MXO 1134, MXO 2529, HWV 1765, MXT 2421 e MXQ 5083; e

9.5.1.10. falta de encosto de cabeça - Pós 1999 (Res Contran 14/98, art. 6º, III) - veículos placas NOE 6260 e NNR 3151.II.2 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da Decisão que vier a ser adotada, comunique ao TCU e comprove as providências saneadoras adotadas junto ao Detran-RN;

9.5.2. falta, em todos os veículos referenciados, de autorização do Detran para circularem como meio de transporte escolar, em afronta ao art. 136 da Lei 9503/1997;

9.5.3. falta, em todos os veículos retrocitados, de comprovação da realização de inspeção semestral dos veículos próprios utilizados no transporte escolar do município, para verificar se atendem às condições de funcionamento e segurança requeridos pela legislação, em afronta ao art. 136, inciso II, da Lei 9503/1997;

9.5.4. Casos de superlotação em várias rotas do transporte escolar, no município de Assu, no exercício de 2011, redundando no transporte de alunos em pé, o que põe em risco a segurança e o conforto dos alunos, em afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1°, inciso III), e da proteção devida aos menores, conforme art. 3° da Lei 8.069/1990 (ECA);

9.5.5. casos de comunidades sem atendimento direto ou indireto do serviço de transporte escolar, nos exercícios de 2010/2011;

9.5.6. casos de desvio de finalidade na utilização de veículos destinados ao transporte escolar, no exercício de 2011;

9.5.7. existência de 4 (quatro) veículos, com mais de 20 (vinte) anos de fabricação, no exercício de 2011, utilizados no transporte de alunos no Município de Assu, tanto pela frota própria como pela frota terceirizada, representando risco à segurança dos seus usuários e comprometendo o bom desempenho dos programas de transporte escolar, em afronta à Lei 9503/1997, em seu art. 230, caput e inciso XVIII, bem como o Princípio da Eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Carta Magna, a saber:

9.5.8. casos de motoristas, atuando no transporte escolar do Município de Assu, no exercício de 2011, em situação irregular, a saber:

9.5.8.1. com habilitação vencida;

9.5.8.2. com restrições médicas e vedação ao exercício de atividades remuneradas; e

9.5.8.3. com habilitação incompatível

9.5.9. falta de comprovação da conclusão regular do curso especializado para transporte coletivo de escolares, por parte da quase totalidade dos motoristas, tanto da frota própria como da frota terceirizada, envolvidos no transporte de alunos no Município de Assu, no exercício de 2011, em afronta ao art. 138, inciso V, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

9.5.10. situação irregular o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do referido Município - CACS, estando seus membros com mandato vencido desde a primeira semana de agosto/2011 e sem escolha/nomeação, até o término da auditoria conjunta do TCU/TCE-RN, dos novos conselheiros para o biênio 2011-2013, contrariando a Lei 11.494/2007, em seu art. 24, §11; e

9.5.11. Carência de capacitação técnica dos conselheiros do CACS, com vistas ao cumprimento dos arts. 24, § 13, e 25 da Lei 11.494/2007, bem como da necessidade de levantamento das suas principais dificuldades e consequente disponibilização de treinamentos específicos para saná-las, notadamente em prestação de contas, noções de contabilidade e legislação relativa ao Pnate, em afronta aos arts. 24, § 13, e 25 da Lei 11.494/2007;

9.6. determinar à Secex/RN que promova o monitoramento da determinação contida o item 9.4., supra;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.7. Dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à prefeitura municipal de Assu/RN e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1559-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1560/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.781/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Paulo Henrique Ribeiro (CPF 151.663.763-15).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face de indícios de não execução de 43,60% da meta prevista no Plano de Trabalho total do objeto pactuado, do Convênio nº 48/1997-SEPRE/MPO (SIAFI nº 320007), firmado em 21/7/1997, com a Secretaria Especial de Políticas Regionais - SEPRE (extinta), do então Ministério Planejamento e Orçamento - MPO, que tinha por objeto a melhoria de unidades habitacionais, naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, considerar iliquidáveis as contas do Sr. Paulo Henrique Ribeiro, ex-prefeito de Bonfim do Piauí-PI, relativas ao Convênio nº 48/1997-SEPRE/MPO, firmado entre a Secretaria Especial de Políticas Regionais - SEPRE (extinta), do então Ministério Planejamento e Orçamento - MPO e o referido município;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1560-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1561/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.666/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado: Jacir José de Souza (199.734.702-49)

4. Entidade: Conselho Indígena de Roraima - CIR.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - (Secex-RR).

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Jacir José de Souza, ex-dirigente do Conselho Indígena de Roraima - CIR, face ao Acórdão nº 4.898/2013-2C, por meio do qual este Tribunal conheceu recurso de reconsideração por ele interposto contra o Acórdão nº 4.465/2012-2C e deu-lhe provimento parcial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro no art. 34, da Lei nº 8.443/92, os embargos de declaração opostos por Jacir José de Souza para, no mérito, dando-lhe provimento, dar nova redação ao Acórdão 4.898/2013-2ªC, nos seguintes termos:

"9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto por Jacir José de Souza para, no mérito, dando-lhe provimento, tornar insubsistente o Acórdão nº 4.465/2012-2ªC;

9.2 considerar, com fulcro nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/92, iliquidável a tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Jacir José de Souza, relativas ao Convênio nº 19/2001, celebrado entre a Funasa e o Conselho Indígena de Roraima - CIR".

9.3 arquivar os autos.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1561-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1562/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.434/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Maria Alice de Queiroz Cavalcanti (136.467.964-72).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por Sebastião Gonçalves Cavalcante, ex-servidor da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em favor de Maria Alice de Queiroz Cavalcanti, na condição de viúva, em que se constatou a concessão de benefício pelas regras do regime estatutário oriunda de aposentaria oriunda do regime celetista.

ACORDAM os Ministro do Tribunal e Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído por Sebastião Gonçalves Cavalcanti (peça 3), em favor de Maria Alice de Queiroz Cavalcanti, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela interessada, consoante o enunciado nº 106 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba - UFPB que:

9.3.1. com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência à interessada da presente deliberação deste Tribunal, alertando-a de que a imposição de eventual recurso não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente percebidos após a notificação desta deliberação, no caso de o recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada tomou ciência deste julgamento;

9.4. determinar à SEFIP que adote providências para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.3.1, relativa à cessação dos pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1562-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1563/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.776/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Benedito Justino (922.085.848-72); Grêmio Recreativo e Cultural Bloco Carnavalesco Mocidade Independente da Zona Leste/SP (50.266.212/0001-93).

4. Entidade: Grêmio Recreativo e Cultural Bloco Carnavalesco Mocidade Independente da Zona Leste/SP (50.266.212/0001-93)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, por omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Grêmio Recreativo e Cultural Bloco Carnavalesco Mocidade Independente da Zona Leste, por força do Convênio MinC/SE 019/2005, cujo objeto era o apoio ao projeto "Escola de Samba e Choro da Zona Leste", que visava à criação de uma escola de aprendizado dos ritmos musicais, samba e choro para a comunidade de baixa renda da zona leste de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Espólio do Sr. Benedito Justino (CPF: 922.085.848-72), ex-Presidente do Grêmio Recreativo e Cultural Bloco Carnavalesco Mocidade Independente da Zona Leste, e condená-lo, em solidariedade com o Grêmio Recreativo e Cultural Bloco Carnavalesco Mocidade Independente da Zona Leste (CNPJ: 50.266.212/0001-93), ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das datas de ocorrência abaixo discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Ordem Bancária	Data da Ocorrência	Valor (R$)
2005OB901762	31/05/2005	55.000,00
2005OB903604	19/10/2005	28.999,98

9.2. aplicar ao Grêmio Recreativo e Cultural Bloco Carnavalesco Mocidade Independente da Zona Leste (CNPJ: 50.266.212/0001-93) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/SP que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1563-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1564/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.810/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Procuradoria da República/CE - MPF/MPU (26.989.715/0011-84)

3.2. Responsáveis: Ana Cláudia Pinheiro Bezerra (784.175.383-72); Francisco Odorino Filho (570.706.878-34); José Atualpa Pinheiro Junior (360.660.873-04); Luzia Ideania Freitas Silva (848.713.503-04); Marcia Regina de Oliveira (458.543.603-06); Maria Aglaer Pinheiro (860.679.153-91); Maria Gorette Pinto Pinheiro (312.894.953-00); Maria Jose Nogueira Pinheiro (172.330.463-87); Maria Olegario da Silva Araujo (229.443.703-91); Mouna Pinheiro (925.180.443-53); Paulo Danusio Pinheiro (688.688.803-00); Tereza Eugenia da Cunha (727.897.513-15)

3.3. Recorrente: Francisco Odorino Filho (570.706.878-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solonópole - CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Breno Leite Pinto (OAB/CE 16.227) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Odorino Filho, ex-Prefeito do Município de Solonópole/CE, em face do Acórdão nº 1.073/2013 - TCU - 2ª Câmara (Peça 32), o qual julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Odorino Filho (CPF: 570.706.878-34), ex-Prefeito do Município de Solonópole/CE, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 1.073/2013 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, ao Recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Ceará e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1564-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1565/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.709/2010-5.

1.1. Apenso: 007.128/2009-2

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: Dilson Juarez Abreu (CPF n.º 269.431.153-91), Chefe de Serviços Logísticos.

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia.

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração em face do Acórdão n.º 2.337/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de revisão interpostos pelo Sr. Dilson Juarez Abreu, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1565-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1566/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.856/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social (CNPJ: 01.002.940/0001-82); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (CNPJ: 05.526.783/0001-65)

3.2. Responsável: João Batista dos Santos (CPF: 460.866.689-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Inácio/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do Sr. João Batista dos Santos, ex-prefeito do Município de Santo Inácio/PR, em decorrência de não terem sido atingidos os objetivos pactuados no Convênio 907/MDS/2005, celebrado para a construção, ampliação e modernização de centros públicos de atendimento a pessoas portadoras de deficiência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19 da Lei nº 8.443/1992, as contas do Sr. João Batista dos Santos (CPF 460.866.689-49), condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data especificada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, abatendo-se, na oportunidade, as importâncias de R$ 5.252,90 e R$ 20.629,82, ressarcidas, respectivamente, em 24/11/2008 e 28/12/2011.

Data	Valor (R$)	Débito/Crédito
27/9/2007	100.000,00	Débito
24/11/2008	5.252,90	Crédito
28/12/2011	20.629,82	Crédito

9.2 aplicar ao Sr. João Batista dos Santos (CPF 460.866.689-49), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde já, caso requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1566-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1567/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.920/2009-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luis Christian Folch Ariza (CPF n.º 990.547.877-91).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Advogado constituído nos autos: Jaqueline Ferreira Meneghetti (OAB/MG n.º 64.349); Jair Guilherme Fernandes do Valle (OAB/MG n.º 78.044).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em decorrência do descumprimento do termo de compromisso de trabalhar no Brasil, por determinado período, em atividade relacionada aos conhecimentos adquiridos na Universidade de Manchester, Inglaterra, durante curso de doutorado sanduiche financiado pela entidade, no valor de 34.848,00 libras, mais 3.640,00 dólares americanos. Convertidos em moeda local, em 15/6/1998, esses valores equivaliam ao montante de R$ 70.016,00,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, e 23, inciso III da Lei nº 8.443/92, condenando o Sr. Luís Christian Folch Ariza ao pagamento da quantia de R$ 70.016,00 (setenta mil e dezesseis reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 15/6/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.3 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1567-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1568/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.741/2006-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (vinculador)

3.2. Responsáveis: Nilson Santos Garcia, ex Prefeito (CPF 062.067.513-68); Centro de Formação Continuada de Professores Maranhão/Piauí Ltda. (CNPJ 05.697.048/0001-14); Márcio Ribeiro de Jesus Sousa, ex presidente de CPL (CPF 819.489.133-72); Fabiane Pinheiro Trinta, ex membro de CPL (CPF 689.961.362-04); Weder Pereira Garcia, ex membro de CPL (CPF 761.544.163-34).

3.3. Recorrentes: Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68) e Centro de Formação Continuada de Professores Maranhão/Piauí Ltda. (CNPJ 05.697.048/0001-14).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo/MA (SECEX/MA) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Rodrigo de Oliveira Santos (OAB/MA nº 6.230).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito do Município de Palmeirândia/MA, e pela sociedade Centro de Formação Continuada de Professores Maranhão/Piauí Ltda., em face do Acórdão nº 1.143/2011 - TCU - 2ª Câmara (fls. 225/226 - Volume 1, Peça 2), o qual julgou irregulares estas contas, condenando os Recorrentes, solidariamente, em débito e, individualmente, em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68), ex-Prefeito do Município de Palmeirândia/MA, e pela sociedade empresária Centro de Formação Continuada de Professores Maranhão/Piauí Ltda. (CNPJ 05.697.048/0001-14), para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Nilson Santos Garcia e dar provimento ao recurso interposto pelo Centro de Formação Continuada de Professores do Maranhão-Piauí Ltda., reformando-se os itens 9.1, 9.2, 9.2.1 e 9.3 do Acórdão nº 1.143/2011 - TCU - 2ª Câmara, dando-lhes a seguinte redação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"9.1. excluir da relação processual os senhores Márcio Ribeiro de Jesus Sousa, Weder Pereira Garcia, Fabiane Pinheiro Trinta e a empresa Centro de Formação Continuada de Professores do Maranhão - Piauí Ltda;

9.2. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d" e parágrafo 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares estas contas e condenar o responsável ao pagamento da quantia abaixo discriminada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data abaixo discriminada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. senhor Nilson Santos Garcia:

Data	Valor
2/1/2004	51.998,76

9.3. aplicar ao senhor Nilson Santos Garcia, com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;" e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos órgãos/entidades interessados e aos Recorrentes.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1568-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1569/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.429/2010-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Rosa Maria de Melo Machado (087.932.554-20)

3.2. Recorrente: Rosa Maria de Melo Machado (087.932.554-20)

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - IFAL/MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Rosa Maria de Melo Machado, contra o Acórdão 4.042/2010-TCU-Segunda Câmara, em que este Tribunal, entre outras deliberações, considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria da recorrente, em face da forma irregular do cálculo de parcelas decorrentes de perdas com planos econômicos, obtidas judicialmente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 33 e 48, conhecer o presente pedido de reexame, em caráter excepcional, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos dos arts. 237, inciso VI, e 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, autue processo de representação e nele promova a audiência da senhora Edileuza Lima Ferraz, Diretora de Gestão de Pessoas do IFAL durante o período de 21/09/2010 a 13/01/2012, para que apresente razões de justificativa em face dos seguintes fatos apurados nos presentes autos:

9.2.1 excessiva demora na apreciação e/ou no encaminhamento a este Tribunal - nos termos dos arts. 48 e 49 da Lei 9.784/99 e dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, respectivamente, - do requerimento formulado pela inativa Rosa Maria de Melo Machado, em 21/9/2010, nos autos do Processo Administrativo 23041.004453/2010-12, em que a interessada questiona os fundamentos do Acórdão 4.042/2010-TCU-2ª Câmara, haja vista que a referida petição somente foi enviada ao Tribunal de Contas da União em 13/1/2012, por força do Ofício 44628-TCU/Sefip, de 20/12/2011, que reiterou os termos do anterior Ofício 21.554-TCU/Sefip, de 2/8/2010, referente à notificação do IFAL sobre o aludido acórdão;

9.2.2 descumprimento da obrigação expressa no art. 15 da Instrução Normativa-TCU 55/2007, que, em face do Acórdão 4.042/2010-TCU-2ª Câmara, impôs à unidade jurisdicionada o dever de comunicar a este Tribunal, no prazo de quinze dias, contados da ciência da aludida deliberação, as providências adotadas para a interrupção dos pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria da servidora Rosa Maria de Melo Machado, impugnado naquele *decisum*, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.443/92;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente e à Reitoria do Instituto Federal de Educação Tecnológica de Alagoas;

9.4 restituir os autos à Sefip para a adoção das providências ora determinadas.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1569-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1570/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.991/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Tânia Rauh de Azevedo (CPF: 291.208.299-49)

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Fabrizio Costa Rizzon, OAB/RS 47.867, e outros, procuração à peça 45.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pela Sra. Tânia Rauh de Azevedo, contra o Acórdão 2.556/2013 - Segunda Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro em virtude da incorporação, por decisão judicial, de percentual relativo a plano econômico (URV - 3,17%).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com base no art. 48 da Lei nº 8.443/92, do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Tânia Rauh de Azevedo, contra o Acórdão 2.556/2013 - Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão outrora adotada em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a recorrente, Sra. Tânia Rauh de Azevedo, e a Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1570-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1571/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.819/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Maria do Socorro Maciel (263.685.873-34)

3.2. Recorrente: Maria do Socorro Maciel (263.685.873-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Kelsen Diego Lotif Lira (OAB/CE 26.099) e outros (peça 13).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Maria do Socorro Maciel, contra o Acórdão 688/2013-2ª Câmara, em que este Tribunal, entre outras deliberações, considerou ilegal o ato de pensão civil instituída por Raimundo Nonato da Silva, ex-servidor da Universidade Federal do Ceará-UFC, em favor da ora recorrente, na condição de pessoa designada, nos termos do que estabelece o art. 217, inciso II, alínea "d" da Lei 8.112/1990, negando-lhe registro em face de ausência de amparo legal à concessão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.2.1 à Universidade Federal do Ceará;

9.2.2 à recorrente, por intermédio dos respectivos advogados (item 8), nos termos do art. 179, §7º, do RITCU.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1571-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1572/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 022.771/2013-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jayme Messeder de Souza Soares, CPF n. 000.354.085-53.

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão da aposentadoria do Sr. Jayme Messeder de Souza Soares, ex-servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V e 39, II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao Sr. Jayme Messeder de Souza Soares, negando-se registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de trinta (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante de que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. orientar o órgão de origem, com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no sentido de que poderá emitir novo ato de aposentadoria em favor do interessado, livre da irregularidade ora apontada, com os proventos calculados na proporção de 1/3, submetendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do RI/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.3 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1572-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1573/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 031.612/2013-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Representante: Construtora Queiroz Garcia Ltda., CNPJ 02.895.841/0001-30.
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669; Karma Amorim Sampaio Costa, OAB/DF n. 23.803; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF n. 22.298; Sheila Mildes Lopes, OAB/DF n. 23.917; Renata Arnaut Araújo Lepsch, OAB/DF n. 18.641; Melanie Costa Peixoto Sousa, OAB/DF n. 14.585; Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 41.796; Carla Mayrink Santos Moraes, OAB/DF n. 27.789.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Construtora Queiroz Garcia Ltda. contra o Pregão Eletrônico n. 11/2013 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de operação e manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, e adjudicado à sociedade empresarial Engemil - Engenharia, Manutenção e Instalações Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Ibama, no tocante ao Pregão Eletrônico n. 11/2013, que:

9.2.1. adote, junto à empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda., as medidas necessárias para ajustar o preço unitário atribuído aos itens 106, 516 e 1.004 a 1.008 do orçamento constante do Termo de Referência, de modo que o valor atribuído a cada item não exceda ao valor registrado nas tabelas de referência Sinapi;

9.2.2. caso não obtenha a adequação de preços ora determinada, não utilize os itens acima mencionados na contratação;

9.2.3. somente execute o item 516 ("Divisória (n2) painel/vidro - painel mso/comeia e=35mm - montante/rodapé 516 duplo alumínio anod nat - colocada") em caso de extinção do Pregão n. 10/2013 e do contrato dele decorrente, haja vista a sobreposição parcial dos dois certames;

9.2.4. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, cópia dos documentos que evidenciem as providências adotadas;

9.3. dar ciência ao Ibama de que foram constatadas as seguintes falhas no Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2013:

9.3.1. ausência de comprovação de realização de estudos prévios que subsidiaram a elaboração do "Orçamento estimado de custos para peças e materiais não básicos" - Anexo X, contrariando o disposto no art. 7º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional relativamente a serviços não considerados como de maior relevância ou de valor significativo (subitem 8.4.2.2.2 do edital, alíneas b, d, e, f, g e h), em desconformidade com o disposto na Súmula n. 263 do TCU;

9.4. dar ciência ao Representante deste Acórdão, juntamente com o Relatório e a Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.5. arquivar este processo.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1573-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1574/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. 042.215/2012-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Eduardo Novaes Medrado Santos, CPF n. 048.953.205-53, e Félix Valuar de Sousa Barros, CPF n. 094.853.251-34.
4. Entidade: Município de Araguaína - TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria resultante da fiscalização realizada, em cumprimento ao Acórdão n. 1.202/2012 - Plenário, no Município de Araguaína/TO, no período compreendido entre 19/11 e 14/12/2012, objetivando avaliar a regularidade da aplicação das verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do referido ente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aplicar a multa ao Sr. Félix Valuar de Sousa Barros, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e ao Sr. Eduardo Novaes Medrado Santos, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das respectivas dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1574-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1575/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.607/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Eufrásio Nogueira (360.032.123-49).
4. Entidade: Município de Várzea Alegre/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. João Eufrásio Nogueira, ex-prefeito de Várzea Alegre/CE (gestão: 1997-2004), em face do não encaminhamento da documentação exigida para o exame das prestações de contas dos recursos do Convênio nº 41.432/1998, cujo objeto consistia na manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas do ensino fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. João Eufrásio Nogueira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Eufrásio Nogueira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 1º/9/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.3. aplicar ao Sr. João Eufrásio Nogueira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1575-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1576/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.933/2013-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Mãos da Terra de Pedro II/PI (03.999.473/0001-32); Ronan Ronald Galvão Brandão (025.406.003-01).
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: Josino Ribeiro Neto, OAB/PI nº 748, e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em desfavor do Sr. Ronan Ronald Galvão Brandão, ex-presidente da Associação Mãos da Terra de Pedro II - PI, em razão da omissão no dever de prestar contas e da consequente não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 7.93.06.0096/00 (Siafi 568263), cujo objeto consistia na implantação de sistemas de abastecimento d'água nas localidades Mufumbo, Roça dos Pereiros, Coitizeiro e Centro dos Joaquins, na zona rural do município de Pedro II - PI;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ronan Ronald Galvão Brandão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e § 2º, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o, em solidariedade com a Associação Mãos da Terra de Pedro II - PI, ao pagamento da quantia de R$ 43.470,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 22/12/2006 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Ronan Ronald Galvão Brandão, bem como à Associação Mãos da Terra de Pedro II - PI, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei no 8.443, de 1992.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1576-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1577/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.311/2013-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3.1. Responsável: Francisco Anilton Pinheiro Maia (213.239.333-87).
4. Entidade: Município de Ibicuitinga/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: José Moreira Lima Júnior, OAB/CE nº 6.986, e outros.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia, ex-prefeito municipal (gestão: 2005-2008), diante da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio EP nº 1399/2006 (Peça nº 1, fl. 45) e aditivos firmados com o município de Ibicuitinga/CE, que tinham por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário - estação de tratamento no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas informadas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data	Valor (R$)
9/2/2007	50.400,00
19/3/2007	50.400,00

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizada monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1577-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1578/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.710/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Donato de Araújo Neto (141.964.843-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Canavieira - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Hillana Martina Lopes Neiva (OAB/PI nº 6544).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. José Donato de Araújo Neto, ex-prefeito municipal de Canavieira - PI, em razão de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à municipalidade, por força do Convênio nº 0714/2005, SIAFI 557168, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí - FUNASA, no valor de R$ 313.960,00, tendo por objeto a execução do sistema de esgotamento sanitário municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Donato de Araújo Neto (CPF 141.964.843-87), ex-prefeito municipal de Canavieira - PI (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
156.980,00	24/5/2007
156.980,00	18/7/2007

Valor atualizado até 29/1/2014: R$ 697.001,62

9.2. aplicar ao Sr. José Donato de Araújo Neto (CPF 141.964.843-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida à notificação;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1578-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1579/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.764/2009-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Armênio Graça Filho (CPF 081.587.625-49); Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais - Ibraec (CNPJ 03.623.158/0001-06).

4. Órgão: Ministério da Cultura (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: Douglas Ramos Alves Costa, OAB/RJ 143.910.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC) em desfavor do Sr. Armênio Graça Filho, presidente do Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais (Ibraec), em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos em razão do Convênio nº 671/2005, que tinha por objeto o apoio ao projeto "Nas trilhas do Grande Sertão Fase II - Na Carreira de Santos Reis: os Foliões do Sagrado", por meio da transferência de recursos federais, no valor de R$ 89.174,24, e da contrapartida municipal, no valor de R$ 22.293,56, perfazendo o montante de R$ 111.467,80.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Armênio Graça Filho com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o, em solidariedade com o Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais - Ibraec, ao pagamento do valor de R$ 76.367,80 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde 28/4/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional da Cultura - FNC, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.2. aplicar ao Sr. Armênio Graça Filho e ao Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais - Ibraec, de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1579-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1580/2014 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 006.796/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Visgueira Sobrinho (077.245.433-72).

4. Entidade: Município de Juazeiro do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: Ronney Irlan Lima Soares, OAB/PI nº 7.649.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. José Visgueira Sobrinho, ex-prefeito municipal de Juazeiro do Piauí/PI, ante a execução apenas parcial do objeto do Convênio nº 244/1999, celebrado entre o referido órgão e a municipalidade, no valor de R$ 100.000,00, tendo por objeto a construção e a instalação de quatro poços tubulares e de chafarizes nas localidades de Lagoa do Barro, Parque da Vaquejada, Brejinho e Cajueiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Visgueira Sobrinho;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Visgueira Sobrinho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 67.672,50 (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 15/2/2000 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional:

9.3. aplicar ao Sr. José Visgueira Sobrinho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1580-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1581/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.001/2013-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3 Interessado: Antônio Marcos Martins Manvailer.
4. Entidade: Município de Bom Jesus/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Secex/PI, a partir de documentação enviada ao TCU pelo Exmo. Sr. Antônio Marcos Martins Manvailer, Procurador da República no Município de Floriano/PI, versando sobre possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 1/2010, conduzida pelo município de Bom Jesus/PI, conduzida com recursos transferidos pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, por meio do Convênio nº TC/PAC 441/2011, cujo objeto consistia na execução de obras relativas ao sistema de esgotamento sanitário da municipalidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao representante e à Fundação Nacional de Saúde; e
9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1581-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1582/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.320/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José do Patrocínio Paes Landim (CPF 152.935.131-68).
4. Entidade: Piauí Turismo - Piemtur.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. José do Patrocínio Paes Landim, ex-diretor-geral da Piauí Turismo (Piemtur), autarquia estadual do Piauí, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados por meio do Convênio nº 440/2008, firmado com a interveniência do Governo do Estado do Piauí, com recursos federais transferidos no valor de R$ 440.000,00, acrescido de R$ 45.000,00 a título de contrapartida.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. José do Patrocínio Paes Landim;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José do Patrocínio Paes Landim, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 02/10/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.3. aplicar ao Sr. José do Patrocínio Paes Landim a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e
9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1582-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1583/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.102/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Juvenilson Passos dos Santos (CPF 621.374.685-49).
4. Entidade: Município de Sento Sé/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, em desfavor dos Srs. Juvenilson Passos dos Santos (gestão: 2005-2008) e Ednaldo dos Santos Barros (gestão: 2009-2012), ex-prefeitos do município de Sento Sé/BA, em razão da omissão do dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 2.146/2007, firmado em 31/12/2007, objetivando a aquisição de equipamento e material permanente para unidade básica de Saúde, no valor de R$ 37.410,00.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Ednaldo dos Santos Barros dos presentes autos;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Juvenilson Passos dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 37.410,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 17/4/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.3. aplicar ao Sr. Juvenilson Passos dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e
9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1583-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1584/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.663/2011-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Vilmar Giachini (CPF 530.959.879-00).
4. Unidade: Município de Cláudia/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132-B).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 4.572/2013-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Vilmar Giachini, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.
10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1584-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1585/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.527/2013-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Almeida Fernandes Carlos (CPF 200.017.544-91)
4. Unidade: Prefeitura de Frutuoso Gomes - RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), em desfavor do Sr. Almeida Fernandes Carlos, ex-prefeito municipal de Frutuoso Gomes/RN, gestão de 1997-2000, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros transferidos por meio do Convênio 1010/1994-FNDE/MEC, assinado em 1/6/1994, entre a aludida prefeitura e a extinta Fundação de Assistência ao Estudante, objetivando a execução do Programa de Alimentação Escolar no citado município, cujo detalhamento consta no plano de trabalho do convênio (Peça 1, p. 57-61).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas c, 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Almeida Fernandes Carlos, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original do Débito	Data da Ocorrência:
R$ 4.644,00	6/2/1997
R$ 2.911,00	14/6/1997
R$ 3.778,00	6/9/1997
R$ 3.778,00	12/11/1997
R$ 2.528,00	12/3/1998
R$ 1.601,00	23/4/1998
R$ 1.686,00	19/5/1998
R$ 1.685,00	26/6/1998
R$ 2.775,00	15/7/1998
R$ 2.413,00	15/8/1998
R$ 1.086,00	5/9/1998
R$ 2.534,00	28/10/1998
R$ 2.172,00	21/11/1998
R$ 1.143,00	29/12/1998

9.2. aplicar ao Sr Almeida Fernandes Carlos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado no Rio Grande do Norte para ajuizamento da ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1585-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1586/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.616/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Enilton Batista da Trindade (CPF 294.079.314-04).
4. Unidade: Município de Extremoz - RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em função de irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela Funasa ao Município de Extremoz/RN por meio do Convênio 1.342/2004, cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o Sr. Enilton Batista Trindade, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 202, § 6º do Regimento Interno/TCU;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Enilton Batista Trindade, condenando-lhe ao pagamento das quantias especificadas abaixo, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento das dívidas aos cofres da Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data de recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia já ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor Original (RS)	Data da Ocorrência
1.710.615,28	6/6/2006
1.710.615,28	8/12/2006

Valor ressarcido: 1.068.741,66, data 6/9/2011

9.3 aplicar ao Sr. Enilton Batista Trindade a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de ciência deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, caso venha a ser requerido pelo responsável, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - Funasa/RN e à Prefeitura de Extremoz/RN.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1586-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1587/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 014.813/2008-0.
2. Grupo I - Classe VI - Representação
Interessados: Responsáveis: Alípio d'Oliveira Coelho (CPF 027.743.489-00), Antônio César Gonçalves Borges (CPF 113.076.840-68), Santa Casa de Misericórdia de Pelotas (CNPJ 92.219.559/0001-25), Max dos Passos Palombo (CPF 788.737.890-72), Procuradoria da República/RS (CNPJ 26.989.715/0028-22).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RS (Secex/RS).
8. Advogado constituído nos autos: Celso Luiz Afonso Haical (OAB/RS 6.592)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público Federal acerca de possíveis irregularidades decorrentes do uso de bem imóvel e vários móveis de propriedade da Universidade Federal de Pelotas (Ufpel) pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, para prestar serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise), por força de convênio firmado entre a Reitoria da Instituição e a provedoria da Santa Casa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 237, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno - TCU, determinar à Universidade Federal de Pelotas (Ufpel) e ao Hospital Escola da Ufpel que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1 procedam, se ainda estiver em vigor, à rescisão da relação convenial indevida com a Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, para exploração do espaço de hemodiálise, tomando as medidas necessárias e suficientes para proteger os pacientes que utilizam os serviços, sob pena de multa em caso de descumprimento, visto que já houve deliberações anteriores deste Tribunal apontando irregularidades na utilização da área destinada à nefrologia, implantada no Centro de Pesquisa em Saúde Dr. Amílcar Gigante;

9.1.2. adotem as medidas administrativas pertinentes para obter o ressarcimento, por parte da Santa Casa de Misericórdia, pela utilização do espaço do serviço de hemodiálise, considerados todos os custos diretos e indiretos nos quais incorre a Universidade, incluindo a amortização dos investimentos realizados na implantação do serviço, as despesas de depreciação e as despesas operacionais, a exemplo do consumo de água e energia elétrica, utilizando, como referência, o ressarcimento à Santa Casa em 17% da remuneração dos serviços mensais, quando a terapia renal substitutiva era realizada pela empresa CDR - Clínica de Doenças Renais Ltda. - em área dentro do prédio da entidade filantrópica, em condições mais precárias do que o espaço no Centro de Saúde e Pesquisa Dr. Amílcar Gigante;

9.1.3. além do ressarcimento pela utilização da infraestrutura, avaliem a possível caracterização como débito de eventuais ganhos líquidos obtidos desde o início da exploração pela instituição filantrópica, cujo montante, consideradas as receitas efetivamente auferidas pela Santa Casa - remuneração do SUS -, descontadas as despesas comprovadamente efetuadas, pode ser considerado indevido e passível de devolução aos cofres públicos, dada a irregularidade da relação convenial que possibilitou a obtenção dessas receitas;

9.2. determinar à Secex/RS a autuação de processo de monitoramento das deliberações constantes nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 supra, bem como dos itens passíveis de monitoramento do Acórdão 2896/2010-2ª Câmara;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam ao Ministério Público Federal, Procuradoria da República de Pelotas/RS.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1587-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1588/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.740/2009-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hermann Elson de Almeida Filho (CPF 209.047.624-91), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43).
4. Unidade: Prefeitura de Mar Vermelho/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Hilton Agra de Albuquerque Neto (OAB/AL 9.564), Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT nº 13.731), Maria Letícia Tamer Godinho (OAB/DF 15.755), Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994) e George Macedo Pereira (OAB/DF 14.339).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 759/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Mar Vermelho/AL, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN-TCU 71/2012, determinar o arquivamento deste processo, sem julgamento do mérito, a título de racionalização administrativa e economia processual;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, à Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União/PR e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Mar Vermelho/AL.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1588-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1589/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.299/2011-9.
2. Grupo II - Classe III - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Gutman Uchôa de Mendonça (CPF 014.722.327-04); Jose Ivo Grilo (CPF 525.617.557-20); José Lino Sepulcri (CPF 036.072.597-04) e Luiz Alberto Camargo (CPF 252.386.047-34)
4. Entidades: Administração Regional do Sesc no Estado do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada no Sesc/ES, nas áreas de licitações e contratos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis quanto às irregularidades relativas à Concorrência 11/2009, à Concorrência 4/2010 e aos Convites 2/2010 e 11/2010;

9.2 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Sres Gutman Uchôa de Mendonça, Jose Ivo Grilo e José Lino Sepulcri quanto às irregularidades referentes ao 3º Termo Aditivo ao Contrato ES-2010-CO-002, decorrente da Concorrência 11/2009, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, individualmente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1589-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1590/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.051/2011-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Marcos Josivalda Matias de Sousa (CPF: 628.826.194-72).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1683/2004, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB, que tinha como objeto a aquisição de duas Unidades Móveis de Saúde (UMS).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU e arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da INTCU 71/2012, determinar o arquivamento deste processo, sem julgamento do mérito, a título de racionalização administrativa e economia processual;
9.2. dar ciência à Prefeitura de Pirpirituba/PB, das seguintes falhas detectadas na execução do Convênio 1683/2004, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde, evitando a sua reincidência em futura utilização de recursos públicos federais repassados mediante convênio ou instrumento congênere:
9.2.1. alteração do plano de trabalho sem a prévia anuência do órgão concedente, ferindo o disposto no art. 15 da IN - STN 1/1997, então vigente, e o parágrafo 3º do art. 26 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;
9.2.2. fracionamento indevido de licitação, considerando que os recursos utilizados para o cumprimento do objeto exigia a realização de tomada de preços, mas foram realizados dois convites, descumprindo o disposto no art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei 8.666/1993;
9.3. dar ciência desta deliberação à responsável, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Secretaria-Executiva da Controladoria Geral da União/PR.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1590-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1591/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.772/2010-2
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Manoel Adail Amaral Pinheiro (CPF 137.996.732-53), Maria Ivone Auzier de Araújo (CPF 231.226.762-49) e Maria Pereira de Souza (CPF 405.242.212-00).
4. Unidade: Município de Coari/AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho em substituição à Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322) e Guilherme Lancini Bello (OAB/DF 30.737).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 228/2013-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. não conhecer, por intempestivos que são, os recursos de reconsideração interpostos pelas Srªs Maria Ivone Auzier de Araújo e Maria Pereira de Souza e conhecer aquele de interesse do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, negando-lhe, no entanto, provimento quanto ao mérito e mantendo, por conseguinte, em seus exatos termos a deliberação recorrida;
9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes; e
9.3. em complemento ao subitem 9.8 do Acórdão 228/2013-2ª Câmara, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1591-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1592/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.420/2010-6.
2. Grupo I - Classe I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Estruturação - Grupo Homossexual de Brasília (01.101.595/0001-34); Welton Danner Trindade (837.615.431-15)
3.2. Recorrente: Welton Danner Trindade (837.615.431-15).
4. Órgão/Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Welton Danner Trindade, contra o Acórdão 3948/2013 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas condenando-o em débito e multa em razão da não aprovação da prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ao Grupo Estruturação - Grupo Homossexual de Brasília, mediante Convênio 48/2005, cujo objeto era apoiar a realização do XII Encontro Brasileiro de Gays, Lésbicas e Travestis (EBGLT).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 11/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1592-11/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 014.673/2010-0 (v. Ata nº 20/2013 - Segunda Câmara), e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1541, apresentado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 11/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 005.360/2010-2, 005.364/2010-8 e 027.616/2010-0 (Ministro Aroldo Cedraz);

b) nº 043.489/2012-5 (Ministro Raimundo Carreiro);

c) nº 009.891/2011-0 (Ministro José Jorge);

d) nºs 012.029/2013-0, 032.265/2010-7 e 033.509/2011-5 (Ministra Ana Arraes); e

e) nºs 026.757/2008-1, 033.434/2011-5 e 033.456/2012-7 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 16 de abril de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 2007.38.00.738025-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NALVA MARIA TANNUS
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
OAB: MG-83635
REQUERIDO(A): NEIVA APARECIDA CARVALHO MARQUES
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
OAB: MG-83635
REQUERIDO(A): NEUSA CARRIJO PEREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
OAB: MG-83635
REQUERIDO(A): NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
OAB: MG-83635
REQUERIDO(A): NEUZA DONIZETE DA SILVA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
OAB: MG-83635
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ÍNDICE DE 3,17 %. LEI 8.880/1994. URV. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE MANTIDA PELA TURMA RECURSAL. DISCUSSÃO ACERCA DA PRESCRIÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.225-45/2001. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DAS DIFERENÇAS ENTRE JANEIRO DE 1995 A MAIO DE 2001.
1. A Universidade Federal de Uberlândia interpõe o presente Incidente de Uniformização para modificar o acórdão proferido pela 2ª. Turma Recursal de Minas Gerais que confirmou a sentença de parcial procedência proferida em ação proposta por servidores públicos federais vinculados àquela Universidade, com o fito de obter o pagamento das diferenças decorrente do resíduo do reajuste do índice de 3,17 %, oriundo da Lei 8.880/1994, sobre os seus vencimentos.
2. Na sentença, a Universidade Federal de Uberlândia foi condenada ao pagamento das parcelas relativas ao reajuste de 3,17 %, devidas de janeiro de 1995 a maio de 2001.
3. O Pedido de Uniformização de Interpretação de lei federal foi interposto pela Universidade Federal, aventando a ocorrência da prescrição, eis que a ação foi ajuizada após 05 anos da edição da medida provisória n.º 2.225-45/2001.
4. O incidente, tempestivo, foi admitido pelo Juiz Federal Presidente Coordenador das Turmas Recursais de Minas Gerais. Encaminhado o feito a este colegiado, foi determinada sua distribuição a esta relatora.
5. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido com o paradigma e a jurisprudência do STJ.
6. No mérito, o incidente merece provimento. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão de modo que reconheceu a prescrição ao direito de pleitear as diferenças decorrentes do resíduo de 3,17%, determinando como termo final para a propositura da ação é 4/9/2006. Nesse sentido, também se pronunciou esta turma uniformizadora no julgamento do PEDILEF 2005.71.50.014861-4, de relatoria do Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva.
7. Incidente provido para reconhecer a prescrição do direito de pleitear diferenças, uma vez que a ação foi proposta em 18/12/2006, data posterior à consumação do limite temporal da prescrição e, consequentemente, julgar improcedente a ação movida pela parte autora.

ACÓRDÃO

Os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em dar provimento ao presente Incidente de Incidente de Jurisprudência, nos termos do presente voto-ementa.
Brasília, 09 de março de 2014

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0035848-80.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: LUCIA VERA LOPES FERREIRA
PROC./ADV.: LUIS CARLOS BARROS MATOS
OAB: MG-114899
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DOENÇA PREEXISTENTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.A parte autora pretende a reforma do acórdão vergastado que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. A sentença de primeiro grau, confirmada pelo v. acórdão, julgou improcedente o pedido de concessão de benefício previdenciário de auxílio doença/aposentadoria por invalidez ao argumento da preexistência da incapacidade em relação ao reingresso da trabalhadora no RGPS, bem como pelo fato da incapacidade laborativa ter atingido a parte autora quando ela não ostentava a qualidade de segurada, o que afasta a possibilidade de concessão do benefício.
2. O magistrado de primeira instância concluiu que a autora filiou-se à Previdência Social em janeiro de 1985, vertendo contribuições ao RGPS, na qualidade de segurado empregado até julho de 1991. Após, somente voltou a filiar-se no RGPS em janeiro de 2006, na condição de contribuinte individual. A incapacidade da autora restou comprovada pelo perito oficial, com data de início fixada em fevereiro de 2006, portanto, o seu reingresso ao RGPS ocorreu posteriormente à incapacitação para o trabalho, em razão da doença que a acometeu.
3.A autora interpôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Após, interpôs Recurso Inominado, ao qual foi negado provimento pela 3ª Turma Recursal de Minas Gerais.
4. Pedido de Uniformização da parte autora em que se alega que embora a doença seja anterior à data do reingresso no RGPS, a incapacidade é posterior, não se configurando a hipótese de preexistência.
5. A discussão posta no incidente, na verdade, pretende rever os contornos fáticos probatórios que orientaram a manutenção da sentença de primeiro grau pela Turma Recursal de origem. As considerações apresentadas no pedido de uniformização permeiam o contexto fático probatório e o peso que o magistrado dá a ele, ao analisar a presença ou não, dos requisitos ensejadores à concessão do benefício previdenciário.
6. A princípio foi negado seguimento ao incidente, sob o fundamento de que a recorrente não apresentou cópia integral autêntica do julgado paradigma. A recorrente interpôs Agravo Interno, ao qual foi dado provimento e admitido o incidente. Encaminhado o feito a este colegiado, foram os autos distribuídos a esta Relatora.
7.O presente Pedido de Uniformização não deve ser conhecido por essa Turma Nacional, porque implica em reexame de provas - pretende a parte autora, ora Recorrente, a reforma do Acórdão que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de benefício previdenciário de auxílio doença/aposentadoria por invalidez. No entanto, tanto na sentença como no Acórdão restaram comprovados a preexistência da incapacidade em relação ao reingresso da trabalhadora no RGPS, bem como o fato da incapacidade laborativa ter atingido a parte autora quando ela não mais ostentava a qualidade de segurada.
8.Assim, para a conclusão de forma diversa do juízo monocrático e do colegiado, seria necessário adentrar no reexame de provas, o que é vedado nos termos da Súmula 42 desta Turma: Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.
9.Pedido de Uniformização Jurisprudencial não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros dessa Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos do presente voto-ementa.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2010.33.00.702079-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDELZIRA RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: GRACE VIRGÍNIA
OAB: BA-5807
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECONHECIMENTO DE ERRO DO INSS AO CONCEDER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM SUBSTITUIÇÃO A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA INVALIDEZ RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À VIÚVA. PRETENDIDA A REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICA PELO INSS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1.A Autarquia pretende a reforma do acórdão vergastado que manteve a sentença de procedência do pedido de concessão do benefício de pensão por morte. A Segunda Turma Recursal da Bahia confirmou a r. sentença sob o fundamento de que - apesar do falecido ser beneficiário de amparo social ao deficiente e que a priori tal benefício, quando do falecimento de seu titular, impediria a concessão de pensão por morte aos sucessores, no caso dos autos - foi comprovado, através de prova material e testemunhal, que o falecido preenchia os requisitos para a obtenção da aposentadoria por invalidez quando da concessão de amparo assistencial. Neste caso, a recorrida faz jus à conversão da aposentadoria em pensão por morte.
2.O INSS interpôs Embargos de Declaração alegando omissão no V. Acórdão no que se refere à ausência de prova material contemporânea à data da concessão do benefício assistencial. Requereu, ainda, o pronunciamento da Turma Recursal quanto à questão expressamente levantada para viabilizar eventual interposição de Pedido de Uniformização.
3.Os Embargos de Declaração foram conhecidos e improvidos, concluindo a Turma Recursal que não restava configurada a apontada omissão, entendendo que o que se pretendeu foi a rediscussão dos fundamentos do acórdão, o que é incabível em sede de Embargos de Declaração.
4.A Autarquia interpôs Pedido de Uniformização, com fundamento no artigo 14, §2º da Lei 10.259/2001, no qual defende que o benefício de amparo previdenciário não dá direito à concessão de pensão por morte e que no caso, não houve manifestação dos magistrados das instâncias ordinárias quanto aos documentos considerados como prova material, ponto que o INSS considera nodal para o deslinde da causa e eventual pedido de uniformização. Traz como paradigmas julgados da Turma Recursal de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça em que apontam que o benefício assistencial cessa com a morte do beneficiário, sendo vedada sua transferência aos dependentes, em vista do seu caráter personalíssimo.
5.O INSS requer que o Incidente de Uniformização seja conhecido e provido, reformando-se o acórdão recorrido para julgar improcedente o pedido de concessão de pensão por morte decorrente do amparo social ao deficiente, ou, não sendo este o entendimento, que seja aplicada a questão de ordem n. 17 da TNU, determinando-se o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que julgue o feito levando-se em consideração a contemporaneidade da documentação apresentada.
6.O incidente, tempestivo, foi recebido pela Turma Recursal de origem. Encaminhado o feito a este colegiado, foram os autos distribuídos a esta Relatora.
7.Inicialmente, considero impresta´veis para instaurar o conflito jurisprudencial o paradigma RE 264.774-SP e PEDILEF 2004.71.95.00.3142-0, uma vez que o fundamento da decisão atacada não é o da conversão do benefício assistencial ao idoso em pensão por morte. No caso, a Turma Recursal entendeu que o benefício assistencial foi concedido erroneamente, quando deveria ter sido concedido o benefício de aposentadoria por invalidez rural.
8.Por outro lado, não assiste razão ao INSS quanto à necessidade de anulação do Acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido. Tanto na sentença como no Acórdão foi afirmado que houve comprovação, através de prova material e testemunhal, que o falecido preenchia os requisitos para a obtenção da aposentadoria por invalidez quando da concessão de amparo assistencial, pelo que faz jus a Recorrida à pensão por morte. Na sentença, o magistrado foi claro ao afirmar que conferia ao atestado de óbito a qualidade de início de prova material. O Acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos, acolhendo, assim, que o atestado de óbito era o documento considerado como prova material.
9.Quanto a este ponto específico, houve manifestação pela Turma julgadora, ao contrário do alegado pelo INSS, o que impede a anulação do julgado.
10.Quanto à uniformização, relativamente a ser ou não o atestado de óbito documento contemporâneo à concessão do benefício assistencial, verifica-se que o INSS não trouxe julgados paradigmas para comprovação da divergência jurisprudencial.
11.Por fim, sem prova da divergência jurisprudencial, esta Corte para chegar à conclusão de forma diversa do juízo monocrático e do colegiado, seria obrigada a adentrar no reexame de provas, o que é vedado nos termos da Súmula 42 desta Turma: Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.
8. Pelos motivos expostos, não se conhece do presente pedido de Uniformização Jurisprudencial.

ACÓRDÃO

Acordam os membros dessa Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos do presente voto-ementa.
Brasília, 9 de abril de 2014

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0000047-74.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : PATRÍCIA LUBAMBO CANTARELLI GUERRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO DE DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE RECURSO PELO INSTRUMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. AUSENTE TERATOLOGIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela União Federal em face da decisão proferida pelo Ministro Presidente desta TNU negando provimento ao agravo interposto de decisão que não admitiu o pedido de uniformização.

Sustenta o impetrante que, em que pese o Regimento Interno não permitir recurso contra decisão do Ministro Presidente, há violação a direito líquido e certo.

O Ministro Presidente negou seguimento ao Incidente de Uniformização sob o fundamento de que é entendimento esposado na Turma Nacional de Uniformização "de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido".

Por entendimento comum do colegiado da TNU, o presente processo teve seu julgamento adiado em Sessão de 04/09/2013, para o qual estava pautado.

Contudo, passados mais de seis meses daquele adiamento e da concessão de liminar parcial para sobrestamento do Pedilef 0502420-45.2012.4.05.8302, não há novidade alguma que justifique, sob o meu entendimento, a manutenção do presente Mandado de Segurança em suspenso, devendo ser julgado em seu mérito.

O fato do impetrado ter decidido de forma diversa outros pedidos de uniformização que lhe chegaram em data posterior não infirma a juridicidade de sua decisão nestes autos.

Quanto à utilização do Mandado de Segurança, este colegiado já firmou entendimento segundo o qual as decisões proferidas pelo seu Presidente, para negar seguimento ou não conhecer do incidente manifestamente inadmissível, são irrecorríveis, e, então, apenas na hipótese de teratologia se admitiria a impetração, o que obviamente não foi o caso destes autos.

Não me parece possível que a destinação deste julgamento possa depender do que dirá o Superior Tribunal de Justiça nos autos da Pet 8.345/SC, porque a teratologia não se extrai do acerto ou desacerto da jurisprudência da TNU, prestigiada pela decisão do impetrado, mas sim pelo desrespeito às regras mínimas do devido processo legal, pela decisão arbitrária, sem fundamentação, o que não foi o caso dos autos antes referidos.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o feito.
Brasília, 9 de abril de 2014.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais indeferir a inicial do mandado de segurança, nos termos do Voto do relator.
Brasília, 9 de abril de 2014.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.38.00.708904-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: DELZUITE VALERIANA SANTANA
PROC./ADV.: AURO NOGUEIRA DE BARROS
OAB: MG-87344-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE CARÊNCIA. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA TEM APTIDÃO DE AMPLIAR A EFICÁCIA PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA TNU Nº 14. INCIDENTE PROVIDO.
1. O requerente interpôs pedido de uniformização de jurisprudência em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária Federal de Minas Gerais, que reformou a sentença de procedência, considerando a inexistência de prova contemporânea ao período que se pretende comprovar, já que a prova mais remota foi datada de 2004.
2. Suscitou divergência jurisprudencial em face de súmulas desta Turma Nacional de Uniformização e jurisprudência do STJ (Embargos de divergência no REsp nº 448813/CE; REsp nº 642364/CE; Ação Recisória nº 2162/SP (2002/0009329-8).
3. O pedido de uniformização interposto pelo demandado foi inadmitido pela Presidência da Turma Recursal, ao fundamento de impossibilidade de reexame de provas. A decisão foi objeto de agravo.
4. O requerente suscita também divergência jurisprudencial com as súmulas TNU Nº 06; 14; 30 e 34.
5. Os paradigmas apontam a possibilidade de ampliação da eficácia probatória, apresentando o caráter exemplificativo do rol elencado no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91. Segundo inteligência da Súmula TNU nº 14: Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.
6. O acórdão recorrido desconsiderou como prova o comprovante de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Januária/MG em 17.09.2004, diante da sua não contemporaneidade.
7. Jurisprudência desse Colegiado ratifica a desnecessidade da existência de prova documental para a totalidade do período pretendido, sob pena de atribuir sentido diverso daquele preconizado pelo legislador ordinário ao § 3º do art. 55 da Lei de Benefícios.
8. Ademais, o acórdão recorrido ratifica que a prova testemunhal confirmou o exercício da atividade rural da autora: "Embora os de-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

poimentos testemunhais (fls. 51/53) tenham sido unânimes em afirmar que a autora trabalha na roça desde criança, os mesmos não são suficientes a infirmar os fatos relativos às informações extraídas dos autos".
9. Essa Turma Nacional de Uniformização já pacificou entendimento no sentido de que, diante da corroboração do início de prova material razoável, a prova testemunhal idônea tem aptidão de ampliar a eficácia probatória dos documentos aceitos, não sendo razoável a exigência de que os documentos apresentados devam corresponder a todo o período postulado (PEDILEF 200672950036684, Relator JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO, DJ 05/03/2010).
10. Incidente conhecido e provido, considerando a não necessidade de apresentação de início de prova material de todo período pretendido, reformando o acórdão recorrido e restabelecendo a sentença de procedência.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização, reformando o acórdão recorrido e restabelecendo a sentença de procedência, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0043417-35.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: LEIDA APARECIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
OAB: MG- 56708
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ACÓRDÃO QUE SE BASEIA EM LAUDO PERICIAL PARA FIXAÇÃO DA DII. PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DA DII EM DATA ANTERIOR. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO
1. Trata-se de pedido de uniformização interposto contra acórdão que reformou sentença de procedência de pedido de restabelecimento de auxílio-doença.
1.1 O acórdão recorrido acolheu o laudo médico pericial e concluiu que na data de início da incapacidade da autora fixada em 11/02/2009 a recorrente não mais detinha qualidade de segurada. O julgado na parte que trata da data de início da incapacidade encontra-se assim fundamentado: "(...) 3. A perícia realizada pelo ortopedista judicial, às fls. 79/81, concluiu pela incapacidade parcial e temporária da autora para o exercício de suas atividades laborais habituais, a partir da data da perícia, ou seja, 11/02/2009, e pontuou o início da doença em 25/05/2005. Questionado sobre a data de início da doença e a data de início da incapacidade o perito esclarece, à fl. 94, que " a Síndrome do túnel do carpo da autora é crônica e leve (doença de muitos anos) e durante o exame pericial, foram encontrados sintomas de doença aguda (recente). Para a doença estar em estágio agudo ou reagudizado, a autora realizou movimentos repetitivos com os punhos. Se ela realizou tais movimentos não estava incapaz para o trabalho (...)".
2. A parte autora-recorrente alega que já estava incapaz desde a cessação do benefício pelo INSS em 30/03/2006, situação esta que não se modificou, razão pela qual pretende com o presente seja deferido o restabelecimento do auxílio-doença, mediante aplicação do princípio do livre convencimento do juiz, nos termos de paradigma oriundo do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1084550/PB) e análise de todos os atestados médicos anexados ao processo, conforme PEDILEF 2006.83.0052.1008-4, Relator Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, pub. DJe 08/01/2010).
3. O pedido de uniformização não merece ser conhecido.
4. Extrai-se do precedentes invocados, que a pretensão da recorrente -comprovar que já estava incapacitada quando da cessação do benefício pelo INSS ou, ainda, quando detinha qualidade de segurada - envolve reexame de provas, o que não é admitido pela Súmula n. 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
5. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília,9 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0000002-36.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
INTERESSADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: DIVANILDO FERNANDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JEFS
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO . AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA OU DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INICIAL INDEFERIDA.
1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela parte autora contra ato de Ministro do STJ que, na qualidade de Presidente da Turma Nacional de Uniformização, não admitiu Incidente de Uniformização por ela interposto, com base na Súmula n° 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e na Questão de Ordem n° 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem.").
2. Nos termos do art. 7º, VII, "c" do Regimento Interno desta TNU, na redação que lhe foi atribuída Resolução nº. 163 de 9 de novembro de 2011, compete ao Presidente da TNU, antes da distribuição, negar seguimento ao incidente de uniformização manifestamente inadmissível ou em confronto evidente com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.
3. Ainda, conforme previsto no §1º do art. 7º do Regimento Interno desta TNU, a decisão proferida pelo Presidente da Turma Nacional é irrecorrível. Assim, em tese, apenas cabe mandado de segurança quando a decisão do Presidente deste Colegiado apontada como ato coator se revelar teratológica ou materializar negativa de prestação jurisdicional, o que não se verifica no caso dos autos. Precedentes: Mandados de Segurança nºs. 8-14.2012.4.90.0000, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DOU 1º.6.2012; 9-96.2012.4.90.0000, Relª Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello; 11-66.2012.4.90.0100, Rel. Juiz Federal Adel Américo de Oliveira; 14-21.2012.4.90.0000, Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, estes três últimos julgados na Sessão 27.6.2012.
4. Com efeito, o acórdão atacado no incidente de uniformização considerou que não foi cumprido requisito necessário para concessão de benefício de auxílio-doença porque a perícia médica concluiu pela capacidade do autor. Sustenta a impetrante que o entendimento firmado no julgado recorrido diverge da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização, segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial. Entendeu o Ministro que a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos, o que é vedado pela Súmula n° 42/TNU, não havendo teratologia ou negativa de prestação jurisdicional a justificar o trânsito do mandado de segurança.
5. Petição inicial indeferida. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização indeferir a petição inicial, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília,9 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0000055-51.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : LUCILA DE FÁTIMA LOPES FERRAZ
PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
OAB: PE-25 548
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. REMOÇÃO A PEDIDO. DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL QUE INADMITIU INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA SOBRESTAMENTO. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA OU MATERIALIZAÇÃO COMO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL.
1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela União contra ato de Ministro do STJ que, na qualidade de Presidente da Turma Nacional de Uniformização, determinou a devolução dos autos à origem, considerando a sistemática dos recursos sobrestados por força de Incidente de Uniformização, em que a matéria debatida (ajuda de custo a servidor público removido a pedido) fora apreciada (PEDILEF N. 2009.71.50.005078-4)
2. Antes mesmo das alterações introduzidas pela Resolução nº 163 de 9 de novembro de 2011 no Regimento Interno da TNU, já era pacífico neste Colegiado o entendimento de que não cabe mandado de segurança da decisão que indefere pedido de uniformização da interpretação de lei federal. (PEDILEF 200543009023112, Rel. Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJU: 2/05/2008).
3. Sempre prevaleceu na TNU o entendimento de que o mandado de segurança não é sucedâneo de recurso e que a negativa do Presidente do Colegiado em conhecer do Incidente de Uniformização não traduz negativa de prestação jurisdicional, uma vez que matéria já havia sido submetida anteriormente ao Presidente da Turma Recursal de origem. Nesse sentido é o seguinte precedente:
E M E N T A PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL QUE INADMITE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, CONFIRMANDO DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA DE ORIGEM, NO MESMO SENTIDO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. 1. Esta Turma Nacional, em diversos precedentes, já se posicionou no sentido de que não cabe a impetração de mandado de segurança, para atacar decisão do seu Presidente, que inadmite pedido de uniformização. 2. Tal posicionamento não importa em negativa de prestação jurisdicional. Convém assinalar que a irrecorribilidade de determinadas decisões visa a emprestar maior celeridade às demandas. O manejo da ação mandamental, pura e simplesmente, como substitutivo do recurso, é incompatível com este propósito. 3. O Presidente da Turma de origem já tinha inadmitido o incidente e a parte fez jus a um novo pronunciamento, do Presidente da Turma Nacional, que é órgão integrante da mesma e por ela responde. O direito ao reexame das postulações não requer que o mesmo se dê, necessariamente, através de um colegiado. 4. Agravo Regimental improvido. (TNU - PEDILEF 200434009069621, Rel. Juiz Federal Élio Wanderley De Siqueira Filho, DJ: 22/05/2009)
4. Nos termos do art. 7º, VII, "c" do Regimento Interno desta TNU, na redação que lhe foi atribuída Resolução nº. 163 de 9 de novembro de 2011, compete ao Presidente da TNU, antes da distribuição, negar seguimento ao incidente de uniformização manifestamente inadmissível ou em confronto evidente com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.
5. Ainda, conforme previsto no §1º do art. 7º do Regimento Interno desta TNU, a decisão proferida pelo Presidente da Turma Nacional é irrecorrível. Assim, em tese, apenas cabe mandado de segurança quando a decisão do Presidente deste Colegiado apontada como ato coator se revelar teratológica ou materializar negativa de prestação jurisdicional. Precedentes: Mandados de Segurança nºs. 8-14.2012.4.90.0000, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DOU 1º.6.2012; 9-96.2012.4.90.0000, Relª Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello; 11-66.2012.4.90.0100, Rel. Juiz Federal Adel Américo de Oliveira; 14-21.2012.4.90.0000, Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, estes três últimos julgados na Sessão 27.6.2012.
6. No caso sob análise a União sustenta que a decisão do Eminente Ministro Presidente desta Turma Nacional seria teratológica pois, diferentemente do entendimento esposado em sua fundamentação, a jurisprudência predominante no STJ é contrária à imposição do pagamento de ajuda de custa a servidor público removido a pedido. Traz, como prova do dissenso, o REsp 387.189/SC, da Relatoria do Min. Arnaldo Esteves Lima, publicado no DJ de 1º/08/2006, assim como a PET 8.345/SC. Assim, pugna para que seja afastada a aplicação do dispositivo regimental - Art. 15 e §§ do RI-TNU - por inexistir "jurisprudência dominante" do STJ quanto à concessão de ajuda de custo em remoção a pedido.
7. Porém, diferentemente do alegado pela União, não existe entendimento "dominante" contrário ao deferimento da ajuda de custo ao servidor que se remove a pedido, havendo, sim, acórdãos mais recentes em sentido diverso. Veja-se, a propósito, o que restou decidido no AgRg no REsp 963960/SC, da Relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, in verbis:
Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. JUIZ DOTRABALHO. REMOÇÃO A PEDIDO. DIREITO À AJUDA DE CUSTO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. Não há falar em omissão quando o Tribunal de origem se manifesta fundamentadamente a respeito de todas as questões postas à sua apreciação, decidindo, entretanto, contrariamente aos interesses do recorrente. Ademais, o órgão julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos apresentados pela parte.
2. Consoante assente orientação jurisprudencial desta Corte tanto a remoção ex offício, quanto a realizada a pedido do Magistrado, são efetivadas no interesse da Administração, razão pela qual é devida a correspondente ajuda de custo. Precedentes. (STJ - 5ª T. j. 18/11/2010; DJe: 13/12/2010)
3. Agravo Regimental desprovido.
8. Por outro lado, a jurisprudência desta TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão acima transcrito, a exemplo do PEDILEF 33226.2006.4.03.6308, da Relatoria do Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, que transcrevo adiante, apenas na parte que interessa à presente análise:
A TNU já firmou entendimento no sentido de que é devida a ajuda de custo decorrente de remoção a pedido do servidor público, uma vez presente o interesse da Administração no preenchimento do cargo vago (TNU - PEDILEF n.º 200651510020756, Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJU 18 fev. 2008; PEDILEF n.º 200772510005124, Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares, DJU 05 abr. 2010). Por ocasião do julgamento do último incidente citado, a TNU registrou que "o interesse do serviço na remoção está presente no oferecimento do cargo vago e não no procedimento administrativo tomado para preenchê-lo, criando-se, a partir daí, o direito do agente público de exigir a ajuda de custo". Destarte, embora incontestável o interesse do servidor na remoção a pedido, não há que se negar a presença, também, do interesse público no preenchimento do cargo vago, razão pela qual é cabível a ajuda de custo prevista no art. 53 da Lei n.º

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8.112/90, sendo certo que o referido dispositivo legal não exige o interesse exclusivo da Administração. - Mais recentemente, enfrentou novamente a TNU a controvérsia sobre a matéria em processo representativo sujeito ao art. 7.º do seu Regimento Interno, para fixar que "A ajuda de custo é devida para instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, e destina-se a compensar as despesas respectivas, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor vir a ter exercício na mesma sede (Lei n.º 8112/90, art. 53)" (TNU - PEDILEF n.º 0505700-35.2009.4.05.8300, Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, j. 25 abr. 2012).

9. Percebe-se, destarte, que a decisão do D. Ministro Presidente deste Colegiado, longe está de ser classificado como "teratológica, de forma a autorizar o manejo da ação mandamental como substitutivo de recurso.

10. Ante o exposto, voto pelo indeferimento da petição inicial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização indeferir a petição inicial do Mandado de Segurança, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 9 de abril de 2014.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000430-69.2009.4.04.7054
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA PEDROSO MADEIRA
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE
OAB: PR-30 511
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE RÉ. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. "BÓIA-FRIA". INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 18. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por invalidez rural, mantida pela Turma Recursal do Paraná, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Suscitado incidente de uniformização regional, a TRU da 4ª Região houve por bem anular a sentença, ao fundamento de que houve cerceamento do direito de defesa por parte do juízo de primeiro grau, ao não autorizar a oitiva de testemunhas, pois no seu entender a falta de início de prova material não é impeditiva da valoração de outros meios de prova para o reconhecimento do labor por bóia-fria.

2. Interposição de incidente de uniformização nacional pela parte ré, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento da jurisprudência do STJ e desta TNU, no sentido de que para a concessão do benefício de aposentadoria ao segurado especial é imprescindível a apresentação de início de prova material contemporâneo ao período de carência, mesmo em se tratando, como no caso, do trabalhador avulso conhecido como "bóia-fria".

3. Incidente inadmitido na origem ao fundamento de que os paradigmas do STJ não guardam similitude fático-jurídica com o caso sub judice, ao passo que o paradigma desta TNU apresenta erro, não permitindo a consulta no sistema. Dessa decisão o INSS interpôs agravo, provido pelo Exmo. Min. Presidente da TNU, que determinou a distribuição do feito. Vieram-me conclusos os autos.

4. O Incidente de Uniformização, com efeito, merece conhecimento.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

6. No caso sob exame, nota-se claramente que o acórdão recorrido contraria o entendimento dominante no STJ, sintetizado no seguinte acórdão, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, in verbis:

Ementa: RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SEGURADO ESPECIAL. TRABALHO RURAL. INFORMALIDADE. BOIAS-FRIAS. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ART. 55, § 3º, DA LEI 8.213/1991. SÚMULA 149/STJ. IMPOSSIBILIDADE. PROVA MATERIAL QUE NÃO ABRANGE TODO O PERÍODO PRETENDIDO. IDÔNEA E ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL. EXTENSÃO DA EFICÁCIA PROBATÓRIA. NÃO VIOLAÇÃO DA PRECITADA SÚMULA. 1. Trata-se de Recurso Especial do INSS com o escopo de combater o abrandamento da exigência de produção de prova material, adotado pelo acórdão recorrido, para os denominados trabalhadores rurais boias-frias. 2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 3. Aplica-se a Súmula 149/STJ ("A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeitos da obtenção de benefício previdenciário") aos trabalhadores rurais denominados "boias-frias", sendo imprescindível a apresentação de início de prova material. 4. Por outro lado, considerando a inerente dificuldade probatória da condição de trabalhador campesino, o STJ sedimentou o entendimento de que a apresentação de prova material somente sobre parte do lapso temporal pretendido não implica violação da Súmula 149/STJ, cuja aplicação é mitigada se a reduzida prova material for complementada por idônea e robusta prova testemunhal. 5. No caso concreto, o Tribunal a quo, não obstante tenha pressuposto o afastamento da Súmula 149/STJ para os "boias-frias", apontou diminuta prova material e assentou a produção de robusta prova testemunhal para configurar a recorrida como segurada especial, o que está em consonância com os parâmetros aqui fixados. 6. Recurso Especial do INSS não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ. (STJ - 1ª Seção, REsp 1321493/PR; Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132); Órgão Julgador; Data do Julgamento 10/10/2012; Data da Publicação/Fonte: DJe 19/12/2012)

Isso porque, apesar de o STJ entender que a exigência de prova material deva ser flexibilizada em relação ao "bóia-fria", não exonera totalmente o interessado do dever de apresentá-la.

7. Já a TNU, embora comungue do referido entendimento, vai além, pois tem admitido, em casos extremos, a total ausência de prova material, desde que a prova testemunhal seja robusta e idônea. Confira-se pois:

EMENTA-VOTO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RURÍCULA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS NA FASE JUDICIAL. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. PROVA TESTEMUNHAL. EXTENSÃO DA SUA EFICÁCIA NO TEMPO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO LABOR NO CAMPO. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ. BÓIA-FRIA. RELATIVIZAÇÃO DA PROVA MATERIAL. PREVALÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 20 DA TNU. 1. No caso dos boias-frias, ante a flagrante e inegável dificuldade de apresentação de documentos relativos à atividade rural, permite-se que o seu reconhecimento ocorra com base em mínima prova material, ou, nos casos mais extremos, na completa ausência de prova material, desde que a prova testemunhal seja robusta e idônea. Precedentes desta TNU (PEDILEF 200770550012380 e 200570510019810). 2. Caso em que a sentença, confirmada pelo acórdão, desconsiderou: [a] a prova material não apresentada na fase administrativa (a parte juntou documentos somente na fase judicial) e [b] a dificuldade probatória do trabalhador diarista (boia-fria). 3. Aplicação da Questão de Ordem n. 20 da TNU, com anulação do acórdão e da sentença para adequação do julgado ao direito material: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito". (TNU - PEDILEF 200770660005046, Rel. JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA; j. 29/03/2012; DOU: 11/05/2012).

8. Não se sabe exatamente o que o relator do acórdão acima quis dizer com a expressão "em casos extremos", mas presume-se que ele tenha se referido aos casos em que o postulante ao benefício reúna todas as características do segurado especial e não se lhe oponha nenhuma contra-prova dessa condição, hipótese em que seria suficiente a prova testemunhal robusta e idônea.

9. No caso dos autos, nota-se claramente que o juiz sentenciante optou pela dispensa da oitiva das testemunhas porque, além de não constar dos autos nenhum início de prova material, havia outros indícios de que a autora não se tratava de segurada especial. Confira-se o seguinte trecho da sentença:

"Convém apenas destacar que o marido da autora passou a exercer atividades urbanas em 1976, e que desde 1995, encontra-se recebendo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com uma renda de aproximadamente R$ 1.400,00 (PROCADM7)."

10. Nesse passo, releva anotar que o incidente regional suscitado pela parte autora sequer seria admitido nesta TNU, pois esbarraria da Questão de Ordem n. 18, que assim dispõe: É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles. Por isso, impende admitir que razão assiste à autarquia, ao defender os fundamentos adotados pelo magistrado monocrático e pela TR do Paraná.

11. Por derradeiro importa observar que ao prevalecer o entendimento da TRU da 4ª Região se estaria admitindo o reexame da matéria de fato, o que é vedado nos termos da Súmula n. 42 desta TNU.

12. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido, para, a) reafirmar o entendimento deste Colegiado de que em se tratando do trabalhador rural avulso conhecido por "bóia-fria", a exigência de apresentação de prova material deverá ser atenuada e até mesmo dispensada em casos excepcionais, desde que não se lhe oponha nenhuma contra-prova da condição de segurado especial; b) Restabelecer a sentença e o acórdão da Turma Recursal do Paraná, que julgaram improcedente o pedido inicial.

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização conheceu e deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 9 de abril de 2014.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.39.04.701987-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA IZOLINA MONTEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
OAB: AM 601-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DA PROVA DOCUMENTAL. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA TNU 42. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se de ação previdenciária de concessão de benefício de aposentadoria por idade rural, requerido, em 27/12/2007, e negado pelo INSS por falta de comprovação do período de carência.

2. A sentença de primeiro grau acolheu parcialmente o pedido, reconhecendo que a parte autora logrou demonstrar sua condição de segurada especial, à vista da existência de início de prova material, corroborado pelos testemunhos colhidos em audiência, fixando o início do benefício, todavia, na data de prolação da sentença, por considerar que somente nesta data a condição de segurada especial e o cumprimento da carência restaram devidamente comprovados.

3. A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá deu provimento ao recurso inominado interposto pelo INSS para reformar a sentença com base nos seguintes fundamentos: "[...] O exercício efetivo de atividade rural deve ser demonstrado por meio de razoável início de prova material, corroborado por prova testemunhal. No caso, entretanto, não restou evidenciada a produção de início de prova material quanto à atividade rurícola da autora. Os documentos constantes nos autos, a exemplo de declaração de Sindicato, além de prontuário médico, não constituem inicio de prova material, porque notório o seu caráter meramente declaratório, particular, e destituído de fé pública, o que afasta, na espécie, a tutela pretendida perante esta Turma Recursal, cujo entendimento é no sentido de que somente documentos revestidos de oficialidade têm força probatória. A ficha de cadastro expedida pela Secretaria de Saúde Pública revela sinais de adulteração, no campo onde se lê a profissão da paciente. As informações contidas em certidão de casamento juntada aos autos são prejudiciais à pretensão autoral, uma vez que a ocupação da autora é definida como doméstica e seu esposo é apontado como "braçal". Ademais, o espelho de cadastro eleitoral apresentado carece de idoneidade probatória, em face de revisão de dados cadastrais ocorrida em 2008. Importante salientar que os documentos expedidos pelo sindicato apontam uma filiação recente, datada de 2006. Conclui-se pela ausência de início de prova material admissível [...]".

4. Em seu pedido de uniformização, a parte autora insurge-se contra o julgado da instância anterior, alegando que não valorou adequadamente as provas apresentadas, especialmente a declaração do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF), a qual informa o exercício de atividade rural pela autora desde 1972 (fl. 23). Cita como paradigma da divergência acórdão desta Turma Nacional no sentido de que constitui início razoável de prova material documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do postulante (Pedilef 200381100275720). Indica, ainda, precedentes de Tribunais Regionais Federais orientados no sentido de que o início de prova material corroborado por prova testemunhal é suficiente à concessão de aposentadoria por idade rural (AC 1319274, TRF 3ª Região; e AC 312074, TRF 2ª Região).

5. Incidente inadmitido na origem, com agravo na forma do RITNU.

6. Inicialmente, registro que precedentes emanados de Tribunais Regionais Federais não servem à aferição de divergência jurisprudencial quanto à interpretação de lei federal, nos termos do art. 14, caput e § 2º, da Lei n. 10.259/01, que prevê que o pedido de uniformização deve ser fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante no STJ.

7. O presente incidente de uniformização não merece ser conhecido. Isso porque os fundamentos adotados pela Turma Recursal de origem embasaram-se na análise individual de cada uma das provas documentais apresentadas, rechaçando-as a instância anterior seja por não gozarem de fé pública ou terem sido expedidas em data muito próxima à da entrada do requerimento (caso da declaração de sindicato, dos prontuários médicos trazidos aos autos e do cadastro eleitoral), seja por revelarem sinais de adulteração ou apontarem o exercício de profissão diversa (caso do cadastro fornecido pela Secretaria de Saúde e da certidão de casamento). Assim, percebe-se claramente a pretensão da requerente de que se realize novo juízo de valor das provas, com viés de reexame, indo além da mera valoração da documentação apresentada.

8. Ademais, a jurisprudência desta Turma Nacional colacionada pela requerente não guarda pertinência com a situação fático-jurídica evidenciada nestes autos, eis que no paradigma foram considerados idôneos à formação do início de prova material recibos do Programa Hora de Plantar, expedidos por Secretaria Estadual competente, e certidão de casamento, por conterem indicação da profissão de lavrador do pretendente ao benefício, documentos esses distintos das provas apresentadas nos presentes autos.

9. Incidência, no caso, da Súmula TNU n. 42 ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.").

10. Pedido de uniformização não conhecido.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília,9 de abril de 2014.

JOÃO BATISTA LAZZARI
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0512036-84.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LEONARDO MOURA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. INCAPACIDADE COMPROVADA. RENDA FAMILIAR SUPERIOR A ¼ DO SALARIO MÍNIMO PER CAPTA. NECESSIDADE DE AMPLIAR A INSTRUÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. PARCIAL PROVIMENTO.
1.A discussão deste PEDILEF decorre do acórdão da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, pelo qual manteve a sentença negatória de pedido de concessão de benefício assistencial de prestação continuada (LOAS), por entender não atendido o requisito objetivo de renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo.
2.No item "4" do pedido, o recorrente afirma e requer nos seguintes termos:
"(...) conquanto sua renda familiar per capita possa ultrapassar, em tese, ¼ do salário-mínimo, não ultrapassa ½ do salário mínimo e não é suficiente a sua subsistência ou, ao menos, declare a nulidade do acórdão recorrido, a fim de que o processo retorne à instância inferior para que se produzam as provas do estado de miserabilidade."
3.E, a sentença contém a fundamentação a seguir reproduzida:
"(...) No presente caso, tenho que o requisito da miserabilidade não restou atendido. Isso porque, segundo dados do CNIS, o pai do autor possui vínculo empregatício ativo. Por outro lado, ainda segundo consulta ao CNIS, a mãe do autor está contribuindo para o INSS, com base no salário-mínimo. Indagada acerca desse fato, a genitora informou que é uma irmã quem paga as contribuições, fato esse, contudo, não demonstrado.
Por outro lado, embora a genitora do autor afirme que está separada do companheiro, o endereço deste último no CNIS coincide com o do demandante. De toda sorte, o fato de não residir com o genitor não afasta a condição de dependente do autor (filho menor inválido), de sorte que ele faz jus à pensão alimentícia.
Nesse contexto, considerando a comprovação de renda dos genitores, tenho que não foi atendido o requisito objetivo de renda mensal familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo."
Já o acórdão recorrido assentou, in verbis:
"(...) - No caso em tela, o julgado monocrático desacolheu a pretensão inicial sob o entendimento do não preenchimento do requisitos (sic) da miserabilidade.
- A sentença vergastada não merece reparos. Conquanto a temporariedade da incapacidade não constitua óbice ao deferimento do benefício, de fato, o requisito legal da miserabilidade não restou preenchido. Muito embora não mencionado no formulário LOAS, segundo os dados do CNIS (anexo 12), a genitora do autor contribui para o INSS, com base no salário mínimo, além do mais o autor faz jus à pensão alimentícia do pai. Verifica-se, portanto, que a renda per capita familiar ultrapassa o mínimo exigido ao deferimento do benefício.
- Recurso inominado improvido. Sentença mantida."
4.O incidente não foi admitido na origem. A seguir, em virtude de agravo, o Ministro Presidente o admitiu.
5.Para a demonstração da divergência jurisprudencial, o recorrente destaca dois julgados paradigmas: um PEDILEF desta Turma Nacional de Uniformização, nº 2005.43.00.903968-3, relatora Juíza Federal MARIA DIVINA VITÓRIA, e o nº 2006.36.00.700059-4, da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso, relator Juiz Federal JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, ambos cuidam também do tema: limite objetivo de renda per capita excedente a ¼ do salário-mínimo.
6.Identifico similitude fática e jurídica nos acórdãos cotejados, conforme referido no item imediatamente precedente. Noutro ângulo, no tocante à fonte de um dos paradigmas oriundo desta TNU, a matéria já foi objeto de discussão e julgamento por este Colegiado Nacional, no PEDILEF nº 200683005103371, relator o Juiz Federal RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA quando foi sufragada decisão no sentido da validade.
7.Quanto à questão de fundo, embora neste processo tenha sido realizada audiência, na qual foi ouvido o autor e uma testemunha, e de fato tenha-se aferido a circunstância indicativas de vínculo empregatício do pai, e de recolhimento de contribuição previdenciária pela mãe do recorrente, de modo a se chegar a uma renda per capita com possibilidade de superar ¼ do salário mínimo. Por outro lado, os autos também aludem à separação do pai, à constituição de outra família por este, ao não pagamento de pensão alimentícia, à maioridade do recorrente que, em tese, pode trazer de fato embaraço ou mesmo impedimento para continuar recebendo a pensão alimentícia do pai; à alegação de que é uma tia que recolhe as contribuições sociais para beneficiar a mãe do recorrente. E outras circunstâncias conaturais comuns a quadro de carência sócio-econômica como o que sugere ser o quadro ensejador deste incidente de uniformização. Frise-se, o processo demonstra que a mãe do recorrente é beneficiária do programa assistencial bolsa família, e clama, por escrito, para ter a oportunidade de demonstrar a situação de carência do filho.
8.Esse o cenário revelado pelo processo - sem importar revolver prova alguma. Portanto, mais uma vez a verdade formal deve ceder para a Justiça Federal conhecer a realidade material que o recorrente bate-se para demonstrar, a se confirmar ou não. Certo é que há de se dar essa oportunidade sempre que diante de casos que justifique perquirir acerca da presença ou não de miserabilidade. Evitando-se outrossim, que o rigor formal contribua com a exclusão social, mediante o norte informado pela busca do restabelecimento do mínimo de dignidade da pessoa humana, esta enquanto fundamento da República.
Ressalte-se, este posicionamento tem como foco apenas oportunizar a aferição ampla da presença ou não, da miserabilidade insistentemente alegada pelo recorrente.
9.Não se afigura razoável - sem embargo do livre convencimento dos MM Juízes Federais que oficiaram no feito - que diante do conjunto indiciário-contextual, não se oportunize, até mesmo, v.g., ante a regra do § 6º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o qual preconiza a atuação tanto de médico, quanto de assistente social na análise da matéria sob enfoque.
10.Demais disso, a jurisprudência desta TNU alberga essa diretiva, confira-se: o elucidativo PEDILEF 05037758420124058013, relatora Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, TNU, DJe 18/10/2013 pp. 156-196.
11.Tal o contexto, incide o teor da Questão de Ordem nº 20/TNU , na medida em que se afigura inafastável a necessidade de se perquirir a realidade vivenciada pelo recorrente, tendo em conta os aspectos precedentemente realçados.
8. Incidente parcialmente provido, para anular o acórdão recorrido e devolver o processo à Turma Recursal de origem, para novo julgamento, segundo o balizamento da diretiva acima firmada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao incidente, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília,9 de abril de 2014.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5013160-84.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE MANOEL LOPES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE PERÍODO ESPECIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROVIMENTO CONFIRMADA PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM. TEMPO ESPECIAL RECONHECIDO MEDIANTE PROVA DA EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO FATOR MULTIPLICADOR PARA 2.33. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. A parte autora requer a uniformização de jurisprudência para modificar o resultado do acórdão proferido nos autos da ação proposta em face do INSS com pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição em face do INSS, mediante reconhecimento de atividades especiais relacionados à extração de minério.
2. Entendeu o MM. Juiz Federal sentenciante que as atividades desenvolvidas pelo autor, conforme descritos nos formulários (preparação e montagem de guincho, instalação de espinhel, remoção de pedras, paliação de carvão ou pedra para o carreiro da concha, escoramento de teto.) não caracterizavam atividades próprias dos mineiros de subsolo (código 2.3.1 do Decreto n.º 83.080/79), razão pela qual entendeu aplicar o fator de conversão não pode ser de 1,75 e não 2,33, pretendido pelo autor. A Turma Recursal do Paraná confirmou a sentença, mantendo os fundamentos o julgado amparado nas provas dos autos.
3. O Pedido de Uniformização foi manejado pela parte autora, com fundamento no artigo 14, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001, trazendo como pretensos paradigmas julgados da desta Turma Uniformizadora e do Superior Tribunal de Justiça.
4. Incidente que não merece conhecimento.
5. Inicialmente, verifico que a parte autora não trouxe o inteiro teor de nenhum dos acórdãos paradigmas, deixando, por consequencia de comparar o acórdão recorrido com os paradigmas, sendo absolutamente indispensável o cotejo analítico para demonstrar a devida similitude fática entre os julgados e a divergência jurisprudencial.
6. Em nenhum dos acórdãos paradigmas há enfrentamento da questão fático-juridica similar, o que torna impossível a uniformização da jurisprudência. Aplicação da questão de ordem n. 22.
7. Por fim, a sentença e o acórdão vergastado estão fundamentados na apreciação dos documentos, formulários e outros elementos da prova produzidos, de forma que para desconstituir o entendimento da turma recursal de origem será necessário o reexame da matéria fática e a reanálise das provas produzidas. Tal prática é vedada nos termos da Súmula 42 desta Turma: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."
8. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o acórdão recorrido, nos termos do voto-ementa.
São Paulo, 9 de abril de 2014.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0508284-30.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GOMES FILHO
PROC./ADV.: LÍBANO CARLOS DE MELO
OAB: CE-11951
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE PERÍODO ESPECIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROVIMENTO REFORMADA PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM. TEMPO ESPECIAL NÃO RECONHECIDO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA. EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA E DE COTEJO ANALÍTICO. SÚMULA N. 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. A parte autora requer a uniformização de jurisprudência para modificar o resultado do acórdão proferido nos autos da ação proposta em face do INSS com pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição em face do INSS, mediante reconhecimento de períodos comuns convertidos em períodos especiais decorrentes da atividade de frentista.
2. Na sentença de primeiro grau houve reconhecimento de parcial procedência do pedido, de modo que o juízo monocrático reconheceu como atividade exercida em condição especial o período de 01.08.1972 a 28.01.1975; 02.06.1975 a 15.08.1984 e 01.06.1985 a 28.08.1987, trabalhados como frentista na empresa Auto Posto Inglês de Souza Ltda. Entendeu o magistrado que o perfil profissiográfico previdenciário - PPP descreve a exposição a agentes nocivos a que se submeteu o promovente (Decreto nº. 53.831/64, códigos 1.2.11), tais como vapores de gasolina e álcool no abastecimento de veículos e outros serviços correlatos.
3. A Turma Recursal de Fortaleza ao apreciar o recurso do INSS deu provimento para julgar improcedente o pedido por entender que a atividade profissional de frentista não está expressamente prevista em lei, regulamento ou nos Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, de modo que somente com a prova da efetiva exposição ao agente agressor é possível o reconhecimento do pedido. Entendeu, outrossim, que o PPP apresentado pelo do autor não comprovou a exposição de forma habitual e permanente, aos eventuais agentes insalubres, porque, além de abastecimento, o autor "executava outras atividades como: vender mercadorias em estabelecimentos do comércio varejista ou atacadista e prestar serviços aos clientes, tais como abastatecimento de veículos e outros serviços correlatos."
4. Pedido de Uniformização manejado pela parte autora, com fundamento no artigo 14, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001. Requer, em síntese, o reconhecimento dos períodos laborados em atividade especial de frentista e para tanto traz como paradigma julgado da Turma Recursal do Paraná.
5. Incidente que não merece conhecimento.
6. Inicialmente, verifico que a parte autora não trouxe o inteiro teor do acórdão paradigma, deixando, por consequência, de comparar o acórdão recorrido como paradigma, sendo absolutamente indispensável o cotejo analítico de forma a demonstrar a devida similitude fática entre os julgados, o que não se verifica no caso. Não obstante o acórdão paradigma trate da possibilidade de reconhecimento de atividade de frentista, não deixa de exigir que se faça a comprovação da exposição do empregado aos agentes nocivos. Comprovando que o risco era indissociável da prestação do serviço do trabalhador.
7. Acrescento que para desonstituir o entendimento da turma recursal de origem será necessário o reexame da matéria fática e a reanálise das provas produzidas. Tal prática é vedada nos termos da Súmula 42 desta Turma: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."
10. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o acórdão recorrido, nos termos do voto-ementa.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.72.50.003024-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERIDO(A): GILSON CLASEN
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
OAB: SC-19146
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. IMPOSTO DE RENDA SOBRE PROVENTOS DA PREVIDENCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA JÁ TRIBUTADAS NA ÉGIDE DA LEI 7.713/88. DEDUÇÃO DO IMPOSTO RECOLHIDO NA BASE DE CÁLCULO DO NOVO IMPOSTO COBRADO SOBRE O BENEFÍCIO OU DO VALOR DO IMPOSTO RETIDO. ACÓRDÃOS PARADIGMAS NO MESMO SENTIDO DO JULGADO RECORRIDO. JULGADO DE ACORDO COM O NOVEL ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Ação proposta em face da União (Fazenda Nacional), com pedido de reconhecimento de bi-tributação do imposto de renda incidente sobre o pagamento do benefício de previdência privada, relativamente às contribuições vertidas sob a égide da Lei 7.713/98.
2. A Turma Recursal de Santa Catarina confirmou a sentença de primeiro grau que declarou a inexigibilidade do imposto de renda sobre o benefício de aposentadoria complementar da parte autora, mas somente até o limite do que foi recolhido sobre a contribuição vertida pelo participante no período de vigência da Lei n. 7.713/88 (janeiro/89 a dezembro/95), atualizado monetariamente; e condenou a União a restituir à parte autora a quantia já recolhida e ainda declarou crédito em favor da parte autora.
3. A União (Fazenda Nacional) interpôs pedido de uniformização de interpretação de lei federal, tão somente quanto à forma de cálculo do indébito tributário, indicando os pontos da fundamentação do acórdão recorrido e dos acórdãos indicados como paradigmas, em que, no entendimento do recorrente, divergiriam os julgados, tendo sido realizado o cotejo analítico.
4. Inicialmente, afasto da análise do pedido de uniformização os julgados proferidos pelas turmas julgadoras dos Tribunais Regionais Federais uma vez que tais julgados não estão sujeitos à uniformização desta TNU.
5. Quanto aos julgados passíveis de uniformização, não encontro a imprescindível divergência apontada. A Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização, no processo nº 2004.85.00.500863-1 (Rel. Juíza Federal Jacqueline Bilhalva, 18.12.2008), apontado como paradigma, decidiu em plena consonância ao ac[ordão vergastado, ou seja, de acordo com o entendimento do recorrente.
6. Com efeito, a recorrente defende que nos acórdãos paradigmas há determinação para que, a fim de evitar-se a bitributação, sejam retirados da base de cálculo do benefício os aportes realizados ao fundo de previdência pelos próprios beneficiários.
7. No entanto, nenhum dos acórdãos apontados pela Recorrente há afirmação em sentido contrário à tese do recorrente, que é a mesma tese proferida no acórdão vergastado.
8. Considerando que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento dos paradigmas, que é o mesmo defendido pela recorrente, entendo que há falta de interesse recursal à recorrente.
9. Incidente não conhecido por ausência de interesse recursal.

ACÓRDÃO

Os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência acordam em não conhecer do presente Incidente de Incidente de Jurisprudência, nos termos do presente voto-ementa.
Brasília,9 de abril de 2014.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2010.70.53.000028-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ARANTE
PROC./ADV.: CLAUDINEI CONTO
OAB: PR-41 592
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO. QUESTÃO E ORDEM N.º 20. EMBARGOS REJEITADOS.
1. Embargos de declaração interposto em face de acórdão proferido por esta turma unifmormizadora que aplicou a Questão de Ordem n. 20 da TNU, com anulação do acórdão e da sentença para adequação do julgado ao direito material, para que permita a parte autora produzir provas ou que as produzidas sejam apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito, que reconheceu que a prova documental dos autos é suficiente para o início de prova material.
2. O INSS alega que o julgamento é omisso porque não se manifestou quanto ao RESP 1354908-SP, que em julgamento de ações em que se discute o reconhecimento de trabalho rural em período imediatamente anterior ao afastamento devem ser sobrestados.
3. Embargos opostos no prazo previsto no Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, com exclusiva finalidade de esgotar a atuação jurisdicional, esclarecendo ponto contraditório ou omisso no acórdão prolatado.
4.Não se verifica a existência de omissão ou contrariedade, O acórdão embargado decidiu a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente, concluindo a Turma pela anulação da sentença e acórdão, mediante a aplicação da Questão de ordem 20.
5. As alegações do INSS não foram objeto do pedido de uniformização e a discussão dos autos não impede o prossegumento da ação.
6. Embargos de Declaração conhecidos, e, no mérito, rejeitados.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto-ementa.

Brasília, 9 de outubro de 2013.
MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal Relatora

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.*
Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!
Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014042200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

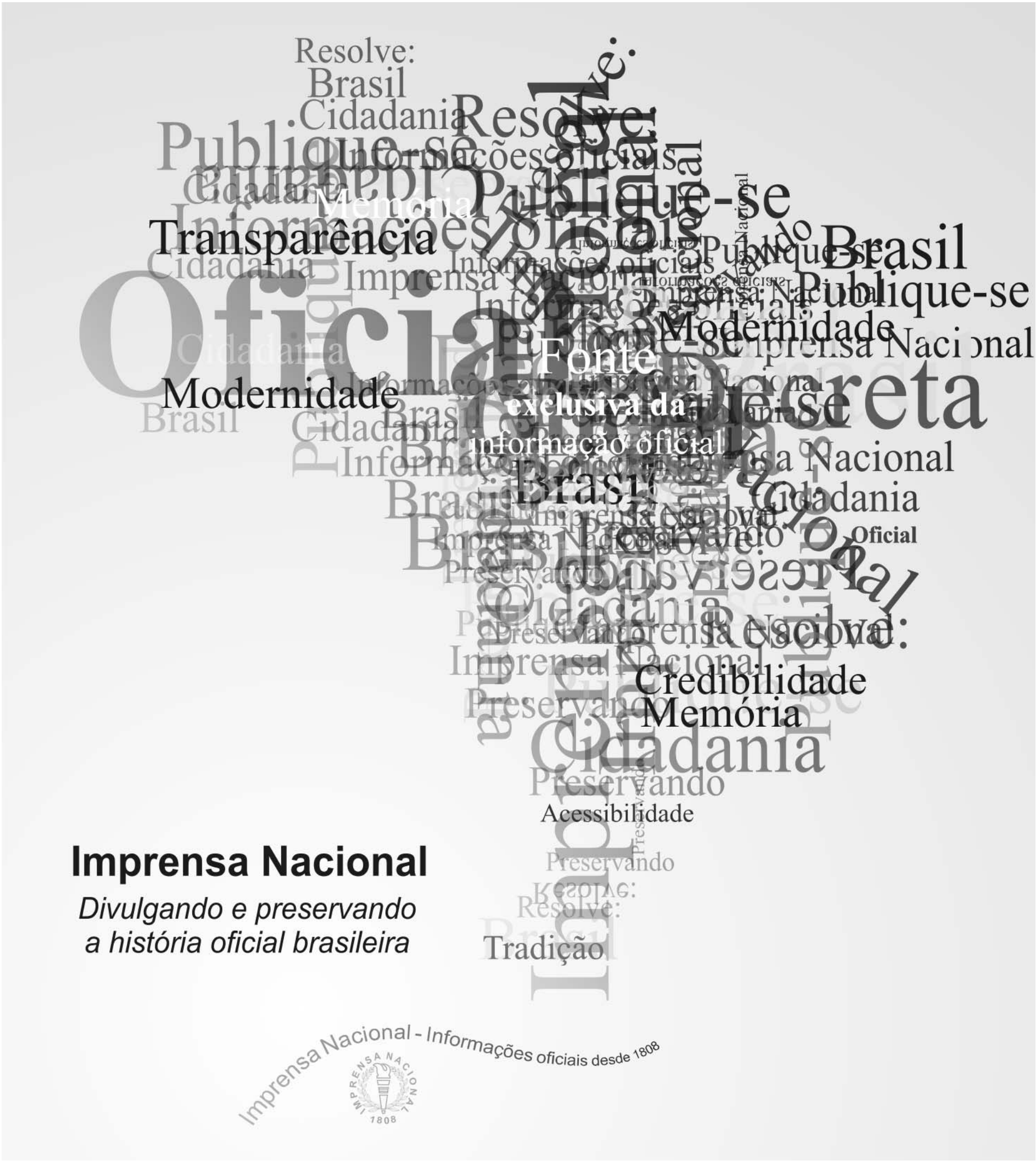
Resolve:
Brasil
Cidadania
Publique-se
Informações oficiais
Memória
Transparência
Modernidade
Fonte
exclusiva da
informação oficial
Brasil
Oficial
Credibilidade
Memória
Cidadania
Preservando
Acessibilidade
Tradição
Imprensa Nacional
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808